



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito
Programa de Pós Graduação em Direito

Sentidos emergentes na defesa das águas face ao regime extrativista e suas contribuições para uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns.

Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito.
Área de concentração: Sustentabilidade, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Garcia Batista Lima Moraes.

Brasília/DF, fevereiro de 2021

TALITA DE FÁTIMA PEREIRA FURTADO MONTEZUMA

Sentidos emergentes na defesa das águas face ao regime extrativista e suas contribuições para uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns.

Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Sustentabilidade, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Garcia Batista Lima Moraes.

Brasília/DF, fevereiro de 2021

TALITA DE FÁTIMA PEREIRA FURTADO MONTEZUMA

Sentidos emergentes na defesa das águas face ao regime extrativista e suas contribuições para uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Gabriela Batista Lima Garcia Moraes
(Orientadora – Faculdade de Direito UnB)

Prof. Dr. Carlos Frederico Marés Sousa Filho
(Examinador Externo – PUC/PR)

Profa. Dra. Maria de Fátima S. Wolkmer
(Examinadora Externa – UNESCO)

Profa. Dra. Rebecca Lemos Igreja
(Examinadora Interna - Faculdade de Direito UnB)

Profa. Dra. Raquel Maria Rigotto
(Examinadora Externa – UFC)

À minha amada avó (*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

À minha avó (*in memoriam*), por ter me acolhido e me dado tantas lembranças de afeto, cuidado e integridade. Ser sua filha-neta é razão de orgulho profundo. Obrigada por ter abertos tantos caminhos e me ensinado a amar a educação.

À minha mãe, pelos esforços, pelo apoio e pelo amor incondicional que sempre me fortalece. Ao Fernando, a quem agradeço o carinho, o amor e os gestos de cuidado. Com amor, agradeço pela nossa família e por serem a segurança imprescindíveis para seguir e finalizar esta etapa.

À Raquel, meu agradecimento mais difícil de escrever. Afinal, o que resta por dizer após estes mais de dez anos trabalhando juntas? À Raquel agradeço como quem reitera, e na repetição reelaboro nosso vínculo. Obrigada pela amizade, pela inspiração, pelo apoio intelectual e afetivo, obrigada por ajudar a dar sentido e aliviar esta trajetória. Agradeço à vida por ter lhe encontrado tão cedo como referência e aporte nos caminhos da Universidade. Repito, porque não poderia deixar de fazê-lo, uma parte dos meus agradecimentos de mestrado: Raquel é uma educadora no sentido mais Paulo freireano possível. Muitos anos depois daquela bolsa de iniciação, eu disfarço até melhor, mas sigo gaguejando e impressionada com sua inteligência e generosidade. Que o desejo de liberdade frutifique! Obrigada, mil vezes obrigada, Quel.

À Lahis, minha companheira tão generosa, obrigada pelo nosso crescimento, pela intimidade e por tanto apoio. Obrigada por ter sido o melhor presente na desterritorialização da chegada em Brasília e por seguir renovando dia a dia o sentimento de que compartilhar a vida é uma das melhores riquezas da existência. Obrigada por tanto amor, alegria e cumplicidade, sem os quais este trabalho não teria sido possível. Obrigada pela beleza inominável que compõem nosso vínculo.

À profa Gabriela Lima, agradeço pela orientação, pelo firme compromisso com o trabalho e pela oportunidade de aprendizado no encontro entre nossas aproximações e diferenças. Obrigada pela acolhida na UnB, pela liberdade e compreensão com as singularidades deste processo de pesquisa.

Gratidão aos professores Carlos Marés, Fátima Wolkmer e Rebecca Igreja por comporem a banca e o processo de elaboração da pesquisa. Por diferentes caminhos, os três são referências e inspirações nesta trajetória.

Obrigada à Dilly e à Cecília pela amizade-família, pelo amor que atravessa os anos com tanta cumplicidade e renova a alegria necessária pra se viver; obrigada pelas conversas sobre a tese e o estímulo sempre amoroso, vocês são um impulso bonito para seguir pulsante. Agradeço ao Thiago pela amizade e dedicação cuidadosa nas muitas vezes em que lhe busquei cheia de dúvidas ou para desabafar sobre o que era, afinal, escrever uma tese; obrigada pelo acolhimento na Ufersa, por ter topado discutir os comuns no nosso grupo de pesquisa, pelas muitas teorias de estrada que partilhamos. À Fernanda Lima, uma leitora brilhante, generosa e certeira, agradeço imensamente pelo suporte carinhoso para fazer andar este barquinho na pós-graduação. Ao André, obrigada pela amizade e pela escuta, obrigada por estar presente em tantos momentos oferecendo uma disponibilidade cheia de leveza. À Helena, meu amor e gratidão pela amizade, pela acolhida em Brasília, pelas conversas sobre este percurso da academia no qual estamos creditando nossa energia de trabalho. À Maria, à Clara e ao Rafael que tantas vezes me acolheram nas idas e vindas entre o Ceará e o Distrito Federal. À Sofia, amiga-luz, obrigada pela amizade, pela leitura atenta e curiosa, pelo coração tão gigante que auxiliam sempre nesta caminhada. À Marianne Junqueira, por todo apoio concedido para facilitar este percurso.

Agradeço profundamente aos coletivos sem os quais nenhuma etapa da pesquisa seria viável. Obrigada ao Núcleo Tramas e a cada trameiro que trilha este caminho de construção de conhecimento. A sorte de encontrar um grupo tão colaborativo e bonito é gigante. Cada uma e cada um de vocês estão presentes nas páginas deste texto.

Minha gratidão profunda ao MAM-CE e ao MAM-MG, à Rede Brasileira de Justiça Ambiental, à Fase pela disponibilização da documentação da pesquisa, ao EFTA, ao Comitê nacional em defesa dos territórios frente à mineração. Obrigada às queridas Julianna Malerba e Maiana Maia pelas conversas e trocas sobre os caminhos desta pesquisa, por auxiliarem a compreender como ela poderia ser fértil para o campo

teórico-político. Obrigada ao Erivan, à Julianne e ao Jean, por terem conduzido minha entrada nos territórios, por serem companheiros de luta tão admiráveis.

Minha profunda gratidão às comunidades de Bandarro e Besouro, em Quiterianópolis/CE, e de Belisário/MG, pela recepção sempre tão generosa, alegre, permeada de bem viver que atravessa e conecta o sertão do Ceará e a Zona da Mata mineira. Que a luta pelas águas conecte e inspire cada vez mais territórios! Gratidão a todas as outras comunidades cujas experiências foram relatadas ao longo da pesquisa, muitas com as quais tenho o prazer de atuar, obrigada por animar as lutas, ensinar e seguir abrindo caminhos nas entranhas de nossas veias latino-americanas.

Minha gratidão à profa Mina Navarro, extensível às professoras Raquel Gutierrez e Lucia Linsalata, por terem me recebido no grupo “entramados comunitários e formas do comum” na Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, uma referência de discussão feminista, antimercantil e decolonial dos comuns que iluminou grande parte desta pesquisa. Obrigada aos amigos brasileiros e mexicanos que me acolheram por lá.

Obrigada aos grupos de pesquisa “Do neoliberalismo aos comuns” (UFERSA), à Rede dos Comuns e ao Gedma-UFMA, que apoiaram esta pesquisa e serviram de espaços de trocas e elaborações de análises.

À Universidade Federal Rural do Semiárido, agradeço pelo afastamento para qualificação docente concedido, sem o qual não teria sido possível finalizar esta pesquisa. Agradeço especialmente a todos os meus alunos que seguem me mobilizando e me emocionando na relação com a docência.

À CAPES, agradeço pela bolsa concedida no início do curso, sem a qual não teria conseguido fincar os pés na UnB.

À Universidade de Brasília e todos os professores e servidores que mantêm a instituição viva e pulsante.

Minha gratidão profunda à Universidade pública deste país. Resistiremos.

RESUMO

Esta tese discute a insuficiência da concepção jurídica das águas diante de um conjunto de narrativas sociais que articulam sentidos sociojurídicos emergentes em situações de conflitos ambientais envolvendo o regime extrativista. Trabalho com a questão geral de conhecer quais sentidos se explicitam das emergências sociojurídicas enunciadas a partir das defesas comunitárias das águas. E ainda: Como estes sentidos interpelam as normas jurídicas instituídas? Que aprendizados resultam do encontro entre estas enunciações e a categoria dos comuns? Desta forma, a pesquisa terá como objetivo geral analisar os sentidos emergentes das águas, em diálogo crítico com a proteção jurídica instituída, para a construção de uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns. Na metodologia, utilizei análise de discursos, entrevistas semiestruturadas, análise documental e revisão de literatura. Como argumento, considero que estes sentidos emergentes transbordam os limites da forma jurídica que nomeia as águas como bem público de uso comum, bem dotado de valor econômico e direito humano, articulando concepções que se enraízam em múltiplos processos de territorialização e busca de autonomia comunitária face às intervenções empresariais e mercantis. Esta complexidade apreendida no campo empírico revela os limites do binarismo da lógica público (Estado) e privado (Mercado) de relação com a natureza, evidenciando a reificação que a forma jurídica consagra. Neste sentido, mostra-se a possibilidade de tecer uma releitura crítica da noção de comuns a partir dos aprendizados com as experiências comunitárias e com os discursos sociais que delimitam fundamentos diversos na relação entre natureza humana e não humana. Portanto, refuta-se as abordagens dos comuns como tipologia de recursos ou sistema de regramento de gestão utilitária de bens para que a categoria assuma um caráter relacional, antimercantil e construído em experiências comunitárias. Argumento que esta proposta teórica dos comuns consiste em fecundar fazeres políticos e relações de organização da condição eco-interdependente da vida antagônicas ao capital, consistindo em outro caminho de realização da vida *na* natureza. Assim, as experiências em torno da defesa das águas ilustram concepções e demandas de reconexão entre dimensões da tessitura da vida que foram fragmentadas e hierarquizadas na modernidade.

ABSTRACT

This thesis discusses the insufficiency of the legal conception of waters before a set of social narratives that articulate emerging socio-juridical meanings in situations of environmental conflicts involving the extractive regime. I address the general question of knowing which senses are explicit in the social-juridical emergencies enunciated from the community defenses of the waters. And further: How do these senses challenge the established legal norms? What learnings result from the encounter between these enunciations and the category of commons? Therefore, the general objective of the research is to analyze the emerging meanings of the waters, in critical dialogue with the instituted legal protection, for the construction of a relational and anti-mercantile approach of the commons. In the methodology, I used discourse analysis, semi-structured interviews, documentary analysis and literature review. As an argument, I consider that these emerging meanings overflow the limits of the legal form that denominates waters as a public good of common use, a good endowed with economic value and a human right, articulating conceptions that are rooted in multiple processes of territorialization and search for community autonomy in opposition to business and mercantile interventions. This complexity apprehended in the empirical field reveals the limits of the binarism of public and private logic of relationship with nature (State x Market), evidencing the reification that the legal form consecrates. Thus, it is possible to critically re-read the notion of commons based on the lessons learned from community experiences and from social discourses that delineate different foundations in the relationship between human and non-human nature. Therefore, the approaches of the commons as a typology of resources or as a system of utilitarian management of assets are refuted so that the category assumes a character that is relational, anti-mercantile and built on community experiences. I argue that this theoretical proposal of the commons consists in fecundating the political doings and organizational relations of the eco-interdependent condition of life antagonistic to capital, consisting in another way of realizing life in nature. Thus, the experiences around the defense of waters illustrate conceptions and demands of reconnection between the dimensions of the life texture that have been fragmented and hierarchized in modernity.

LISTA DE SIGLAS

1. Agência Internacional de Energia Atômica – AEIA
2. Agência Nacional de Águas – ANA
3. Agência Nacional de Mineração – ANM
4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
5. Análise Econômica do Direito – AED
6. Área de Preservação Permanente – APP
7. Articulação do Semiárido Brasileiro – ASA
8. Articulação Nacional de Agroecologia – ANA
9. Associação Internacional de estudos dos Comuns – IASC
10. Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES
11. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
12. Comissão Pastoral da Terra – CPT
13. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – CDESC
14. Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH
15. Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro – CEDAED
16. Conselho Indigenista Missionário – CIMI
17. Conselho Pastoral dos Pescadores/as Artesanais – CPP/CE
18. Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
19. Empresa Sul-Americana de Montagens - EMSA
20. Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito – EFTA
21. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC
22. Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional – FASE
23. Fórum Alternativo Mundial das Águas – FAMA
24. Fundação Osvaldo Cruz – Fiocruz
25. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
26. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA
27. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
28. Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN
29. Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul – PACS

30. Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ) - ETTERN
31. Ministério Público Federal – MPF
32. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST
33. Movimento dos Trabalhadores Sem Teto da Bahia – MTST
34. Movimento Passe Livre - MPL
35. Movimento pela Preservação da Serra da Gandarela - MOVSAM
36. Movimento pela soberania popular na mineração - MAM
37. Núcleo de Tecnologia e qualidade industrial do Ceará – NUTEC
38. Ordem dos Advogados do Brasil/CE – OAB/CE
39. Organização das Nações Unidas – ONU
40. Organização Internacional do Trabalho – OIT
41. Organização Mundial de Saúde – OMS
42. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC
43. Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD
44. Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH
45. Procuradora Geral da República – PGR
46. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA
47. Rede Brasileira de Justiça Ambiental – R BJA
48. Secretaria de Recursos Hídricos – SRH
49. Seminário Nacional dos Bens Comuns – SNBC
50. Sempre Viva Organização Feminista – SOF
51. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
52. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quiterianópolis – STTRR Quiterianópolis
53. Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Chapada do Apodi
54. Sistema de Abastecimento de Água de Limoeiro do Norte - SAAE
55. Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC
56. Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE
57. Superior Tribunal de Justiça – STJ
58. Supremo Tribunal Federal – STF
59. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC
60. Tribunal Regional Federal – TRF 5ª Região

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Área de cultivo inundada

Figura 02: Foto das áreas em que as canaletas deveriam conter o fluxo da água

Figura 03: Rio Poty no período chuvoso de 2019

Figura 04: Pontos de água no rio Poty abaixo da área de mineração

Figura 05: Ponto de água no rio Poty acima da área de mineração

Figura 06: Foto do pó de ferro oriundo da mineração

Figura 07: Morador mostra efeitos do adoecimento

Figura 08: Cartaz de divulgação da caminhada das águas

Figura 09: Serra do Brigadeiro na Vila Franciscana

Figura 10: Área de delimitação do Parque Nacional da Serra do Gandarela

Figura 11: Áreas sobrepostas no mapa do Parque Nacional da Serra do Gandarela

Figura 12: Distribuição de abastecimento de água por domicílio

Figura 13: Reservatório de água em Belisário/MG

Figura 14: Foto da I Assembleia Popular da Mineração

Figura 15: Mapa social de Bandarro e Besouro

Figura 16: Divisão da área pelos critérios de uso e ocupação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1. Trajetória da Pesquisa	18
2. Pressupostos epistemológicos da pesquisa.....	23
3. Metodologia de construção dos dados	28
4. A revisão de literatura	29
5. A análise de narrativas sociais sobre as águas e suas interfaces para pensar os comuns nos relatórios de encontros nacionais.....	32
6. As entrevistas semiestruturadas	37
7. O uso da análise de discursos como estratégia de interpretação	39
8. Pressupostos Teóricos	44
8.1 Posicionamento teórico acerca da relação “sociedade-natureza”: a relação da natureza humana e não humana na ecologia política e no capitaloceno	44
8.2 Pressupostos em torno das abordagens dos comuns.....	50
8.2.1 A teoria dos recursos comuns de E. Ostrom.....	51
8.2.2 Os comuns como práxis instituinte em Dardot e Laval.....	53
8.2.3 Os comuns como relações e fazeres políticos no âmbito comunitário	58
9. Pressupostos teórico-contextuais.....	61
9.1 O regime extrativista como contexto desafiador para a sobrevivência dos comuns	61
9.2.1 A colonialidade como expressão do regime extrativista	67
9.3 Os conflitos ambientais como pano de fundo para o estudo dos comuns	70
9.3.1 Conflitos ambientais como disputa de valores, interesses e formas de territorialização.....	71
9.3.2 A (in)justiça e o racismo ambiental como lente de análise dos conflitos ambientais	75
9.3.3 Duplo extrativismo: conflitos ambientais envolvendo águas e mineração.....	77
9.3.3.1 Impactos da mineração sobre as águas	77
9.3.3.2 Disputas em torno das águas: os comuns como resistência aos efeitos da privatização.....	81
10. O reducionismo do direito: a natureza transformada em bens	85

11. A concorrência para dizer o direito: ouvir as contestações sociais para pensar os comuns.....	90
12. SENTIDOS SOCIOJURÍDICOS EMERGENTES: Uma proposta de caminho investigativo para as lutas em defesa das águas	96
12.1 Prefiguração, r-existências e pluriverso: caminhos para pensar as resistências criativas que fundam sistemas de coexistência entre modos de vida	97
12.2 Práxis afirmativa, criação e o fazer social-histórico: o excedente criativo que prefigura novas formas sociais	104
PARTE I: DAS ÁGUAS	110
CAPÍTULO 1. Os limites do tratamento jurídico-positivo das águas: reificação, economicização e baixa densidade da proteção no conteúdo do direito humano à água	111
1.1 O enquadramento legal da água como bem público e de uso comum do povo e a reificação do direito	114
1.2 Água como bem dotado de valor econômico e a economicização incorporada à lógica da norma	120
1.3 Água como Direito Humano e Fundamental e a baixa densidade jurídica da norma	130
CAPÍTULO 2: Sentidos antagônicos à imagem da água neutra e mercantil: vida, sacralidade, eco-interdependência e a água como um bem comum.....	138
2.1 Água como vida.....	142
2.1.1 Água-vida tensionada pela condução de contaminantes: a experiência de Quiterianópolis/CE.....	142
2.1.2 Vida como sentido e finalidade das águas.....	149
2.1.3 A defesa da água como alimento: estratégia política de defesa da agroecologia e da soberania alimentar.....	153
2.1.4 Água-vida como fonte de saúde:	155
2.1.4 a) A mineração e a peleja pelo direito à saúde em Quiterianópolis/CE:	158
2.2 Água-sagrada	164
2.2.1 A espiritualidade ecológica como fator de mobilização nas resistências ao regime extrativista: o caso de Belisário/MG	173
2.3 Água como ponte para pensar a ecodependência, a interdependência e a impugnação das fragmentações modernas	179
2.4 Água como um bem comum.....	187
CAPÍTULO 3: A correlação entre defesa das águas e territorialidade como expressão dos comuns: o transbordamento da concepção jurídica de território e o metabolismo água-corpo-terra-território	197

3.1 Invisibilidade das múltiplas relações territoriais e territorialidade como autodefesa	200
3.2 O caráter não fronteiriço das territorialidades como limite da forma jurídica estatal	205
3.2.1 “O Estado é o pior inimigo”: a captura estatal na experiência de criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela	211
3.2.1.a) A defesa das águas como uma “ação de âmbito grande”: articular territórios desde a conexão entre as águas.....	219
3.3 A insuficiência da água como “bem”: a água como elemento integrado ao metabolismo terra-território.....	221
3.4 A insuficiência da água como “bem”: a água como elemento integrado ao metabolismo corpo-território.....	228
3.4.1 A contaminação que transborda: trajetória de luta por informação e articulação entre os pescadores do açude Flor do Campo e os agricultores de Bandarro e Besouro, Quiterianópolis/CE.....	238
3.4.2 As imagens desestabilizantes da contaminação hídrica como mobilização da eco-interdependência entre comunidades e as águas.....	245
3.4.3 Águas que transbordam: conexões entre campo e cidade nas resistências anti-privatização das águas	248
CAPÍTULO 4: A correlação entre defesa das águas, autonomia e autogestão comunitária na instituição dos comuns e afirmação das vocações territoriais comunitárias	261
4.1 Autogestão comunitária das águas como resistência às intervenções estatais e empresariais:.....	263
4.1.1 Experiências de autogestão comunitária das águas:.....	268
4.1.1.1 As estratégias de autogestão das águas a partir do relato da Articulação do Semiárido Brasileiro	269
4.1.1.2 As estratégias de autogestão coletiva e organização comunitária em defesa das águas pelas comunidades da Chapada do Apodi/RN	271
4.1.2 Águas em carros-pipa: novas roupagens da violação à autogestão comunitária das águas.....	275
4.2 Além da autogestão: a defesa das águas como lutas por autonomia e coexistência entre modos de vida.....	280
4.3 A defesa das águas na mobilização de novas formas de organização política.....	287
4.3.1 As estratégias de mobilização e defesa das águas nas comunidades de Quiterianópolis/CE.....	292
4.3.1.a) O Termo de Ajustamento de Conduta como mecanismo de exclusão das comunidades, violação da autonomia e condescendência com a empresa.....	297

4.3.1.b) Autonomia contra a autorregulação	300
4.4 A defesa das águas como defesa da diversidade produtiva das economias locais .	303
4.5 Territórios Livres de Mineração: a defesa das águas como potência para a enunciação de outras vocações territoriais	308
PARTE II: Dos Comuns	319
CAPÍTULO 5: Desafios de reconhecimento dos comuns na relação entre Direito e as resistências comunitárias: recusa, desconfiança e disputa da norma estatal	320
5.1 A recusa da norma: a mineração elevada à razão de Estado por meio da narrativa do “interesse nacional”	323
5.2 A desconfiança com a norma: o uso da outorga como possível caminho de privatização indireta das águas	337
5.2.1 O uso das outorgas como intimidação dos agricultores da Chapada do Apodi/RN	339
5.2.2 A ampliação das críticas às outorgas como um “problema legalizado”.....	342
5.3 A disputa das normas do Estado: o manuseio simbólico-instrumental do direito como ferramenta de expansão crítica das resistências criativas	346
5.3.1 O caso de Belisário: a lei de criação do Patrimônio Hídrico como restrição da mineração.....	365
5.3.2 A disputa no Judiciário: o uso instrumental do conflito de competência legislativa para reverter o conteúdo normativo de restrição à mineração.....	369
CAPÍTULO 6 Desafios teóricos para uma abordagem relacional dos comuns: romper com o individualismo metodológico e superar o binarismo público e privado.....	378
6.1 Introdução ao pensamento de E. Ostrom e seus pressupostos epistêmicos: ação racional limitada e individualismo metodológico	379
6.2 A crítica da Tragédia dos Comuns	388
6.3 A perspectiva institucional de gestão dos recursos comuns	391
6.4 Desindividualizar os comuns: síntese da crítica à E.Ostrom.....	397
6.5 Os comuns como relações sociais: pressupostos para uma abordagem relacional dos comuns.....	401
CAPÍTULO 7: Dos aprendizados com a defesa das águas aos contornos de uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns.....	414
7.1 Os comuns como relações sociais vividas e materializadas na defesa da água como bem comum	415
7.2 A multiplicidade de relações com as águas e a diversidade como elemento constitutivo dos comuns	419
7.3 O âmbito comunitário como espaço de articulação da defesa das águas e da constituição dos comuns:.....	423

7.4 A defesa das águas e a constituição dos comuns associada ao trabalho reprodutivo e de cuidado:.....	431
7.5 Da autogestão das águas para a reapropriação da riqueza coletiva como um componente da teoria dos comuns.....	441
7.6 A recusa da água mercadoria e os comuns como fronteiras à mercantilização.....	446
7.7 A temporalidade dos comuns: pontes entre passado, presente e futuro	451
7.8 Os sentidos simbólicos das águas como lente para a dimensão subjetiva-afetiva na instituição dos comuns	457
7.9 Lutas pelas águas e as (im)possibilidades de uma abordagem decolonial dos comuns	463
7.9.1 A relação entre os costumes e os comuns como um problema teórico da práxis instituinte	470
7.10 Os comuns como proposta de organização não mercantil da condição eco-interdependente.....	474
CONSIDERAÇÕES FINAIS	478
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	483

INTRODUÇÃO

Esta tese discute a insuficiência da concepção jurídica das águas diante de um conjunto de narrativas sociais que articulam sentidos sociojurídicos emergentes em situações de conflitos ambientais envolvendo o regime extrativista. O texto se debruça sobre este recorte temático investigando as interpelações que tais narrativas promovem à proteção jurídica instituída e à categoria dos comuns, discutindo seus pressupostos e elaborando uma formulação de contornos que auxiliem na compreensão de uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns.

Nesta introdução, apresento ao leitor os pressupostos teórico-metodológicos da pesquisa, o tema, recorte empírico, problema, objetivos e procedimentos metodológicos. Início contextualizando a trajetória da pesquisa, para depois elucidar o lugar epistêmico que assumo enquanto pesquisadora, retratando as escolhas de posicionamento no campo científico e jurídico. Posteriormente, explico o enquadramento metodológico e os procedimentos utilizados para coleta de dados. Em seguida, discorro sobre o caminho de interpretação para formulação de resultados e a análise de discursos como ferramenta. Na segunda parte do texto introdutório, apresentarei os pressupostos teóricos que embasarão a pesquisa, os pressupostos contextuais e uma discussão sobre quais compreensões compartilho acerca da noção de emergências sociojurídicas, as quais serão investigadas tomando por base experiências comunitárias de relações e significações das águas.

1. Trajetória da Pesquisa

A trajetória de construção deste trabalho sofreu importantes giros desde sua concepção inicial até o momento em que ganhou ênfase a análise das relações de defesa das águas em situações de conflitos ambientais. A partir deste recorte temático, investigo como tais relações costuram apontamentos que integram uma abordagem relacional e antimercantil sobre os comuns. Portanto, investigam-se as relações com as águas para disto dialogar criticamente com a categoria dos comuns.

No entanto, iniciei o processo de construção da tese procurando compreender o que significava dizer que a “água é um bem comum”. Tal gramática, presente em

enunciações de diversos movimentos sociais e comunidades, remetia a quais sentidos e a quais relações sociais com as águas? Como problema de pesquisa, elaborei inicialmente a seguinte pergunta: Quais os sentidos emergentes dos comuns a partir das relações com as águas de comunidades em conflito ambiental com empreendimentos minerários? Este problema maior seria investigado a partir de dois *loci* de observação: 1. As práticas e relações com as águas das comunidades em conflito ambiental de Quiterianópolis/CE; 2. Os discursos formulados por encontros de organizações sociais, movimentos e comunidades quando reivindicam as águas como comuns. Isto porque considerarei que os comuns se expressam tanto em relações concretas e cotidianas, como se forjam como gramática política em espaços de formulação e articulação.

Na trajetória de pesquisa, esta questão se alterou sensivelmente. Primeiro, porque compreendi que seria necessário separar distintas abordagens em torno da categoria dos comuns e que isto implicaria em diferentes formas de olhar para o campo empírico. Na revisão de literatura, revisitei com mais fôlego três abordagens: uma econômica, a partir da teoria dos recursos comuns de E. Ostrom, a qual enfatiza as práticas de manejo e regras de gestão de bens; uma da filosofia política, a partir de Dardot e Laval (2017), Negri e Hardt (2016), os quais enfatizam os comuns como princípio político contido em práxis instituintes e no compartilhamento do trabalho; e, por fim, uma terceira abordagem dos comuns como fazeres políticos comunitários e categoria anticapitalista, expressa em um repertório amplo de estudos decoloniais, do qual tomarei como referência central as pesquisas de R.Gutierrez, M.Navarro e L.Linsalada e que servem de suporte mais estrutural para a construção dos argumentos teóricos da tese. Ao longo do texto, as três perspectivas serão entrelaçadas e analisadas conjuntamente com os aprendizados oriundos da análise dos discursos e das relações comunitárias com as águas, seja para reiterar, complementar, confrontar ou recusar as perspectivas dos autores.

Seguindo esta terceira perspectiva, invisto em um esforço de análise dos comuns como uma categoria de luta social e não como conceito teórico completamente delimitado, ou seja, toma-se a categoria como aberta e em diálogo com um campo empírico de lutas sociais centralizadas em torno das águas. Após mapear que “os comuns” não eram uma coisa só, e que há uma disputa política e epistêmica sobre sua compreensão, também as relações com as águas não são unívocas e tampouco convergem na noção de que a “água é um bem comum” ou um “bem de uso comum do povo”. Esta insígnia pode conter um princípio aglutinador importante de demandas

sociais, mas também pode incorrer em uma redução bilateral: reduzindo os comuns aos bens e reduzindo as águas aos bens comuns, desprezando que elas são também sinônimo de sacralidade, vida, saúde, segurança alimentar e outras gramáticas políticas, diversas e singulares, as quais são manejadas desde as estratégias dos sujeitos que lhes vocaliza.

Neste momento, começava a querer entender porquê estas comunidades, movimentos e organizações sociais se articulavam em defesa das águas e que sentidos enunciavam desde suas lutas. Fui observando que as práticas, relações e simbologias associadas às águas, em contextos de conflitos ambientais, compunham um campo de elaborações que permitia uma revisão crítica da categoria dos comuns e da forma jurídica homogênea da água como bem público, que bebe epistemologicamente da noção de “água neutra”. Além disso, a pouca delimitação do conteúdo do direito humano à água e sua descrição como bem dotado de valor econômico geram problemas quanto à compreensão e gestão do bem. Assim, pretende-se ofertar uma contribuição que amplie as concepções do direito estatal em torno das águas a partir das críticas e percepções apreendidas no campo empírico.

Portanto, ampliei o propósito geral para analisar as relações e discursos emergentes com as águas e, então, identificar o que dali se apresentava como sentidos sociojurídicos alternativos à dicção estatal da água como bem público dotado de valor econômico. Desta forma, a pesquisa terá como objetivo geral analisar os sentidos emergentes das águas, em diálogo crítico com a proteção jurídica instituída, para a construção de uma abordagem relacional dos comuns.

Assim, trabalho com a questão geral de conhecer quais sentidos denotam das emergências sociojurídicas enunciadas a partir das defesas comunitárias das águas? Como estes sentidos interpelam as normas jurídicas instituídas? Que aprendizados são construídos no encontro entre estas enunciações e a categoria dos comuns¹?

Neste caminho, também a imagem dos comuns como “novidade política” passa a ser revisitada pela sua contextualização enquanto fazeres cotidianos, ancestrais, comunitários, que se organizam em uma categoria relacional, plural e antimercantil, a

¹ Conforme lembra Sampieri (2013, p.382), a revisão de literatura é útil para a formulação inicial do problema qualitativo. Ou seja, para enunciar a correlação entre lutas pelas águas e os comuns foi preciso compreender, nos estudos preexistentes, o que estava em jogo em conflitos ambientais hídricos e quais abordagens dos comuns seriam relevantes, de forma que as questões que orientam a pesquisa já contém, em si, as categorias as quais irão investigar. Adiante, na apresentação dos pressupostos teóricos, discutirei uma estrutura provisória da abordagem relacional dos comuns.

qual se renova na agência coletiva. É esta abordagem sobre os comuns que será desenvolvida na tese desde as experiências de conflitos em torno das águas.

No entanto, o giro não foi apenas temático, também houve alterações na metodologia da pesquisa. Inicialmente, a pesquisa empírica seria feita a partir de dois lugares de investigação: estudo de caso territorial instrumental² e análise de encontros nacionais. Eu havia feito visitas³ preliminares de campo nas comunidades afetadas pelo projeto Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro/MG e nas comunidades afetadas pela mineração de ferro da Globest S/A em Quiterianópolis/CE. Havia decidido realizar a pesquisa de campo neste segundo território⁴ e fiz quatro visitas, acompanhei reuniões comunitárias, institucionais e de pesquisa, analisei documentos⁵, acompanhei entrevistas, realizei duas entrevistas e engajei-me inicialmente com o território. Após definir a ênfase nas relações com as águas, conheci também as comunidades do distrito de Belisário/MG e pretendi incluir a análise do caso na pesquisa⁶. Realizei duas visitas no território, fiz quatro entrevistas e, na terceira visita, quando estava em deslocamento

² Ocorre quando a intenção do estudo de caso é a de entender uma questão ou problema específico e se seleciona um caso que se acredita que pode ser explicativo do fenômeno (CRESWELL, 2014, p.87). De acordo com Machado (2017, p.357), ao tratar sobre o estudo de caso na pesquisa empírica em direito, o “caso é uma construção intelectual que busca oferecer uma representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico”, representando tanto o evento que se caracteriza como o processo de pesquisa que o selecionou, construiu e narrou. De acordo com CRESWELL (2014, p.86) pesquisas em estudo de caso devem situá-lo dentro de um contexto contemporâneo de vida real. Trata-se de uma estratégia de investigação que envolve densidade na observação e relato detalhado de histórico, atores, interesses e demais dimensões que caracterizam as particularidades dos casos.

³ De acordo com Yin (2016, p.112), as visitas em campo podem constituir um método autônomo de pesquisa para apreender dados mais superficiais do que na observação participante, sendo geralmente em ambientes menores e realizadas de forma mais rígidas, orientadas por instrumentais de verificação. Aqui, compreendo que as visitas constituíram apenas uma etapa do início da observação, não dispensando a fase de imersão no campo.

⁴ As razões podem ser expostas a partir da: a) centralidade com a qual o tema da água aparece no conflito ambiental, e que foi reiterada nas visitas preliminares de campo; b) a existência de articulação e mobilização para a defesa do território e das águas diante dos impactos da mineração; c) o caráter emblemático do caso, não pelo porte da mineração, mas pelas múltiplas violações de direitos, envolvimento de sujeitos sociais e estratégias de enfrentamento; d) a existência de práticas coletivas de gestão do território e o perfil majoritário de agricultores familiares; e) a acessibilidade e disponibilidade das comunidades para acolher o processo de pesquisa.

⁵ Iniciei a coleta com base no arquivo do caso disponível no Escritório Frei Tito de Assessoria Jurídica Popular – EFTA, e fui complementando com base em documentos do órgão ambiental estadual, documentos judiciais disponibilizados pelo fórum local, e outros consultados pela internet ou disponibilizados por instituições de pesquisa. Analisei 107 documentos procurando compreender o conflito ambiental, traçar uma ordem cronológica dos principais acontecimentos, confrontar percepções de atores sociais distintos, até que iniciei a fase de identificar elementos das relações com as águas.

⁶ O caso vem sendo tratado como emblemático por diversas organizações sociais e movimentos que atuam na pauta da mineração. Trata-se da resistência de comunidades da Serra do Brigadeiro, em Minas Gerais, contra a expansão da mineração de bauxita pela Companhia Brasileira de Alumínio. A defesa das águas é central no território, seja na defesa das nascentes, cachoeiras, do turismo ecológico ou da agricultura familiar. Neste processo, obtiveram uma lei que declara a região como Patrimônio Hídrico. Na medida do material disponível, estes aspectos serão detalhados ao longo da pesquisa, ainda que não se tenha realizado um estudo de caso instrumental e de base territorial.

para acompanhar a semana das águas⁷, a atividade foi suspensa devido ao início da pandemia causada pelo covid-19.

Desta forma, não pude realizar mais idas a campo em nenhum dos territórios e optei, então, por alterar o formato da pesquisa. A parte inicial da análise dos documentos foi preservada. Analisei os relatórios dos quatro encontros nacionais selecionados, além de algumas outras cartas políticas que serão listadas adiante. Da análise dos relatórios, agrupei o tema dos comuns e das águas em eixos temáticos. Identifiquei casos que se reiteravam nos encontros e trabalho com eles desde a organização das categorias analíticas que explicitam emergências em torno das lutas pelas águas. Também identifiquei interlocutores que conduziam os eventos para entrevistá-los, complementando as entrevistas que realizei nas comunidades. Preservei, quando possível, o material dos territórios para apresentá-los nas discussões.

Neste momento, compreendi que não seria possível realizar observação participante em estudos de caso profundo, e sim uma observação mais ampla de um conjunto de experiências. A dificuldade, gerada pela pandemia, em adensar o campo nos territórios gerou uma preocupação quanto a uma abordagem superficial das experiências, cujas fontes centrais se tornaram os eventos e as entrevistas. Procurei contornar este problema recorrendo à pluralidade de experiências que eram mencionadas nos relatos, algumas por várias vezes, como é o caso da Serra do Gandarela/MG e da Chapada do Apodi/RN. Assim, a pesquisa passou a transitar entre múltiplas experiências de biomas distintos, contextos sociais, formas de enfrentamento aos empreendimentos, sujeitos envolvidos, tempos de conflito, apoios, trânsito institucional e estruturas organizativas muito diferentes. Portanto, o texto conversa com diversos relatos e experiências, ainda que com profundidade distinta entre eles. Não mais se realiza, então, um estudo de caso único.

Se o problema da densidade foi integrado pela pluralidade de narrativas disponíveis nas 626 páginas de relatos dos encontros nacionais e nas oito entrevistas realizadas, ainda assim há um risco de construir narrativas generalizantes, lineares e romantizadas dos territórios onde não pudesse captar suas contradições, seus desafios e sua diversidade interna. Segundo alerta ABU-LUGHOD (2018), é preciso evitar uma perspectiva culturalista que despolitize as relações de comunidades com o território e

⁷ Minha participação na Caminhada das Águas de 2020 estava confirmada e inserida em uma semana de defesa das águas que envolviam debates nas rádios locais, realização de assembleias, além da própria caminhada em si. Nas vésperas do evento, entretanto, as ações foram canceladas em observância às medidas de proteção sanitária decorrentes da pandemia provocada pelo Covid-19.

com a história, fazendo da cultura uma cristalização de diferenças, descrevendo-os como sistemas coerentes e estanques no tempo.

Assim, tenho consciência dos riscos que a generalização implica, conforme alerta a crítica à antropologia de ABU-LUGHOD (2018). Sei que, mesclando discursos de diferentes sujeitos (de ONG's, movimentos sociais e comunidades) entrelaçados em práticas e relatos de casos distintos, corro o risco de insinuar uma linearidade e coerência entre eles que pode reificar as experiências. O engessamento cultural, a totalização da experiência e a hegemonização dos sujeitos apenas serviriam aos mecanismos coloniais e racializados das relações que tradicionalmente envolvem processos de pesquisa. Contra isso, ofereço ao leitor o exercício de vigilância epistemológica, a identificação caso a caso do perfil do interlocutor ao qual me refiro, o apontamento de nuances e diferenças entre as falas, a tentativa de contextualizar ainda que o texto se delongue, certa de que o esforço não blinda completamente os riscos com os quais me deparo.

Insisto nesta estratégia interpretativa também focando no propósito desta pesquisa, que não é etnografar uma experiência de conflito ambiental, mas contribuir para uma cartografia analítica de resistências comunitárias em torno das águas e suas interpelações à teoria dos comuns. Neste contexto, a análise de discursos assumiu centralidade como técnica metodológica diante do corpus empírico disponível. Muito mais que uma questão de procedimento, isto impacta diretamente na estrutura do texto, a qual será apresentada em torno das categorias construídas na análise discursiva dos encontros nacionais, das entrevistas e das visitas preliminares de campo, e não pela apresentação de um ou dois casos empíricos. Assim, mesmo quando a estrutura do texto pareça teórica, ela parte da exigência empírica de estruturar o que foi encontrado na análise realizada.

Esta apresentação geral será detalhada adiante na descrição da metodologia de coleta de dados e da metodologia de análise de dados. Antes disso, no entanto, importa situar esta pesquisa em seus pressupostos epistemológicos, os quais fundamentarão as escolhas procedimentais que serão relatadas.

2. Pressupostos epistemológicos da pesquisa

A escolha dos procedimentos metodológicos orienta-se a partir de lentes que refletem não apenas o olhar sobre o objeto mas, sobretudo, sobre aquele que observa e teoriza. Os efeitos da reflexividade já vêm sendo amplamente discutidos nas pesquisas

qualitativas. Entretanto, não se trata apenas de reconhecer os efeitos da presença do observador sobre o campo de observação mas, antes disso, de olhar para a própria pesquisa como um fenômeno construído a partir de recortes, trajetórias, encontros de subjetividades que desenham a perspectiva cognitiva-sensitiva da construção do saber.

Dito isto, este processo de pesquisa, situado e singular, parte de uma descrença na *neutralidade e objetividade* científica. Concordo com Bourdieu (1976, p.115) quando afirma que esta ideia de ciência neutra “é uma ficção, e uma ficção interessada, que permite fazer passar por científico uma forma neutralizada e eufêmica, particularmente eficaz simbolicamente porque particularmente irreconhecível, da representação dominante do mundo social.” Desvendar os pontos cegos da pesquisa implica em reconhecer que o observador compõe aquilo que observa (CASTRO-GOMEZ, 2007, p.89), a partir de um lugar situado de observação que não lhe autoriza a falar sobre os sujeitos sociais participantes da pesquisa como se a este grupo pertencesse, mas que, da mesma forma, não lhe autoriza a construir uma narrativa de experimentador externo da realidade social.

Por isso, faço uso da narrativa em primeira pessoa nos momentos em que me refiro às opções metodológicas, conceituais, às impressões de campo e quando pretendo estabelecer um diálogo mais direto com o leitor. Conforme lembra Becker (2008, p.106), “nosso resultado de pesquisa também é um discurso”, situado, singular e que deve ser confrontado. Isto não implica, no entanto, abrir mão das exigências científicas, ao contrário, quer dizer reafirmá-las, razão pela qual dedico um espaço importante para apresentar ao leitor o passo a passo da construção metodológica.

Entre a observação completamente externa e uma aproximação que gere confusão entre os sujeitos da pesquisa, MIES (1993, 1993a, p.56-59) traz a ideia de parcialidade consciente em substituição à ideia de neutralidade científica. Esta parcialidade consiste na compreensão da pesquisa e da pesquisadora como parte de um todo social, em que se substitui a visão “a partir de cima”, pela visão “a partir de baixo”, de forma que a investigação possui intencionalidade de servir às demandas de conhecimento dos grupos sociais com os quais atua. Nela o conhecimento contemplativo é substituído pelo conhecimento pautado em participação ativas nas ações e lutas sociais; há o reconhecimento de que aquilo que se investiga é dinâmico, histórico e contraditório, e não estático e homogêneo; por fim, a partir da parcialidade consciente, cria-se uma identificação limitada entre os sujeitos da investigação, estabelecendo não uma confusão entre eles, mas uma distância crítica e colaborativa.

O fazer científico deve submeter-se à constante crítica não apenas dos pares do campo, dos especialistas, mas também daqueles que participam enquanto sujeitos da relação que compõe o percurso do conhecimento. Por isso, não considero os moradores, comunidades e entidades como objeto de pesquisa, mas como sujeitos históricos, vivendo processos de conflitos, parceiros na construção do saber acadêmico. Em IGREJA (2017, p.23) a colaboração entre pesquisadores e os sujeitos da pesquisa consiste em critério de avaliação das investigações qualitativas e deve ocorrer desde a etapa de concepção do projeto.

Desta forma, procurei caminhos para esta construção em diálogo com parceiros das comunidades acompanhadas, de militantes do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM e da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, apenas para citar algumas das trajetórias de diálogo que foram mais próximas⁸. Assim, esta é uma pesquisa situada no propósito de identificar os danos que o regime extrativista causa aos modos de vida comunitários, desde um olhar sobre as águas, mas também de visibilizar as criatividades contidas nas experiências de resistência social. Mais que observadora, estive em papéis ativos em alguns momentos em que o campo empírico exigia um engajamento na reciprocidade que envolve a relação entre pesquisador e interlocutores⁹, descrito como “engajamento solidário nas lutas dos sujeitos vulnerabilizados” na ótica dos processos de construção compartilhada de conhecimento (RIGOTTO, LEÃO, MELO, 2018, p.371).

Este engajamento bebe das propostas teóricas decoloniais que sugerem uma adaptação das metodologias meramente interpretativas que perpassam a forma de coleta

⁸ Neste sentido, em visita preliminar de campo nas comunidades de Quiterianópolis/CE, fizemos uma reunião para escutar deles quais eram os temas em que tinham demanda de produção de conhecimento, onde a questão das águas e da saúde foram majoritariamente apontadas em suas falas. Sob outro ponto de vista, ao longo da construção da pesquisa, conversei com membros da Rede Brasileira de Justiça Ambiental e do MAM para tratar sobre as eventuais contribuições que poderiam ser tecidas, sem abrir mão de delimitar o âmbito temático escolhido, as possibilidades e os limites do processo individual de investigação. O desenho metodológico, portanto, foi feito a partir das construções do que o campo empírico e os parceiros relatavam, em diálogo com a viabilidade, a formação e as escolhas temáticas da pesquisadora.

⁹ Por exemplo, estive em reuniões do Conselho Nacional de Direitos Humanos apresentando carta-denúncia às violações de direitos sofridas pelas comunidades de Quiterianópolis/CE, vítimas da contaminação oriunda da exploração de ferro pela empresa Globest S/A. Também concedi entrevistas para a rádio local no território de Belisário/MG, apoiando a resistência comunitária à instalação da mineração de bauxita pela Companhia Brasileira de Alumínio. Já em diálogo com membros do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios atingidos por mineração, estamos construindo mapeamento de legislações restritivas à mineração, tema que foi apontada no capítulo 4 desta pesquisa, no intuito de compreender o processo político em torno da construção de territórios livres de mineração. Para não me alongar, cito estes três momentos como ilustrativos deste engajamento recíproco com as demandas de conhecimento do campo empírico, situando o leitor que esta é uma pesquisa epistemologicamente situada e engajada com as resistências sociais em torno dos danos oriundos da atividade mineradora.

de dados até a análise. No paradigma interpretativo, os desenhos de pesquisa qualitativa assumem os formatos fenomenológicos, etnográficos, simbólicos e naturalistas. Já no paradigma transformativo, há a combinação entre pesquisa-ação e pesquisa participante (CALDERÓN & GUEDES, 2016, p.9). Nesta tese, embora não realize pesquisa-ação, não deixo de explicitar ao leitor que atuo no contexto dos conflitos ambientais analisados a partir de um lugar de colaboração com comunidades e movimentos entre os quais dialoguei.

Isto rompe uma concepção de ciência que polariza sujeito e objeto, um pilar de sustentação do dogmatismo da ciência moderna que vem sendo criticado externa e internamente¹⁰ ao campo científico. Nesta pesquisa, a partir da elaboração crítica de Santos (2009) das características da modernidade, incorporam-se os seguintes pontos de refutação metodológica: a) ao paradigma totalitário, pois não se pretende construir uma resposta única e global para a diversidade de questões apresentadas; b) ao paradigma cartesiano de simplificação e fragmentação do objeto, pois foi na complexidade do encontro de múltiplas experiências que a busca pela interpretação das defesas das águas ocorreu; c) à causalidade e à criação de leis como caminho de proposição sobre os problemas investigados; d) e, ainda, procura-se uma recusa dos dualismos, compreendendo a dualidade binária como uma ferramenta de criar oposições conceituais entre corpo e mente, homens e mulheres, sociedade e natureza, ou seja, uma ferramenta moderna de invenção inferiorizada do *outro*.

Este pensamento dual que divide para hierarquizar é descrito em Santos (2007, p.72) como característica do pensamento abissal da modernidade, que traça linhas distintas em que “o lado de lá desaparece como realidade possível, é produzido não só como invisível, mas também como inexistente, devido a sua incomensurabilidade com as linhas distintas traçadas pelo lado de cá do pensamento abissal”. De acordo com o autor, estas linhas do pensamento abissal se manifestam também no direito, que cria e oficializa sistemas de distinções visíveis e invisíveis, categorizando a esfera social predominantemente pela distinção binária entre o legal e o ilegal.

¹⁰ Heisenberg e Bohr demonstraram que não é possível observar um objeto sem interferir nele, o que implica na adoção do princípio da incerteza e na idéia de que o rigor metodológico é limitado e o conhecimento é uma aproximação da realidade. Godel questionou o rigor da matemática com o Teorema da incompletude e teoremas sobre impossibilidade. Ilya Prigogini formulou uma teoria das estruturas dissipativas e o princípio da ‘ordem através de flutuações’: em sistemas abertos, a evolução explica-se por flutuação de energias que desencadeiam reações espontâneas que, de forma não linear, pressionam o sistema e o conduzem a um novo estado, cuja transformação é irreversível. (SOKAL, Alan; CHALMERS, A. F; SANTOS, Boaventura de Sousa e PRIGOGINE, Ilya).

Durante esta tese, pretende-se construir evidências de que os fundamentos de normas jurídicas de direito ambiental que regulam as águas são construídos desde uma ótica totalizante, neutra e fragmentária do bem. Evidenciar os sentidos múltiplos, as demandas por autogestão e autonomia comunitária e as implicações sobre as noções de território destas experiências, integra elementos para um olhar jurídico mais complexo sobre os conflitos ambientais e os comuns, ao tempo em que recusa uma perspectiva folclorizada de experiências comunitárias como “exóticas” ou “excêntricas”.

Dito isto, o propósito de pesquisa é analítico-explicativo e não normativo ou instrumental. Considero que a excessiva normatividade de propostas teóricas sobre os comuns tem sido um empecilho para incorporar a pluralidade de singularidades que a categoria pode comportar. Aqui, centra-se na compreensão dos fenômenos como estratégia de partida, a qual caminhará junto de relatos de críticas da lei, desconfiança da lei, recusa da lei e disputas no tema das águas.

Dos pressupostos relatados, extrai-se que esta é uma pesquisa situada na sociologia jurídica, definida como campo em que “os juristas estudam as dimensões sociológicas das normas jurídicas”, ao tempo em que permanecem “dentro do sistema jurídico e procurando contribuir para sua melhoria” (SABADELL, 2002, p.55). Esta melhoria pode ser de ordem técnica-instrumental, conceitual ou epistêmica, e diz respeito a como perceber, nomear e até mesmo gerir as águas e como engajar-se teoricamente em perspectivas relacionais dos comuns.

Já a dimensão sociológica (da sociologia jurídica) está presente no uso de metodologias oriundas da sociologia, as quais serão descritas adiante e já encontram respaldo no campo jurídico, como é o caso da análise documental, entrevistas e observação. Mas esta dimensão vai além do uso instrumental de técnicas de pesquisa e se relaciona diretamente com a concepção do problema em torno da interpretação de fenômenos sociais que são regulados pelo direito, como é o caso de conflitos ambientais, disparidades no acesso à água, danos ambientais, atividades econômicas como a mineração, bens comuns, entre outros. Assim, a matéria que tem como aporte a interdisciplinariedade e a empiria (CARVAL, 2011, P.115) servirá de caminho para o desenho da investigação, na busca por um direito que não se define dogmaticamente. Neste caso, a juridicidade reside no tema da conflitividade ambiental, normatização das águas e instituição de (bens) comuns desde relações sociais concretas.

Conforme lembra Sabadell (2002, p.56), pesquisas em sociologia jurídica “integram, sem dúvida, o direito e trazem importantes contribuições de outras áreas das

ciências humanas” e o jurista que nela se debruça pode examinar a interdependência entre esferas sociais e jurídicas: seja na produção de normas, nos seus fundamentos e sentidos; seja na sua aplicação, a partir de casos concretos; seja na busca de razões de decadência da norma (SABADELL, 2002, p.57), quando elas não são aplicadas, preservadas ou quando os sentidos sociais em torno daquilo que se regula são dinâmicos e se transformam em um caminho distinto ao do direito estatal. Nesta ótica, ao longo do texto, a pesquisa adentrará em questões específicas de saber que fundamentos permeiam as normas que gerem as águas, compreender casos em que a aplicação de instrumentos jurídicos foram criticadas no âmbito comunitário e, sobretudo, ir em busca de compreender como a posição do direito é percebida nas demandas por águas, em que medida o conteúdo do direito humano à água é incorporado por comunidades e movimentos sociais e, ainda, porquê faz sentido para eles reivindicarem a água como um bem inalienável, quando o marco legislativo, em sua abstração, já consagra esta característica. Estes são alguns problemas específicos que se inserem na questão geral da pesquisa.

Além do que já foi dito, cabe explicitar que não apenas o reconhecimento da sociologia jurídica como campo de inserção acadêmica é adequada aos estudos jurídicos, mas também que há, contemporaneamente, estudos que buscam abordagens decoloniais na disciplina, ou seja, pensar como se pode “desenvolver um trabalho pedagógico questionador da sociedade e do lugar social do Direito”, operando não apenas como técnica metodológica ou como campo acadêmico, mas também no papel ativo para “desenvolver uma visão do Direito mais crítica, social, complexa e criativa” (WOLKMER, 2017, p.28).

Partindo desta compreensão sobre o fazer científico e a pesquisa jurídica, passo então a apresentar ao leitor como construí as etapas de busca dos dados qualitativos que servirão de base para o exercício analítico e interpretativo, tomando como fonte procedimentos metodológicos do campo da sociologia jurídica.

3. Metodologia de construção dos dados

O trabalho se desenvolve por procedimentos múltiplos: análise de discursos em material documentado, entrevistas e revisão de literatura. Recorre às visitas de campo de forma complementar para compor a observação dos conflitos em análise. O esforço orientador consiste em investigar os sentidos emergentes das águas desde experiências

de resistências sociais e suas criatividadees, em diálogo com a proteção jurídica instituída e a teoria dos comuns.

A pesquisa tem caráter indutivo, ou seja, quer fazer derivar proposições a partir do corpo empírico observado, de forma que os dados empíricos levam à construção conceitual (YIN, 2016, p.84), sejam situações de conflito ambiental, seja a análise de narrativas de organizações e lideranças sociais, criando formulações que podem ser confrontadas com outras pesquisas, com o marco teórico ou com as normas instituídas (MACHADO, 2017, p.362). O entendimento sobre fundamentos dos processos de defesa das águas, e os sentidos interpelados aos comuns, completa-se com o diálogo entre estas distintas fontes de dados, os quais apreendem dimensões distintas sobre o mesmo fenômeno. Portanto, enquanto técnica de pesquisa, procurei exercitar a triangulação como “ato de utilizar diferentes fontes e métodos de coleta” (SAMPIEI, 2013, p.446). A triangulação busca fortalecer evidências que corroborem a interpretação que se dá aos fenômenos, mas não consiste em uma busca de verdades objetivas, considerando que o gesto de interpretar atravessa e é atravessado pelo contexto e pelo próprio pesquisador.

Dito isto, passo a delimitar os diferentes procedimentos utilizados para compor os dados de análise: a revisão de literatura, a análise documental de relatos de encontros sociais, a realização de entrevistas qualitativas e visitas em campo. Posteriormente, apresento a análise de discurso como fio condutor da pesquisa e as formas de categorizar e interpretar os dados obtidos.

4. A revisão de literatura

O primeiro passo desta pesquisa consistiu em investigar como a teoria dos comuns vinha sendo exposta, especialmente em sua abordagem relacional e antimercantil. Conforme já mencionei, organizei a revisão desta categoria por diversos autores¹¹ envolvidos em três abordagens: uma dos comuns enquanto regras de gestão, que tem por paradigma E.Ostrom (2000); os comuns na filosofia política, tendo por referência P.Dartor e C. Laval (2017), Negri e Hardt (2016); e os comuns como fazeres políticos e

¹¹ Não cabe aqui listar todas as obras revisadas, mas devo mencionar que fiz uma aproximação inicial com estudos em torno da categoria utilizando a base de artigos do Mendeley, Scielo, Google scholar, a partir de onde identifiquei recorrências, textos mais influentes e perspectivas alternativas. A participação em grupos de pesquisa sobre o tema também foi fundamental para este processo de construção teórica, dentre os quais destaco a presença no Núcleo Tramas/UFC, no grupo de estudos “Do neoliberalismo aos comuns”/UFERSA, da Rede dos Comuns (liderada pela UNESCO e outras instituições), e da instância no grupo “Entramados comunitários y formas de lo político” em BUAP/México, espaços a quem agradeço pela partilha de construções teóricas, referências e análises.

categoria crítica anticapitalista, oriunda de estudos feministas e decoloniais diversos, não homogêneos, mas de onde tomei como principal aporte os trabalhos de R. Gutierrez, M. Navarro e L.Linsalata. As três abordagens centrais serão explicitadas adiante.

Além da revisão em torno da categoria dos comuns, também revisei: conflitos ambientais envolvendo águas e mineração; literatura sobre direito à água; literatura sobre sentidos simbólicos das águas; literatura sobre os conceitos de território e autonomia, dois temas que integraram analiticamente a leitura das resistências criativas envolvendo as águas. Diante da amplitude do campo de estudos, realizei uma revisão seletiva, ou seja, para aprofundar, selecionei estudos que ajudassem no desenho do nicho ao qual adentrarei (YIN, 2016, p.57), definindo os contrastes com as perspectivas do campo no qual me insiro (YIN, 2016, p.56), sendo primordialmente o campo da sociologia jurídica no tema das águas.

Além disso, situo a revisão de literatura como um *locus* investigativo, e não apenas como um procedimento metodológico, porque a partir dela não estou apenas revisitando o campo de estudos e extraindo os pressupostos conceituais da pesquisa, mas elaborando sínteses analíticas diante da emergência dos temas de estudo, da multiplicidade de abordagens e da dificuldade de encontrar pesquisas que tenham trazido para o campo jurídico, de forma sistematizada, os sentidos emergentes associados às águas e aos comuns.

Durante a análise dos dados, entretanto, a revisão de literatura servirá como “apoio e consulta”, conforme prescreve Sampieri (2013, p.382), cedendo espaço para que a pesquisa possa realizar sua própria descrição explicativo-analítica dos fenômenos com os quais se depara, ainda que recorra à explicitação de conceitos, comparações entre autores, complementação de dados e, sobretudo, a um exercício teórico de aproximação e crítica com distintas abordagens em torno das categorias utilizadas.

Mesclando múltiplas abordagens no cruzamento com o campo empírico, há um caráter autoral na construção dos pressupostos teóricos, o que por si só já revisa o campo de estudos sobre comuns e que se completa com os aprendizados do campo empírico. Não farei um “teste” ou “aplicação” de teoria no caso concreto. Tampouco pretendo dizer que as águas são bens comuns, recorrendo a definições essencialistas. Aqui, a proposta quer pôr em encontro os aprendizados do estudo sobre as relações comunitárias com as águas em contextos de conflitos ambientais, as narrativas de organizações sociais sobre os sentidos das águas e dos comuns. Deste encontro que

emerge a originalidade da pesquisa como possibilidade analítica e não como sistema normativo-instrumental.

As sínteses formuladas sobre a proposta teórica dos comuns serão discutidas à luz do campo empírico envolvendo as águas e sintetizadas no último capítulo. Portanto, a forma de exposição não seguirá uma explanação das perspectivas de cada autor, pois o trabalho de revisão, fichamento e entendimento das obras foi anterior à estrutura do texto. Por isso, apresento na introdução uma visão geral sobre os comuns e outros pressupostos teóricos. O corpo da tese, por sua vez, estrutura-se com base nos problemas e conceitos que foram destacados nos discursos analisados, ou seja, segue a estrutura dos achados empíricos e não da revisão de literatura. Mesmo quando os tópicos teçam relações com conceitos ou abordagens teóricas, a estrutura do texto segue a organização do material empírico.

A exceção consiste na apresentação crítica da perspectiva dos comuns fundada na teoria da ação racional limitada de E. Ostrom. Considerei que esta abordagem merecia ser revisitada especificamente por algumas razões: a) dada sua influência conceitual em estudos sobre os comuns, sendo referenciada pelos autores das duas outras abordagens as quais mencionei; b) porque os pressupostos epistêmicos da teoria neoclássica passam quase despercebidos na introjeção jurídica e precisam ser nomeados; c) porque a autora recorre ao individualismo metodológico e a uma perspectiva de comportamento baseada na teoria da ação racional limitada que influi na compreensão sobre as relações sociais com a natureza; d) também porque suas contribuições estão mais sistematizadas e consolidadas em diversas obras, permitindo um processo de revisão crítica; e) porque sua concepção de comuns baseada na perspectiva institucional, ou seja, na gestão de recursos a partir de sistemas de regras, alia os debates econômicos à esfera jurídica; f) além disso, suas contribuições positivas também precisavam ser mostradas, pois E.Ostrom afastou consideravelmente a tese da tragédia dos comuns, mas os riscos de reprodução de concepções reificantes e utilitárias da natureza devem ser debatidos à luz do direito e das experiências de contestações sociais; g) por fim, o binarismo que a autora refuta, baseado nos modelos de gestão de bens via Estado ou via mercado, ainda segue dominando estudos jurídicos sobre como organizar a complexidade das relações sociais com as águas.

Uma última observação consiste em dizer ao leitor que, além da produção teórica no campo acadêmico, incorporo na pesquisa o estudo de produções documentais de encontros de redes e fóruns de organizações sociais e cartas políticas nas quais os

comuns ou as águas foram tratados com centralidade. Haverá, nestes momentos, uma interface entre a revisão de literatura e a pesquisa documental, diante da presença de formulação analítica destes textos. Para seguir uma exposição mais organizada da metodologia, distingo os procedimentos específicos dedicados à coleta de dados empíricos e à análise do material.

5. A análise de narrativas sociais sobre as águas e suas interfaces para pensar os comuns nos relatórios de encontros nacionais

O desenho das fontes empíricas da pesquisa permite compreender que os sentidos emergentes contidos nas relações com as águas serão investigados em distintas camadas, havendo entre elas níveis, escalas e recortes diferentes. Trata-se de esferas complementares e associadas à revisão de literatura, sem pretensão de exaustão.

Dito isto, a análise de narrativas sociais sobre os comuns possui duas etapas. A primeira etapa consiste no levantamento e análise de discurso de documentos que registram encontros nacionais que tratam com centralidade da defesa da água e de comuns. Preliminarmente, levantei os seguintes textos para análise:

- a) Relatoria da Oficina Territórios e Bens comuns, ocorrida em 05 e 06 de outubro de 2015 no Rio de Janeiro: documento com 106 páginas, cedido por livre consentimento a esta pesquisa, contendo relatório de debates de dois dias¹²;
- b) Relatoria do Seminário Nacional Bens Comuns, ocorrido de 04 a 05 de outubro de 2016 no Rio de Janeiro/RJ: documento com 245 páginas¹³;

¹² Evento organizado pela Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional – FASE, em que teve um caráter mais restrito à ONGs e pesquisadores. Dos discursos analisados, extraí sínteses dos participantes membros da FASE, Universidade Federal do Rio de Janeiro, AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia, IPPUR/UFRJ, Fundação Ford, STTR Apodi, Instituto Federal do Paraná, Universidade Federal do Recôncavo Baiano, Grupo Carta de Belém, Universidade de São Paulo, Associação Brasileira de ONGs, Tramas/UFC, Marcha Mundial das Mulheres, Sempre Viva Organização Feminista – SOF, Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul – PACS, Comissão Pró-Índio de SP e a Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

¹³ Este evento, de caráter mais amplo, teve na organização: FASE; Tramas/UFC; Sempre Viva Organização Feminista – SOF; Movimento em defesa da Serra do Gandarela; Grupo de Pesquisa Identidades Coletivas, Conflitos Territoriais e Educação Emancipatória /IFPR; Fundação Henrich Boll; Fundação Ford e Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Já como participantes contou com as seguintes organizações: FASE Bahia, Núcleo TRAMAS, Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Instituto Terramar, Rede Nacional de Advogados Populares – Ceará, Articulação de Mulheres Brasileiras, Conselho Pastoral dos Pescadores/as Artesanais – CPP/CE, Quilombo do Cumbe/CE, Equipe de Justiça Ambiental do Gabinete do Deputado Estadual Flávio Serafine (PSOL), I Ciclovida, Movimento de Resgate de Sementes Crioulas, Rebrotando Olhos D'água, Movimento Passe Livre Rio de Janeiro, Campanha Nenhum Poço a Mais, Atingidos pelas Barragens da Mineradora Samarco, Comissão Pastoral da Terra, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, FASE Mato Grosso, Universidade Federal do Maranhão, Conselheiro da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, Brigadas Populares, Coletivo Margarida Alves de

c) Relatoria da Oficina da Rede Diálogos e Convergências, “Encontro das Águas – Oficina de Diálogos e Convergências entre Redes”, ocorrida de 12 a 14 de julho de 2017 no Rio de Janeiro/RJ: documento com 94 páginas, cedido por livre consentimento a esta pesquisa¹⁴;

d) Relatoria do espaço de abertura oficial e da Oficina “Água como direito humano e como bem comum: estratégias e resistências frente à privatização” realizada durante o Fórum Alternativo Mundial das Águas em Brasília/DF, bem como da abertura do evento, ocorrido nos dias 17 e 18 de março de 2018: documento com 181 páginas, cedido por livre consentimento a esta pesquisa¹⁵;

Assessoria Jurídica, Espaço Comum Luís Estrela, Rede de Intercambio de Tecnologias Alternativas, Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela e Movimento pelas Serras e Águas de Minas, FASE Amazônia, Associação AARTA, Trançados do Arapiuns, Grupo Carta de Belém, Fundo DEMA, Federação do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande, Associação de Mulheres Quilombolas, Associação dos Agricultores e Agricultoras Agroecológicos da Borborema, Sindicato de Remídio, Universidade Federal do Paraná, Rede Puxirum, Associação de Agricultura Familiar Mato Preto Paiol, Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da UFPR, Grupo de Pesquisa Identidades Coletivas, Conflitos Territoriais e Educação Emancipatória do Instituto Federal da Paraíba, FASE Pernambuco, Fórum SUAPE, Movimento Ocupe Estelita, FASE Rio de Janeiro, Movimento dos Atingidos por Barragens, Fiocruz, Fórum de Comunidades Tradicionais Indígenas, Quilombolas e Caiçaras de Angra, Paraty e Ubatuba, Projeto Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina, Fundação Ford, Grupo de Agricultura Ecológica, Mídia Criola, ASPTA, IBASE, UFRRJ, Centro de Educação Multicultural da Serra da Misericórdia, Fundação Heinrich Böll, ABIA (Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS), GTPI (Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual), REBRIP (Rede Brasileira pela Reintegração dos Povos), PACS Rio de Janeiro, Comunidade Quilombola do Cumbe/CE, GT Mulheres do Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica nas Cercanias da Baía de Guanabara, Articulação Nacional de Agroecologia, Produtora Couro de Rato, Marcha Mundial de Mulheres / IBASE, Fórum de Mudanças Climáticas e Justiça Social, Projeto Indicadores de Cidadania, Grupo Memória Latina, Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica das Cercanias da Baía de Guanabara, PUC/RJ, Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais do Apodi, Rede Xique-Xique, Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, Coletivo de Comunidades Tradicionais, Caboclas, Quilombolas, PUC São Paulo, Rede Brasileira Contra Agrotóxicos e Transgênicos, Movimento Ciência Cidadã, Universidade Federal do ABC, Coletivo Actantes, Movimento de Rádios Livres, Rádio Muda (SP), Comissão Guaraní, Fundação de Igrejas Protestantes da Suíça, Rede Jubileu Sul, Comissão Pró índio de São Paulo, Grupo de Estudos Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente (GEDMMA/UFMA).

¹⁴ Oficina organizada pela rede Diálogos e Convergências e composta, de acordo com a metodologia, pela FASE, Associação Homens e Mulheres do Mar da Baía de Guanabara, Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica nas cercanias da Baía da Guanabara, representantes da CEDAE-RJ, Assembleia Popular das Águas do RJ, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Comissão Pastoral dos Pescadores, Articulação Semiárido Brasileiro, Campanha em Defesa do Cerrado, Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Movimento dos Atingidos por Barragens, Articulação Nacional de Quilombos, Relatoria da ONU para o direito humano à água, Comitê Organizador do Fórum Alternativo Mundial das Águas, Universidade Federal da Bahia, Comissão Pastoral da Terra, Fórum Brasileiro de Segurança e Soberania Alimentar e Nutricional, Articulação Nacional de Agroecologia, Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Campanha contra os Agrotóxicos e pela Vida, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares, Campanha Antipetroleira nem um poço a mais, Articulação de Geógrafos do Brasil, Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Grupo Carta de Belém, Cáritas, Confederação Nacional das Igrejas Cristãs, Núcleo Tramas-UFC, Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à mineração, Comitê organizador do Fórum Alternativo Mundial das Águas.

¹⁵ Oficina realizada por: FASE; Campanha Nacional em Defesa do Serrado; Rede Brasileira de Justiça Ambiental; The *Transnational Institute* (TNI); Abrasco (GT Saúde e Ambiente); Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA 2018 – coletivo e coordenação). Teve como apoio: Heinrich Boll Stiftung;

Conforme Sampieri (2013, p.440), os documentos são fontes relevantes de dados qualitativos, gravando narrativas sobre um tema. Nesta pesquisa, centro a análise nos chamados “documentos grupais” (SAMPIERI, 2013, p.441), aqueles criados com uma finalidade por um grupo de pessoas, como relatórios, cartas políticas e declarações.

Resta perguntar por que tais documentos foram selecionados? O primeiro critério é temático: encontros não acadêmicos que formulassem sobre a defesa das águas e dos comuns. Os quatro encontros nacionais referidos aglutinaram em densidade e diversidade sujeitos de comunidades camponesas, quilombolas, indígenas e muitas outras comunidades camponesas e tradicionais, urbanas, membros de organizações sociais e assessores de movimentos sociais. Além disso, foram espaços construídos

Fordfoundation. Contou com as seguintes organizações participantes: FASE; Campanha Nacional em Defesa do Serrado; Rede Brasileira de Justiça Ambiental; The *Transnational Institute (TNI)*; Abrasco (GT Saúde e Ambiente); Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA 2018); Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais; Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); FASE Rio de Janeiro; Assentamento Canaã – Distrito Federal; TERRAMAR; DRENAR - Governador Valadares; Representante da Bacia do Rio Doce – Mariana; Movimento de Pescadores e Pescadoras do Espírito Santo; Procuradora Geral da República; Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Articulação Popular do São Francisco Vivo; Comunidade de Fundos e Feixos de Pasto de Correntina – BA; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Chapada do Apodi; RESEX Canavieira; Sindiagro – Rio Grande do Sul; Trabalhadores da CEDAE/RJ; Movimento Camponês – Nicarágua; Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras do Meio Ambiente Cidade Ocidental – Distrito Federal; Povo Borari/Alter do Chão; Associação de Professores da Universidade do Rio Grande do Sul; Aliança dos Rios da Pan Amazônia; Centro de Pesquisas de Águas Subterrâneas do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Chapada do Apodi; Povo Mundurucu; Campanha em Defesa do Cerrado Aliança dos Rios Panamazônicos; Articulação Nacional do Semiárido (ASA); Conselho Pastoral de Pescadores (CPP); Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais dos Pampas; Fundação Oswaldo Cruz; Movimento Tapajós Vivo; MTST do Rio Grande do Sul; Mais Democracia; TRAMAS/UFC; Organização pelo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequada; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; Tribunal Popular das Mulheres Mariele Franco; Marcha das Margaridas; CONTAG; GT Saúde e Ambiente da ABRASCO; União Nacional de Camponeses de Moçambique; Campanha de Enfrentamento aos Agrotóxicos e Transgênicos da CODARMA (Coordenação de Defesa da Autodeterminação dos Povos e Meio Ambiente - Bolívia) Campanha contra os agrotóxicos e pela vida; GT Agrotóxico e Transgênicos da Associação Brasileira de Agroecologia; Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários; Comitê em Defesa dos Territórios Frente à Mineração; Campanha Antipetroleira Nenhum Poço a Mais; Grupo Carta de Belém; Fórum de Populações Tradicionais de Paraty, Ubatuba e Angra dos Reis; Movimento Pró Saneamento e Meio Ambiente da Região do Parque Araruama, São João do Meriti, Baixada Fluminense; Fórum dos Atingidos pela Indústria do Petróleo e Petroquímica das Cercanias da Baía de Guanabara; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; coordenação do FAMA; Comissão Pastoral da Terra – CPT; Campanha Nacional em Defesa do Cerrado; Universidade Federal Fluminense; Água para todos – México; Articulação do Semiárido Brasileiro; Articulação Nacional de Agroecologia; Rede Vida – Colômbia; Associação Espanhola de Águas; Rede de Águas Públicas; Transnational Institute of Amsterdam; MST; Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra dos Reis, Ubatuba e Paraty; Fórum de Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira; Sindicato Nacional de Água e Saneamento do Uruguai; IBAMA Piauí; Secretaria de Recursos Sociais do Sindicato Geral do Estado do Piauí; Associação Nacional dos Servidores do Meio Ambiente; Assentamento da Reforma Agrária do Semiárido da Paraíba; Rio Xingú, Altamira – Pará; Representantes das comunidades do Rio Tapajós I, Aquífero Urucua, Aquífero Guaratiba; Aquífero Bambuí e Urucua, Bacia do Rio São Francisco, Bioma do Pantanal, Barcarena/PA, Comunidade do Cauípe/CE, Varginha/MG, Paracatu/MG; representantes internacionais oriundos de Cidade do Cabo, África do Sul, Lagos, Nigéria, Valparaíso Chile, México, Bolívia e Uruguai.

entre redes e movimentos que protagonizaram as discussões em torno dos temas dos comuns, das águas e das resistências ao regime extrativista. Não eram momentos de planejamento organizativo ou de composição de agendas internas, mas espaços de encontros entre diversos sujeitos para discutir e formular sobre os temas das águas e dos comuns. Por fim, há que se destacar a viabilidade no acesso aos documentos¹⁶, a participação da pesquisadora em algumas destas construções¹⁷ e, portanto, a possibilidade de colaboração teórica com a síntese do que foi produzido como um último critério, compatível com a descrição dos pressupostos epistêmicos do trabalho.

Ao leitor, pode parecer que os dois primeiros encontros se focam no debate sobre comuns e se deslocam dos dois últimos, centrados na questão das águas. Uma participante da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, em entrevista, relatou que ao contrário disso, a decisão de centralizar articulações em torno das águas confluía no desejo de especificar e visualizar melhor as lutas concretas que pudessem potencializar a gramática dos comuns, ao tempo em que se reconhecia a necessária visibilidade dos conflitos por água no país.

Assim, por exemplo, a Oficina Encontro das Águas funcionou como um espaço prévio de discussão e mobilização das entidades presentes para discutir com qual abordagem iriam para o FAMA¹⁸, resultando na Oficina “Água como direito humano e como bem comum” a qual foi realizada no evento. Este desejo de pensar metodologias de encontro serviu para que os participantes discutissem sobre quais expectativas levariam para o FAMA, fomentando processos de articulação política na defesa das

¹⁶ Registro agradecimentos à Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE pela cessão dos relatórios, por meio de documento de livre consentimento. A entidade possui sítio eletrônico disponível em < <https://fase.org.br/>>, acesso realizado em 15.10.2020.

¹⁷ Estive presente durante a abertura e a oficina que ocupou dois de programação no Fama. Antes disso, estive em Recife no lançamento do projeto beira rios, que aglutinou parte dos sujeitos que debatiam a relação entre as lutas pelas águas no campo e pensavam formas de incidência no FAMA. Também compus um encontro, no Rio de Janeiro, em 2016, com advogados que se associavam ao GT Jurídico oriundo de encaminhamentos do Seminário Nacional dos Bens Comuns. Particpei em fevereiro de 2020 de reuniões de articulação entre movimentos e entidades organizadoras dos espaços. Destaco que esta atuação não ocorria como etapa de pesquisa, tanto é que tais informações não serão analisadas na pesquisa. Apenas descrevo para visibilizar para o leitor a relação entre os eventos, a viabilidade e o engajamento no processo de construção política de tais articulações.

¹⁸ Durante a inserção na construção do Fama, os relatos partilhados também permitiram perceber divergências entre lideranças sindicalistas, membros da universidade, movimentos contra privatização do saneamento e grupos representativos de comunidades, movimentos ou assessores de povos do campo. Desta forma, não há um consenso entre a composição de lideranças e entidades que articularam os encontros sobre a centralidade das pautas, os espaços e protagonismos e as metodologias a serem aplicadas. Assim, vale salientar que esta pesquisa não utilizou o grau de consenso interno ou homogeneidade dos sujeitos participantes como critério de recorte empírico.

águas. Há o desafio, portanto, de criar processos sociais contínuos e os quatro eventos analisados são momentos diferentes deste esforço de construção.

Por fim, com caráter meramente complementar, vale mencionar outros documentos que foram revisados, mas que não centralizam o estudo da pesquisa:

- a) Carta Política oriunda da Oficina “Água como direito humano e como bem comum: estratégias e resistências frente à privatização” realizada durante o Fórum Alternativo Mundial das Águas em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de maio de 2018;
- b) Carta Política do “Seminário Nacional Diferentes formas de dizer Não”, realizado em Muriaé/MG, de 12 a 15 de agosto de 2019;
- c) Documento “Bem comum e Serviços Públicos” oriundo da 3ª Ação da Marcha Mundial das Mulheres em 2010;
- d) O documento “MERCADO OU BENS COMUNS? O papel dos povos indígenas, comunidades tradicionais e setores do campesinato diante da crise ambiental”, produzido pela organização Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional – FASE em 2016;
- e) Relatoria da Conferência Internacional sobre “Bienes Comunes”, ocorrida em Berlim/Alemanha, de 31 de outubro a 02 de novembro de 2010;
- f) Declaração Final da Cúpula dos Povos "Fora da OMC, construindo a soberania", ocorrido entre 10 a 13 de dezembro de 2017 em Buenos Aires/Argentina;
- g) A síntese do encontro “Bienes Comunes y Ciudadanía”, realizada na Cidade do México em dezembro de 2006;
- h) A edição nº 06/2012 da revista PASSARELLE, intitulada “Os bens comuns: modelos de gestão dos recursos naturais”, com textos de membros de organizações sociais e pesquisadores sobre o tema.
- i) O documento final da Marcha das Mulheres Indígenas, intitulado “Território: nosso corpo, nosso espírito”, ocorrida entre 10ª 14 de agosto de 2019 rumo a Brasília/DF.

Da análise dos quatro encontros, bem como das visitas preliminares de campo, selecionei interlocutores para entrevistar e adensar sobre os conflitos em torno de águas e mineração, sentidos das águas e os comuns. O material registrado nos relatórios será

interpretado, portanto, em conjunto com as entrevistas e com base na metodologia da análise de discursos, a qual será explicitada após o item a seguir.

6. As entrevistas semiestruturadas

Após o contato com o registro destes eventos, cuja metodologia de análise será descrita adiante, realizei entrevistas para adensar o conteúdo daquilo que era discutido. Assim, conversei com uma participante membro da Fase que esteve na comissão organizadora dos eventos listados e que atua na Rede Brasileira de Justiça Ambiental; conversei com uma representante da CPT, a qual esteve em três dos eventos analisados; conversei com outro membro da CPT e também da Rede Igrejas e Mineração que, embora não tivesse participado dos encontros, vem formulando sobre a relação entre águas e comuns e cuja entidade acompanha territórios envolvidos nos encontros¹⁹. Além disso, entrevistei dois militantes do MAM, um do Ceará e um de Minas Gerais. Entrevistei, ainda: uma assessora jurídica das comunidades de Bandarro e Besouro, em Quiterianópolis/CE; uma liderança religiosa de Belisário, em Muriaé/MG, um membro da CPT que atua na região e uma agricultora também do distrito de Belisário.

As questões variaram em dois grandes blocos: aos três primeiros entrevistados, foquei em saber sobre como compreendiam os conflitos por água e como viam os discursos em torno da “água como comuns”. Aí, as entrevistas foram realizadas no intuito de aprofundar as percepções sobre aquilo que se encontra nos registros das construções coletivas, especificando para temas como relações entre defesa das águas e lutas por território, defesa das águas e da autonomia local, conexões entre sentidos múltiplos associados ao bem, para citar alguns aspectos.

Com os outros participantes iniciei pedindo que descrevessem o processo de resistência específica que vivenciavam ou acompanhavam nos territórios para, desde então, perguntar sobre como viam as águas e os sentidos dos comuns. Na medida em que alguns temas apareciam, pedi para aprofundar. Por exemplo, quando diziam que as águas eram fonte de vida, perguntava o que isso queria dizer; quando associavam à sacralidade ou espiritualidade, também lhes provocava a aprofundar; quando relacionavam com o território e as lutas por terra, pediam para explicarem a relação;

¹⁹ Por terem sido feitas após o período da pandemia causada pelo Covid-19, as entrevistas foram realizadas de forma online via plataforma Jitsi e, desta forma, concentraram-se no perfil de membros de movimentos e organizações sociais.

quando pontuavam a importância das águas para as economias locais, também havia um destaque e pedido de aprofundamento.

Em todos os casos perguntei como viam o papel do Estado e do Direito nos conflitos em torno das águas. Na medida em que instrumentos jurídicos concretos eram mencionados, como as outorgas, os termos de ajustamento de conduta ou a concessão de serviços públicos de água, procurava compreender as camadas diferentes de acionamento e crítica do direito estatal. No tema das águas, ouvi impressões que vão além dos instrumentos de direito das águas, pois os participantes falavam sobre unidades de conservação, demarcação de terras, desapropriação, interesse público e interesse nacional, instrumentos de proteção da biodiversidade, programas e políticas públicas de apoio à agricultura familiar e à agroecologia, política de mudanças climáticas e tantas outras normas e instrumentos jurídicos que se associavam aos problemas vividos.

Desta forma, realizei as entrevistas qualitativas seguindo o modelo conversacional com perguntas abertas e pouco rígidas (YIN, 2016, P.119). As perguntas abertas e o caráter semiestruturado da entrevista são características típicas das abordagens qualitativas. SAMPIERI (2013, p.425) atesta que uma das desvantagens das entrevistas abertas é que elas abrem margem para as percepções subjetivas dos interlocutores. Entretanto, é isto o que pretendo extrair, a compreensão que os atores sociais formulam sobre a defesa das águas em conflitos ambientais. Assim, o autor relata que a entrevista qualitativa é “mais íntima, flexível e aberta” (SAMPIERI, 2013, p.425), estabelecendo-se uma comunicação entre perguntas e respostas e, neste processo, “a construção de significados a respeito de um tema” (SAMPIERI, 2013, p.425). Nesta flexibilidade, as perguntas e a ordem se adaptam aos participantes, em um movimento onde entrevistador e entrevistado compartilham o ritmo e direção da conversação (SAMPIERI, 2013, p.427).

Com base no material documental e nas entrevistas comecei a agrupar relatos de experiências de conflitos e conceitos centrais que se repetiam para aprofundar a compreensão do tempo. Também procurei triangular e *estranhar* o arquivo documental e as narrativas relatadas nas entrevistas, realizando um esforço de interpretação dos discursos contidos para não idealizar e tomar como completos os pontos de vistas dos interlocutores. Este processo de estranhamento, interpretação e análise das narrativas se utilizou da análise de discursos.

7. O uso da análise de discursos como estratégia de interpretação

Para interpretar os discursos sociais, procuro algumas lições no campo amplo e heterogêneo da análise de discursos. Compreendida não como ferramenta metodológica, mas como caminho para interpretação, a análise de discurso permite enfatizar os sentidos construídos nas narrativas sociais.

De início, cabe situar a compreensão dos discursos como constructos narrativos que manifestam posições, interesses e intencionalidades diante de assimétricas relações sociais. Em Bensaïd, “a discordância social não é solúvel na harmonia comunicacional” (BENSAÏD, 2008, p.43.), problematizando um dos pilares da Teoria Comunicacional, qual seja, a ideia de consenso e harmonia entre os atores envolvidos na comunicação, de forma que “o agir comunicacional não escapa dos conflitos e das relações de força” (BENSAÏD, 2008, p. 44).

Interpretar discursos não é uma tarefa de linguística. Pierre Bourdieu (1997) realiza uma série de proposições para compreender as narrativas discursivas baseada na substituição da noção de gramaticalidade pela de aceitabilidade²⁰; de relações de comunicação por relações de força simbólica e do problema simples do sentido do discurso pela questão do valor e do poder do discurso (BOURDIEU, 1977, p.2). Em sua crítica, Bourdieu recusa a autonomização da produção linguística. Para ele, “a linguagem é uma práxis” (BOURDIEU, 1977, p.3), feita para ser falada adequadamente. Mais que a gramática, importa saber quais são as condições de utilização adequada da fala, o que caracteriza a competência prática dos sujeitos que se expressa na capacidade de se fazer escutar (aceitabilidade). Para o autor, o discurso é a “expressão particular da estrutura das relações de força entre os grupos que possuem as competências correspondentes” (BOURDIEU, 1977, p.3). Toda compreensão semântica permeia a apreensão de intenções, práticas e formas específicas dadas em um contexto determinado. Em Bourdieu toda estrutura social está presente na fala, pois “o que fala nunca é a palavra, o discurso, mas toda a pessoa social”. Desta forma:

O discurso é uma formação de compromisso resultante da transação entre o interesse expressivo e a censura inerente às relações de produção linguísticas particulares que se impõe a um locutor dotado de uma competência determinada, isto é, de um poder simbólico mais ou menos importante sobre essas relações de produção. (BOURDIEU, 1977, p.9)

²⁰ Esta ideia de aceitabilidade permite compreender como o discurso se entrelaça de relações de poder, de forma que no campo social algumas falas são mais aceitáveis, ou detém mais legitimidade social, valor ou capacidade de se fazer ouvir do que outras. Daí decorre a constatação de que “a língua é também um instrumento de poder. Não procuramos somente ser compreendidos, mas obedecidos, acreditados. Daí a definição completa de competência como direito à palavra, isto é, à linguagem legítima como linguagem autorizada, como linguagem de autoridade.” (BOURDIEU, 1977, p.6)

Por isso que o estudo de discursos constitui a análise de aspectos estruturantes-estruturados da realidade social. Permite investigar que intencionalidades, interesses e relações sociais se pretende conservar, disputar e modificar. Assim, o discurso contém relações de força prática e não apenas um aspecto intangível ou simbólico. Além disso, as relações de poder²¹ que envolvem a elaboração dos discursos não envolvem apenas o que se mostra, o que é dito, mas fundamentalmente o que se esconde – nos pressupostos, nos elementos do interdiscurso, naquilo que se silencia. Assim, uma das operações sociais sobre os discursos consiste em sua *interdição* (FOUCAULT, 1970, p.5). O tabu do objeto (aquilo sobre o que se fala), o tabu do ritual da circunstância (o contexto simbólico e procedimental) e o direito privilegiado dos sujeitos que falam (em relação com aqueles que escutam ou que são chamados a falar) são três tabus que Foucault atribui aos processos de *interdição* e que se pode observar em situações de conflitos ambientais.

Desta forma, o quadro discursivo analisado representa um campo social que enuncia visões, relações e formas de gestão das águas antagônicas às representações empresariais e às representações jurídico-estatais hegemônicas. Por evidente, estes discursos não são homogêneos entre si, o que gera uma legítima preocupação sobre os riscos de sua generalização. Utilizo de forma limitada os exercícios de generalização analítica, no intuito de sugerir como estudo de um conjunto de casos por informar sobre conceitos teóricos (YIN, 2016, p.89), no caso, em torno da categoria dos comuns. Também importa destacar que eles se moldam reciprocamente, ou seja, que a participação de interlocutores indígenas e acadêmicos, por exemplo, é mutuamente condicionada conforme o que cada sujeito encontra de aceitabilidade nos seus interlocutores e nas assimetrias que existem entre eles. Dito isto, tanto os eventos como as entrevistas expressam enunciações que não são neutras ou puras, mas sim relacionais e contextuais.

²¹ Compreendendo o centro das relações de poder na constituição do discurso, a Análise Crítica do Discurso vem sendo estudada a partir do marco decolonial, no esforço de pesquisadores em formular métodos híbridos entre as consolidadas teorias do Norte e a emergência de práticas de pesquisas transformadoras construídas com conhecimentos do Sul. Pesquisas sobre o tema sistematizam 8 princípios gerais da Análise Crítica de Discurso: 1. Ela trata de problemas sociais; 2. Considera que as relações de poder são discursivas; 3. O discurso constitui a sociedade e a cultura; 4. O discurso faz um trabalho ideológico; 5. O discurso é histórico; 6. A ligação entre o texto e a sociedade é mediato; 7. A análise do discurso é interpretativo e explicativo; 8. O discurso é uma forma de ação social (CALDERÓN & GUEDES, 2016, p.6).

Neste sentido, MAINGUENEAU (2011, p.72) situa sua abordagem no esforço de compreensão da dinâmica discurso relacionada com posicionamentos em campos conflituosos, de forma a não separar o conteúdo dos dispositivos de enunciação, o texto e o contexto, a mensagem e os meios de transmissão. O argumento não é simplesmente um meio neutro e objetivo de persuasão, o texto não é um enunciado perfeitamente segmentável, não sendo possível dissociar a forma como se organiza o conteúdo e a legitimação da cena de enunciação (MAINGUENEAU, 2011, p.85).

Assim, apesar de suas variações internas, pode-se inferir que a análise do discurso implica no reconhecimento de uma “ordem do discurso” que não se limita aos dispositivos retóricos ou aos próprios enunciados, mas estão imersas nos contextos das interações sociais (MAINGUENEAU, 2007, p.16). Desta forma, a análise de discurso quer apreendê-lo como resultado da conexão do contexto e do lugar social, sendo insuficiente analisar meramente a posição institucional do ator que fala ou o conteúdo linguístico do que ele fala (MAINGUENEAU, 2007, p.19). Assim, a seleção dos interlocutores da pesquisa busca falas múltiplas que envolvem posições de resistência a empreendimentos em conflitos ambientais, para compreender as águas desde os tensionamentos, práticas e relações situadas.

Cabe ainda dizer que o diverso campo de análise de discurso²² surge em superação aos estudos meramente linguísticos e opõem-se tanto à técnica linguística como ao rigor positivista da Análise de Conteúdo, a qual trabalha com o conteúdo em si do texto. Nesta pesquisa, procuro realizar um esforço de contextualização dos discursos, de interpretação de sentidos, os quais são necessariamente coletivos segundo esta abordagem. Sendo a análise de discurso um caminho de interpretação que trabalha com os sentidos, considero mais adequada, pois constitui um campo mais amplo e aberto para as diversas áreas de conhecimento. Nesta busca de sentidos, sabe-se que o pesquisador apenas fará uma interpretação sobre os discursos, sem a pretensão de julgá-lo como certo ou errado, coerente ou não²³ (CARAGNATO & MUTTI, 2006, p.681).

²² A origem francesa da Análise de Discurso é consolidada e atribuída à M. Pêcheux. Em síntese, ela consolida três caminhos em termos de campos teóricos “da lingüística deslocou-se a noção de fala para discurso; do materialismo histórico emergiu a teoria da ideologia; e finalmente da psicanálise veio a noção de inconsciente que a AD trabalha com o de-centramento do sujeito.” Aqui, “a ideologia é entendida como o posicionamento do sujeito quando se filia a um discurso”. (CARAGNATO & MUTTI, 2006, p.680)

²³ Não é excessivo lembrar que o pesquisador interprete também se encontra marcado por seu contexto, afetos, posição, crenças e experiências, de forma que o próprio exercício de pesquisa já produz sentidos e não os revela de forma universal, neutra e plenamente objetiva (CARAGNATO & MUTTI, 2006, p.682). Por isso, pretendo na análise dos textos explicitar a origem de cada documento, a forma pela qual escolhi

Devo mencionar que não há desenhos interpretativos pré-formatados, mas houve um esforço de agrupamento das dimensões que foram aparecendo nos discursos analisados. Assim, primeiro identifiquei, entre os relatos, quais casos envolviam conflitos por água e conflitos entre águas e atividade de mineração. Utilizei a mineração²⁴ como recorte empírico mas, em alguns momentos, este critério foi flexibilizado para acolher a diversidade das falas, para mostrar padrões de violações do direito à água e para evidenciar como o regime extrativista opera de forma semelhante em empreendimentos minerários, do agronegócio, petrolífero e outros.

Posteriormente à listagem dos casos²⁵, observei aqueles que mais se repetiam durante os encontros e pesquisei literatura sobre eles. Nos relatos dos casos, procurei identificar quais os problemas giravam em torno das águas, se era de acesso, contaminação, distribuição, gestão e quais compreensões sobre o bem iam sendo costuradas. Também listei quais instrumentos jurídicos foram mencionados e como eram percebidos pelos sujeitos sociais. Por fim, enumerei os relatos de territórios que conquistaram leis proibitivas da mineração e/ou em defesa das águas. Identifiquei também quais organizações e articulações sociais se faziam presentes nas narrativas.

Com um mapa geral dos casos relatados, passei a categorizar conceitos, ideias, demandas, sentidos simbólicos²⁶ e proposições em dois grandes blocos temáticos: as

realizar os recortes e aprofundamentos, colacionar para o leitor uma amplitude de fontes suficientes para que outras pesquisas e interpretações possam se constituir com resultados distintos.

²⁴ Da amplitude de temas que envolvem os conflitos ambientais, este trabalho elegeu aqueles conflitos em torno de empreendimentos minerários nos quais as relações com as águas mobilizam a defesa da natureza. Algumas razões inspiraram esta escolha: a existência de um duplo extrativismo realizado nestes empreendimentos, ao expropriarem os minérios e as águas, sendo uma importante contribuição da pesquisa visibilizar os múltiplos impactos sobre as águas de projetos de mineração; a possibilidade de identificar como a defesa dos comuns orienta a ação política e ressignifica a própria gramática dos comuns; a viabilidade de estudar, com um perfil temático de conflito definido, a formulação e aplicação dos instrumentos jurídicos a partir do caso concreto; e, ainda, a relevância das águas tanto para a manutenção da vida de comunidades e ecossistemas, como para as emergentes lutas que se contrapõem à privatização dos bens ambientais.

²⁵ Na análise, busco relacionar as dimensões contextuais do caso, mas o objeto de análise não será holístico, e sim enfatizado em um aspecto específico do caso (CRESWELL, 2014, p.89), qual seja, as relações com as águas. A criação de agrupamentos, sínteses, ordem cronológica, escolha de eventos principais, de afirmações a serem exploradas, tudo isto compõe também o processo de análise dos dados, em que descrição e análise serão intercambiadas.

²⁶ P. Bourdieu considera que os sistemas simbólicos, além de uma função de comunicação e de conhecimento, exercem um poder que a um só tempo é estruturante e estruturado socialmente. O poder simbólico, em Bourdieu, se apresenta como um poder invisível, gnosiológico, de dar sentido, de impor significados como legítimos. Sua capacidade de ser exercido é diretamente proporcional ao seu reconhecimento como legítimo, naturalizando as categorizações dos objetos sociais que faz, ocultando sua historicidade e arbitrariedade, servindo, portanto, às dominações ideológicas. Pode-se deduzir que o poder simbólico é uma condensação legitimada de outras formas de poder, constituída pelo que o autor chama de *eufemização*, ou seja, a transformação de outros capitais (econômico, social, político...) em capital simbólico, que dissimula e transubstancia as relações de força (BOURDIEU, 2010; 2011). Os sistemas simbólicos são instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que

águas e os comuns. Ambos foram separados apenas para fins analíticos. Percebi que, em torno do tema das águas se aninhavam sentidos associados à vida, saúde, alimento, sacralidade, interdependência, direito humano, bem público, território, corpo, autogestão, autonomia, produção agrícola, economias locais, lazer, turismo, contaminação e responsabilização, injustiça hídrica, inalienabilidade e reprodução da vida.

Já em torno das categorias dos comuns, construíam-se narrativas envolvendo a multiplicidade de bens ambientais, relações sociais, práticas de manejo, valorização e coexistência dos modos de vida, ancestralidade, proteção das gerações futuras, modos de subjetivação e afetos, conhecimento popular, gênero e luta das mulheres, trabalho reprodutivo, decolonização, crítica à racialização de povos, enfrentamentos à mercantilização da natureza, disputas sobre a noção de público e o papel do Estado, inalienabilidade, reprodução da vida, escalas locais e globais e diversidade.

Esta listagem apresenta interfaces e ainda não expressa um esforço interpretativo, mas de identificação de conceitos agrupados. Primeiro organizei o material empírico por tipo de dados e depois por tema, conforme orienta Sampieri (2013, p.545). No cruzamento destes variados elementos com a leitura sobre os casos, as entrevistas e a revisão de literatura que os eixos da tese foram sendo construídos. Yin (2016, p.73) recomenda, na análise qualitativa, que o pesquisador estabeleça relações entre os níveis de coleta de dados (encontros, experiências comunitárias e percepções dos sujeitos entrevistados) e os temas de estudo (águas e comuns).

A estrutura analítica, desenhada a partir de agrupamentos, foi relacionada com a literatura, conforme orienta CRESWELL (2014, p.148,) e posteriormente relacionada com os aprendizados do estudo de caso do conflito ambiental envolvendo o tema das águas e mineração. Em Sampieri (2013, p.447), o objetivo primeiro da análise qualitativa é dar estrutura a dados não estruturados, organizando-os em categorias, unidades e temas. Neste momento, acrescentam-se as impressões do pesquisador como uma fonte de dados. Assim, menos que seguir procedimentos pré-definidos, o pesquisador constrói sua análise dos dados, traçando um esquema geral que se altera ao longo do

cumprem funções de imposição ou legitimação das relações de dominação, reforçando, com a força que lhe é atribuída, as relações de poder que lhe sustentam (BOURDIEU, 2010, p.11). Esses sistemas produzem, portanto, sistemas de percepção]o e crenças. Desta forma, os grupos e agentes sociais se inserem em uma luta simbólica para a imposição de uma categorização do mundo social conforme seus interesses e posições em um correspondente campo social.

processo, deduzindo semelhanças e diferenças, segmentando dados em categorias e extraindo padrões explicativos (SAMPIERI, 2013, p.448).

No caso desta pesquisa, o agrupamento dos padrões explicativos segue a ordem dos capítulos. Antes disso, entretanto, apresento ao leitor os pressupostos teóricos e as categorias centrais que servirão de base para o desenvolvimento da pesquisa, posicionando escolhas conceituais, abordagens preliminares sobre a categoria dos comuns, uma leitura sobre o papel do direito e a discussão sobre como compreendo, teoricamente, as emergências sociojurídicas que serão objeto de investigação empírica.

8. Pressupostos Teóricos

8.1 Posicionamento teórico acerca da relação “sociedade-natureza”: a relação da natureza humana e não humana na ecologia política e no capitaloceno

Há na modernidade uma tecnologia de poder pouco visível que molda sua narrativa sobre a natureza: dividir para fragmentar e hierarquizar. O binarismo que explica o mundo reduzindo-o a dois polos cria também hierarquias entre aquilo que se separa. A relação entre aquilo que é “social” e “natural” foi tradicionalmente descrita sob esta lógica dual e, nos casos mais positivos, buscava-se identificar as relações de uma esfera sobre a outra.

Nesta pesquisa, não ignoro as particularidades entre a vida humana e não humana, mas procurarei compreender a associação provisoriamente chamada de “sociedade-natureza” como parte de um único metabolismo. Isto influencia as abordagens jurídicas do Direito Ambiental que reduzem a natureza a um “ambiente” externo à ação humana, ao seu entorno, pronto para ser decifrado, codificado, ordenado e dominado. Enfrenta, ainda, abordagens reificantes dos comuns, que lhes classifiquem como uma tipologia das coisas e não como modos de relação sacionatural.

Duas abordagens teóricas ajudam a mostrar a profundidade da relação entre “sociedade-natureza”. A primeira se expressa no campo da ecologia política, a qual questiona o dualismo entre a esfera social e natural, vida-morte, indivíduo-sociedade. Isto tece uma “subversão da relação do sujeito com o mundo objetivado” (LEFF, 2010b, p.101) e pode criar novas articulações entre o mundo real e o simbólico. Este é um movimento em confluência com o as reflexões típicas da ecologia profunda, que propõe analisar o mundo como um todo articulado, rompendo a fragmentação cartesiana que percebe as partes de uma realidade de forma dissociada, conferindo um sentido de

interdependência e reconhecimento valorado das formas de vida não humanas (CAPRA, 1996, p.24).

Neste sentido, a ecologia política trazida emerge como um campo de pesquisa a partir da imbricação entre “a ecologia humana nas inter-relações que sociedades humanas mantêm com seus respectivos ambientes biofísicos com conceitos da economia política que analisa as relações estruturais de poder entre essas sociedades” (LITTLE, 2006, p.86). Para LIPIETZ (2002, online) a ecologia política pergunta sobre as consequências da organização social para o meio ambiente e implica na reanálise de cinco conceitos: natureza, progresso, responsabilidade, solidariedade e autonomia²⁷.

Outro aprendizado da ecologia política consiste em integrar os problemas locais com as dimensões globais e macroestruturais, conexão que os estudos sobre mudanças climáticas vêm evidenciando, por exemplo, no que tange à emissão de gases do efeito estufa (GEEs) e à fragilização dos ecossistemas²⁸. Na interface entre local e global, LIPIETZ (2002, online) argumenta que é necessário agir globalmente, buscando articular regras globais para frear o jogo de concorrência mercantil inserido nas forças geopolíticas, e pensar localmente para observar os problemas práticos da implementação de regras, projetos e políticas²⁹.

Também no campo da ecologia política, SWYNGEDOUW (2004) posiciona-se neste debate argumentando que a questão ambiental é a questão dos mundos híbridos e a produção socioambiental está além das fragmentações binárias entre sociedade e natureza, material e ideológico, real e discursivo (SWYNGEDOUW, 2004, p.22). Para o autor, a água é um bem híbrido, tema que será abordado no capítulo 2, auxiliando a enfrentar uma lógica reificante das águas. Assim, desde as experiências de defesa das

²⁷ Além da importância de repensar as relações com a natureza, considero particularmente interessante observar as propostas sobre os dois últimos conceitos para se pensar os comuns. Isto porque a reformulação da ideia de solidariedade implicaria em considerar que toda riqueza individual constitui-se sobre uma base de cooperação social, o que implicaria em um direito de retorno associado a um dever de solidariedade. Aqui, os comuns se expressam como relações de reapropriação da riqueza coletiva e, no caso das águas, isto se enuncia a partir da demanda por autogestão hídrica, distribuição e controle social. Já a autonomia consistiria nessa proposta na “reconquista, por indivíduos e coletividades, do controle de suas atividades de produção, de sua vida cotidiana e de decisões públicas” (LIPIETZ, 2002, online). Ambas as categorias mostraram-se centrais na análise empírica e serão discutidas no capítulo 4.

²⁸ IPCC. Fifth Assessment Report (AR5). Disponível em: <[http://www.ipcc.ch/report/ar5 /index.shtml](http://www.ipcc.ch/report/ar5/index.shtml)>. Acesso realizado em 30.08.2019.

²⁹ Conforme argumentarei nesta tese, um dos problemas fundantes da teoria dos recursos comuns de E.Ostrom (2000) consiste na fragmentação da análise entre as esferas locais e globais, influência da ótica binária moderna. Problemas estruturais, fenômenos macroeconômicos, a relação entre as práticas de gestão do ambiente praticadas localmente e as políticas externas são aspectos vistos como contextuais, o que limita a compreensão das situações em que a ação coletiva é desestruturada. Portanto, é preciso pensar os comuns na interrelação entre local e global, entre as dimensões naturais e culturais do ambiente, o que localiza esta pesquisa no campo da ecologia política.

águas, será feita uma problematização da divisão entre cultura e natureza como fruto de um pensamento particular moderno e da perda da capacidade explicativa deste modelo diante da diversidade de relações no mundo. Isto implica reconhecer múltiplas narrativas que retratem relações práticas e simbólicas com a natureza e pensar como esta diversidade pode ser acolhida juridicamente.

A partir dos pressupostos colocados, pensar a interface entre a questão ambiental e o Direito já não é apenas um problema de incorporar critérios sustentáveis nas métricas estatais ou econômicas, mas revisitar a própria racionalidade que lhe funda (LEFF, 2010b), considerando que nenhuma espécie age ou determina o mundo sozinha (HARAWAY, 2016), sendo a fragmentação do mundo social e do mundo natural uma invenção moderna, cuja necessidade de superação está colocada em um processo complexo e aberto, no qual as disputas de sentido em torno das águas ilustram a diversidade epistêmica existente.

Caminhar pela ecologia política requer, ainda, considerar o ambiente sob uma perspectiva não apenas holística, mas fundamentalmente integrada aos mesmos eixos de determinações dos processos sociais e, portanto, atravessada por relações de poder (LITTLE, 2006, p.86). Martinez Alier sustenta a existência de um conflito estrutural entre economia [capitalista] e meio ambiente (ALIER, 2014, p.333). O autor defende a ecologia política como o “estudo de uma séria de atores, com diferentes níveis de poder e interesses distintos que se confrontam com as demandas de recursos por parte de outros atores em um contexto ecológico particular” (ALIER, 2014, p.339).

Cria-se um chamado ecologismo dos pobres, um campo de estudo que procura “abarcas as preocupações sociais” (MARTINEZ ALIER, 2014, p.347). Alier trabalha com a percepção de que o ambiente é, para diversos grupos sociais, a fonte primária de sustento e isto tem íntima relação com a defesa da natureza em situações de conflitos. Desta forma, a Ecologia política poderia ter dois enfoques: o estudo dos conflitos ecológicos distributivos em uma economia cada vez menos sustentável, ou uma matriz analítica de discurso de expressões, tal como ‘serviços e recursos ambientais’. Para Martinez Alier (2014), estas duas percepções encontram um fio em comum no sentido de que a compreensão dos discursos revela dimensões centrais sobre comportamentos e interesses dos atores sociais, afirmação que baliza a opção de analisar discursivamente as emergências sociojurídicas que orbitam em torno dos conflitos por água e mineração.

Entretanto, nesta ótica, ainda não resta suficientemente nítida a imbricação entre o condicionamento recíproco “sociedade-natureza”. Uma segunda categoria permitirá

aprofundar o entendimento adotado nesta tese. Trata-se da noção de capitaloceno, construída por J. Moore (2015; 2016; 2018) em crítica ao conceito de Antropoceno³⁰. O autor critica a separação moderna entre seres humanos e natureza com base na qual se orientam problemas de investigação científica. Além de argumentar que esta separação absoluta é, por si só, fruto de uma matriz de racionalidade moderna (MOORE, 2016, P.4), Moore compreende que a organização humana vai além do conteúdo meramente social, é parte imbrincada na teia da vida e por ela condicionada. Assim, sociedade e natureza são faces de um mesmo mundo articulado, não sendo uma externa à outra, mas co-produzidas em uma relação de condicionamento recíproco (MOORE, 2018, p.224).

Mas assim como formulou o campo da ecologia política, as alterações ambientais planetárias devem ser lidas desde a ótica da distribuição de poder e da incidência dos processos de acumulação capitalistas, não sob uma generalização que homogeneiza a “ação humana” sob a Terra (MOORE, 2016). Diante dos efeitos das mudanças climáticas e estudos de base territorial sobre os impactos do que se acordou chamar de desenvolvimento, J. Moore trabalha com o reconhecimento de que o sistema social organizado em torno do capital como relação de produção de valor implica em níveis insustentáveis de impactos ambientais e aplica sobre a natureza um padrão de violência e expropriação. Mas como isto ocorre? Esta é a questão central que lhe interessa. Em outros termos, desloca-se a pergunta para saber como a modernidade capitalista organiza o trabalho humano e não humano e como esta associação organiza condições e limites à expansividade do capital. Deste ponto de vista, não é suficiente pensar que a natureza seria o limite desta civilização; primeiro, deve-se reconhecer que a natureza

³⁰ O antropoceno seria o período atual em que a presença humana na Terra teria gerado efeitos transformativos equivalente ao de uma era geológica. O conceito, ainda aberto e disputado, é defendido por Latour (2014) como um caminho de recusa da separação entre natureza e humanidade, aproximando ciência e política e oferecendo uma alternativa para a noção de modernização. Já D. Haraway (2016) critica a noção de antropoceno, argumentando que o fenômeno em curso expressa uma mudança de grau e não de espécie, que nenhuma espécie determina o mundo sozinha, nem mesmo a destruição planetária, de forma que o conceito reproduziria a fantasia do protagonismo humano sobre a natureza e conteria ideias distorcidas sobre como perceber o “fim do mundo”, sendo necessário pensar formas de relações interespécie, formas de corresponsabilidade e de alternativas que se darão dentro e não fora das mudanças profundas que já estão em curso. Ainda, a autora remonta para as origens do capitalismo o surgimento das alterações lesivas à estrutura da vida no planeta e destaca que não são todos os humanos igualmente responsáveis pela destruição ambiental em curso. Em Moore (2016) esta crítica será desenvolvida. O autor (MOORE, 2016, p.14) considera que o conceito de antropoceno coloca questões importantes para refletir sobre a inserção humana na teia da vida, e mostra o dualismo sociedade x natureza em seu estágio mais avançado, entrelaçando-as em uma história única. Há, entretanto, uma inadequação do argumento do antropoceno ao generalizar a ação humana e ao considerar que esta ação na natureza é igual a crise planetária, o que ele chama de aritmética verde (MOORE, 2016, p.15), uma redução que não facilita a compreensão de como chegamos na atual crise ecológica, o que só pode ser explicado em uma investigação sobre poder, acumulação e natureza, proposta da obra do autor que desenvolverá a noção de Capitaloceno (MOORE, 2016).

não é externa às condições civilizatórias, que a civilização é co-produzida por aquilo que chama de “ambiente” e, portanto, qualquer reflexão sobre os limites atuais deve ser pensada a partir desta relação recíproca (MOORE, 2018, p.224).

O capitaloceno consiste em uma categoria fruto desta premissa da humanidade *na* natureza, o que se observa tanto nas relações sociais diárias como na grande escala da organização do sistema-mundo moderno, sustentada na ideia de que o capitalismo se desenvolve nas tramas da vida e não simplesmente atua, como um ator externo, sobre a ela (MOORE, 2015, p.62). Já o capital seria uma forma de organização da natureza (MOORE, 2015, p.79) baseada na máxima produtividade do trabalho humano e não humano, no desequilíbrio da relação entre extração de bens e sustentação da teia da vida, na apropriação da natureza vista como algo externo à dimensão social. Sua alma reside na produção barata de seres humanos que possam trabalhar e produzir dentro de sua lógica de valor (MOORE, 2015). Assim, o capitalismo tem sido um sistema de acumulação baseado no trabalho barato ou gratuito da natureza (humana e não humana) (MOORE, 2016, p.7), de forma que sua lei de produção de valor se baseia na tese da natureza barata, sustentada sob quatro formas: extração de comida, energia, matérias-primas e reprodução da vida humana a baixo custo (MOORE, 2016).

O capitaloceno, uma análise que parte da lógica de valor do capital, consiste em uma categoria que quer unificar a história entre capital, natureza, poder e lutas sociais como esferas relacionais e mutuamente implicadas (MOORE, 2015, p.63) e costura a explicação de que a lógica de valor do capital se baseia na apropriação e mercantilização da teia da vida. Isto se expressa de forma contundente no pressuposto de que toda a natureza pode ser reduzida a um valor econômico intercambiável, o que, por sua vez, exige um imaginário simplificado da natureza como reflexos de espaços homogêneos. Para o capital, seu poder de normalização, codificação e apropriação só pode ocorrer sob a premissa de que o espaço e o tempo são passíveis de homogeneização. A um só tempo, precisa invisibilizar o trabalho reprodutivo generificado e inferiorizar as formas de organização da vida que foram racializadas e descredibilizadas na modernidade. O projeto teórico de uma abordagem relacional, decolonial e antimercantil dos comuns pretende contribuir para desarticular estes pressupostos, conforme se verá nesta pesquisa.

Esta desestruturação parte da análise de contradições do capitaloceno. A fundamental consiste na “contradição temporal entre vida e capital” (MOORE, 2018, p.223) baseada na incompatibilidade entre o tempo de produção e extração do capital. O

retrato da modernidade capitalista da linearidade do tempo e da temporalidade como uma variável independente dos processos sociais realizou um rompimento com as formas tradicionais de compreender o tempo associado à natureza, à produtividade da terra, às estações e condições climáticas, resultado desta separação entre sociedade e natureza. Assim, a lógica de aceleração do tempo visa alcançar uma equivalência entre o tempo da acumulação e o tempo da natureza (MOORE, 2018, p.227), uma equivalência irrealizável. Desta forma, nas palavras do autor, “a genialidade da estratégia da Natureza Barata do capitalismo residia em representa o tempo como linear, o espaço como plano e a natureza como externa” (MOORE, 2015, p.83).

A proposta teórica dos comuns, aqui investigada desde as relações com as águas, realiza fissuras importantes que mostram alternativas ao capitaloceno e ao neoliberalismo como racionalidade moderna-capitalista³¹. A proposta dos comuns como fazeres políticos comporta um olhar para as múltiplas temporalidades, com uma dilatação do tempo cotidiano; revela a diversidade de práticas de territorialização e rejeita a imagem do espaço abstrato; promove uma imbricação profunda entre natureza humana e não humana que caminha por modos de representação simbólica (água como

³¹ Nesta pesquisa, compreenderei o neoliberalismo como uma racionalidade concorrencial e individualizante, conforme a tese de Dardot e Laval (2016). Para os autores, há um erro de diagnóstico ao se considerar o neoliberalismo como uma ideologia ou política econômica baseada nas doutrinas do *laissez-faire*, a qual tinha como centro identificar o mercado como uma realidade natural, um sistema que alcançaria seu próprio equilíbrio, estabilidade e crescimento, de forma que as intervenções estatais desregulariam sua lógica interna espontânea (DARDOT & LAVAL, 2016, p.14). O erro deste diagnóstico reside na constatação de que o neoliberalismo não é mais apenas um ato de fé no mercado e o próprio descrédito desta fé não impede que a normatividade neoliberal siga avançando, inclusive utilizando-se da lógica das regulações estatais, manifestando-se como um “sistema normativo dotado de certa eficiência, isto é, capaz de orientar internamente a prática efetiva dos governos, das empresas e, para além deles, de milhões de pessoas que não têm necessariamente consciência disso.” (DARDOT & LAVAL, 2016, p.15). Assim, os autores vão defender a tese de que o neoliberalismo, mais que uma ideologia ou política econômica, é “uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados” (DARDOT & LAVAL, 2016, p.16). Sua característica principal seria a “generalização da concorrência como norma de conduta da empresa e como modelo de subjetivação” (DARDOT & LAVAL, 2016, p.16). Assim, o neoliberalismo “é a razão do capitalismo contemporâneo” definido como “um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (DARDOT & LAVAL, 2016, p.17). Dentre suas consequências, estariam a desativação de princípios do jogo democrático como a solidariedade, as mutações subjetivas que fortalecem o individualismo e egoísmo social, a negação da solidariedade e da redistribuição, que se associam com movimentos neofascistas (DARDOT & LAVAL, 2016, p.9). Em oposição a isto, segundo a tese dos autores, os comuns emergem como nova racionalidade ou nova razão de organização das práticas sociais que “faz prevalecer o uso comum sobre a propriedade privada exclusiva, o autogoverno democrático sobre o comando hierárquico e, acima de tudo, torna a coatividade indissociável da co-decisão - não há obrigação política sem participação em uma mesma atividade.” (DARDOT & LAVAL, 2016, p.9). Nesta pesquisa, a partir das relações e práticas comunitárias em defesa das águas, pretende-se contribuir para uma abordagem dos comuns que traçará um diálogo crítico com a perspectiva dos autores.

vida), modos de subjetivação (água como corpo) e formas de uso (autogestão das águas).

Assim, visibilizam-se as múltiplas formas de relações sociais centradas na reprodução da vida e não da forma valor. Para que a correlação entre o tema das águas e dos comuns fique inteligível ao leitor, compartilho pressupostos básicos dos três marcos teóricos que serão discutidos com centralidade nesta tese em torno da categoria dos comuns.

8.2 Pressupostos em torno das abordagens dos comuns

Nesta tese, argumenta-se, a partir da análise sobre os conflitos por água, que a proposta teórica dos comuns consiste em gerar e fecundar relações sociais de organização da condição eco-interdependente da vida antagônicas ao capital, consistindo em outro caminho de organização da vida *na* natureza. Este caminho é plural, relacional e se realiza de formas enraizadas em modos de vida tensionados e atravessados pela forma mercantil que se consolida sob a forma jurídica-estatal para fracionar, simplificar, reificar e monetizar a natureza. Os comuns seriam, assim, relações sociais que se expressam desde singularidades, um projeto contrário ao regime de equivalências formais, que se afirma na pluralidade de práticas intencionalmente direcionadas à contestação da forma valor e à afirmação da reprodução da vida.

Esta estrutura provisória será investigada pela janela de um recorte empírico: conflitos ambientais envolvendo águas e mineração, localizados no contexto do regime extrativista. Todo o percurso desta pesquisa será marcado pelo entrelaçamento daquilo que a empiria afirma sobre o caráter das águas em interface com o que se institui na esfera jurídica estatal e, ainda, com os eventuais aprendizados para a construção da categoria dos comuns. A título de apresentação teórica, no entanto, é necessário antecipar costuras conceituais para que a categoria dos comuns se torne compreensível ao leitor, evitando que se confunda com uma mera tipologia de bens.

Portanto, alguns elementos preliminares serão apresentados para que não seja necessário reiterá-los na discussão empírica da pesquisa. Farei isso selecionando as três abordagens já mencionadas: os comuns como instituições em E. Ostrom, os comuns como práxis instituinte em Dardot e Laval, e os comuns como forma política e fazeres comunitários no pensamento latino-americano, com destaque para Gutierrez, Navarro e Linsalata. As duas primeiras abordagens serão revisitadas criticamente, enquanto que esta pesquisa se aproximará de forma epistemológica do terceiro campo de

conceituação. No entanto, pelas influências que exercem sobre o campo jurídico, julgo importante elucidar e dialogar com os aspectos positivos e negativos das duas primeiras concepções e, ao longo do texto, ir desenvolvendo os contornos de uma noção emergente, relacional e antimercantil dos comuns.

8.2.1 A teoria dos recursos comuns de E. Ostrom

A construção da noção dos comuns parte de uma crítica do binarismo do público e do privado na classificação de bens. E.Ostrom (2000) fez isso desde a perspectiva econômica, estabelecendo os recursos comuns³² entre os bens públicos e privados, como uma espécie de terceira via. A autora se descreve como neoinstitucionalista (OSTROM, 2000) e analisa situações de recursos de uso comum em pequena escala para observar processos de autogestão e saber como indivíduos em situação de interdependência podem se organizar para obter benefícios conjuntos continuados.

Para Ostrom os problemas da ação coletiva são “universais e relevantes” (OSTROM, POREERE & JANSSEN, 2011, p.42), inseridos nos debates em torno da provisão de bens públicos, da mobilização social e da sustentabilidade do uso de bens ambientais. O conjunto de estudos desenvolvidos pela autora a partir da década de 1980 orbitaram em torno dos pressupostos da ação racional limitada³³, que não desprezou a

³² Desde os achados empíricos da autora, verificou-se que as formas de manejo coletivo de bens pode ser tão eficiente ao longo do tempo quanto à propriedade privada e, em alguns casos, os benefícios do uso compartilhado são superiores. Em sua classificação de bens, Ostrom manteve a figura dos bens públicos, bens privados e introduziu os chamados “recursos comuns”, que estariam entre as duas formas anteriores. Em suas palavras, os privados são “caracterizados pela relativa facilidade de impedir alguém de ter acesso e pela alta subtraibilidade”. Já os bens públicos são “o oposto dos bens privados, ou seja, é difícil impedir o acesso e tem baixa subtraibilidade”. Por fim, os recursos comuns “têm alta subtraibilidade, ao mesmo tempo em que é difícil excluir os indivíduos interessados em seu uso” (OSTROM & SCHLAGER, 1992, P.250). Vale destacar que a autora não confundiu os comuns e os recursos comuns, tampouco confundiu os bens com os diversos regimes proprietários nos quais poderiam ser geridos, propondo uma abordagem institucionalista sobre os comuns, a qual será revisada no cap. Xx. Entretanto, manteve aspectos utilitários na classificação dos bens, compreendendo-os a partir de determinadas características que lhes seriam inatas.

³³ Ostrom incorporou criticamente a elaboração de modelos formais para explicações causais de comportamento em seus estudos sobre a ação coletiva. A um só tempo, rejeitou modelos mecânicos da teoria racional pura, constatando que, para o mesmo estímulo ou problema, é possível resultarem distintos efeitos e sistemas adaptativos, adotando os pressupostos da heterogeneidade causal. (OSTROM, 2011, p.43). Criticou, ainda, o individualismo metodológico e as teorias da ação intencional, embora tenha criado modelos comportamentais que consideravam a influência das decisões do indivíduo, ainda que de forma restrita pela ideia de que eles recebem informações limitadas e estruturadas pelo contexto. Ainda, sua teoria sintetizou modelos sobre os regimes proprietários e conferiu centralidade à análise das instituições (formais e não formais) como condutoras de comportamentos. Para a autora, as escolhas dos comportamentos individuais não ocorrem exclusivamente pelo critério utilitário ou matemático entre custos e benefícios. É preciso considerar as informações recebidas pelos indivíduos em determinados contextos, o nível de comunicação e confiança que estabelecem entre si, a disponibilidade dos recursos, as tecnologias de acesso disponíveis e outros fatores contextuais. Assim, ela substituiu os modelos de racionalidade ampla por uma proposta de racionalidade limitada, incorporando dimensões de confiança e reciprocidade nas variáveis de análise da ação coletiva. (OSTROM, 1998)

influência de elementos contextuais, como a estrutura ecológica do sistema de recursos, a estrutura sociopolítica e econômica de comunidades e uma série de esquemas institucionais, embora estes últimos tenham sido privilegiados em seus esforços investigativos.

Nesta apresentação, cabe destacar que Ostrom realizou uma crítica à economia tradicional baseada nos pressupostos de eficiência da propriedade privada, mas enfatizou os dilemas da ação coletiva e a configuração de arranjos institucionais. Investigando a presunção de máxima eficiência da propriedade privada, Ostrom realizou relevante crítica aos pressupostos da economia tradicional comprometida com as conclusões de Hardin (1968, p.1248) sobre os dilemas da ação coletiva, que sugeriam o oportunismo comportamental e a superexploração dos bens ambientais como intrínsecas ao manejo coletivo.

Os estudos de experimentos que embasaram sua abordagem (OSTROM, 1992b; 2000; OSTROM 2007), procuraram identificar variáveis e estabelecer um conjunto de princípios que respondam aos dilemas da ação coletiva e dos comportamentos oportunistas em situações de interação e interdependência entre indivíduos. Se, por um lado, esta teoria visibilizou a existência de múltiplos arranjos comunitários que desenvolviam a cooperação como estratégia de proteção dos recursos comuns, por outro ângulo consagrou uma perspectiva baseada no individualismo metodológico, na teoria da ação racional limitada e nos pressupostos da economia liberal epistemologicamente ancorada nos pilares da razão moderna. Além disso, reduziu os comuns aos recursos naturais.

Vale destacar que a autora centrou sua abordagem na análise de manejos coletivos com ênfase nos estudos sobre instituições formais e não formais para responder aos dilemas da ação coletiva, ou seja, os dilemas de superexploração e comportamentos individuais oportunistas em manejos de recursos coletivos. Esta preocupação orientou-se no confronto com os pressupostos da economia tradicional e culminou com sua teoria dos recursos comuns enquanto instituições.

Em sua teoria, “os comuns são instituições que possibilitam a gestão comum, de acordo com regras de vários níveis estabelecidos pelos próprios “apropriadores” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.158). Instituições constituem o conjunto de regras práticas aplicadas por um conjunto de indivíduos, sejam regras estatais ou informais

(OSTROM, POREERE & JANSSEN, 2011, p.36)³⁴. Este marco de análise contribuiu para não essencializar os comuns como os bens por si mesmos, revelando que sua caracterização demanda a investigação das relações concretas de gestão, uso e manejo³⁵. A investigação conduz, portanto, a necessidade de estudos de caso com métodos múltiplos em comunicação e troca informais (OSTROM, POREERE & JANSSEN, 2011). Entretanto, a ênfase na dimensão normativa lança um desafio de reconhecimento da dimensão cultural e valorativa que fundamenta sistemas práticos e simbólicos de grupos sociais.

Com esta crítica, não se pretende reduzir a importância teórica do marco analisado. Os experimentos de Ostrom situam os problemas da ação coletiva na observação do comportamento individual. Ostrom não apenas reconhece, mas afirma e valoriza o contexto social em que a ação individual se realiza, apontando os limites de propostas explicativas universais. Ao contrário de uma redução simplista, a autora defende uma “teoria da organização humana empiricamente validada” com base diversidade metodológica, alternando os resultados de estudos laboratoriais com estudos empíricos de base comunitária verificados em suas pesquisas (OSTROM & HESS, 2007, p.55). No entanto, os pressupostos do individualismo metodológico, da natureza vista como recursos, dos comuns como arranjos institucionais de manejo nublam a compreensão da potência política emergente em torno da categoria.

8.2.2 Os comuns como práxis instituinte em Dardot e Laval

Em 2001, o texto de Naomi Klein, *Reclaiming the commons* (KLEIN, 2001) apontou para a multiplicidade de movimentos e campanhas anti-privatização no mundo e a existência de um fio partilhado entre eles: a defesa dos comuns como elemento de articulação entre mobilizações sociais de ambientalistas, estudantes, movimentos de

³⁴ Ostrom aponta como frequentes limites metodológicos a excessiva especialização dos pesquisadores e a escassez de dados sobre as instituições não formais, tão importantes para compreensão dos manejos comuns e dos regimentos proprietários como as regras estatais. Para Ostrom, os “dados compilados por agências nacionais e internacionais não abordam muitas questões na esfera regional e, de maneira geral, não levam em consideração as instituições informais e os atores que não fazem parte da elite. (...) Em parte, a ausência de informações prontamente disponíveis sobre instituições informais, fenômenos regionais, atores à margem da elite e outros objetos reflete a dificuldade de coleta de dados.” (OSTROM, POREERE & JANSSEN, 2011, p.36)

³⁵ Trazendo dimensão institucional das práticas de gestão dos recursos, ela realiza uma ruptura teórica cuja importância não pode ser subestimada. [...] Contudo, ainda dependente dos quadros naturalistas do pensamento econômico dominante, isto é, considerando que certos recursos exigem, como que por natureza, gestão coletiva. O “comum”, nessa economia política institucional, é um qualificativo que se aplica a recursos naturalmente “comuns”, os quais, em razão de suas características próprias, são geridos com mais racionalidade pela ação coletiva, do que pelo mercado ou pelo Estado.” (DARDOT & LAVAL, 2017, 157).

oposição à privatização dos serviços públicos, redes de pequenos agricultores, entre outros³⁶. Este conjunto de experiências vem tendo forte inspiração na renovação da perspectiva dos comuns de autores da filosofia política.

Dardot e C. Laval, investigando a emergência de racionalidades oponíveis à razão neoliberal, percebem na caracterização dos comuns um “elo estreito entre a norma de reciprocidade, a gestão democrática e a participação ativa na produção de certo número de recursos” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.160). Há um campo de filosofia política que vê o comum como a categoria crítica anticapitalista que aglutinaria um princípio político de compartilhamento da riqueza social, instituindo esferas inalienáveis e compartilháveis do mundo. Por isto, P. Dardot e C. Laval alertam que é preferível promover o uso substantivo ao falar *do* comum em vez de reduzir o comum a um adjetivo qualificativo de “bens”. Assim, “o comum exprime acima de tudo a dimensão do indisponível e do inapropriável” (DARDOT & LAVAL, 2015, p.11), de forma que nada em si mesmo pode ser definido como um comum a não ser diante das práticas sociais que são desenvolvidas concretamente³⁷. Durante esta pesquisa, compreenderei que a instituição do inapropriável é componente do comum, mas procuro evidenciar razões pelas quais é mais adequado falar de *comuns* e não do *comum*. Em síntese, a razão primária é: abraçar a diversidade de práticas sociais que instituem múltiplas formas de criar os comuns como um repertório de relações sociais e não como um princípio político.

Além de irromper contra a dicotomia entre bens públicos e privados³⁸, os autores elaboram sua tese do comum como princípio político resultante da práxis instituinte. A

³⁶ A autora identifica nas mobilizações horizontais e de rua enfrentamentos ao pacote de ajustes econômicos neoliberais o qual denomina de “McGovernment”, caracterizado pela privatização de serviços, liberalização de regulamentações e de sindicatos, desregulamentação de políticas assistenciais. A isto, opõe a emergência de um conjunto de movimentos articulados pela defesa dos comuns, cujas alternativas são construídas por um aprofundamento da participação democrática em estruturas não hierarquizadas de mobilização social. (KLEIN, 2001) O mesmo diagnóstico é percebido em HOUTART (2011, p.7), ao reconhecer que a defesa dos bens comuns vem sendo um elo de reivindicações sociais que perpassa a defesa de elementos indispensáveis a vida, como a água e as sementes, mas também de serviços públicos, consistindo em uma oposição às privatizações neoliberais. A potencialidade do tema como gramática de aglutinação de lutas sociais vem sendo discutida não só no campo acadêmico, mas também das organizações sociais, panorama que esta pesquisa pretende analisar.

³⁷ Leroy (2016) e Florez (2008) mesclam, ao se referir aos comuns, uma abordagem relacional com uma perspectiva de que também se trata das formas de propriedade comuns estabelecidas por povos e comunidades tradicionais em seus territórios, enquanto que a perspectiva de P. Dardot e C. Laval (2017) procuram retirar os comuns do campo da propriedade privada, pública ou coletiva, apostando na ausência de uma ontologia dos comuns e na superação de sua forma pela instituição, para afirmar os comuns como base e produto de relações políticas não mercantis que coproduzem regras e fundam-se em práxis instituintes compartilhadas e intencionais.

³⁸ Nesta obra e em textos dos autores, os comuns emergem como princípios de lutas situadas fora da dualidade oposta e hoje hibridizada entre Estado e mercado, entre propriedade pública e propriedade

tese sobre a práxis instituinte é de que ela não é a transmissão de costumes, mas o estabelecimento de novos significados e formas de agir por co-decisão (DARDOT & LAVAL, 2017, P.461). Constituindo também processos de subjetivação, “a práxis é autoprodução de seu sujeito por automodificação do ator no próprio curso da ação.” (2017, P.464). Ao enunciar sua tese sobre a práxis, que molda a perspectiva dos comuns como princípio político, os autores sintetizam da seguinte forma: “*a práxis emancipadora é práxis instituinte ou atividade consciente de instituição*” (2017, P.466, grifo no original).

Esta perspectiva visa responder aos problemas encontrados na perspectiva defendida por Castoriadis. O ponto que será útil nesta tese diz respeito ao problema do sujeito realizador da criação social-histórica, que seria em Castoriadis uma obra coletiva e anônima (DARDOT & LAVAL, 2017, p.454), uma obra tão participável por todos que acabaria não tendo um sujeito ativo em ninguém. Para os autores, por sua vez, o sujeito dos comuns são aqueles associados em co-decisão e compartilhamento, em uma atualização importante para a teoria dos comuns. Ao fim desta tese, apresento o argumento dos comuns como realização do âmbito comunitário, seja ele de base territorial ou não.

E o que se institui para os autores? Desde este ponto de vista, substancialmente deve-se instituir regras de direito (DARDOT & LAVAL, 2017, P.466), revelando uma forte perspectiva institucionalista dos comuns, onde o que importa não é reconhecer regras que já existem ou tecer criações *ex nihilo*, a partir do nada, mas sim instituir regras que criem dimensões do inapropriável, enfrentando a propriedade privada e revalorizando o direito de uso. Aqui, fala-se de regras de direito como regras estatais ou não estatais, mas que sejam co-produzidas e impliquem em efeitos compartilhados por aqueles participantes, que se co-responsabilizam sobre seus efeitos. Para os autores (DARDOT & LAVAL, 2017), a práxis instituinte tem duas contribuições: ela seria a

privada, os quais convocam para uma reinvenção da esfera social. Os novos “comuns” beberiam de um conjunto diverso de lutas sociais, com modelos de discussão, deliberação e implementação horizontais, a exemplos dos movimentos de praça e ocupação urbana, de forma que ao termo se acopla uma dimensão de democracia real. Constituem um sentido de ação política e não uma característica intrínseca a determinados bens sociais ou ambientais, concepção essencialista que predominou na classificação jurídica dos bens, embora estabeleçam outros direitos de usos. Nesta perspectiva, particularmente relevante para este trabalho, investiga-se as práticas instituintes destes usos coletivos que não são consumidores ou expropriadores de um bem; tais práticas definem os sentidos dos comuns como relação social e não como o bem em si. O uso torna-se supervisão, manutenção e preservação, atrelado às práticas de democracia profunda, em que as decisões são coletivas, as regras coproduzidas e as consequências coresponsabilizadas.(DARDOT & LAVAL, 2016; 2017).

criação de novas regras de direito, ou seja, de novas instituições³⁹; ela estaria dotada de um caráter aberto, contínuo, não esgotado em um ato inaugural inicial, o que já existe no pensamento de Negri e Hardt (2016).

Extraí-se como síntese as proposições de instituir esferas e bens inalienáveis no campo social para que sejam cogерidos sob regras de uma comunidade e, ainda, revalorizar o uso contra a propriedade privada, ambas em confluência parcial com as proposições políticas em torno dos comuns de Dardot e Laval (2017). Apesar disto, não assumo com inteireza a construção do comum como princípio político aglutinador de lutas sociais presente nos autores e isto será criticado ao longo da tese.

Mas, se não é possível pensar os comuns como bens, ou pensar os componentes das relações sociais que lhe fundam meramente como “recursos”, instituir o inalienável e revalorizar socialmente o uso em vez da propriedade parecem agregar densidade teórica-política nas práxis sociais que já reivindicam, de formas múltiplas, sobreviver e criar além da expansividade totalizante da forma mercantil.

Neste sentido, os autores propõem “criar novos direitos de uso que, pelo reconhecimento de uma norma social de inapropriabilidade, imponham limites à propriedade privada e, nesse sentido, façam-na recuar” (DARDOT & LAVAL, 2017, P.429). Para eles, “a política do comum visa uma reorganização do social, fazendo do direito de uso o eixo jurídico da transformação social e política, em lugar do princípio de propriedade”. (DARDOT & LAVAL, 2017, p.489).

Destacam, entretanto, que sua proposição pretende uma revalorização de fato do uso e não apenas compreendê-lo como um dos componentes da propriedade como feixe de direitos, secundarizado, uma espécie de sub propriedade, inferior porque desprovido da capacidade de dispor do bem, de gerar capital sobre sua alienação (DARDOT & LAVAL, 2017, p.503). Assim, o uso não é uma forma específica ou secundária do direito de propriedade, e sim relação social prática contra o direito de propriedade de tudo aquilo que se concebe, gere e põe em comum por meio de uma práxis.

De qualquer forma, parte-se do pressuposto de que o comum não é uma qualidade intrínseca aos bens⁴⁰ ou espécie de sua tipologia. Não é seu aspecto patrimonial, não é o

³⁹ Apesar das diferenças conceituais com os autores que se constroem desde uma perspectiva decolonial, territorial e plural dos comuns, gostaria de observar que a ideia do comum como princípio político do inapropriável, realizado por meio da práxis instituinte, carrega eixos profundamente interessantes de refundação democrática, ao tempo em que incorpora pressupostos de um pensamento universalista, institucionalista e quase vanguardista. Para enfrentar o espontaneísmo social, os autores lançam mão da abordagem institucionalista dos comuns, lembrando a todo tempo que eles necessitam de regras de direito co-instituídas.

bem⁴¹ visto como utilidade ou benefício, como mercadoria, suscetível de apropriação. Tampouco se confunde com as noções de bem comum da humanidade⁴², bem público mundial⁴³ ou patrimônio comum da humanidade⁴⁴. E o que seriam, então, os comuns dos fazeres políticos, dos territórios latino-americanos, das abordagens relacionais emergentes?

⁴⁰ “No campo jurídico, os bens são definidos como coisas apropriáveis. Na economia padrão, um bem econômico é visto como tal pela satisfação da necessidade que possibilita, pelo tipo de consumo a que está relacionado e, conseqüentemente, pela lógica de sua produção, comercial ou não. Portanto, o comum é uma propriedade dos bens, e não das instituições. Ora, os comuns não são redutíveis aos bens comuns” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.148).

⁴¹ Compreender a expressão "bens comuns" num sentido literal leva primeiro a estabelecer uma classificação de bens (bens privados, bens públicos, bens comuns) de acordo com critérios relacionados à sua natureza intrínseca. (DARDOT & LAVAL, 2016). O uso da expressão bens serve, ainda, para referir-se a elementos patrimoniais, de forma a designar todos os elementos que compõem o patrimônio de alguém, abrangendo as coisas materiais e imateriais, seus direitos e tudo quanto for suscetível de apropriação (FLÓREZ, 2008, p.113).

⁴² Saindo da classificação de bens por si ou de direitos proprietários, François Houtart (2011) propõe a defesa do que chama de “Bem Comum da Humanidade”. Para o autor, este termo seria capaz de evidenciar a defesa da natureza, mas também dos serviços públicos e outros bens que se situam nas lutas antiprivatizações. Trata-se de tudo aquilo necessário para a defesa da vida e da humanidade, que implicam em uma revisão do paradigma atual de desenvolvimento⁴² (HOUTART, 2011, p.7). O “Bem Comum da Humanidade” possui caráter mais geral do que a ideia de “bens comuns”, pois abrange os fundamentos da vida coletiva humana na sua relação com a natureza, com a economia, com a organização política, com a cultura e expressões simbólicas, de forma que não se trata de um patrimônio ou tipo de bens, mas de um estado de bem-estar que deve ser perseguido e cuja caracterização concreta varia conforme o contexto histórico.

⁴³ Em 1999, o Programa das Nações Unidas da ONU, por sua vez, formulou a noção de Bem Público Mundial. Derivado da noção de bem público, geralmente atrelado a bens sob domínio estatais, os Bens Públicos Mundiais são aqueles não excluíveis e não rivais que se estendem a um conjunto de países, não discriminam grupos nem gerações de populações, consistindo em bens públicos globais. Trata-se de uma nova classe que ganha corpo na esfera internacional pela dimensão de publicidade. São subdivididos em comuns globais naturais, como a atmosfera; comuns humanos, como o conjunto do conhecimento mundial; e comuns resultados de políticas, como a estabilidade financeira, a equidade e a paz (KAUL et.al., 1999, p.6).

⁴⁴ O Fórum Internacional sobre Globalização, ao tratar sobre os princípios para a construção de sociedade sustentáveis e democráticas, defendeu a existência de um patrimônio comum, direito inalienável, que se expressa no direito à herança de três tipos de recursos. Seria o direito à herança da água, terra, ar, e bens dos quais dependem a vida; a herança a cultura e ao conhecimento; por fim, uma herança aos ‘bens modernos’, que seriam serviços públicos essenciais como saúde, educação, segurança pública e bem-estar social (DÍAZ, 2008, p.269). O Fórum constitui uma coalizão sediada nos Estados Unidos que reúne ativistas e acadêmicos de 19 países e se organiza em torno dos problemas sociais, ecológicos e culturais em torno da globalização econômica. In: Marí, Manuel El Foro Internacional sobre la Globalización (International Forum on Globalization - IFG) Redes, vol. III, núm. 8, diciembre, 1996, pp. 249-251 Universidad Nacional de Quilmes Buenos Aires, Argentina e DÍAZ, Galo Viteri. Notas sobre globalización. 2008. Disponível em < <http://www.eumed.net/libros-gratis/2008b/389/#indice>>, acesso realizado em 16.05.2019. Outro conceito de patrimônio comum da humanidade se verifica na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 na qual se declarou que os fundos marinhos e oceânicos, o seu subsolo e os respectivos recursos fora dos limites de jurisdição nacional são patrimônio comum da humanidade. Assim, sua exploração e benefício devem ser feitos em benefício da humanidade em geral. O alto mar é um espaço de acesso aberto e de livre trânsito de todos os Estados (art.125). Trata-se de bens que não pertencem a nenhum Estado individualmente. A Convenção pode ser encontrada em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html>>, acesso realizado em 26.06.2019.

8.2.3 Os comuns como relações e fazeres políticos no âmbito comunitário

Ao longo da revisão do campo conceitual e da construção desta pesquisa, fui me aproximando de uma abordagem dos comuns situada entre as emergências latino-americanas⁴⁵ que enfrentam o regime extrativista e o modelo desenvolvimentista, construindo propostas de transições pós-extrativistas que se expressam em torno do bem viver, da justiça ecológica, da justiça ambiental, da defesa dos comuns, dos direitos territoriais e dos direitos da natureza, conforme diagnosticou Escobar (2014) e Svmpa (2016). Por ser um campo largo, diverso e aberto, esta introdução teórica torna-se desafiadora. Tomarei por base autoras que influenciaram mais diretamente a construção da pesquisa, mas destaco que outros aportes importantes serão relacionados ao longo do texto.

Mapeando as lutas latino-americanas que estabelecem novas linguagens ecoterritoriais, Svmpa (2016) esclarece que as lutas pelos comuns orbitam em torno da defesa da inalienabilidade da natureza, ou seja, daquilo que é coletivamente compartilhado. Desta forma, “não se trata exclusivamente de uma disputa em torno dos “recursos naturais”, mas de uma disputa pela construção de um determinado “tipo de territorialidade”⁴⁶ baseado na proteção do “comum” (patrimônio natural, social e cultural)” (SVMPPA, 2016, p.150). Na busca por estas territorialidades, as relações com as águas podem iluminar a multiplicidade de formas de territorialização que criam compartilhamento mútuo desde o âmbito comunitário.

⁴⁵ Esteva & Osorio (2018, p.35), a partir da noção de comunalidade oriunda de Oaxaca, afirma que esta construção carrega um “princípio estético comunal: estar com o outro nos momentos chaves da vida, compartilhar experiências” que se aproxima do Sumak Kawsay dos Quechua, descrito como um possível equivalente da noção de comunalidade por estarem ambos envolvidos pela ética da reciprocidade. As origens e os desdobramentos das categorias dos comuns e do Bem Viver, entretanto, ainda possuem diversas distinções. Investigando sobre possíveis aproximações entre os conceitos de Bem Comum e Bem Viver, Belotti (2013, P.43) refere-se à dimensão ancestral-cultural dos povos andinos como um fator de diferenciação entre ambos, sendo o Bem Viver uma articulação entre processos de integração cultural que forjam a construção de identidades coletivas plurais “capaz de restaurar o equilíbrio entre a espiritualidade e a materialidade da vida, defender-se dos ataques da hegemonia cultural e do pensamento único e, finalmente, recolocar o indivíduo dentro da comunidade a qual pertence”. Durante os eventos analisados, bem como nas entrevistas feitas, falou-se bastante da associação entre bens comuns e bem viver, seja descrevendo o primeiro como condição de existência do segundo, seja reivindicando que nos contextos latino-americanos a melhor construção teórica dos comuns envolve aproximá-los do bem viver, ou de noções de viver bem e bem estar, conforme pensa a economia feminista de Orozco (2014).

⁴⁶ A relação entre territorialidade e as defesas comunitárias das águas será analisada no capítulo 3 desta pesquisa. A inclusão do capítulo se deu em observância a esta concepção de que os comuns materializam-se em formas de territorialização e, antes de categorias universais e abstratas, estão relacionados com o âmbito comunitário e suas múltiplas formas de uso, significação e relação com a natureza. Assim, poderá se observar que as experiências em defesa das águas, ao tempo em que são expressões de lutas territoriais, afetam também a noção fronteira e tradicional de território.

Além disto, tal concepção se baseia na compreensão dos comuns (ou dos bens comuns) como resultado de vínculos, de relações do metabolismo entre natureza humana e não humana. Portanto, esta abordagem relacional dos comuns não exclui o estudo dos componentes desta relação, seja dos bens, seja das comunidades, do contexto social ou dos valores e das culturas compartilhados que viabilizam sua constituição. Por isso, não basta estudar as águas abstratamente, é preciso contextualizá-las desde as formas de uso, significação e territorialização. Conforme Helfrich (2008a, p.47), os bens comuns aparecem como interesses ou valores compartilhados, referindo-se a elementos que contribuam para o sustento material e social de um povo.

Silke Helfrich, ao dimensionar os bens comuns enquanto relações sociais, apresentou uma distinção conceitual entre os comuns e os bens públicos. Deste ponto de vista, os comuns consistem em uma qualidade da relação entre o recurso e o grupo de pessoas em interdependência, relação produzida coletivamente e transmitida entre gerações, que necessita ser conservada e protegida por um trabalho social. Já os bens públicos devem sempre ser produzidos, não são herança coletiva, mas sim produtos de decisões políticas concretas que subordinam determinados bens ao consumo público, distribuição pública e tomada de decisão por agentes públicos estatais (HELFRICH; HASS, 2008b, p.316). Tal distinção será um dos desafios de aprofundamento nesta tese.

Olhar para as relações sociais concretas também conduz até a investigação sobre as dimensões culturais e simbólicas que não podem ser obscurecidas pela dimensão institucional da análise dos comuns. Nesta pesquisa, não compreendo os comuns de um ponto de vista universal, pois cada contexto, comunidade, ecossistema e conjunto de bens imprimem práticas concretas dotadas de singularidades. Estas singularidades se encontram em uma recusa à expansão da forma mercantil, na afirmação das condições de sustentação da vida e na construção da autonomia como devir de coexistência entre modos de vida.

Esta é uma concepção que se aproxima da abordagem das pesquisadoras do grupo “entramados comunitários e formas do comum”⁴⁷, em que os comuns são categorias críticas anticapitalistas e, a um só tempo, fazeres políticos realizados nas tramas comunitárias que tecem a vida (NAVARRO, 2018). Trata-se, ainda, de um conceito construído na diversidade. Tão densa é esta ideia, que algumas construções vêm sendo

⁴⁷ Grupo de investigação coordenado por Raquel Gutierrez, Mina Navarro e Lucia Linsalata, que vem pensando a produção dos comuns no contexto latino americano em diálogo com o pensamento feminista, marxista e decolonial. O grupo integra o programa de pós graduação em sociologia da Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, México.

realizadas enfatizando a diversidade e recusando modelos teóricos formatados. Assim que a noção de comunalidade (ESTEVA & OSORIO, 2018) oriunda das experiências cotidianas de Oaxaca, tida como fazer político se intitula como vivência e não como teoria. A própria noção de *lutas pelo comum* defendida por Gutierrez, Navarro e Linsalata (2019) se constrói com base em um argumento central que enfatiza a diversidade das práticas sociais:

Assim, em nosso grupo de trabalho consideramos estes dois traços: a centralidade da garantia da reprodução material e simbólica da vida coletiva e as multiformes práticas políticas comunitárias que a regulam, são os eixos de diversos horizontes comunitário populares que constroem e iluminam caminhos de emancipação social além da lógica do Estado moderno e da acumulação de capital. (tradução nossa) (GUTIERREZ, 2018, P.53)

Gutierrez (2017, p.122) argumenta que a produção do comum se funda em “nós mesmas”, para lembrar que a lógica dos comuns se encarna e é vivida por pessoas concretas em tramas associativas que submetem à crítica a ordem, a posição e a sensibilidade masculina moderna. Por conseguinte, os comuns configuram-se como resultado de relações não subsumidas totalmente à forma mercantil, o que significa que eles se constituem e são constituídos por outras formas de trabalho e valor (GUTIERREZ & LUHMAN, 2011, p.32), onde há maior autonomia sobre a gestão do tempo, sobre a decisão do que produzir (apesar de moldada por aspectos naturais, de mercado, subsistência e da capacidade de venda e circulação dos bens), e mesclado em práticas de trabalho compartilhado em mutirões, colheitas coletivas e troca de experiências. Este trabalho desenvolvido na teia comunitária não está completamente apartado da separação entre trabalhadores e o resultado do trabalho (GUTIERREZ & LUHMAN, 2011, P.34), ponto nodal de sua distinção da produção de mercadorias.

Nesta ótica, portanto, os comuns seriam formas de gerir a reprodução da vida em uma “heterogênea multiplicidade de mundos de vida que povoam e geram o mundo sob diferentes diretrizes de respeito, colaboração, dignidade e reciprocidade não isentas de tensão e assediadas sistematicamente pelo capital” (GUTIERREZ, 2017, P.33). Tal abordagem e seus fundamentos serão desenvolvidos ao longo da pesquisa.

9. Pressupostos teórico-contextuais

9.1 O regime extrativista como contexto desafiador para a sobrevivência dos comuns

O recorte empírico desta pesquisa traz uma exigência de compreensão sobre como a mineração se insere em um contexto político-econômico que acirra os conflitos ambientais, conduzindo à segunda categoria que serve de pano de fundo teórico: o regime extrativista.

O mapa dos conflitos ambientais produzido pela Universidade Autônoma de Barcelona identificou que o Brasil ocupa a posição de 3º país do mundo com maior número de conflitos ambientais (EJOLT, 2014), os quais envolvem majoritariamente a questão agrária, da água, da mineração, dos direitos das populações indígenas, quilombolas e diversas comunidades tradicionais⁴⁸. Nos últimos anos, observa-se o crescimento de conflitos ambientais no país. De 2015 para 2016, os conflitos no campo brasileiro aumentaram de 1.217 para 1.536 casos, acréscimo de 26%. Em 2016, 61 pessoas foram assassinadas nestes conflitos, das quais 76% foram Amazônia legal. A criminalização das lutas sociais no campo também saltou com índices alarmantes e o número de pessoas presas cresceu 185% de 2015 para 2016 (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2017).

Os empreendimentos de mineração respondem por parcela significativa destes conflitos. Estima-se que 40% das terras indígenas do país estão há menos de 10km dos 30.554 empreendimentos extrativistas em funcionamento legalizado no Brasil e que 38% dos conflitos socioambientais latentes oriundos desta proximidade estão localizados no Nordeste⁴⁹.

Dados sobre o assassinato de ativistas ambientais no mundo em 2019 revelam que, dos 212 ativistas mortos, 50 deles estavam engajados em conflitos envolvendo mineração, número de referência, pois acredita-se na subnotificação dos assassinatos por razões de perseguição à atuação ambiental (WITNESS, 2019).

Na América Latina, o avanço das atividades de mineração acirram o cenário. Apenas no Peru estima-se que o setor responde por quase 80% dos conflitos desencadeados (LANG, 2011). Na Amazônia brasileira, foram contabilizados 1356

⁴⁸ O decreto 6.040/2007, em seu artigo 3º, I, conceitua povos e comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

⁴⁹ Informações disponíveis em <<http://livre.jor.br/latentes/>>, acesso realizado em 12.12.2018.

processos abertos de apenas cinco mineradoras⁵⁰ em terras indígenas (ISA, 2013, p.47). Diversos conflitos são relatados e analisados no campo acadêmico e das organizações sociais (MALERBA, 2014). Estima-se que, no total, existem 4.073 processos minerários (requerimentos e títulos autorizativos) abertos em terras indígenas na Amazônia. O número chega a 17.003 processos abertos quando sobrepostos com áreas protegidas na Amazônia Legal (WWF, 2018, p.14). O avanço do problema mobilizou o Ministério Público Federal do Amazonas a judicializar a questão⁵¹.

Neste contexto, o regime extrativista identifica-se como a ampliação e especialização da produção de bens primários, extrativos, minerais, combustíveis e bens oriundos de monocultivos agrícolas voltados à exportação. ACOSTA (2011), utilizando-se da nomenclatura do “neoextrativismo”, argumenta que o fenômeno constitui uma continuidade – não linear – do processo de extrativismo⁵², fundado no dilema da riqueza natural de países pobres que seguem apostando na exploração destas riquezas para o mercado mundial e interditam outras formas de criação de valor (ACOSTA, 2011, p.10). O neoextrativismo consiste em um sistema “focado no crescimento econômico e baseado na apropriação de recursos naturais, em redes produtivas pouco diversificadas e na inserção internacional subordinada” (MILANEZ; SANTOS, 2013, p.10). A lógica subordinada da produção consiste um ponto em comum entre autores que vem propondo a difusão deste conceito (ACOSTA, 2011; GUDYNAS, 2009, 2012; MILANEZ, SANTOS, 2013; FINAMORE, et. al., 2013 p.4.).

⁵⁰ São elas: Mineração Silvana Indústria e Comércio Ltda, com 690 processos; Vale S.A, com 210 processos; Mineração Tanagra Ltda com 171 processos; Mineração Serra Morena Ltda com 165 processos e Mineração Itamaracá Ltda com 120 processos (ISA, 2013, p.47). De acordo com o levantamento realizado, a maioria dos casos correspondem a pedidos de autorizações de pesquisa em terras indígenas.

⁵¹ Este levantamento foi feito com base nos dados disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM. Desta forma, o Ministério Público Federal – MPF do Amazonas protocolou, em 04.02.2019, Ação Civil Pública relativa ao Inquérito Civil n.º 1.13.000.000273/2017-05, no qual solicita que sejam indeferidos todos os requerimentos de pesquisa ou de lavra minerais incidentes sobre terras indígenas no Estado do Amazonas e, subsidiariamente, que seja determinado à Agência Nacional de Mineração para que realize a análise e o indeferimento de todos os requerimentos de pesquisa ou de lavra minerais nas terras indígenas no Estado do Amazonas. Como fundamento jurídico, o MPF arguiu a ilegalidade da prática de sobrestamento dos requerimentos e ausência de regulamentação dos artigos 176, §1º e 231, §3º da Constituição Federal de 1988. A ação pode ser consultada em < <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/acao-civil-publica-mineracao-terra-indigena>>, acesso realizado em 10.06.2019.

⁵² Para o autor, o extrativismo define-se a partir de uma modalidade de acumulação promovida com a colonização da América, África e Ásia que estruturou a economia mundial capitalista com base nas demandas dos países centrais. Neste sistema, alguns países foram especializados na extração de matérias primas, enquanto outros assumiram a produção de manufaturas (ACOSTA, 2011, p.2). Este conceito de extrativismo refere-se às atividades que removem grandes volumes de recursos da natureza para a exportação, diferenciando-se das práticas extrativistas locais e tradicionais, referidas no art. 18 da Lei 9.985/2000, realizadas por populações tradicionais, com características de subsistência, complementadas pela agricultura e criação de animais de pequeno porte.

Este fenômeno possui reflexos não só econômicos, mas também sobre os processos democráticos destes países. De acordo com ACOSTA (2011, p.13, p.17), a massiva exploração de recursos naturais se associa ao autoritarismo, facilita modelos de Estado paternalistas, provoca a busca voraz pelos excedentes do setor primário e gera conflitos distributivos pelas rendas entre os grupos de poder. A estes fatores, importa acrescentar a emergência de conflitos ambientais⁵³ que implicam nas mudanças de gestão territorial que passa a se adaptar aos grandes empreendimentos extrativistas. GUDYNAS (2012, p.308) menciona como exemplo o abandono gradual das metas de reforma agrária no Brasil.

Desta forma, o neoextrativismo atua como fenômeno macroestrutural e tensiona para a expansividade das relações mercantis com o ambiente a partir da reprimarização econômica de países do Sul global. Após a redemocratização do Brasil, polarizam-se modelos ideológicos e políticos de sustentação dos governos que se seguem. Na década de 1990, observa-se a incidência de políticas neoliberais, marcada pelas privatizações, ajuste econômico e flexibilização de direitos, enquanto que o período após os anos 2000 é marcado por uma política neodesenvolvimentista⁵⁴ associada ao crescimento do neoextrativismo, em continuidade às posturas econômicas da década anterior.

Isto foi também estimulado por políticas progressistas⁵⁵ (GUDYNAS, 2009) cuja uma das características consiste no papel protagonista do Estado, atuando com

⁵³ Em 2012 diversos movimentos sociais do campo organizaram um manifesto expondo as violações decorrentes deste cenário – que é também fruto de opções de políticas de desenvolvimento – e reivindicando políticas para o campo que promovam a conservação ambiental reforma agrária, a soberania alimentar e a distribuição justa de riquezas. A carta pode ser acessada em <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/507010-organizacoes-sociais-do-campo-lancam-manifesto-e-afirmam-que-brasil-vive-um-processo-de-reprimarizacao-da-economia>>, acesso realizado em 18.08.2018.

⁵⁴ O conceito distingue-se teoricamente do desenvolvimentismo, caracterizado por Sampaio Jr. (2012) como uma composição ideológica fruto do período da industrialização por substituição de importações, que acreditava nas possibilidades de conter o capitalismo criando a capacidade da sociedade nacional em controlar os fins do desenvolvimento e superar a dupla articulação entre a situação de dependência externa e a extrema desigualdade entre classes. Consistia em mudanças estruturais que combatessem o subdesenvolvimento e enfrentasse o imperialismo por meio da ‘vontade política nacional’. Desta forma, o neodesenvolvimentismo constitui um fenômeno recente e localizado, de incidência especial na sociedade brasileira após a década de 2000 (SAMPAIO JR., 2012). Caracteriza-se como um paradigma ideológico e político, na medida em que serve às dimensões analítica-descritivas, mas também para formulação de um quadro normativo-propositivo de políticas públicas. Consiste em uma ‘estratégia de desenvolvimento’, uma alternativa ao programa neoliberal. Sob sua concepção, o Estado seria complementar ao mercado, devendo criar uma aliança interclassista com vistas a garantir a realização do ‘interesse nacional’ (MILANEZ & SANTOS, 2013). Possui em comum com o conceito do neoextrativismo a ideia de progresso como crescimento ilimitado, de nação como um pacto interclassista, o foco na inserção internacional da economia, a concepção do Estado e mercado como complementares para geração de crescimento econômico que significaria condição para distribuição de recursos e bem-estar (MILANEZ & SANTOS, 2013).

⁵⁵ Para explicação do fenômeno, GUDYNAS (2009, p. 194) expõe a tese de que após os anos 2000 estávamos diante de um neoextrativismo progressista, comandado por governos progressistas que

intervenção diretas na concessão de subsídios tributários⁵⁶, no provimento de infraestrutura e na adaptação da legislação para permitir o avanço das práticas minerais⁵⁷. Entretanto, o fim de governos progressistas permite observar que a lógica da reprimarização econômica segue sendo impulsionada, reforçando a posição de subalternidade dos países do Sul no atual sistema-mundo (WALLERSTEIN, 2001) e ampliando as fronteiras dos chamados novos cercamentos⁵⁸.

alavancaram a indústria primária como um dos pilares de desenvolvimento, conferindo-lhe novos argumentos de legitimação, traduzidos na expressão do “interesse público”, do “sacrifício para o desenvolvimento nacional”, na “vocaç o da regi o” que n o poderia ser desperdiçada, ou mesmo das condiç es para geraç o e redistribuiç o de renda. Esta estrat gia de crescimento demonstra-se percebendo que, no caso brasileiro, em 2013 o pa s duplicou a produç o de alum nio, triplicou a de cobre, al m da abertura de novas minas. Neste per odo, o Estado mesclava a intensidade da exploraç o de bens prim rios com pol ticas compensat rias de distribuiç o de renda. No caso do Brasil, este   um fen meno temporalmente localizado, haja vista a ascens o de governos de direita. Desta forma, as caracter sticas de autoritarismo se associam   reprimarizaç o econ mica, que promete seguir estimulando o setor econ mico do agroneg cio, por exemplo, com a ren ncia de d vidas fiscais, conforme se percebe em <<https://www.valor.com.br/brasil/6206853/bolsonaro-vai-anistiar-agronegocio>>, acesso realizado em 18.07.2019. Ou, ainda, pode-se citar mecanismos de facilitaç o institucional, como a recente Portaria n  108/2019 do Minist rio de Minas e Energia que cria grupo de apenas tr s membros para analisar a simplificaç o de regime de outorga de lavras garimpeiras no pa s. Dispon vel em <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-108-de-11-de-julho-de-2019-192159801>>, acesso realizado em 19.07.2019.

⁵⁶ SANTOS (2013, P.79) elabora ranking da tributaç o efetiva sobre a atividade de mineraç o no mundo e conclui que o Brasil   um dos pa ses com a carga mais liberal do mundo, ainda que a tributaç o seja estimada em 35% da renda bruta do setor. A isto se somam os constantes incentivos fiscais concedidos para empresas, como a Vale s.a., autorizados por meio do Decreto n  9.682/2019.

⁵⁷ Exemplo disso s o os estudos elaborados pelo Plano Nacional de Mineraç o 2030 (MME, 2011, p.4) o qual previa a criaç o de um novo modelo institucional e regulat rio da mineraç o, com a previs o de criaç o do Conselho Nacional de Pol tica Mineral e a outorga dos bens minerais e do PL que prop e a criaç o da Ag ncia Nacional de Mineraç o. A Ag ncia Nacional de Mineraç o foi criada pela Lei n  13.575/2017. As normas que orientam a atividade de mineraç o, regidas atualmente pelo C digo Mineral, Decreto Lei n  227/1967, tamb m est o sendo alvo de projeto de alteraç o no Congresso sob o n  37/2011. Entidades e movimentos sociais denunciam a falta do amplo debate com os movimentos e entidades ambientalistas. A cr tica que foi realizada aponta a facilitaç o dos empreendimentos miner rios e que est o ausentes na proposta em debate no Executivo a criaç o de mecanismos de regulaç o: i) que garantam a internalizaç o dos custos socioambientais nos projetos ii) que possibilitem definir mais claramente  reas e situaç es onde os preju zos econ micos e ambientais gerados pela mineraç o inviabilizariam sua implementaç o, iii) que evitem uma completa depend ncia da economia local  a atividade mineradora cuja vida   relativamente curta ou iv) que definam a escala e ritmo em que as atividades mineradoras devem ser instaladas e operadas com vistas a garantir o uso racional dos bens minerais e a precauç o frente aos potenciais impactos socioambientais da atividade (FASE, 2012, p.13).

⁵⁸ O coletivo Midnight escreveu em ediç o espec fica da revista *The Commoner* (Midnight Notes Collective, n.2, 2011) que os novos cercamentos operam exatamente como os antigos, acabando o controle comunal ou coletivo dos meios de vida. Na d cada de 1990 houve uma ampliaç o das lutas contra estes novos cercamentos que privatizavam esferas coletivas da vida. Estes novos cercamentos n o se destinam apenas  s propriedades rurais, mas aos direitos sociais (sa de, previd ncia, educaç o, moradia), a terra comunal mantida por populaç es tradicionais, chegando at  a fonte de energia coletiva dos trabalhadores. Assim, toda a luta contra esses processos de expropriaç o e privatizaç o e para afirmaç o dos comuns constituem o que metaforicamente chamam de luta pelo “jubileu”, que significa a aboliç o das formas de escravatura, o cancelamento das d vidas e o retorno  s terras comuns. Silva Fereci (2017, p.133) atesta que, contemporaneamente, o uso do termo novos cercamentos   utilizado no campo das lutas sociais para se referir de forma ampla aos processos de privatizaç o e expansividade do capital. No entanto, esclarece que no S culo XVI, no contexto europeu, cercamento era um termo t cnico que se referia ao conjunto de estrat gias utilizadas por lordes ingleses para eliminar o uso comum da terra,

Em síntese, o neoextrativismo representa uma continuidade de políticas de expropriação dos bens socioambientais, com externalização de custos e sujeição diante das flutuações do mercado mundial de commodities. Tais práticas intensificam conflitos socioambientais e reafirmam a posição de países do Sul enquanto exportadores de matérias-primas com baixo valor agregado e alto nível de dependência do mercado externo (FINAMORE, et.al., 2013, p.4.).

Este fenômeno reflete aspectos políticos e econômicos das relações de colonialidade do saber e do poder, conceituada como uma tecnologia de dominação movida a partir da racialização da divisão do trabalho no mundo e a submissão racial e étnica de povos do Sul como padrão desta expressão de poder mundial, expandida pelo eurocentrismo que articulou uma só ordem cultural global e concentrou as formas de controle da subjetividade, da cultura e do conhecimento (QUIJANO, 2005, p.120).

A partir desta análise, observa-se que o que está em jogo não é apenas um momento da política econômica, mas um regime que se articula na estrutura de divisão do sistema-mundo. Nesta ótica, Machado (2017; 2019) fala em regime extrativista. Na análise do autor, isto parte de uma análise sobre as origens antagônicas do termo extrativismo, o qual por si só não carrega conotação positiva ou negativa, caracterizando-se como ramo da produção baseado na extração de elementos da natureza⁵⁹. Neste sentido, o extrativismo seria um “fenômeno estrutural, historicamente delimitado a era moderna do capital e característico da particular geografia econômica que inaugura o capitalismo como sistema-mundo” (MACHADO, 2019).

Desta forma, o extrativismo é lido de forma imbricada ao capitalismo e ao colonialismo moderno e se distingue dos chamados “regimes extrativistas”, que corresponderia à caracterização feita sobre o neoextrativismo identificado por Gudynas e outros autores. O regime extrativista corresponderia às configurações econômicas em que a o extrativismo se torna organizador das relações sociais. Em Machado, o regime extrativista seriam estas “formações sócio-geo-econômicas em que a sobre exploração

sobretudo abolindo os sistemas de campos abertos, fechando terras comunais e demolindo barracos de camponeses que sobreviviam graças aos direitos consuetudinários. Isto correspondeu a um processo de privatização da terra, mas que como fenômeno social assumiu várias formas, inclusive jurídicas, como o despejo de inquilinos e o aumento de impostos pelo Estado que levavam à venda de terras. Para a autora, todos esses processos podem ser lidos como expropriação de terras pois, mesmo quando não utilizavam diretamente a força, a perda da terra acontecia contra a vontade do indivíduo ou comunidade.

⁵⁹ Há, ainda, a referência oposta à noção de extrativismo a partir das lutas de seringueiros na Amazônia que se utilizavam de atividades de pequena escala extrativa como fonte de vida. A partir disto, se faz necessário adensar na compreensão do extrativismo como fenômeno contextualizado. Nesta pesquisa, seguindo Machado (2017;2019), o extrativista se associa a uma forma intensiva de extração de bens primários que se localiza a partir da relação capitalista-colonial entre países do Norte e do Sul global.

exportadora da natureza e das matérias primas se ergue como principal padrão organizador e regulador de suas estruturas econômicas, sócio-territoriais e de poder” (MACHADO, 2019, p.5).

Em resumo, o extrativismo não seria um fenômeno emergente e sim uma característica da composição do sistema-mundo, fruto da divisão colonial, o que torna o extrativismo uma forma de “estruturação epistêmica, econômica, ecológica e política da ecologia política dos regimes extrativistas” (MACHADO, 2017, p.19) e caracteriza as américas como “território mineiro, espaço social e geográfico da meta extração. Ao inventá-la assim, cria também de tal modo o sistema-mundo como totalidade: cria o centro e “suas” periferias” (MACHADO, 2017, p.20) , cabendo a estas periferias realizar a exploração intensiva da natureza.

Por meio da identificação deste regime, Mina Navarro observa a existência de um “despojo múltiplo” que consiste na exploração do trabalho livre no âmbito comunitário ao capturar o conjunto de atividades reprodutivas que sustentam a vida em territórios onde os projetos de extração de instalam (GUTIERREZ & LOHMAN, 2019, p.30). Há, portanto, uma ofensiva capitalista na América Latina contra os sujeitos comunitários pelo controle e gestão de seus territórios, radicalizada pelo neoliberalismo e que se expressa sob múltiplas formas de violência, despojando-os não apenas de “recursos”, mas de seus modos de vida (NAVARRO, 2019).

Nesta ótica, o extrativismo seria “uma modalidade de acumulação que se tem intensificado nas últimas décadas” (NAVARRO, 2019, P.14) na América Latina que se renova por quatro tendências identificadas pela autora: a aproximação em direção ao esgotamento dos bens naturais renováveis fundamentais para a acumulação de capital; o desenvolvimento de novas técnicas de exploração; a transformação de bens renováveis em bens potencialmente não renováveis, a exemplo das águas e da fertilidade dos solos, dado o comprometido de suas qualidades e a superioridade da taxa de extração em relação à taxa de recuperação ecológica; e, por fim, a transformação de bens naturais em commodities, ativos financeiros objeto de especulação rentista, mobilizando “novos” mercados. Nesta leitura de fatores, a disputa pelas águas mostra-se central, seja porque seu processo de conversão em recurso “escasso” ainda não está finalizado, seja porque sua transformação em commodity também não foi totalizada (BOELEN, HOOGESTEGGER & FRANCISCO, 2014). Assim, a reflexão sobre as emergências articuladas em torno da defesa das águas em conflitos com mineração situa-se na centralidade do questionamento ao regime extrativista.

9.2.1 A colonialidade como expressão do regime extrativista

A colonialidade expressa no regime extrativista consiste em um dos frutos da modernidade, aqui compreendida como uma relação de poder⁶⁰. Pesquisadores apontam que em 2014, para cada US\$ 1 milhão que entra em um país “em desenvolvimento”, este perde mais de US\$ 2 milhões (ACOSTA, 2016, p.27). De outro lado, a métrica da economia global esconde riquezas não mensuráveis. Também a “redução da pobreza a uma só coisa universal e abstrata, o dinheiro, reduz significativamente nossas aspirações ao que poderia ser uma boa vida” (ACOSTA, 2016, p.30), reduzindo o campo de possíveis.

A narrativa da modernidade atribui ao seu olhar o ponto de vista universalizante, levando autores a falar da importância de se “desprovincializar” a Europa como gesto de “deslocamento do lugar de enunciação e, assim, proporcionar que outros mundos de vida ganhem o mundo, mundializando o mundo” (PORTO-GONÇALVES, 2006, p.42). Com isto, não se trata de rejeitar a modernidade na qual o pensamento desta pesquisa também se insere, reproduzindo a lógica da produção da inexistência e do descrédito; trata-se de travar com esta matriz de pensamento um diálogo a partir de seu local específico e não universal. Nesta pesquisa, a investigação sobre os comuns é um destes esforços de compreender e evidenciar práticas que foram subalternizadas como “locais” e “periféricas”.

Para Negri, “a relação de poder que define o complexo modernidade-colonialidade-racismo não é basicamente uma questão de saber, mas de fazer, de forma que sua crítica não deve se centrar no ideológico e no epistemológico, mas no político e no ontológico” (HART & NEGRI, 2016, p.91). Com a ressalva de que há muito ainda a ser feito no plano epistemológico, concordo que é necessário julgar a modernidade por suas práticas concretas. Neste sentido, mais do que um projeto racionalizante da vida social, a experiência moderna não se dissocia ou prescinde das subalternidades e das violências promovidas pela colonialidade, racismo, patriarcado e capitalismo. Ainda que não lhe sejam exclusivos, no mundo moderno tais estruturas experimentaram um

⁶⁰ Em síntese, a noção de modernidade pode ser caracterizada por meio de quatro dimensões: 1) a visão universal da história associada à ideia de progresso (a partir da qual se constrói a classificação e hierarquização de todos os povos, continentes e experiências históricas) 2) a ‘naturalização’ tanto das relações sociais como da ‘natureza humana’ da sociedade liberal-capitalista 3) a naturalização ou ontologização das múltiplas separações próprias dessa sociedade e 4) a necessária superioridade dos conhecimentos que essa sociedade produz (‘ciência’) em relação a todos os outros conhecimentos (LANDER, 2005, p.13).

alargamento em termos de escala, vejam-se as conclusões sobre o sistema-mundo capitalista (WALLERSTEIN, 2001) enquanto termo de força produtiva e constitutiva de poder. Desta forma, racismo e colonialidade são poderes produtivos, assim como é produtiva e criativa a sua resistência.

Portanto, para pensar a categoria dos comuns, não é possível renunciar à perspectiva da geopolítica do conhecimento, e por isto esta pesquisa recusa abordagens universalizantes que não situam os comuns como práticas sociais concretas. Da mesma forma, para olhar para as águas, é preciso exercitar uma abertura epistêmica que torne credível as práticas e relações sociais que não se codificam pela lógica da apropriação privada ou do uso individual e monetizado de bens.

Há em curso um conjunto de resistências diversas que podem se formatam por meio de uma “energia [que] se traduz em projetos decoloniais que, em última instância, são também constitutivos da modernidade” (WALSH & MIGNOLO, 2007, p.26), mas que realizam um giro epistêmico para um paradigma outro desde a diferença colonial instruída pelos projetos da emancipação e da libertação (WALSH & MIGNOLO, 2007, p.47). Com isto, não se pretende afirmar um *locus* especial de anunciação ou forjar sujeitos que detenham exclusivamente a potência de constituição das resistências criativas. Não se trata de reproduzir as hierarquias do conhecimento, invertendo o centro para o Sul. Trata-se de revelar estas hierarquias e desconstruí-las a partir do conjunto de experiências desprezadas na geopolítica colonial do saber (WALSH & MIGNOLO, 2007). Isto implica em uma revisão crítica de pressupostos e fundamentos da norma jurídica estatal nos momentos em que ela retrata os territórios por lógicas de abstração, em que invisibiliza a diversidade de modos de vida, em que reifica ou pavimenta caminhos de mercantilização das águas. Implica, ainda, em iluminar e dialogar com as abordagens decoloniais e relacionais sobre os comuns, muitas oriundas do pensamento feminista, fissurando a incorporação acrítica de perspectiva teóricas descontextualizadas com as experiências sociais da América Latina.

Incorporar uma leitura decolonial revela-se, ainda, na revisão crítica das gramáticas de progresso e desenvolvimento que legitimam grandes empreendimentos minerários. Se o projeto moderno funda-se na ideia de progresso e incorpora um conjunto de violências sistêmicas, é possível concordar com ACOSTA (2016b, p.61) ao afirmar que é inútil seguir correndo atrás deste “fantasma do desenvolvimento”, haja vista a insustentabilidade de se reproduzir em escala mundial o modo de vida norte-

americano e europeu⁶¹, os limites das adjetivações ao desenvolvimento (como a ideia de desenvolvimento sustentável)⁶² em plano global e o fracasso do projeto que defendia que os avanços técnicos resolveriam os problemas ambientais e humanitários. Portanto, o problema se encontra no próprio conceito de desenvolvimento⁶³ como proposta global que agride os projetos de futuro de povos do Sul, sendo necessário pensar formas de organização da vida fora da linha traçada pelo progresso, o que caracterizaria um movimento de pós-desenvolvimento (ACOSTA, 2016b).

No campo dos conflitos ambientais, os movimentos contestatórios começam por questionar o próprio paradigma moderno de dominação da natureza, correlacionado à matriz racional que legitima a dominação das mulheres e a dominação racializada de povos do sul global (MIES, 2005; LEFF & PORTO, 2015, p.66). O problema do polissêmico conceito de sustentabilidade (LEFF & PORTO, 2015; LEFF, 2010) revela a disputa de significados antagonizados entre uma abordagem da racionalidade econômica e outra baseada nos potenciais ecológicos contidos na diversidade cultural e nas estratégias de reapropriação de territórios por comunidades, tema de investigação da ecologia política (LEFF & PORTO, 2015, P.67).

Assim, distancio este marco analítico de leituras que percebem, por exemplo, a colonialidade e o racismo como “acidentes” de um projeto racional moderno; ao contrário, são dimensões constitutivas deste projeto, que viabilizaram a constituição do sistema-mundo, da expansividade dos mecanismos de acumulação de capital e de sua própria afirmação enquanto relação social produtiva de subjetividades. Contemporaneamente, situam-se como dimensões centrais para a compreensão dos conflitos ambientais sob o ponto de vista do racismo e das injustiças que atingem

⁶¹ Serge Latouche, em seu *Pequeno tratado sobre o decrescimento sereno* (2009), aponta para a impossibilidade de um padrão de crescimento infinito diante de um mundo finito, para a irreversibilidade do tempo em processos de degradação cada vez mais acelerados, a ampliação da lógica do descartável e da sociedade de consumo, culminando em inúmeros dados que demonstram os efeitos da continuidade do modo de viver e produzir hegemônicos: até 2050, se todos vivessem como um cidadão americano, teríamos uma dívida de 6 planetas; os países ricos produzem 4 bilhões de toneladas de lixo por ano; se as retiradas continuarem, os oceanos estarão esgotados em 2048; 80% dos bens postos no mercado são consumidos uma única vez antes de irem pro lixo; o consumo anual de petróleo e carbono equivale a uma massa correspondente a 100 mil anos de fotossíntese (LATOUCHE, 2009, passim).

⁶² Em SCHRODER (2011, p.5), o conceito de desenvolvimento é dificilmente separado da ideia de crescimento econômico, de forma que a adjetivação de desenvolvimento sustentável vem servindo a um novo padrão de legitimação do crescimento, esvaziando-se o conceito de sustentabilidade.

⁶³ Na antropologia do desenvolvimento, diversas pesquisas já argumentam pela necessidade de uma revisão crítica das ideias de “progresso”, “crescimento” e “desenvolvimento”, as quais supõem uma linearidade da história, forjando horizontes de expectativas desconectados das experiências do passado. Assim, sublimam-se as faces violentas e arbitrárias da Modernidades, projetando uma gramática de desenvolvimento positiva e universal a ser genericamente aplicada por povos e sociedades. (KOSELLECK, 2006; SACHS, 1998; SCHROER, 2011).

grupos vulnerabilizados pelos efeitos do desenvolvimento (ACSERALD, 2004). Nesta pesquisa, partindo da ótica do regime extrativista e da sobrevivência das relações coloniais, a investigação em torno das relações com as águas faz sentido de ser realizada dentro de um quadro crescente de conflitividade ambiental, ao qual o campo jurídico será convidado a ofertar suas respostas para mediar, solucionar ou transformar os termos do que se encontra em disputa.

9.3 Os conflitos ambientais como pano de fundo para o estudo dos comuns

Feita esta apresentação, passo a destacar que uma das expressões do fenômeno extrativista consiste na intensificação de conflitos ambientais, dentre os quais se encontra a ampliação e o estímulo aos empreendimentos minerários, cujos impactos sobre as águas terão especial atenção. Farei isso em três passos: conceituando os conflitos ambientais, inter-relacionando com a (in)justiça e o racismo ambiental e, por fim, adentrando nos dados e correlações entre os conflitos envolvendo mineração e águas.

A emergência de conflitos ambientais faz perceber o que Martinez Alier (2014) concluiu quando afirmou que, para análise da questão ambiental, não se pode ter em mente apenas a afirmação de que a economia tende a operar de forma abstrata, ou seja, ela não está se desmaterializando. Ao contrário, o aumento do consumo e da demanda por energia, matérias primas, mão de obra, vem amplificando os conflitos ambientais relacionados com a distribuição social e espacial da contaminação (MARTINEZ ALIER, 2014, p.333). Trata-se da dialética produção-destruição (PORTO & SCHUTZ, 2008, p.1455).

As respostas a estes conflitos ambientais envolvem disputas que ora se expressam como repressão direta às resistências comunitárias aos empreendimentos extrativistas, ora como um discurso renovado sobre os sentidos da natureza, a face simbólica da violência que não só antagoniza, mas busca eliminar as expressões de distintas teias de vida. Desta forma, a chamada nova ética empresarial busca dispositivos de apoio moral para atender às exigências de autojustificação e expansividade de mercados (BOLTANSKI & CHIAPELO, 2009, p.58), incorporando no plano discursivo e normativo os ambivalentes conceitos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental, imprimindo como método de gestão de conflitos a desinformação, a cooptação, a fragmentação e a individualização das complexas questões envolvidas.

9.3.1 Conflitos ambientais como disputa de valores, interesses e formas de territorialização

O conceito de conflitos ambientais que interessa para esta pesquisa é aquele correlato ao surgimento de empreendimentos ou intervenções externas que desencadeiam disputas em torno “das distintas práticas de apropriação técnica, social e cultural do mundo material e que a base cognitiva para os discursos e as ações dos sujeitos neles envolvidos configura-se de acordo com suas visões sobre a utilização do espaço” (ZHOURI, 2010, p.4). Trata-se de distintas formas de se apropriar e reproduzir a vida em um território, revelando também o antagonismo entre projetos de futuro, baseados em racionalidades distintas e muitas vezes desconsiderados nas análises técnicas de riscos ambientais. Para Laschefski (2005, p.43), “os conflitos surgem porque a avaliação através de atributos técnicos negligencia a historicidade do lugar, que é um resultado do processo da identificação e construção do próprio território durante a permanência de várias gerações”.

Zhour i e Laschefski (2010) classificam os conflitos ambientais entre os territoriais, espaciais ou distributivos. Os conflitos distributivos são aqueles que envolvem graves desigualdades de acesso e utilização dos recursos naturais disponíveis no território. Já os conflitos espaciais são decorrentes dos impactos ambientais que ultrapassam os limites do território dos grupos sociais, marcadamente conflitos gerados por poluição ambiental; aqui, não há disputa direta por acesso aos bens ambientais, mas sim pela gestão e ordenamento territorial, pelo controle de atividades econômicas, pela denúncia das externalidades provocadas por estas atividades (ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010, p. 23). Por fim, os conflitos territoriais se caracterizam pela existência de distintas identidades, lógicas de apropriação espacial, racionalidades e sistemas valorativos incompatíveis, de forma que ele “dificilmente será resolvido por conciliação dos interesses envolvidos, pois a perda do território, por ambos os grupos significa a não realização da sua apropriação material naquela região” (ZHOURI e LASCHEFSKI, 2010, p.29). Esta categorização é útil para identificar dimensões da disputa em situações de conflitividade, embora caiba ressaltar que as dimensões distributiva, espacial e territorial se encontram intimamente relacionadas nas experiências concretas.

A ideia de desenvolvimento, por exemplo, é apresentada como salvação para os territórios “pobres”, “miseráveis”, “sem alternativas de crescimento”, que se apoia em

uma territorialidade abstrata, fundada na desqualificação da territorialidade vivida localmente. Existe, portanto, nos conflitos ambientais, um choque entre formas de apropriação espacial, decorrentes da expansão do processo de acumulação capitalista, que demanda a incorporação de novos recursos naturais, rivalizando com “outras formas de apropriação social das condições naturais, seja para fins de produção de valores de uso [...] ou identidade territorial de determinadas populações e comunidades” (CARNEIRO, 2005, p.29). Estes conflitos envolvem a disputa por distribuição de bens ambientais, mas também na disputa pela afirmação de modos de conceber e organizar a vida, de significar os impactos, os atingidos, e o projeto de futuro a ser encampado naquele território. Tais conceitos serão primordiais para a compreensão das distintas conflitualidades que surgem em torno da possível instauração de projetos de mineração e das relações de comunalidade existentes no território. Mas mais do que isso, serão fundantes para compreender que os comuns, desde o recorte empírico-teórico desta pesquisa, são também fazeres políticos expressos em formas de territorialização, dimensão que as experiências em torno das águas iluminará.

Os conflitos ambientais, ou socioambientais, podem, ainda, envolver distintos sistemas de valoração. Em alguns casos, é possível resolver um conflito dentro de um mesmo marco valorativo e é possível mensurar sob critérios similares as demandas e interesses envolvidos. É o caso, por exemplo, do conflito entre o interesse empresarial em reduzir o custo econômico de um empreendimento e a demanda de compensação econômica dos atingidos. Em outros casos, entretanto, existe uma disputa sobre o próprio sistema de valoração que deve ser aplicado. Aqui, estão envolvidas distintas racionalidades que põem em comparabilidade valores que não se mensuram sob a mesma métrica, havendo choques de sistemas, por exemplo, entre as complexas relações territoriais desenvolvidas em uma comunidade e a lógica da monetarização dos riscos e passivos ambientais.

Entretanto, é preciso destacar a crítica de que “os conflitos ambientais não podem ser explicados apenas por recurso à dimensão valorativa e discursiva” (ALONSO; COSTA, 2002, p.123), pois é possível que todos os atores envolvidos declarem interesse na proteção ambiental, mas suas posições e interesses práticos sejam antagonicamente distintos. Isto pode ocorrer, por exemplo, quando grupos sociais divergem sobre a instalação de um empreendimento, mas todos incorporam a “proteção ambiental” no espectro valorativo de seus discursos, as empresas alegando agir com os valores da responsabilidade ambiental e o Estado com o princípio do desenvolvimento

sustentável. Com isto, conclui-se que os conflitos ambientais estão a um só tempo associados em torno de valores e interesses distintos, revelando um limite para a incorporação de práticas de resolução negociada de conflitos.

Importa destacar, ainda, a assimetria de poder que caracteriza tais conflitos ambientais. Para enfrentar isto, é necessário identificar em que medida as comunidades e grupos sociais atingidos recebem uma proteção desigual por parte do Estado, que não atua ou atua com déficit de responsabilidade, desviando o foco da ‘incapacidade de defesa’ dos sujeitos para ‘irresponsabilidade da não proteção’ do Estado (ACSERALD, 2006). Para a avaliação de impactos de grandes projetos sob os quais se situam conflitos ambientais, Martinez Alier indica avaliações multicriteriais, integrais e com métodos participativos. O autor delimita um campo conceitual partindo da recusa de um único padrão de valores para a economia ecológica, já que “ela estuda diferentes processos de tomada de decisões num contexto de conflitos distributivos, valores incomensuráveis e incertezas sem solução” (MARTINEZ ALIER, 2014, p.55).

Entretanto, esta proposta de gestão dos conflitos ambientais encontra-se desafiada paradigma da adequação, movido pelo ideário de uma gestão técnica e eficiente (PORTO & SCHUTZ, 2012, p.1448). Conforme este ideário, a natureza está quase sempre passível de se adaptar às intervenções humanas. Trata-se de uma inversão do princípio da precaução⁶⁴ que recolhe ao silêncio os efeitos negativos sinérgicos dos impactos das alterações naturais e credita na técnica a capacidade genérica de antever e solucionar riscos ambientais, fundando-se na crença nos ajustes tecnológicos (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p.100). Sob esta concepção, trata-se apenas de “incorporar algumas externalidades ambientais e sociais na forma de medidas mitigadoras e compensatórias, desde que essas, obviamente, não inviabilizem o projeto” (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p.97). O licenciamento ambiental, por exemplo, torna-se um espaço para promover a adequação do território para a chegada do empreendimento⁶⁵.

⁶⁴ Tal princípio consolidou-se juridicamente na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992, por meio do princípio quinze de sua Declaração, a qual buscou garantir proteção contra os riscos ambientais em potencial que sejam identificáveis pelo atual estado de conhecimento científico. Disponível em <http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Developmento.pdf>, acesso realizado em 19.07.2019.

⁶⁵ Há estudos em mineração e meio ambiente que procuram destacar este paradigma baseados na ideia de que “a despeito dos impactos ambientais apresentados pela atividade minerária, é mais importante ter consciência de que existem tecnologias disponíveis para mitigá-los ou mesmo evitá-los” (PINTO; SALUM, 2017, P.23). Nessas publicações, propõe-se para os impactos hídricos medidas de mitigação como a recirculação das águas captadas e o beneficiamento de minério a seco. Reconhece-se, entretanto,

Nas estratégias de gestão de conflitos conduzidas por órgãos técnicos ou jurídicos há uma despolitização e redução dos termos do conflito, realizando uma “dupla delegação” que consiste em “de um lado, colocando de forma exclusiva a competência na produção de conhecimento nas mãos de especialistas e cientistas, e de outro a político-administrativa nas mãos de políticos eleitos, funcionários do Estado e suas instituições” (PORTO & SCHUTZ, 2012, p.1449). A gestão dos conflitos com base nesta dupla delegação do poder decisório retira a densidade democrática da escuta e da participação de grupos atingidos e, para se tornar viável, emprega as ideias de consenso e aceitabilidade no campo ambiental⁶⁶.

Em sentido diverso, esta pesquisa quer analisar as relações sociais imersas em práticas e discursos em torno das águas para auxiliar na compreensão do campo jurídico sobre as múltiplas dimensões de direitos que orbitam em torno das águas. Trata-se de uma pesquisa situada dentro dos propósitos da justiça ambiental e que considera as expressões de injustiça e racismo contidas na estrutura da conflitividade ambiental. Desta forma, tais categorias também balizam o recorte empírico-teórico preliminar da tese.

que do ponto de vista da estabilidade química do ambiente, a principal preocupação gerada por estes empreendimentos consiste no risco de contaminação da água superficial e subterrânea (PINTO, SALUEM; 2017, P.39). Dois argumentos são levantados para atenuar os impactos ambientais da mineração, quais sejam, a pequena extensão de área ocupada e a baixa temporalidade. Ambos são contestados em casos empíricos e não reduzem o risco de contaminação das águas. Em publicação promovida pelo IPEA, estudos empíricos conduzem ao resultado de que “as empresas mineradoras podem usar os melhores métodos de gestão ambiental (recirculação de água, máquinas e equipamentos eficientes, controle de material particulado e programa de recuperação de área degradada); mas quando se fecha a mina, a montanha não está mais lá. No lugar da serra ou do pico, existe um buraco. Assim é modificada toda a paisagem e, com ela, mudam o microclima, a fauna, a flora, a dinâmica hidrológica. A função ecológica que era exercida pela montanha é extinta. Esse impacto, da ausência do material retirado, é inerente à atividade mineral e não pode ser evitado por nenhuma tecnologia de gestão”.(MILANEZ, 2017, P.94). Além disso, existem inúmeras preocupações de longo prazo em relação aos impactos sobre as águas, como a contaminação de usuários à jusante de bacias de contenção, falhas nos mecanismos de contenção e descarte de rejeitos, contaminação dos lençóis freáticos e as consequências da remoção da vegetação e do solo. (art. Consequencias amb da mineração, p.91)

⁶⁶ Afonso & Costa (2002, p.122) argumentam que “os mecanismos de governança ambiental falham tanto em eficácia quanto em legitimidade quando têm de lidar com diferenças de valores e interesses. Ao invés de consensos, geram conflitos”. Enquanto que a necessidade de participação dos múltiplos atores sociais é pouco criticada nas abordagens socioambientais, o efetivo funcionamento dos espaços institucionais de discussão ambiental (como as audiências públicas) vem sendo criticados pelas limitações científicas e pelo desenho institucional, sendo incapazes de garantir uma visão sistêmica dos problemas ambientais e resoluções consensuais dos conflitos, não sendo adequado criar espaços de participação que pressuponham consenso quanto ao objeto do que será avaliado (AFONSO, COSTA, 2002, p.121). Já ACSERALD (2014, p.93), compreende que as atuais tecnologias de resolução negociada de conflitos investem, paralelamente, no tratamento caso a caso dos litígios, assim como em sua despolitização, de modo a que estes não contaminem a esfera política, colocando em eventualidade em causa o próprio modelo de desenvolvimento como um todo, alimentando uma discussão de conjunto. [...] Procura-se, assim, individualizar os problemas gerais e solucioná-los em sua particularidade, pondo-se como meta a obtenção da paz empresarial através do encaminhamento das reivindicações e protestos em direção a uma solução que dê “satisfação às partes”.

9.3.2 A (in)justiça e o racismo ambiental como lente de análise dos conflitos ambientais

O estudo dos conflitos socioambientais remete à outra categoria, que é a de injustiça ambiental, construída a partir da observação de que os grupos sociais mais vulnerabilizados⁶⁷, seja pela fragilidade econômica, seja pela discriminação étnica ou racial, pela baixa experiência em organização social ou pouca ingerência institucional, recebem os maiores danos ambientais socialmente produzidos. Este fenômeno perpassa o desigual acesso a infraestrutura, investimentos públicos, espaços reconhecidos de produção de conhecimento e informação, a privação sobre a ingerência nas decisões políticas, dentre outros elementos constitutivos da assimetria de poder (ACSERALD, MELLO, BEZERRA, 2009).

Com surgimento nos Estados Unidos na década de 1980, o movimento que denunciava o racismo ambiental foi protagonizado por pessoas negras, as quais evidenciavam os mecanismos racistas na injusta distribuição dos impactos ambientais. O conceito remete não apenas às ações com intenção racista, mas todas àquelas que tenham efeito racializado (HERCULANO, 2008), denunciando a distribuição desigual de impactos ambientais a partir das estruturas de racialização dos povos (HERCULANO, 2008).

Para PACHECO & FAUSTINO (2013, P.85), compreender o racismo ambiental como discriminação nas políticas ambientais envolve situar o problema étnico-racial a partir da compreensão de que as “práticas e os efeitos do racismo e do etnocentrismo não dizem respeito apenas aos ‘múltiplos inferiorizados’, mas também estão vinculados aos privilégios dos que assim não são considerados, abordando a ‘branquitude’ como problema.” Trata-se, portanto, de considerar o racismo como questão que afeta as estruturas sociais que induzem a lugares de poder e riqueza, sustentado pela naturalização de privilégios.

A partir desta noção, a perspectiva da justiça ambiental visa oferecer uma leitura destas estruturas, integrando as esferas sociais e ambientais, garantindo o “direito a um

⁶⁷ Aqui, a vulnerabilidade não será tratada como um dado ontológico, fixo, imutável, ou constitutiva da essência caracterizadora de um determinado grupo social. Compreendo que o processo de vulnerabilização é movido por agentes sociais concretos, existe em um contexto e é relacional, ou seja, sofre determinantes por relações sociais. Por isto opto por falar em vulnerabilização, vista como um processo histórico dialético de inserção de grupos sociais discriminados (étnica, racial, cultural, política e economicamente) em contextos de múltiplas violações de direitos, produzindo relações sociais assimétricas de poder que lhes impõe uma maior suscetibilidade para sofrer impactos negativos em conflitos ambientais (ACSERALD, 2006; PORTO, 2011).

ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o “meio ambiente” é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas” (ACSERALD, MELLO, BEZERRA, 2009, p. 16/17).

Esta compreensão visa a desmistificar a noção de que os danos ambientais atingem a todos igualmente e que são produzidos por uma “força natural”, desconectada da ação humana e de suas relações sociais. Procura, ainda, mostrar a impossibilidade de se dissociar uma ideia de “ambiente” apartada do modo de reprodução das relações sociais e traz a preocupação em reavaliar a distribuição dos fatores ambientais negativos, partilhar responsabilidade e definir os lugares de tomadas de decisões (LYNCH, 2001, P. 57).

No conceito de justiça ambiental, outras dimensões devem ser pontuadas. Em SCHLOSBERG (2001), a noção é definida a partir de uma perspectiva tripartite, argumentando que a dimensão distributiva dos riscos ambientais não é suficiente para explicar as demandas dos movimentos ambientalistas. Assim, a justiça ambiental articula a um só tempo as estruturas de má distribuição dos males ambientais, o problema do reconhecimento e o problema da participação política de grupos sociais vulnerabilizados, de distintas culturas, de gerações humanas futuras e do mundo natural.

Este conteúdo democrático da justiça ambiental tem expressiva relevância e está expressamente formulado na Carta com os 17 princípios da Justiça Ambiental, fruto da Primeira Cúpula Nacional de Lideranças Ambientalistas de Cor, nos Estados Unidos, em 1991, afirma-se o conteúdo democrático da Justiça Ambiental, que “exige o direito de participar em grau de igualdade em todos os níveis decisórios, incluindo avaliação, planejamento, implemento, execução e análise de necessidades” (CARTA DE PRINCÍPIOS, online, 2015). Entretanto, o caráter declaratório do documento e a ausência de natureza jurídica cogente implicam em uma base frágil de proteção do direito de participação. Além disso, os modelos institucionais de participação baseados na técnica, no consenso e na negociação ampliada também dificultam a realização profunda deste direito.

Ao longo da pesquisa, pretende-se articular as dimensões de racialização dos povos como um dos entraves a uma compreensão ampliada sobre as águas e suas formas de gestão. O descrédito nas significações populares das águas, sua concepção como bem dotado de valor econômico e a ênfase nas perspectivas de gestão técnica das águas revelam alguns dos fundamentos epistêmicos que serão tratados criticamente por esta tese. Conforme explicitado, a investigação foi recortada em torno de conflitos que

envolvem a disputa por águas e atividades de mineração, ainda que eventualmente se utilize de discursos e casos ilustrativos decorrentes de conflitos com outras atividades econômicas igualmente inseridas no regime extrativista, como o agronegócio. Desta forma, cabe justificar e apresentar contextualmente o recorte empírico-temático da pesquisa.

9.3.3 Duplo extrativismo: conflitos ambientais envolvendo águas e mineração

Neste tópico, procuro mostrar os impactos das atividades de mineração sobre as águas, contextualizando o pano de fundo em que se baseia a escolha metodológica de estudar as emergências sociais em torno das águas com base nos conflitos envolvendo mineração e, a partir daí, tecer diálogos que revisitem a categoria dos comuns.

Considero que este tema é pouco explorado no campo jurídico, cenário que vem se alterando após o rompimento das barragens de rejeitos de Mariana/MG e Brumadinho/MG. Em segundo lugar, considero que há um duplo extrativismo que opera sobre os minérios e sobre as águas, mas que se invisibiliza na medida em que este aspecto da atividade minerária não é devidamente evidenciado. Identifico, ainda, que as relações de comunidades com as águas vêm frutificando de forma potente as resistências a estes empreendimentos e, a partir disto, revisita-se uma concepção dos comuns enquanto relações sociais e fazeres políticos.

Necessário elucidar que este trabalho não realiza análise ou sistematização de riscos e impactos dos empreendimentos minerários, embora eles sejam transversais, constitutivos e mobilizadores nos conflitos ambientais e por isto relatados na análise de discurso e na discussão dos casos concretos. Diante do conflito ambiental instaurado, a ênfase está na análise das relações estabelecidas com as águas, as gramáticas emergentes que justificam sua defesa social, o que ressignifica a própria concepção da água enquanto insumo ou bem passível de verificação econômica.

9.3.3.1 Impactos da mineração sobre as águas

Atualmente, funcionam mais de 3 mil minas e quase 9 mil mineradoras no país. Pesquisadores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em estudo sobre o impacto socioeconômico das atividades mineradoras no Brasil, constataram que a mineração é uma das atividades econômicas de alto nível de alteração do meio físico, com contaminação dos corpos hídricos, dispersão de materiais pesados e comprometimento da fauna e da flora. Ainda, afeta o modo de vida das populações do

entorno e caracteriza-se por resultar em passivos ambientais os quais, muitas vezes, não recebem soluções ambientais e sociais adequadas (ARAÚJO, OLIVIERI, FERNANDES, 2014, p.2).

A estrutura do setor mineral destina aos países periféricos a “fase quente” de transformação dos minerais em produtos semiacabados, que mais utiliza energia e recursos ambientais, dentre eles a água. Este cenário vem levando pesquisadores a defender estratégias graduais de transição para a indústria mineral, incluindo a internalização progressiva dos custos socioambientais e a definição de áreas livres de mineração em função da biodiversidade e modos de vida locais (FASE, 2012).

A exploração do ambiente articula a extração de minérios com os conflitos em torno das águas, compreendida por empreendedores como um “recurso” e “insumo”, cuja dimensão econômica tem prevalência, ao tempo em que a diversidade de discursos comunitários expressam as águas como “bem comum”, “vida”, “sagrado”, dimensão essencial da saúde, de direitos territoriais, culturais e sociais, conforme se verificará na análise empírica desta pesquisa.

Pesquisadores do tema sintetizam os impactos da mineração sobre as águas em três níveis, quais sejam, no elevado consumo de água, nos riscos de contaminação de águas e nos danos gerados pela extração mineral. Neste último, destaca-se o rebaixamento do lençol freático, reduzindo o fluxo de água de rios e poços e provocando queda na qualidade das águas superficiais (MILANEZ, 2017, P.96).

Os minerodutos também marcam este cenário. Em Conceição do Mato Dentro, município de Minas Gerais, aquele que é o maior mineroduto do mundo retira, por dia, 60 milhões de litros de água da Serra do Cipó, impactando vales, nascentes e todo o ecossistema de mata atlântica da região⁶⁸.

Na América Latina, projeto de exploração de carvão a céu aberto da Empresa Carrejón em La Guajira, na Colômbia, pretendia desviar 26,5 km do principal Rio da região, o Ranchería, o qual já estava represado para atender às demandas da mineração, enquanto faltava água para abastecimento das comunidades. Cumpre registrar que, na região, exploram carvão as empresas Glencore, BHP Billington e Anglo American, responsáveis por impactos denunciados pelo povo indígena Wayuu, comunidades afrodescendentes e camponesas (ZAGALO et.al., 2015).

⁶⁸ Informações obtidas em < <http://conexoplaneta.com.br/blog/mineracao-nao-e-um-mal-necessario/>>, acesso realizado em 13.02.2018.

A etapa industrial do neoextrativismo merece destaque. A tentativa de implantação do polo siderúrgico em São Luís/MA de 2002 a 2006 pretendia consumir 2.400 litros de água por segundo (ZAGALO et.al., 2015). Dados do IPEA mostram que para cada tonelada de aço bruto produzido no Brasil, consomem-se 1.514 kg de minério de ferro; 358 kg de coque de carvão mineral e 13,4 mil litros de água, gerando ainda 10 mil litros de efluentes hídricos e 367 kg de agregados siderúrgicos (MILANEZ, 2012).

Como segunda dimensão de problemas, observam-se os acentuados riscos de contaminação das águas em decorrência da atividade mineradora. No Ceará, a Assembleia Popular da Mineração denunciou o projeto de extração de ferro em Quiterianópolis, o qual vem provocando o assoreamento do Rio Poty que abastece a população, reduzindo a produção agrícola local, além de inúmeros impactos socioambientais⁶⁹, os quais serão explicitados no relato do caso.

O rompimento da barragem de fundão em Mariana/MG provocou o derrame de cerca de 50 milhões de metros cúbicos de resíduos minerários por 600 Km ao longo do Rio Doce nos lembra da perversidade deste modelo e nos convoca para as lutas em defesa da água e dos nossos territórios (SANTOS & MILANEZ, 2017). Em Brumadinho, o rompimento da barragem de contenção de rejeitos ocorreu pouco após a aprovação da legislação que substituiu o licenciamento ambiental trifásico pelo licenciamento ambiental concomitante, o que foi revertido após o desastre pela Lei estadual 23.291/2019. Dentre os impactos, observa-se a morte do Rio Paraopeba, a inviabilidade de atividades econômicas como agricultura, pesca e pecuária, a morte de 236 pessoas identificadas, atingindo comunidades e famílias dentre as quais 63,8% são de não brancos (MILANEZ, et.al., 2019, p.6).

A contaminação das águas pode, ainda, cumular inúmeros riscos ambientais e à saúde, conforme demonstra o caso de Caetité, na Bahia, em que se minera urânio, onde diversos episódios de vazamentos são relatados e foram encontrados perigosos índices de radioatividade na água dos poços que abastecem a população.

Ainda em abril do ano 2000, foi registrado vazamento de 5 000 m³ de licor de urânio das bacias de sedimentação para o ambiente. No período de funcionamento da mina, percebe-se a ocorrência de cerca de dez acidentes de materiais radioativos, na maioria das vezes omitidos pela empresa que não tinha um plano de comunicação com a população, de forma que também se constatou a contaminação dos poços da região, que

⁶⁹ Informações obtidas em <<http://mamnacional.org.br/2017/09/24/ce-assembleia-popular-da-mineracao-em-quiterianopolis/>>, acessos realizado em 25.09.2017.

chegaram a ser interditados mas foram brevemente liberados. Além disso, houve verificação pela Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA acerca da dificuldade de conhecer o total da produção de urânio produzido, o que apontou para sérias preocupações tanto com os níveis de produção de rejeitos e materiais radioativos, como também em relação às questões de segurança no controle da produção exata e destino do urânio. Vale menção, ainda, o descumprimento das condicionantes das licenças ambientais, o que não impediu que as licenças fossem mantidas e renovadas (FERREIRA; PORTO, 2013).

Embora a contaminação da água tenha, de forma recorrente, sido negada pelas empresas, em agosto de 2015, representante da Indústria Nuclear do Brasil reconheceu, a contaminação de poços da região, o que gerou repercussão nacional e motivou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a anunciar que, com apoio da Secretaria de Vigilância Ambiental do Ministério da Saúde, tomaria medidas para auxiliar o órgão estadual de vigilância a levantar a situação dos riscos à saúde da população, identificando que poços estariam contaminados com urânio⁷⁰. A desqualificação, por parte do empreendedor, das denúncias suscitadas por mais de uma década levanta o problema da credibilidade das informações prestadas à população⁷¹.

No caso peruano do Projeto Antapaccay de exploração de cobre, extensão da mina Tintaya, impactos foram observados e anunciados, desde 2002 quando o estudo ambiental do projeto foi modificado para autorizar a empresa a construir uma barragem que pudesse extrair água do rio Tintaya. Dentre as razões dos conflitos sociais observados, encontra-se a contaminação da água e do ar, a morte de animais, agravos sobre a saúde humana, motivando denúncia do Ministério Público da Justiça de Cusco contra a Xstrata por ter poluído as águas da região (COSTA et.al., 2018).

Já o projeto de mineração binacional de Ouro Pascua-Lama, Chile-Argentina, com exploração a céu aberto de jazida de ouro, prata e cobre da transnacional canadense Barrick Gold Corporation impactaria a zona nascente dos rios da cordilheira dos andes que dão sustento a 70 mil pessoas ligadas às atividades agrícolas, além dos impactos sobre as geleiras, o despejo de efluentes ácidos e de águas de contato no rio estrecho (ZAGALO, 2015).

⁷⁰ Informações obtidas em < <http://www.aratuonline.com.br/suicabaiana/2015/08/25/anvisa-investiga-contaminacao-por-uranio-em-agua-de-caetite-e-laboa-real/>>, acesso realizado em 10.09.2015.

⁷¹ Sobre o tema, mais informações podem ser consultadas no Relatório da Plataforma DHESCA. O documento encontra-se disponível em < http://br.boell.org/sites/default/files/downloads/499_Dhesca_Brasil_-_Missao_Caetite_-_Meio_Ambiente_-_2011.pdf>, acesso realizado em 27.07.2017.

No mapeamento de casos que realiza, a Associação Internacional de estudos dos Comuns – IASC identifica que apenas na Índia cerca de 250 milhões de pessoas tem seus direitos à terra e à água ameaçados, dentre outros fatores por empreendimentos de mineração. De acordo com a IASC, reivindica-se que essas pessoas sejam reconhecidas como “cidadãos da floresta”, legitimando as formas de utilização dos recursos ambientais em distintas paisagens da Índia, o que assegura um sistema informal de segurança alimentar que merece proteção e possui o valor nutricional estimado em US\$ 2,5 bilhões por ano (BOSE, 2017, online).

O conjunto de casos revisados corroboram a relevância do estudo do regime extrativista e seus impactos lesivos sobre as águas que transitam da contaminação, até o uso intensivo e o desabastecimento para usos vitais. Nesta tese, concebe-se estas formas de uso como não equivalentes com as atividades direcionadas à reprodução da vida. Ainda, observa-se que, sob o regime extrativista, as águas transformam-se cada vez mais em insumos ao processo extrativo-industrial, em detrimento de suas múltiplas funções e representações. Isto vem mobilizando resistências que se articulam por meio da defesa das qualidades hídricas como uma defesa da própria vida, do próprio corpo e do território, enfrentando os múltiplos efeitos indiretos de privatização das águas, inclusive sob anuência do Estado, e enunciando sentidos antagônicos à lógica mercantil para as águas.

9.3.3.2 Disputas em torno das águas: os comuns como resistência aos efeitos da privatização

O conjunto de estudos empíricos supracitado revela que, como insumo ou como bens ameaçados de contaminação, as águas são impactadas e indiretamente privatizadas na mineração. Nesta pesquisa, a privatização será compreendida de forma ampla, como uma das “estratégias de expansão do capital natural para absorver os bens e serviços ambientais, isto é, os bens naturais comuns da humanidade” (LEFF, 2010, p.110), que vem se incorporando em instrumentos jurídicos, seja nas outorgas que concedem uso hidointensivo a empreendimentos lesivos ao ambiente, seja na incorporação da dicção econômica ao bem público água, seja na concessão de serviços de abastecimento de água.

Sabe-se que na doutrina jurídica convencional o conceito de privatização é controverso e, embora amplo, tende a ser utilizado na referência à transferência da

dominialidade de um serviço ou bem do Estado para particulares⁷². No entanto, o uso ampliado do conceito de privatização permite perceber que, ainda que não se esteja diante de regras de propriedade privada que limitem o acesso às águas ou, ainda que não haja uma total transferência da gestão do estado para particulares, a contaminação, a extração em níveis profundos e o comprometimento da dinâmica ecossistêmica manifestam efeitos privatizantes das águas, na medida em que a atividade empresarial gera um impedimento da manutenção dos usos vitais.

Vale destacar, ainda, que juridicamente tanto as águas quanto os minérios são bens públicos impassíveis de privatização direta, mas ambos se subordinam a efeitos indiretos de privatização, conforme se mostrará ao longo da pesquisa. As águas são um tipo de bem público de uso comum do povo cuja gestão, descentralizada e participativa, é dever do Estado (AITH & ROTHBARTH, 2015, p.168). Já os minérios pertencem à União, a qual concede o direito à exploração para empresas ou pessoas físicas nacionais, que obtém a propriedade do produto da lavra após a extração (art.176 e art.20, IX, CF/88). Em ambos os casos, os bens públicos se vinculam a atividades econômicas reguladas pelo Estado. A forma como a norma jurídica permite a desvinculação concreta entre uso, propriedade e formas de gestão será criticada por uma abordagem relacional dos comuns que visa integrar os critérios de uso, co-decisão de regras de gestão baseada nas múltiplas formas singulares de relação com a natureza.

Ao longo da pesquisa, a empiria revelará um amplo repertório discursivo de crítica à privatização das águas. Na empiria, o termo será usado de forma ampla por meio das experiências territoriais que revelam os efeitos práticos de expropriação das águas e das condições de vida. Assim que, mesmo que a forma jurídica classifique as águas como bem público e inalienável, os discursos analisados centram-se na defesa da não alienação e privatização das águas, o que indica mais que desinformação ou atecnia dos sujeitos sociais, mas uma leniência sistemática do ordenamento jurídico com as consequências práticas de expropriação e privatização das águas. Por outro ângulo, é “justamente a pretensão de privatizar os bens comuns o que impulsiona o debate sobre eles” (ESPELETA & MORAGA, 2011, p.134), mobilizando resistências criativas que anunciam a diversidade de modos de gerir e compreender a relação comunitária na

⁷² Em Carvalho Filho (2017, p.250) “‘desestatizar’ significa retirar o Estado de certo setor de atividades, ao passo que ‘privatizar’ indica tornar algo privado, converter algo em privado”. Já Di Pietro (2017, p.77) fala de “privatização parcial” ao se referir a serviços públicos, fenômeno que ocorre quando “uma parte da atividade atribuída à União para ser exercida diretamente ou por autorização, permissão ou concessão, está sendo deixada à iniciativa privada”.

natureza, mostrando os variados tipos de riqueza e valor existentes que não se subsumem na forma de valor econômico de mercado (ESPELETA & MORAGA, 2011, p.135).

Estas resistências denunciam as privatizações e desigualdades imbuídas nas relações de poder que mediatizam a construção da natureza humana e não humana, bem como o papel do Estado. Neste sentido, Cava e Mendes (2017), ao pensar os comuns, relatam a intrínseca relação entre Estado e mercado e o caminho pelo qual o público se converteu como uma ponte para a privatização, havendo uma trajetória histórica de conversão da “posse comunal que passa para propriedade pública para depois se converter em propriedade privada” (CAVA & MENDES, 2017, P.195).

Do ponto de vista contextual, sabe-se que, no mundo, 2,6 bilhões de pessoas não recebem saneamento básico e 884 milhões não conseguem obter regularmente e facilmente água potável (ABRAMOVAY, 2012, P.50). No Brasil, as empresas privadas são responsáveis por abastecimento de água de 18,99 milhões de pessoas (FIGUEIREDO, 2017, P.191). Em paralelo, cresce o mercado de águas, seja de abastecimento, seja de venda de água envasada ou engarrafada. Neste sentido, Zhouri & Heller (2015, p.291) retratam que quatro grandes empresas transnacionais detém 45% do volume total de águas envasadas no mundo, e investem na América Latina para ampliação de mercados. Empresas de investimento, que se intitulam como sustentáveis, já apostam no mercado de águas que tende a se consolidar por meio de instrumentos de parceria público-privada. Uma empresa suíça do setor diagnostica que a tendência de ampliação destes mercados está nos países emergentes. Atualmente, 14% da população mundial acessa a água por serviços privados, estimando-se que este número chegue até 21% em 2025, ampliação que é impulsionada por organizações como o Banco Mundial que oferece apoio na preparação de acordos entre Estados e operadores privados por meio de instrumentos consultivos de infraestrutura público-privada (ROBECOSAM STUDY, 2015, p.22). Nóri (2013, p.17) aponta que os gastos com instalação e negócios relacionados à distribuição e ao tratamento de água chegaram ao valor de 1,2 trilhões de dólares no período entre 2013 a 2017.

Enquanto isso, permanece a dificuldade de acesso à água em contextos urbanos e no campo. As assimetrias na urbanização brasileira se refletem no acesso à água e ao saneamento básico. Estima-se que “a necessidade de racionar água existe em 25% dos municípios da Região Norte e em 40% dos municípios da Região Nordeste, ao passo que na Região Sudeste o problema é praticamente inexistente” e, ainda, que se verifica

que em 2008 somente 46% dos domicílios no país estavam conectados a redes de esgotamento sanitário (TEIXEIRA et al, 2014, p.88). Casos judiciais também revelam condutas abusivas praticadas pelas empresas prestadoras de serviço na relação consumista com os consumidores⁷³.

O debate, portanto, transcende os conflitos com mineração, embora lhe atravessasse⁷⁴. Nesta pesquisa, estudar conflitos entre concepções das águas e atividades de mineração é uma escolha de empiria. Porém, de forma transversal a este contexto encontra-se o problema em torno da concepção e aplicação do direito humano à água, associado à insuficiência de proteção jurídica das relações comunitárias estabelecidas com as águas, tema do capítulo 1. Além disso, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, comunidades e redes vêm aportando para a diversidade dos sentidos das águas, incabíveis na gramática de “recursos hídricos” ou “bem econômico” a qual a legislação vem consagrando (Lei 12.305/2010), ainda que de forma contraditória com a garantia da água enquanto direito e bem ambiental a ser protegido.

Ainda que não seja possível reduzir as águas “a um bem comum”, acrescento que o direito à água ganha em complexidade ao ser interpretado à luz da teoria dos comuns. Isto porque deste campo se iluminam as relações de cuidado, convivência e responsabilidade coletiva com a natureza. A noção de que o indivíduo possui o direito de se apropriar da água, que pode conduzir até mecanismos de precificação, é substituída pela noção de que o direito se situa a partir de uma relação coletiva que gera

⁷³ No REsp 1396925 / MG, Julgado em 05.11.2014 e relatador pelo Min. Herman Benjamin, o STJ condena concessionária de serviço de abastecimento de água por demora excessiva no reabastecimento, falta de assistência ao consumidor, com fundamento no Direito Humano à Água, reconhecendo que a água é “a essência de toda vida, sendo, portanto, um direito humano básico, o qual deve receber especial atenção por parte daqueles que possuem o mister de fornecê-la à população”. Interessante também destacar o caso de 2015, em que o município de Itu em São Paulo interveio na concessão do serviço de água para administrar a empresa de saneamento básico, realizar auditoria e revogar o aumento de tarifa de 33% sobre a água, considerado abusivo. Após a crise hídrica que assolou o Estado de São Paulo, a população de Itu conviveu duramente com a escassez de água, organizando-se por transparência e justiça na prestação do serviço de abastecimento. Informações obtidas em < <https://itu.sp.gov.br/justica-reconhece-que-intervencao-da-prefeitura-na-aguas-de-itu-e-legitima/>>, acesso realizado em 19.07.2019. Em decisão judicial de primeira instância se reconheceu a legitimidade da intervenção pública, nos autos do Proc. Nº 1003406-08.2015.8.26.0286 da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

⁷⁴ No que tange à relação entre abastecimento de água, riscos ambientais e mineração, também vale observar o caso do município de Campinas/SP, em que a Justiça Federal chegou a proferir decisão que proibia a extração de argila e areia no Rio Jaguari, um dos componentes do Sistema da Cantareira. A decisão suspendeu as licenças concedidas após ação do Ministério Público Federal, denunciando o fracionamento do licenciamento ambiental para evitar a realização dos estudos obrigatórios. Reconhecendo o risco de projetos de mineração agravarem a crise hídrica, a decisão acata o argumento que a extração de areia e argila são potencialmente lesivas ao ambiente e colocam sob grave risco a qualidade da água que abastece a população. Informações obtidas em <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,justica-ve-crise-hidrica-e-embarga-extracao-de-argila-no-rio-jaguari,1715908>>, acesso realizado em 18.07.2019.

obrigações compartilhadas no usufruto da água. O compartilhamento da esfera decisiva está presente nesta concepção. Também as formas de usufruto não individuais e não privatizados estão incluídas. O caráter relacional e, portanto, dinâmico e diverso dos modos de vida que criam relações sociais territorializadas com as águas também podem ser contemplados do ponto de vista de um direito pensado a partir dos comuns. Esta possibilidade, entretanto, encontra resistência no reducionismo e na reificação jurídica da natureza, mais um pressuposto que precisa ser revisitado durante a pesquisa.

10. O reducionismo do direito: a natureza transformada em bens

O problema da relação entre o Direito e natureza vem sendo analisado por óticas muito distintas. Aqui, parte-se da compreensão de que majoritariamente o direito estatal funciona como mecanismo de reificação da natureza, conforme verificado em Ost (1997), o que se investigará nesta pesquisa empiricamente a partir dos fundamentos que a lei consagra ao disciplinar a gestão das águas. Para o autor, a crise ecológica apresenta-se, sobretudo, como uma crise de vínculo entre sociedade e natureza, fruto do pensamento cartesiano que separa sujeito e objeto, que simplifica e essencializa, impedindo que as relações dialéticas sejam visualizadas. Um dos elementos desta crise diz respeito ao reducionismo utilitário que a forma jurídica estatal realiza sobre a natureza, transformando-a em bens fragmentados e passíveis às trocas econômicas.

Conceitualmente, bens são os elementos que compõem o patrimônio de alguém (FLOREZ, 2008, p.113). Na esfera jurídica, a perspectiva civilista consagrou a ideia de que os bens são quaisquer direitos passíveis de estimação econômica, materiais ou imateriais, o que agrega na dificuldade de pensar os bens comuns fora da perspectiva patrimonialista.

Em crítica às concepções utilitárias, compreensões mais largas sobre a natureza vão emergindo na doutrina jurídica. Procura-se formular perspectivas de um antropocentrismo alargado⁷⁵, antropro-responsabilizante⁷⁶, de uma ordem constitucional

⁷⁵ Trata-se de conceito oriundo de Morato Leite & Ayala (2000, p.167), o qual faz referência à inclusão da proteção da natureza na ordem ambiental constitucional que elevou o ambiente à categoria de macrobem dotado de valor intrínseco, atribuindo deveres de proteção à natureza e à vida não humana, ainda que o ordenamento siga restringindo a pessoa humana como sujeito de direitos. Supera, assim, uma concepção estreita ou limitada de antropocentrismo sem, no entanto, sair deste marco. Nas palavras dos autores: “Postula-se um antropocentrismo alargado, impondo-se uma verdadeira comunhão e solidariedade de interesses entre o homem e a natureza, como condição imprescindível a assegurar o futuro de ambos. No sistema jurídico brasileiro, prevalece a adoção do antropocentrismo alargado, pois protege-se o meio ambiente no que concerne à capacidade de aproveitamento deste para o uso do homem, mas também no que diz respeito ao bem ambiental, autonomamente, para manter o equilíbrio ecológico e sua capacidade funcional.” (LEITE & AYALA, 2000, p.134)

ambiental⁷⁷ ou de uma compreensão sobre o ambiente como um bem jurídico em si, autônomo, indivisível e unitário⁷⁸. Para Leite & Ayala (2000, p.134) o direito ambiental seria um ramo jurídico desvinculado do binarismo do direito público e privado, pois teria como objeto um bem pertencente à coletividade. Entretanto, a incorporação da lógica privada nos instrumentos jurídicos do ramo e a insuficiência das normas de tutela ambiental nos casos de conflitos socioambientais vêm revelando limites estruturais à efetiva proteção da ordem ambiental constitucional.

Não se trata apenas de revelar problemas relativos à efetividade da norma jurídica, mas sim de investigar desde os seus fundamentos que concepções sobre a natureza vêm sendo consagradas. Em Souza Filho (2019, online), a própria transformação da natureza em “ambiente” consolida esta perspectiva subordinada da vida não humana. Há, no constitucionalismo latino-americano, a adoção da tese dos direitos da natureza⁷⁹.

No entanto, conforme alerta Ost (1997), prevalece uma ética antropocêntrica que percebe a natureza como objeto passível de dominação, uma herança do pensamento moderno e que precisa ser superada desde uma concepção relacional. A esta dificuldade corresponde o problema de se pensar os comuns, tradicionalmente reduzidos à *res communis*, definida como “coisas insuscetíveis de apropriação individual, mas que são passíveis de utilização, individual ou coletivamente” (BENJAMIN, 1993, p.67). A *res communis* seria aquilo que não pertence a ninguém e não é apropriável, distinguindo-se da *res nullis* – “aquilo que não tem dono, mas de que é possível apropriar-se”

⁷⁶ Esta é a perspectiva de Houtart, na sua categoria sobre o “Bem Comum da Humanidade”, a qual implicaria em respeito à integridade da natureza como fonte de vida ao tempo em que sua construção é uma elaboração social. A noção passa pela sobrevivência da natureza, ou seja, pela conservação da biodiversidade, mas não se trata de direitos da natureza, haja vista que para o autor apenas o gênero humano pode expressar a realidade nestes termos. Assim, Houtart (2011, p.19) se define não como antropocentrista, mas “antropo-responsabilizante”.

⁷⁷ Canotilho (2008, p.4) a caracteriza desde “a ideia de comando e direção [da Constituição] considerada como indispensável à prossecução da tarefa básica do novo século: a sustentabilidade ecológico-ambiental”, a qual teria adotado uma compreensão ampla de ambiente. Teria-se uma ordem jurídica constitucional fundada em instrumentos próprios para a tutela ambiental. Daí decorre a noção de Estado de Direito Ambiental, cujo conteúdo mínimo seria “o dever de prevenir e precaver a ocorrência de acidentes ambientais graves com conseqüências irreversíveis e importantes” (ARAGÃO, 2011, p.3), o que importaria em ações reativas e preventivas aos riscos.

⁷⁸ Trata-se da noção de macrobem de H. Benjamin que superaria uma concepção de reificada de meio ambiente que apenas reconhecera proteção aos seus componentes específicos (a água, o ar, a terra), ou seja, aos microbens, e não ao complexo integrado entre eles (BENJAMIN, 1993, p.72).

⁷⁹ O conceito nasce a partir da formulação dos casos emblemáticos das Constituições do Equador e da Bolívia, que incorporaram o reconhecimento de direitos da natureza, a cosmovisão indígena, o plurinacionalismo, partindo de um conceito de cultura da vida em oposição ao constitucionalismo liberal, individualista e de base eurocêntrica que inspirou historicamente as Constituições latino-americanas (WOLKMER et.al., 2012, p.57).

(DARDOT, 2017, p.156). O termo busca uma oposição em relação à forma de apropriação privada, mas não se identifica com a propriedade pública do Estado.

Ocorre que uma abordagem relacional dos comuns desassocia a categoria das coisas ou dos bens em si. Pesquisadores que cartografam o tema dos comuns na esfera jurídica vem compreendendo que a categoria serve para expressar situações em que determinados bens são “mantidos em regime de corresponsabilidade e benefício recíproco”, sendo um princípio nodal compreender que os bens comuns não são apenas as coisas em si, “mas o contexto social em que um conjunto de atores estabelece um regime de corresponsabilidade sobre um recurso material ou simbólico” (SILVEIRA, 2019, P.18). Desta forma, é possível investigar “como as ideias sobre o *comum* se refletem na racionalidade e nos discursos jurídicos vigentes” (SILVEIRA, 2019, p.14).

Desde o tema das águas, observa-se, entretanto, que “aquilo que não pertence a ninguém” não é inesgotável e vem sofrendo processos de expropriação. Ainda assim, o direito parece consagrar a necessidade de patrimonializar e dar valor à natureza, mesmo quando reconhece a proteção jurídica do ambiente (CORREA, 2017, P.56).

Isto pode ser observado na crescente incorporação de uma lógica da *ecoeficiência* (PORTO & SCHUTZ, 2012, p.1448) nos estudos jurídicos, os quais recortam seus objetos por critérios dogmáticos e substituem as preocupações com os critérios de justiça e os sujeitos de direitos por problemas relacionados à eficiência econômica da governança⁸⁰ ambiental. Soma-se o processo de internalização de instrumentos jurídicos orientados pela chamada Economia Verde⁸¹, alguns deles incorporados na vigente lei do Código Florestal⁸², na metodologia de precificação desenvolvida a partir do estudo “TEEB: The Economics of Ecosystems and Biodiversity” e normatizada na Convenção de Diversidade Biológica, nos mecanismos de mercado de carbono, os quais transferem

⁸⁰ FLORES (2019) critica a governança como prática de gestão e não como um conceito destinado a compreender a realidade as práticas concretas de gestão, o que conduziu pesquisadores a perseguir a governança como um objetivo, sem questionar seus pressupostos e, afinal, sem perguntar porque o Estado não implementou de forma eficiente mecanismos de participação popular na gestão de bacias hidrográficas, por exemplo. Assim, a ausência de crítica fez com que “a governança foi tanto o objeto quanto o referencial de análise, o que somente poderia redundar em reprodução e aperfeiçoamento do modelo (FLORES, 2019, p.243).

⁸¹ O PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente define economia verde como uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, devendo impor uma série de transformações nos marcos normativos nacionais, denominadas de condições facilitadoras.

⁸² No artigo 41, por exemplo, encontra-se o pagamento e incentivo a serviços ambientais, e exemplificamos: a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono; b) a conservação da beleza cênica natural; c) a conservação da biodiversidade; d) a conservação das águas e dos serviços hídricos; e) a regulação do clima; f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico; g) a conservação e o melhoramento do solo; h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

para o mercado a responsabilidade por cumprimento de normas ambientais e avançam na mercantilização dos chamados bens comuns.

Do ponto de vista empresarial, os chamados bens comuns ambientais são vistos como insumos para as atividades produtivas e parcela dos estudos em Direito Ambiental se preocupa em considerar as externalidades negativas⁸³ no processo de tomada de decisão e responsabilização de empreendedores, o que foi consagrado com a norma do poluidor-pagador prevista no Princípio 16 da ECO-92⁸⁴. Tal preocupação avança na tutela ambiental e aperfeiçoa os mecanismos de consideração de riscos, mas incorre em dois problemas oriundos da teoria econômica neoclássica na qual o instrumento se inspira: considera as externalidades negativas como falhas de mercado e considera que é possível realizar, por meio de regras de alocação econômica, a completa internalização dos custos resultantes de um dano ambiental. Do ponto de vista de abordagem relacional e antimercantil dos comuns, ambos os pressupostos seriam refutados. O primeiro, porque os danos ambientais não são excepcionalidades, acidentes ou falhas do mercado, eles compõem a lógica do regime extrativista conforme demonstra Navarro (2019). O segundo, porque apenas uma visão reificada da natureza e que desconsidera a interdependência entre seus elementos pode pretender economicizar toda a cadeia de alterações provocadas pela ação humana. Trata-se de um desdobramento do paradigma da adequação⁸⁵ e das visões disciplinares sobre a natureza⁸⁶.

O exemplo acima ilustra a sobrevivência da lógica jurídica percebida em Souza Filho (1997), na qual o direito moderno estatal se construiu sobre a ideia de propriedade privada material, concreta e individual. Portanto, sobrevive a dificuldade de compreender os fundamentos dos direitos coletivos fundados em relações sociais que podem instituir os comuns.

⁸³ De acordo com Sadeleer (2009, p.36), as “externalidades negativas aparecem quando a produção ou o consumo de bens ou serviços prejudicam os bens ambientais sem que esse dano seja refletido em seu preço.” Desta forma, o princípio do poluidor-pagador seria uma “regra econômica de alocação de custo, cuja fonte está, precisamente, na teoria das externalidades. Ela requer que o poluidor tome responsabilidade pelos custos externos que advêm de sua poluição.” A internalização pretendida pode ser completa ou incompleta, a depender da existência ou não de custos da poluição para a comunidade.

⁸⁴ Documento disponível em <
http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf> acesso realizado em 20.05.2019.

⁸⁵ No paradigma da adequação, a natureza é passível de se adaptar às intervenções humanas. Trata-se de uma inversão do princípio da precaução e de um menosprezo dos riscos e efeitos negativos sinérgicos dos impactos das alterações naturais. Sob esta concepção, trata-se apenas de “incorporar algumas externalidades ambientais e sociais na forma de medidas mitigadoras e compensatórias, desde que essas, obviamente, não inviabilizem o projeto” (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p.97).

⁸⁶ Martinez Alier aborda esta discussão sob o foco da ecologia política. Para o autor, “a incomensurabilidade também surge da complexidade”, que são marcadas por “sinergias e incertezas” tornando inapropriados “os enfoques disciplinares dos especialistas” (MARTINEZ ALIER, 2014, p.353).

Mas este problema é de fundamentos jurídicos e não de simples ausência de normas de proteção de direitos coletivos. Assim, a Constituição Federal traz consigo o reconhecimento do ambiente como um “bem de uso comum do povo” (art.225), que “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente” (art.231, §12º) ou que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva” (art.63 ADCT). No reconhecimento das dimensões materiais e imateriais do patrimônio cultural surge o art.216 afirmando que “o patrimônio cultural é composto pelo conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”⁸⁷. Tais normas são seguidas de uma ampla regulamentação infraconstitucional⁸⁸.

Para regular as águas, por exemplo, o direito do Estado assume uma linguagem ambígua. Elas foram classificadas como um bem de domínio público (art.1º, I, PNRH) dotada de valor econômico (art.1º, II, PNRH) e juridicamente reconhecida como inalienável (art.18, PNRH). Durante esta pesquisa, a água foi descrita como um comum, como fonte de vida, de alimento, como um bem sagrado ou um direito e, portanto, impassível de estar regulado por precificação de mercado, cuja utilização deveria priorizar a garantia da reprodução da vida humana e não humana. Há, conforme se discutirá no capítulo 2, uma insuficiência dos fundamentos legais que definem e regulam as águas face a diversidade de relações, usos e significados sociais atribuídos ao bem.

Desta forma, é relevante a contribuição que busca evidenciar estes sentidos das águas a partir da empiria, desnaturalizando a imagem da água politicamente neutra e mostrando que “os direitos da água estão incorporados nas relações políticas, econômicas e culturais, que determinam a natureza, valor e função da água”

⁸⁷ O reconhecimento normativo de direitos coletivos e/ou imateriais é amplo e não cabe a esta pesquisa catalogá-los, estão expressos na proteção de usufruto coletivo, na função social da propriedade, na proteção processual dos direitos difusos, no reconhecimento de direitos culturais, no conhecimento local, em políticas que compensam financeiramente relações de multifuncionalidade e inúmeras outras.

⁸⁸ No campo infraconstitucional, há o Decreto 6.040/2007 instituindo a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais; a criação de Unidades de Conservação baseada no usufruto coletivo sustentável, como as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (Art.14, incisos IV e VI da Lei 9.985/2000). É possível ainda citar leis estaduais, como a Lei nº 15.673/2007-PR que reconheceu os faxinais e suas territorialidades específicas. A crítica à ciência moderna também vem sendo incorporada em princípios do Direito Ambiental, tal qual o princípio da precaução no reconhecimento das incertezas científicas, da pluralidade de perspectivas e visões sobre uma mesma realizada (Morrant-Deviller, 2005).

(BOELENS, HOOGESTER & FRANCISCO, 2014, p.7). A busca empírica é importante também porque a forma jurídica é moldada pelo conjunto das relações sociais. Ou seja, desde a pretensão de investigar a categoria dos comuns por meio das relações com as águas, deve-se compreender que instituir os comuns é, em primeiro lugar, uma questão de decisão política, a qual pode assumir formas jurídicas diversas.

Neste sentido que uma abordagem relacional dos comuns pode contribuir para uma ampliação da ótica jurídica sobre a natureza. Em Teubner (2010), o problema da colisão entre distintos sistemas sociais pode ser resolvido pela noção de policontextualidade, tornando a lei um espaço de reconstrução da multiplicidade de perspectivas sociais. Nesta pesquisa, mais do que investigar a perspectiva regulatória ou sistêmica do direito (TEUBNER, 2010), interessa mergulhar nas singularidades e diversidade de relações estabelecidas com as águas de base autônoma, recíproca, solidária, interdependente e que geram corresponsabilidade na relação com a natureza para rever criticamente os fundamentos das normas do Estado.

11. A concorrência para dizer o direito: ouvir as contestações sociais para pensar os comuns

O direito detém uma específica força simbólica (BOURDIEU, 2010) e consagra sentidos, valores, narrativas, afirma promessas para o futuro, media relações e cria sistemas de equivalências (OST, 2010). Ocorre que o direito realiza estas funções consagrando a ordem estabelecida a partir da visão do Estado e, assim, exerce um poder de nomeação oficial (BOURDIEU, 2010, p.237) e legitima o exercício do poder estatal⁸⁹. Para sublimar seu conteúdo muitas vezes arbitrário ou, dito de outra forma, particular, o campo consolida um conjunto de rituais e formalismos para serem manejados pelos especialistas jurídicos, afastando quem está dentro e quem está fora do jogo de operações.

Com isto, o sentido de justiça comum dos não especialistas é desqualificado, o que não consiste em um simples desvio ou diferenciação interna do campo, mas na imposição de princípios hierárquicos de visão e divisão do mundo, ou seja, na constituição de relações de poder (BOURDIEU, 2010, P.237-238) por meio da capacidade de nomeação oficial que lhe é conferida. Tal nomeação consiste exatamente

⁸⁹ Em Sabadell (2002, p.111), o direito legitima o poder por duas razões: por estar associado à ideia de justo e por oferecer uma sensação de segurança na sociedade. Ainda para a autora, nas sociedades capitalistas, tal legitimidade é do tipo formal-legal e utiliza-se de mecanismos de violência e coerção para garantir sua manutenção.

no “ato de imposição simbólica que tem a seu favor toda a força do coletivo, do consenso, do senso comum, porque ela é operada por um mandatário do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima” (BOURDIEU, 2011, p.146), ainda que nas relações entre os agentes este dito consenso seja questionado nas resistências contra-hegemônicas, evidenciando o fracionamento entre os distintos grupos sociais.

Portanto, a desconfiança com direito estatal expressa raízes na contestação de um princípio de nação única que captura o público sob a tutela do Estado (CAVA & MENDES, 2017) e coíbe as possibilidades de coexistência entre modos de vida singulares, o que corresponde a uma “monocultura do direito positivo estatal” (LAURIS, 2007, P.60). Assim, “o direito ao ser instrumentalizado pela política e contaminado por uma monocultura do saber, colabora para reproduzir outras lógicas dominantes de produção de não existência”, além de reforçar a lógica do tempo linear, consagrar igualdade jurídica-formal, naturalizar hierarquias sociais e, assim, produzir não existências e invisibilidades, conforme argumenta Lauris (2007, p.60).

Entretanto, tal processo não ocorre passivamente. P. Bourdieu (2010, p.218) compreende o campo jurídico como “o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito”. Ainda, que “a significação prática da lei não é determinada realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes” (BOURDIEU, 2010, p.218). Também em Segato (2006, p.212) a lei é um palco de lutas. Neste palco são postas múltiplas forças sociais, sob uma disputa assimétrica dada a desigual distribuição de poder. Na relação entre os capitais e as estruturas, Bourdieu afirma que “as relações de força objetiva tendem a reproduzir-se nas relações de força simbólica” (BOURDIEU, 2010, p.145), embora esta não seja uma transformação automática ou voluntarista. Na disputa por esta visão legítima de mundo, de sua categorização e significação, os agentes possuem um poder proporcional ao reconhecimento que recebem de um ou alguns determinados grupos. Resta se atentar para saber quem são os grupos tradicionalmente reconhecidos e validados na disputa pela nomeação do direito, e quais outros sujeitos ficam de fora ou subalternizados nas fronteiras concorrenciais pelo lugar de dizer o direito.

Neste campo de disputas, complexo e fissurado onde se situa a norma jurídica, a eficácia da noção moderna de lei, assentada na criação estatal, dependeria também da sua capacidade de mediação e contemplação das emergências sociais, dos distintos interesses sob confronto, sob pena de se transformar em mero instrumento de poder e

governo (SEGATO, 2006, P.212). Além disso, a lei, mesmo resultante desta correlação de forças, depende de uma eficaz divulgação de sua narrativa, de seu discurso, sendo um possível caminho para instaurar novas sensibilidades na esfera social (SEGATO, 2006, P.219).

A voz ativa do sentido comum de equidade dos não especialistas, que não se beneficiam de ordem cristalizada pelo direito estatal, busca um agir transformativo sobre a realidade, interpelando o campo jurídico com suas enunciações de direitos, práticas sociais e concepções de mundo. Em última instância, trata-se da disputa pela capacidade de naturalizar e nomear a categorização do mundo social⁹⁰ haja vista o papel estatal de conferir “aparência de natural a um arbítrio cultural” (BOURDIEU, 2010, p.95), consagrando a forma mercantil como mediação das relações sociais.

Por isso, conforme alerta Andrade (2015), ao tempo que não se pode tomar a dominação como algo mecânico, não se pode desconsiderar quão desigual é a incidência ou mesmo o duelo na rede de produção de significados, tampouco se pode feitichizar as resistências a partir de um conjunto de conquistas legais assumidas, como se estivessem dotadas de “coerência e solidez” ou como se “aprioristicamente dispusessem de um “mapa cognitivo” que lhes permitisse dirigir suas ações ou omissões de resistência com clareza dentro do grupo das relações sociais nas que se encontram imersos” (ANDRADE, 2015, P.290). Assim, a capacidade de ressignificar a realidade criada pelo direito estatal não deve conduzir até um idealismo destas experiências (ANDRADE, 2015, P.289) e, por outro lado, não representa um abandono e sim uma afirmação do local estratégico destas lutas.

Nas palavras de SANTOS (2005, P.8), ao tempo em que as trocas políticas desiguais se cristalizam no direito, há também lutas jurídicas “que acreditam que é possível por em causa as estruturas através de princípios político-jurídico alternativos”, o que o autor denomina de “legalidade cosmopolitana subalterna”, as quais se revelariam não apenas no plano global, mas também no plano local a partir de lutas que

⁹⁰ Para Bourdieu, esta disputa jurídica é limitada à disputa do direito estatal e o próprio poder de nomeação e categorização do mundo social é concretado no Estado, detentor do monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica, pontos delicados em sua abordagem. O Estado, para Bourdieu, possui uma espécie de metacapital, que consiste na concentração de diversos capitais e no reconhecimento social, na legitimidade, que exerce, seja unificando códigos, seja nomeando e instituindo princípios de visão e divisão comuns. Mais recentemente, estudos (BOLTANSKI & CHIAPELO, 2009; NEGRI & HARDT, 2016) vão enunciando como a forma mercantil vem realizando este trabalho de naturalização das relações mediadas pela mercadoria e como isso influencia e remodela as subjetividades sociais. Isto não significa que a expansão neoliberal prescinde de um nível de centralidade da atuação estatal, mas que a ênfase na disputa do Estado pode sublimar outras esferas de realização e significação social.

inspiram outros territórios, ou seja, lutas cujas conquistas se replicam e se articulam em rede com outros locais, o que parece ser o caso das experiências mencionadas, notoriamente àquelas relacionadas à instituição de territórios livres de mineração.

A própria ordem jurídica não é monolítica, coerente, meramente linguística e é dotada de forças coercitivas, porque o direito constitui uma “forma específica de controle social nas sociedades complexas”⁹¹ (SABADELL, 2002, p.143). O direito é, conforme Sabadell (2002, p.59), “ao mesmo tempo, parte e produto do meio social”, de forma que sua relação com os processos de mudança social é de “propulsor e obstáculo” (SABADELL, 2002, p.90).

Nesta pesquisa, observa-se como as normas jurídicas se distanciam de sentidos emergentes para as águas presentes no campo social, além de trabalhar com uma crítica a instrumentos jurídicos específicos na medida em que a empiria lhes apresenta como um problema, a exemplo das outorgas, dos termos de ajustamento de conduta ou mesmo da noção de território. Mas o direito não é visto apenas como obstáculo e, em alguns casos, seu caráter propulsor é também observado, como quando estes mesmos sujeitos sociais contestadores manuseiam o campo legislativo para obter normas protetivas às águas em situações de conflitos ambientais.

Por estas fronteiras e assimetrias é que importa combater a identificação entre o sistema legal estatal e o sistema moral dos grupos dominantes, abrindo-se para a coexistência de mundos de vida. Esta seria a tarefa histórica dos direitos humanos na perspectiva de Segato (2006, p.212). Tal coexistência é também a proposta ontológica do pluriverso (ESCOBAR, 2014), das múltiplas formas de estar no mundo e da própria perspectiva relacional dos comuns, a qual será desenvolvida nesta pesquisa.

Há, portanto, uma ruptura com uma racionalidade jurídico-formal, à qual corresponde uma visão abstrata, fundada na concepção de direito que implica em práticas universalistas. Mas, com isso, não se pretende cair no multiculturalismo como uma visão localista que enfatiza as diferenças culturais e impede confluências entre elas (HERRERA FLORES, 2002, p.13). Um dos desafios da proposta teórica dos comuns é mediar as singularidades e as pontes de encontros entre as diferenças. Portanto, o tema também se insere na construção teórica sobre os direitos humanos (embora não se trate de reivindicar o direito humano ao comum) e, especificamente, sobre o que pode vir a

⁹¹ Para a autora, esta forma de controle, apesar de formal, é relevante e se dá em três eixos: por normas explícitas que determinam comportamentos; pelo uso da sanção; pela interpretação e aplicação normativa por agentes oficiais (SABADELL, 2002, p.143).

ser uma compreensão mais ampliada do direito humano à água desde uma cultura de direitos que recorra “à universalidade das garantias e ao respeito pelo diferente” (FLORES, 2002, p.14).

Em sua proposta teórica sobre a construção dos direitos humanos, Flores propõe que ampliemos “a incorporação dos diferentes contextos físicos e simbólicos na experiência do mundo”, assumindo as múltiplas vozes e seu direito à existência e à expressão, passando de “uma concepção representativa do mundo a uma concepção democrática que prima pela participação e pelas decisões coletivas” (FLORES, 2002, p.16). Isto em muito se aproxima dos comuns como relações de coexistência entre singularidades construídas desde o compartilhamento da riqueza material e simbólica e, igualmente, desde a partilha do poder decisório na gestão de bens. Com esta tese, pretende-se contribuir para que o formalismo abstrato da norma jurídica encontre na diversidade e nas resistências sociais um lugar de ampliação epistêmica de seus fundamentos.

Se aceitarmos estes elementos como válidos para pensar os direitos, os comuns não deixariam de ser também uma reivindicação discursiva, imagética e prática de formas de instituir os acordos sociais. Ou seja, os comuns não são os bens ou recursos, não são uma tipologia da natureza reificada, estão mais para relações sociais contextuais, ou seja, o comum “é uma convenção social, é uma convenção social, é direito, formal ou informal” (HELFRICH, 2008b, P.316).

Portanto, aquilo que é jurídico não emana apenas do Estado, uma lição já relativamente consolidada nos estudos sobre pluralismo jurídico⁹² e na teoria dos recursos comuns⁹³. Tanto em termos de concepções plurais de justiça, como termos de sistemas de regramentos não legalizados que disciplinam concretamente condutas sociais, as dimensões normativas não se reduzem ao campo de elaboração do Estado e investigar as mudanças sociais que interferem na compreensão normativa sobre um determinado tema – no caso, as águas – é uma tarefa da pesquisa em sociologia jurídica (SABADELL, 2002, p.56).

⁹² De forma geral, o pluralismo jurídico pode ser definido como “teoria que sustenta a coexistência de vários sistemas jurídicos no seio da mesma sociedade”, em crítica ao monismo que vê no Estado a única fonte jurídica (SABADELL, 2022, P.117).

⁹³ A teoria dos recursos comuns de E. Ostrom (2000) também percebe as instituições em que os comuns se fundam como o próprio sistema de regras locais, formas ou não formais, reconhecidos ou não pelo Estado. Trata-se de uma forma de avanço de perspectiva em relação às teorias econômicas da época, mas nem por isso deixou de assentar sua construção dos comuns em pressupostos individualistas, utilitários e reificadores da natureza.

Outras éticas e concepções de justiça convivem com a ordem de justiça estatal e, antes de disputar quais sistemas devem se sobrepor em quais casos, é preciso garantir que estas formas plurais de justiça subalternizadas consigam existir e coexistir diante da acelerada violência destrutiva que se abate sobre os territórios e sujeitos que lhe dão sustentação. Para os chamados povos do campo, diversos em sua composição, pode-se extrair de forma geral que seus modos de vida fazem emergir uma concepção de justiça:

entendida aqui não como uma abstração teórica sobre o direito aos recursos produtivos, e sim como uma experiência baseada em modos de coexistência: sob formas de comunidade camponesa; na labuta diária pela sobrevivência; na relação com a natureza; e nas práticas costumeiras para a manutenção e a reprodução de um modo de vida compatível com a ordem social, institucionalizada por aqueles que se colocam socialmente como seus opressores. (GODOI et al, 2009, p.13)

A coexistência de regras e noções de justiça, entretanto, não é suficiente para a proteção dos comuns, conforme se ilustra desde os estudos sobre as águas. Conceitualmente, é insuficiente porque o pluralismo jurídico, visto de forma ampla, vem servindo mais para reconhecer juridicamente a legitimidade de regras de mercado e formas de resolução de conflito mediadas pelos sistemas de composição negociada (ANDRADE, 2015, P.283). O direito estatal pode consagrar um tipo de pluralismo jurídico de mercado – expresso, por exemplo, sob a forma da autorregulação – que se diferencia do pluralismo contra hegemônico que se expressa nas distintas perspectivas de justiça territoriais e comunitárias. Empiricamente, não é suficiente porque, conforme já foi analisado, cresce a conflitividade em torno das águas e as concepções de justiça locais estão em assimétrica relação de poder com a força de empreendimentos extrativistas. Assim, não basta reconhecer que elas existam e sejam plurais, é preciso pensar as condições de reprodução de sua existência e ir além: olhar para a potência criativa contida no repertório de relações comunitárias com as águas.

Ao longo desta pesquisa, os sentidos sociais atribuídos às águas, as formas de territorialização e as experiências de autogestão e de defesa da autonomia comunitária a partir dos conflitos por água serão examinados. Procura-se investigar que sentidos sociojurídicos elas exprimem, em correlação com a teoria dos comuns, a qual será comentada desde os aprendizados empíricos. Não se defende que a água é, por si, um bem comum. Há um complexo de relações de uso e significações associadas ao bem que precisam ser consideradas. Portanto, esta pesquisa inspira-se no conjunto de experiências e discursos sociais para investigar tais emergências como possibilidades de

criação de formas jurídico-políticas prefigurativas. Compreender o paradigma teórico que baliza tais categorias é central e compõe o eixo de categorias preliminares para o desenvolvimento da pesquisa.

12. SENTIDOS SOCIOJURÍDICOS EMERGENTES: Uma proposta de caminho investigativo para as lutas em defesa das águas

O propósito investigativo de analisar as emergências sociojurídicas em torno da defesa das águas promovidas por comunidades em conflitos ambientais se depara com uma primeira questão geral: como enxergar e por onde definir o que são tais emergências?

Compreendendo, de acordo com Gutierrez (2017), a sociedade como um mosaico dinâmico de antagonismos superpostos, o estudo dos assuntos sociais se orienta por meio do rastreamento de suas contradições. Assim, o fenômeno é percebido a partir das lutas sociais e de seus “horizontes internos”, do que elas iluminam e desvelam, a semântica que inauguram e as instabilidades que promovem para a reconstrução de novas realidades (GUTIERREZ, 2017, p.24-25).

Desta perspectiva, interessa aprofundar a compreensão dos episódios e processos de impugnação da ordem dominante e as novidades políticas que se produzem coletivamente, protagonizadas por múltiplos sujeitos em estruturas comunitárias heterogêneas que reverberam modos de vida que incorporam valores de respeito, colaboração, dignidade e reciprocidade (GUTIERREZ, 2017, p.33), pistas de enunciação dos comuns. Esta pesquisa, portanto, filia-se aos esforços de compreensão das “novidades políticas que se produzem em cada ocasião das mais variadas maneiras, as aspirações coletivas explícitas e as não plenamente formuláveis” (GUTIERREZ, 2017, p.27), sejam as que aparecem em momentos mais enérgicos ou de irrupção de manifestações políticas, sejam aquelas que se expressam na tessitura cotidiana da reprodução da vida, sejam aquelas que assumem alguma penetração na forma institucional.

Para realizar este propósito, partilho com o leitor as categorias centrais que utilizo na construção teórica que iluminará a investigação sobre as águas e, desde então, os aprendizados que esta investigação permitirá apreender sobre os comuns. Inicialmente, compreendo que uma abordagem relacional dos comuns funda-se em sistemas de coexistência de modos de vida, que prefiguram novas formas sociojurídicas e que se baseiam na dimensão criativa das resistências sociais, que não apenas recusam

intervenções estatais ou empresariais, mas afirmam e instituem múltiplos modos de relação com a natureza. Desta forma, as noções de prefiguração, r-existência e pluriverso são utilizadas para construir os caminhos de coexistência entre modos de vida.

12.1 Prefiguração, r-existências e pluriverso: caminhos para pensar as resistências criativas que fundam sistemas de coexistência entre modos de vida

As experiências de resistências comunitárias mobilizam processos de transformação que contestam o regime extrativista. Na ação concreta destes processos, enuncia-se um repertório de aspirações políticas de comunidades e movimentos populares que gestam práticas, vínculos e condições materiais de vida que antecipam propósitos de uma sociedade futura, criando e experimentando novas relações a partir da organização política do cotidiano. Isto compõe uma política prefigurativa composta simultaneamente por impugnação e autoafirmação propositiva (OUVIÑA, 2013). Nesta pesquisa, compreendo que esta política prefigurativa pode assumir uma corporeidade em demandas direcionadas a uma disputa institucional ou manifestar-se em demandas cotidianas heterogêneas sem a intencionalidade dirigida à disputa do Estado.

Aqui o prefigurativo não se identifica com o espontaneísmo social, tampouco com o idealismo contido na criação de pequenas comunidades sob modelo de micro experiências, bolhas, “ilhas”, um “mundo de fora”, como parece ter sido descrito na perspectiva de Negri & Hardt (2019) sobre a prefiguração de novas relações sociais. Portanto, o prefigurativo é profundamente imanente e encontra-se realizado no âmbito comunitário (discutido no capítulo 7), o qual é político, histórico, dinâmico e cotidiano. A prefiguração de outras relações sociais é possível não apenas pela instauração de uma “nova comunidade”, mas pela potência contida no trabalho de fecundar sementes cotidianas pelas já existentes práticas e modos de significação do mundo que não se subsumem completamente à forma mercantil.

Assim, não se trata exatamente da mesma coisa que Hardt & Negri (2019) propõem enquanto prefiguração. Olhando para os importantes movimentos de ocupação de praça e o assembleísmo do altermundialismo, os autores descrevem a política prefigurativa desde o ponto de vista da criação de “ilhas sociais” que “estabelecem realisticamente as capacidades de auto-organização e cooperação na vida cotidiana” (HARDT & NEGRI, 2019, P.200).

Em Negri & Hardt (2016, p.183), a luta atual pela transformação surge como uma forma de êxodo: “um processo de subtração dessa relação com o capital através da concretização da autonomia potencial da força de trabalho”, onde a luta se reveste de resistências, mas também em um êxodo da relação com o capital. O êxodo não é um desejo de fuga, tampouco uma fantasia da criação de um mundo fora deste mundo; o êxodo é uma forma de resistir, mas também de gerar autonomia do trabalho e das relações sociais ao capital, promovendo uma reapropriação coletiva da riqueza. Neste sentido, o êxodo e o sentido de prefigurativo que se adota nesta pesquisa são aproximados.

Já em outra obra, Negri & Hardt (2019, p. 171) dizem que a estratégia do êxodo pretende “abandonar as instituições dominantes e estabelecer novas relações sociais em miniatura” e que estas práticas adotariam uma forma de política prefigurativa, “que cria um novo fora dentro das estruturas da sociedade dominante” (NEGRI & HARDT, 2019, P.172), possuindo a intenção de criar experiências de horizontalização no tempo presente. Neste sentido, tais experiências, para os autores, estariam diante de equívocos que dizem respeito à dificuldade de separar e preservar a “comunidade prefigurativa” dos contextos gerais das sociedades dominantes; o risco de se estabelecerem sob um sentido moral, demandando um alto controle interno de posturas para assegurar a coerência do grupo; e o risco de se fecharem e terem uma baixa capacidade de afetar e transformar as sociedades e o mundo exterior a partir de suas experiências, sendo, portanto, pouco significativas do ponto de vista da transformação social.

Tais problemas tangenciam, mas não caracterizam devidamente as experiências comunitárias com as quais esta pesquisa dialogará. No fundo, essa concepção de prefiguração é marcada por um problema relacionado às escalas e à geografia do conhecimento. Os autores se preocupam em como ampliar as experiências de ocupações, de coletivização de decisão e de bens, para um nível que possa disputar a vida social global. Conforme argumentarei nesta pesquisa, considero que há uma má colocação do problema da escala na teoria dos comuns, em que a redução de experiências comunitárias ao nível local impede de visualizar os aprendizados de gestão coletiva de bens. Mas, sobretudo, julgo que há um recorte das experiências consideradas no pensamento dos autores que precisa ser revisitado, pois se centram em experiências de ocupações massivas e não analisam detidamente formatos campesinos, tradicionais, originários e suas múltiplas formas de organização. Portanto, a prefiguração política não reside apenas em novos movimentos sociais ou em experimentos de comunidades

horizontais, deve-se buscá-la também nas formas tradicionais e múltiplas de relação social.

A luta por territórios livres de mineração (descrita no capítulo 4), por exemplo, mesclam a compreensão de declaração de regiões onde a mineração é recusada, ao tempo em que tecem uma crítica ampla ao modelo mineral, evitando o risco de defender a criação de bolhas ou áreas livres que desconsiderasse a eventual mobilidade de empreendimentos minerários para outros territórios. Ao tempo em que o processo político se constitui no âmbito comunitário, nem todas as formas de organização política que manejam são isentas de hierarquias e instâncias; além disso, pode-se ou não direcionar energias para o campo institucional, reivindicando a criação de leis para assegurar instrumentos jurídicos proibitivos da mineração, por exemplo. As formas de organização política, os critérios de definição dos territórios livres, os argumentos mobilizados e a relação com as estratégias de incidência institucional não podem, portanto, sofrer ampla generalização, mas há nestas experiências um desejo de recusa à intervenção empresarial e uma afirmação da potência da vida constituída desde as relações sociais anteriores à chegada do empreendimento. Nesta tese, a política prefigurativa relaciona-se mais com este tipo de experiência.

Tais fazeres políticos desafiam o campo teórico a nomear e visibilizar as teias que costumam o tempo presente e renovam as tessituras de r-existência (PORTO-GONÇALVES, 2012, p.47) de povos que não apenas recusam a ação do agente externo com o qual estejam em conflito, mas também afirmam aquilo que é pré-existente no âmbito de suas relações territoriais, entrelaçando os gestos de criar e resgatar modos de vida como estratégia enunciativa. Assim, “a resistência é o que cria, o que produz. A resistência é, portanto, primeiramente, autoafirmativa e, sobretudo, não depende daquilo que resiste” (REY, 2011, P.171).

Ou seja, as lutas centradas em territórios carregam a possibilidade de não apenas resistir às expropriações, mas de reinventar suas identidades no processo de formulação de consciência sobre os termos da disputa em um determinado conflito ambiental. Em LEFF & PORTO (2015, P.77), tais identidades não são apenas estratégias de oposição aos projetos ou atores sociais externos, tampouco seriam fragmentos culturais, elas “são a renovação de ser cultural que é constituído como um *nós* para viver os comuns: em novos territórios de vida”⁹⁴. Podem fundar, portanto, subjetividades e movimentos

⁹⁴ Tradução nossa. No original em inglês “they are the renewal of cultural being that is constituted as a we for living in the commons: in new life-territories.”

inovadores. Neste sentido, a defesa das condições de reprodução social da vida assume centralidade onde o que está em jogo não é apenas o aspecto distributivo dos ganhos econômicos da exploração da natureza, mas uma disputa de significados em torno de modos de vida e “de outros mundos possíveis emergindo dos imaginários, através das palavras e das práticas de um povo”⁹⁵ (LEFF & PORTO, 2015, p.77).

Tais movimentos compõem, portanto, novas formas de subjetivação coletiva a partir de uma simbiose entre resgate e atualização de práticas coletivas nas situações de conflito. Nos processos de resistência, revela-se que as demandas territoriais estão muito além das lutas por acesso a terra e também podem ser lidas a partir da defesa das águas como elemento das condições de existência, reprodução social e cultural. Isto convoca o sistema jurídico a pensar os direitos relacionados aos comuns, aos territórios e às águas de forma dialógica com tais valores e práticas. Há que se olhar, portanto, para a complexa ordem de usos e simbologias impressa nas relações socioeconômicas destas comunidades. Nesta pesquisa, procura-se avançar na compreensão das ordens de significados sociais contidas nas relações com as águas, considerando que daí vem emergindo “novas ideias, projetos e direitos, onde conceitos antigos – território, autonomia, auto-gestão, conhecimento local, estão sendo ressignificados, reconfigurando novas identidades territoriais e novas estratégias” (LEFF & PORTO, 2015, P.85).

Este interesse investigativo não é novo. Escobar (2014, p.38), por exemplo, mapeia um imaginário teórico-político emergente no campo dos estudos decoloniais e de alternativas ao desenvolvimento, no pensamento do Norte e do Sul global, o que chama de discursos de transição. Em sua perspectiva, os discursos de transição consistem em empenhos de ordem acadêmica, culturais e institucionais em um movimento transformativo do mundo, sendo inovações multi-culturais e multi-epistêmicas. No diagnóstico do autor, esses discursos de transição no Norte se caracterizam pela prevalência da perspectiva do decrescimento (LATOUCHE, 2009). Já no Sul, as transições ao pós-extratativismo ganham centralidade, notoriamente com as discussões sobre o Bem Viver e os direitos da natureza. Importa que tais discursos revelam dimensões da crise de modelo civilizatório ocidental e afirmam a vida em suas múltiplas dimensões, com ênfase nas formas de existência de povos indígenas,

⁹⁵ Tradução nossa. No original em inglês “of other possible worlds emerging from the imaginaries, through the words and practices of the people.”

movimentos de negras e negros, lutas feministas e campesinas, as quais buscam desmitificar a modernidade sem mistificar suas vivências (ESCOBAR, 2014, p.47).

Dentro desta análise, o comunal emerge como uma construção de respostas de uma ontologia relacional às formas liberais, mercantis e estatais de organização da vida social. Assim, o autor conjuga a diversidade de lutas, sem a pretensão de homogeneizá-las, como “ontologias relacionais”, que em suas palavras seria o mesmo de promoção da “lógica comunal” (ESCOBAR, 2014, P.50). Neste sentido, as ontologias seriam “aquelas premissas que os diversos grupos sociais mantém sobre as entidades que ‘realmente’ existem no mundo” (ESCOBAR, 2014, P.57). Do ponto de vista teórico, busca-se uma perspectiva relacional considerando que “todas as coisas do mundo são feitas de entidades que não preexistem às relações que as constitui” (ESCOBAR, 2014, P.58), ou seja, é por meio de práticas sociais concretas que tais premissas se convertem em mundos e realidades sociais.

Nesta ontologia relacional mapeada nos discursos de transição, considera-se que os mundos humanos e não humanos não existem de forma fragmentada, separada ou dual, e sim estão vinculados. Por isso, estas ontologias envolvem perspectivas territoriais e comunais onde “os territórios são espaços-tempos vitais de interrelação com o mundo natural” (ESCOBAR, 2014, P.59), de forma que os conflitos ambientais revelam o antagonismo entre mundos sociais distintos. Portanto, no enfrentamento do avanço do neoextrativismo “as lutas pelos territórios se convertem em lutas pela defesa dos muitos mundos que habitam o planeta” (ESCOBAR, 2014, P.77), sendo a existência destes mundos múltiplos chamada de *pluriverso*, conceito criado pelo autor como contraponto à ideia de um mundo único baseado em uma ontologia dual. Por isso, o autor não se refere à diversidade cultural e sim à diversidade ontológica, considerando que existem múltiplas realidades, múltiplas histórias em curso, e não uma só realidade fragmentada em diversas culturas (ESCOBAR, 2014, p.145).

Diante disto, há um esforço teórico em criar um campo de estudos sobre esta multiplicidade de realidades e suas práticas, sistemas de significações, sem a pretensão de buscar neles qual modelo seria mais verdadeiro. Isto ajudará a pensar os comuns desde as relações com as águas e revela, sobretudo, a articulação entre estudos decoloniais e a busca por sentidos emergentes para as múltiplas formas de viver. Desta perspectiva, extraem-se duas contribuições primárias para esta pesquisa: pensar a construção dos comuns a partir das vivências de povos, ou seja, pensar a partir de situações concretas; e considerar comunidades e povos inseridos em contextos de

despojo múltiplo (NAVARRO, 2019), violência e expropriação colonial, nitidamente marcadas pela racialização e colonização do ser e do saber (ESCOBAR, 2014, P.38).

Desta forma, tudo que se dirá adiante deve servir de aporte conceitual dentro da compreensão de que os imaginários sociais, os sentidos simbólicos, a ordem discursiva ou os fazeres cotidianos descritos devem ser interpretados enquanto movimentos de insurgência em contextos de assimétrica relação de um poder moderno, racializado, patriarcal e colonial. Conforme se apontará ao longo desta pesquisa, esta reflexão alcança não apenas os pressupostos, mas também os resultados teóricos da concepção de comuns.

Em continuidade às investigações sobre os sentidos emergentes das lutas sociais de base territorial que r-existem e constituem discursos de transição que iluminam a existência de pluriversos, LEFF (2010) olha para este problema a partir da questão de saber quais imaginários sociais que orbitam em torno dos projetos de sustentabilidade ambiental, especialmente de povos tradicionais. Crítico dos pressupostos modernos contidos na noção de desenvolvimento sustentável e da capacidade moderna de ambientalizar a tecnologia e a economia, o autor parte para uma investigação sobre os imaginários sociais⁹⁶ de povos e comunidades para compreender suas percepções e constituição de estratégias de reapropriação do mundo desde seus modos de vida (LEFF, 2010, p.45).

Assim, Leff (2010, p.52) pergunta sobre o papel dos imaginários sociais⁹⁷ como fonte de criatividade no enfrentamento ao que chama de racionalidade insustentável, fruto do dualismo moderno. Neste quadro, LEFF (2010, p.56) compreende que os imaginários sociais se inscrevem nos corpos, nos atos cotidianos, em práticas e sentidos,

⁹⁶ Com base em Castoriadis, LEFF (2010, P.85) difere os imaginários sociais das representações simbólicas do mundo ou das estruturas linguísticas – apesar de elas servirem como canais de acesso ao conteúdo inconsciente que lhes conforma. Isto porque: os imaginários sociais estão inseridos na própria identidade do ser cultural, por isso não são mera representação do objeto que lhe é externo; refletem as singularidades das significações do mundo, mediam as formas de sentir e pensar, fundam instituições sociais e, portanto, permitem que sujeitos sociais assumam identidades próprias e princípios de organização e construção de formas de vida. Quando se expressam na linguagem, manifestam um caráter coletivo, imaginativo e prospectivo de povos e comunidades (LEFF, 2010, P.86). Não são ideologias, não são ideais de mundo opostos ao mundo real, nem mesmo o “espírito de um povo”; ao contrário, são mundos fáticos, vividos, encarnados, subjetivados nas figurações dos desejos, fonte de instituições, constitutivo e constituído nos fazeres sociais (LEFF, 2010, P.88). Trata-se de um conceito teórico que encarna os atos da vida, não um instrumento ou projeto político.

⁹⁷ Inscritos em identidades coletivas, os imaginários sociais renovam os sentidos originários dos mundos de vida de comunidades e povos a partir de seus encontros – conflituosos e assimétricos – com a própria modernidade (LEFF, 2010, p.93). Em antagonismo a esta racionalidade, busca investigar a capacidade de sobrevivência dos princípios de vida humanos em comunidades por meio de seus esquemas de práticas e imaginários sociais, categoria oriunda do pensamento de Castoriadis (1975).

tornando-se inconscientes⁹⁸. Tais imaginários imprimem forma às práticas sociais reais, não sendo seu mero espelho ou representação cultural.

Em sua profundidade significativa da esfera individual e coletiva, este imaginário social corresponde a um “sentimento de si” (LEFF, 2010, P.60) que se constitui não apenas no campo da linguagem ou como mera consciência do mundo, mas sobretudo na experiência vivida, encarnada dos próprios sujeitos se constituindo enquanto tal, os quais originam e desenvolvem esquemas de pensamentos e práticas sociais do ser cultural (LEFF, 2010, p.71). Portanto, são os imaginários que afloram na consciência imediata, nos fazeres cotidianos e que se expressam por práticas produtivas das esferas discursiva e reprodutiva da vida.

Como manifestações de um ser que carregam saberes culturais, e não de uma forma universal de existência, os imaginários sociais contém e são contidos pelas especificidades do ser sócio histórico e comportam o encontro entre o real e o simbólico. Isto ajudará a refletir as razões pelas quais se torna inadequado pensar em uma teoria dos comuns universal ou em um princípio único fundador de resistências sociais.

Portanto, não se pense que a categoria do imaginário refere-se a algum tipo de comportamento folclorizando ou a um dado cultural típico de “povos do Sul”. Ao contrário, a própria excessiva racionalização das sociedades modernas é, de sua forma, profundamente dependente de um imaginário social que orbita em torno de uma imagem específica sobre razão e ciência. Assim, todas as instituições se fundam e dependem de imaginários sociais (CASTORIADIS, 1975, P.187), mas é sobretudo “a economia que exibe da maneira mais surpreendente – precisamente porque se pretende integral e exaustivamente racional – a supremacia do imaginário em todos os níveis” (CASTORIADIS, 1975, P.188). Dito isto, o diálogo com a perspectiva econômica dos

⁹⁸ Nesta pesquisa, não compreendo que seja possível captar por meio da metodologia empírica elementos dos significantes inconscientes de um grupo ou comunidade, mas é possível oferecer um trabalho de interpretação dos discursos e práticas sociais observadas em sua relação com as águas. Entretanto, importa teoricamente trazer autores que imergiram na busca por analisar emergências sociais, apesar de ser relevante apontar algumas distinções. A primeira, de ordem metodológica, consiste no fato de que aqui o suporte empírico servirá de base para interpretação de sentidos e práticas sociais, e não dos imaginários. Portanto, não buscarei alcançar os significados dos imaginários sociais, por compreender que as ferramentas metodológicas de acesso ao campo empírico não permitiriam acessar camadas inconscientes das significações imaginárias sociais (CASTORIADIS, 1975), retendo-se à análise discursiva dos projetos político-jurídicos enunciados pelos sujeitos da pesquisa. Ou seja, não se busca a dimensão inconsciente, fundadora ou desejante dos magmas de significações sociais, mas a apreensão de seus sentidos simbólicos e dos fazeres coletivos, sem ignorar, entretanto, que estes desenham subjetivações e significações instituintes para a vida social.

comuns, a partir da obra de E. Ostrom (2000), consiste em uma das razões para desvendar os fundamentos epistêmicos sobre o tema, matéria do capítulo 6.

Esta apresentação revela, portanto, que há um empenho em estudos decoloniais de investigar as emergências contestatórias do regime extrativista na América Latina e que importa pensar desde a diversidade de realidades e modos de vida que se inauguram. Merecem desenvolvimento, ainda, as categorias que revelam que tais experiências de contestações sociais fundam não apenas uma recusa às intervenções estatais ou empresariais, mas um conteúdo afirmativo contido na reinvenção de relações sociais.

12.2 Práxis afirmativa, criação e o fazer social-histórico: o excedente criativo que prefigura novas formas sociais

Desde experiências de resistências sociais na América Latina, emerge a categoria de *práxis afirmativa* (DINERSTEIN, 2017; 2018; BOHM, DINERSTEIN, SPICER, 2010). Refletindo sobre as dinâmicas sociais de contestação da forma valor como mediação social total, esta categoria localiza-se nas investigações sobre as utopias concretas, as quais se configuram em práxis de cooperação e de uma política afetiva, mobilizando realidades alternativas preocupadas em garantir a preservação e a reprodução social da vida. Assim, as utopias concretas são formas específicas de resistência que negam e criam a um só tempo, carregando um perfil antecipatório ou prefigurativo que não se identifica com a utopia abstrata porque se incorpora na vida cotidiana, nos corpos, nos territórios como movimento permanente de organização da esperança (DINERSTEIN, 2018). Talvez por aí possa oferecer um caminho interpretativo para o que um militante do MAM de Belisário/MG, descreveu em entrevista sobre a própria experiência como uma “luta de enfrentamento e luta de retaguarda”, uma mola que resiste às agressões e que impulsiona para a vida em um só tempo, em um só processo.

Compreende-se que a ação transformadora pode envolver momentos intercambiados de negação, afirmação, positivação e criação em torno de propostas político-jurídicas. Ao olhar para as resistências sociais, DINERSTEIN (2017; 2018; BOHM, DINERSTEIN, SPICER, 2010) observa que estas possuem uma dimensão negativa expressa sob a forma da recusa a projetos e políticas. Esta recusa não é abstrata, mas conectada aos processos reais de luta social, consistindo uma crítica vivida, praticada. Esta crítica, por sua vez, contem uma dimensão de criação social afirmativa que caminha junto da ação de negação. Assim, a condição de viabilidade do

“dizer não” reside na urgência de recusar e na possibilidade de afirmar modos de viver diferentes. Neste momento afirmativo, as crises das respostas estatais e de mercado aos problemas provocados sobre a sustentabilidade da reprodução social da vida são devolvidas com compromissos de movimentos de cooperação e reciprocidade, desenvolvidos no âmbito territorial, os quais oferecem respostas políticas contextualizadas e experimentadas no tempo cotidiano. A partir da experiência das águas, esta dimensão afirmativa será investigada.

Portanto, a criação ou a emergência das potências transformativas está na recusa contra o atual estado de coisas que pode se expressar como uma recusa parcial: a um empreendimento, a uma política ou a uma instituição. Aquilo que se reivindica, ao se traduzir por meio de objetivos concretos e parciais em relação a todo o campo de instituições sociais, “terá necessariamente uma significação ambígua e até mesmo poderá ser desviado de sua finalidade inicial” (CASTORIADIS, 1986, P.28). Desta forma, as lutas transformativas tidas como “parciais” – por lutarem contra opressões, contra empreendimentos ou por direitos específicos – não se empobrecem na ausência de um esquema total de futuro societário. A existência ou não de um projeto social total, revolucionário, pronto e acabado não é um requisito para a ação transformativa. A ausência deste projeto, cuja concepção é também profundamente moderna, não impede que tais resistências criativas se inspirem, se projetem umas nas outras, se articulem e, assim, mobilizem processos de aprendizado coletivos. É desta forma que a lucidez do fazer político concreto não se deixa alienar em imagens prévias da abstração teórica e se constitui como movimento auto vigilante (CASTORIADIS, 1976, p.108).

Ao contrário, para esta pesquisa, nestes movimentos residem as sementes potentes de aprendizado coletivo para refundar modos de subjetivação, racionalidades e fazeres cotidianos, haja vista que é no próprio processo de inserção em movimentos contestatórios que se alargam as aspirações políticas e jurídicas iniciais, forjando as subjetividades que mobilizarão as resistências criativas, sendo inviável pensar os sujeitos deste processo de forma prévia e anterior ao próprio processo de luta (GUTIERREZ, 2017, P.31).

Vale destacar que este processo implica em momentos de tensão com as mediações instituídas do estado e da lei (DINERTEIN, 2018). Longe de significar um empobrecimento do conteúdo transformativo dessas resistências, o entrelaçamento de suas enunciações e as mediações estatais constitui uma etapa imbrincada no processo de

resistir e criar, por isso muitas vezes as demandas comunitárias são transportadas para o campo jurídico como reivindicação de leis mais protetivas aos seus interesses.

Há que se considerar que a capacidade afirmativa das resistências sociais não estará sempre fora das mediações estatais e muitas vezes se fortalece com conquistas institucionais, afirmando a densidade jurídica de seus direitos. A práxis afirmativa, transitando por esta esfera, não está fora e sim além do conteúdo formalizado de regras jurídicas, gerando uma espécie de excedente criativo na tensão entre o que se rebela e o que se institucionaliza. Tal excedente seria, então, aquilo que não se traduz nas formas instituídas, as sementes vividas e concretas de novas formas sociais, o conteúdo prefigurativo da crítica (DINERSTEIN, 2017; 2018). Assim, a sobrevivência e a reinvenção dos chamados mundos relacionais excedem a influência da modernidade (ESCOBAR, 2014, P.108).

Neste caminho, faz sentido utilizar a distinção entre um campo de ações positivas e de ações afirmativas. A práxis positiva realiza uma crítica que aceita as condições da realidade dada e oferece proposições adequáveis às formas estatais e mercantis. Já a práxis afirmativa é aquela que antecipa e afirma alternativas de organização social, composta por conteúdos não absolutamente traduzíveis nas formas institucionais, efervescendo um campo de possibilidades que não são completamente capturadas pelas linguagens estatais, mesclando as capacidade de negar políticas, preservar práticas sociais ameaçadas, criar, afirmar e disputar as traduções sociais a partir de uma crítica experimentada e concreta (DINERSTEIN, 2017; 2018). Nesta pesquisa, os múltiplos sentidos atribuídos às águas configuram-se como expressões deste conteúdo afirmativo e criativo.

Desta forma, a práxis afirmativa oferece um caminho para pensar os movimentos constitutivos dos comuns. Em Cava & Mendes (2017, p.180), “o comum não pode ser encontrado em um dado primeiro, mas sempre como uma emergência que irrompe em âmbito de enfrentamentos e batalhas”, sendo ele produto e condição de uma dinâmica viva, da “riqueza política das resistências”, sendo aqui a resistência compreendida como um “processo criativo, primeiro, rico, que permite pensar a política em outros termos” (CAVA & MENDES, 2017, P.180). Assim, os comuns bebem deste “excedente” criativo contido nas resistências sociais.

Este excedente reside no fazer social-histórico e não em princípios políticos universais. Para Castoriadis (1981, p.10), é no fazer de homens e mulheres que se buscam fontes de inovações sociais irreduzíveis. Os sistemas de instituições,

significações e racionalidades mercantis não funcionam por simples passividade, e sim por uma adesão socialmente introjetada, fenômenos também observado em Paulo Freire (1987). Ainda assim, o que os autores verificam é que esta adesão é sempre contraditória em si, comportando momentos de ruptura, de transformação e de criação de novas formas sociais.

Nas palavras do autor, “o mundo histórico é o mundo do fazer humano. Este fazer está sempre em relação com o saber, mas essa relação precisa ser elucidada” (CASTORIADIS, 1975, p.90). Trata-se do mundo da construção, da práxis e da atividade. Esta atividade pode ser meramente reflexiva e não consciente, pode ser exercício da técnica como ação moldada por formas pré-determinadas ou, ainda, pode ser ação criativa, em que não há mera reprodução de formas anteriores, mas a criação de algo radicalmente novo que “não é repetição, não é imitação, não é derivação” (CASTORIADIS, 1975, P.233).

Para o autor, a criação humana consiste em uma nova realidade disposta não dedutível, que não se deriva ao espectro natural, ordenado do mundo, não sendo deste mera repetição ou reprodução combinada de formas. Assim, as novas formas não se deduzem de elementos anteriores. Esta ação, que não é dedução determinada, também não se dá alheia das condições e assimetrias de poder que estruturam as relações sociais. Portanto, esta potência indeterminada do ser, contida na possibilidade de criação, não implica em uma indeterminação arbitrária, ou seja, o mundo indetermindado não prescinde do mundo determinado (LOSADA, 2009, p.49). Neste sentido, a política, não sendo técnica, pertence ao domínio da história e, portanto, ao campo da práxis e da criação, mas se dá sob circunstâncias condicionadas pelo que já existe⁹⁹ (CASTORIADIS, 1975, P.94).

Ainda sob seu marco teórico, a práxis consiste nesse “fazer no qual o outro ou os outros são visados como seres autônomos e considerados como o agente essencial do desenvolvimento de sua própria autonomia.”¹⁰⁰ (CASTORIADIS, 1975, P.94). Os

⁹⁹ A radicalidade da esperança a que se refere Freire (1996, p.22) também é condicionada à consciência sobre as condições de vida que os sujeitos possuem. Assim, a ação transformadora só é possível pelo reconhecimento da história e do ser social como inacabados, portadores de um vazio que permite ir além do que se é e problematizar a inexorabilidade do futuro. Portanto, a condição histórica de seres condicionados e não determinados, inseridos e não meramente adaptados ao mundo, compõe a possibilidade do agir transformativo e da renúncia de projetos de organização da vida e de enunciação de direitos.

¹⁰⁰ A própria ideia de práxis varia a partir de campos teóricos distintos. Sintetizando a noção de práxis como reflexão e prática social imbrincadas, seria este movimento orientado por uma finalidade voltada para a autonomia? Este parece ser o caso das noções de práxis defendida na pedagogia freireana, na psicanálise e na teoria social a qual Castoriadis se insere, onde a práxis emerge como um exercício

saberes que lhe informam são reconhecidos como provisórios e preliminares, de forma que a atividade prática caminha em processo contínuo com a ação reflexiva de seus efeitos e possibilidades. Neste sentido, a práxis tem como objeto a criação do novo e seu exercício altera não só o mundo externo objetivado, mas o próprio sujeito que lhe experimenta e se automodifica. Partindo desta compreensão, os comuns serão analisados também como formas de subjetivação e as lutas pelas águas como experiências de autotransformação dos sujeitos sociais.

* * *

Feita esta apresentação, sintetizo o que o leitor encontrará na pesquisa. A primeira parte dedica-se ao estudo sobre as águas a partir da empiria. No primeiro capítulo, investigo como o direito percebe as águas e alguns limites da dicção das águas como bem de uso comum, bem de natureza econômica e direito humano. No segundo capítulo, faço uma ampliação dos sentidos das águas a partir das narrativas sociais. Assim, assim analiso de forma mais detida a multiplicidade de relações e sentidos atribuídos às águas para mostrar que eles vão além dos fundamentos da noção de água neutra que fundamenta políticas de gestão tecnicistas e desconectadas das estruturas simbólicas locais. Neste capítulo, mostra-se como a diversidade de sentidos atribuídos às águas corresponde a uma diversidade de práticas e relações sociais com a natureza, de forma que a teoria dos comuns deve incorporar tais dimensões culturais e singulares na compreensão de como e porquê sujeitos sociais diversos estabelecem padrões de compartilhamento e convivência na relação entre natureza humana e não humana.

Esta diversidade de sentidos associados às águas vem de uma pluralidade de modos de vida realizados em territórios que materializam tais relações sociais. Em continuidade, o terceiro capítulo resulta de um eixo atravessador das lutas sociais em defesa das águas: a relação com os territórios. Não seria possível compreender adequadamente o âmbito temático sem enfatizar como as lutas por água vêm

associativo entre reflexão e prática com vistas à ampliação da autonomia, seja do sujeito individual, seja de um grupo ou da própria auto-instituição da sociedade. Esta é a perspectiva adotada, mas deve-se ressaltar que Dardot e Laval (2017), entendem a práxis como movimento não direcionado a uma finalidade específica, ou seja, não necessariamente emancipatória, razão pela qual propõem sua noção de práxis instituinte. Estabelecem, portanto, outra relação entre práxis e criação, em que esta não é decorrência daquela, mas ambas são movimentos modificativos e automodificativos. A perseguição de objetivos conscientemente diferenciaria o ato de criação da práxis, por isto esta práxis precisaria ser qualificada sob a tese da práxis instituinte. Em síntese, para eles, “a única práxis instituinte emancipadora é aquela que faz do comum a nova significação do imaginário social” (DARDOT & LAVAL, P.478).

complexificando a noção de território e a própria noção das águas, redimensionando questões de escala e incorporando as dimensões da terra-água-corpo-território.

No quarto capítulo discuto como tais vivências se inspiram por lutas em torno da autonomia comunitária e formulam enunciações político-jurídicas, a exemplo da demanda pela criação de territórios livres de mineração. Desta forma, as defesas das águas aparecem como defesas de práticas de autonomia e autogestão comunitária, sua relação com a economia local, um pilar na teoria dos comuns. Aí encerro a primeira parte da pesquisa.

A segunda parte centra-se no diálogo com a categoria dos comuns. No quinto capítulo identifico a relação entre as experiências comunitárias e o direito estatal, afim de identificar entraves e possibilidades da dimensão institucional da luta pelos comuns. Percebo que esta relação não é homogênea e destaco três camadas em que ela ocorre: a disputa do direito, a desconfiança do direito e a recusa do direito, as quais se refletem na relação com três normas instituídas: a mineração como atividade de interesse nacional, o instrumento das outorgas de água e as legislações municipais restritivas da mineração.

No sexto capítulo, desloco a discussão para investigar desafios teóricos na construção de uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns. Pelas razões já explicitadas, considerei importante revisar com mais fôlego a teoria dos recursos comuns de E. Ostrom e evidenciar as razões pelas quais ela interdita uma compreensão ampliada dos comuns. Feito isto, no último capítulo, extraem-se proposições conceituais para uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns que se localiza nos aprendizados sobre as experiências em torno das águas, bem como dos discursos sociais em torno da categoria.

PARTE I: DAS ÁGUAS

CAPÍTULO 1. Os limites do tratamento jurídico-positivo das águas: reificação, economicização e baixa densidade da proteção no conteúdo do direito humano à água

Este capítulo apresenta uma breve discussão sobre as narrativas do direito estatal sobre as águas. Discute-se como o direito posto consagra sua narrativa sobre as águas, tratando da ambiguidade contida na polivalente noção de água como bem público de uso comum, dotado de valor econômico e um direito humano.

Abordar a perspectiva estatal instituída sobre as águas, suas ambiguidades e seus problemas é um passo para, posteriormente, apresentar ao leitor outras concepções sobre o bem que conduzem, por sua vez, a um campo emergente reivindicatório dos comuns. Por isto, utilizo momentos de descrição da norma jurídica para que se possa, a partir deste primeiro exercício, extrair seus fundamentos epistêmicos e investigar como opera o reducionismo do direito ao ser confrontado com as narrativas comunitárias em torno das águas, as quais revelam a multiplicidade de relações e linguagens que superam a compreensão reificada contida na noção de recurso hídrico.

Portanto, os aprendizados empíricos desta pesquisa apresentarão um repertório amplo sobre os sentidos sociais atribuídos às águas. Conforme se verá a partir do próximo capítulo, isto resultará em um conjunto de críticas tanto aos fundamentos de normas jurídicas que disciplinam o uso de águas, quanto aos pressupostos epistêmicos das teorias sobre os chamados recursos comuns. Antes de adentrar nestas gramáticas sociais e investigar suas influências para uma recomposição da teoria dos comuns, interpela-se a norma jurídica instituída para balizar tal análise.

Neste capítulo, desdobra-se o conceito jurídico de águas não a partir de seus instrumentos de gestão, mas sim de seus fundamentos. Discute-se a imbricação contida na afirmação de que a água é um bem público, dotado de valor econômico e direito humano para observar que esta gramática contém reducionismos e reificação, uma incorporação da lógica econômica sobre as águas. Quando é tratada como direito humano, o conteúdo jurídico possui baixa densidade e delimitação, além de parecer restrito ao acesso individual e quantitativo, não incorporando densamente as múltiplas expressões de uso, manejo, representação e modos de viver que se articulam com as águas.

Uma observação diz respeito às três principais narrativas jurídicas atribuídas às águas, as quais carregam incompatibilidades entre si. Isto põe em evidência o embaraço criado pela lei ao tratar as águas não apenas de forma redutora, mas também de forma

ambígua, mesclando conteúdos incongruentes. Para Bravo (2017, p.53), os regimes jurídicos sobre as águas oscilam entre concepções da água como bem da humanidade, bem de domínio público ou mercadoria. Em D’Isep (2017, p.66), a água tem naturezas jurídicas variadas que oscilam conforme o ponto de vista em que se analisa, existindo a lógica do *direito à água* que se fundamenta na noção de água-vida, sendo um direito solidário, o qual implica em um dever de cuidado e uma co-propriedade intergeracional (D’ISEP, 2017, p.69), ao passo em que o *direito de água* rege-se pela lógica do direito-útil que quer construir um regime jurídico de gestão das águas e assegurar equidade hídrica, utilizando para isso a metodologia de comunicação entre atores distintos (D’ISEP, 2017, P.74). Há, ainda, a perspectiva do direito humano à água e do direito das águas como um ramo jurídico que condensa um conjunto de normas que tem como “missão proteger e garantir esse recurso, bem como distribuí-lo entre os múltiplos usuários e estabelecer os responsáveis e os instrumentos para sua gestão” (ANA, 2019), inserindo as águas na lógica da governança¹⁰¹.

Considero, entretanto, que há uma contradição de termos entre a lógica do *direito à água* e do *direito de águas* que a autora julga compatíveis e esta contradição deve ser investigada sob o ponto de vista das lutas sociais e suas interpelações críticas ao campo jurídico. Nesta mescla, o Direito faria uso da lógica da justiça, da utilidade e da dignidade para afirmar o direito à água, as quais teriam emergido a partir do momento em que a água deixou de ser *res nullis*, ou “coisa de ninguém”, para se tornar *res communis*, bem comum regido pelo direito estatal (D’ISEP, 2017, P.66).

Esta leitura mescla pressupostos antagônicos e dificulta a compreensão dos efeitos excludentes e privatizantes da norma jurídica na sua aplicação concreta. Pretendo que o leitor possa extrair ao final desta pesquisa que 1) nem a água ou aquilo que se compreende como comuns foi exatamente “coisa de ninguém”, um pressuposto da tese

¹⁰¹ De forma muito ampliada, a governança se define como “Governança, por sua vez, é um processo em que novos caminhos, teóricos e práticos, são propostos e adotados visando estabelecer uma relação alternativa entre o nível governamental e as demandas sociais e gerir os diferentes interesses existentes” (CAMPOS & FRACALANZA, 2010, p.368). Para os autores, no entanto, “é preciso superar a versão idealizada de governança que apresenta o estado, o mercado e a sociedade civil como parceiros que participam de uma relação simétrica e despolitizada” (CAMPOS & FRACALANZA, 2010, p.376). FLORES (2019) critica a governança como prática de gestão e não como um conceito destinado a compreender a realidade as práticas concretas de gestão, o que conduziu pesquisadores a perseguir a governança como um objetivo, sem questionar seus pressupostos e, afinal, sem perguntar porque o Estado não implementou de forma eficiente mecanismos de participação popular na gestão de bacias hidrográficas, por exemplo. Assim, a ausência de crítica fez com que “a governança foi tanto o objeto quanto o referencial de análise, o que somente poderia redundar em reprodução e aperfeiçoamento do modelo (FLORES, 2019, p.243).

da tragédia dos comuns¹⁰²; o que existiu e segue existindo é uma invisibilidade das múltiplas práticas de uso e representações das águas realizadas por comunidades cujas relações com a natureza não se enquadram na lógica da propriedade privada; assim, a confunde-se livre acesso, acesso coletivo e desregulação social da relação com a natureza; e 2) por outro lado, tampouco a lógica do comum como “coisa” ou como bem passível apenas de tutela estatal mostra-se adequada para pensar o largo campo de possibilidades de gestão e significação, o que se verá a partir das demandas em torno das águas de forma articulada com os capítulos seguintes.

Em linhas introdutórias, neste capítulo observa-se a consagração de influências das teorias econômicas dos recursos comuns na esfera normativa: as águas são descritas como bens desprovidos de vínculos sociais, os usos diversos são abstratamente considerados equivalentes (apesar da possibilidade de consideração local das prioridades pelos Comitês de Bacia) e, sobretudo, as águas são consagradas na linguagem dos recursos hídricos, pressupondo a lei que sua cobrança e valoração econômica são condições para seu uso racional. Assim, a lei parece reproduzir o binarismo de que apenas a apropriação privada precificada ou a gestão estatal seriam eficientes para usos sustentáveis das águas ou, conforme os termos legais, para seu uso racional.

Portanto, é preciso investigar em que medida a expansão dos efeitos de privatização sobre as águas é mediada pela forma jurídica, o que explicaria uma constante desconfiança sobre o manejo de instrumentos jurídicos pelas comunidades e povos que vivem situações de conflitos ambientais, assunto que se desdobrará ao longo da tese no caso das outorgas e dos Comitês de Bacia, por exemplo. Para o direito da ordem posta, o conteúdo econômico-utilitário das águas vem ganhando maior densidade que seu conteúdo vital, público e aberto para múltiplas perspectivas de significações. A partir desta pesquisa pretende-se discutir como isto opera conceitualmente e como é

¹⁰² Em apertada síntese, a tese da tragédia dos comuns de Hardin (1968) afirma que os bens que não fossem gestados sob a propriedade privada ou sob o comando estatal tenderiam à superexploração devido à tendência de máxima extração contida no oportunismo comportamental. Conforme a literatura revisada em Ostrom (OSTROM, 2000; OSTROM & HESS, 2007; SCHLAGER, & OSTROM 1992) e outros autores, a tese pode ser refutada com uma série de argumentos, entre os quais se apresenta provisoriamente que Hardin trata uma diversidade de situações de forma homogênea e confunde a “res communis – o que não pertence a ninguém e não é apropriável, como mar ou o ar – e res nullis – aquilo que não tem dono, mas de que é possível apropriar-se – como o peixe pescado do mar” (DARDOT, 2017, p.156). Há, portanto, confusão entre as situações de livre acesso a um recurso comum e as situações de propriedade comum; no primeiro, ninguém tem o direito legal de excluir qualquer pessoa de usar um recurso e no segundo existem regras e normas de uso local, onde os membros de um grupo demarcado têm o direito legal de excluir os não membros e que mostraram capacidade de sobrevivência ao longo do tempo pela instituição de regras coletivas (OSTROM & HESS, 2007).

possível repropor uma teoria dos comuns que caminhe no sentido contrário ao da privatização da natureza.

1.1 O enquadramento legal da água como bem público e de uso comum do povo e a reificação do direito

No direito interno, sabe-se que a água é um bem de domínio público (PEREIRA, 2010, P.133), conteúdo constitucionalmente extraível dos artigos 20, III¹⁰³ e 26, I¹⁰⁴ da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu as águas pertencentes à União e aos Estados respectivamente, apagando a figura da água privada contida no Código de Águas instituído pelo Decreto nº 24.643/1934.

A Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, instituída pela Lei 9.433/97, reafirma e explicita em seu artigo 1º, I que “a água é um bem de domínio público”. O Código Civil, por sua vez, estabelece no artigo 99 a tipologia de bens públicos, mencionando como bens de uso comum os “rios, mares, estradas, ruas e praças” (inciso D)¹⁰⁵. Trata-se, portanto, de bem de domínio público e uso comum do povo.

Conforme Amado (2020, p.368), a interpretação da água como bem de domínio público deve ser feita de forma restritiva e subordinada à Constituição, sendo um “bem público de uso comum do povo, da União, dos Estados, ou Distrito Federal, a depender”¹⁰⁶. Além disso, as águas se enquadram na proteção jurídica conferida ao meio ambiente por força do art. 225 da Constituição Federal de 1988 (PEREIRA, 2010, P.133), importando as normas principiológicas de direito ambiental para o âmbito de

¹⁰³ Art. 20. São bens da União:

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

¹⁰⁴ Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

¹⁰⁵ Cita-se o Código Civil para fins informativos da legislação, mas concordo com Melo (2017, p.41) ao destacar que a caracterização civilista não se aplica aos bens ambientais, pois “uma das características do bem de uso comum do povo é a possibilidade de sua desafetação, com a conversão em bem dominical e, portanto, passível de alienação. Essa concepção civilista não é compatível com o bem ambiental. Admitir o conceito do Código Civil para bem de uso comum do povo implicaria a possibilidade de desafetação do meio ambiente e a sua apropriação, o que definitivamente é afastado no direito ambiental, uma vez que não há que falar em apropriação do meio ambiente” (MELO, 2017, p.41). Há, portanto, internamente há doutrina do direito ambiental o reconhecimento do caráter inapropriável do ambiente como macrobem, ainda que esta lógica não se transfira à relação humana com a natureza ou, dito de outra forma, ainda que isto não impeça o estabelecimento da propriedade privada como regra de apropriação de bens naturais, como a terra, lógica que se expande para outros bens ainda que indiretamente, como é o caso das águas.

¹⁰⁶ Tal entendimento também foi firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, ao compreender que a água é bem público de uso comum do povo e insuscetível de apropriação privada (REsp 518.744 de 03/02/2004).

sua regulação, sendo bem de uso comum do povo, de uso coletivo, que não devem ser vistas como propriedade do Estado (CHRISTMANN, 2015, P.583).

Desta forma, instaura-se um direito difuso¹⁰⁷ de proteção das águas como esfera do ambiente ecologicamente equilibrado. O que isto implica dizer? Em primeiro plano, implica que os bens públicos devem atender a uma finalidade comum (PEREIRA, 2010, P.129). Os bens de uso comum, por sua vez, têm destinação afetada por lei ou decorrentes da própria natureza do bem (PEREIRA, 2010, P.130). Vale dizer ainda que, sendo um bem de uso comum do povo, a tutela jurídica é difusa e sua proteção pode ser reivindicada no plano coletivo e com uso dos instrumentos de tutela coletiva¹⁰⁸.

No caso das águas, o Estado é o gestor primário de seu acesso e distribuição. A PNRH estabelece logo em seu primeiro artigo que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.” (Inciso VI, art.1º). A gestão hídrica¹⁰⁹, descentralizada e participativa, é dever do Estado e isto é descrito como uma das formas de garantir o direito humano à água (AITH & ROTHBARTH, 2015, p.168). A lei determina, ainda, que a alocação hídrica será definida pelos Comitês de Bacia¹¹⁰, consagrando a lógica da participação social por meio dos instrumentos estatais, preservando a dominialidade pública do bem e a competência para instituir tais instâncias e gestar as águas ao Estado. No capítulo 4, discuto alguns problemas das assimetrias dos Comitês a partir da experiência de criação de um Comitê Popular de Águas pelas comunidades da Chapada do Apodi/RN-CE.

Do ponto de vista da finalidade das águas, a legislação estabelece a regra geral do uso múltiplo (art.1º, IV, PNRH) condicionado à prioridade de abastecimento humano e dessedentação animal em casos de escassez hídrica (Art.1º, III, PNRH), momento onde não haveria discricionariedade administrativa na alocação da distribuição do uso das águas. Cabe aqui destacar que a legislação estabelece que as águas devem servir aos

¹⁰⁷ De acordo com a Lei 8078/1990, os interesses ou direitos difusos são aqueles “transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato” (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, art.81, I).

¹⁰⁸ Na atual dicção constitucional consagrada pelo artigo 225, o ambiente como “res communes omnium”, ou seja, coisa comum a todos, estaria resguardado pelo interesse comum sendo, por isso, tutelável judicialmente por meio de ações coletivas e ação popular (MELO, 2017, p.22)

¹⁰⁹ Nesta apresentação geral do tema, não cabe adentrar nas particularidades de cada elemento conceitual, mas deve-se registrar que por gestão de águas compreende-se “uma atividade complexa que inclui os seguintes componentes: a política de águas; o plano de uso, controle e proteção das águas; o gerenciamento e o monitoramento dos usos da água” (CAMPOS & FRACALANZA, 2010, p.366)

¹¹⁰ De forma geral, a alocação das águas compete aos Comitês de Bacia, que são “Fóruns colegiados responsáveis por aprovar o Plano de Recursos Hídricos de cada Bacia; arbitrar conflitos pelo uso da água - em primeira instância administrativa; estabelecer mecanismos e sugerir os valores da cobrança pelo uso da água na região colegiada” (AITH & ROTHBARTH, 2015, p.180).

seus “usos múltiplos”, ainda que isto deva ser feito “de forma descentralizada e participativa, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades” (AITH & ROTHBARTH, 2015, p.171).

Para Purvin (2017, p.82), equilibrar os múltiplos usos é o caminho para garantir o princípio da equidade de acesso à água. Ressalvo, entretanto, que tais usos precisam ser olhados a partir de sua finalidade concreta, não sendo adequado tratar usos vitais e usos intensivos para acumulação privada como se fossem equivalentes. A suposta equivalência que a forma jurídica promove entre os distintos usos, relativizada apenas nos casos de comprovada escassez hídrica, deve ser investigada a partir de seus efeitos e deve repercutir na concessão de outorgas, na cobrança pelo uso de água, na proteção de reservas hídricas para a vida não humana, irradiando efeitos sobre os instrumentos da PNRH.

A suposta equivalência legal entre usos com efeitos diversos é uma forma de tratar os múltiplos sujeitos e práticas sociais com as águas em um patamar de equivalência formal que embasa a noção da água como bem neutro, despolitizado, intercambiável e virtual. Assim, abre-se uma primeira pista de que a lei olha para a água como coisa, e não como parte de um vínculo relacional e construído socialmente. Além disso, tal equivalência parece sublimar o problema da intensiva conflitividade envolvendo usos distintos de águas, conforme relata a literatura sobre o tema¹¹¹. Diante da realidade fática dos conflitos e da dicção normativa que quer tornar compatível práticas de uso muitas vezes incompatíveis, emergem proposições doutrinárias que trazem o paradigma do consenso e da alocação negociada como soluções para a conflitividade hídrica¹¹², incorporando no direito das águas as gramáticas de resolução

¹¹¹ Não é novidade nos estudos hídricos reconhecer que a distribuição de águas e os consumos desiguais resultam em conflitos em torno das águas, cuja deterioração decorre do modo capitalista de produção que incorpora as águas como um insumo para suas atividades produtivas, conforme destaca Campos & Fracalanza (2010, p.376), ao tempo em que alertam que a gestão centrada no Estado pode perpetuar a desigualdade na distribuição hídrica (associada à desigual distribuição fundiária). Em outras pesquisas, observam-se estudos de casos sobre os conflitos entre alocações de águas. Galvão & Berman (2015) analisaram conflito por alocação de água entre empresas do sistema elétrico brasileiro e demais usuários (irrigação, piscicultura e navegabilidade), refletindo-se na crise de disponibilidade de energia na região sudeste em 2014. Já Pereira & Cuellar (2015) estudaram conflitos por água no Vale do Jaguaribe/CE relacionados à insuficiência de água para os usuários que se constituíam entre empresas do agronegócio em perímetros irrigados, pequenos agricultores, população dos municípios do entorno, movimentos sociais campesinos e a distribuição de água para a capital do Estado. Por sua vez, Silveira e Silva (2019) observaram que os conflitos por água na região Nordeste envolvendo agronegócio e as populações do campo expressam a mercantilização das águas de forma associada à apropriação privada da terra, uma coesão que será analisada em capítulo específico nesta pesquisa.

¹¹² “Na Alocação negociada os participantes são levados a níveis elaborados de compreensão da realidade através de informações sobre o açude. Os Técnicos tem como princípios norteadores o diálogo que se dá em uma relação de respeito, transparência e confiança entre todos os atores envolvidos”

negociadas de conflitos que adentram as soluções jurídicas nos conflitos ambientais. Nesta ótica, os problemas são contornados pela liberalidade das partes, tratadas como equivalentes, sublimando as assimétricas relações de poder e conferindo uma noção de homogeneidade ao espaço social e aos territórios em que a disputa por águas ocorre.

De acordo com Ioris (2010), “é falaciosa qualquer equivalência de tratamento entre indivíduos e classes sociais desiguais, como fica implícito na nova legislação brasileira de recursos hídricos, obviamente inspirada nos ideais rousseauianos de liberdades universais” (IORIS, 2010, p.212). Para o autor, o que a lei faz é incorporar uma concepção liberal de sociedade civil, aprofundar a reificação da natureza, garantir valores mercantis à natureza para garantir sua inserção na lógica de insumos ao processo de apropriação privada, aplicando uma lógica reducionista que revela não apenas desigualdades de alocação hídrica, mas também o papel disciplinador embutido no poder de nomear e instituir relações sociais que se confere ao campo jurídico-estatal (IORIS, 2010).

Este poder disciplinador envolve, portanto, uma homogeneização de usos e territorialidades em torno das águas, a qual é desafiada pelas experiências comunitárias que serão relatadas ao longo desta pesquisa e que envolvem, majoritariamente e pelo recorte empírico-temático, situações em que a alocação hídrica para grandes empreendimentos extrativistas conflita com os usos, relações e significados das águas para comunidades que imprimem seus sentidos de existência no lugar em que vivem. O que se observou nas lutas investigadas é uma recusa da lógica do consenso e uma intensa politização das relações com as águas, fissurando a imagem do bem como neutro e questionando a leniência estatal com as formas de apropriação intensivas, contaminantes ou com efeitos de privatização. Assim, o antagonismo entre formas de apropriação, gestão e territorialização das águas se mostrará ao longo da tese e, nesta perspectiva, a própria noção de antagonismo será discutida no cerne da categoria dos comuns.

De forma semelhante, Christmann (2015, p.592) alerta que o fundamento da PNRH que estabelece a água como bem público que deve atender aos usos múltiplos – e atores múltiplos, com interesses variados – contém um pressuposto de natureza econômica, qual seja, viabilizar proveitos econômicos distintos sobre as águas. Em suas

(OLIVEIRA & LUNA, 2013, p.3). Já na busca da integração como consenso, embora se reconheça o descompasso entre demanda e oferta de água, bem como os efeitos lesivos das apropriações voltadas para acumulação de capital, persiste a ideia do consenso como caminho para um aprofundamento da participação social nas instâncias de gestão hídrica (CAMPOS & FRACALANZA, 2010).

palavras, “os usos múltiplos das águas referem-se, na prática, à concessão de diferentes outorgas de direitos de uso sobre um mesmo manancial, atendendo aos interesses de distintos agentes econômicos” (CHRISTMANN, 2015, P.592).

Ou seja, ao tempo em que atualmente, salvo por emenda constitucional, não é possível privatizar estritamente a titularidade jurídica das águas, transferindo o regime de propriedade do domínio público para o privado, a concessão indiscriminada e insustentável do direito de uso consiste em uma das ferramentas de gerar efeitos de privatização concretos sobre as águas, ademais se não há exigências jurídicas que correlacionem o tipo de uso, o volume da vazão concedida, os efeitos e as externalidades ambientais do uso e sua cobrança. A outorga¹¹³, por exemplo, descrita legalmente como um instrumento voltado para o “uso racional” das águas, é vista com desconfiança por se tornar um caminho para o uso indiscriminado de águas para grandes empreendimentos. Isto se discutirá no capítulo 5, revelando a desconfiança dos interlocutores da pesquisa de que, por meio do instrumento de alocação hídrica, a gestão estatal captura-se por interesses empresariais e cria um distanciamento com a efetiva tutela da água como um direito humano e bem público de uso comum.

Além do que foi dito, a própria compreensão do conteúdo do bem de uso comum do povo é objeto de contestações sociais, havendo dissenso sobre as possibilidades de se aproximar aquilo que é coletivo, compartilhado pelo uso por um grupo e visto como bem comum, e aquilo que pertence juridicamente ao Estado. O receio observado diz respeito à absorção do bem comum pelo bem público, ao tempo em que a disputa dos bens públicos enquanto comuns também foi objeto de discussão nos encontros analisados. Desta forma, no Seminário Nacional dos Bens Comuns – SNBC, uma pesquisadora defendia que a disputa em torno do conceito de domínio público de bens comuns era um debate que “tem que ser feito na base do conhecimento e da disputa de base, mas também deve ser feito no campo do Direito. Não se trata de coisas antagônicas, mas de coisas combinadas” (Mulher, pesquisadora, SNBC, outubro de 2016, Rio de Janeiro/RJ). Durante o evento, além da discussão sobre a dominialidade pública dos bens, o que mais se destacou foi o debate sobre quais eram seus sentidos sociais e como autogerir bens comuns de forma orientada para a reprodução da vida.

¹¹³ De acordo com o art.11 da PNRH: “Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.”

Portanto, pensar aquilo que é comum a partir de relações coletivas orientadas para a reprodução da vida sob mediações cooperativas e não mercantis implica em ressignificar a lógica do domínio público como porta voz do interesse geral nomeado pelo Estado. Marcada por conflitividade entre grupos sociais, a nomeação deste interesse geral caracteriza-se mais por uma ausência de coletividades na gestão dos bens, do que por uma vocalização ampla dos interesses sociais diversos. No capítulo 3 em que se discute a privatização do saneamento básico fala-se sobre isso, mostrando que não basta que o serviço esteja nas mãos do Estado para que seja efetivamente democrático. Também no capítulo 5, onde se discute a mineração como atividade de interesse público e nacional, surge uma crítica semelhante, haja vista que a nomeação oficial daquilo que é interesse público vem servindo aos interesses empresariais privados.

Por isso faz sentido distinguir os comuns dos bens públicos mas, sobretudo, faz sentido repensar a própria teoria dos comuns que se atrelou à esfera de dominialidade estatal. Neste caminho, uma pesquisadora no Seminário Nacional dos Bens Comuns diz que:

Por que é importante reforçarmos que a praça é um bem comum? Porque na categoria de bem público (tal como ela é colocada hoje) não temos nenhum limite para que o Estado faça a privatização deste espaço. Isto vale para a água, para as universidades, para a educação, para a praça e para vários outros bens que estamos aqui tratando como comuns, mas que o direito reconhece como bens públicos. Se aos bens públicos fosse realmente dada uma destinação que atendesse aos interesses da sociedade ou a parcela dela, não precisaríamos estar falando de bens comuns (em termos jurídicos). (Mulher, pesquisadora, SNBC).

Se é preciso falar sobre bens comuns para pensar as águas além da tutela do Estado, é preciso também rediscutir os aportes teóricos e conceituais que fundamentam os comuns. Durante a oficina no FAMA, um militante registrou que:

Uma última nota que também gostaria de deixar aqui é que ainda não há clareza sobre o que são bens comuns no Brasil. Nossa divisão legislativa hoje está entre bens públicos e bens privados. Portanto, quando a [PARTICIPANTE] falou ontem que a água é um bem público, esta é uma confusão complexa que precisamos enfrentar, porque a água sendo um bem público e sendo as estruturas estatais dos bens públicos capturadas por interesses privados, isto se transforma na privatização real que já vem acontecendo. (Homem, advogado popular, SNBC).

O assunto volta-se para a reflexão sobre o regime jurídico das águas para que se possa compreender o que está sendo posto em questão. Por exemplo, nos discursos sociais analisados houve uma constante referência à demanda de que a água seja tratada

como bem inalienável, preservando sua finalidade básica de suporte à vida coletiva. Entretanto, de acordo com o ordenamento nacional, a água já é um bem público inalienável (AMADO, 2020, P.369), cuja gestão deve ser orientada pelo compromisso com as gerações atuais e futuras¹¹⁴. Então, por que faz sentido reivindicar algo que parece estar resguardado pelo regime de titularidade constitucional das águas? Exatamente porque a identificação entre público e estatal é insuficiente para coibir a privatização das águas e proteger os usos sociais e comunitários dos bens. O direito depara-se com esta contradição de que, embora a água seja considerada um tipo de bem inapropriável, seu fornecimento está cada vez mais inserido na lógica de mercantilização (CADEMARTORI et.al., 2016, P.135).

Diante disto, o regime jurídico pode se tornar mera artificialidade se a destinação final do bem não estiver comprometida com a reprodução da vida. Desta forma, não basta garantir que a água pertença ao Estado, mas que ao regular sua destinação o Estado não esteja subserviente aos interesses empresariais, tornando a forma jurídica estatal uma forma de mediação violenta entre comunidades e corporações.

Trata-se, portanto, de inserir um conteúdo democrático profundo cujas experiências sociais criativas podem ensinar a partir de um (re)aprendizado de gestão, troca, cuidado, circulação e definição coletiva de prioridades. Assim, o fazer político não é restrito ao Estado, o que implica em revisitar a autoridade concedida na nomeação exclusiva daquilo que é interesse público ou geral a partir do ponto de vista daqueles que participam do uso, da produção e da reinvenção do que é comum. Esta perspectiva é atravessada, no entanto, pela lógica da água como bem dotado de valor econômico, e de sua precificação como critério de racionalidade, retornando às noções reificantes sobre as águas.

1.2 Água como bem dotado de valor econômico e a economicização incorporada à lógica da norma

A segunda gramática contida na caracterização do regime jurídico da água reside na dicção de que “a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico” (Art.1º, II, PNRH), que encontra na outorga o ato administrativo que autoriza seu uso

¹¹⁴ O art.2º, I da PNRH prevê dentre os objetivos da política “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”.

por particulares e a cobrança pelo uso como um instrumento da política de gestão¹¹⁵. O que isto significa e que implicações promove?

Para iniciar esta conversa, é preciso lembrar que do ponto de vista legal a água foi tratada como “recurso”. A PNRH, apesar de ter excluído a figura das águas privadas, reafirmando o regime constitucional de dominialidade pública, realizou uma mudança do termo de “água”, consagrado pelo Código de Águas (Decreto 2464/1934), para “recurso hídrico”. Em Antunes (2019, p.297), a água se torna recurso hídrico quando é apropriável com finalidades econômicas¹¹⁶. Já em Amorim (2015, p.277), a água é tratada como gênero, como o bem ambiental necessário à vida, enquanto que o recurso hídrico seria a água valorada economicamente, um exemplo das rupturas conceituais que a forma jurídica realiza para separar um conceito daquilo que se conceitua. Em síntese, importa que a lei “saiu de uma visão de recurso natural para uma conotação econômica, demonstrando que a água é múltipla, com variados usos” o que se associa ao seu caráter econômico, pois “se o elemento água tem valor econômico, nada mais justo que rebatizá-la de recurso hídrico” (SÉGUIN & ASSUMPÇÃO, 2017, P.149).

Conforme se discutirá no próximo capítulo, as águas representam muito mais que um recurso para os interlocutores com os quais dialoguei nesta pesquisa. A própria água, em si, só pode ser vista a partir da pluralidade de formas e significados que assume, sendo mais adequado tratá-la no plural do que na forma singular e monolítica. Sem antecipar esta discussão, aqui importa dizer apenas que este tratamento da água como recurso incorpora um tipo de pressuposto epistêmico muito específico, que é o da modernidade e sua pretensão de tratamento universal e reificado da natureza.

¹¹⁵ A cobrança pelo uso de água deverá incidir sobre a água bruta outorgada e objetiva, segundo o art.19 da PNRH: “I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; II - incentivar a racionalização do uso da água; III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos”. Para Pereira (2010, p.141), a cobrança tem natureza jurídica de remuneração da outorga, não sendo espécie tributária. Em Carmo (et.al., 2007, p.84), embora seja a cobrança uma das principais formas de gestão, há uma dificuldade do setor agropecuário em se submeter à legislação. No caso das indústrias hidrotensivas do Complexo Portuário do Pecém/CE, cujas termoeletricas e siderúrgica respondem por altos volumes de outorgas de água, contaminação ambiental com pó de ferro de comunidades assentadas e elevadas emissões de CO₂, há subsídios públicos para infraestrutura de acesso à água e desconto de 50% da cobrança pelo uso. (MELLO, MONTEZUMA & MARQUES, 2018).

¹¹⁶ Para o autor, o Código de águas já confere enfoque as “as águas como recursos dotados de valor econômico para a coletividade e, por isso, merecedores de atenção especial do Estado” (ANTUNES, 2019, p.297), ainda que não tenha lhe chamado de recurso hídrico. Ou seja, dito desta forma, a atenção e a regulação estatal associa-se ao potencial de mercado envolvido na gestão hídrica, e não na sua concepção como direito, tampouco na sua vinculação imediata com a reprodução da vida.

Por outro ângulo, tal linguagem vem mobilizando resistências na esfera social. A Declaração final do FAMA afirmava que “Água é direito e não mercadoria”¹¹⁷, insígnia presente no campo de lutas sociais analisado. No evento, uma liderança indígena afirmava que “a nossa vida e as nossas crianças não têm preço. Nada é negociável, muito menos a nossa água e a nossa vida” (Mulher, indígena, Oficina FAMA, março de 2018, Brasília/DF). Os discursos anti-privatização foram uma constante na defesa das águas.

Se a lei diz que a água é um recurso, ainda que seja de titularidade pública-estatal, nada impede, em termos de pressupostos, que ela seja transferida ao setor privado por alteração do marco normativo. Os caminhos para a privatização começam a se abrir, portanto, já neste momento conceitual que o direito consagra. Em Christmann (2015, P.575), mercantilização e privatização são processos que caminham juntos, pois “na medida em que a água passa a ser vista como uma mercadoria, um bem disponível no mercado para apropriação (um produto), sua gestão e seu acesso passa a ser mediado por atores privados, interessados na exploração econômica desse recurso”. Assim, conforme analisou Ost (1997) a forma jurídica reproduz a lógica da natureza como objeto passível de dominação, estabelecendo uma vinculação mediada pela forma de mercado.

Para esta pesquisa, portanto, as águas começam a se transformar em mercadoria quando sua concepção e destinação vão se desassociando da finalidade de reprodução da vida humana e não humana e o direito incorpora gramáticas econômicas e reificantes para regular a relação com a natureza. Isto foi o que afirmou a fala de uma agricultora, membro do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, durante a oficina do FAMA:

A água vem se transformando em mercadoria desde quando começamos, inclusive os governos que se dizem populares, a dizer que este não é mais um bem da natureza, mas um recurso hídrico. Com isto, começamos a transformar e ver a água não como uma fonte de vida, mas como uma fonte que pode gerar lucro. (Mulher. Membro do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. Oficina FAMA.).

O conjunto das falas que abordaram o tema permite perceber que, assim como na abordagem de Leff (2010) citada na introdução desta pesquisa, a privatização foi vista como um processo amplo e em curso acelerado, caracterizando-se não pelo regime jurídico de titularidade do bem, mas pela concessão intensiva do uso de água para os

¹¹⁷ Documento disponível em < <http://fama2018.org/declaracao-final/>>, acesso realizado em 10.09.2020.

interesses empresariais, além do aporte estatal para garantir a implementação e continuidade de empreendimentos hidrotensivos que comprometem a sociobiodiversidade local. A crítica ao papel do Estado como agente facilitador da privatização foi marcante em diversos discursos:

O Estado privatiza e transforma a água em um bem econômico. A água não se torna mercadoria a partir do momento em que passa a ser vendida ou engarrafada pelas companhias, mas a partir do momento em que os próprios governos dispõem esta água para este público-privado ou quando (aqui no Brasil, principalmente) os governos retiram as outorgas de água e deixam o grande agronegócio tomar conta e expropriar os nossos rios. (Mulher, Representante da CPT. Seminário Nacional dos Bens Comuns.)

Se o agronegócio não tem esta preocupação com os mananciais, muito menos tem o poder público, que está aliado e de mãos dadas com este agronegócio. (Homem, Representante do Movimento Tapajós Vivo. FAMA.)

O que está havendo é um complô entre Estado e setor privado, ao mesmo tempo em que há uma ausência total do Estado. O posto policial mais próximo da região que nós visitamos fica a 200 quilômetros, para se fazer um boletim policial é preciso andar de motocicleta 200 quilômetros. Chegando lá, faz-se o boletim e não acontece nada, pois o chefe da polícia, chamado [informação omitida por razões de segurança], é membro das forças de segurança do maior mineiro da região (que já mandou matar gente, inclusive). (Homem, Representante de ONG. FAMA.)

A diversidade das falas e dos lugares de enunciação conflui no diagnóstico que revela a aliança entre Estado e interesses empresariais e na denúncia de que aquilo que é comum e indispensável para a manutenção da vida vem sendo expropriado em nome da implementação de projetos empresariais. Em face da privatização crescente, reivindicam características de inalienabilidade para as águas, um “bem comum” cuja administração centrada no Estado se mostra incapaz de abraçar sua função vital, natural e cultural para as mais diversas populações.

A incorporação da lógica monetária na gestão das águas vem sendo objeto de divergências também no campo jurídico. Em Bravo (2017, p.52), a lógica da eficiência econômica não resolve os problemas de gestão hídrica se não houver critérios éticos orientados para a defesa da vida. Para o autor, o problema da escassez não é físico-natural, e sim um problema de desigualdade social ou de “escassez de acesso”. Em Ioris (2010, p.226), a “justificativa moral e política para a nova configuração institucional baseia-se principalmente no conceito de escassez de recursos”, o qual é oriundo das ciências econômicas, tratando-se de um conceito relacional, que apenas faz sentido em contextos situados e a depender do que se institui como demanda e tipos de uso legítimos. Assim, sua incorporação permite a introdução da lógica econômica em detrimento da lógica de uso e conservação das águas (IORIS, 2010).

Também em Purvin (2017, p.80), o discurso da escassez vem sendo um caminho para transformação da água em mercadoria. Para Cademartori (2016, p.147), ao contrário do que diz a norma, seria exatamente a fundamentalidade da água e as ameaças de escassez que justificam que as águas não sejam classificadas como bem patrimonial, reafirmando seu caráter público e fundamental voltado à satisfação dos direitos sociais e práticas de subsistência. No entanto, exatamente com base no argumento da escassez que as águas começaram, recentemente, a serem cotiadas no mercado de matérias primas no mercado financeiro internacional, cujos preços flutuarão a partir da lógica de mercado¹¹⁸.

Christmann (2015, P.581), por sua vez, mostra perplexidade com a mistura de gramáticas associadas às águas na PNRH. Para a autora, a afirmação de que a água possui valor econômico é de difícil compatibilização com sua concepção como bem de uso comum do povo e reflete influências da política neoliberal característica da década de 1990. Na tentativa de conciliar lógicas distintas, a PNRH estabeleceu a água como recurso a partir de seu potencial como produto negociável (CHISTMANN, 2015, P.582), compondo as estratégias de sua mercantilização e inserindo a água na lógica da economia. Paira a dúvida sobre se seria a própria água o bem econômico ou o seu uso é que seria valorável economicamente, uma diferença cujas implicações concretas também são questionáveis, afinal, é possível abstrair a propriedade a ponto de conceder o direito de uso precificado das águas e não compreender que isto implica em um processo real de privatização? Para a autora, no entanto, na PNRH a própria água é o bem econômico, opondo-a às posições majoritárias que afirmam que a cobrança se dá apenas pelo uso da água (CHISTMANN, 2015, p.385).

Em Brzezinski (2012, p.73), a decisão legislativa de incorporar a dicção de “valor econômico” contrariou o sistema de valores normativos vigentes “e abre a oportunidade de aplicação de instrumentos econômicos a todos os aspectos da vida”. Em contraponto, a autora destaca que “não há qualquer menção a uma garantia de acesso à água para as pessoas. Embora o art. 1º, III da Lei preveja que o uso prioritário da água, em caso de escassez, é o consumo humano, não há previsão de instrumentos para concretizar esta ideia” (BRZEZINSKI, 2012, p.74), uma fragilidade da lógica do conteúdo do direito humano à água.

¹¹⁸ Informações obtidas em <https://www.elobservador.com.uy/nota/el-agua-comenzo-a-cotizar-en-wall-street-por-primera-vez-en-la-historia-202012812622>, acesso realizado em 15.01.2021.

Vale destacar que tal dicção econômica é estimulada também no âmbito internacional, seja por declarações, seja pela agência de instituições financeiras internacionais. No primeiro caso, cita-se o exemplo da Declaração de Haia¹¹⁹, resultante de Fórum do Conselho Mundial da Água, com presença do Banco Mundial, ocorrida na Holanda em 2000, a qual elegeu como desafio para alcançar a segurança hídrica:

Valorar a água: gerenciar a água de modo que reflita os valores econômicos, sociais, ambientais e culturais, de todos os seus usos, e através da remuneração dos serviços que reflita o custo de seu fornecimento. Esse enfoque deve levar em conta as necessidades para equidade e as necessidades do pobre e vulnerável. (DECLARAÇÃO DE HAIA, 2000, item 3.5)

Também a Conferência de Dublin sobre Água e o Desenvolvimento Sustentável de 1992, que adotou a declaração sobre água e desenvolvimento sustentável, continha o Princípio nº 4 que de forma explícita reconhecia o caráter econômico das águas: “4º Reconhece água como bem econômico, mas também o direito de acesso à água potável e ao saneamento básico”¹²⁰.

A valoração econômica da água é, ainda, recomendada pelo Banco Mundial (2003), ao dispor que “a cobrança pelo uso da água bruta é um excelente exemplo do tipo de mecanismo que os comitês de bacias hidrográficas poderiam estabelecer de modo a estimular o uso racional da água” (BANCO MUNDIAL, 2003, p.33) ou, ainda, ao sugerir a participação do setor privado nos serviços públicos de fornecimento de água e saneamento “como forma de aumentar a eficiência e atrair investimentos” (BANCO MUNDIAL, 2003, p.34). Trata-se, portanto, de uma intencionalidade econômica dirigida aos governos e às normas jurídicas.

Pode-se observar que o bem público de uso comum ao assumir contornos de bem econômico se desfigura, porque a própria lógica da gestão, ainda que com normas de prioridade de uso e participação, visa em última instância promover uma alocação útil de recursos para atender aos mais diversos interesses de setores econômicos e não para expandir a lógica da água como direito ou mesmo como fonte de vida, garantindo acesso vital mínimo e diferenciando juridicamente usos intensivos, dispendiosos e contaminantes. Esta perspectiva econômica também aparece na precificação e na concessão da outorga como forma de promoção do “uso racional das águas” em que:

A racionalização do uso é traduzida pela ideia de concessão a um agente em específico do direito de coordenar a exploração dos recursos hídricos,

¹¹⁹ Documento disponível em <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=23>>, acesso realizado em 10.01.2020.

¹²⁰ Informações obtidas em <<http://www.meioambiente.uerj.br/emrevista/documentos/dublin.htm>>, acesso realizado em 04.11.2020.

inserindo, para isso, a lógica mercadológica da oferta e da procura. Existindo a cobrança pelo uso da água, subentende-se que a gestão será feita sem desperdício, já que nenhum ator operante no mercado tolera perdas econômicas. (CHISTMANN, 2015, P.585)

O que a lei faz, portanto, é adotar os pressupostos da racionalização técnica, da lógica utilitarista¹²¹ de destinação das águas e da economicização do bem como forma de garantia da “racionalidade” de sua alocação, internalizando um pressuposto da tese da tragédia dos comuns segundo o qual a economicização daquilo que é comum ou, em outras palavras, a submissão do comum à lógica de mercado seria o caminho para evitar usos insustentáveis, ainda que a verificação empírica disto já tenha sido largamente contestada (OSTROM, 2000).

Isto também foi o que Chistmann (2015, P.585) concluiu ao verificar que a lei adota o pressuposto de que a ausência de valor econômico-monetário das águas seria o fator que levaria ao seu desperdício ou a uma gestão “irracional” do uso, pressupondo a economicização dos bens da natureza como caminho para tornar sua gestão mais eficiente, haja vista que supostamente os agentes de mercado adotariam regras de uso mais restritas quando as falhas de mercado fossem corrigidas pelo próprio mercado ao internalizar valor mercantil às águas¹²². Trata-se, em outras palavras, de um pressuposto de que a coisa coletiva e/ou pública implica em coisa de ninguém e que as soluções para os problemas de mercado devem vir da lógica de mercado. Isto revela a importância de discutir temas correlatos às águas de forma associada a uma revisão crítica das teorias dos comuns, procurando afirmar seus avanços e reformular a perspectiva ainda utilitarista com a qual tradicionalmente tratou a natureza.

O choque entre a afirmação da água como bem público e seu conteúdo econômico vem, no entanto, mobilizando iniciativas que avançam sobre a privatização das águas.

¹²¹ De forma preliminar, o utilitarismo deve ser entendido a partir de uma proposta teórica e uma normativa, sendo “A proposta teórica enuncia que a ação humana e social resulta dos cálculos racionais de sujeitos interessados, quer sejam individuais ou coletivos, egoístas ou altruístas (a hipótese dominante é a do egoísmo). A proposta normativa, por sua vez, defende que são justas ou virtuosas as ações, as normas ou as leis que concorrem para maximizar a felicidade dos sujeitos assim definidos e, se possível, de todos esses sujeitos ou, pelo menos, do maior número deles.” (CAILLÉ, 1990, P.31). Para CAILLÉ (1990, P.31) o utilitarismo é a base do pensamento moderno, o principal recurso do princípio da razão, a qual naturalizou o que chama de utilitarismo vulgar, ou seja, o utilitarismo economicista, onde o cálculo interessado não apenas existe mas consiste em fonte de legitimidade para o pensamento social, sistemas jurídicos e de governo. Tal crítica será desenvolvida no capítulo 6.

¹²² Conforme dito na introdução desta pesquisa, trata-se a conflitividade hídrica desde a ótica de externalidades negativas como acidentes de mercado, propondo-se soluções de precificação para solucionar os problemas de gestão. Reitera-se que, de acordo com Sadeleer (2009, p.36), as “externalidades negativas aparecem quando a produção ou o consumo de bens ou serviços prejudicam os bens ambientais sem que esse dano seja refletido em seu preço”.

Exemplo disto é o Projeto de Lei nº 495/2017, proposto pelo senador Tasso Jereissati¹²³, que visa “introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos”¹²⁴. A proposta visa alterar a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelecendo normas de propriedade privada das águas e criando um mercado de águas que funcionaria mediante a cessão onerosa dos direitos de uso concedidos pela outorga com o “objetivo de promover a alocação eficiente dos recursos hídricos, especialmente em regiões com alta incidência de conflitos pelo uso de recursos hídricos” (art. 27-A, PL 495/2017). Ou seja, a proposta resolve a questão em torno do caráter não privatista das outorgas, associando o direito de uso com o direito de alienação virtual de água concedida e não aproveitada.

A construção da oposição aos avanços desta lógica encontra, portanto, o desafio de não apenas recusar que os usos das águas precisam ser geridos de “forma eficiente”, mas de enfrentar o disciplinamento e a naturalização econômica que esta gramática promove, visibilizando relações de cuidado com as águas, experiências coletivas bem sucedidas de autogestão, sistemas subjetivos que dão suporte a estas práticas, reinstaurando, em última instância, o valor intrínseco de proteção da vida no cerne das preocupações ético-jurídicas relacionadas às águas.

Riva (2016, p.39) acrescenta que o risco de utilização da abordagem econômica de forma exclusiva na gestão das águas é que se deixe de considerar os limites ecológicos e a necessidade de democratização do acesso à água em contextos de desigualdade econômica. Portanto, a defesa da água como direito precisa enfrentar algumas ponderações que nem todas as formas de acesso e extração são ambientalmente viáveis, há necessidade de se pensar a taxaço de grandes consumidores¹²⁵, considerar as desigualdades e vulnerabilidades sociais no acesso à água, incorporar na reflexão

¹²³ Vale destacar que o senador é dono da empresa Solar, uma das fabricantes da Coca-Cola e a segunda maior engarrafadora de água do país, conforme informações disponibilizadas em <<https://www.brasildefato.com.br/2019/10/10/tasso-jereissati-quer-mudar-a-lei-para-criar-mercado-das-aguas>>, acesso realizado em 20.09.2020.

¹²⁴ Informações disponíveis em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7334551&ts=1593908924020&disposition=inline>>, acesso realizado em 20.09.2020.

¹²⁵ Em vez disto, observa-se a isenção tributária para indústrias no Complexo Portuário do Pecém/CE, cujas termoelétricas e siderúrgica respondem por altos volumes de outorgas de água, contaminação ambiental com pó de ferro de comunidades assentadas, subsídios públicos para infraestrutura de acesso à água e aumento de CO². (MELLO, MONTEZUMA & MARQUES, 2018).

jurídica discussões sobre a vazão ecológica¹²⁶ e a função da água para o mundo não humano, além de fortalecer estruturas democráticas em sua gestão (NÓRI, 2013).

Portanto, dizer que a água é um (bem) comum é o oposto de retirar a regulação social de sua distribuição e permitir o uso indiscriminado por quem dela queira. Isto seria retornar à tese da tragédia dos comuns que afirma que tudo aquilo que se põe em coletivo é ineficiente e superexplorado, como se fosse coisa de ninguém. Instituir relações com as águas que produzam os comuns quer dizer ampliar a coletivização de suas normas de acesso e uso, retirando a regulação do monopólio do Estado e do mercado. O mercado disputa a regulação dos usos das águas e se apresenta como a instância “eficiente” para evitar a escassez que, em tantos casos, ele mesmo gera, em uma renovação simbólica do discurso da tragédia dos comuns que oculta quem são os sujeitos e formas de apropriação responsáveis pela sua alta extração, as concessionárias privadas responsáveis pelo encarecimento de seu custo para a população (FIGUEIREDO, 2017, P.199), o agronegócio responsável pela exportação virtual e consumo intensivo¹²⁷ e a mineração responsável pelos maiores casos de contaminação hídrica, conforme os já citados casos de Mariana/MG e Brumadinho/MG.

Após este debate, o leitor pode estar se perguntando se há uma recusa total de valor econômico associado às águas. O que se pretende mostrar ao longo desta pesquisa é que 1) a lógica da água como recurso ou mercadoria é recusada por gramáticas plurais associadas às águas no âmbito comunitário; 2) isso não significa desassociar as águas da economia, ao contrário, implica em questionar para qual modelo econômico elas estão sendo direcionadas; 3) isto também não implica em recusar medidas financeiras de responsabilização empresarial pelo uso intensivo/contaminante de águas, seja pela cobrança, seja pela indenização por danos causados.

¹²⁶ A vazão ecológica pode ser compreendida como a quantidade de água necessária para a manutenção de rios ou corpos hídricos para atender às necessidades do ecossistema em situações de múltiplos usos por humanos. Assim, deve-se calcular quanto é necessário de água remanescente para garantir que o corpo hídrico siga exercendo suas funções, usos e benefícios. Além do aspecto quantitativo, isto envolve pensar a qualidade da água remanescente, bem como fatores culturais e sociais na definição dos usos prioritários, a consideração das exigências das formas de vida naturais tanto para manter a sobrevivência como para mitigar os impactos das intervenções externas sobre aquele ambiente (GALVÃO, 2008, P. 16; SANTOS; CUNHA, 2013, p.82).

¹²⁷ Estudos de Montoya e Finamore (2019) revelam que o setor do agronegócio (fracionado do setor agrícola como um todo) respondem por 18,85% do uso da água e por 90% do consumo da água do país, de forma que na agropecuária, 70,45% da água utilizada é incorporada e 29,55% retorna ao meio ambiente, ao passo em que na agroindústria, a taxa de consumo é de 54,58% e a taxa de retorno de 45,42%, o que revela-se na exportação virtual de água que se torna um insumo na produção das commodities (MONTROYA & FINAMORE, 2019). Carmo destaca, por sua vez, a dificuldade do setor agropecuário em se submeter a legislação de regulação das águas, especialmente no que se refere à cobrança (CARMO, 2007, P.84).

Dito isto, observa-se que os discursos sociais analisados nesta pesquisa não dispensaram a defesa dos sentidos múltiplos das águas associada à demanda por responsabilização das empresas intensivamente consumidoras de água, contaminadoras ou que gerem conflitos de acesso com práticas baseadas na reprodução direta da vida. Aqui, a monetização não é das águas, mas dos efeitos danosos dos usos indevidos para fins de responsabilização do agente e não implica em sua alienação, mas busca internalizar os custos de sua utilização privada (AQUINO et.al., 2017, p.67), considerando o aspecto estrutural e não acidental dos danos ambientais sob o regime do capital extrativista. Neste sentido que Cademartori (2016, p.153) propôs diferentes estatutos jurídicos para as águas de acordo com sua utilização:

Mínimo vital	Acessível gratuitamente a todos.
Quantidade excedente ao mínimo vital e inferior a um limite máximo	Sujeita a pagamento em bases progressivas e levando-se em conta os diversos usos nos territórios.
Quantidade excedente ao limite máximo	Sujeita a rígidas proibições de desperdício ou de destruição, para garantir o direito de acesso a todos.

Diante desta proposta, deve-se pontuar que aquilo que se considera como “mínimo vital” deve abranger as particularidades contextuais. Não pode, portanto, ser definido apenas sob uma ótica urbana, onde as águas são vitais para consumo doméstico, ao passo em que nas práticas campesinas elas se associam diretamente com as produções agrícolas que garantem a sustentação de uma economia local associada à reprodução da vida, além dos usos tradicionais e espirituais das águas que não podem ser calculados na lógica *per capita*. Também a noção de desperdício deve ser analisada com cuidado, pois a responsabilização de indivíduos ou grupos pelo uso doméstico das águas não é comparável em escala com o porte hidrintensivo de grandes empreendimentos do regime extrativista, compondo um dos pilares da ecologia política analisar as práticas sociais a partir das distintas posições que os atores ocupam na esfera social.

Assim, sendo a água um bem público e um direito fundamental, sua afetação à destinação vital e coletiva adensa a necessidade de cobrança e responsabilização para consumidores intensivos, dispendiosos ou contaminantes. Desta forma, o direito

utilizaria seu potencial diretivo de comportamentos e sua dimensão simbólica para impelir a valorização de práticas de cuidado com as águas ou, em outras palavras, para garantir a “publicização de seu fornecimento e penalização de seu desperdício” (CADEMARTORI, 2016, P.156), revertendo o atual cenário de privatização de seus usos e publicização dos danos causados. Esta tarefa, entretanto, deve ser acurada no cuidado com os fundamentos que a norma institui para perseguir finalidades, evitando as armadilhas da forma jurídica que enuncia proteção e alocação “racional” ao tempo em que introjeta concepções redutoras e econômicas da natureza.

Durante esta pesquisa, pretendo mostrar o antagonismo entre a noção proposta dos comuns e a forma mercantil que se pretende imprimir sobre a natureza. Do ponto de vista empírico, o fio atravessador dos sentidos atribuídos às águas encontra-se na recusa da forma mercantil como forma única de mediar seu acesso e distribuição. Neste contexto, acirrado pelas conflitividades locais, reivindicá-la como bem público e direito humano ganha relevância discursiva, mas não implica em uma redução dos sentidos das águas e nem em uma ausência de crítica ao conteúdo jurídico positivado. Portanto, um terceiro discurso jurídico instituído vem sendo manejado e criticado no campo de experiências comunitárias observadas, o que se passa a expor brevemente.

1.3 Água como Direito Humano e Fundamental e a baixa densidade jurídica da norma

No campo dos discursos e experiências sociais que formam a base empírica deste estudo, a defesa do direito humano à água foi utilizada por diversos sujeitos. Por sua vez, desde o direito posto pode-se também argumentar pela existência de um direito humano fundamental à água. O que isso significa e quais são os limites da incorporação das águas na noção de direito humano? Com base nesta questão este tópico será estruturado, mostrando os limites da norma tanto no seu aspecto jurídico-dogmático com uma baixa densidade conceitual do conteúdo do direito humano à água, como na interface com a multiplicidade de formas de usar e conceber as águas que se enunciam desde os conflitos ambientais. Trata-se de apresentação preliminar do tema. O próximo capítulo avança na análise sobre as múltiplas perspectivas de significações em torno das águas.

Do ponto de vista dogmático constitucional, a água não foi expressamente incluída no rol dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, apesar de sua centralidade para a manutenção da vida. Durante a abertura do FAMA, a então

Procuradora Geral da República – PGR levava a compreensão institucional no âmbito do Ministério Público Federal, afirmando o compromisso “na defesa do direito à água como fundamental” (Mulher, membro da PGR, abertura do FAMA, março de 2018, Brasília/DF). Em sua intervenção, ela criticou as abordagens que restringem a percepção das águas como aspecto do direito de consumo, bem de tutela estritamente ambiental ou como um componente do direito de propriedade, assumindo a defesa da água enquanto um direito humano fundamental:

Embora a Constituição Federal de 1988 trate da água – além do Código das Águas da década de 1930, da legislação ambiental e do código do consumidor - toda a disciplina jurídica da água no Brasil, muito avançada, tem sido no sentido de tratar a água como um elemento do direito de propriedade ou como um elemento do direito ao meio ambiente, sempre sob um aspecto do consumidor. A defesa que fazemos, na minha gestão da procuradoria geral da república, é de que a água é um direito humano fundamental. (Mulher, PGR, abertura do FAMA).

A problemática jurídica a qual a então PRG fez referência tem a ver com a ausência de menção expressa da água no rol de direitos fundamentais na Constituição de 1988, a qual privilegiou seu tratamento a partir da distribuição da dominialidade entre os entes federados e os direitos de aproveitamento de seus usos. Entretanto, da cláusula de abertura material (art.5º, §2º, CF/88) é possível extrair a existência de um direito fundamental à água que decorre do direito à vida e à saúde. Em D’Isep (2017) a associação do direito à água com a noção de água-vida é central. Para Machado (2014) há a existência de um direito humano fundamental à água derivado do direito ao meio ambiente e à saúde. Entretanto, o autor situa este direito baseado em uma noção de acesso individual (MACHADO, 2014, P. 507), o que por si revela limites em relação às demandas por acesso e autogestão coletiva das águas.

A omissão do direito fundamental à água no rol do artigo 5º da Constituição de 1988¹²⁸ espelha-se no plano internacional onde o conteúdo do direito humano à água atravessou uma conturbada construção. Apesar da existência de normas internacionais que tangenciavam o reconhecimento do direito à água¹²⁹, a ausência do reconhecimento

¹²⁸ Do ponto de vista infraconstitucional, o direito à água atravessa instrumentos como o Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001), a já trabalhada Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997) e até mesmo a recente lei que institui o marco do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), apesar de suas recentes alterações.

¹²⁹ Para citar algumas delas, de naturezas jurídicas e âmbitos de aplicação distintos, destaco a Convenção sobre os Direitos da Criança (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990), a qual prevê no art.24, alínea c, a garantia do direito à água; a Conferência de Dublin sobre a Água e o Desenvolvimento Sustentável, 1992, que no princípio nº 4 reconheceu a água como bem econômico, mas também o direito de acesso à água potável e ao saneamento básico; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13 de

internacional expresso apenas foi suprida em 2010, quando a Organização das Nações Unidas – ONU aprovou em Assembleia Geral a Resolução 64/292, que reconhece o direito à água e ao saneamento básico como direito humano essencial com natureza jurídica de *soft law*¹³⁰, mas com alto impacto político-jurídico.

Até então, o Comentário nº 15/2002 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – CDESC da ONU extraía sua existência de outros direitos sociais e econômicos já reconhecidos, notoriamente o direito à vida e à saúde. Assim, diz-se que o Comitê fez uma interpretação alargada, prévia e derivada do direito à água (BULTO, 2015), o que culminou em uma argumentação crítica sobre o grau de autonomia do direito à água no plano internacional.

De acordo com Bulto (2015), o direito humano à água caracterizava-se por uma ausência normativa e seu surgimento tem sido “tanto lento como controverso”, de forma que o CDESC ao extraí-lo de um conjunto de instrumentos, notoriamente do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (promulgado pelo Decreto 591/1992), foi duramente acusado de inventar obrigações não assumidas pelos Estados-nacionais (BULTO, 2015, P.4). Para a autora, entretanto, a existência do direito humano à água no plano internacional decorre de uma combinação que envolve seu caráter implícito no rol dos direitos socioeconômicos, conforme interpretação do CDESC, e um caráter explícito, autônomo ou pré-existente que se apoia na soma de normas do direito ambiental e do direito internacional da água (BULTO, 2015). No entanto, a baixa delimitação e as lacunas nas previsões normativas do direito humano à água implicam em uma fragilidade no grau de sua exigibilidade, a qual demanda um conteúdo delimitado e obrigações atreladas aos Estados (BULTO, 2015).

A citada resolução 64/292 da ONU caminhou em direção a este problema, reconhecendo expressamente o direito humano à água, o que abriu caminhos para a delimitação de seu conteúdo, arrefecendo as críticas neste sentido. Entretanto, o caráter não vinculante da norma, as imprecisões na definição dos contornos do direito, a ausência de obrigações específicas para os Estados e de sanções se mostram como pontos sensíveis para a exigibilidade do direito à água.

setembro de 2002), a qual inclui no art.14, II, o acesso ao abastecimento de água e serviços sanitários entre os direitos a serem assegurados às mulheres pelos Estados signatários.

¹³⁰ O conceito de *soft law* no plano internacional diz respeito a “um processo de produção de standards normativos, que têm como vocação a regulação de comportamentos sociais, sem carácter vinculativo e a cujo incumprimento não estão associadas sanções jurídicas” (NEVES, 2013, p.263).

Qual seria, então, o conteúdo deste direito? O já citado Comentário Geral nº 15/2002 do CDESC a Resolução 15/9 do Conselho de Direitos Humanos da ONU delimitaram o conteúdo do direito a partir de quatro fatores: disponibilidade de água, qualidade da água, aceitabilidade cultural e acessibilidade física e financeira (ONU, 2010, online). De acordo com o Boletim Informativo nº 35/ONU, Bravo (2017, p.59) aponta que o conteúdo do direito humano à água envolve: a) um conjunto de liberdades, como a proteção contra cortes arbitrários e a proibição de contaminação ilegal; b) um conjunto de prestações, como o acesso a uma quantidade mínima de água potável e a participação nas decisões relacionada aos serviços de água; c) o mínimo de água por pessoa deve ser suficiente para os usos domésticos e pessoais, estando intimamente relacionado com o direito à vida e à saúde.

Isto não impede, contudo, que o direito humano à água seja incorporado na gramática dos mais distintos sujeitos sociais como uma forma de manejo ambivalente do direito instrumental. Para ilustrar isso, durante a oficina do FAMA:

Temos reivindicado que a luta pelo direito humano à água siga porque ela faz parte de uma luta por três direitos que devem sempre caminhar juntos: o direito individual à água, o direito coletivo à água e o direito à autogestão da água. Esta manhã, inclusive, trabalhávamos em propostas concretas que permitam desenvolver esta luta. Uma destas propostas foi reivindicar a existência da gestão comunitária da água e os sistemas comunitários de água, que englobam distintas formas de acordo com cada país em todo o continente. (Mulher, militante da Rede Viva Colômbia, oficina FAMA).

Observa-se, pela fala citada, que o conteúdo atribuído ao direito humano à água supera em muito o conteúdo oficial, uma estratégia de interpelação, tensionamento e disputa sobre a narrativa de direitos. O tema da gestão comunitária torna-se, desta perspectiva, central, e será aprofundado no capítulo 4 desta pesquisa. Seguindo nesta ilustração, durante a Oficina Encontro das Águas, outro participante utilizou esta gramática de direitos para destacar que:

Os movimentos sociais e as organizações sociais vêm lutando e afirmando a necessidade de reconhecer o acesso básico à água e ao saneamento, como um direito humano, cuja gestão deve se dar a partir da lógica do serviço público, tomando a água como um bem comum, inalienável, buscando assegurar o controle social, o aproveitamento e manejo, tanto do ponto de vista de constituir-se em patrimônio social, cultural e natural. (Homem, organização não identificada, Oficina Encontro das Águas 2016).

Na fala do interlocutor, a ênfase no caráter público do serviço de abastecimento de água foi enfatizada e associada ao direito humano à água, apesar de seu conteúdo aberto para as formas de abastecimento pública e privada. Assim, o controle social e a

indisponibilidade do bem são pontuados como sentidos associados às águas, ainda que o direito não os reconheça exatamente nestes termos. Com isto, começa a se perceber abordagens plurais e que evidenciam limites das normas jurídicas.

Entre estes modos de ver, sentir e pensar as relações com as águas, imprescindível mencionar a perspectiva de uma liderança indígena durante a oficina do FAMA: “Estamos falando aqui de direito humano à água, a água é direito de todos os homens e mulheres, a água é direito de cada ser vivo, é direito das estrelas para poder refletir à noite, é direito de cada um que vive embaixo, na superfície e em cima dela” (Mulher, indígena, oficina durante o FAMA, março de 2018, Brasília/DF). Deste ponto de vista, o alargamento do conteúdo do direito humano à água é ainda mais profundo, voltado para acolher uma ética biocêntrica focada na vida não humana, onde a própria água e natureza tornam-se sujeito de direitos.

Antes de pretender adentrar em cada uma destas perspectivas, importa aqui observar que há formas muito distintas de manejar o significado do “direito à água”, e isto permite romper com a forma homogênea e pretensamente universal do direito, pondo-o de frente com as práticas e os significados sociais com o qual se depara. Quando esta interpelação ocorre, um dos desdobramentos do conteúdo do direito humano à água é reconhecer as prioridades humanas e ecossistêmicas na oferta e acesso às águas.

Ocorre que o direito da ordem, além de não reconhecer esta multiplicidade de sentidos associados às águas, tende a invisibilizá-los e opera seus instrumentos para privilegiar relações proprietárias e individualistas com a natureza. No entanto, o manejo da gramática de direitos na defesa das águas não é reflexo de uma ingenuidade dos sujeitos sociais. Durante esta pesquisa, aprendi que acirrar abstratamente a crítica à noção de direito humano à água pode ser tão infecundo quanto enaltecê-la como a chave de resolução de todos os problemas. Portanto, a convocação do Estado a agir na defesa do direito humano e fundamental à água se interpela entre as narrativas estabelecidas:

O Ministério Público Federal tem o papel de resguardar a água como um bem público e direito humano e deve olhar para a água em toda a sua dimensão: espiritual, social, cultural e econômica (do ponto de vista da necessidade da reprodução social e econômica que as nossas comunidades têm). A água não é um bem que deva ser comercializado (do ponto de vista do capital). A importância que ela possui para a nossa vida deve ser vista. Se a nossa vida não tem preço, porque a água do leito deve ter? (Pescador. Membro de Reserva Extrativista. Abertura do FAMA.)

Há, na fala citada, uma interpelação para que o campo jurídico, por meio da presença do MPF, reconheça a multiplicidade de sentidos das águas e seu caráter não

monetário. Assim, as dimensões das águas se somam e não se fragmentam. Quando perguntei pro representante da Rede Igrejas e Mineração se ele via um antagonismo entre chamar a água de direito (de uso, acesso e apropriação) e, a um só tempo, considerá-la uma expressão do sagrado (aquilo que não se poderia apropriar, usar, acessar), ele me corrigiu e mostrou que não é sempre que há a separação semântica e política entre compreender a água como um sagrado, como vida e como um direito:

Alguns povos vão trabalhar a água como um direito a partir do momento em que eles têm essa negação, eu acho assim, não consegue separar, nós passamos toda a nossa história, a nossa vida toda nos relacionando com a água e agora a gente não pode mais, a gente não tem mais acesso, ou a gente não pode mais usar na quantidade que a gente quer, ou essa água que antes pra nós é vida agora ela nos mata porque ela tá poluída. (Homem. Membro da Rede Igrejas e Mineração e da CPT. Entrevista concedida a esta pesquisa).

Em seu relato, é o sentido de violação da vida que maneja o sentido reivindicatório de um direito, o qual pode se vincular ou não ao conteúdo estatal. Também a assessora da FASE me corrigiu em entrevista e disse que as múltiplas narrativas em torno das águas não precisavam ser “articuladas”, que elas poderiam ter ou não ter pontos de confluência e que os sujeitos em luta faziam uso e adquiriam pertencimento com as distintas gramáticas a partir da singularidade de suas histórias e processos políticos. O importante, na disputada construção do FAMA a qual ela se referia, era por em encontro um aprendizado recíproco entre sujeitos distintos e não costurá-los rumo a um consenso.

Por fim, apesar de não se tratar de um discurso instituído no direito posto, vale mencionar a afirmação das águas como sujeito de direitos dentro de uma concepção de direitos da natureza. A despeito do acolhimento ou não da tese judicial ou dogmaticamente, importa observar a emergência também dos direitos da natureza como uma gramática de relação com as águas que ressignifica os sentidos jurídicos positivados e se insere no conjunto de alternativas ao desenvolvimento construídas no âmbito das resistências criativas oriundas da América Latina¹³¹.

¹³¹ Conforme mapeou Escobar (2014), a linguagem dos Direitos da Natureza se insere no campo latino-americano de formulações de alternativas ao paradigma do desenvolvimento. Assim, antes de ser uma categoria jurídica, trata-se de uma abordagem para a relação com a natureza que assume uma valoração intrínseca à natureza não humana e que se insere no campo da diversidade de conhecimentos, lutas e visões de mundo que inspiram as resistências criativas. Portanto, no diagnóstico do autor, os direitos da natureza, o bem viver e os comuns (na perspectiva de R. Gutierrez) seriam algumas destas abordagens de alternativas pensadas no Sul global. Em diagnóstico semelhante, Svmpa (2016) mapeia as lutas pelos bens comuns, pela justiça ambiental, pelo bem viver e pelos direitos da natureza entre as linguagens ecoterritoriais que emergem dos conflitos travados na América Latina. Para a autora, os direitos da natureza constitui uma perspectiva jurídico-filosófica baseada no “giro ecocêntrico” retratado por Gudynas, que apresentam demandas voltadas a dois tipos de justiça: “a justiça ambiental, que exige

Durante o FAMA, por exemplo, foi apresentada uma demanda de reconhecimento dos direitos do Rio Doce como sujeito não humano de direitos¹³². Para uma representante do movimento, reivindica-se judicialmente o reconhecimento do “direito de ter produtividade, água limpa, oxigênio, ter interação com a mata e com a chuva” (Homem, pesquisador, oficina FAMA, março de 2018, Brasília/DF) do próprio rio.

A inspiração latino-americana da perspectiva é central de ser mencionada (ESCOBAR, 2014; SVMPA, 2016), pois isto implica que tais gramáticas possuem contexto, conhecimentos e produzem propostas político-jurídicas situadas. Antes mesmo do reconhecimento do direito humano à água pela ONU, as Constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) já o haviam afirmado desde a perspectiva do novo constitucionalismo latino-americano, orientado para o Bem Viver, de forma que o direito é instituído e direcionado para todos os seres vivos em interdependência, incluindo as atuais e futuras gerações. Funda-se em uma ética biocêntrica que vincula o direito à água com o direito da natureza, incorporando novos sujeitos de direitos, em um paradigma não antropocêntrico, que considera não apenas nas relações de apropriação individual de bens, mas também as relações culturais múltiplas de comunidades que convivem em equilíbrio com as fontes de vida (WOLKMER et al, 2012). Por isto, Wolkmer & Scussel (2018, p.88) argumentam que este novo constitucionalismo comporta a convergência entre o comum e o conceito de Bem viver, sendo o comum compreendido também do ponto de vista relacional e não apenas como os bens da natureza em si. Desta forma, para as autoras, o caráter plurinacional do Estado, o protagonismo indígena no processo constituinte, o reconhecimento de sujeitos coletivos e ecológicos de direito, a valorização da ética comunitária e de suas relações integradas com a natureza seriam alguns dos fatores que permitem aproximar os comuns da nova proposta constitucional.

Feita esta breve discussão sobre os sentidos que o direito vem institucionalizando sobre as águas, pode-se observar em uma breve síntese que a mescla de gramáticas jurídicas que caminham do bem público de uso comum do povo, bem dotado de valor econômico e direito humano e fundamental compõem um repertório conflitante e

condições sociais equitativas e um meio ambiente sadio e não contaminado, e a justiça ecológica, relacionada à sobrevivência de espécies e ecossistemas como redes de vida” (SVMPA, 2016, p.154).

¹³² No plano internacional, deve-se mencionar o caso emblemático de reconhecimento da personalidade jurídica dos rios indianos Ganges e Yamuna como portadores de direitos, bem como o caso da Nova Zelândia, em que o rio Whanganui também foi reconhecido como sujeito de direitos¹³². Disponível em <https://www.publico.pt/2017/03/21/mundo/noticia/foi-a-vez-dos-rios-ganges-e-yamuna-conseguirem-os-direitos-de-um-ser-humano-1765964>, acessos realizado em 26.10.2020.

marcado por concepções mercantis e utilitárias das águas. Assim, mostra-se como a norma jurídica reifica, economiciza e incorpora pressupostos da racionalidade moderna, da gestão centrada no Estado ainda que participativa e da inserção das águas como insumos aos processos de acumulação de capital.

Isto não ocorre sem contestações, disputas e incidências criativas. Por isto, importa olhar para o campo de contestações comunitárias para analisar as percepções que se constroem sobre as normas jurídicas quando elas se situam em contextos de conflitos ambientais envolvendo mineração e águas. Para aprofundar o debate a partir do recorte empírico desta pesquisa, observa-se uma variedade de compreensão associadas às águas, tema do próximo capítulo. Tais sentidos múltiplos evidenciam uma insuficiência dos fundamentos epistêmicos da norma jurídica ao tratar as águas como bens, de gestão centrada no Estado (ainda que participativa), dotado de valor econômico e com baixa densidade jurídica nos contornos de sua instituição como direito humano. Estas percepções sobre as águas envolvem, ainda, múltiplas formas de uso, gestão e simbologia, as quais concretizam as relações que fundam os comuns, vistos como experiências de compartilhamento orientadas para a reprodução da vida, ou seja, como fazeres políticos comunitários antimerchantis. Neste sentido, adentra-se na análise empírica para organizar uma dimensão central das práxis prefigurativas que consiste na multiplicidade de concepções simbólicas que orbitam em torno das águas e consubstanciam formas de perceber, usar e territorializar o bem.

CAPÍTULO 2: Sentidos antagônicos à imagem da água neutra e mercantil: vida, sacralidade, eco-interdependência e a água como um bem comum

Neste capítulo, discutem-se as percepções sociais identificadas em torno das águas. Mostra-se uma diversidade ancorada em formas de viver, territorializar, usar e conceber as águas. Tal diversidade é incabível na forma jurídica descrita no capítulo anterior e também desafia os sentidos redutores e reificantes dos comuns enquanto recursos ambientais por si. A estruturação das categorias simbólicas associadas às águas mostra a associação discursiva entre água e vida, de onde se desdobram as relações entre água, saúde e alimento; água e sacralidade; água e interdependência; água e bens comuns. Neste sentido, cabe argumentar que estas dimensões refutam uma noção da água neutra, mercantil, precificada e afirmam a sobrevivência e reinvenção da multiplicidade de mundos de vida nos contextos de conflitos ambientais. Não há, portanto, apenas uma incompletude da norma jurídica que reduz o bem ao seu caráter utilitário, mas uma incompatibilidade com os fundamentos que baseiam as relações comunitárias com as águas. A partir disto, também é possível mostrar a centralidade das dimensões simbólicas na conformação das práticas de uso, gestão e manejo hídrico comunitário, não sendo este um aspecto secundário, mas uma dimensão constitutiva dos saberes que se expressam nas relações comunitárias que fundam os comuns.

De forma ilustrativa, resgata-se a Declaração final do Fórum Alternativo Mundial das Águas como exemplo da expressão desta multiplicidade de sentidos, ao afirmar que a água não é mercadoria, “água é vida, é saúde, é alimento, é território, é direito humano, é um bem comum sagrado”¹³³. A mescla destas gramáticas polissêmicas soa, em um primeiro momento, como um esforço de aglutinar diferentes tradições e perspectivas dos movimentos sociais, comunidades e organizações sociais que compunham o encontro.

Quando iniciei o contato com o material empírico e as reflexões sobre as dimensões simbólicas das águas, coloquei-me diante de procurar compreender em que medida estas perspectivas se aglutinavam, por onde elas se encontravam e como interpelavam as normas jurídicas instituídas. Após adensar na análise e realizar as entrevistas, fui compreendendo que os encontros destas gramáticas servem tanto quanto seus desencontros, e que seria redutora a tentativa de achar apenas confluências entre elas. Ao entrevistar a assessora da Fase e membro da Rede Brasileira de Justiça

¹³³ Documento disponível em <<http://fama2018.org/declaracao-final/>>, acesso realizado em 30.03.2020.

Ambiental que estava na comissão organizadora do FAMA, perguntei-lhe como estes sentidos se articulavam e sua resposta imediata promoveu um giro de análise: “eles não necessariamente se articulam”. A partir daí, ela explicou que colocar em encontro sujeitos com distintas perspectivas sobre as águas não era necessariamente uma estratégia política de identificar confluências, mas de “criar afetação e escuta recíproca, pra que elas possam ter um campo em que as articulações aconteçam”, segundo suas palavras. Assim, ela valorizava o que chamou de um “ganho de escuta” entre indígenas e sindicalistas, pesquisadores e quilombolas, técnicos da gestão hídrica e mulheres do campo que, ao se encontrar, também se provocam e constroem novas sínteses políticas (MEISCH, 2019), ainda que o façam a partir de seus conhecimentos e interesses distintos.

Os desafios, as assimetrias e os desencontros não foram poucos durante a construção metodológica do evento citado. As resistências de escuta entre distintos movimentos sociais foram também uma marca dos espaços analisados, o que é necessário mencionar para que não se imagine uma sucessão linear de perspectivas e retire-se a conflitividade da zona de construção e vivência das lutas em torno das águas. Trata-se de “um choque do encontro que é colonial”, conforme analisa a assessora membro da organização do FAMA, relatando a dificuldade de compreensão e concessão de espaço político entre sindicalistas e indígenas, homens e mulheres. Mas nesta tensão também há uma fecundidade:

Quando essas escutas se realizam isso vai produzindo, de forma bem devagar, afetações, vai rolando um campo de aprendizagem recíproca, no sentido do encontro das comunidades, do campo não urbano com esses repertórios. A importância dessa articulação está na possibilidade de ampliar parcerias e solidariedades, de enxergar o caminho das águas e falar com quem toma água na torneira é tentar ampliar as solidariedades com as lutas que são mais periféricas e fragilizadas. (Entrevista concedida a esta pesquisa. Assessora da FASE, membro da RBJA e membro da organização do FAMA).

Assim, os ganhos recíprocos aparecem. Para quem está na cidade e se relaciona com as águas a partir daquelas que lhes chegam pela torneira, há um aprendizado na escuta e compreensão dos caminhos traçados a partir das nascentes, dos rios e dos aquíferos. Para povos do campo, em sua diversidade, é possível fortalecer sensibilidades e alianças, mostrando seu papel indispensável para a sociobiodiversidade e a manutenção da vida interdependente fora da fronteira de seus territórios, evidenciando o valor transbordante de suas comunidades que cuidam das águas, do clima e das condições de produção de alimentos.

Não é possível dizer, e nem parece que seja o mais importante, se o choque colonial fala mais alto ou não do que a pedagogia contida no encontro. Importa nesta pesquisa reconhecer que a afetação criada e as narrativas de práticas e simbologias contidas neste e em outros momentos analisados permitem caminhar para uma compreensão ampla do que as águas significam.

A riqueza de representações e gramáticas em torno das águas desafia uma leitura monolítica do bem e uma política de gestão que fragmenta os sentidos que compõem a vida e seu cotidiano: o sagrado, o alimento, o banho, o lazer, o indispensável e o indisponível. “Água não se nega a ninguém”, esta menção trazida tantas vezes na observação empírica exprime de forma particular um princípio ético forte que rivaliza com a lógica privatizante neoliberal, ao dizer que a água é vital, não há exclusividade de uso e seu compartilhamento carrega um sentido antagônico à exclusão de acesso que as formas de apropriação privada instituem.

Desta forma, o repertório que se apresenta neste capítulo gera fissuras na imagem abstrata da água como neutra, sem contextos e sem sujeitos que estabelecem relações com o bem, ensinando que a questão hídrica atravessa não tanto um problema sobre racionalidade e sim sobre poder: poder de nomear, de apropriar e de distribuir as águas (CADEMARTORI, 2016, p.138; SWYNGEDOUW, 2004). Isto implica reconhecer múltiplas narrativas que retratem relações práticas e simbólicas com a natureza (SWYNGEDOUW, 2004), afirmando que não há uma única base ontológica ou essencial para referir-se a estes bens (SWYNGEDOUW, 2004, p.21).

Assim, os usos das cachoeiras para lazer, a revitalização de nascentes por projetos agroecológicos, o trabalho comunitário revezado nas margens dos rios, os mutirões de limpeza das águas, a fiscalização comunitária das estruturas de proteção hídrica, a construção de poços artesianos para captação familiar de água, a cartografia social das águas, o reconhecimento da dependência entre as economias comunitárias e a integridade das fontes hídricas, as caminhadas religiosas em defesa das águas, a autoestima e o vínculo territorial afirmados sob a imagem da beleza das águas, tudo isto constitui um repertório de práticas e relações observadas no âmbito desta pesquisa que evidenciam múltiplas instituições sociais associadas aos corpos hídricos e uma capacidade enunciativa de sentidos para a natureza que supera as denúncias de contaminação, escassez ou injusta distribuição de água, ao mesmo tempo em que desafia a racionalidade unidimensional do desenvolvimento orientado por critérios de mercado. Com isto, importa ressaltar que as visões comunitárias das águas não são

monolíticas e se encarnam no tempo cotidiano, consistindo “mais em uma experiência viva de práticas e atitudes que em um quadro coerente e sistematizado de ideias” (MORENO, 2010, P.18).

Outras pesquisas já se envolveram no intuito de complexificar a noção de cultura das águas (VARGAS, 2006) ou de investigar a ética narrativa na teorização política sobre a governança das águas (MEISCH, 2019). Deste modo, não é nova a preocupação com o envolvimento dos estudos sobre águas nos contextos culturais e nas questões de poder que lhe atravessam. Assim, mapeiam-se as várias representações, ontologias e formas de gestão das águas, as quais se constroem em combinações de singularidades, que não são protagonizadas por indivíduos atomizados e sim por sujeitos emaranhados nas identidades e histórias coletivas, cujos discursos possuem uma relativa autonomia de formulação individual, mas não se baseiam em construções de um indivíduo autossuficiente e soberano (MEISCH, 2019), porque estão inseridos em conhecimentos enraizamentos comunitariamente.

O repertório descrito neste capítulo permite, ainda, olhar para a complexidade da instituição dos comuns, haja vista a variação de significados contextuais que orbitam em torno de um bem. A um só tempo, amplia os horizontes da imaginação conceitual restrito pela dominação tecnicista ou mercantilista de administração da natureza, os quais “tendem a reduzir a água, em todas as suas ricas manifestações culturais e sociais, para uma única substância universal” (MEISCH, 2019), sendo necessário resgatar suas dimensões filosóficas, espirituais, estéticas e culturais.

Com esta breve introdução, este capítulo aborda os principais sentidos atribuídos às águas nos casos, encontros e discursos analisados durante a pesquisa. Os discursos mostram-se complexos e não comensuráveis entre si, rompendo um pilar da forma mercantil que consiste em tratar todas as coisas de forma equivalente e intercambiável. Levanta, ainda, o lugar da eco-interdependência no debate hídrico e sua interface com uma abordagem relacional dos comuns. Pode-se argumentar, com base nestas reflexões, que há em curso muito mais do que resistências locais a determinados empreendimentos, mas a costura de processos políticos que afirmam significados potentes para as águas e recusam sua descrição unidimensional, afirmando uma compreensão holística, ecológica e não reificada dos sentidos das águas e da vida, ainda que estejam comprimidos, tensionados e violentados pelo crescente avanço da privatização das águas.

2.1 Água como vida

A primeira expressão associada às águas é a da vitalidade: a água foi repetidamente descrita como vida, fonte de vida, indispensável à vida, o que aparentemente se inscreve num quadro de consensos sociais, mas que, ao fundo, implicam em fronteira simbólica à mercantilização e reificação das águas.

Neste tópico, explico o tema por dois ângulos. O primeiro é pela defesa da água como fonte de vida no território afetado pela mineração de ferro em Quiterianópolis/CE, aportando o tensionamento que a imagem das águas como fonte de vida e saúde sofre quando elas são contaminadas pela atividade minerária. Em um segundo momento, busco retratar as ocasiões discursivas em que as águas foram associadas à vida nos eventos e nas entrevistas analisadas nesta pesquisa. Aqui, trata-se mais diretamente da sistematização e interpretação de camadas deste discurso, olhando para as repercussões que a reiteração destas narrativas mobilizam como um processo sociojurídico criativo ao redor de experiências de resistências a grandes empreendimentos.

2.1.1 Água-vida tensionada pela condução de contaminantes: a experiência de Quiterianópolis/CE

Este item trata do caso de estudo das comunidades de Bandarro e Besouro em Quiterianópolis/CE¹³⁴, em que os impactos da mineração de ferro alteraram a dinâmica das relações com as águas. Mostra-se a associação entre água e vida para os camponeses das comunidades¹³⁵, ao tempo em que se revelam as tensões e alterações geradas pela instalação minerária.

¹³⁴ Quiterianópolis é um município localizado no Sertão dos Inhamuns a 410km de Fortaleza-CE, na caatinga do semiárido cearense, região de menores índices pluviométricos do Estado. Em aproximadamente 15km da sede do município encontram-se as comunidades contíguas de Bandarro e Besouro, esta última que também nomeia a chamada Serra do Besouro, onde a empresa Globest Participações Ltda iniciou a extração de ferro em 2011, atividade suspensa por determinação do órgão ambiental estadual em 2017, mas cuja paralização só ocorreu de fato em 2018. Majoritariamente compostas por agricultores familiares, com cerca de 100 e 120 famílias respectivamente, as comunidades situam-se próximas à Serra do Besouro e são atravessadas pelo Rio Poty, área marcada por planícies que se encharcam em períodos chuvosos e que são chamadas pelos agricultores de terreno abrejado (MARQUES, SILVA E BARBOSA, 2019). A instalação do empreendimento minerário no leito do rio acarretou inúmeros danos ambientais cujo passivo ainda não foi solucionado pela empresa ou Estado.

¹³⁵ Em Silva (2020, p.95), a constituição social de Quiterianópolis, após sua emancipação como município em 1998, esteve associada à posterior criação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) sob influência das pastorais sociais e criação das Comunidades Eclesiais de Base. De acordo com os dados recolhidos no IBGE, afirma-se que atualmente “a principal atividade econômica de Quiterianópolis é a agricultura, com culturas de subsistência de feijão, milho, mandioca e outras de ciclos curtos (jerimum, melancia, melão, gergelim), cultivadas no espaço tradicional do roçado. É relevante também o cultivo de frutas (caju, manga, coco, mamão) e verduras (coentro, cebolinha, pimentão, alface) em espaços que têm água com mais facilidade, como nos quintais produtivos ou em áreas próximas dos riachos ou outras fontes de água. Na pecuária extensiva destaca-se principalmente a tradição da criação de

O intermitente rio Poty, principal corpo hídrico da região, convivia com as pilhas de rejeito mineral há cerca de 300 metros de seu leito. Como medida mitigadora, a empresa instalou canaletas de contenção da água no curso do rio, as quais estouraram no período chuvoso de 2019. A incidência da chuva sobre os rejeitos implicou no assoreamento de um trecho do rio e na alteração de seu fluxo, o qual enchia e funcionava como condutor de contaminantes.

Além disso, há relatos de poços que secaram e de famílias que ficaram sem água para o consumo doméstico. Também ouvi relatos de contaminação dos poços de água que serviam para a produção da agricultura familiar. Nas visitas, os moradores destacaram casos de pessoas que perderam vazantes de banana, limão, laranja, coco e outros cultivos devido à contaminação das águas. A área de cultivo de arroz e milho, na vazante do rio Poty, perdeu muita da sua produtividade. Estimam que a plantação que resultava em 30 a 40 sacas de milho por hectare foi reduzida em 70% na época da mineração¹³⁶, pois no local “que era da comunidade fazer plantio de arroz, a mineração cavou no leito do rio, depois ainda tamparam onde a água pode passar no inverno”, conforme disse um dos moradores em visita de campo.

Os moradores contam que as plantas secaram e muitas hortas acabaram. O representante da igreja local, em assembleia comunitária, caracteriza-os como “um povo que tinha agricultura familiar saudável”, pois criam galinhas, capotes, bovinos, além do cultivo diverso de hortaliças e frutas. A preocupação com o sofrimento dos animais também foi destacada. Durante uma reunião comunitária, eles contavam que antes da mineração os animais tinham pasto e água à vontade, e depois não conseguiam se alimentar com o pó que se concentrava na vegetação. Além da contaminação da forragem, eles retrataram abortos de vacas e ovelhas, adoecimento e mortes de animais, os quais são constantemente referidos de forma afetuosa e como fonte de subsistência para as famílias, revelando os vínculos de territorialidade que inspiram subjetivações fincadas na relação cotidiana de afeto e na dependência do território para a reprodução da vida.

Os impactos sobre a produção agrícola, portanto, não podem ser medidos apenas em números, eles atingem o vínculo de pertencimento com o lugar e a autonomia dos

bovinos, seguida de ovinos, caprinos, suínos e aves (galinha). A indústria está ligada à carvoaria, olearias e, recentemente, à extração e o beneficiamento do minério de ferro” (SILVA, 2020, p.95).

¹³⁶ Essas denúncias já vinham sendo feitas, como na I Assembleia Popular da Mineração em 22.07.2017, conforme se verifica em < <http://mamnacional.org.br/2017/09/24/ce-assembleia-popular-da-mineracao-em-quiterianopolis/>>, acesso realizado em 21.06.2019.

agricultores na garantia do sustento familiar, na dinâmica de reprodução da vida e na definição do futuro do lugar. “Eu me senti no prejuízo, eu tinha planos de ter uma grande vazante para eu ter meus lucros e não precisar de trabalhar pra ninguém”, conta um dos moradores, evidenciando que além de sacas de milho ou arroz, perdem-se projetos de vida e de autonomia do trabalho, característicos do campesinato¹³⁷ (GODOI et.al., 2009).

No conflito ambiental, os impactos sobre as águas constituem um dos eixos fundamentais que mobilizam os moradores, o que também se relaciona com as fontes de autonomia comunitárias. No resultado da cartografia social¹³⁸ realizada por pesquisadores da Universidade Federal do Ceará em parceria com esta pesquisa em 2018, verificou-se a existência de 51 poços artesanais nas comunidades de Bandarro e Besouro, além de açudes, cisternas e pequenas barragens que constituem fontes de autonomia no acesso e uso da água.

Apesar da contaminação causada pela empresa, os discursos dos moradores entrelaçam a denúncia dos impactos da mineração com a valorização daquilo que compõe o território. “Aqui a água é sinônimo de vida”, afirma um morador em uma assembleia comunitária. Esta vida se expressa sob um conjunto de práticas sociais observadas em visita de campo, a exemplo da reunião dos jovens, no período chuvoso, para banharem-se no açude, revelando que as águas – além de recursos ou bens econômicos – são também fontes de lazer. Em Silva (2020, p.100), os moradores relatam com orgulho morarem na beira do rio, expressão que para o autor “tem uma

¹³⁷ Em pesquisa realizada no território, Silva (2020) também opta por referir-se às comunidades de Bandarro e Besouro pela categoria do campesinato e não apenas de agricultores familiares. O autor justifica sua escolha trazendo as falas e histórico da região, destacando os relatos das famílias que contavam das gerações de antepassados que “nasceram e se criaram” na comunidade, vivendo da roça, da agricultura, de onde mantinham a si e as suas famílias, mesclando com a pequena criação de animais, que “além de fazer parte da alimentação dos camponeses, funcionam como a conta poupança que está para acudir nos momentos difíceis, em que precisam de dinheiro” (SILVA, 2020, p.99). Além disso, há o relato de festas tradicionais que perpassam as “as novenas, dança de São Gonçalo, reisado, futebol, casamento e tertúlias. Atualmente, as festas de padroeiros ganham destaque, a dança de São de Gonçalo e o reisado ainda são práticas do povo mais adulto em determinados período do ano e as festas são basicamente com som eletrônico” (SILVA, 2020, p.100), ao que de imediato o Rio Poty é também associado a uma fonte de lazer central das comunidades: “Um lazer que sempre foi marcante na vida dos camponeses era quando chovia e o povo se juntava para tomar banho nas águas novas e correntes do Rio Poty, mas devido à situação de contaminação com rejeitos de mineração, tal prática não continua acontecendo” (SILVA, 2020, p.100), fato que foi observado também nas idas a campo desta pesquisa. Dito isto, conclui-se que há características de um modo de vida camponês como identidade territorializada e não apenas como unidade de produção agrícola familiar.

¹³⁸ Compreendida como uma técnica participativa de pesquisa, a cartografia social é entendida “como a apropriação de técnicas e modos de representação cartográficas por grupos sociais historicamente excluídos dos processos de tomada de decisão” (ACSERALD; VIEGAS, 2013, p.17), de forma que o Estado não é mais o único a elaborar mapas e as comunidades possuem a ferramenta para evidenciar suas múltiplas relações territoriais com o ambiente.

ligação direta com a fertilidade da terra e o acesso à água, que é a base da economia camponesa que de tudo tinha para suprir a necessidade alimentar”, retratando falas de moradores que destacam que “o rio poti para nós é vida” (SILVA, 2020, p.100).

Este sentido de vida vem sendo desafiado pela imagem da água como condutora de contaminantes dos rejeitos da mineração. Em entrevista, a assessora jurídica popular que acompanhava o caso relatou isso. Após a empresa deixar a céu aberto a pilha de rejeitos minerários há menos de 300 metros do leito do rio, a entrevistada conta que “aconteceu o pior”, referindo-se ao período chuvoso do início de 2019 que encheu os rios de águas e levou para seu curso os rejeitos empilhados. “E aí o rio nasceu vermelho. O rio que estava seco, nascer vermelho é um choque pra população da região. E isso repercutiu muito negativamente pra toda a região, não só pra Quiterianópolis”, conta a advogada.

Durante as atividades iniciais de aproximação com o campo, visitei uma família que cultivava cheiro verde em uma horta e vendia para supermercados da região. O maior dos seus poços estava contaminado, pois após o período de chuvas, a água transbordante do rio levou os rejeitos da empresa para dentro do reservatório. A moradora tinha providenciado análises técnicas da água mas, até então, não estava utilizando o poço e relatava dificuldades para manter a produção. Na imagem abaixo, verifica-se uma foto da área, onde as águas do rio Poty encharcavam a área de cultivo:

Figura 01: Área de cultivo inundada



Fonte: Arquivo da Pesquisa

Outros poços na beira da estrada e próximos ao rio ficavam com a água vermelha, de acordo com as denúncias dos moradores. O rio “entupido” transbordava e acabou com vários cultivos de milho, além dos poços de água, e os moradores reclamam da imprudência e de não terem deixado o rio ali “na forma que existia”.

A medida de mitigação proposta pela empresa foi a cobertura das pilhas com lonas, as quais encontravam-se constantemente furadas, conforme denunciaram os moradores e, particularmente, verifiquei em todas as visitas. A empresa também utilizava a água para umidificar o material e reduzir a poeira, medida que se tornou ineficaz e dispendiosa. Após a paralização da mineração em 2019 por determinação do órgão ambiental estadual, sucederam-se meses de abandono dos rejeitos sem uma solução ambiental de recuperação da área, situação que permanece até a finalização desta pesquisa, violando um conjunto normativo sobre recuperação ambiental de áreas afetadas por mineração¹³⁹. Assim, a chuva que sinaliza a fertilidade no campo, tornou-se signo de risco de que os rejeitos da mineração cheguem e se espalhem pelo rio.

“Eles entupiram [o rio], dói ver chamando de riacho”, contam os moradores, explicando que os anos de pouca chuva evitaram uma dispersão maior dos rejeitos da empresa, mas que no alto período chuvoso o material acumulado foi arrastado para dentro do rio, o que se tornou um problema agravado pelo constante rompimento das canaletas que o órgão ambiental determinou que a empresa instalasse como forma de contenção. Desta forma, a contaminação do rio Poty tornou-se um dos pontos mais críticos no percurso do conflito ambiental. Abaixo, imagens retratam a situação exposta, sendo todas elas de fevereiro de 2019:

¹³⁹ Neste sentido, o artigo 225, §2º da Constituição Federal apregoa o dever de recuperação ambiental: “Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”. Tal dispositivo encontra regulamentação no Decreto 97.632/89, o qual institui que o Plano de Recuperação de Área Degradadas deve ser feito no momento de apresentação dos estudos ambientais, o que não houve no caso em análise. Além disso, o decreto estabelece o PRAD como uma exigência para toda e qualquer atividade minerária, independentemente da fase da interrupção da lavra, do porte da jazida ou do tipo de minério a ser extraído. Há que se registrar, ainda, que a Norma Regulamentar nº 21/2000 do Ministério de Minas e Energia também prevê o dever de recuperação, bem como o Decreto Lei nº 9.406/2018, o qual estabelece em seu art. 5º, § 2º que “O exercício da atividade de mineração implica a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas degradadas”. Observa-se, portanto uma negligência sistemática aos dispositivos que associam proteção ambiental face a atividade minerária.

Figura 02: Foto das áreas em que as canaletas deveriam conter o fluxo da água



Fonte: Foto cedida pelo MAM

Figura 03: Rio Poty no período chuvoso de 2019



Fonte: Foto cedida pelo MAM

Figura 04: Pontos de água no rio Poty abaixo da área de mineração



Fonte: Foto cedida pelo MAM

Figura 05: Ponto de água no rio Poty acima da área de mineração



Fonte: Foto cedida pelo MAM

O problema, no entanto, já vinha de muitos anos. Ainda em audiência pública ocorrida em 09.11.2011, os moradores denunciam os danos ambientais causados ao rio Poty, relatando poços que foram entupidos pelo barro que vinha da mina e demonstrando preocupação com o carregamento de rejeitos para o açude Flor do Campo¹⁴⁰. Além da contaminação, denunciaram por anos o possível assoreamento do

¹⁴⁰ A importância do açude na região é constantemente destacada, haja vista que abastece municípios vizinhos de Quiterianópolis e constitui fonte de vida e renda para centenas de famílias de pescadores e agricultores rurais. De acordo com a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH (Ofício nº041/2018), o açude Flor do Campo é de propriedade do Governo do Estado, foi concluído em 2009 e possui capacidade de armazenamento de 105.000.000m³, abastecendo o município de Novo Oriente. Como é para lá que o rio poti caminha, as análises do açude são de fundamental importância para que se

rio. Provocados pelas denúncias, a Superintendência Estadual do Meio Ambiental do Ceará – SEMACE, no Relatório Técnico nº 1197/2016, limitou-se a afirmar que “as questões relativas ao assoreamento dos corpos d’água não puderam ser respondidas” e que o órgão ambiental não tinha estrutura para realiza estudos técnicos para analisar a qualidade da água, embora fossem responsáveis técnicos pelo licenciamento da atividade.

O caso ilustra a tensão que o significado da água como fonte de vida encontra quando exposto ao regime extrativista. De um lado, o rio Poty permanece sendo associado à fonte de vida pelos moradores, por outro, serviu como condutor de contaminantes oriundos da atividade empresarial. Diante desta tensão que se articulam sentidos múltiplos para as águas em conflitos ambientais, em condições de assimétricas relações de poder e desafio cotidiano à sobrevivência das relações comunitárias que dependem das águas. Assim, os discursos que serão abaixo analisados podem ser lidos com a carga de contradições que as situações de conflitividade, estruturantes da realidade do campo brasileiro, provocam sobre tais gramáticas. Antes de se formularem como uma representação social abstrata, são compostas em contextos de disputa e violações de direitos que permeiam as narrativas que se enunciam em trajetórias singulares que mesclam suas histórias, dores e potências. Não se trata, portanto, de um quadro harmônico, mas de um esforço coletivo em resistir, insistir e reinventar sentidos para as águas e seus territórios. No item a seguir, mostra-se como a associação água-vida extrapola os limites de um caso único e constitui um fio condutor das narrativas em defesa das águas.

2.1.2 Vida como sentido e finalidade das águas

Neste tópico, pretende-se evidenciar que a compreensão das águas como fonte de vida apareceu como fio condutor nos eventos analisados, o que revela a existência de um sentido estruturante das resistências criativas comunitárias que se antagonizam à imagem da água reificada ou como mercadoria. Na Oficina Encontro das águas, mobilizou-se um eixo da programação para apresentar a perspectiva da defesa da “água como vida”. “Então, a importância da água para nós pescadores artesanais da Baía de Guanabara é a mesma coisa da importância da própria vida, do próprio fôlego que nós

verifiquem os rejeitos que eventualmente tenham se sedimentado tanto na água como no solo ao fundo do açude.

temos no nosso corpo” (Homem, pescador, Oficina Encontro das águas), afirma uma liderança de pescadores no encontro. Outro participante dizia que:

A mística e a espiritualidade da água têm sua motivação mais profunda na defesa da vida. (...) Na maioria dos mitos da criação do mundo, a água representa a fonte da vida e de energia divina da fecundidade da terra e dos seres vivos. As grandes religiões e caminhos espirituais expressam seu encanto pelas águas através dos ritos cósmicos, de iniciação e de purificação. (Homem. Participante membro da Cáritas. Oficina Encontro das Águas)

Já durante a Oficina “Água – bem comum, Diálogos e Convergências”, no FAMA, a representante de uma organização não governamental introduziu o debate afirmando que “nada é mais associado à vida do que a água”, mostrando que esta associação implica em uma enunciação política que roteiriza o propósito do encontro: “A água é vida e é isto que iremos falar no nosso Fórum Alternativo Mundial das Águas” (Mulher, membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental e da Fase-RJ, oficina FAMA).

Os desafios do tema foram levantados como realidade vivida e concreta também a partir dos territórios. Um morador de Barra Longa/MG, representante dos atingidos pelo vazamento da barragem em Mariana na Bacia do Rio Doce, pontua questões importantes, em meio a seu relato de dor e violações de direitos: como levar os debates e as formulações desses espaços de articulação para os territórios? E convoca todos para a “tarefa de estudar sobre o desafio da água no Brasil”, polarizando os projetos de morte da mineração e os sentidos de esperança que se mobiliza em torno das lutas sociais que clamam na insígnia “Águas para a vida!” (Homem, liderança comunitária, oficina FAMA).

No evento, também um pescador de uma reserva extrativista na Bahia somou-se neste discurso, evidenciando que para eles a defesa da água também se mistura com a defesa da vida, e assim vale a pena “defender a nossa água com o nosso sangue e com o nosso suor, pois sem peixe não tem pescador” (Homem, liderança comunitária, oficina FAMA). Aqui, observa-se um modo de subjetivação que se constitui na relação com o trabalho, o território e as águas que viabilizam seus modos de viver e sua economia local, uma imbricação entre água-território-corpo e economias que será discutida ao longo desta pesquisa como parte do tecido social que funda os comuns.

Participando dos encontros analisados nesta pesquisa, o Movimento pela Preservação da Serra da Gandarela¹⁴¹, descreve-se como uma experiência de resistência social e comunitária motivada pelos valores de “amor, respeito, determinação, coragem e direito de sonhar” que tem por finalidade a defesa da serra, da água e da vida, sendo esta teia que mobiliza o enfrentamento às iniciativas empresariais de mineração¹⁴². A experiência será detalhada no capítulo 4, cabendo aqui identificar a profunda relação entre resistência à mineração e correlação da teia água-vida na apresentação da identidade do próprio movimento.

Além de aparecer encontros estudados, esta associação discursiva entre água e vida esteve de forma recorrente nas entrevistas desta pesquisa. De forma ilustrativa, a representante da CPT, ao responder o que significava pra ela dizer que “água é vida”, traçou uma resposta que caminhou desde a dimensão corpórea até a centralidade dos problemas de acesso à água nos âmbitos nacional e local:

Assim, primeiro o nosso organismo é 70% água, né? Segundo é isso que eu falei, eu acho que a população brasileira viver sem água, diante de tudo que tem de água, muito complicado. Mesmo as regiões do Nordeste, por exemplo, que tem a convivência com o semiárido, o pessoal fala assim “não, a questão não é falta de água, é distribuição de água”. (...) Então essa questão que as próprias comunidades ensinam pra gente, a água é vida e sem ela a gente não sobrevive, nem nós, nem as plantas, nem os rios, nem tudo que significa isso, as cachoeiras, imagina uma cachoeira sem uma queda d’água, sem água, é uma pedra, é bonito, mas se você bota água fica muito mais bonito. Então nesse sentido de que é a razão da nossa existência. (Mulher, membro da CPT, entrevista concedida a esta pesquisa)

A estética, o afeto, as tecnologias sociais de convivência com o semiárido, a desigualdade de distribuição de água, a dimensão corpórea da sua essencialidade à vida, a valorização das propriedades ecossistêmicas e da vida não humana, todo este repertório de elementos aparece em um discurso articulado, não fragmentado e que apresenta uma concepção não reificante das águas.

A partir disto, pode-se observar que nas falas citadas, a um só tempo a água é descrita como vida e como condição para a vida. No primeiro caso, a água seria expressão da vida em si, um signo de representação em que o “objeto” e sua

¹⁴¹ A Serra do Gandarela encontra-se na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, Brasil. Por suas características geológicas, consiste em um grande reservatório de água de alta qualidade, fundamental para a segurança hídrica regional e o abastecimento de 5,9 milhões de pessoas (SOUZA, 2015, p.244), possuindo mais de mil nascentes identificadas (ICMBIO, 2010, p.39). Na região, a empresa Vale S/A tem três projetos na região, entre eles o de instalar a mina Apolo e uma barragem de rejeitos, localizada entre quatro municípios mineiros, em região que protege nascentes e margens de rios.

¹⁴² Informações obtidas em <<http://aguasdogandarela.ning.com/page/trabalhos-academicos>>, acesso realizado em 15.01.2019.

significação se fundem diante do reconhecimento da imprescindibilidade do bem, na linha do que SWYNGEDOUW (2014, p.22) argumenta sobre o hibridismo entre o real e o simbólico. Já na segunda proposição, a água é descrita como condição da vida e carrega a funcionalidade teleológica de sustentação das formas de existência. Isto se diferencia de uma abordagem utilitária na medida em que não implica a reificação do bem contida na sua forma mercadoria ou na submissão completa de seu caráter polissêmico à sua funcionalidade objetiva ou biológica. Há, portanto, um conteúdo político e cultural associado às águas.

Além disso, a defesa das águas não é sempre a defesa da vida humana, mas a defesa da vida das águas em si como resultado de um valor intrínseco à natureza não humana. Neste sentido, revela-se uma crítica às concepções antropocêntricas da questão ambiental. Por exemplo, amparar as nascentes e os rios foi a proposta prioritária da representante da Articulação Popular do São Francisco Vivo durante o FAMA, que convocou para a proteção dos biomas e seus povos, denunciando que “O direito à vida, pois a água é vida, está sendo negado a este povo” e conclamando “São Francisco Vivo! Todos os rios vivos, terra, água, rios e povos!” (Mulher, liderança comunitária, oficina FAMA).

No mesmo sentido, uma moradora de Altamira/PA levantou a defesa da vida do rio Xingú¹⁴³ articulada na “defesa das comunidades, das águas, do nosso patrimônio e do nosso planeta” (Mulher, liderança comunitária, oficina FAMA), mostrando que a conexão entre água e vida provoca pontes de interdependência que visibilizam múltiplas outras teias de conexões. Em seu relato enuncia enfaticamente que “água não é moeda de troca, água é vida!”. O rio é vivo também e “por não saber falar” (Mulher, liderança comunitária, oficina FAMA), e ela mesma se posicionava ali para representar o Xingú, em uma imbricação de papéis onde o próprio corpo vocaliza as águas e os territórios que lhe constitui como sujeito. Há, substancialmente, o reconhecimento de um valor

¹⁴³ A luta pela vida do Xingu sinaliza essa articulação entre água e mineração no campo das resistências sociais. O projeto da mineradora Belo Sun ilustra isso, em que se pretende instalar o maior empreendimento de exploração de ouro a céu aberto do país, retirando 60 toneladas de ouro em 12 anos, gerando 504 milhões de toneladas de rejeitos. Em dezembro de 2017, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região firmou decisão que anulou a Licença de Instalação do projeto, determinando a elaboração de estudos de impacto ambientais e a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades indígenas afetadas, haja vista que o projeto se situa à montante de Terras Indígenas e qualquer vazamento de rejeitos contaminaria as águas que sustentam os povos da região. O risco de acidentes foi agravado após a redução da vazão natural do rio pela Usina de Belo Monte. Informações obtidas em < <https://comitepampa.com.br/media/2019/03/Manifesto-Fosfato-Riscos-MineracaoRS.pdf>>, acesso realizado em 20.07.2019.

intrínseco das formas de vida não humanas, inserindo a vida humana “como um fio particular na teia da vida” (CAPRA, 1996, p.25).

Tal compreensão costura uma superação do antropocentrismo como forma de relação com a natureza, o que implica em uma visão não redutora e não reificada das águas. No desafio de estruturar analiticamente os eixos que compõem esta multiplicidade de sentidos associados às águas, outras duas dimensões constitutivas desta imagem da vida se sobressaem: a associação entre água e saúde e entre água e alimento.

2.1.3 A defesa da água como alimento: estratégia política de defesa da agroecologia e da soberania alimentar

A teia de demandas sociais e sentidos associados às águas amplia-se a partir das múltiplas perspectivas que se associam em sua defesa. Do ponto de vista dos movimentos por soberania alimentar¹⁴⁴, enfatiza-se o papel da água enquanto alimento por si. O tema “água como alimento” foi discutido como um item específico na Oficina Encontro das Águas, onde se convidou um representante do movimento de agroecologia para falar sobre o assunto, o qual iniciou destacando que “não é possível compreender os territórios a partir somente do enfoque agroecológico, é preciso da saúde, da justiça ambiental, da soberania e da segurança alimentar” (Homem, Articulação Nacional de Agroecologia, oficina Encontro das Águas).

Relatando a experiência dos encontros da Articulação Nacional de Agroecologia – ANA, ele compartilhava a experiência de agricultores e o discurso de que a água “é tudo, é vida, é alimento”. A água foi descrita como alimento por dois caminhos. Primeiro porque sem água não há produção agrícola de escala familiar, majoritariamente voltada para a subsistência e as trocas locais, movida em uma diversidade de identidades coletivas que vivem e alimentam-se diretamente do trabalho com a terra. Assim, as águas são necessárias para produzir, para alimentar animais, para fecundar as sementes, para armazenar e cuidar do plantio e para garantir a teia econômica local.

¹⁴⁴ Conceito oriundo da esfera social, especialmente das elaborações da Via Campesina, a noção de soberania alimentar relaciona-se com o “direito dos povos de definir sua política agrária e alimentar, garantindo o abastecimento de suas populações, a Soberania Alimentar, agroecologia e mercados locais” (MEIRELLES, 2004, p.11). Assim, inter-relaciona modo de produção, com distribuição de alimentos, justiça social e ecológica e garantia das economias locais. Trata-se do “direito de acesso ao alimento; à produção e oferta de produtos alimentares; à qualidade sanitária e nutricional dos alimentos; à conservação e controle da base genética do sistema alimentar; às relações comerciais que se estabelecem em torno do alimento, em todos os níveis” (MEIRELLES, 2004, p.11).

Em segundo plano, a água em si alimenta e fortalece, conforme as narrativas que ele rememora. Especialmente na trajetória dos agricultores em convivência com o semiárido, a resistência e a luta política para reverter a concentração de terra e de água perpassam pela compreensão de que a água em si é um alimento necessário à vida. Ao tratar da água como alimento, o interlocutor explica:

Por que a gente traz isso tão forte? Não é que a água para a gente aqui não seja alimento. É também. Mas a nossa perspectiva de água e a forma como a gente foi treinado, digamos assim, a pensar, a gente não costuma olhar a água dessa maneira. Porque a água nunca nos faltou. (...) A gente está falando de fato em uma seca sem água para você sobreviver. Não tem como você olhar para essa realidade e não trazer essa questão da água como alimento. A gente está falando de vida. (Homem, membro da ANA, oficina Encontro das Águas)

Assim, o direito à água é também um eixo do direito à alimentação adequada defendido na soberania alimentar, da mesma forma em que redistribuir terra e água são medidas de garantia da soberania alimentar das populações do campo, permitindo a sobrevivência e a reinvenção de tecnologias de convivência com o semiárido:

E a água passa a ter um papel fundamental nesse aspecto, porque ela acaba influenciando em outros fatores que são importantes para a permanência das pessoas nas suas localidades, quando a gente fala de território, de identidade. Se eu não tenho água, eu não tenho saúde. Eu não tenho condição de acessar a educação. Tem vários elementos associados. (Homem. Representante da ANA. Oficina Encontro das Águas).

No Seminário Nacional dos Bens Comuns, uma participante afirmava que “sobre a questão da soberania alimentar, ela só é possível se discutirmos a questão da água, pois para termos uma agroecologia forte de quintais produtivos comandados por mulheres como queremos nós precisamos deste bem” (Mulher, membro da Rede Xique-Xique, SNBC). Com isto, importa destacar que não foi pontual a interface entre a questão hídrica e a segurança alimentar, provocada no Seminário Nacional dos Bens Comuns e dialogada entre alguns participantes:

Gostaria de saber se vocês, em suas experiências, em algum momento conseguiram visualizar a perspectiva de trazer a questão da segurança hídrica como elemento chave para garantir a segurança alimentar – (Mulher, membro do MOVSAM, SNBC)

Sobre a questão da relação entre segurança hídrica e segurança alimentar, acredito que há uma relação de grande vinculação, uma relação vital, pois para garantirmos a segurança alimentar precisamos garantir a segurança hídrica, a qualidade e o acesso à água (Mulher, Rede de Intercambio de Tecnologias Alternativas, SNBC)

Com relação à questão da segurança alimentar e da segurança hídrica, sabemos que a segurança alimentar pode estar sendo construída ou gestada a partir disto aqui, dos movimentos que atuam e que buscam autonomia a partir

das sementes e a partir do seu empoderamento com relação à gestão da destas e da água (Homem, movimento de sementes crioulas, SNBC)

Esta associação de vários elementos é uma marca dos discursos cuja integridade das dimensões quer superar as fronteiras artificiais do pensamento fragmentador das esferas sociais, econômicas e ambientais. Posicionando uma crítica que articula desde o problema da concentração fundiária até o lugar das águas para a dignidade, autonomia e permanência dos agricultores no campo, o interlocutor mostrou o desencadeamento de repercussões que a recusa de seu acesso implica.

A correlação entre a defesa das águas e a soberania alimentar revela, ainda, uma concepção alargada sobre as águas a partir das experiências territoriais. Para o movimento que atua em torno da soberania alimentar e da agroecologia, é possível que faça mais sentido pensar “água como alimento” do que água como sagrado ou mesmo água como um bem comum, revelando a singularidade das linguagens que emergem dos conflitos hídricos.

Por fim, vale destacar que a narrativa da água como alimento também foi retratada pelo militante do MAM no Ceará em entrevista. Ao ser perguntado sobre o que entendia da água como um bem comum, ele associou uma teia de elementos e, entre eles, o alimento: “Então acho que a água como bem comum é água como vida, água como alimento, é água como o maior significado do que se possa imaginar em relação... que talvez o próprio termo não explique tudo” (Homem. MAM. Entrevista concedida para esta pesquisa). Percebe-se que várias gramáticas são associadas e reiteradas. Ainda, que esta complexidade pode não caber na linguagem do bem comum ou, conforme suas palavras, “talvez o próprio termo não explique tudo”. Algo mais que o termo não explicita, e que é estruturante da defesa das águas nos territórios em que o militante atua, é a compreensão da água como sinônimo de saúde, mais um desdobramento da noção água-vida.

2.1.4 Água-vida como fonte de saúde:

A partir do conjunto empírico, a vida apresenta-se como resultado interdependente do trabalho de cuidado, depende de corpos íntegros e saudáveis. Desta forma, a luta pelas águas é também a defesa do direito à saúde¹⁴⁵. Durante o FAMA,

¹⁴⁵ Do ponto de vista jurídico, a saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, reconhecido na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 6º, a Constituição elenca a saúde como um direito social fundamental. No artigo 194, inclui a saúde como um dos objetivos das políticas de seguridade social. Já o

uma representante da Campanha Nacional contra os agrotóxicos e pela Vida¹⁴⁶ enfatizava a preocupação com as denúncias de contaminação de água por agrotóxicos e mostrava a importância de discutir a agroecologia como um “um modo de produção que não só produz alimento saudável, mas produz também a saúde no campo, nas florestas e nas águas”, destacando que para eles a agroecologia não era uma “alternativa”, uma novidade ou uma criação de organizações sociais, e sim um modo de existência que “vem antes de todo este modelo de veneno” (Mulher, membro da Campanha Nacional contra os agrotóxicos e pela vida, oficina FAMA).

Esta forma de posicionamento situa o agronegócio como a “novidade” historicamente situada, estimulado a partir da Revolução Verde da década de 1960 (RIGOTTO et.al, 2011, p.218) que instaurou o pacote químico-dependente de agrotóxicos enquanto modelo para a agricultura nacional. Assim, cobrar da agroecologia a comprovação de sua eficiência como “modelo alternativo” consiste em uma inversão lógica do processo histórico (quem veio antes torna-se o estranho ou alternativo) e da escala (quem produz mais em pequena escala torna-se pouco eficiente), um resultado da consolidação discursiva do agronegócio como modelo hegemônico das relações produtivas no campo. Com isto, observa-se que as resistências ao desenvolvimento extrativista fundam-se não necessariamente em novidades políticas, mas no aprendizado com os conhecimentos associados aos modos de vida, uma pista para uma concepção decolonial dos comuns.

Ainda durante a oficina realizada no FAMA, uma professora da área levantou a questão sobre a compreensão do que é a saúde, trazendo um paralelo com experiências internacionais:

Os Zapatistas deram um passo a mais e muito bonito na compreensão do que é saúde e o que é doença, pois entendem a saúde como uma única palavra: dignidade; e entendem a doença também como uma única palavra: humilhação. É a partir deste eixo que gostaríamos de organizar aqui a nossa contribuição. Em que medida a água se relaciona com a nossa dignidade e, portanto, com a nossa saúde? (Mulher. Pesquisadora. Oficina FAMA.)

A pergunta sobre a relação entre água, saúde e dignidade é provocativa acerca da indivisibilidade de direitos humanos e fundamentais, a qual serviu de argumento para a construção da água como direito humano, instituindo uma “relação jurídica indivisível da

artigo 196 estabelece que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

¹⁴⁶ A campanha pode ser conhecida em < <https://contraosagrototoxicos.org/>>, acesso realizado em 10.05.2020.

água com alguns dos mais relevantes direitos fundamentais reconhecidos pela CF 88, como a vida, a saúde ou o meio ambiente equilibrado: não há que falar em direito à vida digna sem água potável e meio ambiente equilibrado” (AITH & ROTHBARTH, 2015, p.166)

Esta indivisibilidade vem da própria condição interdependente da vida, a qual será explorada adiante. Há dois efeitos imediatos disto: o primeiro é que a água mostra-se como fonte de saúde e não como recurso ou bem econômico; o segundo é que a própria saúde, ainda que vista como a condição de bem estar e ausência de doenças¹⁴⁷, ganha também em complexidade ao ser lida pelas percepções associadas aos vínculos territoriais de memória, lazer, bem estar coletivo e segurança hídrica. Assim, enfrenta-se o binômio água-saúde enquanto mercadorias¹⁴⁸.

A compreensão da saúde como resultante de uma condição de bem estar coletiva fragiliza-se diante das múltiplas expressões concorrenciais e privatizantes, sendo o avanço do regime extrativista um destes processos de expropriação das condições de sustentação vital construídas territorialmente. A partir desta imbricação discursiva entre água, vida, alimentos e saúde, retomo ao caso das comunidades de Quiterianópolis para discutir como o problema da contaminação das águas interferiu nas dimensões de saúde comunitária, mostrando que a defesa das águas é também a defesa da saúde e do tecido social que consubstancia os comuns.

¹⁴⁷ A construção do conteúdo contemporâneo do direito à saúde remonta à década de 1970, quando se passou a afirmar ele compreende dimensões mais amplas e complexas que a simples ausência de doenças. O conceito consolidou-se na 8ª Conferência Nacional de Saúde, ao dispor que “a saúde é resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde.” (Relatório final da 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, 1986, p. 4). A Organização Mundial de Saúde, por sua vez, afirma que a saúde é: “um estado de perfeito bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades” (SEGRE & FERRAZ, 1987, online).

¹⁴⁸ A concepção pública do serviço de prestação de assistência médica vem sendo questionada na defesa de privatizações daquilo que seria um “custo social”, a ser medido na lógica do custo-benefício. Trata-se do campo da Análise Econômica do Direito propõe a internalização de pressupostos e metodologias de economistas para solucionar problemas jurídicos, incorporando princípios da eficiência econômica como lógica de mensuração de direitos. Desprestigiando as assimétricas posições de poder e a pluralidade de sistemas valorativos na esfera social, a AED, em suas versões mais reducionistas, incorporam os pressupostos do consequencialismo utilitário e terminam por aplicar fórmulas de quantificação de custo-benefício para resolução de conflitos entre direitos fundamentais (PARREIRA & BENACCHIO, 2012). Além disso, a AED possui como fundamentos “o individualismo metodológico e as escolhas racionais, pois entende que os indivíduos agem sempre para maximizar sua satisfação, de acordo com os incentivos externos” (PARREIRA & BENACCHIO, 2012, p.186), pilares da teoria dos recursos comuns de E. Ostrom. Utilizando esta conceituação, a AED representa no campo jurídico o fortalecimento de uma epistemologia individualista e reificante da vida, ao passo em que a proposta dos comuns incorpora uma ética do incomensurável, da articulação e não da fragmentação dos problemas, da recusa ao utilitarismo simplista e reducionista, pensando a politização da economia e sua democratização, a discussão ampliada e plural dos fundamentos jurídicos e sua não subordinação às formas econômicas privatizantes.

2.1.4 a) A mineração e a peleja pelo direito à saúde em Quiterianópolis/CE:

Este tópico mostra uma imbricação profunda na relação entre defesa das águas e defesa da saúde nas situações de conflitos ambientais a partir do caso das comunidades de Bandarro e Besouro em Quiterianópolis/CE, atingidas pelos resíduos da mineração de ferro.

Esta defesa comunitária da água-saúde foi constantemente submetida à desconfiança do Estado que exigia laudos e comprovação técnica, em um descrédito à experiência vivida e relatada localmente, ao tempo em que não ofertava condições de vigilância necessárias para a observação dos danos sofridos. Portanto, mostra-se que persiste até mesmo a dificuldade de evidenciar e visibilizar os agravos de doença causados por empreendimentos minerários. Em Quiterianópolis, os danos à saúde promovidos pela dispersão da poeira do ferro foram relatados constantemente pelos moradores das comunidades de Bandarro e Besouro. Apesar disso, os órgãos municipais e estaduais de saúde não realizaram estudos de base epidemiológica, não fizeram levantamentos dos casos de adoecimento, tampouco investigaram a relação causal com a mineração. Assim, não há estatísticas ou nexos comprobatórios exigidos nas reuniões pela Defensoria Pública estadual para judicializar a questão.

Em reunião com a comunidade acompanhada nesta pesquisa, a advogada do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar – EFTA, que assessora as comunidades, informou aos moradores que a questão da saúde não entrou na análise ambiental e que por isso ela estava sendo discutida com a prefeitura para que oferecesse os serviços básicos de atenção, prevenção, diagnóstico e tratamento. Porém, até o momento, “essa questão da saúde não foi feita por órgão nenhum, nem nos estudos ambientais” afirmou a advogada, havendo um vazio institucional na resposta a esta demanda que se reproduz no silenciamento do tema nos Termos de Ajustamento de Conduta firmados, nas ações judiciais e nas políticas públicas.

Os relatos de violação da saúde, associado à contaminação ambiental e hídrica, não partiam da prova técnica, mas de uma narrativa de sofrimento das pessoas que tiveram seus corpos ou corpos de seus parentes e amigos atingidos pelo adoecimento e pela perda do bem-estar físico, mental e social. “Aqui era uma comunidade de saúde, hoje em dia é uma comunidade de doentes”, afirma um dos moradores nas conversas tecidas em visitas preliminares de campo. Ao longo das visitas e das análises documentais, ouvi relatos de falta de ar, coceiras, câncer de pele, alergias, asma e sofrimento psíquico relacionados com a mineração. Isto porque o pó do minério de ferro

dispersava-se em grande quantidade, em todos os dias da semana e em todos os turnos do dia. Não tinha intervalo, durante a noite e a madrugada as explosões e escavações funcionavam ativamente. Os explosivos lançados pelas jazidas também provocavam impactos sobre o bem-estar, a saúde e o patrimônio das famílias. “As casas quebraram, a minha casa é quebrada; quando eles soltavam a dinamite lá, o chão balançava, as galinhas morria tudo assombrada dentro do terreiro, e eles nunca vieram avisar que iam soltar dinamite lá” (MORADOR), além de relatarem que era comum acordar durante a noite com o barulho dos explosivos.

Na imagem abaixo, um dos moradores me mostra um pouco do pó do ferro que ele guarda na expectativa de que se realizem análises técnicas sobre sua composição e as correlações possíveis com agravos à saúde:

Figura 06: Foto do pó de ferro oriundo da mineração



Fonte: Arquivo da Pesquisa

Moradoras relatam que passaram a viver com as portas fechadas, na tentativa de evitar a poeira da mina. “Não posso tomar poeira de jeito nenhum que maltrata, dá dor no peito, tem uns 4 dias que estou pior demais”, diz uma delas em documentário produzido pelo MAM¹⁴⁹. A história de outra moradora da comunidade do Besouro que

¹⁴⁹ Documentário disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=hNUZ2-5ZKxI&t=2s>>, acesso realizado em 10.02.2020.

faleceu é contada várias vezes na comunidade. Ela, que vivia ali há muitos anos, tinha asma e após o início da mineração começou a avisar aos vizinhos que não estava bem com aquele pó, andava sempre com seu inalador e procurava se esquivar da poeira ficando em casa, o que não evitou seu falecimento, o qual nunca foi investigado como eventualmente correlacionado com a atividade empresarial.

Dentre outros relatos, há ainda o caso de um morador que teve câncer na tireoide, realizou a cirurgia e o tratamento, ficou curado do câncer, mas relatava que “nunca mais teve saúde”, o que ele associava diretamente com a exposição ao pó do ferro. Esta é uma das histórias que sensibilizava a comunidade. A irritação na garganta, as tosses constantes, a dificuldade de respiração e as fragilidades do corpo são relatadas como impactos que retiraram sua capacidade de trabalho, além das mortes dos animais e das plantas que cultivava. O agricultor, que já foi vaqueiro e “segurava boi pelo chifre”, vivia com apoio da solidariedade da família e da comunidade, e pelejou na justiça para obter um auxílio previdenciário, tendo sido alertado pelo médico que lhe atendia em município vizinho que se ele não sair dali, não ficaria bom. No final de 2019 houve seu falecimento.

Antes de falecer, ele contava que os médicos do município não faziam o atendimento adequado e se recusavam a certificar a relação do adoecimento com o pó da mineração. Em seu relato, dizia que a primeira pessoa que faleceu na comunidade por conta do pó de ferro foi sua sogra, também alertada pelos médicos de que deveria sair dali; no velório, pessoas da empresa estavam presentes, o que lhe causava indignação. Em uma das visitas a sua casa, ele oferecia milho cozido, contando que preferia comer milho assado, mas que não podia mais mexer com o carvão por conta dos problemas respiratórios. No horário do almoço, um jovem da comunidade foi lhe entregar um pedaço de carne para que cozinhassem, evidenciando as relações de trocas que sustentam a vida e suportam o trabalho de cuidado necessário ao tecido social. Na imagem abaixo, ele me mostrou os exames e os remédios que vinha tomando:

Figura 07: Morador mostra efeitos do adoecimento



Fonte: Arquivo da Pesquisa

São diversos os relatos de adoecimento e sofrimento. Transcrevo abaixo um dos que surgiu em uma reunião organizada pelo MAM, Igreja e comunidade, na qual se discutiram os impactos da mineração:

Nós estamos aqui, que eu tô entendendo, que eu tô enxergando agora, essa comunidade, iludida com umas coisas que não existe... Nós estamos falando da nossa comunidade, da dor que nós estamos passando, né, porque eu tenho um problema muito sério com minha mãe e eu tenho muita mágoa disso aí, minha mãe perdeu as vistas dela devido isso aí: bomba, muito maquinário noite, dia e noite funcionando direto. E minha mãe foi perdendo as forças de vista de tanta pancada que levava porque morava perto. (MORADORA, fala relatada em visita a campo durante reunião comunitária)

O sofrimento foi reiterado por outros moradores. Alguns contam que faltavam as reuniões porque estavam doentes. Outros dizem que vão sair dali se a mina voltar¹⁵⁰, explicitando o que Helfrich (2008b) relatou sobre a interdependência entre a comunidade e a qualidade dos bens comuns para a sustentação do tecido comunitário. Como destaca Navarro (2014, p.167), “a superveniência e proteção dos bens comuns constitui uma condição fundamental para a continuidade da vida”, não sendo possível falar de relações sociais não mercantis ou vínculos territoriais sem a efetiva proteção da materialidade da natureza compartilhada.

Os depoimentos comunitários ressentem-se também com o fato de que a empresa foi embora e eles ficam lá apenas com a doença, que tudo que eles tinham se acabou e

¹⁵⁰ Conforme já foi dito, a atividade está suspensa por força de embargo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente promovido em 2017. Até o início de 2018 a mineradora seguiu funcionando ilicitamente, quando houve nova denúncia de descumprimento do embargo ambiental. Desde então, não houve retomada da atividade, apesar dos esforços da empresa de apresentar Planos de Recuperação de Área Degradadas e levantar a suspensão da licença ambiental. Vale destacar que durante as visitas preliminares em 2019 ainda era possível verificar a olho nu restos da poeira do pó do carvão no chão, no leito do rio e nos quintais das casas dos moradores.

que agora eles já “não têm mais nada”, retratando as injustas distribuições de danos nas situações de conflito ambiental. Com base na análise do arquivo documental, percebi que os esforços da comunidade para frear a emissão da poeira estão registrados desde 2011, constando na ata da Audiência Pública outrora referida e realizada em 09.12.2011 que “a poeira foi outra grande preocupação, outra grande reclamação da comunidade” havendo um abaixo-assinado em que mais de 50 pessoas solicitam que a empresa tomasse as medidas cabíveis de contenção, quando lhes foi prometida a instalação de um equipamento no prazo de um mês para “frear toda a poeira”. Ainda nas condicionantes da Licença de Operação nº 60/2011, concedida na transição entre a empresa Carbomil S/A e a Globest, o órgão ambiental impunha a necessidade de “implantar sistema de aspersão no final do processo de beneficiamento (britagem), para evitar espelhamento de material particulado (poeiras)”, o que não foi devidamente atendido.

No Relatório Técnico nº 1197/2016, a Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, com base em fiscalização realizada em 02.03.2016, verificou que havia uma grande formação de poeira no processo produtivo, principalmente pela britagem e queda do material para a formação das pilhas¹⁵¹. O EFTA, escritório que assessora a comunidade, provocou por ofícios a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz no Ceará¹⁵² para que averiguassem as denúncias.

Além dos ofícios recebidos, articulou-se uma reunião¹⁵³ em que a representante da Secretaria de Saúde municipal, diante dos relatos de adoecimento, afirmou que “os prontuários foram revisitados e que essas queixas são raras e não foram atestadas por especialista”, segundo consta da ata que documentou o encontro. Requerida para amplificar o diálogo com a comunidade e capacitar seus profissionais para compreender

¹⁵¹ O relatório atesta que: “A Globest Participações LTDA realiza na área o beneficiamento de minério de ferro. Em linhas gerais pode-se dizer que esta atividade consta de operações mecânicas, consistindo nas etapas de britagem primária, secundária e rebritagem, moagem e separação magnética. O britador primário, de mandíbulas, faz a britagem do minério e vai para a peneira, o volume retido volta e segue para o britador secundário e o passante segue para os moinhos. Esta etapa é a que mais gera poeiras fugitivas, tanto durante a alimentação, que é feita por caminhões basculantes, como pela atividade de britagem”.

¹⁵² Após diálogos iniciados em 2017, a instituição informou recentemente que irá realizar um projeto de pesquisa na região para investigar os agravos à saúde, tendo realizado a primeira visita de campo em junho de 2019.

¹⁵³ Reunião realizada em 03.08.2018 com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, O Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de meio Ambiente, o Escritório de Assessoria Jurídica Popular Frei Tito – EFTA, o Conselho Estadual de Direitos Humanos, o MAM, a Igreja de Quiterianópolis, a Pastoral da Juventude Rural, a Associação de moradores de Bandarro e moradores de Bandarro e Besouro.

os agravos da mineração sobre a saúde, a secretária defendeu sua atuação – e, por consequência, a da empresa – atestando que “como a empresa possuía licenças ambientais, alvará de funcionamento e equipe médica própria e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, havia uma suposição de que estava tudo funcionando corretamente”. Em resposta ao Ministério Público Estadual, a mesma Secretaria informou em 05.07.2018 que estava realizando investigação de possíveis sintomas, mas que na análise “dos prontuários dos usuários não encontramos nenhuma queixa por parte dos pacientes até o ano de 2016”, informações obtidas por meio da documentação analisada nesta pesquisa.

Em entrevista, a advogada até então responsável pelo acompanhamento das comunidades relatou a construção coletiva em que o tema da saúde deixou de estar disperso em queixas pontuais e começou a se posicionar como uma pauta de reivindicação coletiva associada à crítica à mineração. As denúncias iam se encontrando e o aporte da assessoria levou por diversas vezes o tema para os órgãos de saúde municipal e estadual. A entrevistada narra que, apesar das várias reuniões e ofícios, na aparência de que eles eram escutados, os encaminhamentos nunca foram realizados. Assim, os estudos sobre os adoecimentos nas comunidades, as análises epidemiológicas, os mutirões para atendimento à saúde da população não saíram do campo discursivo, das atas assinadas e dos acordos propostos, “mas fazer que é bom, nada. Não tocaram de forma alguma essa perspectiva”, diz a advogada em entrevista.

O caso revela que a síntese água-vida-saúde incorpora a representação simbólica do bem em si, os sentidos de sua funcionalidade para a dinâmica ecossistêmica, a proteção de rios, nascentes e corpos hídricos. Tece, ainda, uma crítica às noções jurídicas reificadas das águas e incorpora uma dimensão valorativa incompatível com sua precificação. A um só tempo, os sentidos da água como representação de vida, saúde e alimento, são entrecortados por uma sistemática violação de direitos a partir das situações de conflitos ambientais. Assim, doença e morte passam a representar a atividade empresarial, alocando no plano simbólico-discursivo os antagonismos entre as fronteiras políticas dos projetos empresariais e comunitários para o território.

Tal antagonismo, entretanto, não se esgota na percepção da água como vida. Esta gramática é enriquecida pela incorporação de um repertório mais amplo e integrado de dimensões. Estudos sobre as culturas andinas, por exemplo, afirmam que a água é interpretada como fonte de vida e origem das civilizações, o que lhe correlaciona com um sentido de sacralidade (RAMIREZ, 2017, P.92) haja vista que é a um só tempo ser

vivo e “mística, incorporando a presença dos deuses criadores do mundo” (MORENO, 2010, P.25). No item a seguir, mostra-se a associação entre água e sacralidade, outra dimensão vocalizada no campo empírico e cuja análise auxilia a situar a pluralidade de modos de percepção e organização da vida que funda os comuns.

2.2 Água-sagrada

O antagonismo entre as noções reificantes das águas encontra expressão também na sua associação com as dimensões do sagrado, da espiritualidade e da religiosidade. Aqui, apresenta-se uma breve análise exigida pela empiria que destacou esta como uma das dimensões intimamente relacionadas aos sentidos das águas, promovendo mais uma fissura na noção de água neutra, desterritorializada, pura e que pode ser gerida apenas por acordos racionais ou instrumentos de uma técnica baseada na ordem da ciência e do direito estatal.

A pretensão deste tópico consiste em argumentar que a dimensão espiritual molda formas de usos das águas, revela a diversidade de representações simbólicas associadas ao bem e transcende os limites da concepção do direito à água como simples abastecimento de necessidades voltadas ao consumo individual. Além disso, olhar para esta dimensão implica em apontar a insuficiência de teorias da ação racional, na qual E.Ostrom se situa, que compreendem as práticas coletivas de manejo e gestão de bens ambientais simplesmente como resultantes de escolhas racionais destinadas a prover necessidades materiais e aglutinadas em padrões de escolhas que consideram como régua o custo-benefício do comportamento, cuja análise decisória ocorreria no âmbito individual. Por isto, traz implicações para o campo da teoria dos comuns e adensa o conjunto de dimensões simbólicas das águas observados empiricamente.

Além disso, tal dimensão fissura o pensamento moderno que se pensa enquanto sujeito universal, filosófico, e atribui aos saberes e simbologias de outros povos e sociedades uma dinâmica folclorizada, localizada e supostamente incapaz de representar conhecimentos válidos. Conforme alertam outros estudos sobre sentidos atribuídos às águas, a forma linear e lógica de articular o pensamento é apenas uma das expressões que atravessa as heranças da modernidade e “para demonstrar que há outras formas de pensar e poder visualizá-las se deve ‘ir além da cultura’, quer dizer, ir além da nossa

cultura”¹⁵⁴ (VARGAS, 2006, p.39). Isto envolve um trabalho de enfrentamento da nossa perspectiva monocultural que enquadra os outros como exóticos, místicos e não filosóficos (VARGAS, 2006, p.172).

Para introduzir o tema, a representante da Comissão Pastoral da Terra, na Oficina Encontro das Águas, relatando sua experiência com comunidades quilombolas no Maranhão, conta como lhe marcou o dia em que uma liderança comunitária afirmou no lançamento da Campanha em Defesa do Cerrado que “se a água acabar, acabam os nossos orixás” (mulher, representante da CPT, oficina Encontro das Águas). Em entrevista, a representante da CPT falou novamente desta história para dizer que:

outro significado é dessa água na questão da espiritualidade (...) Então desde as religiões de matriz africana, desde as tradições católicas, a tradição indígena, a maioria das comunidades usam a água e tem a água como uma fonte de espiritualidade. Que mantém elas, que mantém a sua fé, a sua crença. (Mulher. Representante da CPT. Entrevista concedida a esta pesquisa).

O relato da assessora da CPT expressa um dos sentidos fortemente atribuídos às águas nos encontros, nas entrevistas e nos territórios visitados no percurso desta investigação. A complexidade do assunto desafia os limites metodológicos desta pesquisa, pois não se realiza um estudo de narrativas ou ritos de um povo. Trata-se de por em diálogo algumas das perspectivas que apresentaram a sacralidade como uma dimensão central na defesa das águas em conflitos ambientais, entendendo que cada povo e cada sociedade desenvolvem suas narrativas, mitos, memórias, religiões, tensões, disputas e simbologias¹⁵⁵.

Vale destacar que nos encontros analisados as águas foram geralmente associadas à vida e ao sagrado. Uma assessora da FASE, na Oficina FAMA, dizia: “a água é o elemento que todas as religiões associam ao sagrado. Nos batismos, nos Orixás, nos

¹⁵⁴ Tradução nossa. No original, em espanhol: “Para demostrar que hay otras formas de pensar y poder visualizarlas se debe “ir más allá de la cultura”, es decir más allá de nuestra cultura”. (VARGAS, 2006, p.39)

¹⁵⁵ Não pretendo, tampouco, descrever como relativas e parciais crenças e sistemas de visão de mundo que são inteiros e completos para aqueles que lhe vivenciam, nem posso captar os horizontes íntimos das experiências que tangenciam as práticas transcendentais de sujeitos tão diversos (SEGATO, 1992). Assim, qualquer tentativa de extrair narrativas lineares que “explicassem” o que é, como funciona e o que significam ritos e práticas sagradas, com o material empírico e formação teórica disponíveis, incorreria em equívocos metodológicos, com todos os riscos que SEGATO (1992) observou da reprodução da imagem de um observadora supostamente neutra, impassível de afetação pelo universo das experiências e desdenhosa das lógicas internas da crença. Isto seria impor uma organização típica da lógica racional científica a tais vivências, tratando as experiências espirituais como partes amputadas que precisariam ser equacionadas, interpretadas, explicadas em um marco de questões pré-definidas, o que terminaria negando a diversidade como um fato do social e as experiências como componentes de um todo articulado.

rituais dos Pajés, a água é o que conecta, o que purifica e o que cura”. Esta generalização, fruto do exercício de síntese dos debates, ganha materialidade a partir das experiências de procissões marítimas na luta contra exploração de petróleo, caminhadas espirituais pelas águas nas lutas contra projetos de mineração e práticas das benzedadeiras em defesa de nascentes de água, todas citadas durante os eventos analisados. Os próprios encontros em si, especialmente o FAMA e o Seminário Nacional Bens Comuns, foram animados por cantos, poesias, canções populares e religiosas tendo a água como centro de referência mística.

A participação de lideranças indígenas acentuou esta dimensão. Durante a Oficina do FAMA, um participante membro do movimento indígena dizia:

A água para nós é sagrada. A água não é só um direito, a água para nós é um dom que o nosso criador deixou e que temos que manter. Cumprimento a todos os que estão aqui em prol da água, que é um bem para todos. Gostaria de convidar todos os parentes que aqui estão para nos espiritualizarmos. (Mulher. Indígena. Oficina FAMA)

Para os múltiplos povos indígenas, as águas têm representações variadas que a esta pesquisa não cabe mapear, representar ou interpretar. Importa aqui observar que esta dimensão foi também corroborada por outros participantes em momentos variados. No mesmo evento, uma participante, cuja organização social ou comunidade não foi identificada, dizia que a “água é um ser vivo e é sagrada”, já um representante do MST fez sua saudação inicial chamando a água de um “bem sagrado da humanidade” e um atingido pelo rompimento da barragem da Samarco sobre o Rio Doce em Minas Gerais relatou sobre a importância dos rituais sagrados sobre os rios:

Meu povo entende que este ritual é um ritual querido do universo, mas meu povo não pratica mais o ritual sagrado. A mensagem que trago para o meu povo é para retomarmos esta relação sagrada com a natureza. Eu me pergunto em que momento as pessoas perderam este sentimento e esta relação sagrada com a natureza? (Homem. Liderança comunitária. Oficina FAMA).

Houve, portanto, uma pluralidade de vozes sociais, seja de assessores, seja de lideranças comunitárias, que afirmaram a importância desta dimensão dos sentidos atribuídos às águas, seja do ponto de vista místico, seja para a realização dos ritos espirituais.

Em uma brevíssima digressão, vale pontuar que muitos dos rituais com as águas foram largamente reprimidos por séculos, como se observa em estudos sobre crenças e práticas de pajelança de povos originários na Amazônia silenciados por Ofícios da Inquisição desde o século XVIII (MAUÉS, 2005, p.260). Impulsionada por uma

teologia cristã da dominação da natureza, a modernidade representou a consagração discursiva do racionalismo, de onde o sagrado foi expelido e os mitos se tornam espécies de relatos duvidosos, desprovidos de verdade (SEGATO, 1992). Isto não quer dizer que a modernidade prescindiu da coerção religiosa sobre povos para se afirmar e, tampouco, que seja ela própria despojada de seus mitos, crenças e perspectivas transcendentais, de cunho religioso ou imaginário. Conforme exemplifica Castoriadis (1975, p.189), em outra linha de debate, tratar o homem como máquina, um sistema funcional e eficiente, é mais revelador de um imaginário social particular do que lhe associar à água ou aos animais, com os quais mantém relações de proximidade naturais. Assim, a imagem do homem como ser “fora” da natureza, destinado a dominá-la pela técnica, consiste em um dos elementos epistêmicos que subsidiaram a repressão de manifestações sagradas de povos originários, quilombolas e tradicionais¹⁵⁶, as quais se insurgem ao afirmar a sacralidade como componente da relação vivida na natureza.

Em entrevista, o representante da Rede Igrejas¹⁵⁷ e Mineração conta sobre a pluralidade interna e as mudanças de perspectivas na interpretação teológica da Igreja Católica no que tange às múltiplas expressões de espiritualidade. Nas palavras do interlocutor

Vários textos bíblicos eles trazem a história da humanidade como história de superioridade (...) a ideia de dominação de que o ser humano ele poderia fazer o que ele quisesse com o conjunto da natureza, isso sempre esteve presente na teologia (...) e não se via a terra, não se via a água, não se viam os outros seres como detentores de direitos. (...) Com a carta encíclica *laudato si* o papa confirma aquilo que a gente já defendia há muito tempo, que os povos já defendiam há muito tempo, que tudo aquilo que acontece, que se faz à terra, que se faz ao planeta, recai sobre nós, então é preciso mudar essa visão teológica de que o homem é superior aos outros seres, mas que ele é parte disso, a gente vive numa casa que é comum, e nós somos um elemento desta casa e se a gente destruir outro elemento isso vai recair sobre nós de alguma forma. (Homem. Membro da CPT e da Rede Igrejas e Mineração. Entrevista concedida a esta pesquisa).

¹⁵⁶ Neste sentido, pensando a atualidade destes processos, alguns autores cunha-se o termo de Racismo Religioso como um processo que “acontece quando há a justaposição de preconceitos racial e religioso: ocorre quando se associa a intolerância a uma religião à intolerância a um povo (o negro, por exemplo)” (MARANHÃO FO, 2017, p.13), o qual pode assumir diversas formas de expressão: seja como “racismo reverso” na inversão de lugares como faz o discurso da “cristofobia”, seja na leitura anacrônica de trechos bíblicos para afirmar a inferioridade de um povo ou grupo de pessoas, seja aquele realizado por instituições (MARANHÃO FO, 2017, p.14-15).

¹⁵⁷ Construída a partir de uma iniciativa da Igreja Católica, a rede denomina-se igrejas (no plural) porque, na sua concepção, comporta tanto a diversidade de igrejas que compõem a igreja católica, como seria um espaço aberto e construído por outras matrizes religiosas e espirituais, apesar do interlocutor acentuar que sua composição majoritária vem do catolicismo. Estas informações foram concedidas pelo participante durante a entrevista. O site da organização pode ser consultado em < <https://iglesiasymineria.org/tag/rede-igrejas-e-mineracao/>>, acesso realizado em 05.10.2020.

Neste caminho que expressões como “eco-espiritualidade” e “espiritualidade ecológica” ganharam fôlego como exercício de evidenciar a imbricação entre as dimensões espirituais e ecológicas, mais ou menos interligadas nas distintas tradições religiosas. Ao tempo em que não cabe no escopo desta pesquisa adentrar na perspectiva das correntes internas de nenhuma matriz religiosa ou resgatar os complexos processos históricos marcados por relações de poder e racialização de manifestações espirituais, pode-se recolher evidências de que estas expressões vêm se agregando às mobilizações de resistências aos projetos do regime extrativista.

Também é possível observar com base nos dados e no escopo desta pesquisa que um dos pontos nodais desta dimensão de sacralidade das águas consiste na sua associação à vida, tema que já foi desenvolvido no item anterior. Afora sua aparição em rituais espirituais e/ou religiosos, os usos das águas associados à espiritualidade são diversos.

Aparecem, por exemplo, relacionados aos conhecimentos de medicina tradicional na prática das rezadeiras e benzedadeiras, as quais participaram da Oficina do FAMA para defender as nascentes de água necessárias para o processo de cura do avanço da contaminação por agrotóxicos. A um só tempo, a luta das benzedadeiras expressa a diversidade de resistências territoriais protagonizadas por mulheres. Em sua mobilização pela defesa das nascentes de água contra a expansão do agronegócio no Paraná/BR, elas participaram do FAMA para denunciar o avanço do agronegócio sobre as nascentes de água, as contaminações por agrotóxicos e a conivência do poder público. Em suas intervenções, articulavam denúncia, resistência e anúncios de sentidos espirituais e corpóreos para as águas, enunciando um compromisso político de enfrentamento: “pois cuidar da vida é a nossa missão. Este é o lema das benzedadeiras das plantas medicinais (...) morremos se for preciso morrer, como eu que dou minha vida por estas fontes de água” (Mulher, benzedeira, oficina FAMA). Desta forma, estas lutas plurais, polissêmicas e dotadas de múltiplas estratégias, vão costurando na resistência ao regime extrativista aquilo que a fragmentação moderna separou: os sentidos entre vida, corpo e território (o tema será aprofundado no capítulo 4).

Na Oficina Encontro das Águas foi convidado um representante da Cáritas, organização humanitária ligada à Igreja Católica, para tratar sobre o tema “água como sagrado”, cuja síntese da fala envolveu dois pontos principais: a água como sentido da vida e seu papel no mito da criação cristã do mundo; e a água como elemento de

inclusão por meio dos rituais, como é o caso do batismo. Em alguns casos, a água não apenas é fonte da vida, mas ela é em si o próprio signo da vida e, por isso, sagrada.

A mística e a espiritualidade da água têm sua motivação mais profunda na defesa da vida. (...) Para muitos povos indígenas, afrodescendentes e tradicionais, a água alberga espíritos. Para estes a água é sagrada; muitos mitos e ritos estão associados às águas, mitos de criação, fundantes, onde o ser humano foi criado sob a forma de água. Na maioria dos mitos da criação do mundo, a água representa a fonte da vida e de energia divina da fecundidade da terra e dos seres vivos. As grandes religiões e caminhos espirituais expressam seu encanto pelas águas através dos ritos cósmicos, de iniciação e de purificação. (Participante membro da Cáritas. Oficina Encontro das Águas)

Em entrevista, o membro da Rede Igrejas e Mineração relatou perspectivas de povos para quem seus ancestrais ao morrerem encantam-se nas águas e nas florestas. Assim, o território incorpora a própria ancestralidade e sacralidade:

Então quando uma hidrelétrica impacta sobre um rio, quando uma mineração impacta sobre o rio, polui uma nascente, isso é a história a vida desses povos que também está impactada e ameaçada. Então a defesa da água não é simplesmente a água enquanto um bem natural, que serve pra banhar, que serve pra beber, mas é a água como elemento de um território, de um espaço que é sagrado. Então defender a água é defender a ancestralidade, é defender a sacralidade da vida, e não simplesmente um bem ou recurso natural que os seres humanos possam usar de qualquer forma. (Homem. Membro da CPT e da Rede Igrejas e Mineração. Entrevista concedida a esta pesquisa).

Conforme se apreende da narrativa do interlocutor, tais impactos gerados por empreendimentos minerários não são passíveis de recuperação pela via tecnológica, mitigatória ou por compensações financeiras, tampouco seriam as águas recursos ou bens regidos meramente por sistemas utilitários. Pesquisas antropológicas sobre a memória dos sentidos das águas para moradores de Salvaterra/PA (PEIXOTO & SILVEIRA, 2019), por exemplo, descrevem o respeito aos seres encantados e suas moradas, o que implica em uma observação cotidiana das relações e mudanças nos espaços aquáticos além da “contemplação e a interpretação dos sinais dados por eles numa paisagem de pertença” (PEIXOTO & SILVEIRA, 2019, p.43).

Diferente do que projeta o imaginário moderno que separa o simbólico do real, a afetividade da utilidade, o emocional e o prático, tais percepções moldam as formas de usos das águas pelo menos por dois fatores. O primeiro é que esta observação das águas confere um conhecimento sobre o território e a análise comunitária de “movimento como a sazonalidade, a maré, os ciclos e tempos são estudados diariamente por meio do contato físico e intelectual, o que confere aos habitantes um conhecimento profundo sobre eles” (PEIXOTO & SILVEIRA, 2019, p.44), permitindo a adaptação das ações

coletivas à natureza. Em entrevista, a representante da CPT também alertou para este trabalho de observação cotidiana das águas que permite que comunidades percebam a mudança na coloração, no cheiro, no fluxo dos rios, sendo a forma pela qual denunciam contaminações por agrotóxicos, rejeitos de minérios, rebaixamento dos volumes de água e outros fatores de impactos ambientais:

Cada um sabe a cor do rio que passa do seu lado quando ele nasceu, né? Talvez as novas gerações não tenham tanto essa relação de olhar o rio, mas quem tá no seu cotidiano e viu aquele rio, ele observa... Acho que essa é uma das características principais das comunidades tradicionais, né, a observação e qualquer modificaçãozinha eles notam. "Então, tem uma coisa nova aqui. O que tá acontecendo?" E assim nesse sentido do cientista, né. (Mulher. Membro da CPT. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Este “sentido de cientista” revela um saber tradicional coletivo sobre o território, muitas vezes articulado com a reverência e a observação cotidiana da natureza. Assim, isto também molda os usos das águas porque implica em uma percepção de respeito aos corpos hídricos, o que se revela nos gestos de pedir licença para utilizar a água, agradecer pelo seu uso e usar somente o necessário (PEIXOTO & SILVEIRA, 2019), dentre outros que foram mencionados na associação entre a sacralidade das águas e as influências sobre as práticas de uso e manejo. Devo destacar que isto tudo é muito diverso e varia bastante de intensidade, linearidade e tipos de simbologias entre distintas comunidades, havendo também uma importante variedade interna de perspectivas nelas. Há, ainda, tantas outras que não incorporam o discurso da água como sagrado e permanecem ativas na defesa da água como fonte de vida, cuidando, reservando e gestando a disponibilidade e qualidade hídrica. Não é possível, portanto, generalizar, mas as pistas extraídas vão pavimentando caminhos mais complexos e incabíveis na imagem de uma água neutra traduzida pela forma mercantil ou reificada.

A partir do material analisado podem ser apresentadas algumas questões. Uma delas é que esta sacralização da natureza pode funcionar como limites ao uso excessivo, indiscriminado e desregulado das águas, conforme observam pesquisas sobre as dimensões da cultura das águas de povos originários (VARGAS, 2006, p.152). Ou seja, desta compreensão emerge uma normatividade local baseada nos pressupostos éticos associados à cultura, e esta normatividade não se baseia na criação de acordos por indivíduos visando obter resultados mais eficientes como elaborou a teoria dos recursos comuns de E. Ostrom (2000). Ao contrário, expressa concepções de tempo circular, de relações interdependentes, onde a vida se renova e é preciso respeitar seus ciclos naturais (LEFF, 2010, p.81). Outra implicação consiste na recusa do tratamento da água

como “recurso” a ser monetizado de forma descomprometida com os fundamentos éticos que lhe são associados. Neste sentido, a partilha deste elemento de respeito sobre as águas significa que, se algo é sagrado, “não pode ser apenas usado, mas cultuado e reverenciado” (FRIEDRICH, 2014, P.151).

Conforme destaca Diegues (2007), os usos das águas possuem uma importância simbólica para povos indígenas e comunidades tradicionais em suas variadas composições, sendo vista como dádivas divinas, um elemento fundamental da reprodução social, ainda que o autor enfatize que suas representações culturais variam bastante. Por outro lado, na perspectiva moderna a água foi desterritorializada e reduzida a um bem de consumo (DIEGUES, 2007). Há, portanto, um processo de antagonismos que se revela na oposição entre sentidos simbólicos associados às águas.

Isto implica em uma crítica da mercantilização da água, que precisa de sua reificação para se viabilizar. Tal dimensão aparece em outros momentos desta pesquisa, mas merece ser pontuada como desdobramento também da dimensão espiritual das águas:

A água para os povos é sagrada, pertence à natureza, e não pode ser objeto de apropriação privada, convertida em mercadoria, por indivíduo, Estado ou empresa. (...) Devemos enfrentar os interesses das corporações por água e os conflitos por água decorrentes da atuação dessas corporações em diversos segmentos. Inicialmente enfrentando a compreensão materialista que está subjacente à lógica das privatizações da água. (...). Em seguida é necessário resgatar o sentido original da água como matriz de todas as formas de vida sobre a Terra. A água, assim como a vida não deverá nunca ser convertida em mercadoria. (Homem. Membro da Cáritas, Oficina Encontro das Águas)

Trata-se, portanto, de uma incompatibilidade semântica entre a água-mercadoria e a água-sagrada, duas formas que se antagonizam nos conflitos ambientais e nas disputas territoriais.

Estudando as relações de tradicionalidades com as águas, Freire (2018, p.133-135) também constata que a água tem lugar como fundamento da vida, em concepções de mundo onde os elementos da natureza são integrados em teias interdependentes e de parentesco. O mundo não é percebido a partir da separação, mas sim da complexidade, em oposição à racionalidade moderna ocidental. Assim, tudo que se relaciona com a vida é sagrado. As águas são reverenciadas, ainda, como mãe em diversas tradições, como a dos povos Yanomami. Nas tradições afro-brasileiras, a autora destaca que a água também é vital para a existência humana, sendo descrita como fonte de luz, fonte de toda a humanidade, primeira medicina, alimento e proteção de saúde. Outras pesquisas sobre os sentidos simbólicos das águas no contexto umbandista, por sua vez,

observaram a correlação do bem a um campo diverso de significados, como maternidade, segredo, luz, limpeza, vida e morte (GRAMINHA & BAIRRÃO, 2009).

Não se pretende aqui caracterizar por generalização, mas reiterar que tal dimensão aparece em campos diversos de estudo. Isto tudo traz consequências para o campo teórico-político sobre os comuns. Na Oficina sobre Bens Comuns de 2015, uma participante demonstrava seu incomodo com o que chamou de “laicismo dos comuns”:

é como se os sujeitos que podem comunalizar não possuíssem uma dimensão espiritual e isso (...) tem a ver com o limite de onde eu posso comunalizar ou não, com o fato de que dentre esse uso que é comunitário e esse uso que é individual há outras dimensões que não somente o discurso racional que orienta e faz contenção desse uso comunitário (...) Um exemplo disso no Candomblé é que só existe Orixá onde existe folha! (...) Na mitologia que embasa a religião, eu preciso ter autorização do Orixá que é o dono das folhas. Com isso eu vou poder cantar aquela folha e ela expressará, com o rito, a sua propriedade de cura, de restabelecimento, de harmonia, de superação etc. Não se trata de um uso qualquer, não se relaciona com a lógica do “vou entrar, pegar e depois faço o manejo”, mas com uma lógica que envolve a humildade frente à natureza “vou pedir permissão, vou tirar somente o que preciso e depois vou agradecer”. (Mulher. Membro de Organização Não Governamental. Oficina Bens Comuns).

Na fala, a interlocutora questiona a dicotomia entre comportamento individual e comunitário, a ideia do convencimento racional como capaz de moldar comportamentos de grupos e a crítica à noção de manejo como modelo único de organização da relação com a natureza. Em síntese, tece uma crítica aos pressupostos de teorias de recursos comuns que desprezam os vínculos culturais e simbólicos como reguladores de uso e instituintes de acordos e regras.

Do ponto de vista da organização da resistência comunitária a empreendimentos minerários, deve-se acrescentar que a dimensão espiritual das águas agrega sujeitos e lhes mobiliza para as resistências sociais. Assim que, em Quiterianópolis/CE, a mobilização de reuniões comunitárias para discutir a mineração é feita em parceria com moradores e membros da igreja local. As atividades promovidas levam em consideração a agenda e engajamento do padre, da escola e do cotidiano de instituições do território, como o sindicato e a associação comunitária. Em uma das assembleias comunitárias sobre a mineração, enquanto a empresa era descrita como sinônimo de destruição, o padre da igreja local afirma que “nós somos uma gota no mar, mas a gente tá vivo, se juntando todas as boas práticas em defesa da terra, criação de deus, e do povo, criatura de deus”, relacionando a defesa da natureza com a defesa daquilo que é sagrado.

No caso de Belisário/MG, as caminhadas das águas, as caminhadas franciscanas e a espiritualidade ecológica vêm funcionando como razão de enfrentamento ao avanço

minerário na Serra do Brigadeiro, mobilizando as comunidades locais e reafirmando os vínculos com o lugar. Assim, destaca-se a experiência do caso para adensar a relação entre defesa das águas, o tecido comunitário cotidiano e a mobilização de afetos e dimensões simbólicas na resistência ao regime extrativista.

2.2.1 A espiritualidade ecológica como fator de mobilização nas resistências ao regime extrativista: o caso de Belisário/MG

O caso de Belisário¹⁵⁸, em Muriaé/MG, ganha notoriedade nesta discussão porque as caminhadas das águas e a noção de espiritualidade ecológica encontra-se enunciada muito explicitamente nas motivações da resistência social ao empreendimento minerário. No território composto majoritariamente por agricultores familiares¹⁵⁹, a possibilidade de exploração da bauxita mobiliza a resistência de moradores e agricultores locais. A exploração é pretendida pela Companhia Brasileira de Alumínio, membro do grupo Votorantim, que pleiteia licenças ambientais para extração de bauxita e enfrenta resistência entre as comunidades locais, a igreja católica e movimentos sociais. O conflito se iniciou no ano de 2003 quando organizações sociais descobriram a concessão de 95 áreas para exploração de bauxita, sem que houvesse nenhum debate prévio com a população local. Descobriram, ainda, que a empresa já detinha licença de instalação para minerar uma área de 75 mil ha, onde vivem pequenos agricultores. Em 2005, haviam 31 processos de licenciamento abertos em função da concessão de áreas à CBA (AGEPAV, 2013, p.429).

¹⁵⁸ Com aproximadamente 2.300 habitantes, localizado na parte sul da Serra do Brigadeiro, a região foi instituída como Parque Estadual instaurado pelo Decreto n.º 38.319/1996. Trata-se de um distrito rural, com produção agrícola familiar, o qual vem impulsionando o turismo ecológico e eventos tradicionais (VALVASORI, 2018, p.37).

¹⁵⁹ O histórico de ocupação do território revela uma forte presença indígena e a utilização da Serra do Brigadeiro como refúgio à ação colonizadora e escravizadora da expansão de bandeirantes portuguesas. Assim, chamada de Serra dos Arrepiados, o território abrigou diversos povos indígenas como os Borus e os Puris. No plano territorial de desenvolvimento territorial rural da Serra do Brigadeiro são mencionadas as presenças indígenas nas origens de criação dos municípios. Em Dividno/MG, havia a presença do povo Goitacazes; em Moradouro/MG e Muriaé/MG (onde fica o distrito de Belisário), refere-se à presença dos indígenas Puri; em Sericita/MG, refere-se à presença do povo Botocudos. Em entrevista concedida a esta pesquisa, o militante do MAM e um padre local retomam esta dimensão na caracterização do território, e dizem acreditar que há influências indígenas no modo de vida da população local, atualmente descrita como comunidades de agricultores familiares e de agricultores de médio porte do café. Além disso, a coesão social e as estruturas de organização comunitárias são características. O documento atesta que: “Na Serra do Brigadeiro, os elementos de coesão social e identidade são dados pelo processo histórico que envolveu a ocupação da região a partir do século XIX e resultaram no estabelecimento de uma complexa rede de relações sociais, culturais, políticas e de parentesco à qual se ligam as famílias de agricultores familiares instaladas na região. Esta rede de relações está intimamente ligada ao padrão de uso dos recursos naturais disponíveis na região e as atividades produtivas daí resultantes.” Informações disponíveis em < <https://ctazm.org.br/bibliotecas/plano-territorial-de-desenvolvimento-rural-da-serra-do-brigadeiro-mg-140.pdf>>, acesso realizado em 26.11.2020.

Sede do Seminário Nacional “Diferentes formas de dizer não”¹⁶⁰ e emblemático na luta por criação de territórios livres de mineração, as diferentes estratégias de mobilização popular que combinam desde caminhadas espirituais, até parcerias para projetos agroecológicos, perpassou também uma articulação e interpelação do poder público municipal para proteção do território e suas nascentes de água.

Chama atenção as estratégias de defesa das águas associada à espiritualidade. Durante as visitas ao território, ouvi relatos de que as mais de duas mil nascentes de águas mapeadas em 10km da Serra do Brigadeiro por meio de cartografia social (VALVASORI, 2018, p.70) reforçaram o sentimento de pertencimento e autoestima dos moradores na região. A experiência de resistência contra a exploração mineral e de defesa das águas é descrita como um processo que fortaleceu o afeto com o lugar, resgatando a autoestima coletiva, além de visibilizar o potencial turístico e agroecológico como alternativas econômicas à atividade minerária. De acordo com as informações concedidas em entrevistas, a partir de 2016 múltiplas estratégias de mobilização e vinculação com o território foram utilizadas, dentre as quais a organização e a incidência em audiências públicas, a elaboração de materiais informativos, o uso da cartografia social, parcerias com universidades para desenvolver um polo agroecológico, o mapeamento das nascentes de água e a realização de caminhadas e ações espirituais em defesa das águas.

Nas visitas à região, diversos moradores relatavam que antes destas ações, tinham vergonha de dizer que viviam em Belisário, distrito descrito pelas formas caricaturais do atraso, do vazio do lugar onde “não tem nada” ou pela fragilidade de índices econômicos monetizados. Nos últimos anos, as mobilizações em torno da resistência à mineração provocaram um amplo debate sobre as potências locais e os vínculos de pertencimento. Assim, eles contam que passaram a olhar de outra forma para as cachoeiras e nascentes de água que os turistas acham lindas e que as pessoas veem de muito longe pra conhecer, conforme suas palavras, mas que eram desvalorizadas localmente sob a égide de um discurso urbano-industrial que abria caminhos para a mineração como solução de desenvolvimento e geração de renda.

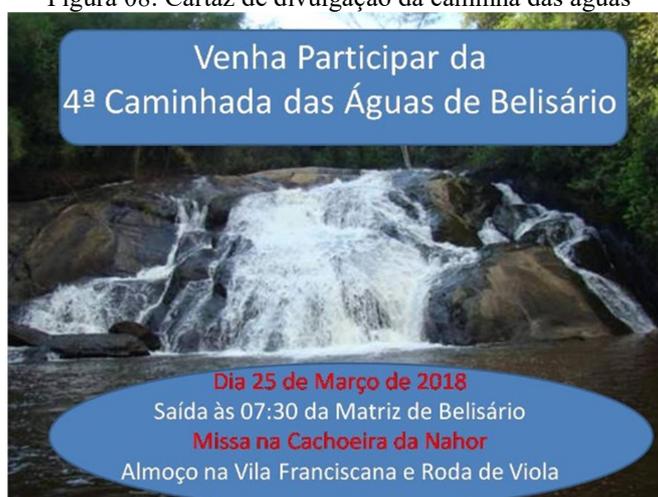
Os moradores com os quais estive em Belisário falam com orgulho da produção de alimentos, da beleza da mata, das águas e cachoeiras que utilizam para o cultivo, para

¹⁶⁰ O resumo do evento pode ser acessado em <<http://pacs.org.br/2019/08/14/seminario-diferentes-formas-de-dizer-nao-no-segundo-dia-de-encontro-comunidades-da-serra-do-brigadeiro-mostram-como-barraram-a-mineracao/>>, acesso realizado em 25.09.2019.

o lazer e para a espiritualidade. Assim, há em curso um processo de valorização do modo de vida camponês e uma dimensão de espiritualidade ecológica que se expressa nas caminhadas em defesa das águas e nas caminhadas franciscanas.

As caminhadas das águas ocorrem, geralmente, no dia mundial da água, celebrado em 22 de março, têm a duração de um dia e associa a defesa hídrica com a luta contra a mineração. São momentos divulgados na região e que contam com a presença de apoiadores, membros de sindicatos, das universidades, de organizações sociais, visitantes, pesquisadores, militantes sociais e membros das pastorais. A imagem abaixo ilustra a convocatória de uma das caminhadas:

Figura 08: Cartaz de divulgação da caminha das águas



Fonte: <http://www.catedral105.com.br/site/noticia/detalhe/350/4a-caminhada-das-aguas-acontecera-neste-domingo-em-belisario>

Quando estivemos no território em outubro de 2019 e na minha segunda visita em fevereiro de 2020, os moradores convidaram para conhecer a região por meio da caminhada das águas, oportunidade de conhecer as cachoeiras e participar da programação e de debates locais¹⁶¹. No evento, conforme documentado na mídia local¹⁶² e descrito nas falas dos entrevistados, os moradores caminham levando faixas com os dizeres de “Belisário: Santuário das águas”, “Sem água não se produz alimentos” e “Água vale mais que minério”. Vão da cachoeira de Belisário até a cachoeira de Nahor, fazendo paradas em pontos de lazer onde são debatidas formas de

¹⁶¹ Minha participação na Caminhada das Águas de 2020 estava confirmada e inserida em uma semana de defesa das águas que envolviam debates nos rádios locais, realização de assembleias, além da própria caminhada em si. Nas vésperas do evento, entretanto, as ações foram canceladas em observância às medidas de proteção sanitária decorrentes da pandemia provocada pelo Covid-19.

¹⁶² Informações parcialmente disponíveis em <<http://embelisariomg.blogspot.com/2018/03/a-caminhada-da-agua-2018-em-belisario.html>>, acesso realizado em 07.08.2020. Outros detalhes foram acrescentados nas visitas de campo e entrevistas com moradores.

valorização do local, melhoramento das formas de uso e os riscos da mineração sobre as nascentes de água e cachoeiras. O trajeto percorrido tem em média 5km, começa pela manhã, é concluído por uma missa e conta com um momento de confraternização com roda de viola e almoço na Vila Franciscana.

Figura 09: Serra do Brigadeiro na Vila Franciscana



Fonte: Acervo da Pesquisa

Por sua vez, a Caminhada Franciscana¹⁶³ apresenta um caráter mais denso, dura seis dias, percorrendo mais de cem quilômetros, onde os caminhantes passam por diversos pontos de nascentes de água. Em suas falas, anunciam que defendem a cultura e a ecologia local, propondo sensibilizar os moradores para a proteção da serra e a resistência ao avanço da mineração. O encontro ocorre anualmente no mês de julho¹⁶⁴ e se apresenta com o objetivo de “vivenciar a espiritualidade Franciscana a partir da contemplação da natureza exuberante da Serra do Brigadeiro e também da celebração e convivência com as comunidades do pé da serra”¹⁶⁵.

A ação percorre várias comunidades do entorno da Serra do Brigadeiro, conta com um número mais reduzido de participantes e é descrita como uma vivência densa do

¹⁶³ Em 2020, devido ao contexto de pandemia, a celebração da caminhada franciscana foi realizada virtualmente.

¹⁶⁴ As caminhadas são divulgadas em no sítio eletrônico <https://www.serradobrigadeiro.com.br/post/2018/09/18/caminhada-franciscana-da-serra-do-brigadeiro-resgata-cultura-e-ecologia>, acesso realizado em 11.01.2020.

¹⁶⁵ Informações obtidas em <<https://www.cedefes.org.br/eventos/caminhada-franciscana-na-serra-do-brigadeiro/>>, acesso realizado em 07.08.2020.

ponto de vista espiritual, além de estar associada às manifestações culturais locais, conforme relatam os moradores e noticia um canal de comunicação local ao dizer que os peregrinos são recebidos com “apresentações culturais como Folia de Reis, Quadrilha, roda de conversa, celebrações religiosas, Congado, entre outros”¹⁶⁶. A comunidade participa, ainda, na definição do trajeto, pontos de descanso, atividades de celebração, recebem os caminhantes em suas casas, tomam cafés, conversam, constituindo um momento de estreitamento da convivência e dos laços territoriais.

A articulação entre a defesa das águas e a dimensão espiritual revela-se nas duas caminhadas, em níveis e formatos distintos. Em entrevista que realizei com o Frei que compõe a comissão local de enfrentamento à mineração e que organiza as ações, ele me diz que ali “a água é tão estruturante como a terra para os sentidos de vida (...) a água tá no sentido da existência desse povo”, ao tempo em que a atividade minerária expressa a morte das águas pela contaminação e a possibilidade de morte dos próprios corpos em movimento, tendo sido o Frei alvo de ameaças de morte, o que reforçou o engajamento comunitário na resistência coletiva.

O representante do MAM em Belisário, também em entrevista concedida, valorizou a dimensão de sacralidade das águas para as comunidades e o papel mobilizador desta perspectiva. Contou que anualmente os moradores se dirigem até o pico do cruzeiro para rezar, fincar um cruzeiro no alto e jogar água em seu pé para que ela se espalhe na serra e chova nas plantações. Nas suas palavras, ali os moradores “celebram a água como dom da vida”.

Em assembleia popular da mineração¹⁶⁷ do município de Divino/MG, próximo à Belisário, na qual participei como observadora, além da recorrente bandeira “mineração aqui não”, houve falas no sentido de valorizar o caráter ético-religioso do território, onde os moradores se descreviam como um “povo de bem” que “defendiam a vida”. Explicitamente, chamavam os bens naturais de “bens comuns do povo”, os quais deveriam, portanto, serem cuidados e preservados. Em outro evento público de debate, o representante do MAM na região afirmava que:

a gente tem uma questão da religiosidade, são poucos pontos na serra do brigadeiro que a gente não tem um pico onde as comunidades vão lá todo ano

¹⁶⁶ Informação disponível em <<http://miradouronoticias.com/web/2019/07/caminhada-franciscana-da-serra-do-brigadeiro-resgata-cultura-e-ecologia/>>, acesso realizado em 07.08.2020.

¹⁶⁷ Esta Assembleia Popular da Mineração foi organizada por movimentos sociais e comunidades locais para discutir a expansão da mineração no município de Divido/MG, região próxima a Belisário, compondo uma área contígua de pretensão de extração mineral. O evento ocorreu no dia 08.02.2020, às 15h, em uma escola local.

rezar; então a maioria das comunidades tem o pico do cruzeiro, onde elas foram com todo aquele ritual, fincaram o cruzeiro lá no alto, e vão lá rezar, e acreditam que quando jogam água no pé do cruzeiro faz chover, pra não perder a plantação¹⁶⁸.

Assim, os pontos de água são simultaneamente pontos de vivência da espiritualidade associados ao modo de vida e à produção de alimentos. Esta inter-relação molda as formas de uso, as simbologias associadas às águas e as resistências populares aos empreendimentos minerários. Neste sentido, tanto o militante do MAM como o Frei, nas entrevistas, descreviam as lutas locais como um movimento de “espiritualidade ecológica”, exatamente por esta associação direta entre as dimensões da vida, da proteção das águas e da sacralidade.

Durante a entrevista do participante da Rede Igreja e Mineração, o termo “eco-espiritualidade” também apareceu diversas vezes em sua fala. Ao lhe indagar sobre o que aquilo queria dizer, ele me explicou que:

A eco-espiritualidade pra nós é beber da espiritualidade dos povos. Essa visão teológica da superioridade do ser humano nos afastou da natureza, no sentido de que essa natureza ela é criação de deus e deus se manifesta nela também (...) seja o deus cristão, seja as divindades dos povos, nós começamos a entender que isso é espiritualidade e que nós enquanto cristãos e cristãs na sua maioridade católicos que compomos a rede não podemos nos alijar disso, não podemos trabalhar com essas pessoas sem aprender ou sem beber dessa fonte de espiritualidade que inclusive é uma fonte eu sustenta essas pessoas na luta. (Homem. Membro da CPT e da Rede Igrejas e Mineração. Entrevista concedida a esta pesquisa).

Na conversa, ele destaca que a expressão não é uma criação da rede ou da igreja católica. Ao contrário, seria o resultado de um aprendizado com os povos e as comunidades onde atuam, o que fez com que os encontros da rede fossem permeados por vivências de rezas, cantos e rituais de outras matrizes religiosas. Além da associação entre as manifestações de espiritualidade e religiões associadas à natureza, chama atenção o destaque que dá à defesa da sacralidade como fator de mobilização social nos territórios.

Isto não acontece sem tensões. Sejam tensões entre grupos, entre matrizes religiosas ou entre gramáticas associadas às águas. Seria a água um direito ou uma representação do sagrado? Temos direito de usá-la abundantemente ou a reverenciamos como expressão daquilo que nos transcende? Esta questão apareceu, por exemplo, na Oficina FAMA e conforme comentado no capítulo anterior, trata-se de por em encontro

¹⁶⁸ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <<https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

tais gramáticas singulares que não necessariamente confluem sob a lógica do consenso, mas criam caminhos de aprendizado e situam seus fundamentos em processos de resistência específicos.

Devo pontuar que tais concepções chocam-se com perspectivas religiosas mais antropocêntricas e que há uma variedade de correntes associadas a este caráter de espiritualidade das águas. Outra tensão de caráter político-econômico, entretanto, chamou atenção. Não apenas a eco-espiritualidade movimenta concepções teológicas para a defesa da água como sagrado, mas há antagonismos que se refletem nas disputas deste campo. Assim, o membro da rede Igrejas e Mineração conta que “há um movimento de empresários da mineração sobre o vaticano que se reunia para apresentar seus projetos de mineração, na perspectiva de que a igreja pudesse ajudá-los no sentido de justificar esses projetos”¹⁶⁹. Trata-se, portanto, de uma esfera cujo poder o setor empresarial parece reconhecer e disputar, levando para instituições religiosas suas demandas para fortalecer a aceitabilidade sociocultural dos empreendimentos, disputando a concepção da natureza e da simbologia associada à vida.

2.3 Água como ponte para pensar a ecodependência, a interdependência e a impugnação das fragmentações modernas

Após relatar sobre a costura entre os sentidos da água como vida-alimento-saúde-sacralidade, procuro interpretar as diversas vezes em que o campo empírico retratou as águas como caminhos, enfatizou as articulações entre os corpos hídricos, evidenciou a co-dependência entre biomas e ecossistemas, pontuou a dependência da vida humana com a vida não humana e reivindicou formas não mercantis de gerir as relações com as águas. Trata-se de um reconhecimento da condição eco-interdependente da vida.

Nos discursos analisados foram destacados o potencial de articulação que as conexões hídricas promovem e a dependência social às condições de qualidade hídrica, o que mostra uma característica da vida humana que as experiências comunitárias põem em evidência: a dependência da natureza não humana, um traço oposto ao ideário de autossuficiência moderna. Desta forma, este sentido associado às águas representa um movimento oposto ao da fragmentação das dimensões da vida. A partir destas tessituras,

¹⁶⁹ A informação é respaldada por matérias jornalísticas que retratam a aproximação entre setores petrolíferos e mineiros da Igreja Católica como estratégia de obtenção de legitimidade social. Veja-se em: <<https://amazonia.org.br/2018/09/mineradoras-tentam-cooptar-igrejas-acusa-padre-de-rede-igrejas-e-mineracao/>> e <observatoriodoclima.eco.br/petroliferas-e-mineradoras-se-rendem-e-entram-no-debate-sobre-o-clima/>, acesso realizado em 02.08.2020.

pode-se construir uma perspectiva dos comuns como uma proposta de organização do caráter ecodependente e interdependente da existência, por meio de práticas de cooperação e compartilhamento, desmercantilização e distribuição do trabalho que escapem da mediação mercantil como caminho único de produção de valor.

Inserida na teia da vida (CAPRA, 1996), a defesa das águas parte de um sentido de ecodependência¹⁷⁰ vivido por comunidades nas relações que estabelecem de convivência com a natureza. A fala abaixo transcrita da Oficina Encontro das Águas ilustra isso:

O rio não é só um canal de água, o rio é um ecossistema, em que as barragens têm um impacto profundo em diversos aspectos sobre aquela vida. E as comunidades locais, cujos meios de vida dependem daquele ecossistema, que também cuidam daqueles ecossistemas de água doce, para o bem de todas a sociedade. (Homem. Liderança indígena membro da APIB. Oficina Encontro das Águas)

Durante o FAMA, um indígena do movimento Tapajós Vivo revelava a compreensão sobre o transbordamento da luta pelas águas como fonte do reconhecimento de uma condição vital de interdependência¹⁷¹, articulando – sem homogeneizar – diversos sujeitos:

Estamos debatendo a questão da água, uma questão que afeta milhões de pessoas. A luta não é só dos indígenas, não é só do povo marisqueiro ou de quilombolas, a luta é humana. Contamos com a força de vocês para que assim possamos nos unir (...) defendendo nossos rios, os mananciais, nossos lençóis freáticos e defendendo a vida. (Homem. Liderança indígena do movimento Tapajós Vivo. Oficina Fama)

Na fala acima, a ferramenta discursiva de apresentar a vida como fenômeno interdependente aciona a convocação da solidariedade dos participantes como caminho

¹⁷⁰ Oriunda da ecologia social, a noção de ecodependência insere a vida humana na dependência dos limites e condições de vida não humanas a nível planetário. Assim, propõe deliberações de austeridade e redistribuição na utilização de bens naturais, considerando os reais limites de disponibilidade dos fluxos naturais e energéticos (OROZCO, 2014, p.226). A noção rompe com a fantasia antropocêntrica de que a produção e a economia apenas utilizam a natureza como “input” e lhe realizam sem por ela ser condicionada, reinserindo a vida humana na dependência do complexo articulado da teia da vida.

¹⁷¹ Oriunda do pensamento feminista, a noção de interdependência afirma a condição de vulnerabilidade da vida humana como pressuposto para compreender sua dependência da vida não humana, do trabalho de cuidado (generificado, racializado e não remunerado) sobre as condições de reprodução social (ao cuidar uns dos outros) e natural (quando determinados povos e comunidades cuidam de biomas e ecossistemas dos quais uma teia maior de sujeitos sociais dependem para garantir suas condições de existência). Assim, a noção soma-se à ideia de econdependência e afirma a necessidade de distribuição da responsabilidade social no cuidado das condições de sustentação da vida, criticando a masculinização contida na ideia moderna de autossuficiência que se baseia na invisibilidade da dependência social do trabalho feminizado (OROZCO, 2014, p. 226) e do trabalho de cuidado realizado por povos e comunidades do sul global. Na análise empírica desta pesquisa, os discursos expressos em torno das águas revelam uma associação entre o reconhecimento da ecodependência e da interdependência de forma imbricada.

de compreensão e engajamento de na defesa dos rios, mananciais e lençóis freáticos. Ao contrário das costuras discursivas empresariais, estes não são problemas pontuais ou locais. A ferramenta empresarial de invisibilizar, subdimensionar e localizar os riscos ambientais de grandes empreendimentos é contraposta com a estratégia política de enunciar que a vida humana é interdependente e vulnerável, uma lição sublimada pelo imaginário moderno de dominação da natureza.

Estes sentidos de ecodependência e interdependência apareceram costurados de muitas formas. Ainda no FAMA, uma participante da Campanha em Defesa do Cerrado alertava sobre a importância de compreender as questões das águas como um problema integrado entre as diversas fontes hídricas porque, em suas palavras, “a questão da água, dos rios urbanos, aquíferos e biomas não pode ser encarada de forma separada” (Mulher, membro da Campanha em defesa do Cerrado, oficina FAMA). Assim, estas fontes interdependem entre si e a criação artificial de separações entre os assuntos é também um modo de fissurar uma ação política ampla em defesa das águas.

Isto reverbera na forma de falar sobre tantos casos, assuntos e temáticas: “tudo o que estamos falando aqui tem uma relação muito grande”, disse um pescador de uma Reserva Extrativista durante o encontro no FAMA. As falas do evento revelam formas de pensar complexas e não lineares, reflexos de um conjunto de dimensões que articulam o cotidiano, os conflitos e as experiências vivenciadas na própria história de vida. Esta linguagem de complexidade é também afetiva, e por meio da canção de Luiz Gonzaga o pescador retratou a imagem de conexão entre os caminhos das águas: “O riacho do navio corre pro Pajeú, vai despejar no São Francisco e o São Francisco vai bater no mei do mar”, mote que utiliza para alertar sobre a co-dependência entre os mangues, os estuários, o mar e a vida marítima, ameaçada pela chegada dos empreendimentos petrolíferos que sua comunidade denuncia.

Outras costuras foram feitas para mostrar a conexão entre as violações sofridas e seus impactos na teia de sustentação da vida: a falta de água implica na falta de saúde, a contaminação por agrotóxicos implica na redução de alimentos, a perda do território implica na perda de sementes, o não acesso à água desestrutura as economias locais e expõe meninas e mulheres à violência e exploração de seus corpos. Isto foi o que uma representante indígena do povo Manajoara, também no FAMA, fez questão de alertar:

Enquanto existir agrotóxico, teremos água contaminada, enquanto existir mineração, teremos água contaminada e, se a água está contaminada, não há peixe. Não é possível falar em soberania e não é possível falar em segurança alimentar se a nossa água virou veneno. Não é possível falar em água, em alimentação, em justiça social, quando nós, que somos filhos das águas,

somos recordistas em tráfico humano e quando as nossas meninas e crianças são levadas pelo tráfico para serem escravas domésticas e sexuais em outros países. Não é possível falar em chefe de cozinha, em produto de exportação ou em açaí como produto de exportação se os nossos mestres e nossas curandeiras não conseguem cuidar das nossas sementes. Sementes precisam de água limpa e nós precisamos da conservação das nossas sementes crioulas, a salvaguarda dos nossos territórios. Somos os guardiões da nossa biodiversidade, do território brasileiro e da água. (Mulher. Liderança indígena. Oficina FAMA)

Em uma fala que conecta agrotóxicos, águas, mineração, pesca, soberania, segurança alimentar, justiça social, exploração sexual, exportação, sementes, territórios e biodiversidade, ela correlaciona uma cadeia de impactos vivenciada pela chegada de empreendimentos do agronegócio e da mineração nos territórios que guardam e convivem com a biodiversidade. Assim, a complexidade¹⁷² deixa de ser uma categoria teórica abstrata para mostrar sua face enquanto experiência vivida, em que economia, política, direitos, corpo e saúde não se separam. O que ocorre, portanto, além de uma integração entre dimensões ecossistêmicas ou sociais, é um esforço de ruptura com o método da fragmentação do pensamento e da prática política, ferramenta moderna contida na criação de dualismos hierarquizantes, que reduz o todo às partes.

O cerne da questão encontra-se na impugnação da fragmentação cartesiana¹⁷³ como uma tecnologia moderna de poder, que ao separar imprime princípios de valoração hierarquizante, a exemplo dos binarismos homem-mulher, sociedade-natureza, metrópole-colônia, racional-emocional. No Seminário Nacional dos Bens Comuns, o tema foi explicitado por uma participante:

O que também nos preocupa é a reprodução de dicotomias hegemônicas como a dicotomia campo x cidade, urbano x rural. Estas dicotomias nos ajuda a construir ou nos coloca limites? Algumas outras dicotomias importantes de serem citadas são também local x global e público e privado. (...) Precisamos

¹⁷² A Teoria da Complexidade, de Edgar Morin (2004) contribui na formulação de um pensamento amplo, inter-relacional e integrado, ainda que não nos pareça o melhor referencial para esta pesquisa por não explorar estruturalmente a dimensão das assimetrias de poder. O autor oferece, entretanto, relevantes contribuições para compreender como a complexidade não pode ser dissociada dos fenômenos de estudo, tendo em vista que a realidade é um todo estruturado, dialético, dotado de inter-relações. Morin apóia-se em três vertentes para elaborar seu pensamento: discutir sem dividir, respeitando o complexo que se forma para além das partes; a imprevisibilidade e a adoção de uma racionalidade aberta. Identifica o paradigma da simplificação, como aquele que realiza disjunções, reduções e abstrações, fruto da lógica cartesiana que se imprime no pensamento e no direito modernos. Portanto, o trabalho de ruptura teórica com as fragmentações modernas para colocar em evidência as decisões e formas de organização da condição eco-interdependente da vida perpassam por uma ótica complexa e não redutora da natureza.

¹⁷³ Em Santos (2009), a ciência moderna baseada no pensamento cartesiano é caracterizada pela pretensão de constituir um modelo global de explicação do mundo, negando as outras formas de conhecimento como válidas e credíveis. Assim, o paradigma cartesiano determina como método a simplificação e a fragmentação dos problemas de estudo, remetendo ao princípio epistemológico de separação absoluta entre sujeito e objeto. Deste ponto de vista, a natureza, como objeto do conhecimento técnico-científico, foi descrita como passiva, plenamente fragmentável em componentes, organizada, lógica e linear.

superar as distinções e fragmentações que contribuem para o afastamento dos movimentos e organizações sociais. Precisamos também superar as dicotomias hegemônicas e somar diferentes perspectivas para se acercar das nuances e da complexidade das interações entre a agricultura e a cidade no mundo contemporâneo – aproximar o que parece incompatível ou inadequado – a agricultura e a cidade. (Mulher, representante da Rede Intercâmbio de Tecnologias Alternativas, Seminário Nacional Bens Comuns).

A ruptura das dualidades que a interlocutora se refere pode ser fortalecida com a categoria da interdependência cuja revisitação de seu conteúdo atualiza potentes construções sociais, conforme o trabalho que vem realizando Navarro e Gutiérrez (2019). Para Capra (1996, p.21) os problemas ecológicos da atualidade são sistêmicos e interdependentes. A ecologia política acolhe a proposta da teia da vida como uma teia entre seres interdependentes, propondo leituras integradas entre os fenômenos sociais, econômicos, políticos e ambientais, correlacionando estruturas físicas, padrões de organização e processos de constituição e significação (CAPRA, 1996, p.39), situando a vida humana na dependência da vida não humana, momento em que se aproxima da noção de ecodependência.

Como compreendem Navarro e Gutierrez (2018, p.48), a interdependência conecta a teia de reprodução simbólica, afetiva e material da vida, gestada sob “múltiplas tramas coletivas em cada momento que se organizam para fazer em comum a vida”. Por reprodução da vida, as autoras referem-se a um conjunto de atividades materiais, afetivas e simbólicas que geralmente são invisibilizadas, feminizadas e desvalorizadas, mas que são a base social de geração de valor (NAVARRO & GUTIERREZ, 2018, p.53). Assim, a vida não se reproduz nem individualmente, nem sob uma só espécie¹⁷⁴.

Orozco (2014, p.80), pensando a ecodependência e a interdependência a partir das lutas feministas, também parte da questão de saber como se sustentam as condições que possibilitam a vida. Para a autora, a interdependência não é algo a ser construído, ela existe em si mesma como fenômeno (OROZCO, 2014, p.237), pois não há vida isolada da correlação com o outro, humano e não humano. Isto implica em reconhecer a vulnerabilidade como eixo constitutivo da existência, de forma que a interdependência

¹⁷⁴ Isto repercute nas análises do especismo como ferramenta de hierarquização das formas de vida, baseada não na ideia de que a vida humana é singular (algo dificilmente negável), mas na ideia de que ela é autossuficiente e naturalmente dominadora das demais (CARSOLIO, 2020). Este especismo bebe do dualismo cartesiano, o qual estrutura as relações interpessoais e entre espécies (CARSOLIO, 2020, p.388). Portanto, reconhecer a eco-interdependência permite surgir como “uma condição e garantia das relações entre os distintos seres que habitam o planeta” (NAVARRO & GUTIERREZ, 2019, p.311) e superam o processo de individualização moderna.

não tem em si um conteúdo determinado, não é boa ou ruim, não se situa no campo normativo e sim dos fenômenos. Reconhecê-la, no entanto, implica em uma recusa ao modelo de autossuficiência (OROZCO, 2014, p.238), à ideia de riqueza como produto de renda ou trabalho individual e de vida como existência atomizada, da qual cada um cuidaria da sua integralmente.

Desta forma, a autora alerta que todas as formas de vida precisam de trabalho de cuidado, individual e coletivo. Mostrando a centralidade do lugar do cuidado e do trabalho reprodutivo para a manutenção desta teia interdependente, as teorias feministas rompem com o individualismo moderno baseado na imagem do “indivíduo que é autossuficiente, racional e egoísta, que toma as decisões com a informação disponível sobre oportunidades e restrições mediante um processo individual e racional de maximização das utilidades”, conforme analisam Navarro & Gutierrez (2018, p.48) ao elaborarem sua proposta dos comuns como fazeres políticos e categoria crítica anticapitalista. Revela-se, gradualmente, que se costuram aos sentidos múltiplos das águas uma abordagem dos comuns distinta das teorias baseadas no individualismo metodológico.

Orozco (2014, p.95) acentua que o processo de acumulação capitalista alimenta a noção de vida autossuficiente, para baratear a reprodução social e para criar hierarquias entre formas de vida que permita seus processos de expropriação. Assim, um requisito fundamental é negar as condições de ecodependência e interdependência para que a natureza siga sendo vista como simples matéria prima externa à esfera socioeconômica. Com isto, o desenvolvimento-crescimento apresenta-se como objetivo econômico e social por excelência, e subordinado a este objetivo estariam o planeta e a natureza (OROZCO, 2014, p.197), assim como o sul global, as comunidades racializadas e as mulheres. Isto se compõe no que a autora chama de “fantasia antropocêntrica surgida de uma compreensão do mundo que situa a atividade humana no centro de todos os processos” (OROZCO, 2014, p.197), opondo cultura e natureza, a qual é reduzida a um insumo da produção humana.

Opondo-se a esta lógica que as expressões comunitárias em torno das águas carregam uma potencialidade enunciativa e transformativa. Durante esta pesquisa, os fenômenos da eco-interdependência apareceram em um repertório de expressões variadas, as quais serão brevemente pontuadas, haja vista que muitas delas serão trabalhadas de forma particular ao longo da tese. Os discursos analisados reconheciam e alertavam que:

- a) Do ponto de vista planetário, não há condições de vida humana isolada das formas de vida não humanas, e o paradigma de dominação da natureza mostra seus limites diante do avanço destrutivo do modelo de máxima extração de bens naturais, revelando uma compreensão sobre a ecodependência;
- b) Portanto, somos dependentes das condições climáticas, associadas à biodiversidade e proteção dos territórios protagonizada por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais;
- c) Esta conexão humana com as formas de vida não humana se expressa na defesa da fauna e da flora e assume um significado simbólico-afetivo, a exemplo da preocupação com a vida dos animais manifestada por agricultores familiares atingidos por mineração e, ainda, da preocupação com as plantas medicinais e as nascentes de água reveladas por mulheres benzedeadas e rezadeiras;
- d) Há uma conexão vital entre terra-água-território;
- e) Esta conexão terra-água-território revela-se na escala corporal, havendo a compreensão do próprio corpo como território e da saúde humana orientada por fatores de saúde ambiental;
- f) A sustentação da vida, em muitos dos relatos, ocorre sob trocas recíprocas e compartilhamento de trabalho por vínculos comunitários, o que revela um sentido de dar e receber como gestos associados ao reconhecimento da vulnerabilidade da vida individualmente constituída; assim, gestar coletivamente as necessidades consiste em uma estratégia de fortalecimento e reprodução da vida que pauta sua interdependência;
- g) Além disso, também as fontes de água conectam-se entre si. Os interlocutores da pesquisa lembram a relação entre nascentes e rios, rios e bacias, águas superficiais e subterrâneas, aquíferos e biomas que se retroalimentam; o debate, menos do que biofísico, revela-se como estratégia política de pensar a amplitude de impactos provocados em conflitos ambientais e os problemas além das repercussões fronteiriças ou de escalas;
- h) Desde a produção de alimentos, até a segurança hídrica e as condições de vida, há também uma interdependência que se revela entre as águas do campo e da cidade;
- i) Esta interdependência também é geracional, o que convoca não só a um compromisso denso das gerações presentes com as gerações futuras, mas

também um compromisso de aprendizado com as gerações passadas, suas histórias e experiências acumuladas;

Esta ilustração não exaustiva de aspectos do tema nos discursos analisados consiste em um exercício de sistematização para apresentar ao leitor a centralidade da noção de vida eco-interdependente a partir das relações com as águas. Se, por um lado, muitas destas constatações podem soar como um senso comum do ponto de vista biofísico, por outro, carregam rupturas políticas e epistemológicas relevantes.

Dentre estas rupturas, vale destacar que a eco-interdependência compõe o modo de subjetivação que desenha dimensões afetivas, simbólicas e espirituais na relação com a natureza, não sendo apenas um reflexo de suas funcionalidades ou utilidade. Reconhecê-la também conduz à construção de redes de compartilhamento e solidariedades entre atingidos e não atingidos por grandes empreendimentos. Por outro ângulo, a recusa da “água engarrafada” como uma água isolada e precificada assume o sentido político de denúncia da fragmentação das conexões entre natureza humana e não humana; também por meio do reconhecimento da interdependência, povos indígenas e comunidades tradicionais se apresentam como guardiões da biodiversidade, cuidadores das florestas, águas, do ar e das condições climáticas da qual toda a sociedade depende.

No entanto, uma ressalva é necessária: apontar estas conexões não implica em tratar como horizontais todas as relações sociais, sublimando as desigualdades estruturais que atravessam a organização mercantil e colonial da condição interdependente da vida¹⁷⁵. Assim, muito menos do que dizer que estamos todos vivendo conectados do mesmo jeito, a proposta política-conceitual quer discutir as desigualdades estruturais e a expropriação do trabalho, dos corpos e da natureza como uma ferramenta de acumulação de capital que se apoia na divisão entre produtivo e reprodutivo, sociedade e natureza, bem como nas divisões hierarquizantes de raça e gênero.

¹⁷⁵ A pandemia causada pelo Covid-19 colocou globalmente em questão a interdependência da vida humana com as formas de vida não humanas, fissurando a possibilidade de superação de crises em termos de autossuficiência individual. Mas, se a um só tempo, a pandemia revelou a interdependência da vida, redes de movimentos sociais reivindicaram soluções cooperativas e atentas aos assimétricos impactos entre grupos sociais, também foram endossadas narrativas de proteção dos mercados face o direito à vida, do direito à saúde como um “custo” e discursos anti-conhecimento. Neste sentido, veja-se a carta política emitida pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental em sua Carta sobre Pandemia, Racismo e Injustiça Ambiental, disponível em < <https://rbja.org/Pandemia-e-InJusti%C3%A7a-Ambiental/>>, acesso realizado em 02.10.2020.

Feita esta ressalva, vale salientar que o debate provocado neste contexto permite compreender os sentidos da afirmação de que “água é vida” fora do essencialismo, porque o que está em jogo não é a busca de uma condição inerente da água, mas sim o reconhecimento da dependência humana aos elementos que garantem sua sobrevivência. Portanto, a correlação água-vida situa o bem na centralidade da cadeia de reprodução social (SERVAT & OCANDO, 2019), atribuindo-lhe múltiplos sentidos ético-políticos incabíveis na narrativa jurídica consagrada na PNRH. O último destes sentidos que será relatado diz respeito à compreensão da água como um bem comum, o qual expressa a inalienabilidade hídrica, o compartilhamento do uso e a defesa material das águas como elementos constitutivos da relação com a natureza.

2.4 Água como um bem comum

Este momento do texto reflete um conteúdo oriundo da empiria que também descreveu as águas pela linguagem dos bens comuns. Não pretendo argumentar de forma essencialista que a água *é um bem comum*, mas é preciso destacar que a defesa da água como um bem comum também foi estruturante dos discursos analisados. Desta forma, a pretensão deste item situa-se no propósito geral do capítulo de mapear os sentidos emergentes para as águas que rompem com sua redução à neutralidade ou à reificação. Assim, não é possível desconsiderar que há no campo das lutas sociais esta defesa enunciada da água *como um bem comum*: porque é essencial para a vida, porque é sagrada pra os territórios, porque não deve ser privatizada, porque o direito vital de acesso deve ser garantido universalmente, porque é preciso frear a contaminação e a expropriação dos corpos hídricos, porque as águas representam um conjunto de experiências e usos que lhe colocam em uma posição de inalienabilidade, enfim, por uma série de razões que o campo empírico relatou para adotar tal perspectiva.

Olhando para as relações sociais que se estabelecem com o bem, esta pesquisa analisa dimensões da defesa das águas e dos comuns por todo o texto. Coisa diferente é chamá-la de bem comum, isto carrega uma proposição político-jurídica de estabelecimento de sua inalienabilidade, compartilhamento, decisão coletiva sobre os usos e, ainda, uma ética intrínseca que lhe valora como um bem por si, reconhecendo dignidade à natureza não humana.

Do ponto de vista analítico, considero que a perspectiva relacional e decolonial dos comuns a qual será desenvolvida oferece um leque de ferramentas interessantes para compreender como conjunto as demandas em torno das águas. Já do ponto de vista

empírico, não acredito que o complexo campo de lutas sociais em torno das águas possa ser reduzido unicamente à demanda por bens comuns, termo relativamente novo, de origem conceitual diversa, emaranhado nas armadilhas do conceito jurídico de bem público de uso comum do povo e cujo conteúdo jurídico-político nem sempre reflete uma construção adensada nas experiências dos territórios. Por mais que os elementos de reciprocidade, cooperação, diversidade, autonomia e cuidado, por exemplo, estejam presentes (de forma variada) nas relações comunitárias investigadas, a enunciação política não se explicita totalmente pela defesa dos bens comuns – e apostaria dizer que o campo política de luta socioambiental se estrutura majoritariamente em torno do debate de direitos territoriais.

Conforme discutido na introdução, iniciei esta pesquisa procurando encontrar *o comum nas relações com as águas* e, ao longo do percurso, compreendi que deveria ampliar o problema para *olhar para as relações com as águas e, dali, perguntar quais emergências sociojurídicas* expressavam-se, sem pressupor que os comuns seriam por excelência *o sentido* exclusivo que abraçaria um leque amplíssimo de experiências, conflitos, sujeitos, comunidades e formas de enunciação. Pois bem, uma delas é explicitamente a defesa das águas como um bem comum, o que também orbita em torno da questão de saber como e em que medida os comuns se constituem uma gramática política em contextos nacionais. Em linhas gerais e a partir da análise empírica, o que significa dizer que a água é um bem comum?

Na classificação de Espeleta & Moranga (2011, p.129), as águas estariam entre os bens comuns ambientais, aqueles relativos às relações de uso compartilhado da natureza. Entre os bens ambientais diversos, identifica-se uma facilidade específica em se compreender a água como um comum, gramática que se torna ilustrativa do horizonte de desmercantilização da natureza, seja pela sua essencialidade para a vida, seja pela especificidade da relação que povos e comunidades estabeleceram com o bem, seja pela intensificação dos casos de escassez e contaminação hídrica ou, ainda, porque a água não foi ainda completamente transformada em uma *commoditie*, conforme argumenta a pesquisa de Boelens (et.al, 2014). Neste sentido, a potência de enunciar os comuns por meio das águas foi enunciada no campo empírico:

O tema da água poderia ser um bom exemplo de um grande tema para este debate, porque a situação do abastecimento de água para consumo está muito crítica. Em Itabunas, por exemplo, estão bebendo água salgada fora das condições recomendadas pela Organização Mundial da Saúde. Temos milhares de exemplos hoje relacionados à água e que seriam bons exemplos a serem adotados. A água talvez seja o bem mais fácil de ser compreendido

como comum. (Homem. Fundação de Igrejas Protestantes da Suíça. Seminário Nacional Bens Comuns).

Seria, então, a água um exemplo emblemático para a incorporação da ideia de comuns, referido aqui como o processo, baseado em relações comunitárias, que instituem ou põem em compartilhamento determinados bens a partir de formas organizativas próprias e não completamente subsumidas pela forma mercantil, sendo esta comunidade orientada ou não por critérios territoriais. No FAMA, este discurso se entrelaçou com experiências internacionais que adensam a perspectiva da água como um comum:

A luta pela água em Cochabamba não começou só defendendo a água como um direito humano. A água, antes de tudo, é um bem comum, um ser vivo e não é patrimônio nem sequer dos povos, é um patrimônio da natureza. A água é um presente generoso da Pachamama para todos os seres vivos (humanos, animais, plantas, montanhas e terra). Este simples pensamento das comunidades indígenas possibilitou a resistência e a luta em Cochabamba. A água não pode ser propriedade de ninguém. A água é de todos e todas e de ninguém de particular, pois para ninguém em particular ela foi entregue. (Homem, liderança de Cochabamba, Bolívia)

Na fala transcrita, a noção de bem comum remete não a um recurso ou a uma lógica de gestão da natureza típica de indivíduos racionais; ao contrário, associa-se a uma ética inerente à natureza não humana e à recusa de sua privatização. Esta ideia se expressa também por lideranças indígenas no país:

A água não pode ser privatizada, a água não tem dono, a água é do mundo, é do tempo, a água é dos encantados. A nossa luta é pela vida, a água faz parte de nós e a água também somos nós. (Mulher, liderança indígena do Pará. FAMA)

É recente este problema da água e de você querer a água para si. Ela é um bem comum de todos. Vocês podem contar com o povo de lá e nós queremos contar com vocês também, com todos os parentes que falaram aqui e falaram na Assembleia Popular das Águas, para que estejamos juntos nesta luta. (Homem, liderança indígena. FAMA)

Já na Oficina Encontro das Águas (2016) houve um momento específico para discutir a ideia de “água como bem comum”, introduzida por uma poesia que mesclava sentidos múltiplos para as águas, dizendo:

Água é um bem comum,
que a criação nos deixou
na floresta e na cidade
em qualquer lugar que for.
Sem água a vida padece
O alimento não cresce na casa do agricultor.
Por isso, caro doutor
A água é meu alimento
É direito, é território

É saúde e meu alento.
É relação de amor
na terra que nos criou
Da vida é o colhimento.

A poesia citada revela a mescla dos sentidos relatados neste capítulo que se associam à defesa das águas. Nestas expressões e falas, a enunciação da água como um comum foi atravessada por uma teia de significados que entrelaça os sentidos da vida e da existência de um povo com a defesa do território, proteção da biodiversidade, produção de alimentos, cultura e espiritualidade. Apareceu de forma específica um sentido de inalienabilidade da água que foi reiterado. Ou seja, a água é um (bem) comum porque não deveria ser privatizada, desrespeitada, contaminada ou assoreada.

Importa destacar que, durante o FAMA, uma das sínteses ao final do encontro identificou uma tensão entre a narrativa da água como direito humano e da água como bem comum como elemento para aprofundamento das discussões, mostrando que ambas categorias não são equivalentes¹⁷⁶, mas que confluem desde trajetórias de lutas distintas.

Houve, ainda, uma preocupação de ordem mais conceitual que foi levantada para enfatizar que os comuns se constituem por meio de processos de lutas e decisões políticas. Isto veio de uma participante da Rede Brasileira de Justiça Ambiental a qual concebia que o FAMA fosse um espaço “de construção de um processo de reivindicação coletiva da água como um bem comum” (Mulher. Membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Oficina FAMA). Em suma, a perspectiva apontada destaca a visão dos comuns como decorrência de um processo político movido por sujeitos concretos em ação:

Então, precisa de ação, resistência e proposta. Ação, sujeito, com uma proposta de um processo de construção do que é aquele comum (...) Eles são as relações sociais que os instituem. Nenhum bem é comum porque tem algo intrínseco ali que o torna comum. A comunalidade daquele bem não está na natureza daquele bem: a água não é comum porque é da natureza da água ser comum. Na verdade, a água tem sido cada vez mais considerada e

¹⁷⁶ A noção do direito à água pode ser tensionada pelas concepções da água como elemento de sacralidade, mito fundante, mãe de povos ou elemento que merece reverência. Assim, há um questionamento aos fundamentos antropocêntricos da gramática jurídica e ao caráter reificado da água reduzida a um bem. Por outro ângulo, a noção de água como comum expressa não apenas uma forma jurídica ou direito de acesso, mas um conjunto de relações comunitárias que se instituem por práticas de compartilhamento e convivência com as águas. Neste momento, a categoria dos comuns afirma a posição não mercantil das águas, sua politização e territorialização como elementos de caracterização, o aprofundamento democrático ou autônomo na organização comunitária ao gerir o bem, incorporando dimensões que não estão presentes na possível redução do direito à água como direito de acesso individual a uma quantidade mínima – e que não impede sua precificação pelo estabelecimento geral da regra de inalienabilidade centrada no Estado, não impede a concessão privada dos serviços de abastecimento, não compartilha informações ou põe na esfera coletiva o debate sobre autonomia comunitária, tolera usos contaminantes, dentre outros limites que a atual regulação jurídica comporta.

reivindicada como comum por meio de um processo político, por meio de um processo social e por meio de relações sociais que lidam com a água como comum. (Mulher. Membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Oficina FAMA)

Neste sentido, promove-se um alerta a não essencialização de bens, o que reiteraria sua reificação como algo em si e desconectado das relações que se estabelecem em seu entorno. Os comuns defendidos nesta ótica, por serem instituídos em processo político, são geridos e constituídos por meio de acordos coletivos, mas também por práticas ancestrais, costumes ou fazeres cotidianos que criam regras em um processo de compartilhamento da esfera decisiva construída pelas relações de uso e convivência, o que não significa que exista um formato único, exclusivamente horizontal e com amplíssima participação de todos os sujeitos como requisito fechado para sua instituição.

Nas entrevistas com representantes de organizações e movimentos sociais, coloquei-lhes a questão sobre como viam o debate em torno da água como comuns. A estrutura preliminar da pergunta era: “você já ouviu falar de água como um comum? Se sim, o que isto significa pra você?”. As respostas variaram de conteúdo mas, inclinados ou não pelo desejo de abraçar mais uma linguagem que soasse protetiva das águas, todos expressaram alguma relação com o termo.

A representante da Comissão Pastoral da Terra iniciou dizendo que sim e que isso “é o que mais a gente tem discutido e o que mais as comunidades trazem, né, nesse sentido” (Mulher, membro da CPT, entrevista concedida a esta pesquisa). Ao adensar este “sentido” de comum, foi pontuando a transformação que a experiência de trabalho com as comunidades¹⁷⁷ provocava, movendo uma reorientação do que ela chamou de “jeito ocidental”, o qual perpassa inclusive as metodologias de trabalho das organizações sociais. E daí ela tece uma ponte com os direitos da natureza, citando exemplos de falas de representantes de comunidades do Cerrado que dizem “Ah, mas pra nós derrubar uma árvore, nós temos que pedir autorização pra derrubar a árvore, né? Os bichos também têm direito, né?” e direcionando o tema para indagar que “a água também tem o direito de viver, né? Ela também tem o direito de seguir o seu curso pra onde ela quiser ir. E a gente barra ela, a gente tira ela do seu curso”. Portanto, pela

¹⁷⁷ A entrevistada trabalha mais especificamente com comunidades do Cerrado, mas lista uma grande variedade de experiências de trabalho com povos indígenas, buritizeiros, raizeiras, rezadeiras e camponesas. A referência ao termo mais genérico “comunidades” retrata a forma como a interlocutora desfiou a conversa, mas pontuo que durante a entrevista citou exemplos e teceu distinções entre os múltiplos sujeitos e relações territoriais singulares.

afirmação do direito das águas em si, a interlocutora costura a narrativa da própria existência da água como um corpo e como um espaço de viver bem, reafirmando o valor inerente à natureza não humana.

Ao ser indagada sobre os comuns e ao afirmar que este era um debate que vinha das comunidades, a ênfase que a entrevistada explorou em sua narrativa foi sobre o cuidado com as águas como um aspecto do bem viver:

Então esse ser do bem viver, do viver bem, eu acho que é uma questão que a gente deveria pautar mais dentro desse princípio. Então, viver bem é ter a água, é ter floresta, é a gente conseguir conviver nesse espaço, né, ter nossos espaços de convivência, é viver bem com as pessoas, né, é se cuidar, que também eu acho que tem uma relação que a gente vem discutindo muito internamente dentro da CPT. (Mulher, membro da CPT, entrevista concedida para esta pesquisa)

Destaque-se que a mesma participante da CPT, no Seminário Nacional dos Bens Comuns, afirmou que “a água é um bem comum e, sendo um bem comum, não possui valor econômico. Este é o primeiro princípio que trazemos dentro da discussão sobre água. A água não pode ser uma propriedade privada, mas ela está sendo transformada em uma” (Mulher, membro da CPT, entrevista concedida para esta pesquisa). Neste momento, sua fala destacou a crítica à privatização do bem, um traço recorrente na defesa política da água como um comum.

Mas o tema ganhava também repercussões na esfera econômica, na discussão sobre a forma de provisão das águas e do tipo de serviço de abastecimento que se reivindicava. O início da apresentação do tema na Oficina Encontro das águas sintetizou a dimensão antimercantil, o compartilhamento sobre seu acesso e uso e o controle democrático como dimensões resultantes da afirmação da água como um comum:

A concepção da água como um *bem comum* implica considerá-la como um patrimônio do planeta, que deve ser gerenciado com base nos critérios de cooperação mútua, acesso coletivo, equidade, solidariedade, controle democrático e sustentabilidade, que são um contraponto a perspectiva mercadológica da água, eivada de expectativas de curto prazo de apropriação privada e obtenção de lucros. (Mulher. Membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Oficina Encontro das Águas)

Novamente a recusa à privatização da água estruturou a defesa dos comuns. A referência à água como um bem do planeta retoma a concepção não antropocêntrica que insere as águas fora da propriedade ou do domínio humano, mas sim imbricada à teia da natureza humana e não humana. Neste sentido, o representante do MAM no Ceará, ao receber a mesma pergunta, relacionou a ideia do bem comum como a expressão da essencialidade da água pra vida e a oposição conceitual à forma privada:

De certa forma, quando a gente fala de água, a água não deveria ser vendida, não deveria ser comercializada, não deveria virar negócio, não deveria virar outra coisa. Então deveria ser um bem comum. Um bem comum seria, digamos assim, de igual pra todo mundo, né? Ou seja, todas as pessoas deveriam ter acesso à água e ter os seus lugares (no caso dos territórios) eles teriam - ou tem, na verdade - que decidirem o que eles tem que fazer com a água do rio Poti, por exemplo. (Homem. Representante do MAM no Ceará. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Após relacionar um sentido de inalienabilidade para as águas com o direito de uma autonomia local para a gestão do bem compartilhado, aspectos componentes do debate teórico em torno dos comuns, o interlocutor faz um giro interessante e provocativo na forma de abordar a questão, enfatizando a dimensão territorial como um lugar de investigação da violência da expropriação do Estado e da mineração:

Eu acho que se a gente for fazer aqui uma transfusão de conteúdo, ou do que vai tá dizendo “o que seria o bem comum a água”, mas assim “o que seria o rio Poty pra comunidade de Bandarro e Besouro?”. É tudo, como eles dizem sempre. Então eles deveriam decidir pra o que seria a água do rio Poti, por exemplo. Que infelizmente eles não tiveram essa força de decidirem de que a água não deveria ser pra mineração. A água deveria ser pra aguar o pé de côco, o pé de manga, pra aguar a hortaliça, pra dar ao animal e etc. (...) Então acho que a “água como bem comum” é água como vida, água como alimento, é água como o maior significado do que se possa imaginar em relação... que talvez o próprio termo não explique tudo. Eu sei que o “bem comum” é muito romântico e bonitinho da gente falar, mas quando a gente vai praticamente dizer que o camponês que tem água e tem um pedacinho de terra e produz a vida, isso é muita coisa. Num tem dinheiro, não teria nada mais importante do que isso. (Homem. Representante do MAM no Ceará. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Sua fala desloca a pergunta da abstração conceitual e nos convoca a pensar o que significam as águas para uma comunidade específica, em um território, diante do conflito vivenciado com a mineração. Ainda, mostra a conexão entre as dimensões de múltiplos sentidos das águas, destaca a essencialidade do bem para o modo de vida camponês, mas não deixa de alertar que toda esta potência talvez não caiba no termo bem comum, cujo conteúdo “romântico e bonitinho” poderia induzir a uma leitura de que o mundo seria disponível para uma partilha equitativa entre todos sem disputas de interesses e assimétricas relações de poder.

O que se sobressai em sua narrativa é a necessidade de que as comunidades possam cogerir os bens, tomar as decisões coletivamente sobre os rumos dos territórios, recusar projetos que expropriam e contaminam as águas porque, em suas palavras, há ali “um potencial muito grande pra poder desenvolver-se enquanto povo, sem precisar de qualquer outro modelo de desenvolvimento que inclusive possa ameaçá-los”. Portanto, a defesa das águas se aproxima de uma defesa da autonomia sobre o lugar, assunto que

será aprofundado no capítulo 4. Esta autonomia aparece imbricada à noção de território, tema do próximo capítulo.

Para finalizar este leque de reflexões que as entrevistas permitiram construir sobre a proposição das águas como (bem) comum, trago o relato do militante membro da Rede Igrejas e Mineração. Fiz a mesma pergunta que era saber se “você já ouviu falar de água como um comum? Se sim, o que isto significa pra você?”. Neste caso, a resposta foi baseada na trajetória de reflexão da teologia católica que, segundo suas palavras, partiu de uma interpretação bíblica baseada na dominação e superioridade humana sobre as outras formas de vida no planeta, até a encíclica “*laudato si*”¹⁷⁸ do papa Francisco que cunhou o termo da casa comum e

confirma aquilo que a gente já defendia há muito tempo, que os povos já defendiam há muito tempo, que tudo aquilo que acontece, que se faz à terra, que se faz ao planeta, recai sobre nós, então é preciso mudar essa visão teológica de que o homem é superior aos outros seres, mas que ele é parte disso, a gente vive numa casa que é comum, e nós somos um elementos desta casa e se a gente destruir outro elemento isso vai recair sobre nós de alguma forma. (grifo nosso)

Neste trecho e ao longo da sua fala, fica nítido que a ideia de “comum” se baseia numa teia que envolve reconhecer dignidade e direitos à natureza e, sobretudo, reconhecer a vida humana como parte dependente desta natureza não humana, recusando sua imagem de superioridade. Para o interlocutor, este novo paradigma bebe do aprendizado com os povos e provoca uma reflexão que não é apenas teológica, mas “é preciso repensar a incidência dos seres humanos sobre os bens naturais, é preciso repensar isso que se chama de modelo de desenvolvimento, é preciso repensar a teologia e atuação das igrejas, a política, a economia, a relação entre as pessoas”, afirma na entrevista. Há, portanto, a incorporação da ideia de que aquilo que é comum provoca uma revisão geral sobre os pilares conceituais de política, economia e a relação entre natureza humana e não vida.

Este processo encontra alguns desafios. Notoriamente, a assimetria de poder e a incorporação de modos de subjetivação, políticas e empreendimentos baseados na lógica individual e concorrencial do neoliberalismo consistem em desafios pontuados nos discursos analisados. De forma mais específica, os participantes dos debates mencionaram dois problemas: o desafio de romper com a lógica da propriedade privada

¹⁷⁸ O documento referido na fala do entrevistado por ser consultado em <http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_encyclica-laudato-si.html>, acesso realizado em 23.07.2020.

e o desafio de diferenciar estes comuns do conceito jurídico de bem público. Também o profundo antropocentrismo ou a redução da natureza a bens nublam o aprendizado com os variados conhecimentos que se expressam em torno das águas.

O que pretendo destacar é que esta referência a um valor introjetado das águas não implica em sua essencialização, despolitização ou reificação e, desta forma, se associa e não antagoniza com uma categoria relacional dos comuns. Deste ponto de vista, comuns e bens comuns se aproximam, conforme Helfrich (2008b) percebeu ao preferir tratar simplesmente por “bens comuns” e tornar mais acessível a categoria. O que ocorre nos discursos extraídos do campo empírico é uma afirmação da materialidade das águas e de suas características, além de uma concepção ético-valorativa não antropocêntrica que se afirma por linguagens variadas e incabíveis nas noções jurídicas de água como bem público.

Ainda conforme o campo empírico, esta concepção está profundamente imersa na lógica territorial. Ou seja, a defesa das águas como um bem comum é baseada em formas de territorialização e, nesta medida, é também resultando de relações comunitárias, e não de um acordo ou decisão racional que resolve “criar” os comuns antes que eles sejam sentidos, vividos ou realizados no cotidiano, ideia que parece presente tanto na concepção de Ostrom (2000) como na proposição de Dardot e Laval (2017)¹⁷⁹. Além disto, tais relações comunitárias não ocorrem na abstração e sim na materialidade do reconhecimento da dignidade da natureza não humana, aquela com a qual se estabelece uma teia de eco-interdependência. Desta forma, a empiria pôs em evidência a centralidade da noção de território, a qual se reconfigura nas lutas pelas águas e, por sua vez, reconfigura também pressupostos das abordagens dos comuns e da concepção jurídica instituída que permeia esta tessitura. Este será o tema do próximo capítulo.

¹⁷⁹ Em Ostrom (2000), os comuns são explicitamente definidos como instituições ou sistemas de regra de manejo, mas isto se tempera com a ênfase em um largo conjunto empírico de onde a autora extraía suas proposições. Ou seja, a abordagem institucional, apesar de seus problemas teóricos já discutidos, baseava-se na análise de experiências variadas de gestão coletiva. Entretanto, seguia apostando na decisão racional como caminho de criação dos comuns. Neste último ponto, Dardot e Laval (2017), ao desassociarem os comuns dos costumes e ao insistirem na noção de instituição como ato de criação consciente que instaura o “novo”, reforçam pressupostos do racionalismo, do comum como resultado normativo ou de um acordo expresso, ainda que seja legítimo o trabalho teórico de responder às perspectivas centradas no espontaneísmo social. Por outro ângulo, o campo de alternativas ao desenvolvimento constituído no pensamento decolonial latino-americano afirma os comuns por meio de fazeres políticos, imbricados ao cotidiano, constitutivos de conhecimentos e subjetividades, singulares e diversos nas expressões comunitárias. Por isto que, neste contexto, dizer que a água é um bem comum significa lhe atribuir um valor próprio, o contrário de sua reificação.

CAPÍTULO 3: A correlação entre defesa das águas e territorialidade como expressão dos comuns: o transbordamento da concepção jurídica de território e o metabolismo água-corpo-terra-território

No capítulo anterior, as múltiplas gramáticas associadas às águas desafiaram o sentido neutro contido na ideia de água moderna e na dicção da água como bem público dotado de valor econômico. Neste capítulo, esta crítica será continuada a partir do olhar sobre as relações territoriais.

A existência deste capítulo vem de uma necessidade de estruturar analiticamente dados do campo empírico, ou seja, de compreender a recorrência do tema nas várias dimensões em que ele foi colocado pelos interlocutores da pesquisa. Portanto, a centralidade com que a dimensão territorial apareceu nas experiências de defesa das águas e dos comuns não poderia ser ignorada. Conforme diagnosticou Svmpa (2016, p.150), as lutas pelos comuns na América Latina orbitam em torno da defesa da inalienabilidade da natureza e estão intimamente relacionadas à defesa dos territórios e à valorização dos modos de vida. Isso também foi observado nesta pesquisa, em que as experiências de defesa das águas mostram os comuns como relações sociais que se territorializam, e não como bens, recursos ou insumos desconectados de vínculos sociais.

Desta forma, revelam-se os limites da gramática da água como bem, da dicotomia da forma pública e privada tratada binariamente pelo direito e das noções fronteiriças e abstratas de território. Neste capítulo mostra-se a limitação de pensar o direito à água fora de sua dimensão territorial e a igual dificuldade de pensar o território¹⁸⁰ desde uma ótica imobilizada. Por conseguinte, os aprendizados em torno das experiências de defesa das águas realizam uma crítica à concepção jurídica administrativa de território¹⁸¹, que

¹⁸⁰ Nos conflitos ambientais, a descrição generalizante de território e população, baseada em estudos superficiais lastreados em critérios demográficos que não visibilizam interrelações entre sujeitos, vem servindo à produção de “sujeitos governáveis através de realidades sinópticas” (TEIXEIRA, ZHOURI, MOTTA, 2020, p.10), simplificando e ficcionando as complexidades locais para torná-las legíveis à estrutura administrativa. Assim, importa rever esta forma de caracterizar abstrata que, segundo as autoras, serve à modernidade como projeto de conquista de territórios e imposição de uma lógica redutora, autointitulada racional e ordenada para governar realidades sociais múltiplas e complexas (TEIXEIRA, ZHOURI, MOTTA, 2020)

¹⁸¹ Nas definições do direito administrativo, a noção formal de território aparece integrada ao Estado, definido ou como base física ou como um âmbito de exercício da soberania. Isto é o que Castro (1962, p.98) diz expressamente “a palavra território aparece no mundo do direito com duas significações, nem sempre claramente definidas: ora, como equivalente a zona geográfica; ora, como sinônimo de extensão do poder público a determinados assuntos” (CASTRO, 1962, p.98). Outros autores reforçam esta definição. Para Meirelles (1998, p.60), o “Estado é a pessoa jurídica territorial soberana” ou, dito de outra forma, “o território é a base física do Estado” (MEIRELLES, 1998, p.61). Além desta dimensão física, o território também é descrito como “âmbito de validade da norma jurídico-estatal”, o que já vem sendo

deixa de ser visto como um elemento físico para a realização da soberania do Estado, assumindo dimensões mais complexas e integradas à pluralidade de modos de vida. A partir desta discussão, não se reduz o território ao caráter geofísico ou às unidades administrativas, tampouco ao âmbito de validade de normas jurídica-estatais¹⁸².

Esta forma jurídica corresponde à narrativa moderna-capitalista de representar “o tempo como linear, o espaço como plano e a natureza como externa” para, assim, apresentar as soluções de quantificação, racionalização do espaço e controle territorial (MOORE, 2015, p.84). Desta forma que a imagem de uma natureza abstrata facilita a apropriação e os processos de acumulação e permite que o controle territorial se aproprie do trabalho não remunerado, ou seja, do trabalho cotidiano de cuidado da natureza e das relações comunitárias de sustentação da vida (MOORE, 2015, p.85). Esta narrativa se consubstancia no extrativismo como forma de ordenação territorial baseada na noção de natureza como objeto de dominação colonial que se revela nos atos de ordenação para produzir “esta hierarquização fundacional do espaço geográfico moderno, baseada na discriminação entre uma zona de sacrifício/abastecimento e um centro de destino/acumulação” (MACHADO, 2017, p.21).

Por outro ângulo, para Little (2002, p.6) o processo de afirmação de múltiplos territórios sociais de povos tradicionais dentro de um Estado-nação desafia a lógica territorial do Estado e sua noção de soberania hegemônica. Ao tempo em que se pode considerar que a categoria de território do Estado se constrói sob a finalidade do controle social, tal noção jurídica tornou-se campo para “uma luta de mão dupla, já que as categorias utilizadas para a dominação política também podem servir para a reafirmação social e territorial, processo em que passam a agir como fonte de novas identidades sócio-culturais” (LITTLE, 2002, p.16). Assim, a luta por direitos territoriais de populações tradicionais avançou nas últimas décadas como estratégia de identidade e autodefesa. Tal processo esteve e segue profundamente associado às lutas por segurança jurídica de terras tradicionalmente ocupadas, restando investigar o lugar das lutas por águas neste processo de territorialização.

atualizado e questionado no campo dos direitos socioambientais (NUNES, 2006). Esta atualização também vem sendo feita em estudos de geografia crítica que expressam noções de território associadas às relações sociais e práticas de poder, as quais serão descritas adiante.

¹⁸² A associação entre território e soberania, este “poder de afastar” o outro (CASTRO, 1962, p.98), reforça uma ordem de obediência aos projetos estatais, dificultando a compreensão de que em um espaço geofísico existem múltiplos projetos de territorialidade em conflito, cada um expressando diversas formas de estar no mundo. Assim, a ideia de soberania é um reforço da modernidade, da noção de interesse nacional e da supremacia dos projetos de Estado sobre a diversidade de formas de existir.

Neste sentido que as territorialidades que defendem as águas e as condições de vida são formas de realização dos comuns ou, dito em outras palavras, são formas plurais de estar no mundo que sofrem com a invisibilidade dos múltiplos arranjos de uso e organização da vida em terras coletivas, a qual é correspondida por um projeto de apagamento dos próprios sujeitos que lhes realizam. O processo investigativo desta tese permitiu perceber que esta invisibilidade é ainda maior quando colocamos luz no problema dos múltiplos arranjos práticos e discursivos nas relações com as águas. Além disso, as múltiplas territorialidades comunitárias divergem em forma e conteúdo das relações de espacialização empresarial, de forma que a equivalência jurídica entre “usos múltiplos” de águas, discutida no primeiro capítulo, é artificial e não distingue critérios, atores e formas de uso desde as suas consequências socioambientais. Também se observa um limite das respostas jurídicas às demandas por direitos, ao conceber de forma separada o direito à água e o direito a terra ou, ainda, quando os instrumentos jurídicos são utilizados pela agência estatal ou empresarial para distorcer as demandas comunitárias na aparência de gerar proteção ambiental, como revela o caso da criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

A partir dos discursos e casos analisados, uma questão se coloca: qual o lugar da defesa das águas na proteção territorial em conflitos ambientais? Com este problema em mente, em um segundo momento argumenta-se, a partir de diversos relatos, que a defesa das águas está fundada na teia corpo-terra-território, expressão interrelacionada das dimensões afetivas, corporais e territoriais que balizam os modos de viver. Por isso, os discursos analisados denunciam a fragmentação destes elementos, em continuidade à demonstração de que as águas não constituem simplesmente coisas apropriáveis, mas se inserem e são significadas por meio de um complexo metabolismo comunitário.

Assim, fui buscar na literatura sobre território hidrossocial e água-corpo-território noções que ajudassem a interpretar a complexidade que a empiria revelava ao associar as águas aos corpos, ao fôlego, ao sangue, ao mais íntimo da existência subjetiva. A um só tempo, as águas eram também associadas às dimensões da vida planetária, das qualidades de vida no campo e na cidade e foram descritas como caminhos potentes para aproximar diversos perfis de sujeitos sociais em luta por direitos.

Neste sentido, prefiguram-se caminhos de articulações entre distintas resistências sociais e a defesa das águas fomenta aproximações entre comunidades, ampliando a noção de “atingidos” em casos de contaminação hídrica, a exemplo da conexão entre

agricultores e pescadores no Ceará ou, ainda, a exemplo das aproximações entre as lutas urbanas e do campo contra a privatização dos serviços de abastecimento de águas.

Ao longo do texto, também se discutirá como este debate influencia aspectos específicos de algumas perspectivas dos comuns. Por exemplo, mostra-se como o problema da escala “local” das práticas de manejo deixa de ser uma questão estanque e passa a ser interpretada sob uma ótica de relações multi-escalares e eco-interdependentes a partir da compreensão da água inserida na teia corpo-terra-território. Também se mostra por meio de experiências concretas os caminhos de aglutinação de lutas sociais antiprivatização, um anseio de abordagens dos comuns no campo da filosofia política.

3.1 Invisibilidade das múltiplas relações territoriais e territorialidade como autodefesa

Para iniciar a discussão, é preciso introduzir conceitualmente uma compreensão de território, a qual não é unívoca nem monolítica, mas que desafia o conceito administrativo consolidado na ordem jurídica estatal. Haesbaert diferencia variadas concepções de território, desde as culturalistas até as que lhe compreendem como espaço de soberania estatal ou, ainda, as que associam a territorialização à ideia de modernidade e a desterritorialização à pós-modernidade (HAESBAERT, 2011). Para o autor, o território diferencia-se de espaço, que lhe é anterior. Assim, território “é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao apropriar um espaço concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator "territorializa" o espaço” (RAFFESTIN, 1993, p.143).

De acordo com Raffestin, “o território, nessa perspectiva, [é] um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder” (RAFFESTIN, 1993, p. 149). A produção do território realiza-se, portanto, por diferenciações de projetos impressos na ação de distintos grupos sociais e a territorialização de usos das águas revelam projetos distintos e não equivalentes entre si. Nos conflitos ambientais, existe uma disputa por estes princípios de diferenciação das atividades sobre um território (ZHOURI, 2010). Há a construção de identidades coletivas, de valores, de sistemas simbólicos e de modos de organização social implicados na defesa de direitos territoriais contra intervenções empresariais. Recentemente, vem-se revisitando esta noção para agregar à perspectiva do território o

acúmulo construído pelo pensamento feminista que impulsionou a ideia de corpo-território (HAESBAERT, 2020), a qual será analisada posteriormente.

A cartografia das variadas expressões de povos camponeses identificou as territorialidades como fator de “identificação, defesa e força” (ALMEIDA, 2008, p.133). Ao estudar as ocupações múltiplas de terras na Amazônia enquanto processos que entrelaçaram distintos fatores, Almeida (2008) argumenta que aquilo que se chama de terra tradicionalmente ocupada consiste, na verdade, em uma diversidade de existências baseadas em arranjos de gestão coletiva da natureza, nos laços de solidariedade, no trabalho compartilhado, na inalienabilidade do território entrecruzada com distintos arranjos de uso familiar e grupal com regras sucessórias, as quais se redefinem com o tempo, com as situações de conflito e com as mobilizações por direitos (ALMEIDA, 2008). Criam, portanto, sistemas de uso comum da terra que:

representam resultados de uma multiplicidade de soluções engendradas historicamente por diferentes segmentos camponeses para assegurar o acesso à terra, notadamente em situações de conflito aberto. Para tanto foram sendo erigidas normas de caráter consensual e consoantes crenças mágicas e religiosas, mecanismos rituais e reciprocidades econômicas positivas. A sua aceitação como legítimas não pressupõe qualquer tipo de imposição. (ALMEIDA, 2008, P.139)

A citação do trecho acima pretende ilustrar um dos argumentos prioritários da obra: o uso comum de terras é realizado em múltiplas formas e consiste em uma estratégia de autodefesa para garantia das condições materiais e simbólicas de existência de povos do campo, sendo resultado de processos históricos variados e marcados por antagonismos que vão desde a violência colonial até a expropriação racializada da força de trabalho antes e após a decadência das grandes lavouras, atualizando-se no avanço de grandes empreendimentos sobre estes territórios (ALMEIDA, 2008, p.142).

Portanto, importa destacar que tais sistemas de uso comum da terra consistem no resultado de múltiplas soluções sociais encontradas para assegurar o direito ao território e envolvem normatividades consensuais “consoantes crenças mágicas e religiosas, mecanismos rituais e reciprocidades econômicas positivas” (ALMEIDA, 2008, p.139), de forma que, nesta ótica, não se pode pensar os comuns fora do sistema de conhecimentos, valores e territorialidades que lhe constituem.

Assim, as lutas territoriais implicam o reconhecimento de múltiplos sistemas de relação e gestão da natureza, um fundamento de compreensão da abordagem relacional dos comuns. Esta compreensão das múltiplas relações e formas de uso da terra desafia

uma concepção monolítica da terra como mercadoria¹⁸³ e da propriedade privada como única forma de mediação da relação com os bens naturais. Neste sentido, uma assessora da Fase durante a oficina Bens Comuns, alertava que:

apesar da força ideológica que tem hoje na sociedade a propriedade privada e de todo o processo de privatização, primeiro da terra e cada vez mais de todas as esferas da vida pelo capitalismo, há muitas práticas, algumas ancoradas ou reinventadas a partir da tradição (como é o caso das práticas comunais de uso da terra e dos bens naturais por comunidades tradicionais) e outras absolutamente contemporâneas (como o compartilhamento da produção de informação e conhecimento) que se baseiam na reciprocidade e na cooperação. (Mulher. Assessora Nacional da FASE. Oficina Bens Comuns, 2015)

A reciprocidade e a cooperação consistem em traços fundantes das relações não mercantis que caracterizam os comuns e, a um só tempo, arranjos múltiplos de territorialidades. Visibilizar as variadas formas de uso de terras, coletivas e não mercantis, dá um passo em um projeto reparatório de reconhecimento da multiplicidade de relações territoriais que reproduzem a vida. Ou seja, não basta mostrar como diversos sujeitos sociais gerem, cooperam e trocam bens, é preciso olhar para estas práticas como um repertório credível de realização da vida e de enunciação de direitos.

Estas práticas cooperativas e os sujeitos que lhe manejam não são, entretanto, homogêneos. Assim, “as maneiras específicas como essa coletividade funciona, variam enormemente” entre povos indígenas, entre regimes de propriedade dos quilombos e uma enorme variedade de arranjos comunitários, mas possuem em comum o uso comum do território (LITTLE, 2002, p.9). Assim, a diversidade configura um eixo constitutivo do campesinato enquanto sujeito político que se entrelaça em variados arranjos de uso múltiplo da terra – e das águas, uma parte ainda mais invisível desta história.

O reconhecimento do campesinato como ator político e sua constituição como identidade associada à produção familiar no campo não quer restringi-los a sua dimensão produtiva ou retratá-los de forma monolítica (GODOI et al, 2009, p.12). Neste tema, o primeiro desafio consiste em visibilizar o campesinato na atualidade da

¹⁸³ Marés ensina sobre os processos sócio-históricos e jurídicos por meio dos quais a terra se transformou em mercadoria e, por consequência, em propriedade. “A modernidade capitalista transformou a terra em mercadoria quando a fez propriedade privada individual e transferível a quem não a usa” (MARÉS, 2010, p.188). A desvinculação entre uso e domínio, por meio da criação da propriedade privada implicou em regimes especulativos em torno da terra, descaracterizando-a como um bem comum acessível para o usufruto compartilhado. Além disso, desvinculou os inúmeros ordenamentos jurídicos locais, identidades, sistemas produtivos que consubstanciam a diversidade de modos de territorialização, resultando em uma invisibilidade dos territórios e dos sujeitos sociais que lhe realizam desde suas visões de mundo.

história e da economia do país, revelando a luta pela terra como expressão das lutas pelas suas condições de produção, existência e autonomia:

Para escrever sobre essa história é preciso, portanto, antes de tudo, refletir sobre a impositiva produção dessa “amnésia social” ou dessa perspectiva unidimensional e essencializada, que apaga a presença do campesinato e oculta ou minimiza os movimentos sociais dos camponeses brasileiros, (...) fazendo emergir a construção de uma caricatura esgarçada do pobre coitado, isolado em grande solidão e distanciamento da cultura oficial, analfabeto, mal alimentado. (GODOI et al, 2009, p.12).

Politizar as identidades e romper com o sistema de caricaturas envolve reconhecer o “patrimônio cultural inscrito nas estratégias do aprendizado da mobilidade social e espacial”¹⁸⁴ (GODOI et al, 2009, p.13) desenvolvidos por diferentes comunidades campesinas como estratégias de resistência e organização diante do avanço violento da expropriação de terras e da utilização subordinada do trabalho no campo.

Neste sentido, o problema da visibilidade das relações territoriais e dos sujeitos políticos comunitários apareceu nas narrativas tanto de pesquisadores como de lideranças comunitárias no material analisado. Do ponto de vista de pesquisadores convocados a discutir os comuns, o debate consistia em um esforço de delimitação conceitual e politização da compreensão de território:

A meu ver, está aqui a primeira contribuição da história: não idealizar esse passado. Nem ele e nem os modos de vida desses sistemas *não capitalistas*. Quando nós afirmamos que *território é um conceito político*, que o comum é uma linguagem política, nós decididamente estamos saindo do campo da natureza, da *economia autoregulada* para o campo da *economia política*; das relações de poder que estão instituindo e desinstituindo outras relações. (Mulher, professora universitária de História. Oficina Bens Comuns de 2015. Grifos contidos no relatório original)

A esta não idealização se associa um chamado para as diversidades que se entrecruzam com um complexo campo de relações que instituem identidades políticas baseadas no modo de viver. Há, portanto, uma variedade interna de práticas sociais que deve ser considerada, embora estejam em maior ou menor grau alinhadas com

¹⁸⁴ Dentre estas formações variadas, os autores citam “os proprietários e os posseiros de terras públicas e privadas; os extrativistas que usufruem os recursos naturais como povos das florestas, agroextrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais e catadores de caranguejos que agregam atividade agrícola, castanheiros, quebradeiras de coco-babaçu, açazeiros; os que usufruem os fundos de pasto até os pequenos arrendatários não capitalistas, os parceiros, os foreiros e os que usufruem a terra por cessão; quilombolas e parcelas dos povos indígenas que se integram a mercados; os serranos, os caboclos e os colonos assim como os povos das fronteiras no sul do país; os agricultores familiares mais especializados, integrados aos modernos mercados, e os novos poliprodutores resultantes dos assentamentos de reforma agrária”, os quais coexistem com formas múltiplas de organização do trabalho tanto familiar, voltado em maior ou menor grau para o mercado, como o trabalho desenvolvido nos latifúndios e grandes fazendas sob as formas de colonos, arrendatários, parceiros, agregados, moradores e até sítiantes (GODOI et al, 2009, p.13).

princípios de reciprocidade, solidariedade e compartilhamento de bens. Esta diversidade vem adentrando em organizações que tradicionalmente trabalham com a questão do campo, como relata o participante da CPT e da Rede Igrejas e Mineração em entrevista:

Eu tenho aprendido muito nos últimos tempos com a luta dos povos, com os assentamentos, mas nos últimos 15 anos na CPT com os indígenas, quilombolas... a diversidade desses povos é impressionante, indígenas, quilombolas, quebradeiras de coco babaçu, fogo e feixo de pasto, apanhadores de que flores sempre-vivas, gerazeiros, retireiros do Araguaia, pescadores artesanais, povos ciganos, são muitos povos, então o ressurgimento ou o assumir as identidades tem nos mostrado essa diversidade que está sendo destruída por inúmeros projetos inclusive os projetos de mineração. (Homem, membro da Rede Igrejas e Mineração e da CPT. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Este aprendizado com a diversidade de modos de organização social é coletivo, dinâmico e não linear. Surgiu empiricamente como possibilidade de enfatizar a forma comunitária de gerir a vida como uma forma viável da reprodução social, mas dependente da possibilidade de permanência e controle sobre os territórios, ameaçada pela expansividade dos conflitos por terra e água. Esta foi a preocupação enfatizada na fala do representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB:

ao menos do ponto de vista indígena, nada se discute se não a partir e em torno da terra e do território. (...) desde a invasão europeia, o foco do assédio e das maldades é a terra e o território. Até o cyber espaço depende da terra e do território, oxigênio, crédito de carbono. O que eu gostaria de colocar é que às vezes nos tornamos um pouco pessimistas (para não dizer realistas), mas a luta e a resistência sempre existiu. (Homem, representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Desde sua fala, a centralidade política da defesa do território convoca o debate para uma contextualização do largo processo colonial de expropriação de terras. Outro ponto chama atenção no discurso do interlocutor, o destaque nas dimensões local e material de questões geralmente associadas a um maior grau de abstração e escala. Assim, quando o representante da APIB lembra que o cyber espaço depende do território, está também lembrando que a economia não está completamente desmaterializada, que as políticas rentistas são dependentes de políticas de expropriação de territórios, que os mercados se constituem de forma associada a este nível local por mais abstratos que se apresentem. Desta forma, o interlocutor enfatiza a importância dos territórios porque ainda é necessário por em evidência a relação com a terra, a natureza, a memória e a identidade.

A invisibilidade da diversidade de relações territoriais é também uma ferramenta de ocultação dos sujeitos coletivos que sustentam os múltiplos arranjos de

representações e usos dos territórios como estratégia de resistência e criatividade. Além disso, estes arranjos se dão no tempo presente, não representam figuras estanques do passado, congeladas na identidade cultural a-histórica. Segundo alerta ABU-LUGHOD (2018), é preciso evitar uma perspectiva culturalista que cristaliza as diferenças, um aprisionando os modos de vida, descrevendo-os como sistemas coerentes e estanques no tempo.

Ao contrário, tais identidades territorializadas são construções de agências coletivas dinâmicas e tensionadas por contextos de violência colonial. Assim, tais grupos não se fazem tradicionais por meio de traços folclorizados de uma suposta cultura inerte no tempo. Eles se tradicionalizam como estratégia de defesa por meio do tempo. Desta forma que “boa parte do que configura o que culturalmente chamamos de um modo de vida, realiza-se também politicamente como um trabalho comunitário de resistência atual” (BRANDÃO & LEAL, 2012, p.85). Durante os eventos estudados, interlocutores convocavam o debate sobre os comuns ou mesmo o debate em torno das águas para uma caracterização mais detida das experiências comunitárias. Este não é apenas um desejo descritivo, mas um desejo explicativo de compreender como e por quais caminhos estas organizações coletivas tão variadas se constituíram e sobreviveram a um amplo conjunto de violências, o que envolve também uma opção de pensar os comuns pelas práticas concretas.

Nestas práticas, apresenta-se uma tensão no encontro entre as formas comunitárias e as formas jurídicas. Este encontro, sempre singular, não pode ser descrito de forma genérica. Mas por meio dos relatos observados na pesquisa, é possível olhar criticamente para as soluções estatais de reconhecimento das territorializações como expressão de concepções fronteiriças e fixas que se consagram na forma jurídica. Por isso, importa narrar tais experiências de tensões para, a partir daí, direcionar a análise para a profunda centralidade da defesa das águas nas lutas territoriais.

3.2 O caráter não fronteiriço das territorialidades como limite da forma jurídica estatal

Neste item, discute-se brevemente as respostas jurídicas estatais conferidas para reconhecer e gerir direitos territoriais e proteção ambiental. Percebe-se a intrusão de elementos da concepção estatal de território às instituições comunitárias, estendendo-lhes as noções de controle espacial, delimitação de fronteiras, instituição de regimes proprietários e concepções utilitárias da natureza. Em alguns casos, foi isto que ocorreu

com a adequação da propriedade coletiva como resposta à necessidade de proteção das terras tradicionalmente ocupadas ou com o modelo de desapropriação remunerada aos proprietários de terras improdutivas como caminho para a criação de assentamentos como resposta à demanda de reforma agrária¹⁸⁵. Sobre este último exemplo, a assessora da CPT em entrevista:

Qual o modelo do Estado? É o quadradinho, que você tem que demarcar a sua propriedade, né? Em alguns lugares você tem até um território coletivo, que aí é uma questão mais da comunidade, né, se pensar nisso, mas o Estado ele não coloca isso como uma das prioridades. (...) Esse modelo de reforma agrária, de quadradinho, em que as comunidades não têm acesso à água, né? Isso tudo foi sendo trazido dentro desse debate por gente incorporar e é importante, porque não adianta só ter a terra, né? Pra produção precisa ter a água e o quadradinho não resolve isso. (Mulher. Membro da CPT. Entrevista concedida a esta pesquisa)

O “quadradinho” é a área individual delimitada nos projetos de assentamento loteados, no qual um vizinho precisa pedir autorização do outro para passar pela sua área e acessar o rio, criando um “direito de passagem”¹⁸⁶ onde havia compartilhamento do território. Segundo a representante da CPT, esta necessidade de autorização ocorre exatamente porque a compreensão do espaço coletivo é capturada pela lógica estatal que

¹⁸⁵ Em Martins (2000, p.107), a reforma agrária é “todo ato tendente a desconcentrar a propriedade da terra quando esta representa ou cria um impasse histórico ao desenvolvimento social baseado nos interesses pactados da sociedade”, a qual tem uma origem na década de 50 em um ambíguo processo de formulação da classe média e, por outro lado, de lutas camponesas pela terra. Sua realização tem na figura do assentamento a forma basilar de redistribuição de terras. Importa destacar a ênfase com que o autor destaca que só é possível compreender a reforma agrária dentro da questão agrária como “bloqueio que a propriedade da terra representa ao desenvolvimento do capital” (MARTINS, 2000, p.100). No caso brasileiro, o autor mostra como o grande capital se tornou grande proprietário de terras, fenômeno que atravessa o modelo pós escravidão que consolidou a “institucionalização de um direito fundiário que impossibilita desde então uma reformulação radical da nossa estrutura agrária” (MARTINS, 2000, p.102) por meio da Lei de Terras, até o processo de industrialização associado aos grandes proprietários de terra e os incentivos fiscais que receberam no período de ditadura militar. O protagonismo que o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra assumiu com as estratégias de ocupação de terra revelaram uma mudança na forma centrada no Estado de proposição de soluções para a questão agrária (MARTINS, 2000). Ainda assim, o tensionamento provocado foi respondido por soluções encampadas dentro da lógica jurídica-estatal para uma redistribuição parcial de terras, cuja aplicação vem caindo drasticamente na última década. Conforme os dados do INCRA, somados nesta pesquisa, de 2010 a 2019, 190.427 famílias foram assentadas, enquanto que na década anterior, de 2000 a 2009, 742.093 famílias foram. As informações sobre o número de famílias assentadas pode ser obtida de forma estratificada por ano e estado federativo em <<http://www.incra.gov.br/pt/numeros-reforma-agraria>>, acesso realizado em 05.12.2020.

¹⁸⁶ O Código Civil disciplina o direito de passagem forçada por meio do artigo Art. 1.285: “O dono do prédio que não tiver acesso a via pública, nascente ou porto, pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário”. Restrito à passagem para nascentes, o código trata o acesso às águas como passível de indenização, ou seja, de monetarização. Coloco aspas no corpo do texto por não se tratar exatamente da previsão legal, mas de uma interferência da lógica estatal de organização espacial que institui direitos e deveres a partir da delimitação de fronteiras no uso. Além disso, vale destacar a existência de toda uma seção (Seção V, Capítulo V) do código, referente ao título “Das Águas”, que se dedica a estabelecer regras de vizinhança e de regulação das águas a partir da lógica da propriedade privada e dos conflitos proprietários oriundos da intercessão de fontes hídricas.

fragmenta o território em áreas iguais das quais cada um se tornaria “dono”, ainda que não estejam regidos por títulos de propriedade individual. Em outras palavras, a forma jurídico-estatal desenha e altera o modo de organizar aquilo que é coletivo e, conforme percebeu Correa (2017, p.56), esta lógica excludente do direito se refaz nos instrumentos legais protetivos do ambiente, afinal, “a criação de territórios indígenas, por exemplo, são para protegê-los e também expropriá-los de sua natureza livre com a floresta e com o espaço onde estabelecem suas vivências”¹⁸⁷.

Outra exigência criticada é a que a entrevistada chama de “modelo de associação”, a imposição de que a comunidade tenha uma forma jurídica para que se reconheça o direito à titulação de terras coletivas quilombolas. As consequências da necessidade de instituir um sujeito associativo como único caminho para o reconhecimento estatal do sujeito-comunitário vêm sendo refletidas no caso da experiência de luta pelo território das comunidades em Oriximiná/PA, a primeira experiência de titulação de terras quilombolas no país¹⁸⁸, demanda oriunda de estratégias de resistência de comunidades em situações de conflito e ameaçadas de expulsão por projetos de mineração e construção de barragens.

O caso evidenciou os desafios do enquadramento jurídico das múltiplas formas de organização territorial (ALMEIDA, 2008, P.133), regidas por normatividades oriundas das relações sociais estabelecidas entre vários grupos diversos entre si. A experiência de Oriximiná introduziu no ordenamento brasileiro a figura de um novo tipo de propriedade, a propriedade coletiva que não pode ser vendida (ANDRADE, 2015,

¹⁸⁷ A demarcação de terras, direito constitucionalmente previsto pelo artigo 231 da Constituição Federal de 1988, consiste no principal caminho jurídico-político de proteção dos direitos territoriais diante do avanço da fronteira agrícola e mineral sobre territórios indígenas e encontra-se disciplinada pelo Decreto nº 1775/96. A autodemarcação é realizada de forma autônoma por povos indígenas, interpelando o dever estatal de garantir segurança jurídica e fundiária para seus espaços de vida. Conforme trazem Martins e Nóbrega (2019, p.86), há no país 562 terras indígenas regularizadas e 127 aguardando regularização, apesar de que mesmo nas regularizadas ainda não se garantiu totalmente a desintrusão, ou seja, a retirada dos não índios para garantia da posse plena. Assim, reafirma-se a importância do instrumento demarcatório, a qual não pode ser sublimada pela crítica da autora supracitada. Além disso, vale destacar que apenas dos limites da forma jurídica instituída, considera-se que “O conceito constitucional de terras tradicionalmente ocupadas não se restringe às terras nas quais os índios estabelecem suas casas, não está restrito à noção de aldeias que pressupõe uma inamovibilidade das famílias, englobando as terras utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar das populações indígenas e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (MARTINS & NÓBREGA, 2019, p.92). Desta forma, há o reconhecimento jurídico de um conceito amplo de território.

¹⁸⁸ Oriximiná foi o primeiro território quilombola a ter titulação de suas terras, em 1996, sendo vivenciado atualmente por 36 comunidades quilombolas, fruto de um processo de luta que vem da década de 1980, mobilizada por conflitos e ameaças decorrentes da mineração, de propostas de criação de unidades de conservação e construção de barragens que culminavam na expulsão de famílias de seus territórios (ANDRADE, et al, 2015, p.11).

p.199). Neste cenário, as diferenças de matrizes estruturantes entre o conceito de território e o conceito jurídico instituído de propriedade coletiva acentuaram os desafios para os anos seguintes à titulação com um choque entre distintas lógicas espaciais (ANDRADE, 2015, p.199). A incorporação de fronteiras fixas, a figura das associações como pessoas jurídicas representantes das comunidades e detentoras dos títulos da propriedade coletiva, o assédio das empresas mineradoras oferecendo compensações e potenciais transações econômicas com a terra titulada, a precariedade de investimento e políticas que assegurassem a autonomia em relação ao assédio dos grupos empresariais consistem em alguns destes desafios que alteram as estruturas comunitárias de relação com a terra (ANDRADE, 2015).

Isto foi relatado por representantes da Comissão Pró-Índio no encontro Oficina dos Bens Comuns em 2015 e na oficina realizada durante o FAMA. Um participante relatava que o próprio INCRA não sabia como fazer titulação de terras coletivas quilombolas¹⁸⁹, mas havia uma forte demanda de comunidades quilombolas reivindicando o reconhecimento de terras em formato coletivo e não individual – uma fissura fundamental na estrutura agrária e proprietária do país, fruto da agência histórica e luta por direitos de povos quilombolas (GOMES, 2020).

Em síntese, o encontro das lógicas comunitárias com a forma jurídica estatal culminou em dois pontos nodais de tensão: o formato rígido de demarcação de terras coletivas, confinando as comunidades quilombolas a uma área juridicamente delimitada que interrompia a lógica de acesso livre ao território; e, em segundo lugar, a imposição da criação de associações jurídicas, alterando o modo de deliberar e tomar decisões. De acordo com Andrade (2015, P.202) “a emissão do título em nome de associação formalmente constituída foi a fórmula encontrada para contornar o fato das comunidades não terem personalidade jurídica e, por essa razão, não poderem, segundo a legislação brasileira, serem proprietárias”. Com isto:

Acreditava-se que a regularização territorial resolveria os problemas. No entanto, não foi o que aconteceu. As ameaças não desapareceram, intensificaram-se. Então, o acesso a direitos gera novas necessidades, novos espaços de poder, novas lideranças, novas situações cotidianas para essas populações. (...) Para regularizar como propriedade coletiva foi necessário

¹⁸⁹ Atualmente, o procedimento é regulado pelo Decreto federal nº 4887/2003, o qual foi impugnado e julgado constitucional em 2019 pelo Supremo Tribunal Federal. O título é emitido em nome das associações comunitárias quilombolas. De acordo com artigo 17 do referido decreto: “A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade. Parágrafo único: As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas”.

criar associações, estruturas de comunidades e novos espaços de decisão e de gestão que não eram utilizadas antes naquelas áreas. Estas passaram a ser áreas com limites definidos, diferentes da forma como eles utilizavam a terra anteriormente. (Homem, membro da Comissão Pró-Índio. Seminário Nacional dos Bens Comuns, 2016).

Assim que, por exemplo, a forma estatal muitas vezes conflita com as práticas comunitárias, a exemplo do extrativismo da castanha, uma atividade que passeia livremente pelo território e se funda na ausência de usufruto exclusivo e na ausência de fronteiras fixas.

Em outros casos, observa-se uma dificuldade semelhante, contida na disputa do estabelecimento de fronteiras nos instrumentos de proteção territorial. Em Belisário, Muriaé/MG, há a autodeclaração de um território livre de mineração (ver próximo capítulo) e legislações municipais conquistadas, mas o movimento ainda estuda como ampliar caminhos institucionais para restrição da mineração na Serra do Brigadeiro. A preocupação reside na necessidade de delimitar perímetros fixos caso sejam reforçados os instrumentos de zoneamento ou a criação de unidades de conservação, conforme relatou em entrevista o representante do MAM na região. Ou seja, o movimento teme este encontro com a forma jurídica e receia que o processo legislativo ou as exigências formais gerem exclusão de comunidades das áreas a serem protegidas. Este problema se aprofunda diante da centralidade das águas no conflito. Para o interlocutor do MAM que foi entrevistado nesta pesquisa, a proteção das nascentes e olhos de água de Belisário envolve uma teia de proteção complexa da Serra do Brigadeiro e corpos de água do entorno.

Este confronto entre demandas comunitárias de proteção territorial e o direito estatal foi abordado durante o Seminário Nacional dos Bens Comuns. Devo destacar que o lugar do Direito foi discutido mais enfaticamente por três especialistas, dois professores universitários e uma advogada e pesquisadora, convidados para falar sobre o lugar do Estado na proteção ou instituição de comuns. Em síntese, na análise discursiva observei três posições, confluentes ou não, ao longo do debate: o direito, mesmo ao reconhecer dimensões dos comuns, o faz adaptando a sua lógica e criando armadilhas; o direito, como campo de disputas, pode criar instrumentos que avancem na instituição dos comuns; por fim, aqueles que diziam que já há, dentro do direito e do marco constitucional, normas que incorporam os comuns, sendo necessário disputar sua interpretação e aplicação.

O primeiro professor convidado a falar sobre o tema dos comuns e a relação com o direito traçou uma narrativa histórica da colonização do Estado e da esfera jurídica, pontuando o uso da lei como estratégia de naturalização da ordem da propriedade privada. Sua alerta central consistia em destacar as transformações dos comuns ou das relações sociais territoriais ao serem identificadas com uma ordem jurídica institucionalizada:

Isto leva a algumas outras consequências como, por exemplo, ao fato de que a tutela dos bens comuns quando é feita dentro do Direito, ou seja, pelo sistema jurídico, os bens comuns são reduzidos a espaços específicos, individualizados e como propriedade individual. Assim, caímos na armadilha da tutela pela via do próprio direito. (Homem. Professor universitário. Seminário Nacional dos Bens Comuns)

O tema foi controverso e houve discordância, sobretudo quanto ao lugar que o direito deve assumir como esfera de disputa para instituição e defesa dos comuns. Outra professora universitária também da área jurídica defendeu que “o direito deve e já pode ser interpretado para garantir estas manifestações do comum” (Mulher. Professora universitária. Seminário Nacional dos Bens Comuns), mencionando os instrumentos de proteção de direitos coletivos e territoriais como expressão deste comum *no* direito, a exemplo da propriedade coletiva. No ponto central de sua discordância, a interlocutora defende que “o direito não é uma construção moderna, os direitos são construídos cotidianamente, eles brotam da terra e das relações sociais desde sempre” (Mulher. Professora universitária. Seminário Nacional dos Bens Comuns). Ao fim de sua argumentação, a participante insistiu nas possibilidades de se pensar formas legais que permitam uma “tutela jurídica constitucional dos comuns”. Isto porque haveria no interior do art.225 da Constituição Federal a figura de bens comuns inalienáveis, postos fora do mercado, posição que foi corroborada por outro advogado popular participante do debate.

Antes de pretender arbitrar tais posições, parece mais interessante ao processo de pesquisa sistematizar e analisar como isto apareceu nos casos da empiria e pontuar os aprendizados construídos, notoriamente no momento de discussão sobre a recusa, a desconfiança e a disputa das formas jurídicas na proteção dos comuns (neste sentido, ver capítulo 5). Tal desconfiança se expressa na tensão entre a autogestão comunitária e a incidência transformativa dos instrumentos do Estado, isto quando não deságua em uma denúncia do desvirtuamento dos instrumentos jurídicos de proteção de direitos,

alterando a delimitação das áreas a serem protegidas em conformidade com os interesses empresariais, conforme se verifica no caso da Serra do Gandarela.

3.2.1 “O Estado é o pior inimigo”: a captura estatal na experiência de criação do Parque Nacional da Serra do Gandarela

Neste tópico, mostra-se a partir do caso da Serra do Gandarela as dificuldades de proteção de territórios e suas águas por meio da negociação com o Estado na criação de unidades de conservação. Nos eventos analisados, a participação de representantes do Movimento pela Preservação da Serra da Gandarela¹⁹⁰ - MOVSAM interpelou os limites da luta jurídica-institucional pela proteção do território no conflito envolvendo águas e mineração. A luta do movimento é relacionada à defesa da serra, da água e da vida, conforme sua autodescrição, sendo esta teia que mobiliza o enfrentamento às iniciativas empresariais de mineração. Assim, o movimento quer proteger as águas que se associam às belezas paisagísticas, grutas, quedas d’água, sítios paleontológicos, matas e espécies da fauna e da flora¹⁹¹.

Em oposição às concepções utilitárias ou reificadas da natureza, o movimento entrelaça a interrelação entre água e vida, expressando uma racionalidade-emotividade (NAVARRO, 2018) que articula em sua esfera discursiva a defesa das águas em múltiplas escalas e sentidos, disputando a nomeação do território de “quadrilátero ferrífero” para “quadrilátero aquífero” (SOUZA, 2015, p.243). Desta forma, a vocação da região deixa de ser descrita sob a ótica empresarial e passa a ser caracterizada sob o ponto de vista da defesa da água e da produção de alimentos (SOUZA, 2015, p.243).

A descrição oficial do Parque revela que a Unidade de Conservação foi criada em 13.10.2014 e situa-se no “coração do Quadrilátero Ferrífero” a 40km de Belo Horizonte/MG (ICMBIO, 2020, online). O próprio Estado vincula discursivamente a proteção socioambiental à localização em uma área vocacionada à mineração ou

¹⁹⁰ As características gerais do conflito foram descritas no capítulo anterior. Este caso mostra a disputa de interesses na definição dos limites do que se tornaria o Parque Nacional da Serra do Gandarela, resultando na criação de uma unidade de conservação que destoa das demandas de proteção hídrica e social na região. A Serra do Gandarela encontra-se na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, Brasil, compondo o chamado quadrilátero ferrífero. Por suas características geológicas, consiste em um grande reservatório de água de alta qualidade, fundamental para a segurança hídrica regional e o abastecimento de 5,9 milhões de pessoas (SOUZA, 2015, p.244), possuindo mais de mil nascentes identificadas (ICMBIO, 2010, p.39), cuja sobrevivência encontra-se ameaçada pela expansão de projetos de mineração. Na região, a empresa Vale S/A tem três projetos na região, entre eles o de instalar a mina Apolo e uma barragem de rejeitos, localizada entre quatro municípios mineiros, em região que protege nascentes e margens de rios.

¹⁹¹ Informações obtidas em <<http://aguasdogandarela.ning.com/page/trabalhos-academicos>>, acesso realizado em 15.01.2019.

simbolicamente descrita desde a ótica dos recursos minerais. Além disso, afirma-se que “o Parque apresenta exuberantes serras, rios e cachoeiras” (ICMBIO, 2020, online). Na descrição oficial, a importância hídrica da região¹⁹² é afirmada de forma linear com a presença do Quadrilátero Ferrífero, enquanto que o movimento denuncia o antagonismo entre ambos.

Neste sentido, o movimento interpelou a disputa de instrumentos jurídicos para evitar a expansão da mineração pela Vale na Serra do Gandarela, atingindo as mais de mil nascentes de água, resultante de um processo de territorialização empresarial que vem do século XX na região mas que está “potencializado em intensidade e produtividade nas últimas duas décadas, [que] foi também um movimento de apropriação e espoliação dos bens comuns, especialmente de nascentes, cachoeiras e cursos de água” (PAPATELLA, et.al., 2017, p.115).

Para os ativistas, o controle territorial pretendido por mineradoras do quadrilátero de Minas Gerais é descrito como “apropriação privada de bens comuns”¹⁹³, o que se observa em casos semelhantes¹⁹⁴. Os projetos de mineração foram descritos pelo movimento como:

a precarização das condições de vida e do exercício da cidadania, expressas, sobretudo, na qualidade cada vez mais baixa das águas - bem da vida - que fluem nas Bacias Hidrográficas dos Rios Paraopeba, Doce e Velhas, dentre outros. Trata-se de um tema constituído e constituinte de perdas patrimoniais irrecompensáveis, socioambientais e culturais irreversíveis, agravadas em um curtíssimo prazo. (PAPATELLA, et.al., 2017, p.1).

¹⁹² A descrição do Parque apresenta ainda as chamadas cangas ferruginosas, as quais são “um tipo de cobertura do solo composta de ferro. Por serem porosas elas funcionam como importantes áreas para a infiltração de água das chuvas para os aquíferos. As águas do Parque contribuem para o abastecimento dos municípios vizinhos e até de Belo Horizonte! (...) Toda essa água também aparece nos inúmeros córregos e rios presentes no parque drenando para as bacias dos rios Doce e das Velhas”. Informações obtidas em <https://www.icmbio.gov.br/portal/visitacao/1/idades-abertas-a-visitacao/9463-parque-nacional-da-serra-do-gandarela>, acesso realizado em 29.09.2020.

¹⁹³ Informações obtidas por meio de entrevistas disponibilizadas em <<http://aguasdogandarela.ning.com/page/trabalhos-academicos>>, acesso realizado em 15.01.2019. Em dossiê sobre o caso, repete-se a ideia de que a atuação das mineradoras promove uma apropriação privada dos bens comuns, especialmente das águas. Ainda, propõe-se uma série de medidas para a proteção das águas, como a difusão das normas que reconhecem o direito à água como direito humano e da natureza; que sejam criados territórios livres de exploração minerária, especialmente nas áreas de recarga, aquíferos e mananciais de água, devido a sua função “vital”; que sejam suspensas atividades de mineração onde exista escassez de água ou risco de comprometimento de sua quantidade ou qualidade, bem como a revisão de outorgas concedidas para minerodutos e outras medidas recomendadas (PAPATELLA, et.al., 2017, p.197).

¹⁹⁴ Ao estudar os impactos da mineração no cerrado goiano, pesquisadores retratam a existência de um negócio da agrohidromineração, em que não apenas a terra é central para a acumulação sobre a natureza, mas também a água e os minérios. Em consequência, este modelo de negócios promove a “expropriação de comunidades e privatização dos recursos naturais” (GONÇALVES & MENDONÇA, 2015, p.213), em que o ambiente compõe o foco da disputa pelo território em conflitos promovidos por empreendimentos dependentes da commoditização dos recursos naturais (GONÇALVES & MENDONÇA, 2015, p.216).

A articulação entre as funções ecológicas da Serra do Gandarela e os usos que as comunidades locais fazem na produção de alimentos e pequenas atividades de subsistência também consiste em uma estratégia de coesão do discurso do movimento, inspirada por uma concepção socioambientalista que reconhece nas comunidades e povos tradicionais as relações de uso não predatórias. Desta forma, a criação de áreas protegidas se associa à defesa dos modos de vida e construções humanas e não apenas das características naturais, as quais não deixam de representar critérios da singularidade do lugar, constituindo um tipo específico de território (LITTLE, 2002, p.18).

Neste contexto, a trajetória do MOVSAM revela uma ambígua relação com o Estado. A aposta na criação de um Parque Nacional¹⁹⁵ como estratégia de contenção do avanço da mineração pela Vale S/A¹⁹⁶ culminou na criação de um parque que não contempla as áreas reivindicadas pelo movimento. Desde 2009 o movimento começou a articular a proposta de criação da referida Unidade de Conservação¹⁹⁷, iniciando um ciclo de disputas sobre a área a ser delimitada e o tipo de unidade, reverberado em momentos como audiências públicas. Do conflito, houve a criação de um Grupo de Trabalho articulado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais – SEMAD, mesmo com resistência dos membros do MOVSAM, com o objetivo de encontrar soluções mediadas e consensos entre o movimento social e as mineradoras (ORDUZ-ROJAS, 2018, P.134), evidenciado a lógica estatal que cria uma aparente equivalência entre distintos atores sociais e se utiliza de instrumentos de composição para envolver as empresas em demandas que atritam com seus interesses.

Mesmo diante do tensionamento gerado pela denúncia social da forte incidência da Vale no Grupo de Trabalho, a estratégia do órgão de gestão ambiental foi tentar

¹⁹⁵ Trata-se de unidade de conservação de proteção integral, definida no artigo 11 da Lei 9.985/2000: “Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. § 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.”

¹⁹⁶ Há três projetos prioritários da empresa na região: o da mina apolo para produção de ferro, cuja área teve a estimativa inicial de 1.758 hectares, mas foi ampliada para 5.300ha; o projeto de expansão da mina Capanema, também para extração de minério de ferro, e o projeto de ampliação da mina baú, próximo ao município de Santa Barbara/MG (ORDUZ-ROJAS, 2018, P.125).

¹⁹⁷ De acordo com estudos realizados, o próprio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio estabeleceu razões que justificariam a criação da unidade de conservação: “o primeiro, a existência da área mais extensa e bem conservada de remanescentes de cangas do QF; o segundo, a presença da segunda maior mancha de remanescentes de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais; e o terceiro, a preservação dos recursos hídricos necessários ao fornecimento de água para Belo Horizonte, Região Metropolitana e Colar Metropolitano.” (ORDUZ-ROJAS, 2018, P.126)

sublimar o conflito sobre o perímetro a ser protegido, visando à criação de supostos consensos que fossem apoiados pelo setor empresarial, o que começa a explicitar, na ótica do movimento, a correlação e a captura entre os agentes de Estado e os interesses econômicos das empresas minerárias. Nesta tentativa de conciliação de interesses divergentes, foram analisadas as áreas de nove empreendimentos minerários, sendo o projeto da mina Apolo aquele que gerou maiores disputas, haja vista que “os representantes da Vale S.A argumentaram que não aceitavam a exclusão da mina e que precisavam de áreas maiores para que seus empreendimentos fossem economicamente viáveis” (ORDUZ-ROJAS, 2018, P.134).

Até mesmo as áreas que foram acordadas no Grupo de Trabalho não foram cumpridas no decreto de criação da UC¹⁹⁸, evidenciando que a articulação empresarial seguia em paralelo com uma incidência dentro e fora do espaço constituído de mediação. Desta forma, a criação dos dois Grupos de Trabalho com presença interinstitucional, social e empresarial desgastou os participantes do movimento, segundo seus relatos. A demanda pela criação da unidade de conservação, mesmo após a incidência no Grupo de Trabalho, foi distorcida em forma e conteúdo. Em forma, porque a composição do grupo serviu como fonte de propagandear a legitimação do discurso estatal de proteção ambiental. Em conteúdo, porque a unidade criada excluiu pontos centrais da disputa do território com a mineração, ao tempo em que incluiu áreas ocupadas por comunidades de agricultores que desejavam a criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável¹⁹⁹. Neste sentido, a interlocutora membro do movimento:

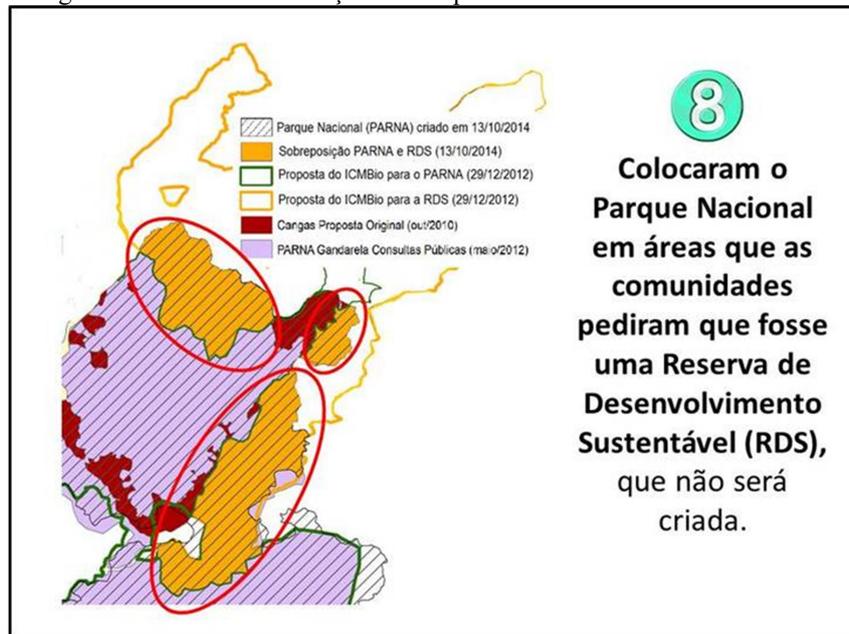
Nós pedimos, lutamos e conseguimos um Parque Nacional que não é o Parque Nacional que está aí. Os limites absurdos que foram dados a este parque são de responsabilidade da Vale (...) e de todos os demais responsáveis por fazer um *lobby* que resultou na criação de um parque nacional que não protege de fato a Serra da Gandarela, mas a deixa de fora, atendendo aos interesses da mineradora Vale. Foi criado um Parque Nacional onde as comunidades queriam que fosse uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS). O parque foi criado em toda a região do entorno, deixando de fora a parte onde a Vale deseja construir a “Segunda Carajás do Brasil”. (Mulher. MOVSAM. Seminário Nacional dos Bens Comuns)

¹⁹⁸ Decreto federal de 13 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, disponível em <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=14/10/2014>, acesso realizado em 10.08.2020.

¹⁹⁹ Do ponto de vista normativo, trata-se de Unidade de Conservação de uso sustentável, definida no artigo 20 da Lei 9.985/2000: “Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica”.

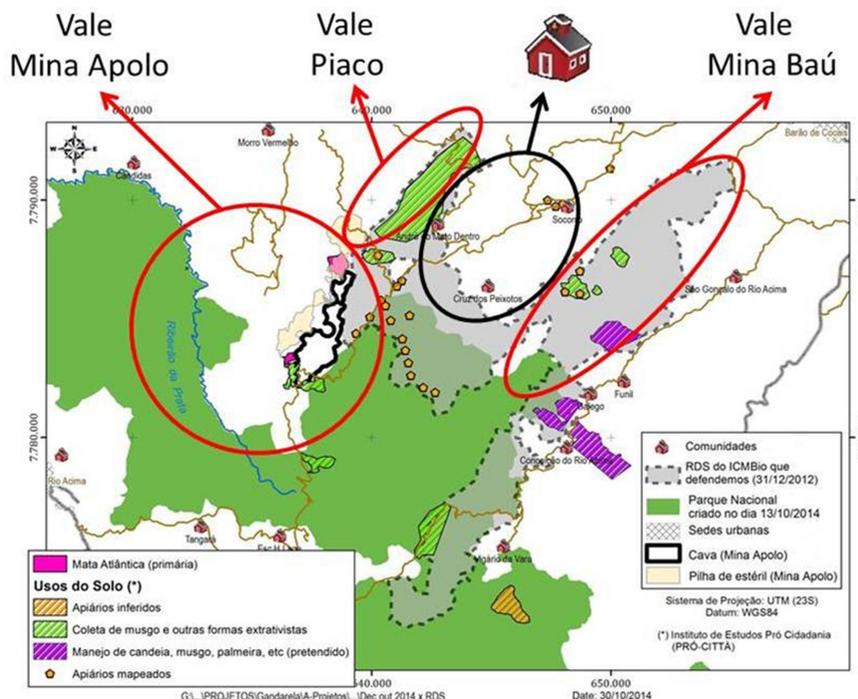
Abaixo, imagens compartilhadas pelo movimento na relatoria do Seminário, onde se pode identificar a diferença entre as propostas reivindicadas e a que foi instituída:

Figura 10: Área de delimitação do Parque Nacional da Serra do Gandarela



Fonte: Relatoria do Seminário Nacional dos Bens Comuns. Acervo da Pesquisa.

Figura 11: Áreas sobrepostas no mapa do Parque Nacional da Serra do Gandarela



Fonte: Relatoria do Seminário Nacional dos Bens Comuns. Acervo da Pesquisa.

Enquanto áreas importantes foram retiradas do perímetro do parque, outras regiões foram incluídas, ou seja, “o governo deixou de fora a área que já era de

propriedade das mineradoras para que elas continuassem minerando e fez um Parque Nacional onde as comunidades não queriam” (Mulher. MOVSAM. Seminário Nacional dos Bens Comuns). Feita esta breve digressão que perpassa um relato da postura do Estado associada às ferramentas de resolução negociada de conflitos como uma aparente sublimação da disputa de interesses (NADER, 1994), é possível compreender a ênfase da afirmação da representante do MOVSAM no Seminário Nacional dos Bens Comuns:

Como vemos o papel do Estado na produção do comum? Para nós do Movimento Gandarela, o Estado é o pior inimigo. A Vale é também um inimigo, mas o Estado é quem possibilita, pois é quem tem o poder da “canetada”. Se o Estado cumprisse seu papel de defender a constitucionalidade do direito da coletividade não teríamos todas estas lutas. (Mulher. MOVSAM. Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Para a participante, a criação do Parque Nacional tornou-se um empecilho ao movimento, tendo como atual desafio rever os limites do Parque e criar uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável. A importância de contar a história do Parque fora da narrativa estatal de “proteção ambiental” estatal é recorrentemente destacada pela participante:

Que fique muito claro que nós defendemos a criação de um Parque Nacional na área que pertencia à mineração. Esta história nós não podemos perder, pois tudo o que as empresas e os aliados deste modelo criminoso querem é que continuemos repetindo falas, discursos e paradigmas que interessem a eles. (Mulher. MOVSAM. Seminário Nacional dos Bens Comuns)

O caso ilustra a prevalência da lógica de controle estatal-empresarial sobre os territórios que se incorpora na criação de áreas ambientalmente protegidas, as quais se atravessam pela necessidade de regulação jurídica por meio de decretos, prevalência do discurso técnico sobre qualidades naturais associados à intervenção dos interesses empresariais, prescrição de proibições e permissões na área delimitada alterando a relação das comunidades com o espaço ao instituir unidade de proteção integral onde se reivindicava unidade de uso sustentável, de forma que também “áreas protegidas representam uma vertente desenvolvimentista baseada nas noções de controle e planejamento” (LITTLE, 2002, p.18), ao tempo em que cumprem uma importante função de retenção do avanço empresarial sobre os territórios. Esta ambiguidade compõe, portanto, a construção da norma jurídica.

Além do que foi dito, vale destacar que experiências como esta não podem ser desprezadas como mera insatisfação, tampouco deslegitimadas como pontuais ou locais, porque enunciam uma vivência sistemática de violação de direitos, desinformação,

cooptação e violência simbólica (BOURDIEU, 2010). A denúncia da captura da regulação estatal pelos interesses empresariais não impediu, entretanto, que a reivindicação de leis, as solicitações de apoio de profissionais do campo jurídico e as iniciativas de criação de instrumentos de proteção de direitos também emergissem também no discurso do movimento²⁰⁰.

Assim, a interlocutora afirma que, embora não acredite no Estado, o movimento segue “demandando o que é nosso direito, denunciemos o que é ilegal e imoral o tempo todo para construirmos contrapontos jurídicos e sociais” (Mulher. MOVSAM. Seminário Nacional dos Bens Comuns), em uma mescla de desconfiança e disputa dos instrumentos jurídicos. A partir deste caso, percebe-se que o direito estatal nem sempre se mostra impermeável às demandas e pressões sociais, mas revela outra face excludente de sua lógica: incorporar aparentemente as demandas socioambientais, mediá-las com os interesses empresariais e impor suas decisões sob uma aparência de consensos e equivalências entre distintos projetos de usos e territorialização.

Estas armadilhas da forma jurídica estatal vão se entrelaçado à interpelação por sistemas comunitários autônomos de gestão do território (tema do próximo capítulo) e por visibilidade das formas de gestão, cuidado e territorialização que vão além do conteúdo estatal. Conforme Marés (2010, p.197), as ocupações de terras se associam com “as diversas forma de sociedades, de organizações humanas que tiram da terra não só seu alimento, mas sua alegria, mitos e cultura” com a finalidade de sustentação da vida humana e não humana. Portanto, a imbricação entre terra e vida vai além da forma jurídica estatal, pois “não importa o que diga o direito, não importa o que diga a lei escrita nas reuniões de representantes dos interesses diversos da sociedade humana. A terra tem a função de prover a vida” (MARES, 2010, p.196-197).

Sob outras palavras, pode-se dizer também que as expressões das territorialidades comunitárias, apesar de terem ficado tradicionalmente fora do regime formal de propriedade, encontram uma expressão potente que “não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá

²⁰⁰ De forma ilustrativa: “Gosto muito da proposta de os profissionais do campo do Direito trocarem ideias sobre que caminhos seguir em relação à água, pois a água é ferramenta essencial deste modelo econômico. (...) Poderíamos construir, por exemplo, um Projeto de Lei de Iniciativa Popular voltado para a água, um projeto que seja simples, direto e com precisão cirúrgica”, disse uma representante do movimento na Oficina dos Bens Comuns (2015).

profundidade e consistência temporal ao território” (LITTLE, 2002, p.18). Neste sentido:

Tem uma forma de cuidar que é uma forma que vai além do Estado, muitas vezes. Eu acho que esse é outro elemento muito importante. Pensar um bem comum é submeter o Estado a essa tutela. Eu acho que muitas vezes o Estado ele aprisiona a política. Eu acho que você fica limitado a uma institucionalidade que a instituição de um bem comum libera num certo sentido. (Mulher. Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Seminário Nacional dos Bens Comuns).

Esta “forma de cuidar” que a participante se refere incorpora a compreensão dos comuns enquanto fazeres políticos cotidianos e modos de territorialização que realiza um giro na relação com o Estado: ele se tornaria acessório e instrumental para a garantia de coexistências entre modos de vida. Esta garantia, no entanto, é ameaçada se não há o reconhecimento jurídico da multiplicidade de relações comunitárias e o direito estatal continua a emprestar legitimidade à instalação empresarial com base em noções que sublimam a disputa de interesses no plano local: seja por meio da ideia de consenso e resolução negociada de conflitos, seja por meio da aplicação de um suposto interesse geral ou nacional ou, ainda, seja gerando equivalências formais entre usos múltiplos de águas²⁰¹.

Identificando os padrões de atuação estatal nos conflitos por água, bem como os efeitos aglutinadores da defesa hídrica, emerge uma compreensão de que as lutas territoriais podem se aproximar e se conectar desde o compartilhamento de biomas, aquíferos, histórias e pautas comuns. As experiências em defesa das águas mostram-se como espelho de articulações sociais amplas, movidas pelo uso compartilhado de um bem que rompe fronteiras administrativas de sua gestão oficial. Isso também foi descrito na narrativa do MOVSAM e, posteriormente, será investigado à luz da própria noção de território, corpo e das águas, para analisar como isto vem alargando a compreensão sobre território e, ao mesmo tempo, alarga as definições de águas para além da noção de bem público.

²⁰¹ Chamo de equivalência formal porque a política nacional de recursos hídricos estabelece como um de seus objetivos a garantia de usos múltiplos de água, elevando à abstração legal uma aparente equivalência entre formas antagônicas de relações com as águas – e com os territórios, de onde as águas não se dissociam. No plano concreto, no entanto, o que se observou por diversos casos relatados nesta pesquisa, foi um processo de injustiça hídrica estrutural, ou seja, enquanto há conivência jurídica com a alocação hidrotensiva para grandes empreendimentos (discussão realizada no item sobre outorgas), há uma injustiça distribuição dos efeitos de contaminação e restrição de acesso à águas para as comunidades e povos atingidos por tais projetos.

3.2.1.a) A defesa das águas como uma “ação de âmbito grande”: articular territórios desde a conexão entre as águas

Em continuidade ao relato da experiência do MOVSAM, abro este destaque para discutir que a defesa das águas implicou em uma ampliação de narrativas e sujeitos sociais envolvidos no conflito. Reconhecendo que a disputa pela água é ferramenta do modelo econômico extrativista, o movimento aposta em uma construção coletiva de um caminho de defesa das águas, descrita como “elemento unificador de uma ação de âmbito grande” (Mulher. MOVSAM. Seminário Nacional dos Bens Comuns), que aproxima comunidades de uma região composta por distintas identidades coletivas territorializadas. Ou seja, a potência da resistência prefigurativa encontra-se aliada ao caráter eco-interdependente que comunidades e biomas estabelecem com as fontes hídricas, o que amplia o rol de articulações e sujeitos envolvidos no conflito.

“O que nos liga é o amor por este lugar”, conta uma das representantes do movimento no Seminário Nacional dos Bens Comuns. Ainda neste evento, a representante do movimento apresentou que eles se associam e se organizam em outros coletivos e redes. Assim, foram citados o Movimento pelas Serras e Águas de Minas²⁰², a Articulação dos Atingidos pela Vale²⁰³ e a Articulação Popular pelo São Francisco Vivo²⁰⁴ como espaços de alianças. Nestes caminhos, portanto, vai se costurando uma

²⁰² Sob a insígnia de que “água vale mais que minério” o movimento se intitula com o objetivo de “garantir a segurança hídrica no Quadrilátero Ferrífero por meio da realização de campanha territorial que defenda a água como direito humano essencial à vida, em contraponto à destruição dos aquíferos feita agressivamente pelas mineradoras.” Há, portanto, um antagonismo enunciado na disputa de interesses sobre o projeto de futuro ao território e, ainda, a incorporação da gramática do direito humano para reforçar discursivamente a demanda por proteção hídrica e territorial. Informações disponíveis em < <https://www.fundobrasil.org.br/projeto/movimento-pelas-serras-e-aguas-de-minas-movsam-minas-gerais/>>, acesso realizado em 04.11.2020.

²⁰³ Criada em 2009, a Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale se define como uma rede sul-sul que aglutina atingidos de diversos território e é composta por “diversos grupos, como sindicalistas, ambientalistas, ONGs, associações de base comunitária, grupos religiosos e acadêmicos do Brasil e do mundo. Seu objetivo central é contribuir com o fortalecimento das comunidades em rede, promovendo estratégias de enfrentamento aos impactos socioambientais relacionados à indústria extrativa da mineração, sobretudo os vinculados à empresa Vale S.A.(...) Uma Articulação como a nossa ganha um significado ainda maior ao conectar movimentos de incidência política e proteção dos territórios em diferentes partes do Brasil e do mundo onde a Vale S.A. atua, permitindo a construção de uma resistência global frente a uma empresa de atuação global”. Disponível em < <https://atingidospelavale.wordpress.com/sobre-nos/quem-somos/>>, acesso realizado em 04.11.2020.

²⁰⁴ Articulação Popular do São Francisco Vivo foi citada em duas entrevistas desta pesquisa como uma experiência que ajudou a compreender as tessituras entre comunidades que estão “no caminho das águas”. Um dos encontros de elaboração sobre as conexões entre as lutas por água e reflexão preparatória para o FAMA, onde estive presente, realizou-se em março de 2017, em Recife, a partir do lançamento do Portal Beiras D’água, fruto de projeto de pesquisa coordenado pela Fiocruz/PE. No FAMA, uma participante da Articulação a descreveu como um processo composto “por diversas organizações do povo, movimentos sociais, grupos de mulheres, pescadores e diversos povos desta bacia. São diversas organizações que vêm desde 1974 fazendo a discussão em favor da vida do rio São Francisco e do seu povo, pois entendemos que falar do rio São Francisco é falar do povo que vive nesta bacia. Diante disto, estamos muito felizes de

atuação fora do âmbito de comunidades e que extrapolam as redes regionais, espraiando iniciativas de enfrentamento à mineração e defesa das águas de perfis diversos.

Os próprios encontros analisados por esta pesquisa foram momentos de vivência destas pontes que se desenham nos caminhos das águas, de trocas, de inspirações e de alargamento das prefigurações político-jurídicas. Em diversos momentos, a defesa das águas foi descrita como uma possibilidade de adensamento entre as experiências comunitárias, para construir agendas de futuro, encontro entre redes e movimentos e uma potência de mobilização. Neste sentido:

Por fim, sublinho que ficou muito evidente para todos nós a potência da água para promover uma articulação transversal entre diferentes povos e movimentos. Se a luta é contra o agronegócio, a mineração, a termoelétrica, a hidrelétrica, a hidrovía, o turismo, ou a especulação imobiliária, a água está presente em todos estes conflitos. Quando sentirmos a necessidade de nos fortalecer, parece que a água abre ou indica um riacho, um fluxo em que poderíamos estar pensando novas e ativas fórmulas de articulação das lutas a partir dela. Este nosso espaço é extremamente fecundo e úmido para isto. (Mulher. Pesquisadora. Oficina FAMA. Síntese final).

Como pontuou a representante da Campanha em Defesa do Cerrado, durante a oficina no FAMA, a defesa das águas é central para a reprodução da sociobiodiversidade, ou seja, para as múltiplas territorialidades manejadas como estratégia de reprodução da vida. Em suas palavras, “esse negócio que a água é vida está batido... Não, a gente tem que reforçar isso. Água é vida. Sem água a gente não tem praticamente nada” (Mulher. Campanha em Defesa do Cerrado. Oficina FAMA). Em seguida, a interlocutora combina a defesa das águas com a defesa dos biomas, da biodiversidade e, portanto, dos povos correlacionados que protegem, convivem e compõem esta teia, dentre os quais ela menciona as raizeiras, os barraqueiros, os sertanejos, os geraizeiros, os variados povos indígenas e as variadas comunidades quilombolas. Esse “patrimônio ecológico, histórico e cultural”, em suas palavras, é dependente e protetor das águas. “Então, a água para a gente é tudo. Não dá para fugir desse debate.”, afirma. Com esta compreensão, a Campanha centraliza a defesa das águas para a proteção do território e de sua diversidade cultural²⁰⁵.

estar aqui hoje neste grande mutirão de denúncias e de construção para trazer os gritos do povo da bacia do São Francisco, compartilhar e pedir apoio para que possamos defender o nosso rio. A nossa bacia é muito maior do que o rio São Francisco” (Mulher. Articulação Popular São Francisco Vivo. Oficina FAMA). O portal Beiras D’água mencionado anteriormente, o qual reúne registros de imagens e relatos de comunidades que vivem no entorno do trajeto do São Francisco, pode ser consultado em < <https://beirasdagua.org.br/>>, acesso realizado em 05.08.2020.

²⁰⁵ O mote da campanha “sem cerrado, sem água, sem vida” ilustra essa centralidade da questão hídrica na defesa territorial. A iniciativa pode ser conhecida em < <https://semcerrado.org.br/>>, acesso realizado em 16.09.2020.

Desta forma, observa-se a centralidade da defesa das águas nos conflitos ambientais narrados. Tais resistências ressignificam o conceito de território desde a ótica das relações hídricas, rompendo uma concepção fragmentada da natureza que se cristaliza na sua redução jurídica aos bens ou a mero entorno, o ambiente. Além disso, impacta-se o debate sobre a escala na teoria dos comuns e, ainda, mobiliza a articulação de movimentos sociais na superação do discurso localista que tenta aprisionar geograficamente a multiplicidade de sujeitos e práticas sociais no campo. Estas dimensões serão discutidas adiante.

3.3 A insuficiência da água como “bem”: a água como elemento integrado ao metabolismo terra-território

Neste momento, passo a discutir os aprendizados em torno da profunda coesão entre defesa das águas, da terra e do território mobilizada nas resistências sociais investigadas. A integração entre estas dimensões não é apenas um aspecto de interesse analítico, mas, sobretudo, uma expressão empírica de concepções holísticas e não reificadas da natureza, que superam os fundamentos de constituição do conteúdo jurídico instituído em torno da água.

Nesta conversa, chama atenção a história dos agricultores da Chapada do Apodi no Rio Grande do Norte²⁰⁶, relatada no Seminário Nacional sobre Bens Comuns, a qual mostra uma trajetória que perpassou a convivência com o semiárido e a luta pelo acesso à água, seguida pela compreensão de que, para ter água, era necessário iniciar um processo que reclamou a desapropriação de latifúndios para assentamento dos agricultores locais. Conquistado o direito a terra, atualmente a comunidade vive uma face renovada do conflito hídrico após a chegada de perímetros irrigados para atender ao agronegócio, reduzindo a disponibilidade do Aquífero Jandaíra²⁰⁷.

²⁰⁶ Para fins de contextualização geral, trata-se de comunidades afetadas pela instalação do perímetro de irrigação pública Santa Cruz do Apodi. A instalação do perímetro vem sendo objeto de críticas pelas comunidades locais. Estima-se que 1.649 famílias divididas em 55 comunidades rurais serão impactadas. Além disso, não há água suficiente para abastecer o projeto de irrigação e garantir segurança hídrica da população. A fonte hídrica do projeto é a barragem Santa Cruz, a qual só tem capacidade de satisfazer a um terço da vazão demandada pelo projeto. Mesmo sem outras fontes de água, a construção do perímetro foi licenciada, o que se agrava às preocupações das comunidades do entorno devido à chegada de empreendimentos do agronegócio e comprometido da segurança e qualidade hídrica local. Informações obtidas em <https://dossieperimetrosirrigados.wordpress.com/estudos-de-caso/perimetro-irrigado-santa-cruz-de-apodi/>, acesso realizado em 10.09.2020.

²⁰⁷ O Aquífero Jandaíra situa-se na Chapada do Apodi, região compartilhada nas fronteiras de Ceará e Rio Grande do Norte. Junto do aquífero Açú, o Jandaíra compõe a bacia potiguar que consiste na segunda maior reserva hídrica subterrânea do Ceará, possuindo uma área aflorante de 1.245 km² (VASCONCELOS et.al., 2012).

“Nosso problema não era só água, mas também a terra, pois trabalhávamos ‘de meia’ para os patrões” (homem, camponês, seminário nacional dos bens comuns), conta uma liderança comunitária, referindo-se ao tempo passado. Agora, com a terra conquistada, as condições de vida encontram-se novamente ameaçadas, pois “as empresas chegaram com força e agora não é só a terra que está em jogo, mas também a água”, dizia o interlocutor. Neste discurso, observa-se uma forma particular de compreender que a concentração fundiária de terras corresponde uma concentração de águas²⁰⁸ e que este enfrentamento envolve uma luta contínua por terra e água²⁰⁹.

Já na oficina Encontro das Águas – Diálogos e Convergências, uma representante da Comissão Pastoral da Terra foi enfática ao afirmar que “a questão agrária hoje não dá pra fugir da discussão da água”, revelando as imbricações entre os problemas que atravessam a permanência e a reprodução das condições de vida em um território. Neste mesmo sentido, a imbricação entre terra, água e território apareceu em outras vozes:

Sou quilombola identificada pela minha raça, pela minha cor e etnia. A nossa luta não é em vão, é por este bem precioso que é a água, que passa por um bem comum que é de todo mundo: terra e território. Se não houver terra, não haverá água; se não houver água, não haverá vida, não haverá nem a poça d’água que chamamos de olho d’água; (Mulher, Quilombola, Representante do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. Oficina durante o FAMA).

O que queremos é o direito de ter água e o direito de ter terra, pois os camponeses também precisam ter terra e um território livre. (Agricultor, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Chapada do Apodi. Oficina durante o FAMA).

Para a garantia da nossa segurança hídrica, precisamos discutir a garantia da nossa segurança fundiária nacional. (...) Com isto, termos a autonomia brasileira sobre nosso território e nossos mananciais. Se não nos

²⁰⁸ Deste ponto de vista, algumas pesquisas vêm mostrando a conexão entre concentração fundiária e concentração hídrica, pautando a importância de se realizar um processo de “reforma hídrica”. Malvezzi (2008, online) critica a perspectiva de grandes obras como solução hídrica no Nordeste, afirmando a partir de pesquisas revisadas que os 70 mil açudes e os poços feitos pelo DENOCS na região se situam em propriedade privadas de latifundiários cuja água não será democratizada, problema que chega na transposição do São Francisco que beneficiará grandes açudes receptores. Vale destacar que, para o perímetro irrigado Santa cruz do Apodi, também se esperava que as águas do São Francisco pudessem servir à expansão da fruticultura irrigada. Também em questionamento à obra de transposição do Rio São Francisco, Guimarães (2007) defende como política de convivência para o semiárido o que chamou de “reforma hídrica”, um conjunto de políticas que redistribuíssem as águas baseada nos seguintes princípios: “1. Convivência com o Semiárido; 2. Democratização do acesso à água no Semiárido; 3. Planejamento integrado e dinâmico dos recursos hídricos no Semiárido; 4. Valorização da infraestrutura hídrica existente; 5. Controle social dos projetos públicos na área de recursos hídricos”. (GUIMARÃES, 2007, p.8).

²⁰⁹ Durante a Oficina Encontro das Águas, em 2016, um representante da Articulação Nacional de Agroecologia expressou ideia semelhante, ao reforçar o acesso à terra como dimensão fundamental do acesso à água. E completou dizendo que “tem uma coisa que é a medida que tem também essa questão da terra, a concentra da água em quem tem muita terra. Aí, a água acaba sendo moeda de troca, a água que é trocada pelo voto, a água que é trocada pelo trabalho. Isso acaba fragilizando mais uma vez a prática da agricultura familiar”.

preocuparmos com a governança do solo, não teremos também uma governança hídrica. (Homem, sindicalista, representante do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários. Oficina realizada durante o FAMA).

O importante de ser colocado aqui é que estes bolsões da seca legitimaram a construção de obras chamadas de “obras hídricas” ou obras voltadas para a captação de água, mas estas obras ficam dentro de propriedades privadas. Portando, lutar pela terra no Brasil (ou em qualquer outro canto do mundo) é também lutar pela água. (Agricultora, liderança do Movimento Rural dos Trabalhadores Sem Terra – MST. Oficina realizada durante o FAMA).

Quando falamos de privatização, isto envolve algumas das questões destes territórios tradicionais. O território está ligado a um conjunto de riquezas naturais e todas estas comunidades acabam sendo afetadas quando falamos em terceirização ou privatização de qualquer tipo de recurso natural. (Homem quilombola, representante do Fórum de Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira. Oficina realizada durante o FAMA).

As falas vêm de lugares muito diversos, mas desaguam em um mesmo caminho que perpassa por compreender a questão fundiária de forma articulada com a questão hídrica. Conforme mostram os relatos, esta dimensão mostrou-se central na análise dos discursos sociais. A separação entre terra e água não corresponde ao tecido cotidiano da vida comunitária e faz parte das ferramentas epistêmicas que decompõem a relação com a natureza em elementos desintegrados entre si. Vale ressaltar que a recusa desta fragmentação entre terra e água não significa negar que a dinâmica dos conflitos e das representações das águas possui especificidades. Neste emaranhado de significações, pode-se concluir conforme Servat & Ocando (2019, p.125) que “a água está completamente imbricada com o território de que não se pode separar, compreendendo-lhe como uma complexa rede de relações hidrossociais”.

Dito isto, como esta associação entre terra, água e território vem sendo compreendida? Perguntei nas entrevistas desta pesquisa como os interlocutores viam a articulação entre as lutas por água, terra e território. A representante da CPT enfatizou a importância da especificidade da questão da água, em suas palavras porque “por mais que você defenda um território, a água não tem limites, né? Ela corre lá de cima pra onde for, né? Então ela ultrapassa o processo do território, né?”, revelando o aspecto não fronteiro da questão hídrica.

Em seguida, ela passa a me contar a trajetória pela qual a CPT passou a registrar em seus cadernos anuais²¹⁰ não apenas os conflitos por terra, mas também os conflitos

²¹⁰ Trata-se do caderno de Conflitos no Campo no Brasil, publicado anualmente pela Comissão Pastoral da TERRA – CPT, desde 1985, como estratégia para denunciar a realidade de violência no campo, servindo como importante fonte de pesquisa para a compreensão da questão agrária nacional e tendo reconhecimento como fonte científica de dados. Em 2002, a CPT começou a registrar e dedicar um

por água. Em suas palavras, a mudança foi animada por experiências como as resistências à transposição do Rio São Francisco e as experiências de luta por água e convivência no semiárido, além de denúncias de uso indiscriminado de água, contaminação, redução do volume dos rios, morte de nascentes e outras que lhes chegavam a partir das comunidades acompanhadas. Assim, para ela, ao “falar da luta pela terra, da luta pelo território também temos que falar em água” (mulher, membro da CPT, entrevista concedida a esta pesquisa).

Este relato foi feito de forma semelhante pelo membro da Rede Igrejas e Mineração, que também atua enquanto CPT. Ele conta que mesmo antes da década de 2000, havia a compreensão de que a luta pela terra implicava na luta pela água, mas que as demandas por poços, cacimbões, nascentes e açudes eram vistas como pertencentes ao conjunto de demandas do acesso a terra. A especificidade de lutas por águas fez adentrar mais um eixo de análise do perfil de conflitos no campo pela CPT. Nas comunidades que assessora, o que ele relata é que “às vezes terra e água estavam juntos, às vezes era luta por terra, às vezes era luta por água e em algumas situações, muito mais que terra e água, era luta por território” (homem, membro da CPT, entrevista concedida a esta pesquisa). Em seguida, faz uma importante constatação: disse que a própria compreensão de território veio de experiências comunitárias e não de organizações sociais e, ainda, que esta noção foi sendo apropriada de forma muito diferente pelos movimentos e comunidades do campo:

então tem experiências diversas no Brasil que ora é só terra, ora é só água, ora é território que é mais que terra e água, ora é floresta, é saúde, é educação, então pensar no território é muito mais que pensar em terra e água, é pensar no modo de vida, embora em algumas situações a gente nem use esse termo território porque as pessoas não se apropriaram dele. (Representante da Rede Igrejas e Mineração e da CPT – Entrevista concedida para esta pesquisa).

Novamente, a diversidade de territorialidades é manejada contra uma possível homogeneização dos sujeitos camponeses e os modos de vida são posicionados no centro das mobilizações pelas águas. Ainda no tema sobre as articulações entre terra e água, a assessora da Fase entrevistada relatou uma preocupação de que o realce na questão hídrica possa esfumegar uma compreensão ampla do território e dos direitos que

espaço específico para visibilizar os conflitos por água. Dados disponíveis em <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>, acesso realizado em 19.08.2020.

lhes são associados, promovendo uma fragmentação de elementos que estão interconectados:

ao desconectar pra fazer uma ênfase nas águas isso pode respaldar em um movimento de captura, então tem uma certa insegurança. Pra FASE a questão das águas é algo transversal, pra não cair na armadilha de excluir as múltiplas conexões com água, terra e território; é o dilema das questões transversais, que está em tudo, mas se não tem espaço não aparece com a mesma densidade que poderia aparecer. (Assessora da FASE. Entrevista concedida para esta pesquisa)

As armadilhas que ela narra estão, muitas vezes, presentes nas normas jurídicas quando regulam a água como o bem em si, desconectado das relações contextuais. Assim, vai-se costurando os limites de discutir direito à água de forma desassociada do território e de pensar os “usos múltiplos” das águas como se fossem equivalentes entre si. Ou seja, o direito das águas como campo jurídico específico ou o direito à água como agenda política dos movimentos socioambientais são duas esferas que se enriquecem ao serem vistos de forma integrada aos direitos territoriais.

Para o que a interlocutora chamou de “dilema das questões transversais”, onde insere a questão hídrica, ela diz que acredita na potência mobilizadora da questão específica das águas, mas que é preciso cautela para não fragmentar o debate territorial. Este dilema está expresso naquilo que Haesbaert (2020, p.84) apontou como o desafio de “tratar o binômio água-território, [o que] significa tratar sua inseparabilidade ao mesmo tempo que se reconhece sua não equivalência”, ou seja, trata-se do desafio de compreender as singularidades das relações sociais com estes componentes reconhecendo que fundam modos de vida conectados em um metabolismo comunitário, interdependente, relacional e diverso.

A imbricação entre água-terra-território reconecta dimensões que foram separadas na esfera normativa e apresenta a necessidade de buscar ferramentas conceituais para compreender a centralidade das águas no metabolismo territorial. Assim, emerge um campo conceitual contestatório da naturalização biofísica da água, de uma epistemologia da água neutra e do tecnicismo como única racionalidade reguladora dos problemas hídricos. Isso foi parcialmente discutido no capítulo anterior desde os significados simbólicos atribuídos às águas. Nos territórios, os problemas de como gerir as águas, como distribuir, para quê e para onde, são imbricados e vão aos poucos revelando que além da estrutura natural de bacias hidrográficas, afluentes e rios, e até mesmo além das estruturas sociais e obras criadas, há um condicionamento recíproco entre as esferas naturais, sociais e a forma política como se distribui o poder.

Neste campo de investigação, a noção de território passa a ser descrita como “território hidrossocial” (SERVAT & OCANDO, 2019; SANTOS, 2016; RAMIREZ, 2017; BOELEN, HOOGESTER & FRANCISCO, 2014), ferramenta explicativa desta íntima conexão entre defesa das águas, defesa dos territórios e defesa da vida. O território hidrossocial seria, então, a base da gestão socioprodutiva das comunidades que relacionam redes entre o espaço natural e os povos que reproduzem seus meios de vida e identidades (RAMIREZ, 2017, p.95; LÓPEZ, 2014, p.15). A partir desta categoria que o amplo repertório de falas que tratam da coesão entre terra e água pode ser interpretado.

Nesta ótica, as águas também deixam de ser vistas apenas como um bem de dominialidade pública ou privada. Neste sentido que Swyngedouw (2014) compreende a água como elemento híbrido que captura processos materiais, discursivos e simbólicos, não se podendo pensar sistemas hídricos fora de uma construção sacionatural. Assim, a própria circulação e fluxo da água combina aspectos naturais e sociais, sofrendo interferência pelas relações de poder que atravessam processos decisórios, intervenções hidráulicas, capacidade de acesso e modos de uso distintos que se articulam em redes hidrossociais (RAMIREZ, 2017). Compreender a água como bem de natureza híbrida significa, no campo da ecologia política, situá-la como resultado de dimensões humanas e naturais, preenchida e conduzida por dimensões reais/objetivas e ficcionais/subjetivas, onde o objeto e sua representação são inseparáveis e nenhuma das partes é redutível a outra, mas se combinam em interações (SWYNGEDOUW, 2014).

Isto reforça a proposta teórica de que os comuns se instituem por meio do “contexto social em que um conjunto de atores estabelece um regime de corresponsabilidade sobre um recurso material ou simbólico” (SILVEIRA, 2019, P.18). Assim, por exemplo, o que se discute nos comitês de bacia enquanto prioridade de alocação hídrica reverbera na decisão sobre quais projetos de territorialidade serão impressos naqueles locais. Daí que as condições de assimetria de poder entre os atores vão delimitar a possibilidade de disputa e negociação, moldadas por distintos interesses, em ambientes de variáveis naturais dinâmicas, o que situa o controle das águas no cerne dos conflitos de intervenção hídrica, os quais revelam distintas formas e lógicas de conceber e valorar água e território (LÓPEZ, 2014, p.16).

Panez (2017) reforça a importância de uma investigação teórica sobre as águas pensada de forma articulada com a noção de território. Assim, o autor apresenta o conceito de água-território para explicitar essa dimensão relacional e inseparável entre

terra e água, secundarizada no levantamento de estudos hídricos na América Latina que realizou, por onde identificou uma tendência de tratamento feitichizado, isolado e mercantil dos problemas hídricos. Para romper com esta tendência analítica, o autor propõe um enfoque centrado em quatro princípios: compreender a vinculação entre cultura e natureza nos processos de apropriação das águas; compreender as relações de poder através dos territórios; olhar para as lógicas de organização espacial distintas; reconhecer a existência de múltiplas territorialidades nas situações de conflitos (PANEZ, 2017, p.201).

A associação entre cultura, natureza, relações de poder e as lógicas de organização territorial são, portanto, dimensões que se interpõem na lente de análise sobre conflitos por águas e que, não por coincidência, estruturam contribuições para uma abordagem relacional dos comuns e para uma proposta jurídica de direito à água que: a) incorpore correções sobre as assimétricas relações de poder na decisão da alocação hídrica; b) que gradue e valore as distintas formas de uso das águas, priorizando àquelas centradas na reprodução das atividades vitais e garantindo as qualidades hídricas para o ecossistema local²¹¹, em vez de garantir equivalência entre usos incompatíveis e prioridade apenas em caso de escassez; c) acolha as variadas perspectivas de camadas de representações sociais das águas e conceba a multiplicidade de relações hídricas como elemento central de conflitividades que não podem ser pacificadas ou governadas por critérios de aparente equivalência²¹²; d) incorpore critérios de aproximação entre o direito à água e ao território, seja na esfera distributiva, seja na esfera normativa da legitimidade das

²¹¹ Neste sentido, o movimento espanhol Nova Cultura de Água na Espanha, surgido na década de 1990, culminou com a Diretiva Quadro de Água (Diretiva nº 60 aprovada pelo Parlamento Europeu em 23.10.2000) que estabeleceu o modelo comunitário de gerenciamento de águas com base em dois princípios: “1. a água não é um bem comercial, mas sim um patrimônio que deve ser protegido; 2. o objetivo central das políticas de gestão da água deve ser a recuperação do “bom estado ecológico” e químico das massas de água superficiais e do bom estado quantitativo e químico das águas subterrâneas” (MAGALHÃES, 2017, p.42). A diretiva, apesar dos seus problemas, ilustra um exemplo de gestão baseada na qualidade ecológica que incorpora uma abordagem ecossistêmica ao tratar como prioridade o “bom estado ecológico das águas” e não a garantia de usos humanos múltiplos. Este bom estado ecológico é definido quando “valores de qualidade das massas de água superficiais mostram baixos níveis de alterações devido a impactos humanos, em relação a condições naturais” (MAGALHÃES, 2017, p.42). Ou seja, procura-se atingir níveis de qualidade hídrica variados mas que se aproximem das condições ambientais naturais.

²¹² Trata-se de incorporar a ótica da economia ecológica de Martinez Alier (2014, p.55) ao considerar que, em situações de conflitos ambientais, não há um padrão único de valores a ser seguido, sendo necessário compreender “diferentes processos de tomada de decisões num contexto de conflitos distributivos, valores incomensuráveis e incertezas sem solução” (MARTINEZ ALIER, 2014, p.55). Não há, portanto, equivalência real entre os interesses divergentes e sim sistemas valorativos antagônicos: um centrado na ética vital, outro centrado na lógica econômica.

formas de uso²¹³; e) por fim, amplie o conteúdo do direito à água para que este supere o mero abastecimento pela lógica do consumo individual e proteja o acesso pela lógica das territorialidades comunitárias como garantia de alocação ecossistêmica suficiente para a sustentação das atividades produtivas de âmbito local-comunitário²¹⁴.

Estas contribuições vão se costurando a partir do diálogo entre proposições teóricas nos estudos hídricos e a análise empírica, prefigurando outros sentidos para fundamentar a noção jurídica de água. Além dos conceitos de água híbrida, território hidrosocial e água-território, levantadas como ferramenta explicativas dos discursos sociais, devo registrar que também emergiram vinculações entre as águas e os elementos de corporeidade.

Os relatos escutados apontaram para a relação entre proteção das águas, da saúde e dos corpos. Da mesma forma, a defesa do território se mostrava como uma defesa da existência singular e corpórea de diversas comunidades. Pôs-se ênfase sobre como as dinâmicas extrativistas implicam em uma masculinização do território, acentuando ou transformando as desigualdades de gênero, ao tempo em que foram reiteradas as narrativas que acentuavam o protagonismo de mulheres nas resistências e no sofrimento de impactos negativos da mineração. Com isto, mostra-se o lugar do trabalho reprodutivo, da subjetivação e da interconexão entre patriarcado, colonialidade racista e capitalismo, o amálgama a que Gutierrez e Navarro (2019) enfatizam na sua teoria sobre as formas comunitárias de construção do comum.

3.4 A insuficiência da água como “bem”: a água como elemento integrado ao metabolismo corpo-território

A escuta das experiências e narrativas nesta pesquisa mostrou que a defesa das águas no âmbito territorial perpassa uma defesa do próprio corpo e acrescenta outra dimensão à compreensão da defesa das águas, reiterando os limites de perspectivas que reificam e fragmentam as relações hídricas.

²¹³ Uma das propostas neste sentido consiste em reconhecer a aplicação da norma da função social para a concessão do direito de uso de águas por outorgas (PEREIRA, 2010), considerando ser a água um bem público voltado às satisfações do bem comum e que as atividades econômicas que lhe utilizam devem satisfazer aos princípios do art.170 da Constituição Federal de 1988.

²¹⁴ Este problema também foi detectado por Maia (2016) na análise do direito à água das comunidades camponesas na Chapada do Apodi/RN. Para a autora, a formulação do direito humano à água privilegia o uso individual e doméstico da água, reduzindo sua essencialidade para atividades de agricultura, pecuária e as múltiplas formas de suporte à vida humana e ecossistêmica. A tímida associação entre o direito à água e as formas de gestão autogeridas também se mostram um limite da concepção instituída.

Durante a entrevista realizada, a representante da CPT dizia que quando há contaminação de águas nas comunidades que assessoram, este problema torna-se prioritário, porque é como se “aquilo estivesse mexendo muito com o ser deles”, e conclui: “então, mexer com a água, mexer com as coisas da natureza do cotidiano, é mexer com o corpo deles” (mulher, membro da CPT, entrevista concedida a esta pesquisa), referindo-se às comunidades que acompanha no Cerrado. Na síntese dos debates da oficina Fama, a representante da CPT concluiu que:

Para nós, ficou muito claro que esta expropriação não é só da água e da natureza, mas é também das pessoas, pois envolve também a expropriação ou a apropriação do corpo. Isto tem relação direta com as mulheres, porque quando falamos da apropriação deste capital que é a água, quem sofre primeiro com isto são as mulheres. (Mulher, membro da CPT, oficina FAMA)

Esta associação entre água e corpo vem sendo um campo de ampliação dos debates sobre o metabolismo territorial inserido nos conflitos por água. O documento final da Marcha das Mulheres Indígenas, intitulado “Território: nosso corpo, nosso espírito”²¹⁵ afirmava que “nós estamos fincadas na terra, pois é nela que buscamos nossos ancestrais e por ela que alimentamos nossa vida. Por isso, o território para nós não é um bem que pode ser vendido, trocado, explorado. O território é nossa própria vida, nosso corpo, nosso espírito”²¹⁶. Conforme se observa no trecho, o enfrentamento à reificação e à mercantilização do território é seguido pela mobilização simbólico-afetiva da defesa da vida e do corpo.

Esta construção teórico-política vem se alimentando das lutas feministas ao constatarem que os projetos extrativistas afetam a dinâmica de territorialização dos sujeitos, acentuando ou transformando as desigualdades de gênero, o que não significa que as inauguram. Conforme alerta uma militante feminista da rede brasileira de justiça ambiental, no seminário nacional dos bens comuns, “um outro ponto importante de ser tocado é que a agricultura familiar nem sempre é algo libertador, pois também pode reproduzir todo este lugar privado das mulheres e esta invisibilidade delas enquanto sujeito”, alertando para o risco de não idealizar as assimetrias que compõem as

²¹⁵ Trata-se de marcha realizada no período de 10 a 14 de agosto de 2019, em Brasília/DF, reunindo 2.500 mulheres de 130 povos indígenas, sendo uma primeira experiência deste porte a nível nacional. No documento, as mulheres afirmavam que “o machismo é mais uma epidemia trazida pelos europeus” e que estavam ali para se “posicionar e lutar contra as questões e as violações que afrontam nossos corpos, nossos espíritos, nossos territórios. Difundindo nossas sementes, nossos rituais, nossa língua, nós iremos garantir a nossa existência”. Informações obtidas em < <https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>>, acesso realizado em 08.08.2020.

²¹⁶ Op.cit.

estruturas comunitárias. Tais assimetrias, entretanto, revelam relações de poder e não sistemas de dominação, conforme distingue Gutierrez (2011), e assumem outra qualidade com a chegada de grandes empreendimentos que desestruturam o tecido social que protegia as mulheres, ao impor novos padrões de riscos sociais e ambientais, ao fixar as desigualdades de gênero em termos de hierarquias modernas e ao masculinizar as posições ancestrais dos homens na ótica das agências coloniais (SEGATO, 2012, P.110).

Além disso, tais territorialidades vêm sendo defendidas por movimentos muitas vezes protagonizados por mulheres, que combinam a defesa dos territórios com a defesa dos próprios corpos. Por meio disto, mostra-se como os impactos do regime extrativista recaem de forma desigual sobre os corpos femininos racializados. Neste sentido, os discursos analisados nesta pesquisa trouxeram a exigência empírica de análise do tema:

As pessoas mais afetadas no Vale são as mulheres, são elas que têm enfrentado violências muito grandes na luta por este bem comum que é a terra. Sem a terra e sem a água como sobreviveremos? (Mulher, militante da Rede Xique-Xique/RN, Seminário Nacional dos bens Comuns)

Por fim, é importante ressaltar a relação entre a instalação destas empresas e a exploração sexual e apropriação dos corpos das mulheres que estão nestes territórios. Tivemos uma edição importante sobre as estratégias de enfrentamento e como precisamos radicalizá-las. (Mulher, membro do Tribunal Popular das Mulheres Marielle Franco. Oficina realizada durante o FAMA).

Neste sentido, a saúde e os conflitos ambientais têm um papel mobilizador muito importante, especialmente porque as mulheres percebem estes impactos no seu corpo, no corpo de seus filhos e começam a construir denúncias e a tecer pontes entre estas dores, sofrimentos, adoecimentos e a desterritorialização que estes empreendimentos realizam nas comunidades e nos territórios. (Mulher, professora e pesquisadora. Oficina realizada durante o FAMA).

Os corpos aos quais as falas se referem são corpos generificados e racializados e as narrativas se imbuem da denúncia de uma distribuição desigual de impactos ambientais a partir das estruturas de racialização dos povos, o que vem sendo analisado pelos estudos de racismo ambiental (HERCULANO, 2008; PACHECO & FAUSTINO, 2013). Isto foi dito no relato das experiências de conflitos ambientais. O caso do rompimento da barragem de rejeitos de fundão em Mariana/MG, por exemplo, foi listado nos encontros e também vem sendo descrito por pesquisadores como desastre de “destruição do corpo-território”, implementado por uma “racionalidade desenvolvimentista neoliberal” descompromissada com a vida, que torna determinados sujeitos e seus corpos matáveis porque inferiorizados (PENIDO, 2018, p.45). Assim,

mostra-se “mais uma das dimensões bio(necro)políticas da mineração, manifesta na expropriação e/ou destruição dos próprios meios que nos fazem corpos: a água, a terra, o ar, em suma, o território” (PENIDO, 2018, p.45), reconfigurando a noção de “atingido” não só como aqueles que sofreram deslocamento físico-compulsório, mas como todos que foram desterritorializados ao permanecerem nos territórios com as condições sociais e ambientais deterioradas.

Os dados do caso também reforçam o argumento de que as injustiças ambientais recaem desigualmente sobre os corpos racializados e generificados, constatando-se que a maior parte dos impactados eram autodeclarados pretos ou pardos, de acordo com os dados do IBGE. Assim, em levantamento realizado (POEMAS, 2015) mostra-se que nos municípios de Mariana e Barra Longa, 67,3% e 67% dos moradores se declararam para o IBGE como pretos ou pardos, sendo este percentual de 78,1% e 70,6% na zona rural destes municípios, o que os autores explicam pela formação histórica de quilombos na região como estratégia de sobrevivência de grupos das populações negras que, após a abolição da escravatura, encontravam no campo maiores chances de subsistência e recomposição de novas tessituras comunitárias. O caso revela, portanto, um indicativo de maior exposição destas populações aos riscos do regime extrativista²¹⁷.

Também as mulheres foram mais duramente impactadas, conforme mostra estudo (FGV, 2019, p.91) que verificou: sobrecarga de trabalho doméstico após o rompimento da barragem; casos de adoecimento mental²¹⁸, dos quais 71% estavam associados à sobrecarga doméstica; agravamento de conflitos familiares; a predominância de reconhecimento dos homens como responsáveis do lar pela Renova²¹⁹ e consequentes beneficiários de indenizações; a invisibilidade das atividades econômicas, de trabalho e

²¹⁷ Não é apenas neste caso em que a dimensão racializada das populações atingidas se evidencia. Nas comunidades afetadas pela mineração de Quiterianópolis/CE há uma predominância de homens e mulheres negras, conforme relatou a advogada entrevistada e se observou nas visitas preliminares. Em Conceição do Mato Dentro/MG também há uma predominância de populações negras entre as atingidas pelo empreendimento Minas-Rio (GESTA et.al., 2018). A relação entre o racismo ambiental e a mineração vem sendo reivindicada por movimentos sociais, a exemplo do Movimento de Atingidos por Barragens – MAB (<https://mab.org.br/2020/07/10/as-mulheres-negras-no-contexto-das-barragens-e-da-mineracao/>) e por coletivos e organizações sociais, a exemplo da produção do Coletivo de assessoria jurídica popular Margarida Alves (<https://coletivomargaridaalves.org/precisamos-refletir-sobre-racismo-e-mineracao/>). Data de acesso: 24.11.2020.

²¹⁸ Os efeitos para a saúde mental do rompimento da barragem de Fundão também foram relatados no resumo disponibilizado da pesquisa de Matsunaga (2020), identificando que, desde 2015, houve o aumento de duas vezes nos casos de internações por transtornos mentais nos municípios do alto do rio doce e um aumento de quatro vezes de hospitalização por transtornos mentais nos municípios à jusante do reservatório Candonga (no médio rio doce), sendo estes focados em crianças e adolescentes.

²¹⁹ Trata-se de fundação criada em cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta para realizar os atos de reparação após o vazamento da barragem de Fundão, em Mariana/MG. Disponível em <<https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>>, acesso realizado em 04.11.2020.

renda desenvolvidos por mulheres, as quais foram em sua maioria cadastradas como dependentes dos homens e não tiveram acesso à indenização individualizada; a ausência de protocolos específicos para atendimento de mulheres grávidas e lactantes.

Estas assimetrias vêm sendo identificadas em pesquisas sobre as formas de espacialização de empreendimentos do regime extrativista. No seu trabalho antropológico, Ulloa (2016, p.127) observa que os empreendimentos de mineração privilegiam a presença masculina no espaço de trabalho, que a presença feminina se dá sob desiguais condições econômicas e políticas, sendo a presença de mulheres estigmatizada como sinônimo de perigo e geração de conflitos internos pelos discursos das mineradoras (ULLOA, 2016, p.128). Relata, ainda, que a chegada da mineração tem acentuado desigualdades relacionadas à violência sexual e a prostituição se instala de forma vinculada aos territórios mineiros (ULLOA, 2016, p.131). A autora correlaciona estudos que mostram o aumento da violência contra as mulheres indígenas e, ainda, como a masculinização do espaço de trabalho restringe ainda mais o lugar das mulheres ao âmbito doméstico nas comunidades onde os empreendimentos se instalam (ULLOA, 2016, p.131).

Desta forma que a defesa dos territórios como defesa do próprio corpo consiste em ponto nodal da reflexão. Esta perspectiva se mostrou também nos discursos analisados nesta pesquisa, por exemplo, quando se fala que as águas são “o sentido de existência desse povo” (homem, liderança comunitária de Belisário/MG em entrevista para esta pesquisa), que é como “o sangue que corre nas veias” (mulher, quilombola, oficina FAMA) ou que:

aquela água que nossos avós nos banharam no mar, aquela água que nos refresca no verão, aquela água que traz nosso sustento, aquela água que traz a vida, aquela água que possibilita hoje a gente navegar. Então, a importância da água para nós, pescadores artesanais da Baía de Guanabara, é a mesma coisa da importância da própria vida, do próprio fôlego que nós temos no nosso corpo. (Homem, liderança de pescadores artesanais, Oficina Encontro das Águas)

Nesse cenário que a categoria de corpo-território emerge como uma iluminadora para esta conexão profunda com um bem que não lhe é apenas externo, mas está no próprio sangue, no fôlego, no ar e na existência. Olhando para esta associação, Zaragocin (2018) compreende que os espaços aquáticos são um novo cenário para os debates feministas sobre o território e propõe uma leitura sobre os processos estruturais de racialização com os quais os povos são atingidos por conflitos hídricos. Portanto, as crises hídricas são também produtos das relações de gênero e raça (ZARAGOCIN,

2018), sendo o corpo o primeiro território a ser dominado e violado pela relação de poder modernas, associadas à expropriação de terras, à contaminação dos corpos por meio da contaminação das águas, do ar ou do alimento. Desta forma, o protagonismo das mulheres nas lutas por defesa dos territórios é também um esforço pela continuidade da vida com integridade e saúde (ZARAGORCIN, 2018, P.12).

O posicionamento do corpo como espaço de resistência às expropriações territoriais exprime algumas ideias que oxigenam a questão fundiária e hídrica: mostra a correlação entre dominação dos corpos das mulheres, da natureza e da diversidade de comunidades que sofrem distintas formas de racialização; desloca o olhar analítico para a escala do cotidiano, da reprodução e da centralidade da vida que depende de sujeitos encarnados em corpos vivos, íntegros e saudáveis; mostra a relação entre o sujeito e o metabolismo socionatural em que se insere, de forma que o corpo se apresenta como uma mediação da vivência territorial; rompe-se a separação simbólica absoluta entre corpo e terra, corpo e água, corpo e a dinâmica de vida que lhe sustenta; põe centralidade nos sujeitos, em uma perspectiva que não é a do indivíduo atomizado e fragmentado de seu meio, mas por ele constituído e constituinte em mútua relação, a qual é atravessada pelos afetos e emoções; além disso, afirma-se que o território é também um corpo vivo e integrado, reconhecendo um valor intrínseco à vida não humana desde o reconhecimento de uma dignidade intrínseca das águas e de sua função para os usos ecológicos. Estas contribuições vão tecendo uma compreensão da água-corpo-território como categoria emergente das lutas sociais:

Isto significa que a inseparabilidade entre conflitos de água com processos de territorialidade inclui o corpo, e em particular o corpo-território. Assim, se gera o conceito de água-corpo-território, tendo o corpo como primeiro território, ontologicamente conectado com a água, alcançaria outra dimensão de territorialidade.²²⁰ (ZARAGOCIN, 2018, p.14)

Falar em corpo-território combina-se com o sentido inverso, porém relacional e não contraditório, de pensar o território-corpo, observando que o território “em alguns casos, é visto explicitamente como uma continuidade ou uma extrapolação, em outra escala, de nossa condição corpórea” (HAESBAERT, 2020, P.82). Assim, esta noção confere um sentido existencial da própria Terra como prolongamento associado de nossas vidas, sendo ela vista “como corpo, ampliando em muito, metaforicamente, a

²²⁰ No original em espanhol: “Eso significa que la inseparabilidad entre conflictos de agua con procesos de territorialidad incluya al cuerpo, y en particular al cuerpo-territorio. Así se generaría el concepto de agua-cuerpo-territorio, donde el cuerpo como primer territorio, ontológicamente conectado con el agua, alcanzaría otra dimensión de territorialidad”. Tradução nossa.

concepção comumente difundida de corporeidade” (HAESBAERT, 2020, P.82). Esta diferenciação conceitual visa apenas mostrar que é possível, em algumas situações, inverter a ênfase e não apenas ver o corpo como um território, mas também o território-terra como um corpo e, portanto, passível de direitos (HAESBAERT, 2020, P.81), o que reflete uma ética particular de defesa do lugar e de sua dignidade²²¹.

Caminhando neste percurso, durante entrevista, o representante da Rede Igrejas e Mineração descrevia a relação entre povos indígenas e as águas também como uma extensão de si mesmo e de sua casa, sendo a casa compreendida como o próprio território coletivamente compartilhado:

eles estão no rio o tempo todo pra pescar, pra banhar, então é como se fosse uma extensão da casa, na verdade não é nem uma extensão é a própria casa, porque a casa não é só aquela oca de palha onde eles estão, mas a casa é a floresta, a casa é a água e eles passam uma boa parte do tempo no rio, nos olhos d'água, porque é a relação íntima com um bem que é parte do corpo né. Então não ter acesso a isso é inconcebível para alguns povos. (Homem, membro da Rede Igrejas e Mineração, entrevista concedida a esta pesquisa).

O entrevistado arremata sua fala dizendo que isso para ele é o sagrado, significa cuidar da vida, “cuidar daquele espaço como se estivesse cuidando de si, e ele está cuidando de si né”, afirma em entrevista. Em outros termos, esta trama enlaça múltiplos significados e rompe com a perspectiva moderna dicotômica entre aquilo que é interno e externo, material e espiritual, natural e social, “pois a concepção de corpo/corporeidade embutida nesses “territórios-corpo” é profundamente moldada, também, por um conteúdo simbólico ou, se preferirmos, espiritual” (PEIXOTO & SILVEIRA, 2019, p.87).

Com base nestas experiências que se verifica que a perda do território para muitos povos não significa a perda de uma “base de recursos comuns”²²² ou de unidades de

²²¹ Observei isto, por exemplo, na defesa das características naturais das Serras utilizadas para a mineração a partir de relatos que valorizavam a preservação do lugar por suas qualidades intrínsecas e direitos próprios. Assim, em Bandarro, comunidade de Quiterianópolis/CE, em uma conversa na casa de uma moradora, ela me contava como a Serra do Besouro era bonita antes da mineração chegar e que os animais mereciam ter o direito de viver na Serra como era antes. Em entrevista, a assessora da CPT falava sobre os direitos e a autonomia das águas em si para cursar o fluxo hídrico natural, e não apenas a autonomia das comunidades que delas lhe fazem uso. Também na Serra do Brigadeiro, o participante do MAM valorizava as belezas naturais e ecossistêmicas do lugar como razão por si de proteção jurídica do lugar. Durante o FAMA, para citar um último exemplo, uma participante narrava o desastre da Samarco sobre o Rio Doce como um caso de morte do rio como um ente por si, o qual teve seus direitos violados. Há, portanto, uma ética centrada na garantia das qualidades hídricas, valorando as águas desde a vida humana e não humana, ainda que de forma heterogênea.

²²² O conceito da base comum de recursos (OSTROM, 2000) alude a uma espécie da tipologia de bens no qual, pela ampla dimensão física, é difícil restringir os atores que lhe acessam. Tal noção foi associada nos debates sobre os problemas em torno da fiscalização daquilo que se põe em comum e as dificuldades de instituir normas de exclusão sobre tais bens. Desde as experiências comunitárias investigadas, põe-se

fluxo dos quais tinham acesso livre ou regulado, conforme a teoria de E. Ostrom (2000). Tampouco representa a perda de um insumo industrial ou produtivo. Vai além e implica na “perda de todo um modo de vida, uma concepção de mundo, ligada de forma imanente a terra e a um conjunto de referenciais simbólicos aí envolvidos.” (HAESBAERT, 2020, P.86).

Essa articulação entre corpo e território, de modo mais amplo, “coloca no centro o comunitário como forma de vida”, permitindo abordar o território em múltiplas escalas, ressaltando a importância da “escala mais micro, mais íntima, que é o corpo”, “primeiro território de luta”. (HAESBAERT, 2020, p.80)

Isto impõe um limite conceitual às abordagens utilitárias sobre os recursos comuns e se associa aos estudos que percebem o âmbito comunitário como uma forma de gerir a sustentação da vida a partir de formas próprias de subjetivação. Impacta, ainda, sobre a ótica posta de realização dos comuns como práticas de manejo de pequena escala (OSTROM, 2000), que restringem sua potência transformativa pelas fronteiras do raio geográfico de ação e não desde a profundidade da interpelação que promovem à racionalidade colonial e utilitária. O próprio dilema teórico dos comuns como estratégias de manejo local de bens se põe em questão. Se, por um lado, a autogestão (discutida no próximo capítulo) é sempre de âmbito comunitário, ainda que esta comunidade seja de base ampliada e não territorial, por outro lado a instituição dos comuns enquanto relações sociais torna-se pouco legível sob a ótica dicotômica que binariza as dimensões locais x globais²²³.

Com isto não se propõe esquecer que para se pensar a gestão, os atores e para cartografar o próprio caminho das águas não é possível desconsiderar as escalas e as intensidades graduadas das intervenções humanas. Mas também é possível convidar esta tensão local x global a se complexificar, quando o local não é a fronteira de um território, porque muitas vezes está no nível do próprio corpo como vivência de impactos e, ao mesmo tempo, quando o local não é a fronteira do território porque há o transbordamento da contaminação em águas conectadas e interdependentes. Desde a

também em evidência que esta base de recursos comuns, ou seja, este suporte natural compartilhado entre sujeitos sociais (florestas, aquíferos, lagos) serve também como referência material e simbólica para articular distintos grupos sociais em sua defesa, compondo um conceito mais amplo de comunidade que usa, compartilha e cuida de bens naturais.

²²³ Na ecologia política, mostram-se as interrelações entre ambas esferas (MARTINEZ ALIER, 2014). O assunto foi também discutido na revisão crítica da teoria dos recursos comuns de E.Ostrom e será retomado no próximo capítulo em uma discussão sobre a colocação binária das dimensões do local x global na teoria dos comuns.

ótica da água-corpo-território, tanto o corpo torna-se uma escala, como o conjunto da vida na terra, a comunidade, a casa podem ser vistas como uma extensão de si. Trata-se, portanto, de gerar uma relação dialética e não fragmentada entre estas dimensões (HERNANDEZ, 2017, p.44).

Isso implica em um rompimento epistêmico com a reificação da natureza e da noção da água como bem público dotado de valor econômico. Visibiliza, ainda, a relação entre expropriação territorial e violência sobre os corpos femininos racializados. Assim, conforme conclui Hernandez (2017, p.43), o significado do argumento corpo-território consiste em uma epistemologia latino-americana e caribenha feitas por mulheres que vivem em comunidade, de forma que “a articulação corpo-território põe no centro o comunitário como forma de vida” (HERNANDEZ, 2017, p.43).

Esta centralidade do âmbito comunitário, conforme se verá no último capítulo desta tese, reflete um alinhamento com as possibilidades de uma abordagem relacional e decolonial dos comuns, que se inspira desde as evidências da íntima relação entre corpo, água, terra e território. Este último deixa de ser visto como um espaço de realização de poder soberano (estatal ou empresarial), deixa de ser descrito sob as lógicas generalizantes dos estudos ambientais (TEIXEIRA, ZHOURI, MOTTA, 2020, p.10) ou como espaços neutros confinados a fronteiras onde tudo se equivale. Nesta ótica, o território, onde as lutas por águas acontecem e se significam, constituem-se como:

corpos sociais que estão integrados na rede da vida e, portanto, a relação com eles deve ser concebida como ‘acontecimento ético’ entendida como uma irrupção contra o “outro” onde não cabem as possibilidades de contrato, dominação e poder. Onde há aceitação entendida como corresponsabilidade e a única proposta viável de olhar para o território e depois olhar para nós-nós-mesmas. (HERNANDEZ, 2017, p.44).

Há, portanto, outra gramática valorativa dada aos territórios quando eles são lidos pela categoria do corpo. O mesmo ocorre para as águas, cuja inserção na teia terra-corpo-território vem se enunciando a partir das resistências comunitárias a grandes empreendimentos. Do que foi dito, observa-se que a gramática jurídica das águas enquanto bem público dotado de valor econômico reproduz uma lógica reificante do bem e não dialoga com a complexidade de sentidos que lhe são atribuídos na vivência comunitária dos conflitos em que elas são efetivamente usadas, compartilhadas e disputadas. Desta forma, a interrelação entre água e território amplia a noção de água e, a um só tempo, amplia a noção jurídica de território.

Esta segunda ampliação, além das razões já discutidas, ocorre também porque as experiências em defesa das águas vêm mostrando uma compreensão sobre as relações de eco-interdependência que transcendem as fronteiras jurídicas. Isto implica em uma dificuldade de se situar sob limites administrativos e de responder às demandas por proteção e cuidado das águas com a lógica estatal que foi aplicada para as demandas de acesso a terra: a delimitação e demarcação de áreas inseridas sob a propriedade coletiva. A forma jurídica centrada na delimitação de áreas não parece solucionar as demandas por preservação, distribuição e usos comunitários das águas. Por outro ângulo, há uma potência neste aspecto: a promoção de encontros entre sujeitos e comunidades pelo uso compartilhado das águas.

3.4 O encontro entre distintos territórios pelo o transbordamento das águas

As experiências de lutas por água revelam concepções não fronteiriças dos territórios em disputa. Fala-se de “caminhos das águas” (expressão trazida durante a oficina FAMA) para mostrar a conexão entre os corpos de água e a compreensão de que é preciso garantir a integridade de todo o fluxo hídrico. Nos momentos em que esta integridade é rompida, visualiza-se a articulação entre distintos sujeitos e comunidades na interpelação do Estado e do direito para que atuem na proteção das águas. Do ponto de vista da abordagem dos comuns, mostra-se como o uso compartilhado do bem voltado à reprodução da vida carrega potências de estreitamento entre solidariedades e vínculos eco-interdependentes.

Em uma Assembleia Popular da Mineração, ocorrida no município de Divino/MG²²⁴, na região da Serra do Brigadeiro, um dos moradores presentes dizia que “os impactos da mineração não negociam as cercas”, ou seja, são transbordantes da esfera individual, familiar e comunitária ou das áreas de instalação empresarial. Na medida em que os impactos não são fronteiriços, as demandas jurídico-políticas em

²²⁴ Assembleia Popular da Mineração ocorrida em 08.02.2020 e acompanhada em visita exploratória da pesquisa. O município de Divino/MG situa-se na região da Serra do Brigadeiro, Zona da Mata de Minas Gerais, onde desde os anos 2000 a Companhia Brasileira de Alumínio tenta realizar a exploração do minério bauxita, atingindo uma região contígua composta pelos municípios de Araponga, Divino, Ervália, Fervedouro, Miradouro, Muriaé (onde situa-se o distrito de Belisário), Pedra Bonita, Rosário da Limeira e Sericita. Na região, um conjunto de organizações sociais vem se mobilizando contra a expansão minerária, realizando caminhadas, intercâmbios, cartografias sociais, audiências públicas e assembleias populares. Portanto, a assembleia tinha como tema discutir os impactos da eventual expansão minerária. Havia a presença de moradores e lideranças comunitárias, membros da igreja católica, do MAM, CPT, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Universidades. O momento é organizado pela Comissão dos Atingidos pela Mineração de Bauxita. Informações obtidas em atividade de campo e complementadas com dados disponíveis em <http://ciflorestas.com.br/arquivos/d_d_d_644.pdf>, acesso realizado em 15.08.2020.

torno das águas passam a se articular de forma ampliada. Isto levantará o debate sobre a definição das áreas de impacto e sujeitos atingidos em conflitos ambientais.

Para tecer esta discussão, enfatizo o caso de Quiterianópolis/CE, cuja caracterização geral já foi feita nesta pesquisa, o qual parece ilustrativo do ponto em questão. Trata-se da história de duas comunidades campesinas de Bandarro e Besouro, localizadas no sertão sul cearense, que convivem com os rejeitos da mineração de ferro promovida pela empresa Globest S.A desde 2011. Neste momento, olharei para a questão de como a defesa das águas aglutinou sujeitos sociais diversos ao longo do processo de resistência à atividade minerária, para compreender o engajamento dos pescadores do açude Flor do Campo²²⁵, no município de Novo Oriente/CE, que recebiam os rejeitos da mineração de ferro carregados pelo rio Poti e, após oito anos da chegada do empreendimento, começaram a se associar às comunidades campesinas no questionamento da contaminação das águas, ampliando os sujeitos articulados no processo de resistência ao empreendimento.

3.4.1 A contaminação que transborda: trajetória de luta por informação e articulação entre os pescadores do açude Flor do Campo e os agricultores de Bandarro e Besouro, Quiterianópolis/CE

A aproximação entre pescadores e pequenos agricultores, impactados de formas distintas pela contaminação hídrica da mineração de ferro em Quiterianópolis/CE, foi fruto de um esforço envolvendo os agricultores, o MAM e a entidade de assessoria jurídica para somar a colônia de pescadores no debate sobre a mineração, e que teve como ponto central o reconhecimento técnico da contaminação das águas que serviam de suporte à atividade pesqueira. Conforme relataram, em entrevista, o representante do MAM e a assessora jurídica popular do caso, esta aproximação perpassou diálogos com a Cáritas diocesana local e o envolvimento dos pescadores e agricultores em uma ação

²²⁵ Assim, os pescadores do Açude Flor do Campo, que não são moradores das comunidades onde se localiza a mineração, mobilizam-se em função da eco-interdependência física com as águas e tendem a coordenar suas estratégias com as comunidades que sofrem com o contato direto com a atividade econômica. Não é, entretanto, a simples articulação utilitária ou um propósito cognitivo e racional que explica o fenômeno, afinal, a empresa atua desde 2010 e estas iniciativas são recentes. Assim, o processo de mobilização e construção de percepções coletivas sobre o que significa o empreendimento leva um tempo de elaboração que corresponde à adaptação ao agente externo e à proposição política a partir das vivências concretas. Este processo é tecido com utilização de estratégias próprias, como os diálogos entre famílias, entre sindicatos e pontes realizadas por militantes sociais.

de ocupação da mineradora intermediadas pelo MST²²⁶, além de projetos de pesquisa da Fundação Osvaldo Cruz – Fiocruz que envolveram os pescadores da região, fomentando o debate sobre os impactos socioambientais envolvendo as águas.

Com sua agenda política própria, a colônia de pescadores começou a discutir os impactos da mineração nas águas. Inicialmente, uma das tensões era a ausência de informações técnicas confiáveis²²⁷ sobre a contaminação das águas do açude Flor do Campo²²⁸, onde desagua o rio Poty que atravessa as comunidades de Bandarro e Besouro e, ainda, onde se localiza a mina de ferro há menos de 300m de seu leito. Após denúncias da comunidade, a Cogerh havia elaborado um laudo confuso, cujas conclusões insinuavam que não havia variações importantes na qualidade das águas, ao tempo em que não se averiguou a existência de resíduos de materiais pesados²²⁹. Depois, a empresa contratou estudos que mostravam a ausência de contaminação hídrica e, posteriormente, um laudo produzido pelo Núcleo de Tecnologia e qualidade industrial do Ceará – NUTEC²³⁰ constatou a presença de metais pesados no açude Flor do Campo. Até aí, a incerteza sobre a contaminação estava na raiz da mobilização dos pescadores.

²²⁶ Ocupação realizada em conjunto com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST em 14.06.2019, junto de famílias da comunidade, para denunciar os crimes ambientais cometidos pela empresa e cobrarem que os órgãos ambientais não permitam o retorno de sua operação.

²²⁷ A preocupação com a desinformação sobre o cenário das águas vem sendo denunciada pelo movimento, conforme se observa em < <https://mamnacional.org.br/2019/02/27/quiterianopolis-e-o-novo-brumadinho-no-ceara/>>, acesso realizado em 20.08.2020.

²²⁸ De acordo com a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH (Ofício nº041/2018), o açude Flor do Campo é de propriedade do Governo do Estado, foi concluído em 2009 e possui capacidade de armazenamento de 105.000.000m³, abastecendo o município de Novo Oriente. Como é para lá que o rio poti caminha, as análises do açude são de fundamental importância para que se verifiquem os rejeitos que eventualmente tenham se sedimentado tanto na água como no solo ao fundo do açude.

²²⁹ A Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará – COGERH informou, pelo Ofício nº 041/2018 de 03.09.2018, que: não realiza análise de água no trecho do rio poti, nem em qualquer corpo de água em torno da área onde ocorre a exploração de ferro pela Globest; que os locais mais próximos são os açudes Colina e o açude Flor do Campo que abastece o município vizinho de Novo Oriente. Assim, compartilha que realizou um levantamento da ocorrência de ferro do açude Flor do Campo no período de 2014 a 2018, verificando períodos de alta e de baixa intensidade da ocorrência do metal, concluindo pela baixa correlação entre os dados, a impossibilidade de estabelecer correlação com as informações disponíveis, atestando que a companhia não poderia atender à demanda haja vista que sua coleta e estudo de água são realizadas “sem considerar os agentes que podem modificá-la”. O resultado, inconcluso e metodologicamente limitado, entravou por um período a possibilidade de uma resposta técnica mais conclusiva. Além disso, “os pescadores de Novo Oriente informam que um dos gestores da COGERH foi lá dizer que a água estava limpíssima, que tudo isso era uma mentira, que as pessoas poderiam continuar consumindo, que não havia risco nenhum”, conforme relata a advogada entrevistada.

²³⁰ O resultado do laudo, liberado em maio de 2018, foi noticiado em diversos veículos da mídia estadual, que atestavam a comprovação da contaminação das águas do rio Poty. Foram pré-determinadas coletas de solo, sedimentos e água em 7 pontos, mas destes apenas foram realizadas as coletas efetivamente em 2 pontos, em decorrência das dificuldades de acesso, e outros 2 novos pontos foram escolhidos no local, conforme relata o laudo do Nutec. Nos resultados, constatou-se que nos pontos do solo possuía antimônio, bário e molibdênio acima do permitido pela legislação; nas amostras de água tinham alumínio, antimônio, arsênio, cromo, fosforo, manganês e níquel acima do valor máximo permitido; e, por fim, na análise de dos sedimentos, alguns pontos refletiram a presença de antimônio e bário acima do permitido,

Antes dos laudos citados, já havia relatos dos usuários do açude que sentiam alergias pelo contato com a água, dores na garganta e adoecimento, mas não existia uma correlação direta com a mineração. Levou mais de seis anos para que os laudos começassem a ser feitos, mesmo após doze autos de infração²³¹ da empresa desrespeitando normas ambientais e inúmeros relatos comunitários de intensa dispersão de poeiras residuais da extração de ferro²³². No caso, os laudos materializam a dificuldade do encontro entre direito, técnica e vivência comunitária. A lógica jurídica pedia a validação técnica para legitimar as denúncias comunitárias²³³, ao passo em que as comunidades expressavam seus saberes pela lógica da relação corpo-território que manifesta pela oralidade as alterações do cotidiano. Assim, a codificação das relações

tudo isto levando em consideração o que dispõe a Resolução nº 420/2009 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Entretanto, os técnicos relatam dificuldade de correlação com a mineração em decorrência da presença de metais em pontos acima da mina, havendo a necessidade que façam coletas em pontos mais distantes da mineração, haja vista que não há outra atividade industrial na região que justificasse estes resultados.

²³¹ De acordo com o órgão ambiental estadual (SEMACE) prestadas em 2019, a empresa possuía 12 autos de infração, sendo eles pelo uso irregular de água, desmatamento em área de preservação permanente, operação sem licença, extração e armazenamento irregular de madeira, descumprimento de condicionantes, entre outros tangenciais aos impactos narrados pelos moradores, como o armazenamento irregular de material combustível. Os autos foram obtidos na pesquisa documental do caso.

²³² Ainda na audiência do dia 09.11.2011, os moradores denunciam os danos ambientais causados ao rio poti, relatam poços que foram entupidos pelo barro que vem da mina e demonstram preocupação com o carregamento de rejeitos para o açude Flor do Campo. Além da contaminação, denunciaram por anos o possível assoreamento do rio poti. No Relatório Técnico nº 1197/2016 a Semace limita-se a afirmar que “as questões relativas ao assoreamento dos corpos d’água não puderam ser respondidas” e o órgão ambiental não tem estrutura para os estudos técnicos para verificar a qualidade da água, embora licencie a atividade. No início do assessoramento jurídico à comunidade, o EFTA requereu de vários órgãos públicos a realização da análise da qualidade das águas. A Semace informou no ofício nº 9866/2018/GS/DICOP, em 30.07.2018, que não estava realizando análises de metais pesados “em decorrência da otimização de recursos do laboratório e de manutenções que precisam ser realizadas na rede de gases”. Informou que até o fim do ano havia a previsão de voltar a realizar as análises. Indagada em 2019, reiterou a justifica que não possuía equipamentos e condições estruturais para a demanda. No início de 2019 o tema foi reascendido a partir de reuniões e articulações movidas pelas comunidades locais, MAM e EFTA, em parceria com organizações sociais. Em 21.02.2019, o gerente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE afirmou para um blog local que o rio poti e o açude Flor do Campo não eram afetados por rejeitos da mineradora, que “não há, nunca houve e nem haverá qualquer tipo de contaminação do rio poti por ela” (PORTAL DOS SERTÕES, 2019, online). Por sua vez, em 27.02.2019, o MAM noticiava que as fortes chuvas que caíam no sertão dos Inhamuns despertavam a preocupação da população, haja vista que os rejeitos da mineração empilhados a 300 metros do rio poti estavam sendo arrastados pela força da água para dentro do leito do rio. A disputa de narrativas estava instaurada.

²³³ A exigência era formulada pelo Ministério Público, pelos agentes de Estado dos órgãos ambientais, pela Defensoria Pública para ajuizar ação de reparação de danos sofridos pela comunidade. A assessoria jurídica da comunidade envolveu a SEMACE, Cogerh, Assembleia Legislativa, Nutec e Universidades públicas para formular caminhos e obter análises de água adequadas ao que precisava ser medido: a existência de metais pesados nos reservatórios hídricos. O Nutec foi o único laboratório estadual que demonstrou possibilidades técnicas de coleta e análise do material. Ainda assim, o laudo produzido foi parcial e deliberou-se pela elaboração de um projeto de pesquisa que substanciasse uma atuação do núcleo na região com metodologia adequada para analisar o nexa causal com a atividade minerária. Não se conseguiu, até o presente momento, financiamento empresarial ou reparação de nenhum dos danos sofridos, seja pela contaminação das águas, seja pela dispersão de poeira e adoecimento, seja pela perda da produção agrícola dos agricultores atingidos.

comunitárias pela superestrutura político-jurídica consolidada nas metodologias de avaliação de riscos preserva o poder vinculatório da lógica jurídica face aos vínculos locais, reforçando o processo de “implementação de determinadas políticas e leis que anulam as diversidades socioculturais em função de uma visão parcelar, legitimada pela ‘cientificização’ e ‘juridificação’” (ZHOURI; LASCHEFSKI; PAIVA, 2005, p.97).

Quando saiu o resultado da avaliação do NUTEC e a mídia local²³⁴ começou a divulgar a contaminação hídrica, esta correlação ficou mais nítida, caiu o consumo do peixe e o problema assumiu uma dimensão social e econômica para os pescadores. Como estratégia de adaptação do trabalho, eles passaram a pescar no açude vizinho chamado de Jaburu²³⁵, há cerca de 40 km do Flor do Campo, culminando em uma alteração da dinâmica de trabalho que desencadeou uma série de problemas. Ao narrar os impactos, a advogada do caso relata que neste deslocamento:

surgiam conflito entre os pescadores do Jaburu e entre o Flor do Campo, porque o Jaburu não dava conta de tanta gente ao mesmo tempo. E aí os desdobramentos que afetavam muito, mas que nem eram tão perceptíveis, como o fato deles precisarem dormir em outro município, gastarem pra dormir em outro município, precisarem comprar geladeira, não poderem levar um balde com gelo, porque se deslocam em motos. Aí ou deslocavam o balde com gelo ou deslocavam a esposa. Então eles tinham trabalho redobrado. Isso alterava a rotina de trabalho, porque antes eles trabalhavam em regiões familiares, então uma pessoa limpava, alguma pescava, a outra organizava, a outra levava pra venda. (Advogada do Escritório Frei Tito de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular. Entrevista concedida para esta pesquisa)

Esta carga de trabalho maior, aliada aos conflitos entre pescadores, rompimento da dinâmica de trabalho familiar, aumento dos custos e o deslocamento físico foram alguns dos impactos não oficializados da atividade minerária que culminaram em uma aproximação entre pescadores e agricultores no processo de resistência ao empreendimento. Esta aproximação se tornou visível na Audiência Pública²³⁶, realizada

²³⁴ As informações sobre a contaminação, antes invisíveis, foram veiculadas no meio jornal de circulação cearense, conforme se verifica em < <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/regiao/rejeitos-de-minerio-de-ferro-ameacam-o-rio-poti-1.2074235> > e < <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/regiao/laudo-confirma-que-empresa-de-mineracao-contaminou-o-rio-poti-1.2095142> >, acesso realizado em 20.08.2020.

²³⁵ Trata-se de açude localizado no município de Independência/CE, pertencente à Bacia do Parnaíba, com capacidade de 116.000.000m³, localização há 40,9km do açude Flor do Campo, em Novo Oriente/CE. Informações obtidas em http://atlas.srh.ce.gov.br/infra-estrutura/acudes/detalhaCaracteristicasTecnicas.php?cd_acude=98&status=1, acesso realizado em 04.11.2020.

²³⁶ A audiência ocorreu em 27.05.2019 na sede da escola do município, uma iniciativa da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a qual convidou as prefeituras de Quiterianópolis e Novo Oriente, além dos órgãos ambientais estadual e federal e outras entidades relacionadas ao conflito. Informações obtidas em < <https://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/82211-27052019audienciaquiterianopoles> >, acesso realizado em 20.08.2020.

em 27.05.2019, que mobilizou mais de 400 pessoas da região, tendo participado representantes do município de Novo Oriente, os quais afirmavam a preocupação dos pescadores e da população que consome a água e o peixe do açude Flor do Campo.

Desta forma, o laudo do NUTEC foi um ponto decisivo na compreensão política do que se passava ali. O resultado impactou as comunidades e, pela primeira vez, repercutiu na mídia local de forma mais consistente. Com isso:

Os pescadores não conseguiam mais vender o peixe, porque isso virou assunto da mídia, virou assunto da rádio, e as pessoas achavam que iam adoecer se comessem o peixe. (...) Então, surge uma nova discussão e um novo ator. Porque, queira ou não, tinha uma discussão em Quiterianópolis sobre ônus e bônus, que era emprego, a renda, a venda, o hotel. Mas pra Novo Oriente não há mais discussão sobre isso. Novo Oriente só tinha as coisas ruins, só recebeu as coisas ruins, não teve acesso de nenhuma forma a nenhum benefício trazido pela mineradora. (Advogada do Escritório Frei Tito de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular. Entrevista concedida para esta pesquisa)

Da conexão das águas, visível pelo trajeto da contaminação, surge um novo ator político, um novo grupo de atingidos pela mineração, cujos danos não foram avaliados no licenciamento ambiental, os quais não foram escutados nos termos de ajustamento de conduta com a empresa ou sequer tiveram o direito à informação de qualidade atestados. O representante do MAM no território também observa em sua fala sobre os impactos da mineração o caráter transfronteiriço dos danos causados:

Se a gente for analisar as comunidades que o rio perpassa para chegar, por exemplo, no açude Flor do Campo, que já fica no município de Novo Oriente, nós vamos ver que pode ter várias outras comunidades que dependem também da água do rio que podem estar sendo impactada por esse processo do minério, da poeira do minério que caiu sobre as terras e no leito do rio, né? (Homem, membro do MAM, entrevista concedida a esta pesquisa)

Indagado sobre o processo de articulação e engajamento dos pescadores, ele começa contextualizando que a organização dos camponeses começou sozinha, “a partir deles próprios”, criando uma comissão de moradores que se articulou com a igreja e o sindicato dos trabalhadores rurais, sendo a presença do MAM posterior. Na chegada do movimento, os moradores já alertavam que o povo de Novo Oriente deveria estar sendo impactado também. Nesta retrospectiva, ele passa a contar que após o laudo do NUTEC a colônia de pescadores do açude Flor do Campo ficou sem pescar durante o ano de 2019 e se deslocaram para açudes de municípios vizinhos, conforme já relatado. O engajamento de um novo sujeito social oito anos após o funcionamento da mina, vindos de outro município e que inicialmente não se percebiam como atingidos pela mineração,

revela o caráter central da defesa das qualidades hídricas na sustentação da vida de grupos sociais em eco-interdependência²³⁷.

O relato desta trajetória de encontro entre sujeitos sociais pelos caminhos de contaminação das águas permite, além de relatar o envolvimento dos pescadores na luta contra a mineração, mostrar que as resistências comunitárias em defesa das águas, quando se encontram, impõe uma revisitação ao conceito de território com um olhar sobre as articulações que as relações hidrossociais promovem. Isto, por sua vez, revisita conceitos jurídicos instituídos no campo ambiental como áreas de influência, atingidos e as próprias metodologias de mensuração de impactos ambientais²³⁸ e sociais²³⁹.

²³⁷ Fenômeno parecido foi identificado no estudo do EIA de Irapé, projeto de construção da usina hidrelétrica de Murta, no médio Jequitinhonha em Minas Gerais, em que os moradores a jusante não foram integrados na definição de “atingidos”, apesar de terem sido impossibilitadas de continuar com suas atividades e modos de reprodução social devido ao comprometimento da vazão do rio Jequitinhonha, o que só foi sentido e vocalizado anos depois da instalação do projeto (TEIXEIRA, ZHOURI, MOTTA, 2020).

²³⁸ As críticas às metodologias de avaliação de impacto ambiental promovidas por meio do Estudo Prévio de Impacto Ambiental vêm sendo relatadas por abordagens distintas. Desde a ótica da Avaliação Ambiental Estratégica há uma dificuldade de considerar “satisfatoriamente os impactos cumulativos e os impactos indiretos são inerentes a esta forma de avaliação de impacto ambiental. [...] A avaliação de projetos é feita sem levar em conta boa parte dos impactos cumulativos ou sinérgicos, ou alguns dos mais importantes impactos indiretos, cuja mitigação requer ação governamental coordenada ou mesmo novas leis e instituições” (SÁNCHEZ, 2008, P. 4). Desta forma, isto gera um subdimensionamento de riscos e consequente invisibilização de sujeitos afetados por grandes empreendimentos. Isto também foi constatado na pesquisa nacional sobre Avaliação de Equidade Ambiental, a qual identificou, desde a análise de cinco casos emblemáticos nacionais, a existência de lacunas na sistemática da avaliação de riscos do licenciamento ambiental, os quais constantemente “produzem com frequência uma separação indevida entre os processos biofísicos e a diversidade de implicações que os mesmos têm quando referenciados aos modos de uso e significação próprios aos distintos grupos sociais que compartilham o território. [...] Nesta medida, os métodos convencionais de avaliação de impacto adotados correntemente nos EIA/RIMAs têm sido incapazes de retratar a injustiça ambiental contida em determinados projetos, servindo, implicitamente, à legitimação de ações e impactos inaceitáveis se consideradas apropriadamente as dimensões socioculturais” (ACSERALD, LEROY, et. al., 2009, P.2). Desde o caso do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria/CE, há pesquisas discutindo a invisibilização de comunidades afetadas e insuficiências nas metodologias de diagnóstico social realizada pelas consultorias no EIA/RIMA (MONTEZUMA, 2018; TEIXEIRA, ZHOURI, MOTTA, 2020). A ilustração de tais estudos revela, portanto, uma crítica embasada acerca das restrições nas definições dos atingidos em situações de conflitos ambientais ao desconsiderar impactos sinérgicos que se inter-relacionam pela cadeia interdependente da natureza, sendo a dimensão hídrica um espelho revelador de como as atividades empresariais costumam afetar territórios além da sua inicial zona de instalação.

²³⁹ De forma geral, na análise dos conflitos ambientais, observa-se uma inferiorização das dimensões sociais nas metodologias de análise de risco. O próprio uso do termo “impacto ambiental” contém uma submissão dos impactos sociais de uma determinada intervenção em relação aos impactos ditos “ambientais”. Isto é o que Fernandes (2005, p.192) observa ao constatar que impactos “antrópicos”, ainda que não sejam desconsiderados, são “hierarquicamente inferiores do ponto de vista da legislação que regula os impactos no contexto de grandes empreendimentos”, haja vista que “a metodologia para o diagnóstico de impactos sobre qualquer espécie animal ou vegetal (o “componente biótico”) é infinitamente mais detalhada e rigorosa do que a metodologia empregada para o diagnóstico de impactos sobre o “componente antrópico”” (FERNANDES, 2005, P.192). Isto influi na dificuldade de estabelecer medidas direcionadas de controle dos impactos e na ausência de consenso sobre o que seriam compensações e mitigações adequadas.

Além disso, observa-se que o elo aglutinador em torno do caminho das águas centra-se na defesa das condições de vida, um pilar da abordagem relacional, decolonial e antimercantil dos comuns. Esta conexão valorativa entre águas e vida, descrita no capítulo anterior, baseia-se em relações sociais concretas e avançam sobre os limites jurídico-administrativos das fronteiras, seja entre comunidades, municípios ou bacias hidrográficas. As conexões geradas pelas relações com as águas ampliam a escala de relações sociais observáveis em uma situação de conflito, pondo em contato múltiplos sujeitos, comunidades, corpos hídricos e práticas de manejo. Assim, os “limites hidrográficos não se encaixam com os políticos, as dinâmicas sociais, econômicas e culturais escapam dos limites físicos” (RAMIREZ, 2017, P.94) ou, sob outras palavras, “a configuração destas relações em torno da água não está limitada ou emoldurada por delimitações biofísicas ou políticas” (LÓPEZ, 2014, P.9).

Em síntese, há uma territorialização que transborda os limites das zonas ou áreas da ordem jurídica-estatal. Os problemas em torno das águas se tornam multi-escalares, o que em si não é uma novidade nos estudos hídricos. Mas, no campo das teorias dos comuns, ascendem algumas luzes. E. Ostrom (2000) considerou a dimensão multi-escalar e os vários níveis de tomada de decisão em esferas institucionais a depender da base de recursos comuns, mas pensou este problema desde as escaladas locais, regionais, nacionais. O que parece existir, entretanto, mais do que círculos que se ampliam como zonas de influência do problema, é uma imbricação transversal, cujo vetor se dispersa em variados sentidos, conectando locais e atores muito distintos em torno das águas, sem necessariamente alargar o campo de influência do conflito ambiental de forma homogênea em um raio concêntrico pré-definido. Há, portanto, um grau de indeterminação na definição dos sujeitos atingidos por empreendimentos quando envolvem conflitos em torno do acesso e qualidade das águas. Desta forma, sua definição nos procedimentos de avaliação de riscos deve considerar o caráter provisório e aberto da noção de “atingidos” desde as expressões concretas de impactos sofridos, conforme já recomendou o Ministério Público Federal²⁴⁰.

²⁴⁰ Desde o ponto de vista dos instrumentos jurídicos de gestão hídrica, pode-se reconhecer a necessidade de uma certa artificialidade, ou um acordo semântico e político, para instituir critérios de unidades territoriais que sirvam de base à gestão estatal. Na ótica da avaliação de riscos, o critério instituído foi o das bacias hidrográficas para definição das áreas de influência de um empreendimento (Resolução 011/86 CONAMA). Entretanto, a norma não deixa claro como a área de influência deve ser mensurada, o que vem levando à reiterada desconsideração do critério nas estratégias empresariais de subdimensionar os riscos de suas atividades. Isto levou o Ministério Público Federal a elaborar uma pesquisa sobre o tema que atestou a frequente ausência de integração entre os meios físico, biótico e socioeconômico nos Estudos de Impactos Ambientais, os quais também mostraram fragilidades em relação à definição das

3.4.2 As imagens desestabilizantes da contaminação hídrica como mobilização da eco-interdependência entre comunidades e as águas

A dimensão hidrossocial dos territórios e os encontros entre distintas experiências comunitárias vêm servindo também para evidenciar as condições de eco-interdependência entre sujeitos sociais desde a defesa das águas, tema que já foi relatado. Neste tópico, mostra-se nos discursos analisados que este reconhecimento vem acionando sentidos de solidariedade diante de casos de contaminação e expropriação das águas, reinstaurando conexões entre âmbitos da vida que foram fragmentadas pela ótica hierarquizante da modernidade.

Isto porque falar sobre os caminhos das águas e seu transbordamento tem sido uma estratégia política de visibilizar a eco-interdependência e fomentar afetos de implicação com as lutas territoriais. É, ainda, uma forma de romper com o desconhecimento envolvido sobre de onde e como vem a água que é consumida nos centros urbanos, no esforço de aproximar as questões do campo e da cidade. Esta não é uma estratégia apenas informativa, mas de ruptura com os mecanismos de reificação da natureza e de separação entre suas dimensões humanas e não humanas.

Portanto, do ponto de vista das narrativas observadas, evidenciar esta ponte consiste em uma ferramenta discursiva para fomentar um engajamento solidário mais consistente com os territórios que cuidam das águas. Neste sentido, em entrevista, a assessora da Fase:

existe uma lógica muito racista que justifica que esses impactos existam e são necessários e que recaiam sobre aquelas pessoas em nome de desenvolvimento e progresso; então o que o comum traz é explicitar o transbordamento da contribuição daquele território para um marco mais amplo; conversar com esse racismo cultural já que o sentimento de solidariedade é interdito pela lógica racista, é mostrar que abastecimento de água vai ser prejudicado na cidade, pois não parece suficiente defender o modo de vida pelo modo de vida. (Mulher. Assessora da Fase. Entrevista concedida para esta pesquisa).

áreas de influência direta e indireta dos empreendimentos. O documento do MPF atestou que a bacia hidrográfica e a divisão geopolítica são frequentes na delimitação de áreas de influência indireta (AII) e que a área do empreendimento e seu entorno têm sido utilizados para a definição da área de influência direta (AID), mas reconheceu a instabilidade do critério e recomendou que a definição das áreas fosse sempre aberta ao monitoramento concreto de riscos. Documento: Nota Técnica nº. 39/2007 – 4ª CCR, disponível em <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/gtlicenciamento/documentos-diversos/informa-tecnicas/NT%20039-07_Encaminha_trabalho_area_de_influencia.pdf>, acesso realizado em 04.11.2020. Assim, ao passo em que se deve compreender o caráter normativo-político do critério, mantê-lo aberto às contingências contextuais, nos casos em que outros grupos sociais não previamente identificados se mostrem como atingidos, auxilia na atualização e aproximação do critério estatal com a realidade fática vivida.

Aí reside um esforço de romper o imaginário que atrela as práticas associadas aos modos de vida comunitários a um tipo de localismo, a um particularismo de interesse de grupos muito específicos, recusando a agência dos sujeitos comunitários enquanto constitutivas das condições de vida sociais e não apenas locais, sua importância para a proteção do clima e da biodiversidade²⁴¹. A solidariedade, um sustentáculo descrito nas práticas de gestão de bens comuns, não é, portanto, um cálculo de custo-benefício, pois sob esta lógica que territórios racializados foram definidos como zonas de sacrifício²⁴². Aqui, a solidariedade consiste em um afeto mobilizado pela ideia de eco-interdependência e desmobilizado na racialização dos povos, tidos como inferiores, atrasados e cujas contribuições de trabalho e conhecimento para a formação social são negadas.

Em outros momentos, o mesmo caminho das águas foi evidenciado para colocar em conexão não só a vida humana, mas a própria natureza na imbricação entre os biomas, aquíferos, bacias. Assim, falou-se da importância da água que vem das nascentes para alimentar manguezais e o pantanal, falou-se da importância do Rio São Francisco para diversas bacias e estados brasileiros e da importância das águas do Cerrado para a Amazônia, apenas para mencionar alguns exemplos citados.

Portanto, a observação dos conflitos por água põe foco na cadeia de impactos ambientais. Do ponto de vista das múltiplas abordagens dos comuns, E. Ostrom analisou o comportamento de indivíduos em situações de interdependência, mas ela foi vista como uma condição de interação para a matriz consequencialista dos comportamentos, e não como um fenômeno complexo (OROZCO, 2016), desprestigiado pelas narrativas modernas da autossuficiência e gerido em lógicas de territorialização antagônicas.

²⁴¹ A pesquisa de Silva e Pureza (2019, p.50) revela o papel fundamental dos povos indígenas na proteção da biodiversidade na Amazônia Legal. Desta forma, as terras indígenas apresentam quase o dobro dos biomas em relação às Unidades de Conservação; ainda a perda de floresta entre os anos de 2000 a 2014 foi de 2% nas terras indígenas e de 19% em toda a Amazônia legal (SILVA & PUREZA, 2019, p.50), dados que vão permitindo concluir que os povos indígenas, e tantas outras comunidades, vêm agindo como guardiões da biodiversidade.

²⁴² A expressão “zona de sacrifício” se consolidou nos estudos sobre injustiça e racismo ambiental para retratar como territórios racializados e vulnerabilizados são sistematicamente afetados por grandes empreendimentos, os quais se legitimam como “mal necessário” e constroem um suporte de legitimidade baseado na ideia utilitária de que alguns precisariam ser afetados para que todos se beneficiassem dos benefícios do crescimento econômico (ACSERLALD, 2009).

Trata-se, em síntese, de reconstruir a integração entre dimensões que o regime extrativista²⁴³ e o pensamento abissal²⁴⁴ fragmentaram, um aprendizado desde as relações com as águas que encontra amparo teórico na abordagem relacional dos comuns. Na oficina Encontro das Águas, uma participante da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, dizia que:

A instituição de um comum ela tem o efeito de um transbordamento. E eu acho que a água é um exemplo muito claro disso: quando você institui que aquela água, que aquela gestão daquele processo de abastecimento, uso, de construção inclusive, da viabilização dos usos lúdicos da água no território, por um coletivo, seja por usuários, no setor urbano, seja por agricultores, seja inclusive pelo encontro desses múltiplos sujeitos que usam a água de múltiplas maneiras... Quando você constrói esse processo de instituição de um comum, em geral, esse comum não beneficia só aqueles que estão cuidando de todos esses pontos. Primeiro, já beneficia, de imediato, as gerações futuras. (grifo nosso) (Mulher, membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Oficina Encontro das Águas).

O transbordamento ao qual a interlocutora se refere é amplo: entre presente e futuro, entre campo e cidade, entre comunidades de pescadores e de agricultores, entre tantos e tantas que dependiam das águas da bacia do Rio Doce, cuja distribuição desigual dos impactos segue parâmetros explicados pelas categorias do racismo e da injustiça ambiental. Desta forma que tais “caminhos das águas” não são apenas os fluxos naturais ou biofísicos, mas construções políticas a partir do sentimento de pertencimento e de implicação com o lugar e as condições de vida. Ou seja, trata-se de conectar usuários pelo compartilhamento real de um bem envolvido na tessitura de cuidado da vida. E, desde o ponto de vista narrativo, trata-se de fomentar imagens conectadas e não fragmentadas da relação “sociedade-natureza”.

Assim que, por exemplo, os caminhos dos rejeitos da Barragem de Fundão em Mariana/MG, além dos 600 quilômetros percorridos pelos 50 milhões de metros cúbicos de resíduos (SANTOS & MILANEZ, 2017), também chegaram como narrativa e como imagem desestabilizante²⁴⁵ até as comunidades de Quiterianópolis/CE, as quais

²⁴³ Analisando as estratégias empresariais, Navarro (2019) destaca que o regime extrativista segue se baseando na separação hierarquizante entre gêneros, raças, relações sociais e naturais para impor sua concepção de mundo reificadora, utilitária e mercantil da natureza.

²⁴⁴ Em Santos (2007, p.72), o pensamento abissal consiste em uma herança da modernidade hegemônica, que pensa a partir do estabelecimento de fronteiras e hierarquias norte-sul e estabelece hierarquia em “nós” e os “outros”, os de “dentro” e os de “fora” do mundo moderno autointitulado como racional, científico, desenvolvido.

²⁴⁵ São imagens de dor e sofrimento que revelariam a face destrutiva da modernidade, desarticulando sua narrativa de progresso e interpelando sentimento de reação. Assim, “só as imagens desestabilizadoras nos podem restituir a capacidade de espanto e de indignação. Na medida em que o passado deixar de ser automaticamente redimido pelo futuro, o sofrimento humano, a exploração e a opressão que o habitam

reiteravam nas reuniões que queriam que a mineradora saísse do território porque, afinal, tinham receio do adoecimento, dos desastres e das mortes que a atividade empresarial poderia causar. Durante as reuniões comunitárias que visitei em Bandarro e Besouro, Quiterianópolis/CE, a referência aos rompimentos de barragens de Mariana/MG e Brumadinho/MG foram constantes, apesar da empresa Globest S/A contrapor os moradores enfatizando que ali se tratava de mineração a seco²⁴⁶.

No Seminário Nacional dos Bens Comuns, a representante do Movimento em defesa do Gandarela destacava que o vazamento da barragem de Fundão “acordou muita gente de Minas Gerais, que passaram a se interessar em saber mais sobre a verdade por trás da mineração” (mulher, MOVSAM, SNBC). Ou seja, as imagens de dor do desastre desestabilizaram a narrativa de progresso e interesse geral da mineração. Portanto, revela-se que os caminhos de informação, sensibilização e mobilização também podem ser percorridos por meio dos encontros entre experiências comunitárias de defesa águas.

Estas conexões verificadas no campo empírico não se restringiram à esfera campesina. Embora não caiba a esta pesquisa adensar nas lutas urbanas em torno das águas, haja vista o recorte temático com as experiências de resistência associadas aos conflitos por mineração, a presença de sujeitos e debates urbanos nos eventos analisados, a compreensão da imbricação entre campo e cidade pelos caminhos das águas, a sobrevivência e a reinvenção de formas de territorialização comunitária urbanas interpelam este estudo a percorrer tal dimensão no escopo de análise.

3.4.3 Águas que transbordam: conexões entre campo e cidade nas resistências anti-privatização das águas

O transbordamento da luta pelas águas coloca em evidência as articulações entre as questões do campo e da cidade, assunto que se discutirá neste tópico. Além disso, o retrato moderno da cidade figura o espaço urbano como local irreversível da modernidade, industrialização e individualismo. Em Negri e Hardt (2016) é exatamente a condição de hiper compartilhamento e troca de trabalho cooperativo nas metrópoles que gerariam as condições capazes de produzir o comum. A partir da linguagem do

passarão a ser um comentário cruel sobre o tempo presente, indesculpável porque continua a ocorrer e porque poderia ter sido evitado pela iniciativa humana.” (SANTOS, 2010, p.83)

²⁴⁶ Desde sua instalação, o discurso empresarial enfatiza a mineração a seco como uma tecnologia isenta de qualquer tipo de danos. Ainda que não haja, de fato, a estrutura da barragem de rejeitos e os consequentes riscos de seu rompimento, isto não impede a contaminação das águas por resíduos minerários, seja na dispersão da poeira de ferro, seja no deslizamento das pilhas de rejeitos para dentro do rio poti, seja no uso intensivo das águas dos poços comunitários, todos observados no caso em análise.

“caminho das águas” ambas as perspectivas podem ser vistas criticamente, corroborando a análise sobre os sentidos transbordantes das lutas por águas e a insuficiência de pensar os territórios por uma ótica meramente abstrata e administrativa.

Neste tópico, a discussão gira em torno da necessidade de analisar e visibilizar as articulações com as lutas pelas águas urbanas que foram construídas nos encontros analisados. Os caminhos das águas eco-interdependentes entre campo e cidade, a articulação entre sujeitos sociais e a visibilidade das práticas de autogestão urbanas vão, aos poucos, fissurando a imagem homogênea da cidade como contraste dos comuns e como lugar da água engarrafada ou encanada. Além disso, os aprendizados entre as resistências urbanas e campesinas compõem o âmbito de ampliação dos sentidos das águas.

Em um primeiro momento, pela insígnia da solidariedade, esta teia vai se construindo como uma ponte urgente e necessária de aliança política. Assim que na sistematização do eixo “Estratégias e instrumentos de construção e defesa dos comuns”, momento do Seminário Nacional dos bens comuns, a equipe de militantes sociais responsáveis pela síntese destacou que “uma estratégia tem sido a formação de alianças. Os movimentos têm agido de maneira mais expandida através da formação de alianças entre movimentos urbanos e do campo, esta parece estar sendo uma estratégia recorrente dos movimentos sociais”.

Ainda no Seminário Nacional dos Bens Comuns, uma assessora de uma ONG e membro da organização do evento convocava à reflexão sobre as dicotomias e afirmava que as situações ali discutidas detinham “fronteiras entre o urbano e o não urbano muito porosas”. Estas fronteiras tornam-se ainda mais fluídas quando o assunto são as águas. Já durante a Oficina do FAMA, foram citadas iniciativas populares de defesa dos mananciais de água em espaços urbanos, criação de comitês em defesa de igarapés e ações de educação ambiental protagonizadas por moradores de bairros periféricos.

A importância das águas para os territórios urbanos, e sua nomeação como um bem comum por distintos sujeitos, foi pontuada também na entrevista da representante da CPT:

Então, a gente não conversa esse território das cidades também, como que é esse bem viver nas cidades. E aí eu acho que a gente conversou muito sobre a água nos territórios tradicionais, mas acho que a questão da água urbana também é um desafio pra gente, né? (mulher, membro da CPT, entrevista concedida a esta pesquisa)

Este desafio tem a ver com a difícil ruptura da separação absoluta entre as condições de sustentação da vida no campo e na cidade. Compreendendo a cidade como obra humana e não como espaço neutro (LEFEBVRE, 2001; HARVEY, 2005), esta pesquisa situa as distintas manifestações sobre o direito de transformar a cidade como um aspecto da luta pela reapropriação coletiva dos comuns, refletidas nas demandas por uma cidade regenerada em suas feições de convivência e compartilhamento. No campo do movimento de reforma urbana, o direito à cidade enuncia-se como conquista jurídico-institucional²⁴⁷, mas aí não se esgota. Tal direito consiste também como expressão da “vida urbana, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 2001, p. 118) não redutível a uma simples nostalgia do passado. Também não é a conformação com o presente, o simples acesso àquilo que existe. Em Harvey (2009, p.1) o direito à cidade se traduz como um “direito de mudar a cidade mais de acordo com o nosso desejo íntimo. A liberdade para nos fazermos e refazermos, assim como nossas cidades, é um dos mais preciosos, ainda que dos mais negligenciados, dos nossos direitos humanos”. Ou seja, há um conteúdo prefigurativo e afirmativo nesta concepção.

Durante os eventos analisados, foram articulados um conjunto de aspirações, projeções e simbologias, barrando uma representação homogênea e arbitrária do que significa viver na cidade como uma imposição de ordem mercantil-industrial. A diversidade de percepções sobre as cidades denota a pluralidade de formulações sobre os espaços sociais de realização da vida, evitando uma narrativa única do ambiente urbano.

Esta breve digressão importa para que se possa compreender o espaço urbano também como frutos das diversas respostas às operações de força dos processos de valorização mercantil sobre as cidades²⁴⁸, tensionados pela lógica de produção espacial

²⁴⁷ O direito à cidade foi reconhecido pelo art.2º, I, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), o qual dispõe a “I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;”. Deste ponto de vista, o direito à cidade abrange o direito aos elementos mínimos da vida urbana: água, saneamento, energia elétrica, transporte público, moradia, entre outros. Cada um destes direitos compõe um mínimo necessário para o exercício da cidadania e associam-se a outros e ao próprio imaginário do que é a vida no meio urbano.

²⁴⁸ Para Harvey (2009) as crises urbanas refletem o problema dos excedentes do capital. A necessidade de reinvestir e reproduzir o capital faz com que os agentes capitalistas encontrem na cidade um espaço propício para suas demandas. Criam-se e recriam-se espaços na cidade, acentua-se a especulação fundiária e observa-se a supervalorização de imóveis nas áreas centrais, ao tempo em que se amplia o empobrecimento da população trabalhadora e os mecanismos de segregação socioespacial marcadas por ferramentas racializadoras. Disto decorrem as crises urbanas, por se encontrar na cidade um espaço especulativo e reprodutivo dos investimentos flutuantes do capital, de forma que uma compreensão ampla do direito à cidade funcionaria como uma alternativa a este projeto neoliberal de máxima valorização rentista e segregacionista sobre o espaço urbano (HARVEY, 2009, online).

que rivaliza os projetos de mercado, os projetos técnicos-burocráticos de Estado e a chamada “lógica da necessidade”, que corresponde à precisão de instaurar-se no espaço urbano como motor de acesso, formal ou informal, da terra urbana (ABRAMO, 2011). Assim, excluídas do mercado formal, as populações produzem suas moradias pela autoconstrução, algumas vezes em áreas ambientalmente sensíveis, reflexo das estratégias coletivas autônomas de reprodução social e da precarização de direitos a que estas populações são funcionalmente inseridas na dinâmica de produção de valor especulativo sobre a terra urbana (GONDIM, 2012).

Por isto, faz sentido pensar a desmercantilização das cidades, sua revalorização pela lógica do uso e a busca de resistências criativas que também modelam o espaço urbano na perspectiva de lutas que orbitam em torno dos comuns, o que foi incorporado nos eventos analisados. No Seminário Nacional dos Bens Comuns, um militante do Movimento Passe Livre reafirmou a compreensão da própria cidade como um comum ao dizer que “Na discussão sobre transporte e direito à cidade, entendemos a cidade como um bem comum. A cidade só existe para quem consegue se movimentar dentro dela” (homem, movimento passe livre, SNBC). Ou seja, o comum apresenta-se também como fruto das relações sociais que se estabelece por meio de formas coletivas de realizar o espaço.

Para esta pesquisa, importa enfatizar que as múltiplas manifestações encontradas exprimem a diversidade de formas políticas e institucionais que os comuns lançam, não sendo um conceito étnico-cultural (NAVARRO & GUTIERREZ, 2018), mas sim um campo aberto constituído por relações que envolvem um bem material ou imaterial (ou um conjunto de bens, obra humana ou não humana) posto em compartilhamento, significado e politizado em arranjos polissêmicos, e gestado coletivamente com uma relativa esfera de autonomia das pressões de mercado. Esta estrutura provisória agrega uma compreensão relacional dos comuns enquanto fazeres políticos centrados na sustentação da vida.

Assim, a imagem homogênea do espaço urbano como local primeiro do individualismo concorrencial vai se fissurando pelas experiências de agroecologia e agricultura urbana, hortas, tecnologias sociais de acesso à água, projetos de patrulhamento coletivo do mar, apenas para citar algumas experiências mencionadas na análise desta pesquisa. Tais fissuras ajudam a costurar a articulação entre campo e cidade, ainda que não se ignore que a lógica mercantil de produção espacial das cidades

provocou um estranhamento das relações humanas com a natureza, conforme relata Navarro (2011, p.123) ao discutir sobre os comuns no espaço urbano.

Estreitando o tema para o debate hídrico, nos eventos analisados, a questão das águas nas cidades apareceu mais especificamente associada a três dimensões: o problema do saneamento básico; as tensões entre privatização e remunicipalização dos serviços urbanos de abastecimento de água; e a compreensão do abastecimento urbano como resultante de um caminho de águas que é dependente dos biomas e aquíferos.

Ilustrando momentos destas dimensões, vale trazer que na Oficina Encontro das Águas levantou-se na metodologia do encontro a questão: “o que é particular nas lutas por água no campo e na cidade, e o que é comum?”. Para dialogar com o tema, foi convidado um representante da Articulação Nacional de Agroecologia – ANA, o qual convocava os movimentos do campo ali presentes a pautarem a questão urbana e mostrarem a aplicabilidade da agroecologia nas cidades:

Os movimentos das comunidades tradicionais precisam, nós todos precisamos, ter essa capacidade de fazer com que a cidade acompanhe essas lutas, da agricultura familiar, das comunidades tradicionais, da agroecologia, para aplicar na cidade. (...) Sem agroecologia, sem comunidades tradicionais, sem agricultura familiar, não tem água. (Homem, representante da ANA. Oficina Encontro das Águas).

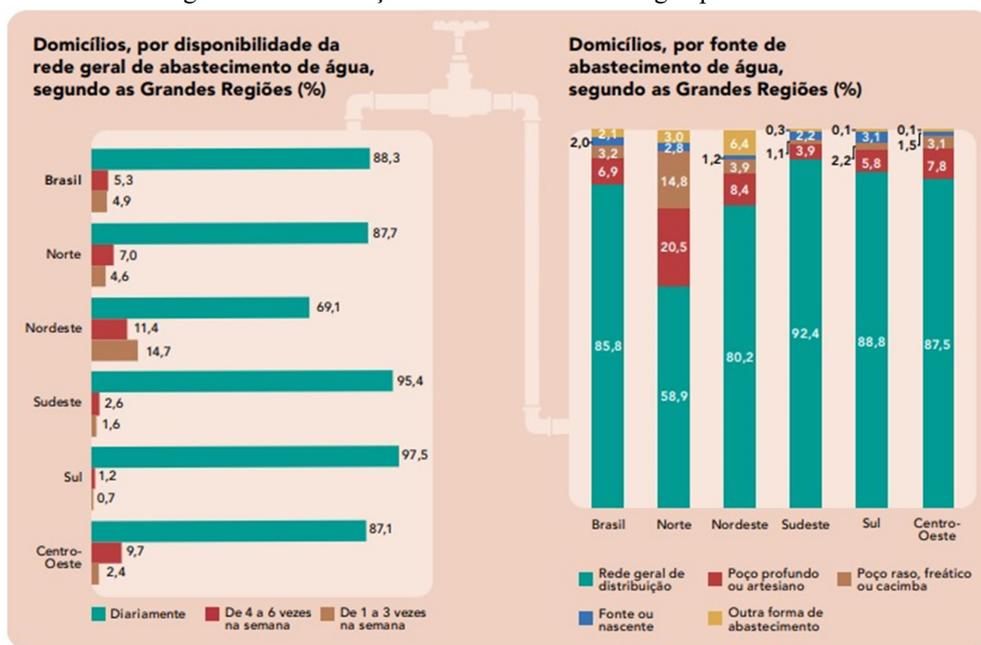
A fala do interlocutor enfatizou a relação entre as águas, a sociobiodiversidade e a produção de alimentos. No mesmo evento, foi destinada uma exposição específica para facilitar a condução do debate sobre águas e saneamento. Neste momento, uma mulher, liderança urbana de Duque de Caxias/RJ, relatava que:

Outro problema que nós vemos é a falta de articulação entre as agendas do saneamento, água, esgoto, drenagem e lixo urbano. Em duque de Caxias nós temos várias áreas que enchem muito por falta de política de drenagem e também não há tratamento de esgoto. (...) Então sem política de tratamento de esgoto a gente não tem como atuar na preservação da baía. A região hidrográfica da baía de Guanabara, isso é vida pra população. (Mulher, liderança, Oficina encontro das águas)

Sua fala foi seguida pela de outro participante que expôs as variadas vertentes do tema do saneamento: água, esgoto, resíduos, coleta, tratamento e drenagem. A partir daí pontuou os problemas que atravessam a gestão urbana das águas. O primeiro, dizia, consiste em um problema de infraestrutura que torna o acesso à água não democrático para as comunidades. Triangulando a narrativa com a Pesquisa Nacional por Amostra

de Domicílios de 2018 do IBGE²⁴⁹, sabe-se que a rede de esgotamento sanitário ainda não chega para 33,7% das residências brasileiras, ao tempo em que 14,2% não possuem acesso à rede de distribuição de água, dados que variam conforme a região e localização dos domicílios, conforme demonstra os gráficos abaixo:

Figura 12: Distribuição de abastecimento de água por domicílio



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.
Nota: Domicílios particulares permanentes.

FONTE: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf

A assimetria de acesso ao abastecimento de água e suas repercussões socioambientais denotam expressões da injustiça ambiental (ACSERALD, 2009) no meio urbano e de obstáculos para uma cidade compartilhável a partir de padrões mínimos de habitabilidade. No plano simbólico, trata-se também de compreender que a afirmação de que água é vida, comumente associada à chegada da água potável pelo serviço de distribuição, vem gerando cada vez mais situações de conflitos entre usuários e prestadores de serviço. Vargas (2006, p.87) destaca que a “lógica da água encanada” remete a uma dependência do usuário em uma assimétrica relação de poder na prestação do serviço.

Este processo de distanciamento da relação com as águas mediatizado pela relação de consumo entre usuários e prestadores foi alertado na oficina Encontro das águas por um participante que pontuava que “na cidade a água é vista a partir do uso, de quem

249 Documento disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf, acesso realizado em 02.10.2020.

paga, ao pagar essa água a gente não tem essa relação de pertencimento da água como tem a população do campo” (homem, organização ou comunidade não identificada no relatório, oficina encontro das águas). Ou seja, a relação de consumo, consagrada juridicamente pelos serviços de abastecimento e precificação, reforça um sentido de distanciamento e reificação das águas, a qual interdita lógicas de corresponsabilidade no compartilhamento do bem, reforçando a imagem do acesso como demanda individual. Esta fragilização do vínculo relacional com o bem foi percebida nos estudos de Diegues (2007) ao dizer que, enquanto para os “povos das águas” ou “sociedades tradicionais das águas” os corpos hídricos fazem parte do território e do modo de vida, “nas sociedades modernas a água, como bem de consumo é desterritorializada, canalizada de outros lugares muitas vezes distantes, com os quais as populações urbanas tem pouco ou nenhum contato” (Diegues, 2007, p.4). Irromper-se contra esta desterritorialização ou alienação foi uma proposição do debate sobre os comuns urbanos, reconhecendo que as cidades não abrigam apenas o projeto da modernidade, mas uma pluralidade de relações estabelecidas com as águas e o tecido comunitário.

Assim, no Seminário Nacional dos Bens Comuns, uma pesquisadora participante também criticava o avanço das privatizações, vendo a cidade como *locus* especial deste fenômeno. Mas, além disso, argumentava pela compreensão da “própria cidade como um comum”, um espaço co-produzido e cujo compartilhamento de uso pode e deve ser ampliado. Pontuou em sua fala a importância da “gestão direta desses bens” como um fator de caracterização dos comuns, distanciando-o da figura do público como aquilo que pertence ao Estado. Os comuns seriam, então, aquilo que o Estado não pode dispor, porque é titularizado pelo grupo ou por uma coletividade, cuja gestão direta seria prioritária à gestão pública.

Esta questão se relaciona com um segundo aspecto que foi debatido na oficina Encontro das Águas, relativo à ênfase na denúncia do avanço da privatização sobre as empresas de água e saneamento, quando citou o processo de privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro – CEDAED²⁵⁰ e a construção de um

²⁵⁰ A preocupação do interlocutor, manifestada em 2016, vem atualmente sendo concretizada. No momento, a estatal encontra-se em processo de privatização, estimulado após a edição de Lei 13.334/2016 e pelo regime de recuperação fiscal, havendo previsão de que seja leiloadada até o fim do corrente ano. Na fase atual, os municípios estão em fase de adesão da privatização, sendo já determinado que aqueles que não aderirem devem buscar financiamento privado para a prestação do serviço, haja vista a recusa de acesso de recursos do governo federal. Informações parcialmente obtidas em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/09/18/termina-nesta-sexta-prazo-para-adesao-de-municipios-ao-modelo-de-privatizacao-da-cedae.ghtml>>, acesso realizado em 03.10.2020.

discurso de ineficiência da empresa pública para viabilizar sua transferência para o setor privado:

Na verdade, no primeiro momento, a gente fala: a empresa pública CEDAE é ineficiente, ela não leva água para a população mais carente, na baixada é um Deus nos acuda (...) Mas a questão é: será que ineficiência, ela é ineficiência entre aspas, né? Porque ela atende a um determinado público. Então, vamos dizer que ela é uma ineficiência dirigida contra o pobre, é mais ou menos isso. (Mulher, organização social não identificada no relatório, oficina encontro das águas).

A denúncia da segregação urbana a partir das desigualdades de acesso à água se relaciona com a negação do serviço público e o avanço do imaginário neoliberal de ineficiência como abertura de caminhos para sua privatização. Assim, a não ampliação do abastecimento de água e saneamento pode ser percebida de duas formas: uma para estimular a inserção do serviço em mercados sob o argumento de que sua prestação por empresas privadas geraria maior eficiência, discurso alinhado com as perspectivas neoliberais e que se encarnou no processo de alteração do marco legal do saneamento básico (Lei 14.026/2020), a despeito de experiências nacionais que evidenciam impactos negativos da privatização para a ampliação da oferta e qualidade do serviço²⁵¹. Ou, por outro lado, o tema politiza as desigualdades de acesso como uma demanda de ampliação do controle social na definição da prestação do serviço visto como um direito não subordinável ao seu caráter econômico.

Neste sentido que a assessora da FASE, em entrevista concedida a esta pesquisa, relatou que não bastava apenas defender que o serviço de abastecimento de água fosse público se este caráter não se revertesse em uma concreta ampliação democrática sobre sua forma de prestação. Em suas palavras, “a empresa ser pública ou privada não necessariamente implica numa diferença da relação da população com o serviço e antes essa crítica não aparecia, o público que não se compromete com o comum” (mulher,

²⁵¹ Em Manaus, a privatização do saneamento básico evidenciou uma discrepância entre os números de arrecadação e investimento na expansão do serviço. Enquanto a arrecadação, em cinco anos, equivalia a R\$ 1.676,74 bilhão de reais, os investimentos não ultrapassavam R\$ 311,44 milhões de reais, tornando-se um dos serviços mais lucrativos do país. Entretanto, em 20 anos, 27% da população permanecia sem acesso à água e apenas 12,5% do esgoto era coletado. Informações obtidas em <<https://amazonasatual.com.br/um-repudio-a-privatizacao-do-saneamento-basico/>> e em <<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2020/07/04/saneamento-manaus-tocantins.htm?cmpid=copiaecola>>, acesso realizado em 02.10.2020. Já o caso do município de Itu, em São Paulo, culminou em 2015 com a intervenção municipal na concessão do serviço de água para administrar a empresa de saneamento básico, realizar auditoria e revogar o aumento de tarifa de 33% sobre a água, após mobilização popular contra o aumento. Após a crise hídrica que assolou o Estado de São Paulo, a população de Itu conviveu duramente com a escassez de água, organizando-se por transparência e justiça na prestação do serviço de abastecimento. Informações obtidas em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1640849-itu-sp-intervem-em-concessionaria-de-agua-que-queria-reajuste-de-33.shtml>>, acesso realizado em 02.10.2020.

assessora da FASE, entrevista concedida a esta pesquisa). O debate sobre os comuns, portanto, começou a tensionar a noção de água como um bem público redutível às relações de consumo.

Um pesquisador convidado, contextualizando o assunto na Oficina Encontro das Águas, distinguiu a prestação do abastecimento de água pelas vias públicas, compreendendo-lhe como um bem comum, do abastecimento privado e consequente compreensão da água como bem econômico:

Quando nos referimos ao abastecimento humano de água, entendemos este como um serviço público decorrente da concepção da água como um bem comum. No entanto, a partir da década de 80 vimos crescer a partir do modelo econômico neoliberal com a consequente privatização de bens e serviços públicos. No tocante à água esta perspectiva foi introduzida em Dublin no início dos anos 90, no evento sobre água e desenvolvimento sustentável que caracterizou a água em sua declaração como bem econômico. (Homem, pesquisador, Oficina Encontro das Águas).

Na fala citada, observa-se que a distinção entre bem comum e bem público é tênue, remetendo à noção jurídica de bem de uso comum do povo que mescla ambas as gramáticas. Com maior ênfase, o interlocutor retrata o percurso no qual a construção do critério da eficiência se orienta contra a prestação estatal e como a caracterização jurídica da água como bem econômico corrobora a neoliberalização que antagoniza com a noção de água como um comum²⁵².

Tal percurso de economicização das águas foi contestado por uma crítica que se corporificou também em um conteúdo propositivo. No mesmo evento, uma sindicalista enfatizou o controle social sobre a empresa pública como saída para o impasse. Assim, não basta que o saneamento básico não seja transferido ao setor privado, o que se reivindica é que além de mecanismos de transparência existam caminhos de controle social da empresa pública prestadora, afinal, “a gente não está passando um cheque em branco pra não privatização da CEDAE. Então, é não privatização, mas a gente quer também o controle social dessa empresa” (mulher, sindicalista, oficina encontro das águas), conforme suas palavras. Trata-se de ampliar o debate sobre tarifas, expansão dos serviços, forma de prestação e prioridades de investimentos.

²⁵² Também em Christmann (2015, P.581) a afirmação de que a água possui valor econômico é de difícil compatibilização com sua concepção como bem de uso comum do povo e reflete influências da política neoliberal característica da década de 1990. Na tentativa de conciliar lógicas distintas, a PNRH estabeleceu a água como recurso a partir de seu potencial como produto negociável (CHRISTMANN, 2015, P.582), visando promover uma alocação útil de recursos para atender aos mais diversos interesses de setores econômicos.

Nesta tensão entre a forma pública e privada, as experiências de remunicipalização dos serviços de água vêm sendo recorrentemente citadas, haja vista que apenas nos últimos 15 anos cerca de 180 cidades no mundo remunicipalizaram os serviços de abastecimento de água, traçando o caminho inverso ao da privatização²⁵³. Isto ocorre a partir da demonstração de impactos sociais e econômicos da privatização do serviço, como o encarecimento de tarifas para a população²⁵⁴, ou mesmo pelo desinteresse empresarial em investir na ampliação da rede de esgotamento. Esta crítica foi realizada na Oficina Encontro das Águas:

A experiência de privatização trouxe à tona inúmeros problemas, tais como a o descumprimento dos compromissos de ampliação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento, os aumentos crescentes das tarifas e a não garantia de acesso aos empobrecidos, processos de corrupção. (Homem, pesquisador, oficina Encontro das Águas).

Abre-se, portanto, um debate sobre as possíveis formas de gestão social que fissura a perspectiva binária de gestão pública ou privada. Durante a Oficina do FAMA, o assunto foi trazido por um participante membro de uma organização internacional, que oferecia uma leitura crítica sobre o tema:

A remunicipalização claramente não é a solução para todas as coisas que temos discutido aqui. Apesar disto, é uma janela de oportunidades para abordarmos o tema da água como algo público e um bem comum pertencente ao povo. (...) Nós podemos e temos que desenvolver novas alternativas. Esta não é somente uma estratégia defensiva, é uma estratégia ofensiva que visa reconstruir a água como algo público e democrático. Se considerarmos a água como um bem comum podemos criar novos modelos de gestão com mais transparência e mais participação. Isto é o que está acontecendo em vários lugares do mundo. (Homem, membro da Transnational Institute of Amsterdam, oficina encontro das águas).

Este caminho de volta do privado ao público abre um campo de reflexões sobre como ampliar a gestão social sobre aquilo que é público-estatal e instituir serviços essenciais como comuns, cuja titularidade não consiste em uma concessão ampla para os dispositivos de Estado. Deve-se pontuar, entretanto, que a remunicipalização não é também um processo politicamente homogêneo, do qual se possa extrair leituras

²⁵³ O conceito de remunicipalização é amplo e engloba mudanças nos regimes proprietários e/ou acionários de empresas ou, ainda, a reversão da concessão e terceirização dos serviços de água, retomando a provisão direta por autoridades públicas, incluindo governos municipais ou regionais, motivadas pelo alto custo econômico do serviço privatizado e pelas dificuldades de seu monitoramento e controle social. Disponível em <http://remunicipalisation.org/front/page/remunicipalisation_wave>, acesso realizado em 16.05.2019.

²⁵⁴ Analisando a atuação do setor privado no fornecimento de água, Figueiredo (2017, p.198) observou o aumento das tarifas como consequência majoritária das experiências de privatização analisadas. Já a melhoria de investimento na estrutura de prestação dos serviços não se verificou na maioria dos casos analisados, sendo comum que o financiamento por bancos públicos se mantivesse mesmo após a privatização do serviço (FIGUEIREDO, 2017, P.199).

genéricas sem atenção caso a caso. A experiência de Tocantins, por exemplo, evidencia que a privatização da empresa estadual de saneamento em 1998 foi revertida doze anos depois devido ao não investimento para atender diversos municípios do estado, de forma que a empresa devolveu à gestão pública os 78 municípios menores e menos rentáveis, ficando sob seu domínio os 45 municípios mais rentáveis²⁵⁵. Deste ponto de vista, a remunicipalização consagra um negócio vantajoso onde compromissos contratuais de investimento são descumpridos e o acesso ao esgotamento sanitário deixa de ser prestado pela lógica do acesso universal do direito e passa a ser inserido nas métricas de rentabilidade empresariais, que devolvem à esfera pública um passivo econômico.

Na Bolívia, a emblemática guerra das águas revelou a potência do tema, onde as mobilizações indígenas e populares em Cochabamba, entre 2000 e 2005, articularam-se para impedir a aprovação da Lei 2029 que previa a privatização do abastecimento hídrico, o aumento das tarifas de água e sua indexação ao dólar, a proibição de perfuração de poços comunitários e a transferência das estruturas locais de irrigação camponesa e captação de água para o monopólio do consórcio empresarial “Agua del Tunari” (DRUMOND, 2015, p.194). A mobilização resultou no recuo do governo, na revisão do contrato de concessão para o consórcio empresarial e na revisão das tarifas aplicadas (DRUMOND, 2015, p.197).

A experiência é referenciada no campo de estudos dos comuns, desde autores da filosofia política europeia (NEGRI & HARDT, 2016) até pesquisadoras do feminismo latino-americano (GUTIERREZ, 2011b) e corresponde a um fenômeno de ampliação do “horizonte comunitário-popular de reorganização política” tendente à reapropriação coletiva das riquezas comuns (GUTIERREZ, 2017, p.114). Durante o FAMA, um representante internacional vindo da região descrevia o processo de luta:

o que vos digo é que parem de acreditar nas autoridades e comecem a acreditar uns nos outros. Eu creio que este foi o ponto chave para que começássemos uma organização do povo lá em Cochabamba. O poder não está lá em cima, mas aqui embaixo, na capacidade que temos de nos indignar e de nos organizar, na capacidade não somente de resistir, mas também de

²⁵⁵ A SANEATINS foi constituída pela Lei nº 33/1989, tendo o governo estadual vendido 35% de sua participação à Empresa Sul-Americana de Montagens - EMSA em 1998, a qual se comprometeu a investir de 40 milhões de reais em até 30 anos. Por aberturas contratuais, a EMSA passou a ter o controle da sociedade em 2002. Em 2010, doze anos após a abertura para a privatização, somente 13,56% da população contava com serviço de coleta de esgoto, levando o governo estadual a criar uma autarquia para prestar o serviço de saneamento de forma complementar, a qual acabou assumindo os serviços de saneamento na área rural e urbana de 78 municípios do Estado, enquanto que a empresa privada atuaria na área urbana de 47 municípios. Em dezembro de 2011, a Odebrecht Ambiental S.A comprou a participação da EMSA (SOARES, et.al., 2018, p.8).

construir, na capacidade não só de viver da água, mas de proteger a água como ela é. (Homem, indígena, Cochabamba/Bolívia. FAMA)

A fala do participante remete a uma crítica na concentração de poderes na gestão e prestação das águas. Ainda na América Latina, experiências de gestão comunitária das águas vêm sendo analisadas por pesquisadoras que refletem sobre a produção do comum a partir das organizações comunitárias, a exemplo da pesquisa de Linsalata (2015) sobre a autogestão da água na zona sul de Cochabamba/Bolívia. Em sua pesquisa, a autora traça os percursos de organização assembleísta dos sistemas comunitários de gestão de água, suas lutas por reconhecimento e as distorções ocorridas após a incorporação na institucionalidade estatal com a criação de regulamentação e fiscalização que consolidaram o controle do estado sobre os pequenos sistemas comunitários de água e a subordinação das organizações sociais ao governo (LINSALATA, 2015, p.297).

Neste sentido, costuram-se os caminhos de compreensão dos comuns como resultados de processos de territorialização e autogestão combinada aos conhecimentos no âmbito comunitário. Ainda, observa-se que a interrelação entre tais dimensões consiste também em um campo de disputa sobre a autonomia da comunidade local sobre o território e a auto-definição dos problemas e das soluções (BOELEN, HOOGESTER & FRANCISCO, 2014, p.16). As relações hidrossociais estabelecidas entre comunidades campesinas afetadas por mineração também evidenciam esta “função coesa das instituições de terra e água das comunidades, seus direitos complexos e seus relacionamentos gerenciais” (BOELEN, HOOGESTER & FRANCISCO, 2014, p.5), na medida em que a disputa pelas qualidades e acesso às águas mostra-se cada vez mais central nos conflitos ambientais minerários. Para finalizar este capítulo, pretende-se apontar sínteses provisórias que ajudem a ilustrar que:

- a) Os discursos sociais em torno da proteção das águas e dos comuns lhes reivindicam como formas de territorialização;
- b) Tais experiências reforçam que é preciso ressignificar a lógica do domínio público como porta voz do interesse geral, pois a multiplicidade de relações e territorialidades contém projetos não equivalentes entre si nas relações com as águas;
- c) As experiências de defesa das águas revelam limites da concepção jurídica administrativa de território como espaço abstrato de realização da soberania estatal e se antagonizam com as formas de espacialização empresariais;

d) A um só tempo, observa-se que estas experiências revelam uma íntima relação entre o direito à água e a terra, de forma que as experiências territoriais alargam o próprio conceito de água como bem público para incorporar as dimensões do metabolismo água-terra-corpo-território; assim, uma proposta mais alargada sobre o direito humano à água envolve o reconhecimento das múltiplas lutas territoriais;

e) Desta forma, em um território disputado, os usos múltiplos das águas precisam ser juridicamente valorados e não tratados como equivalentes pela norma abstrata; já a definição das regras de alocação nos Comitês de Bacia precisam ser acompanhadas por mecanismos de correção de assimetrias de poder entre os atores;

f) Além disso, as conexões entre as territorialidades em situações de conflito por água revelam a potente aglutinação entre sujeitos sociais distintos na defesa anti-privatização ou anti-contaminação hídrica, de forma que o caminho das águas costura trajetórias de eco-interdependência que rompem a imagem fragmentada e descontextualizada sobre os percursos e atores que influem no abastecimento hídrico.

Este conjunto preliminar de considerações interpela a esfera jurídica a ir além da lógica binária situada entre o privado-mercantil e o público-estatal para reconhecer, no campo do direito à água, a multiplicidade de relações territoriais que lhe significam e que vêm de uma diversidade de estratégias e conhecimentos de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e camponesas que traçam sistemas cooperativos de compartilhamento como ferramenta de autodefesa às violências coloniais e de sustentação do tecido econômico, político e cultural da vida. Assim, convoca-se a forma jurídica a repensar as noções abstratas, fronteiriças, disciplinadoras e homogeneizantes da categoria território. Da mesma forma, a compreensão a água como um metabolismo integrado desafia sua redução reificada. No próximo capítulo, a dimensão de autogestão das águas e os sentidos emergentes em torno da noção de autonomia serão discutidos a partir das experiências e narrativas em defesa das águas e sua interface com a proteção jurídica e o campo de elaboração conceitual dos comuns.

CAPÍTULO 4: A correlação entre defesa das águas, autonomia e autogestão comunitária na instituição dos comuns e afirmação das vocações territoriais comunitárias

As resistências sociais investigadas visibilizam formas de autogestão das águas que expressam uma luta por autonomia comunitária face intervenções estatais e empresariais sobre os territórios. O regime extrativista direciona a sua capacidade destrutiva às águas, aos territórios e aos projetos de futuro, desafiando as condições de sustentação da vida no âmbito comunitário. A um só tempo, a imposição da mineração é desafiada por discursos e fazeres que apresentam outras prioridades embasadas nas economias e modos de viver do lugar.

Neste capítulo, procuro construir evidências de que a defesa das águas interpela um sentido de autonomia territorial que vai além do direito de participação na gestão hídrica estatal por meio dos Comitês de Bacia²⁵⁶. Aqui, a autonomia não é um dado fixo, tampouco uma realidade vivida em plenitude, está mais para um caminho de busca. Ela também não se apresenta de forma monolítica, durante a pesquisa vi enunciações que transitaram entre demandas por autogestão das águas, de soberania popular, de autodeterminação dos povos, perspectivas que carregam suas particularidades históricas e conceituais.

²⁵⁶ Nesta pesquisa, não cabe adensar na crítica aos Comitês de Bacia, apesar da instância ter sido criticada pela dura assimetria de composição em alguns dos casos relatados, como dos agricultores da Chapada do Apodi/RN. Vale observar, no entanto, que nos discursos que reivindicaram maior participação comunitária sobre a definição dos usos das águas, autogestão e autonomia na relação hídrica, não houveram falas destinadas a demandar um fortalecimento ou defesa desta instância, o que por si pode ser uma evidência do desgaste dos instrumentos de participação centrados na lógica do Estado. Di Mauro (2014), analisando conflitos por alocação de águas, verifica o que chama de uma “situação descontrolada em que as estruturas do Estado não têm sido suficientes para exigir prevenção, na qual sejam evitados ou reduzidos os níveis de impactos na paisagem e com especial atenção à água” e atesta que “os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), ainda não as desempenham com desenvoltura. A herança de uma sociedade autoritária e as dificuldades no estabelecimento das relações entre o poder público, os usuários de água e especialmente a sociedade civil deixam muito a desejar na construção de uma sociedade democrática e participativa”. Ioris, por sua vez, também afirma limites para o instrumento: “Formalmente, os comitês estabeleceram uma arena democrática e descentralizadora, mas na prática têm constituído mecanismos rígidos, hierarquizados e que servem aos grupos com maior força política” (IORIS, 2009, p.21). Com isto, não se busca reduzir a importância da participação, mas problematizá-la desde seus fundamentos, sendo necessário considerar alguns fatores como “quem é a sociedade civil participante dos processos de gestão da água; quais as possibilidades de participação dos atores sociais; quais os mecanismos participativos criados e de que modo facilitam a compreensão e atuação de novos atores na gestão; qual o papel dos conflitos e consensos na lógica de gestão hídrica” (CAMPOS & FRACALANZA, 2010, p.377). Uma análise do tema pela ecologia política faz com que se destaque o papel da assimetria de poder como relação constitutiva da participação nas estruturas de Estado. O reconhecimento desta realidade é pressuposto para ouvir propostas de autogestão de águas e, daí, pensar aprendizados para uma crítica à forma jurídica.

A fonte empírica do argumento reside em muitos momentos das narrativas em defesa das águas, ainda que entre elas não exista um único fio de significações imbuídas. Diferentes entre si, mas conectadas em suas singularidades, há lutas prefigurativas que demandam autonomia na defesa das economias locais, nos esforços de horizontalização da organização coletiva, na demanda de afirmação dos projetos de vida para o território, na defesa de territórios livres de mineração e na própria denúncia dos impactos da mineração sobre os poços de água, a produção de alimentos e a pesca como aviltantes da possibilidade de viver “como sempre vivemos”. Tais experiências serão analisadas a partir do corpus empírico em correlação com o campo das teorias dos comuns, de forma a avançar na discussão sobre quais horizontes prefigurativos de experiências de autogestão e autonomia se apresentam nas relações com a natureza.

Sistematizando experiências latino-americanas que reinvidicam a defesa dos comuns, Helfrich (2008a, p.42; 2008b, p.319) situou quatro aspectos fundamentais desta disputa: o controle sobre uso e manejo de recursos do patrimônio social, natural ou cultural; o acesso equitativo ao bem; justiça distributiva na repartição do acervo comum, com responsabilidade compartilhada pela sua conservação, e, por fim, a tomada democrática de decisões. Este capítulo estabelece, portanto, um diálogo com estas dimensões, pondo em questão a gestão coletiva, o acesso e a possibilidade de deliberação coletiva a partir das experiências comunitárias em defesa das águas.

Neste capítulo, o leitor poderá perceber um repertório vivo de estratégias de autogestão comunitária na relação com a natureza como componente dos modos de vida de distintas comunidades campesinas. As experiências de convivência com o semiárido ilustram esta relação entre acesso à água e autonomia comunitária. Posteriormente, passo a analisar como a defesa das águas está intimamente relacionada com a defesa das economias locais. Ter água significa ter dignidade e liberdade, possibilidade de autodeterminar-se e produzir localmente os bens necessários à sustentação da vida.

As próprias ferramentas de organização coletiva, como a criação de intercâmbios e Comitê Popular das Águas, revelam a reinvenção das formas de atuação política, compartilhamento de saberes e articulação de resistências. Chama atenção que nenhum dos participantes dos eventos analisados tenha reivindicado ou defendido a participação nos Comitês de Bacia como ferramenta de gestão coletiva das águas. Em contraponto, observa-se a existência de estratégias de organização comunitária para a defesa das águas quando há ameaças ou impactos provocados por empreendimentos minerários. Esta defesa mobiliza-se porque, para tais sujeitos, as águas não são apenas um bem,

uma mercadoria ou um insumo; elas são componentes de um modo articulado de viver em que a autonomia comunitária depende das economias locais, que por sua vez está imbricada com a manutenção das qualidades hídricas. Assim, pensar os comuns articula-se com pensar a coexistência autônoma de modos de vida. Neste sentido, a defesa de territórios livres de mineração ilustra os esforços prefigurativos dos sujeitos sociais que intercalam gestão coletiva da natureza, com a defesa da autonomia política e econômica face às intervenções empresariais e estatais.

4.1 Autogestão comunitária das águas como resistência às intervenções estatais e empresariais:

Neste tópico, o leitor poderá perceber um repertório vivo de estratégias de autogestão comunitária das águas como componente dos modos de vida de distintas comunidades campesinas, a qual se materializa em ferramentas de reprodução social que são visibilizadas nas situações de conflito ambiental como contraponto às intervenções estatais e empresariais que caracterizam os territórios desde a ótica da incapacidade, da ausência de economia própria ou da vulnerabilidade.

Preliminarmente, merece destaque que a noção de autogestão possui um conteúdo polissêmico e amplo²⁵⁷. Quando associada às relações de trabalho, a autogestão aparece como técnica horizontal de administração da unidade produtiva, mas é possível que se pense o conceito a partir das formas de administrar coletivamente tudo aquilo que é comum, aproximando-o das próprias noções de democracia radical ou de autonomia. Sob uma concepção mais ampla, espelha-se na categoria a própria ação coletiva em suas dimensões econômicas, sociais e técnicas, onde se verifica a presença de relações que se pretendem não hierárquicas, ainda que de diferentes tipos, e caracterizadas pela cooperação entre os participantes (ALBUQUERQUE, 2003, P.21). Em termos gerais, a autogestão expressa a busca do alargamento da horizontalidade nos processos decisórios sobre o lugar de trabalhar, viver e se relacionar (REY, 2011, P.178).

²⁵⁷ Uma análise do histórico do conceito mostra suas origens entre o marxismo crítico, o movimento libertário e o cristianismo de esquerda (LECHAT & BARCELOS, 2008, p.97). Deste ponto de vista, o conceito encontra forte relação com as estratégias de organização de unidades fabris ou produtivas comandadas pelos trabalhadores como caminho de transformação da divisão social do trabalho (REY, 2011, P.162). Posteriormente, o conceito foi ampliado para envolver formas de organização diversas envolvendo relações horizontais e cooperativas.

O conceito vem sendo difundido e aprofundado nos estudos da economia solidária²⁵⁸ a qual procura demonstrar que a heterogestão, ou a alienação na relação de trabalho, é uma característica da gestão empresarial capitalista e não é indispensável à esfera produtiva (SINGER, 2008). Assim, constrói-se tendo como principal ponto de diferenciação o antagonismo entre a administração empresarial baseada na heterogestão hierárquica contraposta à administração da economia solidária baseada na autogestão²⁵⁹, a qual é caracterizada como prática de solidariedade exercitada, por exemplo, via assembleias de trabalhadores, poder decisório direcionado de baixo pra cima e demandas de informação de cima pra baixo (SINGER, 2002, p.18). Algumas destas características foram observadas nos relatos de experiências desta pesquisa, mas deve-se ressaltar que os modos de vida tradicionais ou camponeses não se limitam à perspectiva da economia solidária. Eles mobilizam mais que demandas de autogestão de bens, pois reivindicam relações de autonomia sobre o território e visões de mundo singulares sobre a natureza não humana. Entretanto, não é possível entender a correlação entre defesa das águas, da autonomia e das economias locais sem passar pela compreensão das práticas de autogestão de bens desde a perspectiva dos próprios sujeitos.

No Seminário Nacional dos Bens Comuns, diversas experiências de gestão coletiva foram mencionadas²⁶⁰ como formas de construir esse poder decisório de baixo

²⁵⁸ De acordo com Singer (2008), a economia solidária seria “um modo de produção que se caracteriza pela igualdade. Pela igualdade de direitos, os meios de produção são de posse coletiva dos que trabalham com eles – essa é a característica central” e se relacionaria com a autogestão, um forma de organização do trabalho gestada pelos trabalhadores e se expressa na organização de cooperativas, bancos comunitários, feiras, redes de consumo até a gestão de fábricas ou outras unidades de produção por quem nela trabalha.

²⁵⁹ Merece ressalva que as densas distinções entre economia capitalista e economia solidária não se reduzem às ferramentas de administração ou às técnicas de gestão, sob pena desta divisão se dissolver diante das novas perspectivas de gerência empresarial com trabalhos em estruturas flexíveis e em rede, baseadas no engajamento dos trabalhadores que passam a assumir o projeto da empresa como seu e a figurar imagetivamente enquanto colaboradores (BOLTANSKI & CHIAPELO, 2009). Apesar desta não ser a realidade de toda estrutura empresarial, ademais no sul global, observa-se a incorporação da ideia de autogestão à ética capitalista que se adapta sob as ferramentas discursivas de promoção do bem comum e da autorrealização individual no ambiente de trabalho. Nesse sentido, as fronteiras entre diferentes tipos de economia não podem ser estabelecidas apenas com base no critério de heterogestão ou autogestão.

²⁶⁰ Além dos citados no corpo do texto, outros exemplos de lutas sociais conectadas com demandas por autonomia foram apontados: a autodemarcação de territórios indígenas como estratégia para a proteção de suas terras face à inércia ou impedimentos da ordem jurídica estatal; a menção ao projeto de poder popular comunal apontada pelo participante da Frente de Resistência Urbana; o relato da história de criação do Movimento Passe Livre, criado em 2005, que tem como princípios fundantes a “autonomia, horizontalidade e apatidarismo”. Já no FAMA, por exemplo, um pesquisador da Fiocruz afirmou que “falar de saneamento e falar de manejo das águas no semiárido - onde entendi que a água é tudo – me fez descobrir que a água é um complexo educador”. Complexo educador, em sua narrativa, porque ela articula dimensões de tecnologia, gestão e educação, desafiando os conhecimentos formais. Pode-se observar que as demandas são profundamente distintas, envolvem momentos de resgate de conhecimentos, de acesso a insumos e bens ambientais, demandas de políticas públicas e à autogestão de base comunitária.

pra cima. Um agricultor do polo da Borborema/PB²⁶¹, por exemplo, contava que eles estão “fazendo a gestão de bens comuns no território na construção e perspectiva de autonomia dos agricultores” (homem, agricultor, SNBC). Assim, apresentou algumas estratégias coletivas de manutenção da economia local: estocagem coletiva de alimentos para os períodos de seca, iniciativas de trabalho em mutirão para estocar forragem pros animais, banco de sementes, gestão coletiva dos equipamentos organizada pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, práticas descritas por ele como “forma de construirmos relações solidárias entre nossos agricultores e agricultoras camponesas” (homem, agricultor, SNBC).

Para o agricultor, são as sementes coletivas estocadas que “geram a nossa autonomia” (homem, agricultor, SNBC) e que também lhes permite fazer uma crítica da política governamental direcionada para a agricultura familiar, marcada pela distribuição de sementes com pouca variedade e associadas ao uso de pacotes químicos²⁶². Assim, fomentar as redes de distribuição de sementes crioulas significa ter autonomia sobre a escolha do que cultivar e como cultivar de forma não dependente do Estado.

A gestão coletiva do acesso à água por meio de cisternas de placa também foi apontada como fator central para a autonomia local, realizada por meio do programa “Uma terra e duas águas”²⁶³. Durante sua exposição, o agricultor destacou que as

²⁶¹ “O Polo da Borborema é formado por uma rede de 13 sindicatos de trabalhadoras e trabalhadores rurais (STRs), aproximadamente 150 associações comunitárias e uma organização regional de agricultores ecológicos, a EcoBorborema.” Disponível em < <http://aspta.org.br/programas/programa-paraiba/>>, acesso realizado em 21.06.2020.

²⁶² Em 2013, os agricultores do Polo do Borborema lançavam o “Programa das Sementes da Paixão do Polo da Borborema”. As sementes da paixão é como chamam as sementes crioulas, definidas pela legislação como “variedade desenvolvida, adaptada ou produzida por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades” (Art.2º, XVI, Lei 10.711/2013). Tais sementes se caracterizam por grande diversidade genética e forte associação com as identidades culturais de povos e comunidades (LONDRES, 2014, P.10). Na ocasião, o presidente do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Alagoa Nova dizia que eles tinham uma “uma luta pelo reconhecimento das nossas sementes da paixão, que vêm sendo desrespeitadas pelos programas governamentais, que distribuem grandes volumes de poucas variedades de sementes, tratadas com veneno e produzidas fora das condições locais. Esse formato de programa que apenas distribui sementes deixam as famílias dependentes da doação do governo a cada ano”. Informações obtidas em < <https://aspta.org.br/2013/05/27/agricultores-do-polo-da-borborema-lancam-programa-de-variedades-crioulas-e-reafirmam-importancia-dos-bancos-de-sementes-comunitarios/>>, acessos realizado em 10.09.2020.

²⁶³ Trata-se de um programa de ações de convivência com o semiárido, realizado pela Articulação do Semiárido Brasileiro em parceria com o Governo Federal, em continuidade ao projeto “Um milhão de cisternas rurais”. Implantado em nove estados, o projeto visa garantir acesso à água para consumo doméstico e para a produção, por isso a nomenclatura “duas águas e uma terra”. Nas ações, incorpora momentos de formação em gestão das águas e intercâmbios de experiências comunitárias, desenvolvendo também tecnologias de captação e armazenamento de água da chuva para garantir a produção agrícola no

implantações das cisternas buscou fortalecer as redes de mulheres agricultoras, as quais assumiram protagonismo no debate sobre as formas de manejo hídrico. A experiência de gestão comunitária passa, então, por manejo coletivo da natureza e de tecnologias sociais, mas não se esgota nisto, pois envolve um sentido mais profundo de busca de relações produtivas autônomas desde o âmbito territorial, expressas na recusa da dependência com o Estado, o que não significa prescindir de apoio e garantia de direitos. Ao contrário, significa afirmar a capacidade produtiva autogerida em que a política pública de convivência com o semiárido soma-se às estratégias de fomento da autonomia local.

Em suas palavras, o agricultor de Borboerema/PB é enfático ao dizer que não querem “migalhas para o povo do semiárido, não queremos favor e não queremos ser tratados como éramos antes. Sabemos hoje que temos direitos, que a água é um bem e um direito de todas as pessoas assim como é a semente” (homem, agricultor, SNBC). Há, portanto, um enfrentamento da lógica de tutela e submissão do povo camponês que mobiliza relações de reciprocidade e cooperação.

Estas relações de reciprocidade são observadas nas trocas de sementes²⁶⁴, nos trabalhos em mutirões para construir cisternas de água²⁶⁵ ou para desobstruir os poços contaminados pela atividade mineradora²⁶⁶. Como descreveu um participante da Oficina Bens Comuns de 2015, quando a natureza é desmercantilizada, as trocas se dão no âmbito local, com os conhecimentos agregados pela comunidade e baseadas em relações de confiança:

Digo isto porque a própria troca da natureza é desmercantilizada, por exemplo, você não precisa ir ao supermercado para comprar insumos se você pode reproduzir a biodiversidade trabalhando com a fertilidade do solo, se você utiliza as sementes locais e possui conhecimentos associados que são produzidos, reproduzidos e trocados livremente. **A este processo de troca realizada pela sociedade chamamos de reciprocidade.** (Homem, membro da AS-PTA, Oficina Bens Comuns) (grifo no relatório original)

Assim, as ferramentas de gestão comunitária do território se apoiam em dispositivos multifuncionais²⁶⁷ e relações de reciprocidade. Este aspecto da agricultura

semiárido. Informações obtidas em http://aspta.org.br/files/2014/09/Artigo2_V11N25.pdf, acesso realizado em 10.09.2020.

²⁶⁴ Relatado pelos agricultores do Polo do Borborema no Seminário Nacional dos Bens Comuns.

²⁶⁵ Relatado pelos agricultores da região da Chapada do Apodi/RN no Seminário Nacional dos Bens Comuns e no FAMA.

²⁶⁶ Observado em campo durante as visitas na comunidade de Bandarro, em Quitarianópolis/CE.

²⁶⁷ A multifuncionalidade nos sistemas de agricultura familiar, por exemplo, representa a produção de bens públicos de interesse geral a partir de manejos coletivos do ambiente, garantindo tanto as funções produtivas como funções sociais, ambientais e econômicas cujo interesse vai além do grupo ou

no semiárido aparece nas práticas de autoconsumo, ajuda mútua, realização de mutirões, manejos comuns de águas e redistribuição local da produção, entre outras descritas em pesquisas sobre o tema (SABOURIN, 2010;a; 2010b). Tais sistemas de baseiam em relações de solidariedade e reciprocidade, a qual consiste em intercâmbios de bens e trabalho sem a presença de trocas mercantis (SABOURIN, 2010, p.160). Trata-se, portanto, de “um desdobramento da ação ou da prestação motivado pelo interesse pelo outro, pelo coletivo, como sentido da sua própria existência” (SABOURIN, 2010a, p.154).

Esta noção de reciprocidade²⁶⁸ não consiste em um dado inerente ou fixo de determinadas comunidades. Tais sistemas de reciprocidade podem se adaptar sob coordenação do Estado ou de estruturas associativas e são resultados de construções sociais. Portanto, não são estanques, situam-se em movimentos dinâmicos e são tensionadas pela expansividade das relações de trocas mercantis, além de sofrerem com a desestruturação dos sistemas de gestão coletiva com a chegada de grandes empreendimentos. Desta forma, “as regras de reciprocidade nunca estão definitivamente estabilizadas, e sua reprodução está sendo comprometida pelo domínio cada vez maior da troca sobre as relações sociais” (SABOURIN, 2010a, p.160). Trata-se, portanto, de construção social a ser observadas em práticas concretas, uma aproximação com o campo conceitual dos comuns. Desta forma, atendo-se ao escopo temático da pesquisa, vale analisar experiências de autogestão comunitária das águas que são enunciadas como narrativas de valorização dos modos de vida nos territórios.

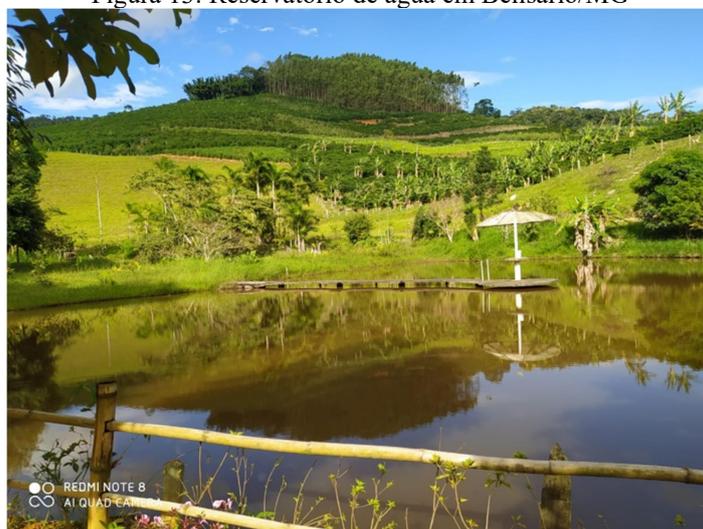
comunidade que maneja os recursos, como a preservação de ecossistemas, de tradições culturais e medidas de distribuição de renda (SABOURIN, 2010, p.151).

²⁶⁸ E. Ostrom (OSTROM, 1998) valorizou as evidências de que os grupos que realizam manejos de bens comuns de forma sustentável aprendem normas de reciprocidade em situações de comunicação na qual possam enfrentar os dilemas da ação coletiva. Encontrei na literatura algumas associações entre os resultados de Ostrom e a produção teórica de K.Polanyi, os quais demonstram a sobrevivência das formas de produção que incorporam reciprocidade e redistribuição, enfrentando a tese da tragédia dos comuns. (SUBIRATS, 2013, p.25). Em Polanyi, haveriam três maneiras de socialização do trabalho: a troca direta, a redistribuição (em que o Estado atua) ou a reciprocidade, em que o sujeito dá porque há confiança no retorno do grupo (LIPIETZ, 2010, p.3). Nos sistemas de reciprocidade, o grupo procura gerir e resolver suas necessidades. Há um sentido de solidariedade e de confiança que permeia o agir coletivo. Para SUBIRATS (2013, .27), estas práticas podem coexistir com outras regidas pelas lógicas de mercado ou de economias dirigidas. Preliminarmente, observei estas práticas em campo ao identificar a troca entre produtos, a doação de alimentos para as reuniões comunitárias, a doação de alimentos para pessoas idosas ou adoecidas, o compartilhamento de trabalho quando, na época da chuva, alguns moradores foram auxiliar uma das casas cuja água adentrou, sem prejuízo da identificação dos locais produtivos de cada família, da divisão das terras, do comércio de produtos e outras relações. Pretendo discutir isso em outro momento da pesquisa, não para mapear os sistemas de manejo, acesso e distribuição, mas para compreender como as relações de comunalidade se expressam em territórios de agricultores familiares marcados por uma situação de conflito ambiental.

4.1.1 Experiências de autogestão comunitária das águas:

A autogestão de águas apareceu nas experiências comunitárias de forma variada: pelo uso de cisternas, na perfuração de poços, construção coletiva de açudes, nas pequenas estruturas irrigantes ou no uso coletivo das águas de rios. Manifestou-se, ainda, no trabalho aplicado para a regeneração de águas, como me relatou uma agricultora de Belisário/MG, ao contar que quando chegou nas terras em que hoje vive, não havia água, só pasto, e que desenvolveu lá um trabalho de revitalização das nascentes de água que dura há quase duas décadas e que hoje lhe permite ter caminhos de água para sua plantação. Em seu relato, conta que ao longo do tempo construíram caixas de contenção para as águas que chegavam pelo desnível do relevo do terreno, trabalharam sobre os trilhos das águas, reflorestaram o local e, assim, “voltou a água clara e boa” segundo suas palavras. Desta água, a agricultora diz que faz horta e que planta sem o cultivo de agrotóxicos arroz, café, feijão, milho, banana, acerola, graviola, mandioca e horta mista de verduras e legumes. Além disso, ela tem um pequeno lago onde cria peixes para o consumo doméstico. Pedi licença para tirar foto do seu maior reservatório de água:

Figura 13: Reservatório de água em Belisário/MG



Fonte: Acervo da pesquisa

Ela me mostrou, ainda, uma capela que construiu onde fica uma pequena fonte de água como forma de agradecimento espiritual e busca de proteção. Descreveu o lugar como um “paraíso” e disse que tentava convencer os vizinhos a também cultivar de forma agroecológica. Quando lhe perguntei sobre o que achava do projeto de mineração de bauxita, ela disse que era contra e que “a mineração vai destruir todo o trabalho” que

ela e a família realizavam ali. Com esta frase, mostra que a autogestão não é um desejo ou um conceito político abstrato, mas depende de um trabalho empreendido, e é este trabalho de cuidado e de produção que a mineração expropria ao desestruturar as condições ambientais.

Desta forma, a mescla entre trabalho, economia e política revela-se como uma marca do tema. Para ilustrar o amplo repertório de experiências de autogestão comunitária das águas, selecionei os relatos da Articulação do Semiárido²⁶⁹ Brasileiro – ASA e a experiência de luta por terra e água das comunidades da Chapada do Apodi/RN, as quais foram mais detalhadas destas dimensões no material empírico examinado.

4.1.1.1 As estratégias de autogestão das águas a partir do relato da Articulação do Semiárido Brasileiro

Durante a oficina do FAMA, o representante da ASA discutiu a correlação entre acesso à água, agricultura e autonomia camponesa a partir de um resgate das transformações das últimas décadas na convivência com o semiárido. Assim, ele questionou a imagem construída do semiárido como “lugar inóspito, que não havia condições de vida, com uma população flagelada, pessoas que não tem cultura e não tem conhecimento” (homem, membro da ASA, oficina FAMA). Esta imagem de inferiorização, ferramenta da colonialidade como poder racializador de povos, abria espaço para as grandes obras hídricas que beneficiavam os latifúndios locais e acentuavam as desigualdades e concentração nos usos das águas.

Diante dos problemas da concentração de terras e água, ele conta que “o que sobrava para as populações locais eram os planos de emergência que vinham de modo emergencial a cada seca para atender a fome, mas que nunca solucionava nada, só reproduzia situações de subordinação, de dependência do acesso a terra e do acesso à

²⁶⁹ O site da organização pode ser consultado em < <https://www.asabrasil.org.br/>>, acesso realizado em 08.08.2020. Importa ainda destacar que o semiárido consiste em uma região grande e diversa onde vivem comunidades de sertanejos, agricultores, assentados, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, varzantes e tantas outras. De acordo com DIEGUES (2007, P.7): “O Semiárido cobre cerca de 892.000 km², com uma população de quase 20 milhões de habitantes que vivem em cerca de 1.031 municípios distribuídos por cerca de 58% da área do Nordeste. É uma área com precipitações médias anuais iguais ou inferiores a 800 mm, e com um regime de chuvas marcado pela irregularidade em termos de espaço e tempo. O semiárido é composto por uma grande diversidade de ecossistemas como a caatinga, as chapadas, os cerrados, os campos rupestres, os brejos de altitude e diversos tipos de floresta.” Desta forma, o que será narrado no item que se inicia é o relato da Articulação e sua experiência política com a construção de formas de convivência com o semiárido e autogestão comunitária de águas, não um retrato homogêneo de todo o semiárido ou a experiência de uma comunidade específica. Ainda assim, os saberes acumulados na articulação não deixam de ser frutíferos para iluminar sobre o tema e sua correlação com os comuns.

água” (homem, membro da ASA, oficina FAMA). Isto era entrelaçado pela política coronelista que trocava votos por água. Sob esta herança histórica e simbólica que se legitima a chegada de grandes projetos de desenvolvimento, inclusive os minerários, com caminhos pavimentados para caracterizar territórios complexos sob a ótica empresarial descrevendo-os como representação do atraso, em uma visão de mundo onde aquilo “que é considerado contemporâneo é uma parte extremamente reduzida do simultâneo” (SANTOS, 2010, p.100). Nega-se ao trabalho camponês a sua contemporaneidade, aniquilando sua sobrevivência no tempo presente. Esta não contemporaneização contém uma assimetria que “esconde uma hierarquia, a superioridade de quem estabelece o tempo que determina a contemporaneidade” (SANTOS, 2010, p.100).

Em contraponto, mobilizam-se estratégias de valorização das economias locais, baseadas em práticas de gestão coletiva produtiva. O interlocutor da ASA, na supracitada oficina FAMA, sintetiza isto ao afirmar que “a nossa trajetória é uma trajetória de um esforço profundo para revalorizar este conhecimento, reorganizar estas capacidades e revalorizar as potencialidades do bioma da caatinga” (homem, membro da ASA, oficina FAMA) e para isso ele lista iniciativas de diversificação da produção agrícola, estocagem de água, madeira, ervas medicinais, sementes, rebanho e a criação de ilhas de alta produtividade nos baixios dos quintais camponeses, todas elas sendo tecnologias sociais de autogestão produtiva.

O acesso autônomo à água potável por meio dos programas de cisterna²⁷⁰ foi mencionado diversas vezes como transformador desta teia de relações sociais. O participante da ASA valoriza a tecnologia das cisternas como uma mimetização das estratégias da natureza:

Passamos de uma situação de milhões de pessoas correndo da seca para um milhão de cisternas no semiárido brasileiro e isto fez toda a diferença na saúde das pessoas e no trabalho das mulheres. Aumentamos a nossa capacidade de captar a água das chuvas, imitando as plantas do bioma da caatinga, que são plantas xerófitas que sabem captar água e armazenar. Quem não conhece a caatinga, este nome significa “mata cinza”, que refere exatamente esta capacidade que as plantas deste bioma adquiriram ao longo de milhares de anos de armazenar água e economizar. (Homem, representante da ASA, oficina FAMA)

²⁷⁰ O participante se refere ao Programa Brasileiro de Formação e Mobilização Social para Convivência com o Semiárido – Um Milhão de Cisternas Rurais (P1MC), do governo federal, que levou um milhão de cisternas ao semiárido. Em pesquisa sobre o programa, Gomes et al (2015 INESP) mostram evidências de que o programa aumentou o poder econômico da população beneficiada, fomentou certo grau de autonomia e obteve um avaliação positiva da implementação, ao tempo em que percebeu negligências ao direito de participação, transferência de tecnologias sem o envolvimento dos saberes populares locais e uma baixa contribuição do programa para a compreensão da água como um bem comum.

Nesta ótica, a perspectiva da sustentabilidade não envolve apenas um manejo externo da ação humana sobre o ambiente, mas uma imbricação profunda entre vida humana e não humana, conferindo uma dignidade própria e um conhecimento de convivência com o bioma que é típico da vegetação nativa e que inspira e se reproduz nas práticas de autogestão comunitária. Este aprendizado é transformativo porque rompe com a ideia de dependência da “escassez” hídrica e valoriza a agência coletiva nas suas estratégias de convivência com o bioma.

O projeto de convivência com o semiárido aglutina alguns dos acúmulos coletivos que se refletem simultaneamente na autogestão coletiva de bens e na autonomia para decidir projetos de futuro para o território. Essa mudança encontra referência no projeto de implantação de cisternas como política de descentralização do acesso à água e garantia de autogestão local, mas também implica em uma mudança significativa na compreensão da água “como um direito do povo do semiárido e não mais como uma esmola” (homem, representante da ASA, oficina FAMA). Assim, a gramática dos direitos é incorporada ao sentimento de dignidade camponesa e significa não apenas um direito de acesso individual a limites mínimos de água, mas o direito de armazenar, gerir, cultivar e viver com as águas. Esta concepção do direito do povo do semiárido à água abrange o acesso às políticas públicas que se combine com o fortalecimento das estruturas comunitárias e familiares de gestão. Também se associa ao trabalho efetivamente empreendido dos agricultores, ao direito coletivo de cultivar, ao respeito e convivência com o clima semiárido.

4.1.1.2 As estratégias de autogestão coletiva e organização comunitária em defesa das águas pelas comunidades da Chapada do Apodi/RN

As comunidades do lado potiguar da Chapada do Apodi²⁷¹ vivenciam conflito com a expansão dos perímetros irrigados e do agronegócio na região. Com uma trajetória histórica de luta pela terra, um agricultor da região dizia durante o FAMA que a “seca” sempre foi uma estratégia política para intimidar e subordinar as famílias,

²⁷¹ Apodi, no Rio Grande do Norte, é um município com extensa ocupação de comunidades camponesas, situado no bioma da caatinga e que tem como principal reservatório hídrico a Barragem Santa Cruz do Apodi. Caracterizada por intensas lutas camponesas desde a década de 1980, houve na região um bem sucedido processo de reforma agrária que permitiu o desenvolvimento de uma agricultura familiar e agroecológica autônoma e descentralizada. Atualmente, entretanto, os territórios enfrentam a chegada de empresas do agronegócio mediada pela instalação de perímetros públicos de irrigação que ameaçam a segurança e qualidade hídrica das comunidades. <https://dossieperimetrosirrigados.wordpress.com/estudos-de-caso/perimetro-irrigado-santa-cruz-de-apodi/>, acesso realizado em 10.09.2020.

problema parcialmente resolvido com as tecnologias de convivência com o semiárido, dentre elas a utilização de cacimbões e poços comunitários para a captação de água para uso doméstico e produtivo, além do uso das águas do Rio Apodi. Assim, os camponeses desenvolveram sistemas comunitários de abastecimento de água para fugir do sistema de dependência que um agricultor da região narrava na oficina dos bens comuns em 2015:

Acredito que a maioria de vocês conheceu essa história de camponês fazer açude para patrão e, depois de feitos os açudes não podiam entrar e nem pescar – nós só podíamos pegar da caixa que o exército abastecia duas latas d’ água por dia e essa água era para passar o dia todo. (Agricultor, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Chapada do Apodi/RN, Oficina Bens Comuns 2015).

Como enfrentamento a esta situação, o agricultor, que também participou da oficina no FAMA, relatou a experiência de criação de sistemas de distribuição comunitária de águas, o qual consiste na perfuração de poços por algumas famílias com a liberação de água, cuja distribuição é organizada pelas associações comunitárias. “Por este motivo, o preço da água não é um preço comercial, é somente para manter o abastecimento”, conta o agricultor, relatando também que a iniciativa encontra-se ameaçada, pois os poços comunitários que tem em média 100 metros de profundidade estão esvaziados pela captura intensiva de água por poços das empresas do agronegócio perfurados na profundidade de 500 a 1.000 metros, os quais possuem maior capacidade de extração e vêm promovendo um esvaziamento do nível das águas subterrâneas²⁷².

Assim, sua conclusão é de que “embora seja lento o processo de secagem, vai faltar primeiro onde tem os poços mais rasos, onde se faz o uso comum e o Bem Viver da água. É isto que a experiência de outros territórios e outros municípios aponta” (homem, agricultor, oficina FAMA). Nesta frase, o agricultor mostra a articulação de uma narrativa que bebe de outras experiências para projeção futura de riscos, além de enunciar o bem viver e o uso comum da água como uma razão de uso antagônica às tecnologias extrativas do agronegócio.

Esta mesma comunidade destaca-se na produção de arroz vermelho e mel no Rio Grande do Norte (SANTOS, 2016), além de terem uma relevante produção na

²⁷² De acordo com o Relatório de Avaliação dos Recursos Hídricos Subterrâneos e Proposição de Modelo de Gestão Compartilhada para os Aquíferos da Chapada do Apodi, entre os estados do Rio Grande do Norte e do Ceará (ANA, 2010), 80% dos poços que exploram o aquífero Jandaíra têm caráter privado. Para a agricultura irrigada, são utilizados 56% dos poços, que produzem 60% da descarga total. Nesse contexto, tem sido produzido um déficit de recarga estimado em 4 milhões de metros cúbicos anuais somente em relação ao aquífero Jandaíra (CEARÁ, 2009), que impacta e ameaça acesso à água pelas populações locais, conforme enuncia este morador (RIGOTTO et.al., 2016, p.137)

apicultura e trabalhar sem o uso de agrotóxicos, informações que o agricultor explana com orgulho na oficina do FAMA. O orgulho segue-se de um lamento e denúncia da contaminação gerada pelas empresas do agronegócio e os impactos que isto gera para a autonomia local: “O que parece é que o camponês foi feito mesmo é para trabalhar como empregado para o capital e a água também está sendo negada” (homem, agricultor, oficina FAMA). Portanto, em sua concepção, a gestão coletiva das águas, o direito ao trabalho produtivo e a autonomia são dimensões de um mesmo fenômeno, não havendo uma separação rígida entre economia e política, sendo ambas conectadas pela possibilidade de gerir o próprio cotidiano.

As formas de autogestão das águas também gestam novas formas de organização política para defesa do bem. A incapacidade de solucionar os problemas de esvaziamento das fontes de água via Comitês de Bacia levou à criação de um Comitê Popular das Águas para promover a defesa do Aquífero Jandaíra, composto por organizações, comunidades, sindicatos e universidades (MAIA, 2015). Mobilizado pela descrença com as instâncias estatais de gestão hídrica, o espaço buscava articular ações em defesa do direito à água face ao avanço do agronegócio e as repercussões em termos de contaminação hídrica, extração intensiva de água pelas empresas e o início de cobrança pelo uso da água para os pequenos agricultores. Entre as atividades, ainda que não contínuas, o comitê realizou oficinas de comunicação popular para fortalecer a incidência e a participação da juventude em suas ações, oficinas temáticas sobre audiovisual, rádio-teatro e relatoria gráfica para discutir os problemas e as potências do território²⁷³.

O relato foi tecido pelo agricultor presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Chapada do Apodi durante a oficina realizada no FAMA, momento em que ele também citou a realização de intercâmbios como ferramenta de articular conhecimentos e mobilização política em defesa das águas:

Tomamos a iniciativa de formar um coletivo de associações e sindicatos da região da divisa com o Ceará com o objetivo de cuidar das águas interestaduais. Neste comitê, fizemos vários intercâmbios e vários debates com o pessoal do campo e da UFC para conhecer as experiências de outros companheiros. As empresas já tinham se instalado e queríamos ver o que ocorria de fato ali. Tomamos esta iniciativa também para despertar o sentimento das pessoas de lutar em função do aquífero, o que é um pouco mais difícil porque, quando vemos a água de um rio sumir, tendemos a lutar por esta água para que ela não suma, mas, como a água é subterrânea, não a vemos sumir. (homem, agricultor, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

²⁷³ Informações disponíveis em < <http://www.tramas.ufc.br/?p=775>>, acesso realizado em 08.10.2020.

Vale chamar atenção para o momento de sua fala em que, além de discutir a motivação que culminou no Comitê Popular das Águas, o interlocutor lembra que a luta pelas águas subterrâneas é desafiada pelo caráter invisível das alterações na paisagem hídrica, exigindo a criação de formas sociais de visibilizar o problema. Com isto, observa-se que também as características hídricas influem sobre as metodologias adotadas na ação política, afinal defender um rio que se vê secando envolve estratégias distintas em relação à defesa de um aquífero onde a dimensão do impacto apenas se torna sensível com o passar do tempo para aqueles que fazem uso cotidiano das águas.

Do relato, observa-se o conflito entre apropriação intensiva de águas pela prática empresarial e os usos comunitários descentralizados das águas que alimentam as economias locais. Ainda, constroem-se evidências da insuficiência do Comitê de Bacia do Rio Apodi-Mossoró como instância de gestão hídrica equânime, haja vista que a participação das comunidades no comitê não foi capaz de garantir segurança hídrica para seus modos de vida, de forma que sentiram a necessidade de criar uma versão popular do Comitê de Águas para discutir as questões desde sua perspectiva e integrar os lados cearense e potiguar da Chapada do Apodi. Além disso, merece destaque que foi por meio do Comitê de Bacia que descobriram a concessão de outorgas para as empresas do agronegócio, inclusive para o perímetro irrigado Santa Cruz do Apodi²⁷⁴, que mesmo não estando finalizado já possuía metade da água disponível da bacia hidrográfica garantida por outorga (MAIA, 2016, p.228), a qual serviu como instrumento jurídico de segurança hídrica para o agronegócio em um contexto de conflito entre usos. Segundo os técnicos do Igarn, foi também por deliberação do Comitê de Bacia que se iniciou o processo de notificação dos pequenos agricultores pela ausência de outorga de uso das águas (MAIA, 2016, P.219). Há, portanto, um sentimento de que o aporte estatal ao agronegócio seguirá se utilizando do espaço para garantir segurança hídrica aos empreendimentos, o que motiva a costura de instâncias populares para refletir sobre as estratégias de uso e defesa das águas.

²⁷⁴ A instalação do perímetro vem sendo objeto de críticas pelas comunidades locais. Estima-se que 1.649 famílias divididas em 55 comunidades rurais serão impactadas. Além disso, não há água suficiente para abastecer o projeto de irrigação e garantir segurança hídrica da população. A fonte hídrica do projeto é a barragem Santa Cruz, a qual só tem capacidade de satisfazer a um terço da vazão demandada pelo projeto. Mesmo sem outras fontes de água, a construção do perímetro foi licenciada, o que se agrava às preocupações das comunidades do entorno devido à chegada de empreendimentos do agronegócio e comprometido da segurança e qualidade hídrica local. Informações obtidas em <https://dossieperimetrosirrigados.wordpress.com/estudos-de-caso/perimetro-irrigado-santa-cruz-de-apodi/>, acesso realizado em 10.09.2020.

Além do Comitê Popular das Águas, outras estratégias de organização foram mobilizadas em situações de conflitos ambientais. Antes de analisá-las, entretanto, merece destaque observar como as ferramentas de autogestão comunitária são desestruturadas na confusão entre acesso à água e direito à água. Ao restringir o direito à água apenas à dimensão do acesso, renovam-se formas de subordinação comunitária que interditam as práticas de autogestão e autonomia sobre os territórios.

4.1.2 Águas em carros-pipa: novas roupagens da violação à autogestão comunitária das águas

Em contraponto às estratégias de gestão coletiva, a atuação estatal e empresarial renovam as ferramentas de subordinação de comunidades pela recusa do direito à água. Neste tópico, ilustra-se como o acesso à água por meio de carros-pipa não é sempre uma necessidade natural de territórios diante da “escassez”, mas muitas vezes uma situação provocada pelos impactos de empreendimentos hidrintensivos ou contaminantes. Depois dos danos ambientais causados, a aplicação da lei vem servindo para revitimizar as comunidades, colocando-as em situação de dependência com as empresas que violaram seus direitos.

Ao celebrar e emprestar legitimidade para medidas de mitigação como o fornecimento de água por carros-pipa, a atuação do campo jurídico confunde o mero acesso à água com a efetiva garantia do direito à água, o qual deve envolver, para estas comunidades, a possibilidade de autogestão hídrica e autonomia sobre o território. Mostra, ainda, a tímida capacidade de aplicação de medidas de reparação e interrupção da atividade empresarial. Como resultado, há uma renovação dos processos de dependência hídrica que desarticula economias e modos de vida.

O primeiro caso relatado neste sentido foi o das comunidades de agricultores no lado cearense da Chapada do Apodi, nos municípios de Limoeiro do Norte e Quixeré. A implantação de perímetros públicos de irrigação foi articulada para a instalação de empresas do agronegócio voltadas para a fruticultura irrigada, o que desencadeou impactos sobre a saúde, o trabalho e o modo de vida das comunidades da região (RIGOTTO et.al, 2011). Dentre estes impactos, a contaminação das águas por agrotóxicos foi revelada em pesquisas que fizeram coletas nas caixas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nos canais do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi e nos poços de água profundos. Em todas as 24 amostras foram

encontrados resíduos de agrotóxicos, havendo de três a doze ingredientes ativos diferentes em cada amostra coletada (ABRASCO, 2015, P.69).

Com a contaminação inclusive das águas subterrâneas captadas por poços, os agricultores familiares enfrentavam o contato com a água imprópria para consumo humano ou o desabastecimento causado pelo direcionamento de águas, por canais de irrigação, para as empresas da fruticultura irrigada, cujo consumo hidroatensivo se mostrou menos eficiente que a agricultura familiar²⁷⁵. Nesta situação de grave violação das águas por contaminação associada à falta de devido abastecimento, uma ação civil pública movida pelo Ministério Público culminou em determinação judicial para que o Sistema de Abastecimento de Água de Limoeiro do Norte (SAAE) abastecesse as comunidades via carro-pipa (DOSSIÊ PERÍMETROS IRRIGADOS, 2016), solução encontrada para garantir o acesso à água potável²⁷⁶.

Na ótica as comunidades, a condenação judicial da empresa não foi capaz de restaurar as qualidades das relações comunitárias com as águas. Além disso, a empresa condenada, ao cumprir a determinação judicial, apresentava o gesto como sinônimo de benevolência, vinculando os trabalhadores a um senso de obediência, humilhando a comunidade ao controlar os horários e formas de abastecimento. Assim, além da perda

²⁷⁵ Pesquisa realizada no lado cearense da Chapada do Apodi, concluiu que mesmo os baixos períodos chuvosos afetaram pouco a produtividade das empresas do agronegócio, as quais são responsáveis por uma alta pegada hídrica, calculada em 741m³ para a banana e 1.440m³ para a goiaba no município de Limoeiro do Norte (MOREIRA, 2018, P.76). Nos anos de seca, a pesquisa afirma que o agronegócio consumiu na região água suficiente para abastecer 1,1 milhão de pessoas com a vazão mínima de 250L/dia (MOREIRA, 2018, P.79). A pegada hídrica do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi resultou em um volume médio de 29hm³, o que serviria para abastecer as populações dos municípios por quatro anos (MOREIRA, 2018, P.81). Ao tempo em que as empresas do perímetro consomem cerca de 3.178 caminhões pipa de água por dia, a comunidade do Tomé, em Limoeiro do Norte, é abastecida com apenas um caminhão pipa por semana (MOREIRA, 2018, P.81). Do ponto de vista produtivo, os quintais produtivos da agricultura familiar também se mostra mais eficientes e justos. A pegada hídrica das culturas produzidas nos quintais produtivos totalizaram um consumo anual de 47,68m³ de água, sendo possível para a pesquisadora dizer que “a água utilizada no PIJA anualmente (29 hm³), atenderia a demanda de alimentos de toda a população rural dos municípios do estudo por aproximadamente um ano e meio” (MOREIRA, 2018, P.84). Já a pesquisa de Pereira & Cuellar (2015) mostrou as dificuldades de controle do consumo de água pela agricultura irrigada e que há uma desigual distribuição da água entre grandes produtores e as comunidades que vivem da agricultura familiar.

²⁷⁶ Outro caso submetido à apreciação judicial ilustra isto, a exemplo da comunidade quilombola Carairas/SE, onde 140 famílias ficaram sem acesso à água em decorrência da expansão da atividade pecuária na região. Tanques antigos forneciam água para atividades cotidianas do grupo, sendo o espaço descrito como “pontos de encontro para quem ia lavar roupas e vasilhas ou apanhar água para cozinhar, beber e tomar banho” (SANTOS, 2016, p.13). Em decorrência da falta de abastecimento e de autonomia sobre as águas, o MPF ingressou com Ação Civil Pública para garantir o acesso à água. O Tribunal Regional Federal – TRF 5ª Região confirmou a decisão de primeira instância que determinava o fornecimento diário de um caminhão pipa à comunidade até a efetiva regularização do abastecimento, baseando-se na Convenção 169 da OIT, no princípio da dignidade humana e no direito constitucional à saúde.

da água, passaram a perder a gestão sobre o próprio tempo, trabalho e formas de uso do bem. Neste sentido:

A fila para receber água da [NOME DA EMPRESA] começa de manhã cedo e vai até o final da tarde com as pessoas sofrendo a humilhação no sol quente de receber daquela empresa que os desterritorializa, os expropria e os explora um balde de água para beber e ainda sentir gratidão. É algo extremamente humilhante. (Mulher, pesquisadora com atuação na região, Oficina FAMA).

Portanto, os empreendimentos que impactam na oferta e qualidade hídrica culminam em retrocessos na gestão comunitária do território. A dependência da concessão de água por carros-pipa é um destes exemplos em que o necessário direito à água é reduzido ao mero abastecimento. Isto avilta as possibilidades de autonomia local porque esta forma de acesso, embora necessária à sobrevivência imediata, subordina as famílias ao fornecimento descontínuo de uma água limitada em volume, restringe as atividades produtivas e abre espaço para relações de clientelismo ou dependência com os fornecedores.

Mas não foi só o caso da Chapada do Apodi/CE que foi relatado neste sentido. Problema semelhante também foi descrito por um agricultor membro do MST, durante a oficina FAMA, ao relatar a contaminação do rio de sua comunidade seguida pela solução mitigadora de abastecimento por carro-pipa. Para ele, na situação posterior ao dano, diga-se, quando o sistema de prevenção ambiental já foi derrotado, a água é necessária e “sempre bem-vinda”, mas o que eles precisam mesmo é de “reparo imediato dos nossos rios” (homem, agricultor, oficina FAMA), ou seja, de restauração das qualidades ambientais que lhes permitam práticas autogeridas de produção, e não de mais uma forma de dependência no fornecimento hídrico.

Processos como este também podem ser observados em conflitos envolvendo mineração. Uma fala emocionada de uma pescadora da Bacia do Rio Doce atingida pelos poços da Petrobrás no Espírito Santo- MPP e pelos rejeitos oriundos da mineração da Samarco em Mariana/MG dá conta de refletir a gravidade da situação que se replica em vários territórios atingidos por grandes empreendimentos. Em três minutos, ela contou diversas vezes seu desespero por estar tomando “banho de canequinha, porque até hoje não instalaram água encanada pra nós” (mulher, pescadora, oficina FAMA). A contaminação da água pela atividade empresarial colocou-os na dependência de tomar banho com a água do caminhão pipa e a ter de ferver a água antes de beber, ampliando os custos sociais com o trabalho reprodutivo. Sua fala visibiliza o sofrimento diante da associação perversa entre expropriação do território e contaminação da água:

Falam que tem que indenizar o povo, mas ninguém quer indenização. Eu quero água porque água é vida, sem água não estaríamos aqui. (...) Então, meu povo, eu venho aqui é para lutar pelo futuro dos nossos filhos.(...) Socorro, pelo amor de Deus, olhem para o nosso estado do Espírito Santo e para quem está tomando banho de canequinha. Eu tomo banho de canequinha e posso levar qualquer um lá para provar que nós estamos fervendo a água para poder tomar. Estamos todos contaminados. (Mulher, liderança comunitária, pescadora membro do MPP – Oficina FAMA)

Em sua narrativa, a defesa da água como vida torna-se mais que um sentido simbólico, mas um apelo por dignidade. A coragem de mostrar a si mesma como portadora da capacidade de luta por dignidade é atravessada pela vergonha que se reflete na alteração do modo de vida no seu aspecto mais cotidiano e corporal: o banho e a água de beber. Os impactos subjetivos da contaminação das águas, a vergonha, a revolta, são também elementos constitutivos dos processos de resistência política.

Durante o período de construção desta pesquisa, também pude verificar isto em atividades preliminares de campo. Em visita²⁷⁷ à comunidade de Água Quente²⁷⁸, em Conceição do Mato Dentro/MG, atingida pelo empreendimento de mineração de ferro Minas-Rio da empresa Anglo American Brasil, fui acompanhada pelos moradores até pontos onde existiam nascentes de água em seus quintais, as quais serviam de fonte hídrica para o cultivo agrícola e uso doméstico, mas que secaram após a chegada do empreendimento. De acordo com os relatos registrados em pesquisa (DUARTE, 2017, P.22), as águas começaram a secar em 2011, após a instalação do empreendimento, quando as famílias passaram a ser abastecidas por carros-pipa que enchiam caixas de água duas vezes por semana, o que inviabilizou atividades tradicionais e produtivas, como a criação de porcos e a pesca, além de resultar em trabalho extra para algumas famílias que tiveram que se deslocar em caminhadas de até 2km para buscar água quando aquela que era fornecida acabava. Desta forma, desde a morte das nascentes, associada às contaminações de pequenos córregos de água, os moradores denunciam a insuficiência do volume de água fornecido, a sujeira das caixas de água, a insegurança

²⁷⁷ Visita realizada no período de 10.10.2018 a 14.10.2018 em que acompanhei atividades de pesquisadoras do Grupo de pesquisa GESTA – UFMG, as quais registro meus agradecimentos pela acolhida e intermediação com o território.

²⁷⁸ Trata-se de comunidade composta por núcleos familiares ocupantes da região e com práticas de agricultura tradicional. Segundo a caracterização feita por pesquisadores que atuam no território “a comunidade de Água Quente está localizada a cerca de 4 km da barragem de rejeitos, às margens do córrego Passa Sete, em Conceição do Mato Dentro, divisa com o município de Alvorada de Minas. Compõem a comunidade vinte e nove casas situadas no arruado principal, seis casas do núcleo conhecido como Família Faustino e cinco casas espaçadas; Seus membros são, em sua maioria, agricultores, e possuem laços de parentesco e/ou casamentos entre si”. (GESTA et.al., 2018, p.181-182).

quanto à origem das águas que consomem e a perda de atividades produtivas (DUARTE, 2017, P.72).

Por outro ângulo, em territórios onde o abastecimento por carros-pipa é anterior à instalação do empreendimento minerário, a chegada da atividade empresarial ameaça até mesmo a já frágil situação de acesso à água, agravando contextos de injustiça hídrica. Este é o caso do projeto de mineração de urânio e fosfato Santa Quitéria/CE, que visava, em sua formulação proposta em 2012, extrair o volume de 911.800 litros/hora (ARCADIS LOGOS, 2014, V.1, p.242), o que correspondia a 115 carros-pipa por hora, cada um com o volume de 8m³. Vale destacar, entretanto, que as comunidades do entorno da jazida, no semiárido cearense, convivem com um volume muito inferior de água: são 26 carros-pipa por mês para a comunidade de Morrinhos, 34 carros-pipa mensais para a comunidade de Riacho das Pedras e 99 carros-pipa para Saco do Belém, o maior assentamento da região (MONTEZUMA, 2015, p.304). Este abastecimento comunitário restaria prejudicado caso o empreendimento fosse instalado, o que foi reconhecido por meio de laudos técnicos (4^a CCr/MPF, 2015, Laudo Técnico 034/2015) e nos fundamentos do próprio arquivamento do licenciamento ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA. Entretanto, o empreendimento está sendo retomado e anuncia, por meio de dados constantes no projeto preliminar²⁷⁹, o consumo de 700m³ de água por hora. Observa-se, neste caso, que o direito à água das comunidades vem sendo ciclicamente posto em ameaça na medida em que o órgão ambiental aceita a terceira proposição do empreendimento cuja ausência de viabilidade hídrica já havia sido atestada. Ou seja, mesmo para aquelas comunidades que já são abastecidas por carros-pipa, a chegada de empreendimentos minerários podem afetar o já precário sistema de abastecimento.

De forma sintética, pode-se observar uma renovação das ferramentas de injustiça e concentração hídrica, as quais não cabem apenas na imagem da escassez ou da falta de água. O abastecimento que limita injustificavelmente o volume de uso, que impede práticas produtivas, que desrespeita os tempos comunitários e gera uma situação de dependência hídrica consiste em uma forma de garantia precarizada de acesso que não realiza a integridade do direito à água. Do ponto de vista de uma abordagem dos comuns, isto resulta de um processo de expropriação que interdita as a possibilidade de

²⁷⁹ Informações obtidas por meio do Pedido de Informação nº 10152/2020, enviado ao Ibama, e respondido no dia 30.09.2020, no qual foram disponibilizadas as informações do novo processo de licenciamento ambiental do projeto, registrado sob o número 02001.014391/2020-17.

autogestão comunitária das águas, as quais estão intimamente relacionadas com as estratégias de autonomia e defesa dos modos de vida, conforme se discutirá adiante.

4.2 Além da autogestão: a defesa das águas como lutas por autonomia e coexistência entre modos de vida

A autogestão coletiva da natureza implica em um conjunto de estratégias de reprodução da vida baseadas em formas de organização do trabalho e do sistema de trocas fundadas em parâmetros de reciprocidade e cooperação. Conforme descrita, a autogestão não é apenas uma técnica associada à gerência do trabalho, mas uma ação organizada com a finalidade de reprodução da vida, reapropriação coletiva da riqueza social e convivência com a natureza. Por meio de práticas de autogestão que os comuns como relações sociais se estabelecem também pelo gesto de *por em comum* a riqueza social, material e imaterial.

Uma leitura destas experiências a partir da ótica teórica dos comuns permite inferir que a) gerir em comunidade a relação com a natureza consiste em um momento decisivo do aprendizado coletivo para instituir comuns, vistos como frutos de relações sociais de cooperação; b) ao mesmo tempo, a defesa das águas reivindica uma autonomia comunitária sobre o território e não apenas a aplicação de práticas de manejo ou gestão. Portanto, ao tempo em que a noção de autogestão não esgota o horizonte prefigurativo do que está em jogo, sem ela não seria possível exercitar concretamente o fazer político instituinte dos comuns. Assim, os comuns como relações sociais se engajam na administração e no trabalho cotidiano em torno de bens comuns concretos, mais um momento de aproximação entre a abordagem relacional dos comuns e a materialidade dos bens comuns.

Por isto, no campo da teoria dos comuns, é recorrente citar a autogestão ou o autogoverno²⁸⁰ para se referir ao compartilhamento de bens ou ao fazer político dos comuns. Neste sentido, as relações comunitárias abrem possibilidades de reapropriação coletiva da riqueza social (GUTIERREZ, 2017, p.127; GUTIERREZ, 2014), por meio de processos de organização coletiva do trabalho (GUTIERREZ, 2011, P.39). Trata-se, portanto, da possibilidade das pessoas de criar e modificar as normas às quais devem se

²⁸⁰ Em Dardot & Laval (2017, p.486) há a distinção entre autogestão e autogoverno. Para os autores, a ideia de gestão é restrita pela perspectiva de mera administração de bens, enquanto que o comum como governo dos homens por si próprios teria raízes políticas nas noções gregas de democracia e autogoverno. Nesta pesquisa, considero que a proposta de autonomia pode conversar melhor com outras raízes de pensamento.

ajustar (NAVARRO, 2011, P.128) e de gerir o uso daquilo que é produzido coletivamente.

Isto implica em uma perspectiva dos comuns aproximada dos direitos territoriais e da garantia das condições que viabilizam os modos de vida e suas ferramentas de gestão coletiva do cotidiano na relação com a natureza. Neste sentido que a proteção do direito à água, se não é capaz de sozinho criar formas do comum, torna-se indispensável para as condições de autonomia comunitária face às intervenções estatais e empresariais. Durante a oficina sobre Bens Comuns em 2015, defendeu-se esta perspectiva articulada dos comuns com os direitos territoriais:

uma *base de recursos autocontrolada*, por isso a garantia dos direitos territoriais – seja por meio da reforma agrária, seja pela demarcação e titulação das terras – é uma questão chave para ter essa base sobre a qual a economia se faz. Vale lembrar que defender essa base autocontrolada de recursos não é defender unicamente o recurso material, mas conseguir demonstrar que junto a ela você tem uma série de conhecimentos e valores associados. (Homem, membro da AS-PTA²⁸¹, Oficina Bens Comuns de 2015) (grifo no relatório original).

Como discurso dirigido ao campo jurídico, isso assume formas variadas. Uma delas está na reivindicação dos costumes pela aplicação da Convenção 169 da OIT, norma de caráter supra legal²⁸², que em seu artigo 8º assegura que “ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.” Em seguida, o texto remete ao direito de preservação das instituições próprias de justiça, mas condiciona a regra à compatibilidade com o sistema jurídico nacional e os direitos humanos com reconhecimento internacional (artigo 8º.2, Convenção 169/OIT). Por meio do artigo 7.1, o texto convencional assegura o direito de autodeterminação dos povos para definir suas prioridades e de controlar seu desenvolvimento social e econômico de forma orientada por suas instituições, modos de vida, bem estar e valores culturais, além do direito de consulta livre, prévia e informada sobre intervenções em seus territórios (artigo 6º) . Ainda, vale destacar o direito sobre os recursos naturais de seus territórios, o que envolve a dimensão de seu uso, acesso e gestão (artigo 15.1).

²⁸¹ O site da organização pode ser consultado em <https://aspta.org.br/quem-somos/>, acesso realizado em 20.03.2020.

²⁸² O caráter de supralegalidade das convenções sobre direitos humanos foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 466.343. Já a ratificação da Convenção foi realizada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002 e promulgada pelo Decreto presidencial nº 5.051/2004.

Com base argumentativa no instrumento convencional, mas sobretudo com base nas tradições indígenas, o representante da APIB no Seminário Nacional dos Bens Comuns defendia o costume como lei a ser reconhecida:

Para finalizar, um último assunto do qual me recordei agora é o Direito Consuetudinário. Me chamou atenção quando alguém comentou que em determinada situação de julgamento o costume havia sido colocado acima da Lei. O costume é Lei. Todas as normas não escritas que regulam a vida de um povo ou de uma comunidade é Lei. É isto que chamamos no campo indígena de Lei Maior de Direito Indígena, que é consagrado na Legislação Internacional, na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, na Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas e, inclusive, na OIT, na Convenção 169. (Homem, liderança indígena, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

As vozes de povos indígenas no FAMA exerciam a possibilidade de dizer não a partir da demanda de realização do direito de consulta livre, prévia e informada, já citado. Para estes povos, a autonomia como expressão do direito à autodeterminação reside também na forma de como se organizar e como ser consultado. Por isto, elaboram protocolos de consulta comunitários, cujas definições são variadas a partir da perspectiva de cada povo. Entre elas²⁸³:

Devem ser consultados os sábios antigos, os pajés, os senhores que sabem contar história, que sabem medicinas tradicionais, raiz, folha, aqueles senhores que sabem os lugares sagrados. (Protocolo de Consulta do Povo Mundukuru)²⁸⁴

Chamamos de No Sixtem (nosso sistema) a lei indígena que conhece nossa cultura e ajuda a entender como vivemos no nosso território. Nosso sistema inclui os costumes, as crenças, as religiões, as nossas regras, tradições, a preocupação com a floresta e com todos os seres com quem compartilhamos nosso território. (Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque, p.9)²⁸⁵

Os protocolos comunitários são instrumentos que contêm acordos elaborados por comunidades locais, sobre temas relevantes aos seus modos de vida, visando à garantia de seus direitos consuetudinários. Os direitos consuetudinários são fundamentados na tradição, e são expressos por valores, princípios, regras, cosmovisões e práticas que são passados de geração em geração, num movimento vivo e contínuo. (Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado Protocolo Comunitário Biocultural das

²⁸³ Os protocolos escolhidos para menção possuem âmbitos de abrangência distintos, alguns se referem de forma específica ao disciplinamento do procedimento de consulta livre, prévia e informada nos territórios, haja vista as constantes inconsistências do procedimento quando conduzidas pelo Estado. Já outros tratam de protocolos com sínteses sobre as práticas de uso e defesa do território, trazem informações sobre as atividades econômicas e culturais, a defesa da biodiversidade, princípios, valores e cosmovisões. Em diálogo, compartilham a referência ao direito consuetudinário como um caminho de valorização dos costumes e defesa de seu reconhecimento como construção autônoma comunitária.

²⁸⁴ Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/protocolos-de-consulta-dos-povos-indigenas/docs/ProtocolodeConsultaMunduruku.pdf>>, acesso realizado em 10.09.2020.

²⁸⁵ Disponível em <<https://www.institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2019/08/PROTOCOLO-OIAPOQUE-CAPA-E-MIOLO-final-compactado-1.pdf>>, acesso realizado em 10.09.2020.

A renovação discursiva que associa bens comuns com a defesa de direitos territoriais consiste em uma ruptura epistêmica com a teoria dos comuns enquanto recursos locais manejados por indivíduos que se aglutinam em uma comunidade. Isto foi objeto de análise do capítulo anterior, aqui importa mostrar que a articulação entre comuns e território se expressa nas regras e sistemas práticos de autogestão de bens, ou seja, que a teia complexa das relações que sustentam modos de vida no âmbito territorial estão cotidianamente imprimindo um trabalho na natureza, de forma que os comuns são a um só tempo as relações compartilhadas de produção e reprodução e os bens em si que se entrelaçam à vida.

Nesta perspectiva, a instituição da autonomia não nasce do espontaneísmo social, mas da articulação entre tempo cotidiano e de reprodução da vida (GUTIERREZ, 2017). Assim, a “autonomia não brota espontaneamente das relações sociais, há que gestá-la na luta e, sobretudo, na compreensão do sentido dessa luta” (REY, 2011, P.160). Esta busca pelos sentidos da luta informa, no caso desta pesquisa, que há uma interpelação enunciativa de demandas por relações autônomas entre comunidades e as condições de reprodução social da vida. Desta forma que, conforme as palavras de um militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto da Bahia no Seminário Nacional dos Bens Comuns:

um debate em torno da autonomia precisa chegar onde queremos para transformar vários conceitos soltos em uma utopia de outros mundos possíveis e uma utopia palpável. Esta utopia precisa ser construída paulatina e cotidianamente de forma que esta autonomia não seja uma autonomia só do indivíduo, mas uma emancipação coletiva enquanto grupo diante de um processo de superação que é sair do colonial e chegar a um processo de construção conjunta. (homem, membro do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

A fala do interlocutor remete a um fazer político que se expressa no cotidiano. No caso das águas, a representante da Comissão Pastoral da Terra resumiu o tema em sua fala durante a oficina FAMA, quando foi imbuída da tarefa de sistematizar as discussões do dia:

Há três palavras que são fundamentais neste sentido e que foram trazidas aqui: **autonomia, autogestão e, principalmente, a luta comunitária pela água, este bem comum.** Estes três aspectos ficam muito fortes para nós

²⁸⁶

Disponível em <http://www.pacari.org.br/wp-content/uploads/2012/04/Protocolo_Comunitario_Biocultural_Raizeiras_Cerrado.pdf>, acesso realizado em 10.09.2020.

quando pensamos em como apresentar alternativas. Muito mais do que buscar alternativas, precisamos pensar nestes três aspectos na luta que travamos no nosso cotidiano pela água. (grifo nosso) (Mulher, membro da CPT, oficina FAMA)

Em entrevista concedida para esta pesquisa, a mesma representante da CPT, ao ser questionada sobre a relação entre as lutas pelas águas e a autonomia, corroborou a intimidade da conexão entre os temas:

Eu acho que as comunidades elas falam muito dessa questão da autonomia, então água pra elas é ter autonomia, é ter autonomia no que elas podem produzir, naquilo que elas podem utilizar desse bem comum, né? Então, eu acho que quando fala autonomia do uso do território como muitos pautam, tá relacionado diretamente a isso, ao uso, aquilo que se relaciona com o jeito da própria comunidade. Mulher, membro da CPT, entrevista concedida a esta pesquisa)

Mais uma vez a autonomia na relação com as águas implica na garantia das formas de viver e produzir no território. Além de ressaltar esta conexão, a entrevistada sensivelmente aprofundou o assunto de duas formas. Em primeiro lugar, ela destacou uma nova dimensão no debate: a autonomia não da gestão coletiva *sobre* as águas, mas *das águas em si*, um giro no antropocentrismo do debate hídrico que permeia a racionalidade jurídica. Disse que as águas mesmas devem ser autônomas e que elas estão perdendo a autonomia de seu fluxo, fazendo referência às alterações dos caminhos dos rios, aos represamentos de água pelo agrohidronegócio e outras formas de retenção que alteram sua dinâmica natural.

Em segundo lugar, ela pontuou que a necessidade humana dos bens naturais envolve não apenas poder geri-los, mas poder decidir coletivamente “aquilo que a gente quer ser, pra onde a gente deve levar a nossa produção, o que a gente quer produzir, como a gente quer produzir” (mulher, CPT, entrevista concedida a esta pesquisa). Esta fala é representativa do que se argumenta neste tópico: a luta pelas águas envolve autogestão, mas envolve também a defesa de um modo de existência autônomo.

A partir daí e do repertório discursivo analisado, observa-se que a luta pelas águas atravessam um desejo de autonomia que se conecta profundamente com as economias locais: escolher o que se quer ser e o que se quer produzir, pois a própria subjetivação dos sujeitos camponeses passa pela relação íntima com o trabalho, a natureza e a comunidade na qual estão inseridos.

Deste ponto de vista, a demanda por autonomia significa a afirmação do direito à coexistência entre mundos de vida diversos, como se observa nas noções de pluriverso (ESCOBAR, 2014) ou de pluralidade histórica (SEGATO, 2012). Além disso, não se

trata de uma utopia distante. Trata-se de uma demanda mais próxima ao campo do cotidiano e dos processos sócio-históricos. Conforme diz Esteva (2011, p.124), em referência às lutas de povos indígenas no México, “a demanda de autonomia (...) implica, antes de tudo, respeito e reconhecimento para o que já tem”, em uma sociedade aberta para a coexistência de diversos modos de existência. Estando além do direito à diferença cultural, a qual pode ser mistificada como se a cultura fosse imutável no engessamento de costumes, a autonomia se relaciona mais diretamente com o “princípio do respeito à agência e à capacidade deliberativa de cada sujeito coletivo que preserva o direito a que seu curso histórico continue fluindo livre e diferenciado” (SEGATO, 2012, p.86).

Desta forma, da defesa da autogestão de bens se passa para instituição de mundos de vida diversos ou, conforme define Castoriadis (1981, p.8), trata-se de pensar a autonomia como auto-instituição consciente da sociedade²⁸⁷. Isto significa trazer ao campo consciente das escolhas coletivas as regras, instituições, técnicas, políticas, abrindo a possibilidade de repensar as necessidades e orientações da vida (CASTORIAIS, 1981, p.29). Em outras palavras, mais do que estabelecer instâncias de autogestão dos problemas de manejo e distribuição coletiva de bens²⁸⁸, consiste em refletir e decidir sobre os termos do que é valorado e significado na teia da vida. Isto implica em historicizar a sociedade, reconhecendo-a como “fonte última de criação institucional” (CASTORIADIS, 1981, p.33).

Nesta perspectiva, a autonomia não é um fato dado ou inerente, ela consiste em um devir, um “movimento em direção *a*” (CASTORIADIS, 1975, p.108), um processo de torna-se autônomo, o que envolve a alteração dos processos de subjetivação individualistas e concorrenciais. Este processo ou devir pode ser pensado não apenas no âmbito da totalidade social, mas a partir de espirais aprendidas e praticadas no âmbito comunitário.

²⁸⁷ A autonomia é um movimento consciente por ser uma práxis de auto-instituição, ou seja, de escolha das próprias leis, libertando da regulação estrangeira que os mecanismos de poder naturalizam na forma de instituições sociais (CASTORIADIS, 1975, P.124). Se a autonomia é a própria lei consciente posta, opõe-se então à heteronomia social onde o sujeito subordina-se ao discurso do Outro dissolvido no anonimato das ordens sociais, do instituído, dos imaginários e instituições que se autonomizam e não se deixam mostrar como realidades construídas e passíveis de transformação. Assim, a heteronomia é o domínio da sociedade pelas instituições (CASTORIADIS, 1975, P.133), sendo a autonomia seu oposto: a autodeterminação do social sobre o instituído.

²⁸⁸ Para Castoriadis (1975, p.107), mesmo a gestão operária deve ultrapassar a esfera da produção em sentido estrito, envolvendo um “um remanejamento praticamente total da sociedade, como sua consolidação, a longo prazo, implica um outro tipo de personalidade humana. Outro tipo de direção da economia e de organização e um outro tipo de poder, outra educação etc, necessariamente devem acompanhá-la”.

Além disso, a autonomia não expressa uma oposição necessária entre o indivíduo e o social²⁸⁹. Ela não é a eliminação do Outro e seu discurso, mas sim a “instauração de uma outra relação entre o discurso do Outro e o discurso do sujeito” (CASTORIADIS, 1975, P.126), porque ela não é um ato de prescrição, tampouco é um ato que se realiza no indivíduo atomizado (FREIRE, 1987, P.44). Por isso, esta autonomia se realiza com o Outro, é caminho coletivo e “somente pelo mundo é que podemos pensar o mundo” (CASTORIADIS, 1975, P.129), somente por meio do engajamento da participação no mundo se pode pensar a autonomia do sujeito que “não é, pois, o momento abstrato da subjetividade filosófica, ele é o sujeito efetivo totalmente penetrado pelo mundo e pelos outros” (CASTORIADIS, 1975, P.129).

Trata-se de um conceito de alteridade, portanto, que se imprime na escolha de regras para gerir o cotidiano e as instituições sociais, mas não se limita a isto porque incide também na esfera das significações sociais, na possibilidade de deliberar sobre o instituído e se reconhecer como grupo histórico. Ou seja, não abrange apenas a organização de recursos escassos, mas institui desejos e necessidades; não apenas limita comportamentos, mas elege sentidos de existência.

Esta discussão poderia seguir adiante, mas para a ênfase desta pesquisa, encontram-se desenhadas as razões gerais pelas quais utilizo o argumento deste capítulo baseada no conceito de autonomia. Com base no sentido de autonomia exposto que compreendo as relações comunitárias com as águas, muitas vezes expressas sob demandas de gestão do recurso ambiental, participação nas políticas públicas, criação de normas jurídicas mais protetivas e proteção das fontes hídricas de intervenções de atores externos. Exatamente porque são plurais as gramáticas de defesa das águas que elas não se restringem nas demandas de autogestão. Ao mesmo tempo, não pode prescindir da luta pela gestão, participação, constituição de regras, proteção das nascentes, limpeza dos rios, reparação de danos, sob pena de se abstratizar excessivamente o que se encontra em disputa nos conflitos ambientais. Neste sentido, a defesa das águas é

²⁸⁹ A definição de Rousseau de liberdade como autonomia a partir da capacidade de dar lei para si próprio traça este ponto de vista do indivíduo figurado na imagem do homem em estado de natureza. Aí, o propósito de legitimidade de um governo seria abolir a distinção entre de quem emana e para quem emana a regra, ou seja, não haveria distinção entre governantes e governados, sendo a representação na democracia uma forma de sua própria corrupção (BOBBIO, 1986, P. 26). O marco de pensamento moderno trabalha, entretanto, com as proposições abstratas das ideias de liberdade natural, contrato social como compensação da perda da liberdade do indivíduo, legitimidade política em termos de interesse ou vontade geral, oposição entre indivíduo e sociedade, ao tempo em que uma compreensão sócio-histórica de autonomia enfatizará os processos políticos e as disputas de poder que vão conferindo conteúdo a estas gramáticas e as interrelações estruturantes-estruturadas na relação indivíduo-sociedade.

também a defesa dos modos de organização política e econômica no âmbito comunitário, um pilar de sustentação da abordagem relacional e antimercantil dos comuns.

4.3 A defesa das águas na mobilização de novas formas de organização política

Neste tópico, observam-se experiências de organização comunitária que compõem o fazer político de criação e defesa dos comuns, ao tempo em que revelam estratégias de incidência políticas que excedem o âmbito da participação nas instituições de Estado²⁹⁰, que homogeneiza a esfera social sob a noção de sociedade civil monolítica, composta por um conjunto de indivíduos autossuficientes, conforme descreve Santos (2013, p.228).

As ferramentas de organização comunitária revelam-se como uma forma de trabalho coletivo desenvolvido para disputar as instâncias estatais mas, a partir dos casos relatados nesta pesquisa, esta disputa mostra-se desigual e pouco vantajosa para as comunidades em situações de conflitos ambientais. Assim, buscam caminhos de organização entre si para resistir às expropriações sobre seus territórios e enfrentam a noção de cidadania, abstrata e homogênea, como a única forma de inserção política (MORENO, 2005, p.89), prefigurando novas experiências de organização coletiva, ainda que estas experiências se localizem na esfera comunitária e tenham constância e linearidade variadas de acordo com cada contexto.

Em situações de conflito ambiental, os sistemas de deliberação comunitária podem fortalecer e reinventar sentidos na própria relação com a natureza. Muitas vezes, as instâncias formais de participação e deliberação sobre os projetos e o futuro do território são marcadas por práticas de verticalidade, tecnicismo, concentração dos espaços de fala, baixo compartilhamento do poder decisório com as comunidades afetadas, legitimação de narrativas empresariais que justificam os empreendimentos,

²⁹⁰ Com isto, não se busca reduzir a importância da participação, mas problematizá-la desde seus fundamentos, sendo necessário considerar alguns fatores como “quem é a sociedade civil participante dos processos de gestão da água; quais as possibilidades de participação dos atores sociais; quais os mecanismos participativos criados e de que modo facilitam a compreensão e atuação de novos atores na gestão; qual o papel dos conflitos e consensos na lógica de gestão hídrica” (CAMPOS & FRACALANZA, 2010, p.377). Uma análise do tema pela ecologia política faz com que se destaque o papel da assimetria de poder como relação constitutiva da participação nas estruturas de Estado. O reconhecimento desta realidade é pressuposto para ouvir propostas de autogestão de águas e, daí, pensar aprendizados para uma crítica à forma jurídica.

subdimensionamento de riscos ambientais, dentre outras dimensões largamente identificadas em estudos empíricos²⁹¹.

Nos estudos sobre comunidades e povos tradicionais, observa-se a pluralidade de modos de discutir, deliberar e decidir. Para Navarro & Composto (2018, p.66), os movimentos comunitários que enfrentam mecanismos de expropriação do regime extrativista possuem geralmente uma dinâmica horizontal e pouco rígida de participação. A deliberação coletiva, a designação de delegados, o compartilhamento de informações de interesse coletivo seriam traços constitutivos de novas subjetividades que são atravessadas pela instrumentalidade, a fragmentação e o individualismo na política.

Neste tópico, pretende-se ilustrar experiências de organização política coletiva para dar concretude às resistências sociais em defesa das águas e para evidenciar formas de mobilização que instituem os comuns. Durante a Oficina do FAMA, o representante da ASA, por exemplo, falou sobre o fortalecimento de redes de produção de conhecimento por meio da realização de intercâmbios entre agricultores e agricultoras para partilharem experiências, saberes e desafios. Relatou mais de 3.600 intercâmbios entre famílias no semiárido como estratégia de articulação e revalorização dos seus conhecimentos.

Estes esforços coletivos envolvem, ainda, uma “alta carga de trabalho e tensão permanente, pois há uma conjugação entre lutas por direito aos territórios e esforços para fortalecer as formas diferenciadas de uso e ocupação destes.”, como lembrou uma

²⁹¹ Algumas pesquisas que chegam a este perfil de conclusão podem ser encontradas em: ACSERALD, Henri. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. *Revista Sociologias*. Porto Alegre, ano 16, no 35, jan/abr 2014, p. 84-105; BRONZ, Deborah. Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em antropologia social. Rio de Janeiro, 2011; CARNEIRO, Jurandir Eder. Política Ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs). *A insustentável leveza da política ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizontes: Autêntica, 2005; FASE- Federação de órgãos para a assistência social e educacional. ETTERN- Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ). Relatório – Síntese. Projeto de Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos e avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2011; GOMES DA SILVA, Renan Finamore. Riscos, Saúde e Alternativas de Produção de Conhecimentos para a Justiça Ambiental: O Caso da Mineração de Urânio em Caetité, BA. Tese de Doutorado. Fiocruz – Ciências de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2015; PORTO, M.F.S.P; SCHUTZ, G. E. Gestão ambiental e democracia: análise crítica, cenários e desafios. *Revista CiênciaSaúde Coletiva*, v.17, nº 6. Rio de Janeiro, jun/2012.; ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs). *A insustentável leveza da política ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizontes: Autêntica, 2005.

participante do movimento de mulheres na oficina FAMA. Ou seja, requer um trabalho político coletivo que se mobiliza em defesa das águas. Perceber as resistências coletivas como resultado de um trabalho político, que muitas vezes sobrecarrega o trabalho reprodutivo, consiste em um dos pilares de uma concepção dos comuns enquanto relações comunitárias construídas sobre o compartilhamento bens. Não se trata, portanto, de relações espontâneas e tampouco os movimentos de resistência são isentos de custos sociais.

Dito isto, observa-se que a política que constrói e resiste em torno dos comuns é uma política local, realizada no tempo cotidiano, que compõe o espectro de reapropriação da vontade coletiva autodeterminada (NAVARRO, 2014, p.167). No mesmo sentido, a “política do comum” identificada por Gutierrez (2017, p.121) vai além da política estatal instituída e é formulada por como um campo de experiências que se contrapõe às narrativas do progresso e do desenvolvimento e que, quando bem sucedidas, desaceleram a expansividade do capital ao mesmo tempo em que confrontam pressupostos da política liberal (GUTIERREZ, 2017, p.115). Assim, o comum não é apenas um ponto de partida, mas também o caminho em si, o qual viabiliza a imaginação das formas sociais e sua criação. Ao caracterizar a dinâmica de criação do comum, redescobrem-se os sentidos de inclusão coletiva que perpassam por deliberações sistemáticas de propósitos de fins coletivos.

Para Espeleta & Moraga (2011, p.129), os bens comuns se sustentam como um “sistema de autogestão e direitos de consenso” para controle de acesso a recursos ambientais, estando submetidos a regras de seus participantes. Em Gutierrez (2017, p.124) a dinâmica de produção do comum se funda em corpos de obrigações que são assumidas de forma autônoma, deliberada e em colaboração. Isto implica em uma recomposição entre o indivíduo e seu meio social e natural, valorizando as relações interpessoais, a experiência, a alteridade e a capacidade de decisão coletiva (BELOTTI, 2014, p.47).

Assim, o fazer político do comum se afasta da mera comunicação entre indivíduos identificada por E.Ostrom (2000), pois não se reduz apenas a colocar indivíduos em situações de interação, com acesso aos dados objetivos sobre o resultado de seus comportamentos e as qualidades dos bens em disputa, para que se construam as possibilidades de superação dos dilemas da ação coletiva. O centro de análise sai do indivíduo e suas tendências comportamentais e caminha até as relações sociais e suas potencialidades criativas na ação coletiva.

Neste sentido, no estudo dos discursos sociais e das comunidades com as quais estabeleci diálogo nesta pesquisa, foi possível mapear um repertório de estratégias de organização políticas, dentre elas:

- a) Realização de intercâmbios entre comunidades: experiência citada como estratégia da Articulação no Semiárido Brasileiro – ASA, bem como entre comunidades afetadas por projetos de mineração de urânio (Santa Quitéria/CE e Caetité/BA);
- b) As caminhadas das águas e caminhadas franciscanas, em Belisário/MG, como ferramentas de coesão da comunidade com o lugar e espaços de discussão dos impactos da mineração;
- c) Realização de assembleias populares sobre os impactos da mineração, como em Quiterianópolis/CE;
- d) Constituição de comissões locais protagonizadas por representações das comunidades e movimentos sociais para discutir informações e estratégias de ação face à chegada de empreendimentos minerários, como foi o caso em Belisário/MG e Quiterianópolis/CE;
- e) Experiências de cartografias sociais: das águas, das comunidades, de áreas atingidas, de economias locais como estratégia de aprofundamento dos vínculos com o lugar e de uso didático em audiências, reuniões, processos judiciais e outros momentos de ação política;
- f) Encontros entre diversas comunidades, movimentos e assessores, como o “Seminário Diferentes formas de dizer Não”, envolvendo vivências de campo, participação em audiências públicas, divisão de grupos em caravanas para conhecer a região a partir da apresentação dos moradores;
- g) Realização de campanhas de sensibilização e politização sobre os impactos da mineração para as águas, a exemplo da experiência do MOVSAM em defesa da Serra do Gandarela;

A síntese acima tem o intuito ilustrativo e não exaustivo. No momento final do debate no Seminário Nacional dos Bens Comuns, um pesquisador explanou que:

Novas formas diferenciadas de organização se constituem, o campo político começa a se perfazer de uma maneira diferenciada. As representações políticas estão de uma maneira distinta e, como foi aqui colocado, com autonomia, independência, horizontalidade, a forma de identificar as lideranças se dá não somente a partir de um conhecimento militante de um ponto de vista mais teórico, mas da consciência coletiva unicamente, assim

como a partir do domínio que ele tem sobre o tema e sobre a experiência de luta. (Homem, pesquisador, Seminário Nacional dos Bens Comuns).

Ainda que não seja possível avaliar a persistência no tempo, as contradições e o real grau de ativamento na teia comunitária das experiências organizativas mencionadas, constata-se a existência de um desejo de interpelação e articulação de novas formas e métodos de construção coletiva, mesmo que por uma parcela dos sujeitos escutados. O leitor pode objetar, naturalmente, que este aspecto discursivo varia em linearidade e profundidade nas práticas políticas, sendo possível que não exista um alinhamento entre discurso e os métodos desenvolvidos internamente nas organizações de atuação. Relembrando outros momentos deste texto, cabe cogitar que as próprias disputas pelo tipo de metodologia a conduzir a oficina no FAMA já ilustram a dificuldade de por em prática mecanismos mais horizontais e acolhedores de construção coletiva. Tudo isto deve ser observado. Entretanto, mais do que realizar uma avaliação abstrata do assunto, interessa olhar para este campo discursivo como um desejo ou uma necessidade de reformulação das práticas políticas que começa a ser enunciado sistematicamente. Se não há fórmulas prontas, o que se tem é a possibilidade de abertura para experimentações capazes de autotransformar os próprios sujeitos que nelas se engajam.

Estes relatos em torno da reinvenção das formas de organização política apareceram também durante a Oficina Encontro das Águas. O participante convidado para explicar sobre as aproximações entre campo e cidade, por exemplo, relatava que ali eles estavam “experimentando novas formas de mobilização, fortalecendo redes e diálogos que são experiências disso, mas o desafio é aprofundar”, segundo o relatório do evento. Para o interlocutor, lidar com estes desafios é exatamente fazer a resistência que implica em criar formas populares de controle social do espaço:

A gente conversou também, sobre o controle da sociedade sobre o território, no sentido da gerência e da autonomia, sobre isso como a gente cria autonomia nesta gerência, é autonomia daquele espaço público. Como a gente gere? A gente quer a gerência executiva tanto nos territórios urbanos como nos territórios das comunidades tradicionais. A gente precisa dialogar mais sobre como que é isso, como isso se concretiza e vai se expandindo. Acho que o diálogo com a sociedade, a gente precisa pensar um diálogo com a sociedade que gere mobilização. (Homem, organização não identificada, Oficina Encontro das Águas)

Aos poucos se pode ir observando que a desestruturação dos sistemas de autogestão de territórios urbanos ou campesinos é respondida com novas estratégias políticas de resistência, ainda que elas se situam em condições de assimetria tal que, nas

narrativas analisadas, poucos foram os anúncios de conquistas institucionais dos direitos associados ao território e à defesa dos comuns. Além disso, há que se considerar, no debate sobre as ferramentas organizativas, a profunda diferença entre a ação política de entidades como organizações não governamentais e a ação política de comunidades campesinas, as quais diferem em seu tempo, forma, métodos, estruturas, saberes. Assim, além dos discursos relatados nos encontros, vale observar como uma comunidade específica de agricultores se organizou para enfrentar os impactos da mineração.

4.3.1 As estratégias de mobilização e defesa das águas nas comunidades de Quiterianópolis/CE

Por caminhos distintos, também em Quiterianópolis/CE, a organização comunitária contra a mineração foi iniciada pelo protagonismo dos moradores que seguem reivindicando a gestão comunitária do território em disputa com a mineração.

Ainda em 2011, com a chegada do empreendimento e a visualização dos primeiros impactos como a dispersão da poeira de ferro e as rachaduras nas casas, as comunidades campesinas de Bandarro e Besouro, em Quiterianópolis/CE, criaram uma comissão composta por membros da comunidade, associação de moradores, sindicato dos trabalhadores rurais, um fazendeiro local e a igreja para discutir os problemas relacionados à mina. Além das discussões, a comissão comunitária tomou iniciativas como o envio de denúncias ao Ministério Público Estadual – MPE e aos órgãos ambientais relatando os impactos que vivenciavam. Isto ocorreu antes mesmo da chegada do MAM ao território e dos escritórios de assessoria jurídica popular. Em 2011, já havia denúncias que resultaram comunicações entre o órgão ambiental estadual, a Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, e o Ministério Público Estadual, em que foram encaminhados autos de infração que posteriormente geraram ações criminais contra a empresa. Nos relatos orais, os moradores também contam que fizeram ações diretas em que fecharam as estradas para que suas demandas fossem ouvidas.

Por provocação da comunidade, foi realizada uma audiência pública em dezembro de 2011, marco importante no histórico de enfrentamento ao projeto. Na ata da audiência²⁹², chamou atenção o fato de que apenas representantes da empresa e de

²⁹² A ata da audiência e os demais documentos mencionados foram cedidos pelo Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA a esta pesquisa.

instituições estatais tinham assento na mesa²⁹³, bem como a economicização dos benefícios do empreendimento²⁹⁴, o constante apelo para a ideia de desenvolvimento e a tentativa de sublimação do conflito: “eu queria até que o senhor tirasse da ata de audiência a palavra denúncia”, disse um dos deputados presentes.

Havia também o apelo aos empregos gerados como fator de legitimação da mineração, o sentido de inexorabilidade impresso nos discursos empresariais que nomeiam o empreendimento como de “vocaç o econ mica” da regi o, evidenciando o determinismo com o qual procuravam se impor ao territ rio. Termos como “essencial”, “importante” e “vocaç o” acentuam o fatalismo com o qual o projeto   apresentado. O apoio e o acesso facilitado que os empreendedores t m aos deputados e agentes do Estado apareceram tamb m na cena da audi ncia quando, por exemplo, o gerente da empresa Globest elogia um dos deputados presentes, dizendo que “a Globest s  est  no est gio que est  por causa da ajuda do nosso Deputado Antonio Balhman”. Assim, as relaç es de poder se colocam em franca assimetria, contribuindo para um sentimento de impot ncia da a o das comunidades do entorno da mina. Se a cena constru da aparenta que h  uma decis o pol tica tomada e referendada por um conjunto de institui es do Estado, que sentido faz apostar na participa o como estrat gia de garantia de direitos? Este sentimento de impossibilidade de rea o   desafiado pela insist ncia comunit ria na defesa das suas condi es de vida, a qual tecem cotidianamente uma “cr tica radical da pol tica do poss vel, sem ceder a uma pol tica imposs vel” (SANTOS, 2010, p.90).

O desejo de excluir a incid ncia da comiss o organizada pelos moradores era oficializado nas comunica es empresariais. Ainda em 2013, a Globest respondeu a um of cio da C mara Municipal de Quiterian polis, cuja atua o foi provocada tamb m pela comiss o de moradores, sobre a situa o da minera o afirmando apenas que “as quest es sobre minera o est o sendo esclarecidas para os  rg os fiscalizadores” e que a Semace pediu informa es para elabora o de um TAC, o qual seria encaminhado

²⁹³ A mesa foi composta com a participa o e condu o de um deputado federal, um deputado estadual, um representante do Partido Verde (que solicitou a audi ncia), o gerente da Globest (Sr. Wei Lip Wu), o coordenador da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais, a presidenta da C mara Municipal de Quiterian polis, o presidente da C mara Municipal de Novo Oriente, representa o da SEMACE, representante do DNPM, representante da Ordem dos Advogados do Brasil/CE – OAB/CE e o ent o prefeito da cidade na  poca, Sr. Chico Vieira.

²⁹⁴ Segundo informou na ocasi o a Ag ncia de Desenvolvimento do Estado do Cear , a Globest injetou 26 milh es de reais em 2011 e previu o investimento de 52 milh es, n o ficando claro se esses seriam os investimentos para o processo de extra o e produ o, ou eventuais estimativas de ganhos reais para a popula o do Estado. Nas falas, a ideia de que a quest o ambiental precisa ser ponderada com o desenvolvimento tamb m foi recorrente e funcionou como pendulo para contrapor as den ncias das comunidades.

para a Câmara quando estivesse pronto. Os moradores, entretanto, não eram considerados sujeitos receptores das informações.

Nas visitas exploratórias, o período de 2011 até 2016 foi relatado como de maior intensidade da exploração de ferro. Mesmo após a suspensão das licenças ambientais em 2017, os moradores relatavam que as atividades da empresa foram retomadas com o desconhecimento do órgão ambiental. Desde 2017, a assessoria jurídica do Escritório de Direitos Humanos Frei Tito de Alencar – EFTA e o Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM passaram a atuar no território. Em dezembro de 2017, o EFTA realizou uma visita técnica à região em que percebeu o funcionamento irregular da empresa e acionou o órgão ambiental e ministerial para que atuassem. No início de 2018 as atividades foram de fato suspensas e, até a finalização desta pesquisa, a licença ambiental está vencida e a empresa mobiliza esforços para retomar o empreendimento²⁹⁵.

O trabalho de mobilização protagonizado pela associação comunitária e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais articulava-se, em um primeiro momento, como espaço de discussão prioritária sobre a perda da produção agrícola devido à contaminação das águas, as rachadura nas casas e a dispersão de poeira. Assim, em larga medida, a defesa das águas mobilizou a resistência comunitária porque junto da contaminação veio uma significativa perda da produção agrícola local.

Nas visitas e conversas nas comunidades, o presidente da associação dos moradores e membro do sindicato dos trabalhadores rurais estima que da comunidade de Besouro até o município de Novo Oriente, 1.150 agricultores foram atingidos pelo empreendimento, pensando na contaminação das águas e na redução da qualidade ambiental. Outros moradores destacam casos de pessoas que perderam vazantes de banana, limão, laranja, coco, arroz e outros cultivos.

A preocupação com o sofrimento direciona-se para os animais também, que antes tinham pasto e água a vontade, e depois da mineração não conseguiam se alimentar com o pó que se concentrava na vegetação. Além da contaminação da forragem, há relatos de abortos de vacas e ovelhas, adoecimento e mortes de animais. Os animais são constantemente referidos de forma afetuosa, revelando os vínculos de territorialidade que inspiram subjetividades holísticas na relação com a natureza.

²⁹⁵ De acordo com o órgão ambiental, a empresa possui 12 autos de infração, sendo eles pelo uso irregular de água, desmatamento em área de preservação permanente, operação sem licença, extração e armazenamento irregular de madeira, descumprimento de condicionantes, entre outros tangenciais aos impactos narrados pelos moradores, como o armazenamento irregular de material combustível.

Os impactos sobre a produção agrícola, portanto, não podem ser medidos apenas em números²⁹⁶, pois eles atingem relações que mobilizam os afetos e a autonomia dos agricultores na garantia do sustento, da dinâmica de reprodução da vida, no pertencimento e na definição do futuro do lugar. “Eu me senti no prejuízo, eu tinha planos de ter uma grande vazante para eu ter meus lucros e não precisar de trabalhar pra ninguém”, conta um dos moradores durante as visitas preliminares no território, evidenciando que além de sacas de milho ou arroz, perdem-se projetos de vida e de autonomia do trabalho, dimensão das relações que instituem os comuns.

Após a chegada do MAM em 2017, houve “uma metodologia de construção mais específica pra pauta” da mineração, conforme relata a advogada do EFTA em entrevista, interpondo-se uma agenda específica de reuniões e convocações da comunidade para discutir o tema da mineração e seu modelo de economia. Também houve a realização de Assembleias Populares da Mineração envolvendo municípios da região do Sertão dos Inhamuns, espaço de troca de experiências, conversa sobre o tema, compartilhamento de notícias sobre os impactos da atividade minerária em diversas comunidades e a construção do sentimento de que não estavam sozinhos nesta causa, uma fala recorrente na comunidade. Desta forma, em 22.07.2017 ocorreu a I Assembleia Popular da Mineração²⁹⁷, em Bandarro, comunidade de Quiterianópolis/CE, para debater as injustiças sobre as famílias e a poluição do rio Poti, conforme registraram as entidades sociais da região.

Figura 14: Foto da I Assembleia Popular da Mineração

²⁹⁶ Números estes que nunca foram produzidos oficialmente, a despeito das demandas comunitárias que pediam a mensuração dos danos provocados pela mineração à atividade agrícola local.

²⁹⁷ De acordo com a entidade Cáritas de Crateús/CE: “Participaram as comunidades sede e Besouro – atingidas pela extração de minério na cidade, MAM, Associação Comunitária do Bandarro, Associação Comunitária do Besouro, Paróquia Imaculada Conceição, Sindicato das/os Trabalhadoras/es Rurais de Quiterianópolis, Pastoral da Juventude Rural, Cáritas Diocesana de Crateús, OAB – Subseção Tauá, Governo Municipal de Novo Oriente, Instituto Bem Viver e a empresa de mineração Globest. O encontro teve objetivo de fazer um debate mais que urgente com a população sobre as injustiças sociais que diretamente afetam as famílias no entorno da atividade de extração e indiretamente os territórios Inhamuns e Crateús, pois os rejeitos estão poluindo de maneira criminoso o rio Poti”. Disponível em <<http://ww2.caritasdecrateus.org/comunidades-realizam-assembleia-pra-debater-impactos-da-mineracao-em-quiterianopolis/>>, acesso realizado em 22.06.2019.



Fonte: CARITAS DE CRATEÚS, 2017, online

Os vazamentos das barragens em Mariana/MG e Brumadinho/MG também sensibilizaram e alertaram sobre os impactos da mineração. Atualmente, o caso tem ganhado fôlego entre as instituições públicas e a mídia local, há um grupo de trabalho para tratar do caso na Assembleia Legislativa e foram realizadas análises da qualidade da água. Apesar disso, sobrevivem dificuldades de acessar informações, comprovar os danos ambientais e mobilizar as instituições locais.

Em entrevista com a advogada popular responsável pelo caso, ela relata as diversas reuniões que fizeram com os órgãos locais e que “em todos os momentos a gente era acompanhado por pessoas da comunidade”. Dizia, ainda, que a demanda de escuta e incidência era sempre a primeira reivindicação dos moradores: “A comunidade participava dessas reuniões institucionais, desse diálogo com a prefeitura. A gente fazia questão que eles falassem e inclusive eles reclamavam muito. Eles sempre abriam as reuniões reclamando que não eram escutados nem pela empresa e nem pela prefeitura”. Mostra-se, portanto, a divergência de posicionamentos entre os sujeitos das comunidades e os atores institucionais locais, revelando que a esfera local não é homogênea.

A relação com a prefeitura municipal de Quiterianópolis/CE é reiteradamente apontada como um problema pelas comunidades de Bandarro e Besouro. “A prefeitura está sempre do lado deles” ou “não houve diálogo pela empresa nem prefeitura” são falas escutadas em campo e que se somam às indagações sobre eventuais vantagens pessoais e financeiras que o prefeito e seus secretários obtinham no relacionamento com a empresa. Em reunião realizada em 03.08.2018 com a comunidade, sua assessoria jurídica e a prefeitura, a secretária municipal de meio ambiente defendia o empreendimento e relatava que outros moradores reclamavam dos ofícios que tinham

sido enviados para os órgãos ambientais, pois não queriam perder seus empregos²⁹⁸, e que “estes seriam supostamente em maior número do que os munícipes que reclamam dos impactos da mineração”, inibindo a mobilização e deixando antever que o critério numérico e econômico se sobressai ao devido padrão de tutela ambiental.

Com esta discussão do caso associada à defesa das águas a partir das ferramentas de organização comunitária, observa-se que a recusa do direito de participar foi denunciada nos discursos dos moradores, os quais buscaram caminhos institucionais (audiências públicas, denúncias aos órgãos ambientais e do sistema de justiça, reuniões interinstitucionais, criação de grupo de trabalho técnico na assembleia legislativa estadual) e não institucionais (criação de comissão local, assembleia popular da mineração, ocupações de estradas, reuniões e debates) para incidir sobre a tomada de decisões acerca da atividade minerária e visibilizar os danos sofridos. O ato de resistir é, portanto, constitutivo de um repertório de fazeres políticos sob os quais se fundam a perspectiva relacional dos comuns.

A despeito dos esforços de mobilização de formas organizativas desde as comunidades, sua entrada no campo institucional ocorre sob termos desiguais. No caso em análise, as denúncias das comunidades culminaram na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta realizados à revelia da comissão de moradores. Para além de implicar em uma forma de exclusão, isto revela uma possível tendência na perspectiva jurídica de resolução negociada de conflitos, a substituição da lógica do enfrentamento pela lógica da composição de interesses.

4.3.1.a) O Termo de Ajustamento de Conduta como mecanismo de exclusão das comunidades, violação da autonomia e condescendência com a empresa

O protagonismo dos moradores na realização das primeiras denúncias aos órgãos ambientais e ao Ministério Público local foi dissipado quando o caso se institucionalizou no sistema de justiça. Assim, após acionado, o Ministério Público realizou dois Termos de Ajustamento de Conduta – TAC entre a empresa e o órgão ambiental, mas não convidou os moradores para participar de sua construção.

²⁹⁸ O tema da geração de empregos é controverso em um contexto de baixa existência de políticas de fortalecimento da agricultura familiar e da economia local. A frustração com a pouca geração de empregos é, no entanto, um destaque nos relatos. A maioria das pessoas contratadas são da sede do município ou de fora da região. De Bandarro e Besouro, contam que apenas 6 ou 7 pessoas foram empregadas, para realizar o trabalho “mais pesado” de limpeza da área. As famílias dos que se empregaram ou tem essa expectativa criticam as reuniões e mobilizações críticas à mineradora.

O primeiro TAC de nº 35/2011, firmado em 03.06.2011 entre a Globest e a SEMACE, previa medidas de adequação da empresa que envolviam aspectos pontuais do projeto e não garantiam um patamar protetivo superior ao mínimo legal ou licenciado²⁹⁹. Assim, questões como a contaminação das águas, os problemas de saúde nas comunidades ou a dispersão de poluentes não foram abordadas. Em uma espécie de contrapartida, o órgão ambiental concordou em levantar um embargo³⁰⁰ que havia realizado nas áreas licenciadas em que se constataram irregularidades.

O segundo TAC nº 14/2014, de 11.04.2014, contou com a participação do Ministério Público Estadual de Quiterianópolis, da SEMACE e da empresa Globest, e abordou um leque maior de questões³⁰¹, mas não determinou análises de qualidade da água, reparação de danos causados na população, tampouco impôs penalidades para o passivo de descumprimento das normas ambientais já constatado. Novamente, por meio do termo, o órgão ambiental assumiu o compromisso de “dar prosseguimento ao licenciamento e emitir renovação da licença de operação desde que cumprido o termo”.

Além de funcionar como mecanismo de não responsabilização completa da empresa, as estratégias de resolução negociada expressam uma economia de gestão de conflitos socioambientais em que se parte da premissa que qualquer coisa pode ser negociada, ainda que seja preciso “moldar as percepções dos sujeitos” para oferecer “diálogos construtivos”, sendo resultado dos estudos de casos que “a regra é que a parte mais fraca vá em busca da lei e a mais forte prefira negociar” (NADER, 1994, p.9). Estes modelos substituem o paradigma da legalidade pelo da gestão negociada dos termos do conflito, restringindo os horizontes de denúncias e de recusa a empreendimentos.

No caso em estudo, chama atenção que em nenhum dos dois acordos representantes das comunidades tenham sido convidados a participar do processo de discussão ou negociação do documento, apesar dos esforços da comissão de moradores.

²⁹⁹ Em suas cláusulas, a empresa se comprometeu a: 1. Delimitar os 5ha da área autorizada para desmatamento; 2. Realizar trabalho nas demais áreas somente após das licenças e autorizações requeridas; 3. Cumprir ou disposto no Plano de Desmatamento Racional; 4. Respeitar as APPs; 5. Executar, após a lavra do mineral, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

³⁰⁰ Trata-se do Termo de Embargo/Interdição nº 201102011181 após ação de fiscalização em que se verificou a ocorrência de desmatamento sem autorização ambiental, interditando a operação por estar em desacordo com a Licença de Operação 60/2011 (concedida pela Semace ainda para a empresa Carbomil), utilizando área superior da permitida, de forma que o beneficiamento também foi paralisado.

³⁰¹ As principais obrigações que verifiquei foram as de instalar filtros e lonas para conter a dispersão de poluentes, manter diques de contenção para o leito do rio poti, apresentar estudo de dispersão atmosférica, apresentar situação da reposição florestal, apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e enviar mensalmente relatório de monitoramento de poluentes.

Em 21.06.2014, a comissão enviou ofício para a empresa para afirmar que “tomaram conhecimento do TAC”, solicitar cópia do documento e dizer que “em nome da comunidade continuará fazendo acompanhamento” no sentido de garantir o atendimento das reivindicações que agora a empresa se comprometeu, mesmo não sendo exatamente as demandas da comunidade. Não foram respondidos.

Outro aspecto merece destaque. Os TAC's restringiram os termos da fiscalização e da responsabilização futura da empresa, que constantemente fazia referência aos acordos não como resultados do descumprimento da lei, mas como frutos da responsabilidade ambiental e de um intuito de diálogo perseguido pela empresa. O percurso jurídico foi marcado pelo debate entre o cumprimento ou descumprimento do TAC, enquanto que a complexidade dos impactos na região se agravava. Comunicações institucionais por meio de ofícios entre o Escritório de Assessoria Jurídica Popular – EFTA, a Semace e o Ministério Público evidenciam esta observação.

No Relatório Técnico nº 1197/2015 a Semace mostra as autuações realizadas até a data e diz expressamente que não é possível emitir nova licença, a qual ficou condicionada ao cumprimento do TAC 14/2014, mas que na ação de fiscalização percebeu os “esforços” da empresa para cumprir o acordo. Em sentido semelhante, por meio do Ofício nº 4730/2016 o órgão atesta que a empresa descumpria normas do licenciamento e do TAC, motivo pelo qual as licenças estavam suspensas (Licença nº 367/2014), embora a mineradora seguisse funcionando sem autorização do órgão ambiental.

Em 13.02.2017, por meio do Ofício nº 08/2017, o Ministério Público solicitou novamente à Semace que fiscalizasse o cumprimento do TAC, pedindo relatórios de vistoria, de reposição florestal e de dispersão atmosférica da empresa. Em 03.06.2018 foi o Ministério Público Federal que solicitou informações sobre o cumprimento do TAC e atividades poluidoras para o Ministério Público Estadual. Em 16.05.2018 o MPE informa ao EFTA o arquivamento do Inquérito Civil por cumprimento do primeiro TAC.

Já na resposta à acusação na ação criminal nº 768-02.2012.8.06.0150, fundamentada nos autos de infração da Semace, a empresa utilizou como argumento de defesa o fato de que os embargos haviam sido anulados em virtude do TAC mas, na sentença, o judiciário local compreendeu que o TAC não excluiu a culpa sobre o comportamento ilegal, tampouco autorizou a exploração em Área de Preservação Permanente ou conferiu anistia por ação criminosa anterior. A existência do TAC,

portanto, não interditou a responsabilização, mas restringiu os termos do que era e quando era apurado. Além disso, incorporou concepções profundamente utilitárias da natureza, em que as águas foram vistas apenas como bens e não como um complexo articulado de relações sociais.

4.3.1.b) Autonomia contra a autorregulação

Duas observações costumam o tema dos comuns com a experiência relatada. A primeira é que a exclusão das comunidades da elaboração destes instrumentos de resolução negociada de conflitos se baseia em uma evidência dos limites das instituições do Estado para considerar e acolher a perspectiva das comunidades. O diálogo entre técnicos do Estado (seja do Ministério Público, seja do órgão ambiental) possui mais intimidade com os representantes da empresa do que com os moradores afetados pelo empreendimento, ainda que tenham sido estes quem tenha acionado os órgãos do Estado.

Nesta recusa de envolvimento adequado das comunidades, também a perspectiva sobre as águas que se consolida é a estatal, restrita às qualidades técnicas ambientais. Assim, por exemplo, a perda da produção agrícola das comunidades em decorrência da contaminação hídrica ainda não foi considerada como um impacto e reparada pela empresa, porque a associação entre economia local e integridade das águas não é feita desde a ótica estatal.

Além disso, não é qualquer normatividade construída localmente ou fora do direito estatal que corresponde a uma efetiva proteção jurídica dos comuns. Portanto, quando se verifica que a autonomia implica em uma recusa da heteronomia, importa destacar que isto difere do conceito de autorregulação. Ainda que a ideia de autonomia passe por uma aproximação entre interesse público-estatal e interesses locais e comunitários, ainda que isto envolva um momento de reconhecer a capacidade de enunciação normativa destes sujeitos, os fundamentos epistêmicos são antagônicos.

Dito isto, a noção da autorregulação como fruto de sistemas relativamente estáveis, em constante transformação e adaptação, instituindo regras para mediar os estímulos externos e as tensões internas com vistas ao equilíbrio, ela é aplicável ao âmbito comunitário? Para dialogar com esta inquietação, necessário tecer razões relativas aos campos conceituais para abordar o problema sob a ótica de seu conceito jurídico. Em seu sentido mais imediato, a autorregulação seria a capacidade de instituir regras para si mesmo, o que abriria espaço para pensá-la como um exercício de

autonomia. Do ponto de vista jurídico, representa a flexibilização da ideia de ordenamentos completos e rígidos³⁰², dando espaço para a formulação de normas por atores privados, criadas sob lógicas específicas e que coexistem com a regulação estatal, complementando-a ou suplantando-a³⁰³. O uso mais costumeiro do conceito aplica-se para ilustrar experiências de regulação de setores econômicos, caracterizando uma forma específica de pluralismo jurídico que reconhece formas jurídicas não estatais e a produção privada de normas (LIMA, 2014, p.222). Situa-se modificando o campo do direito regulatório³⁰⁴, tradicionalmente associado à ideia de uma intervenção do Estado na economia com instrumentos de ordenação de mercados (GRAU, 2002, p 136), exercendo controle por mecanismos legais e administrativos. Marca inclinações na

³⁰² Assim, a autorregulação seria ainda um caminho de “equilibrar livre iniciativa e bem comum” (CALABRO, 2010, P.45) e estimular sistemas jurídicos abertos às normas produzidas no âmbito privado. O Estado transfere força regulatória para o setor econômico ou social e passa-se a defender a atuação normativa concomitante das esferas públicas e privadas (DEFANTE, 2016, P.43), o que é diferente de estar fora, além ou entre o público e o privado. As empresas cooperariam com o Estado e, em troca, recebem normas produzidas pelos agentes de mercado, o que lhes beneficiaria em termos de economia e de qualidade das regras produzidas.

³⁰³ Neste sentido, a autorregulação poderia ser uma espécie do gênero regulação, onde a heterorregulação seria feita pela norma estatal e a autorregulação pelos próprios sujeitos regulados (DIAS & BECUE, 2012, p.7364). Assim, a classificação leva em conta o sujeito que regula. Três características gerais da autorregulação seriam o caráter privado das regras, sua imposição pelos próprios sujeitos regulados e ser um fenômeno coletivo, ou seja, resultado de entidades estabelecidas para esta finalidade, não regulamentos de disciplina interna (DIAS & BECUE, 2012, p.7367). Deve-se, ainda, considerar que autorregulação não é ausência de normas e que ela pode ser feita de forma complementar, subordinada ou independente das normas estatais, tendo ou não uma base legal de referência (DEFANTE, 2016, P.46), ou seja, a autorregulação apresenta-se como noção ampla e passível de subdivisões.

³⁰⁴ As controvérsias sobre o conceito de regulação envolvem distintas abordagens teóricas. Black (2002) critica uma definição tradicional compreende a regulação na fórmula de instrumentos de comando + controle por meio de regras legais (estatais) associadas ao uso de sanções. A perspectiva crítica deste conceito defende uma noção descentralizada de regulamentação, em que a regulação não é atividade exclusiva do Estado, centralizada, baseada em relações simples de causa e efeito. Esta concepção é criticada pelas falhas nos instrumentos utilizados, na ausência de informação dos Estado para projetar soluções adequadas para todos os problemas, nos problemas de aplicação e implementação das normas traçadas e que há desvios na motivação de atender ao interesse público. Assim, a noção descentralizada de regulação considera a complexidade dos fatores envolvidos, a fragmentação do conhecimento e do poder no todo social, a interdependência e a ingovernabilidade de atores e, ainda, rejeita limites claros entre o que é público e o que é privado. Envolve, portanto, repensar a compreensão da regulação, a qual poderia ser desempenhada por agentes econômicos, pela cultura, pelas relações de poder. A abertura conceitual da regulação descentralizada pode ser mitigada observando-se que a regulamentação deve constituir instrumentos explícitos e ser movida por intencionalidade para o cumprimento de objetivos específicos. Ocorre que, embora esta perspectiva encontre pontos em comum com o pluralismo jurídico, na medida em que reconhece regras não estatais e as falhas no comando diretivo do Estado, ela abre espaço para a autorregulamentação econômica, deslocando possivelmente a atuação de setores do debate público. Ainda, há um problema na amplitude da categoria de “forças sociais” e atores estatais e não estatais como sujeitos reguladores; há uma crença inserida na atuação racional destes setores, ainda que se admita que podem ser movidos por interesses próprios ou atuam conforme as relações de poder (BLACK, 2002). Em síntese, identificar que as formas de controle são exercidas em toda a sociedade e não só pelo Estado é uma crítica importante e aplicável a esta pesquisa, entretanto, não basta para definir limites entre leis, instrumentos jurídicos, práticas sociais e relações de poder. Ainda, é necessário pensar os tensionamentos sociais, as finalidades e a legitimidade de regras oriundas de atores econômicos ou de atores comunitários.

teoria do direito para a substituição da lógica comando-controle pela lógica de incentivo de boas práticas e delegação regulatória. Assim, os benefícios são pensados sobre lógicas de custo-benefício, ou seja, sob uma razão econômica que adentra os termos da razão jurídica.

As resoluções negociadas de conflitos ambientais se inserem neste aspecto amplo do conceito de autorregulação (CAPPELLI, 2011), associada à flexibilização normativa de licenciamentos e à desjudicialização, que vem provocando efeitos agravantes das consequências negativas de conflitos ambientais. Herdeira do Estado mínimo e da limitação de suas “funções interventivas, regulatórias e judiciais” (CAPPELLI, 2011, p.96), em contextos de ofensiva às normas protetivas do ambiente, onde muitas vezes o recurso à coercitibilidade das normas estatais opera como estratégia de defesa de direitos territoriais, pensar a possibilidade de regulação setorial privada de atividades como a mineração pode agravar contextos de violações de direitos e subordinação de comunidades e povos à racionalidade empresarial. Com isto, quer-se dizer que não apenas contra a lógica da produção estatal de normas as resistências sociais conflitam.

Vale destacar que as normas que surgem no âmbito comunitário, seja no campo da reprodução dos costumes ou da deliberação e constituição de novas formas jurídicas para gerir bens comuns, não se alinham nesta perspectiva regulatória, restrita à regulamentação de setores econômicos e não à organização da reprodução social da vida. Em última instância, criar regras para reger a apropriação privada de setores de mercado e enunciar direitos para instituir o inapropriável desde a gestão coletiva dos comuns são atos de natureza e qualidades antagônicas, os quais não se aproximam pelo uso da mesma forma – a criação normativa fora do âmbito estatal. O próprio pluralismo jurídico, portanto, não carrega um conteúdo em si mesmo e opera sob propostas muito distintas.

De forma geral, neste tópico pretendeu-se identificar que não há um formato único de estratégias no âmbito comunitário para gerir ou defender um (bem) comum como as águas em contextos de conflitos ambientais. Tampouco o âmbito comunitário se reduz a uma homogeneidade de interesses no que se chama de “escala local”. Exemplo disso é que os interesses locais das comunidades campesinas não se alinham com a postura e interesses defendidos pela prefeitura municipal. Portanto, nem tudo que é local é coletivo e alinhado com a defesa dos comuns, e nem os próprios moradores das comunidades são homogêneos entre si. Há um processo político aberto, tensionado e assimétrico que acompanha as ferramentas organizativas e participativas.

Deste ponto de vista, também a noção de político é redirecionada para enfatizar a possibilidade de reapropriação daquilo que se produz coletivamente, enfrentando a expansão mercantil que privatiza a riqueza social, material e simbólica, processo correlacionado à expropriação da capacidade de tomada de decisões na esfera doméstica, comunitária ou social (GUTIERREZ & LUHMAN, 2011, P.27). A reapropriação da riqueza coletiva sugere, portanto, além da retomada dos bens produzidos, o compartilhamento da agência coletiva sobre o que, como, quando, por quem produzir, que necessidades instituir, que processos de valor estimular, dentre outros aspectos que fogem ao tradicional campo deliberativo da democracia moderna³⁰⁵. Tal lógica promove uma costura entre política, economia e regramento de gestão, dimensões fragmentadas pela lógica do direito estatal. Neste sentido, observa-se que as lutas comunitárias em torno das águas se mobilizam em torno do direito de decisão sobre o território e de proteção das economias locais face à instalação empresarial minerária.

4.4 A defesa das águas como defesa da diversidade produtiva das economias locais:

Se a defesa das águas prefigura formas de autonomia comunitária sobre o território, cabe dizer também que esta autonomia é imbricada com as economias locais as quais, por sua vez, motivam resistências sociais em defesa das águas. Assim, a ruptura entre economia, política e sistemas de regras de gestão é dissolvida na análise das motivações das resistências que interpelam sentidos múltiplos para as águas.

Um dos aprendizados que emerge do campo das experiências relatadas é o de que sem economia local viva não há construção viável de gestão coletiva dos bens ou de relações de autonomia no âmbito territorial. Portanto, gestar coletivamente a riqueza social consiste em garantir que esta riqueza não seja expropriada por agentes externos aos que colaboraram para sua manutenção, um desafio explicitado como obstáculo ao

³⁰⁵ Para discutir o conceito moderno de democracia, Ellen Wood resgata a doutrina da democracia representativa americana e o processo histórico de constituição da supremacia parlamentar inglesa que restringia a noção de povo. Na medida em que a noção de povo foi sendo ampliada (e, nesta medida, os direitos políticos relacionados ao voto), ocorria “a despolitização do mundo fora do Parlamento e a deslegitimação da política ‘extraparlamentar’” (WOOD, 2011, p. 178). Ou seja, como as relações capitalistas exigiam indivíduos formalmente livres e iguais, esta liberdade, incluindo a de participação, a exemplo da democracia romana, foi realizada na medida em que “a democracia capitalista ou liberal permitia a extensão da cidadania mediante a restrição de seus poderes” (WOOD, 2011, p.180). A separação entre a condição cívica e a posição de classes fez com que “a posição socioeconômica não determinasse o direito à cidadania – e é isso o democrático na democracia capitalista [mas também] a igualdade civil não modifica significativamente a desigualdade de classe – e é isso que limita a democracia no capitalismo” (WOOD, 2011, p. 184).

manejo comum em E. Ostrom (2000) ou como reflexo das assimetrias de poder no campo da ecologia política.

A garantia das possibilidades de trabalho autônomo local é um dos fatores de mobilização de resistências, que produzem uma ordem discursiva antagônica à imagem do crescimento econômico empresarial como única expressão de riqueza. Neste sentido que a defesa das águas implica na defesa da capacidade de produção de alimentos e de vida no âmbito de comunidades camponesas, pesqueiras, quilombolas e tantas outras. Defender a água é também defender a economia local e resistir à inserção subordinada em uma lógica empresarial que oferece empregos precarizados ou uma exclusão funcional em relações de trabalho que antes eram autogestionados e de base familiar ou comunitária.

A não subordinação do trabalho é um desejo potente que se revela quando, por exemplo, um agricultor de Quiterianópolis/CE diz que ele estava organizando o plantio e a criação de animais para “trabalhar sem depender de ninguém”, produção que foi inviabilizada pela contaminação das águas oriunda da dispersão dos rejeitos minerários. No caso citado, há uma multiplicidade de formas de uso produtivo da terra e da água nas comunidades de Bandarro e Besouro em Quiterianópolis/CE que pode ser observada na cartografia realizada pelas comunidades e acompanhada na etapa exploratória de campo:

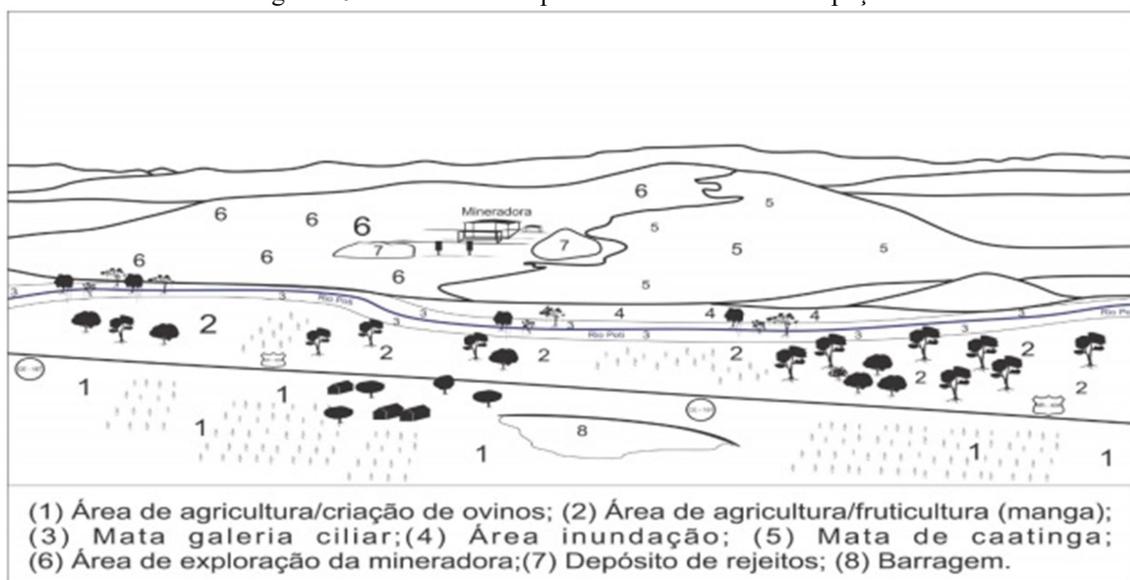
Figura 15: Mapa social de Bandarro e Besouro



Fonte: Acervo da pesquisa

De forma complementar, veja-se a figura abaixo produzida por pesquisadores que estudam e atuam nas comunidades de Bandarro e Besouro:

Figura 16: Divisão da área pelos critérios de uso e ocupação.



Fonte: MARQUES, SILVA E BARBOSA, 2019, p.10.

Na imagem, atividades de agricultura e fruticultura se mostram ao longo do território e na proximidade com o rio Poti. Na cartografia social realizada, por sua vez, foram relatados os cultivos de milho e feijão majoritariamente, mas também de hortaliças, manga, caju, banana, açúcar, coco, goiaba, capim, limão, laranja, muitos deles que morreram com a mineração, conforme relatam os moradores.

Durante as oficinas de mapeamento, a criação de animais foi apontada como atividade central das comunidades, incluindo a criação de galinha, peru, porco, bode, ovelha, vacas, pato, capote, jumento e cavalo. Os moradores contam que uma área de pasto de 400 hectares tradicionalmente utilizada para os animais foi fechada pela empresa mineradora Globest, por estar em sua área de propriedade, que passou a cobrar uma taxa de aluguel para permitir o acesso. Nas conversas com moradores dizem que a mata da Serra do Besouro onde se situa a mina de ferro tinha mel, passarinho, madeira, era fonte de caça e de uma economia de subsistência para os moradores.

Nas visitas a campo, observei que eles destacam o prazer de alimentar-se bem e o desgosto pela perda do alimento e das condições de vida de muitos animais. Um agricultor que me acolheu durante as visitas na comunidade saía no fim do dia para as áreas de cultivo na vazante do rio para pegar milho para assar e nos oferecer. O acesso coletivo a determinadas áreas do território constitui um caminho para as atividades de

economia produtiva do local. A diversidade de cultivos mencionada apresenta-se como uma evidência da riqueza que se compartilha no usufruto comunitário, ainda que existam divisões, assimetrias e delimitação de pequenas propriedades estabelecidas entre as famílias. Há, portanto, uma economia potente e foi exatamente a perda da produção agrícola, provocada pela contaminação das águas pelos rejeitos do ferro, que instigou a mobilização contra a atividade minerária. A conexão entre economia e autonomia no território mostra-se como uma costura necessária para compreensão dos comuns.

Este sentido de defesa da imbricação território-água e economia local constitui um dos traços do campesinato caracterizado em GODOI et.al, (2009, P.14), que vê as lutas camponesas como “orientadas pela definição do acesso aos recursos produtivos, de forma legal e autônoma, fator fundamental para sua constituição como agente produtivo imediato, isto é, contraposto ao cativo ou subjugado no interior das fazendas e, por tal razão, dispondo de relativa autonomia”. O próprio sentimento de honra camponesa, característicos da subjetividade que se imprime em uma identidade coletiva, é centrado na garantia das condições de vida, de alimentação e de saúde, opondo-se à lógica de subordinação na grande propriedade (GODOI, 2009, p.15). Trata-se, portanto, de “modos de vida que também reafirmam o direito à luta pela autonomia, emblematicamente pela célebre referência à vida na fartura” (GODOI, 2009, p.15).

Produção local, saúde e fartura de alimentação e água são componentes desta tessitura entre autonomia e dignidade na visão de mundo camponesa que se apresenta como instrumento de resistência à chegada de práticas capitalistas e é caracterizada por valores como autonomia, pequena escala, pouca disponibilidade de capital, redução de risco, conhecimento integrado/não fragmentado, trabalho e gestão familiar e potencialização dos recursos internos/locais são características, contrapondo-se ao “processo expropriador e homogeneizante, a desterritorialização, o espaço vivido que se transforma em espaço de exploração” (SILVA, 2009, 58-59).

Olhando para a análise dos discursos dos eventos estudados observam-se evidências semelhantes no que diz respeito à valorização de múltiplos sistemas produtivos locais. No Seminário Nacional dos Bens Comuns, uma agricultora contava sobre a rede rotativa de fundos solidários que sua comunidade mantém para apoiar a produção familiar em que 145 grupos gerem e organizam os recursos comunitários. Em sua fala, ela articula esta experiência como “empoderadora” de sujeitos sociais, inclusive das mulheres.

A agricultura urbana, as hortas, os projetos agroecológicos e as tecnologias de convivência e produção no semiárido foram largamente mencionados nos encontros. Uma participante da rede Xique-xique teceu com suas palavras a imbricação entre economia e autonomia que se discute neste tópico:

Não podemos fugir destes três lemas porque a agroecologia liberta as mulheres que vivem oprimidas, o feminismo fortalece as mulheres com a sua autonomia e a economia solidária gera renda olhando não só para o meio de produção, mas para o cuidado com o sujeito no campo. (Mulher, membro da Rede xique-xique. Seminário Nacional Bens Comuns).

Tais experiências também são vivenciadas no espaço urbano, conforme conta uma participante da rede de intercâmbios de tecnologias alternativas no Seminário Nacional dos Bens Comuns, destacando a criação de redes de enfrentamento a partir das quais outros sujeitos se inspiram para o alargamento dos experimentos de autonomia e autogestão:

O que tem nos animado são (...) as experiências de tradição agroecológica, de manejo sustentável dos recursos naturais tanto no campo quanto na cidade e as práticas agrícolas relacionadas às particularidades do lugar, pois sabemos que estas expressões estão relacionadas a cada um dos territórios onde elas acontecem. Estas práticas resistem e nascem a cada dia. Vemos muito isto nas cidades, onde existem muitas práticas de resistências, mas também muitas práticas novas surgindo e que podem estar conectadas às redes de mobilização e enfrentamento deste modo capitalista de produção do espaço. (Mulher, Rede de intercâmbios de tecnologias alternativas no Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Já na oficina ocorrida durante o FAMA, um representante do Fórum de Comunidades Tradicionais de Angra dos Reis, Ubatuba e Paraty, mostrava a diversidade de produção vinda dos territórios: “temos pesca, agricultura, extrativismo, coisas que fazem parte da nossa cultura. Ao mesmo tempo, temos uma forte relação com a agroecologia”. Citou, ainda, projetos em parceria com instituições de pesquisa que levaram experiências de saneamento ecológico e permacultura³⁰⁶ para os territórios. Ao fim, foi enfático ao convocar para a defesa da riqueza coletiva: “não, não temos que aceitar, temos que questionar, enfrentar, disputar o nosso território, nossos bens e nossas riquezas. Se a nossa água está em disputa, então vamos disputá-la. Afinal de contas, ela é do povo”.

³⁰⁶ Trata-se de uma ciência holística, a qual associa saberes científicos e populares para a “compreensão da ecologia, da leitura da paisagem, do reconhecimento de padrões naturais, do uso de energias e do bem manejar os recursos naturais, com o intuito de planejar e criar ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza”, possuindo três princípios éticos: cuidar da terra, cuidar das pessoas e cuidar do futuro (SANTOS & VENTURI, 2020).

Esta disputa das águas, mobilizada pela defesa das economias locais e da autonomia sobre o território, vem fazendo emergir também um repertório de estratégias de organização política construídas desde o âmbito comunitário que questionam as formas de incidência política baseada nos instrumentos estatais. A experiência de criação do Comitê Popular das Águas pelas comunidades camponesas da Chapada do Apodi/RN ilustra este esforço de reinvenção do repertório de estratégias que mobilizam e põem em evidência os limites do Comitê de Bacia como instrumento estatal de participação na gestão das águas, ao tempo em que são constantemente assediados e atravessados pelas condições assimétricas do fazer político. Portanto, além de se relacionar com a economia local, as resistências mobilizadas pela defesa das águas organizam-se por caminhos e formatos associativos diversos.

Feita estas considerações, observada a conexão entre defesa das águas, autogestão, autonomia e defesa dos modos de vida locais, uma última discussão merece espaço. Trata-se da reivindicação de territórios livres de mineração, uma experiência que entrecruza autonomia sobre o território baseada na defesa das economias e potências locais, resultado de um processo de resistência criativa que ganha fôlego na defesa das águas em situações de conflitos com atividades minerárias.

4.5 Territórios Livres de Mineração: a defesa das águas como potência para a enunciação de outras vocações territoriais

Neste tópico, analisa-se a demanda de criação de territórios livres de mineração como uma expressão prefigurativa das formas autônomas de deliberação sobre o complexo territorial comunitário. Observa-se que a defesa das águas constitui um argumento central para a recusa da mineração, que também se alimenta da afirmação das economias comunitárias como forma de oposição ao discurso empresarial minerário.

A narrativa da “vocação mineral” e a mineração como atividade de “interesse nacional” (ver capítulo 5) imprimem uma narrativa de *doxa* (BOURDIEU, 1976; CARNEIRO, 2008) que inferioriza outras potências dos territórios nos quais ela se instaura. Aqui, este sentido de *doxa* é compreendido como um “conjunto de pressupostos que os antagonistas admitem como sendo evidentes, aquém de qualquer discussão, porque constituem a condição tácita da discussão” (BOURDIEU, 1976, p.113). Ou seja, trata-se de conferir ao discurso empresarial um status de inexorabilidade e à instalação dos empreendimentos um sentido de fato consumado,

legitimados pela noção de desenvolvimento como paradigma de crescimento econômico.

Apesar da força simbólica com que isso opera, vem surgindo um repertório de experiências sociais que buscam dizer não à mineração e visibilizar outras vocações para os territórios, as quais demandam reconhecimento jurídico. Conforme conta uma participante da Rede Brasileira de Justiça Ambiental em um debate³⁰⁷, “a luta por territórios livres representa um contraponto a esse discurso hegemônico”, buscando a um só tempo “disputar narrativas”, “mostrar os impactos brutais que precisam ser mostrados” e dar “visibilidade ao modelo mineral brasileiro”, nos termos da interlocutora. Isto porque a narrativa da mineração como uma oportunidade de desenvolvimento e como a grande realizadora da vocação local invisibiliza um conjunto diverso de sistemas produtivos, relações sociais, práticas culturais e modos de organização coletiva, cuja sobrevivência se torna ameaçada pela chegada da mineração. Neste sentido:

As mineradoras entram e chegam nos territórios fazendo a promessa de que elas vão ser a solução para aquele lugar como se nada existisse ali, e o que a luta por territórios livres diz é que existe muita coisa nos territórios, existe uma dinâmica social, existe muita auto-organização, existe produção de alimentos saudáveis. (Participante membro da RBJA. Debate realizado de forma virtual³⁰⁸)

Desta forma, o núcleo da provocação está em mostrar que “existe muitas coisas nos territórios” e que é esta diversidade que merece ser priorizada face à atividade mineral no modelo em que ela é usualmente praticada. Isto foi também levantado pela representante da CPT em entrevista, ao afirmar que:

O Estado coloca as empresas como a única alternativa pra desenvolvimento. Então, pra desenvolvimento da mineração a empresa é a única alternativa e não é! Tem outros processos que você pode pensar dentro da economia para que as pessoas desenvolvam. (Mulher. CPT. Entrevista concedida a esta pesquisa)

O contraponto observado em diversas experiências constrói-se nesta tentativa de mostrar as múltiplas atividades realizadas nas comunidades e disputar a perspectiva monolítica contida na ideia de imprescindibilidade da mineração. A partir dos casos descritos na pesquisa, foi-se observando que há em curso um processo político que se

³⁰⁷ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <<https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

³⁰⁸ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <<https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

amplia neste esforço de instituir territórios livres e que este processo se alimenta particularmente da defesa das águas.

Mas o que são, ou como se pensam estes territórios? A primeira consideração é a de que esta é uma categoria oriunda das lutas sociais, não do campo teórico, portanto sua caracterização encontra-se em processo aberto de construção. Na discussão do tema, a representante da Fase enfatizou a crítica ao modelo mineral. Já os dois militantes do MAM entrevistados nesta pesquisa incluíram na definição de territórios livres que sejam territórios de “soberania”, mas a soberania aqui é popular e sobre os territórios vividos em comunidade. O representante do MAM que atua no Ceará, ao introduzir o conceito na sua fala explicando os desafios para as comunidades de Quiterianópolis, explicou-me sua percepção sobre o assunto:

Então, um território livre de mineração é um território que pode escolher um caminho diferente de qualquer imposição, ou de qualquer autoritarismo - como no caso é a imposição da mineração. É um território que pode escolher entre a vida ou a morte. Eu acho que talvez se resume nisso, né? (Homem. MAM. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Este direito de escolha consiste na decisão orientada pela possibilidade de recusar o empreendimento, uma possibilidade de veto que não encontra resguardo no ordenamento jurídico, seja nos canais de participação no licenciamento ambiental, seja até mesmo por meio da consulta livre, prévia e informada. Ainda assim, a criação de territórios livres interpela o campo jurídico e vem reivindicando legislações locais protetivas das comunidades, conforme se discutirá no capítulo 5. Portanto, a demanda mobiliza-se por um desejo de autonomia coletiva na definição *do quê e de como* as atividades econômicas devem ser estimuladas localmente e tem suas raízes nos processos sociais articulados em torno da possibilidade de “dizer não” à chegada dos empreendimentos minerários.

O direito de dizer não poderia ser lido como o direito de exclusão do qual fala E.Ostrom (2000) ao se referir ao feixe de direitos componentes da propriedade e que acompanham, em combinações variadas, as práticas de manejo de bens comuns. Tal direito de exclusão diz respeito à possibilidade dos usuários ou gestores de um recurso comum de excluir o acesso ao bem por aqueles que não contribuíram para sua manutenção. Esta é, certamente, uma dimensão do direito de recusa que se interpela nos discursos sociais analisados, mas tais discursos vão além, porque: a) o direito de recusa não se trata de um sub-direito vinculado à propriedade, ainda que coletiva; b) não se trata de exclusão de não proprietários ou do acesso geral de todos que não participem do

trabalho de cuidado com o território, mas sim de uma crítica ao modelo mineral e uma recusa de seus empreendimentos; c) não se limita à área de uma “base de recursos comuns” como uma lagoa ou floresta, podendo abranger mais de um território e envolver suas construções sociais e culturais; d) além da proteção de uma área, implica na afirmação dos modos de vida e da biodiversidade local como critério político-jurídico de defesa da autonomia local; e) portanto, carrega um conteúdo de recusa mas também um conteúdo afirmativo, expandido a perspectiva do “direito de exclusão” que foi identificado na teoria de Ostrom.

Este “direito de dizer não” foi apresentado nos conflitos expostos nos encontros analisados. No Seminário Nacional dos Bens Comuns, por exemplo, o MOVSAM dizia com orgulho que estão “há nove anos dizendo não à Vale. Para nós esta é uma grande conquista, pois dizer “não” à Vale possui um significado muito grande no nosso estado” (mulher, MOVSAM, SNBC). No FAMA, uma mulher indígena que luta pela defesa do Rio Xingú também foi enfática:

Estas empresas só ganham no nosso país e nós não precisamos delas. Nós, o povo, temos a nossa forma de viver. Estou aqui para dizer que, nestes dias, o que é importante é a nossa união, a aliança dos rios do mundo todo para que possamos dizer NÃO. (...) Queremos o cancelamento desta mineradora lá no Pará. Nós queremos que ela seja cancelada, que vá embora, pois nós não precisamos deste projeto. (Mulher, liderança indígena, oficina FAMA)

Deste percurso, além da recusa aos empreendimentos, passou-se a fomentar as discussões sobre o que são os territórios livres de mineração. Enunciada inicialmente pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração³⁰⁹, a proposta teve

³⁰⁹ Trata-se de uma articulação de âmbito nacional que aglutina comunidades, movimentos sociais, organizações e pesquisadores e que surgiu mobilizada pelo contexto de propostas de alterações legislativas e flexibilização das regras do Código Mineral. A proposta do Comitê era que o código mineral incluísse “áreas protegidas, bacias de captação de água, locais de importância histórica, florestas primárias e territórios onde as atividades econômicas, seus usos sócioprodutivos e culturais sejam incompatíveis com a atividade mineradora e os impactos a ela associados”, compatibilizando a defesa da biodiversidade com a manutenção da produção agrícola e sistemas de subsistência tradicionais (CARRARA, 2016, P.138). Em sua carta pública, o Comitê afirma como compromissos “delimitar e respeitar áreas livres de mineração”. Informações disponíveis em <<http://soscorpo.org/mineracao-comite-nacional-em-defesa-dos-territorios-repudia-agenda-brasil/>>, acesso realizado em 06.01.2020. Outros compromissos do comitê são: 1 – Garantir democracia e transparência na formulação e aplicação da política mineral brasileira; 2 – Garantir o direito de consulta, consentimento e veto das comunidades locais afetadas pelas atividades mineradoras; 3 – Respeitar taxas e ritmos de extração; 4 – Delimitar e respeitar áreas livres de mineração; 5 – Controlar os danos ambientais e garantir Planos de Fechamentos de Minas com contingenciamento de recursos; 6 – Respeitar e proteger os direitos, a saúde e segurança dos trabalhadores; 7 – Garantir que a mineração em terras indígenas respeite a convenção 169 da OIT e esteja subordinada à aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas. Disponível em <<http://soscorpo.org/mineracao-comite-nacional-em-defesa-dos-territorios-repudia-agenda-brasil/>>, acesso realizado em 24.06.2020.

sua enunciação visibilizada nas discussões sobre o Código Mineral, em 2010, momento em que o Comitê apresentou como uma das reivindicações:

a inclusão na lei de artigos que prevejam a definição de Áreas Livres de Mineração, que incluiriam “áreas protegidas, bacias de captação de água, locais de importância histórica, florestas primárias e (...) territórios onde as atividades econômicas, usos socioprodutivos e culturais sejam incompatíveis com a atividade mineradora e os impactos a ela associados” (MALERBA et al, 2018, P.87).

Aqui, verifica-se que a noção de “área” ainda prevalecia no debate. De todo modo, configura-se uma estratégia que “visa não somente a preservação da biodiversidade de algumas regiões como também a manutenção e a diversificação de modos alternativos de produção agrícola e de subsistência tradicionais em muitas dessas regiões” (CARRARA, 2016, P.138). Em sentido contrário, a discussão do marco regulatório caminhava não para instituir territórios livre de mineração e sim territórios livres *para a* mineração, ou seja, abrir terras social ou ambientalmente protegidas para a atividade, reforçando o império da razão mineral e agravando a baixa densidade no poder decisório das comunidades sobre a implementação de empreendimentos.

Um esforço de sistematização do conteúdo da noção de territórios livres pode ser apresentado em duas vertentes, quais sejam: aquilo que os territórios livres não são e aquilo rumo ao qual se aproximam para vir a ser. Trata-se, sobretudo, de um processo de enunciação coletiva ou de autodeclaração. Quanto à forma jurídica, sua defesa pode ou não encontrar mediações no campo institucional e, quando reivindica a criação de leis, estas apresentam formas e conteúdos variados, conforme se discute no capítulo 5. Vale mencionar também que a instituição de territórios livres não se encontra atrelada à etapa de implementação de uma mina, de forma que é possível se autodeclarar com empreendimentos apenas anunciados³¹⁰, em licenciamento³¹¹, suspensos³¹² ou em atividade³¹³.

Além disso, os territórios livres de mineração não coincidem com as áreas ambientalmente protegidas, a exemplo das unidades de conservação, embora possam institucionalmente assumir este formato. Trata-se de uma enunciação política e coletiva

³¹⁰ Este é o caso das comunidades do distrito de Belisário, em Muriaé/MG, em conflito com a Companhia Brasileira de Alumínio que almeja a exploração de bauxita na região.

³¹¹ Este é o caso das comunidades campesinas de Santa Quitéria/CE, em conflito com as empresas Galvani e Indústria Nuclear Brasileira, que almeja a exploração de fosfato e urânio na jazida de Itataia.

³¹² Este é o caso das comunidades campesinas de Quiterianópolis/CE, em conflito com a empresa Globest, que explorou de 2011 a 2018 ferro na Serra do Besouro.

³¹³ Este é o caso das comunidades de Conceição do Mato Dentro/MG, em conflito com o instalado empreendimento Minas-Rio.

local. Em fala pública, assessora da FASE explica que o avanço do debate em torno do tema permitiu uma mudança gramatical de áreas livres para territórios livres de mineração. Isto porque não se trata de estabelecer zonas geográficas, fronteiras ou delimitações de áreas. A noção vai além do caráter geofísico do espaço e envolve a teia de relações sociais impressa e constitutiva nos modos de viver no lugar.

Não se trata simplesmente de criação de zonas ou áreas porque a defesa de territórios livres aparece como uma estratégia de disputa de narrativas inclinada a questionar o modelo extrativista e seus impactos sistêmicos, não localizados em zonas específicas, distanciando-se de uma perspectiva ambiental de criação de áreas blindadas que ignorem a capacidade expansiva dos empreendimentos minerários para outras regiões e o deslocamento dos mecanismos de expropriação. De forma ambivalente, são exatamente as características particulares de um território que compõem o conjunto de potenciais vocações que servem para instituir critérios de definição de territórios livres. Ou seja, a singularidade do lugar aparece como razão de tensão com o modelo de mineração proposto.

Compreende-se que é preciso evitar que a proposta se torne uma disputa entre comunidades para saber quais teriam maior “grau” de sociobiodiversidade e em quais seria possível a instalação de empreendimentos minerários, gerando novas hierarquias entre modos de vida e instaurando um sistema de concorrencialidade entre os territórios. Assim, a conexão entre territórios livres e a proposta de instituição de comuns torna-se relevante. Neste sentido, a representante da FASE alerta para a importância de “criar articulação entre as lutas justamente pra evitar essa transferência e a construção de um questionamento mais amplo do modelo mineral, tão baseado na desigualdade, na injustiça e no racismo”³¹⁴, evitando que os empreendimentos simplesmente migrem para zonas onde a capacidade organizativa das comunidades esteja fragilizada, um mecanismo típico da injustiça ambiental (ACSERALD, 2009).

Portanto, isto implica em uma ressignificação do problema das chamadas escalas locais. Em vez de perceber os problemas do lugar como meramente locais, compreendem-se as influências da mineração em cadeia para outras regiões, como quando o representante do MAM aponta que as áreas de recarga hídrica da Serra do Brigadeiro são necessárias para abastecer duas bacias hidrográficas do Sudeste, que a produção de alimentos realizada na Serra supre grupos sociais urbanos dos municípios

³¹⁴ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <<https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

vizinhos ou quando ele alerta para a importância ecológica e humanitária do patrimônio de biodiversidade ali presente, evidenciando a relevância do lugar para além de suas fronteiras.

Desta forma, o sentido não fronteiriço do território e a articulação entre regiões por meio da conexão das águas mostra o transbordamento daquilo que é tido como meramente local, redimensionando o problema da escala na teoria dos recursos comuns, gerando uma fissura sobre a pergunta recorrente que diz respeito a “como pensar os comuns globalmente, fora de pequenas escalas locais?”. Talvez, a partir deste ponto de vista da eco-interdependência, fosse mais útil perguntar “é possível pensar os comuns globalmente, fora das potências do local?”.

Conforme foi dito, a insígnia de territórios livres de mineração agrega denúncia e anúncio. Denúncia dos impactos da mineração como “um processo de dizimação da vida como um todo (...) a mineração significa morte”, nos termos da fala do representante do MAM entrevistado, e também denúncia do próprio modelo mineral, questionando quem minera, quanto minera, para quem minera, quanto arrecada de tributos e quanto recebe de subsídio estatal.

A denúncia do movimento direciona-se, ainda, aos mecanismos contemporâneos de promoção do êxodo rural, uma vez que a mineração nestes territórios inviabiliza a vida e faz “as pessoas deixarem seus lugares para ir pra outros”, conforme aponta a liderança do MAM no Ceará em entrevista e também a liderança do mesmo movimento que atua na Serra do Brigadeiro/MG, ao atestar que os impactos da atividade vão “respingar na produção de alimentos, no êxodo rural (...) Você expulsa as populações do campo que são historicamente adaptadas a obter sua renda da produção de alimentos”³¹⁵.

Assim, sem a possibilidade de sustentação material da vida pela agricultura familiar e atividades econômicas locais, a expulsão e a expropriação inviabiliza a organização comunitária deliberativa sobre as teias da vida. Ou seja, sem o compartilhamento de bens comuns, a produção política do comum é mera abstração. É isto que os participantes da pesquisa descrevem ao se contraporem à atividade minerária, como é o caso das comunidades da Serra do Brigadeiro:

Então o proprietário vai arrendar uma parte do seu terreno, durante 4, 5, 6 anos enquanto durar essa reserva de bauxita. Então ele vai conviver com os impactos sociais, ambientais, cotidianamente, e depois ele vai receber esse

³¹⁵ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <<https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

terreno de uma forma que o contrato não garante que seja de uma forma produtiva. Então aí você tem um problema, uma extensão gigantesca de pontos isolados, é como se o território virasse um queijo suíço, e com um numero grande de famílias afetadas. Isso tem um impacto social tremendo que não é localizado como é na mineração de ferro, ele é muito mais disperso se a gente pode dizer assim. Ele vai causar um impacto hídrico que a gente acredita ser maior, que vai atingir mais áreas de recarga, são áreas onde a água infiltra no solo para abastecer o lençol freático. Então tudo isso são impactos que vai depois respingar na produção de alimentos, no êxodo rural. (Homem, MAM, debate online³¹⁶)

Combinando denúncia e anúncio, os interlocutores descrevem as possibilidades de vida nos territórios como alternativa ao projeto mineral. Em entrevista, uma liderança religiosa de Belisário/MG, dizia que território livre é “o território da agroecologia e da agricultura familiar”. O representante do MAM no Ceará diz que o debate consiste em “pensar que o território tem outras possibilidades que também dá pra viver, então o território camponês pode muito bem dizer pro capital mineral de que eles podem ser livres, devem ser livres de mineração” (entrevista concedida a esta pesquisa). Envolve, portanto, o direito de dizer não e o direito de afirmar-se coletivamente como grupo histórico dotado de possibilidades que não se condenam na perspectiva da vocação mineral. É neste sentido que a autonomia se amplifica além da gestão de bens ambientais, quando se insere na narrativa que “um território livre é um território que pode decidir pra onde ele quer ir” (representante do MAM).

Em Belisário, o representante do MAM descreve as razões pelas quais lutam para que a Serra do Brigadeiro seja considerada um território livre de mineração: trata-se de polo de produção da agricultura familiar; em 2017, a região foi declarada como polo de produção agroecológica do Estado³¹⁷; em parceria com grupos das Universidades, comunidades e movimentos sociais vêm organizando projetos de fomento à agroecologia; do ponto de vista da beleza cênica, a região montanhosa atrai turismo e é uma fonte de renda; a exploração da bauxita afetaria o patrimônio hídrico da região, o qual é necessário para o turismo em cachoeiras e piscinas naturais, necessário para a sustentação da agricultura familiar e inserido na dinâmica cultural religiosa na relação com as águas; ainda do ponto de vista hídrico, a região abastece duas das principais bacias da região sudeste do país, a bacia do rio doce à oeste e a bacia do rio paraíba do

³¹⁶ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <<https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

³¹⁷ A Zona da Mata Mineira, onde está inserida a Serra do Brigadeiro, foi declarada como um Polo agroecológico e de produção orgânica no Estado de Minas Gerais. Documento disponível em <<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23207-2018-minas-gerais-institui-o-polo-agroecologico-e-de-producao-organica-na-regiao-da-zona-da-mata>>, acesso realizado em 10.11.2020.

sul à leste; a região conta com histórico patrimônio cultural com a presença remanescente de comunidades quilombolas e povos indígenas; do ponto de vista ambiental, possui relevante biodiversidade típica da Zona da Mata, como o registro do maior primata das Américas, o Muriqui do Norte³¹⁸.

A defesa das águas também é um eixo central na defesa de territórios livres. Ainda no caso da Serra do Brigadeiro/MG, observa-se que a proteção do patrimônio hídrico é um dos principais critérios que mobiliza a recusa à mineração. O território recebeu o Seminário Nacional “Diferentes formas de dizer não”³¹⁹, ocorrido em agosto de 2019, onde as organizações e movimentos sociais representativos de 15 estados brasileiros emitiram uma nota em apoio às comunidades que defendem que a Serra do Brigadeiro seja considerado um território livre de mineração. “Proibir, restringir, resistir... para alargar o campo das possibilidades. Carta de Muriaé por territórios livres de mineração”, esse foi o título do documento final³²⁰ onde as organizações apontavam que “a Serra do Brigadeiro possui uma riqueza hídrica inestimável, e a defesa da água e das nascentes foi essencial na luta contra os projetos de mineração”, evidenciando a centralidade da defesa das águas³²¹ para a vida no território e como aglutinadora da resistência aos projetos do regime extrativista.

Já o MOVSAM, articulado na defesa da Serra do Gandarela, atua também neste sentido e mostra que a defesa das águas tem-se revelado um elemento central na valorização da diversidade das riquezas territoriais:

Os principais argumentos que temos utilizado para dialogar com a sociedade, o que tem gerado sementes para que outros lugares também defendam seus territórios, são: sem água não há vida e nem emprego, apesar de a mineração

³¹⁸ Durante as visitas aos territórios, alguns moradores me contavam a história do Muriqui do Norte como razão para resistir à mineração e valorizar as riquezas do local. O maior primata das Américas encontra-se em ameaça de extinção e os cerca de 900 membros da espécie que existem estão concentrados na Zona da Mata mineira, conforme informações disponíveis em <<https://www.amda.org.br/index.php/comunicacao/noticias/6114-em-vias-de-extincao-muriqui-do-norte-se-reproduz-em-minas-gerais>>, acesso realizado em 10.11.2020.

³¹⁹ Pode-se ver um resumo do seminário em <<http://pacs.org.br/2019/08/14/seminario-diferentes-formas-de-dizer-nao-no-segundo-dia-de-encontro-comunidades-da-serra-do-brigadeiro-mostram-como-barraram-a-mineracao/>>, acesso realizado em 25.09.2019.

³²⁰ Documento disponível em <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/50183_20190826_135233.PDF>, acesso realizado em 25.09.2019.

³²¹ As informações produzidas por pesquisas na região informam que a bauxita da Serra do Brigadeiro é porosa e assim funciona como uma espécie de esponja que retém a água e permite o fluxo hídrico necessário para a permanência das nascentes de água da região, de forma que a defesa das águas e a resistência à mineração estão causalmente correlacionadas e articuladas com a preservação dos tecidos da vida necessários para a reprodução social (VALVASORI & MORRIS, 2018, p.23). Pesquisas desenvolvidas na região estimam a presença de uma nascente de água para cada 6,7 ha a 9,7 ha no distrito de Belisário (VALVASORI, 2018, p.70). Estima-se que apenas em Belisário existem mais de duas mil nascentes de água.

ser considerada fundamental para a geração de emprego; a água é mais importante do que o minério. (Mulher, MOVSAM, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Também a construção de um projeto de lei nº 58/2010 para instituir a região da Serra do Rola, em Ibirité/MG, como patrimônio hídrico e da biodiversidade foi atravessada por este argumento de que é preciso “aumentar a proteção da serra, bem como dos mananciais e evitar que empreendimentos predatórios destruam o lugar”, conforme carta aberta³²² emitida em conjunto pelo Movimento Serra Sempre Viva, Frente de Resistência Verde, Comissão Pastoral da Terra (CPT/MG), Kaipora – Laboratório de Estudos Bioculturais (UEMG) e o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES).

Existe, portanto, riquezas sociais, ambientais e econômicas diversas para além do minério. A recusa da mineração se converte em defesa afirmativa “Mineração aqui não, mas produção de alimentos aqui sim, turismo aqui sim, preservação ambiental aqui sim” (representante do MAM) e se sustenta sob a incapacidade do modelo mineral em conviver com as outras produções socioeconômicas, ou seja, em assegurar condições de coexistência entre modos de vida.

Neste sentido que a luta por territórios livres de mineração se converte em um processo social de autoafirmação das potências locais e na construção coletiva de critérios que respondam à prevalência instituída do interesse mineral sobreposto a qualquer outro tipo de riqueza e interesses sociais. É transformação e autotransformação porque convoca as comunidades a pensarem “o que há de bom aqui?”, processos que culminam no fortalecimento dos vínculos com o lugar, como me relataram moradores e lideranças de Belisário/MG ao descreverem que as pessoas passaram a ter mais “gosto” de morar ali quando se ampliou a consciência sobre as belezas paisagísticas, o potencial hídrico e o encantamento que a paisagem provocava nos visitantes.

Valorizar a diversidade de riquezas do lugar também tem sido uma ferramenta na mobilização comunitária em Quiterianópolis/CE. Nas conversas com moradores, as mulheres me relatavam a tristeza com a destruição da Serra do Besouro após a mineração de ferro, área que descreviam como “linda, cheia de flores e passarinhos”. As oficinas de cartografia social já ilustradas também tinham este objetivo de

³²² Documento disponível em < <http://gilvander.org.br/site/%ef%bb%bfcarta-aberta-em-defesa-da-vida-e-contra-a-mineracao-em-ibirite-mg/>>, acesso realizado em 10.09.2020. Apesar de aprovado por unanimidade, o PL foi vetado pelo prefeito do município e os vereadores foram ameaçados pela empresa mineradora Santa Paulina de responsabilização por improbidade administrativa caso derrubassem o veto, conforme relata a carta supracitada, conforme denuncia a carta.

fortalecimento da coesão comunitária e identificação das múltiplas atividades produtivas que realizavam antes da chegada da mineração.

Portanto, instituir territórios livres é instituir critérios de prioridade de políticas para o lugar, ou seja, decidir sobre o presente e o futuro, instituir necessidades, afirmar os sentidos e vocações da região, desafiar a norma geral e homogênea que considera mineração como interesse nacional intransponível. Isto representa um gesto de autonomia e uma defesa do compartilhamento comum do território. Importa, aqui, trazer as palavras da representante da FASE para dizer que “o território livre ele não se institui quando se impede a mineração de entrar, ele se institui quando o território se declara livre”³²³. Portanto, é na autodeclaração e não na institucionalização que a disputa se inicia, embora nesta ressoe e encontre um novo palco para acontecer.

³²³ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <<https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

PARTE II: Dos Comuns

CAPÍTULO 5: Desafios de reconhecimento dos comuns na relação entre Direito e as resistências comunitárias: recusa, desconfiança e disputa da norma estatal

A segunda parte desta pesquisa se debruça sobre aspectos das concepções dos comuns em diálogo com os aprendizados empíricos em torno das defesas das águas. Compreendendo-se que os comuns não se referem aos bens em si, mas a contextos e relações comunitárias que vinculam fazeres políticos de compartilhamento de bens, pode-se colocar em questão qual o espaço de tais fazeres e relações no campo jurídico estatal.

A amplitude desta questão será recortada a partir das lentes da empiria. Assim, neste capítulo, optei por não discutir a relação entre campo jurídico e a categoria dos comuns por meio de uma revisitação conceitual da noção jurídica de bens comuns, a qual foi brevemente comentada no início da pesquisa. Aqui, a proposta consiste em discutir como os sujeitos em conflitos ambientais que realizam a defesa das águas a partir das práticas comunitárias compreendem o lugar da norma jurídica estatal por meio de suas vivências. Em outras palavras, busca-se compreender como as práticas concretas de constituição e defesa de bens comuns são atravessadas por normas jurídicas em situações de conflitos ambientais.

Ainda assim, esta interpelação é ampla, heterogênea e de difícil simplificação. Diante disto, separei três momentos que ilustraram esta relação: a recusa de normas instituídas; a desconfiança com a lei e a disputa do direito. Três perfis de normas jurídicas serão analisados. A primeira diz respeito à utilização do poder de nomeação estatal para elevar a mineração ao status constitucional de atividade de interesse nacional, e como isso desperta uma recusa, um enfrentamento, pelos sujeitos que foram ouvidos na pesquisa e que defendem as potências territoriais em antagonismo à instalação empresarial. A segunda consiste na análise de um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, a outorga de concessão do uso de água, a qual vem sendo vista com desconfiança e como caminho indireto de impor efeitos privatizantes às águas, avançando na privatização da natureza. No terceiro momento, não se traz uma norma específica, mas um levantamento de um conjunto de conquistas de leis municipais proibitivas ou restritivas da mineração, suas relações com a defesa das águas, os argumentos mobilizados e as consequências de eventuais impugnações judiciais, refletindo uma relação de disputa do direito estatal, por onde se observa a agência criativa mobilizada para instituir novos instrumentos jurídicos voltados à proteção dos vínculos comunitários que tecem os comuns.

O critério de seleção foi empírico: aquilo que mais apareceu, que foi reiterado na crítica realizada pelos sujeitos da pesquisa. Estas questões, de amplíssima abrangência, serão comentadas naquilo que emergiu do campo empírico posto em diálogo com as perspectivas teóricas sobre os comuns que se pretende desenhar na pesquisa. Não se trata, portanto, de uma discussão exaustiva sobre os instrumentos jurídicos aplicáveis aos problemas minerários e hídricos, mas de um passeio a partir de problemas que o campo empírico-teórico colocaram em maior evidência.

A divisão em três momentos mostra que a relação com as normas jurídicas não compõem sempre o mesmo tipo de fenômeno e nem o mesmo tipo de reação social. Algumas foram criticadas pelos fundamentos que carregam e outras pela aplicação, cujos níveis de detalhamento também variam entre si. Apesar disso, ou exatamente por esta diversidade, foi possível analisar óticas distintas que se encontram e estabelecem relações ambivalentes com o direito estatal, iniciando reflexões sobre entraves que forma jurídica-estatal impõe ao regular as águas e, eventualmente, ao incorporar dimensões de uma política dos comuns.

Assim, o que se encontra em jogo são pressupostos e visões de mundo que se enraízam nas próprias concepções do que é justo e injusto. Nisto, o exercício de nomear também aquilo que é injusto não pode ser exclusivo do Estado ou restrito ao âmbito instrumental do direito. Há, portanto, uma importante função das categorias de percepção enquanto produtos da incorporação das estruturas objetivas e simbólicas do espaço social (BOURDIEU, 2010, p.141). Durante a oficina do FAMA, por exemplo, uma mulher do movimento feminista e do Tribunal Feminista Popular fazia uma identificação entre o Estado e as corporações:

Um outro componente muito importante é que, na medida em que denunciamos as corporações e o Estado, também devemos revelar que o Estado é o próprio capital. São pessoas do judiciário e do legislativo local que são os donos destas empresas e que estão reforçando este tipo de sistema. Quando falamos que o capital ou que o Estado é responsável, estes dois se convergem em um só nestes espaços políticos de decisão e este é um componente sobre o qual é crucial definirmos estratégias de enfrentamento. (Mulher. Membro do Tribunal Feminista Popular. Oficina FAMA. Brasília, março de 2018).

Esta convergência também foi explicitada a partir de casos de resistência aos empreendimentos minerários. Assim que a representante do Movimento em Defesa da Serra do Gandarela/MG – MOVSAM, no Seminário Nacional dos Bens Comuns, foi enfática:

Não acreditamos no Estado como um ente de poder em qualquer que seja a esfera, mas demandamos o que é nosso direito, denunciemos o que é ilegal e imoral o tempo todo para construirmos contrapontos jurídicos e sociais. Sabemos que em todos os espaços existem pessoas bem intencionadas que podem tentar fazer diferença dentro das suas instituições. Ao longo destes nove anos, algumas das conquistas que conseguimos ocorreram porque havia algum elemento dentro de alguma instância do Estado que havia um outro olhar e que nos sinalizou um caminho. (Mulher. MOVSAM. Seminário Nacional dos Bens Comuns).

Desta forma, uma denúncia foi central nos discursos analisados por esta pesquisa: a captura do Estado e suas instituições pelo mercado e seus efeitos perversos para a proteção de direitos territoriais e daquilo que se pretende por em comum. Narrativas como esta não podem ser desprezadas como mera insatisfação, tampouco deslegitimadas como pontuais ou locais. Nas entrevistas desta pesquisa, perguntei a todos interlocutores suas impressões sobre o papel do Estado nos conflitos envolvendo água e mineração. Todos foram enfáticos ao destacar o caráter corporativo do Estado, sua associação aos interesses empresariais, o financiamento ou subsídio para instalação da mineração, a leniência com as violações dos regramentos legais pelas empresas e a baixa atuação para resguardo dos direitos territoriais de comunidades afetadas.

Por outro lado, a afirmação dos comuns denuncia o aprisionamento do Estado pela forma mercantil e convoca-o a reconhecer a legitimidade do âmbito comunitário. Diferencia-se, portanto, dos discursos neoliberais que criticam a agência estatal para privatizar serviços públicos lucrativos e terceirizar para a sociedade civil os serviços sociais, trabalhos de cuidado e esferas de sustentação da vida. Por isso, o Estado não é apenas denunciado, mas também disputado pelos grupos sociais que esta pesquisa escutou:

O Estado se retira, mas o neoliberalismo está ali. Por isto que está claro para mim que o Estado é um espaço de disputa, pois é mais uma das estruturas que temos para o fortalecimento dos comuns (seja dentro dos espaços, seja nos territórios) são níveis de comuns em diversos espaços. (Advogada e membro de organização social ambientalista. Seminário Nacional dos bens Comuns).

A posição do Estado não foi um consenso entre os participantes. Neste sentido:

Romper com a dicotomia entre público e privado não necessariamente significa negar nem o público e nem o privado. O papel do Estado é evidentemente um papel de governança da vida social, um papel importantíssimo que não necessariamente nega o comum. (Homem. Membro da APTA. Seminário Nacional dos Bens Comuns.)

Na perspectiva dos interlocutores, não se trata de reconhecer ao Estado o protagonismo na instituição dos comuns ou de desconsiderar seu caráter corporativo,

mas de incidir sobre as fissuras e disputar instrumentos que ampliem o reconhecimento de direitos, defendendo-se o público como a riqueza produzida socialmente e que precisa ser reapropriada. Isto se traduz no desafio identificado em Federici (2011, p.57, apante), de “conectar a luta pelo público com aquelas pela construção do comum”. A equipe que realizou a síntese do Seminário Nacional dos bens comuns observou este ponto como uma sensibilidade do debate: “Observamos contradições e discordâncias em relação ao papel do Estado” e “Observamos também a impossibilidade de pensar os comuns de forma isolada do Estado ou de ignorar a influência deste (para o bem ou para o mal) nas práticas dos comuns.” Assim, o debate centraliza o lugar do Estado e do Direito na relação com os comuns.

Desta forma, a descrença do Estado não é um obstáculo intransponível para que as contestações sociais lhe interpelem com sua potência desestabilizante. Mas por que, então, lutar por este caminho? Há espaço para uma afirmação dos comuns na esfera institucional? Arriscarei dizer que este espaço é permeado de armadilhas e que ele existe por um ambíguo reconhecimento da força estruturada-estruturante do direito. Ao mesmo tempo, seu manuseio pode politizar os conflitos e permite nomear as injustiças vividas. Além disso, as fissuras internas do próprio Estado e as conquistas ainda que pontuais animam tais resistências, que raramente direcionam suas estratégias unicamente para o campo jurídico-institucional, mas combinam saberes, articulações, ações locais e em rede, práticas autônomas e incidências institucionais.

Feita esta breve introdução, necessária à contextualização das percepções que serão investigadas, passa-se à análise estruturada pela empiria, de acordo com os três momentos da relação com o direito que se ilustram por três perfis de normas jurídicas que foram destacados no repertório empírico.

5.1 A recusa da norma: a mineração elevada à razão de Estado por meio da narrativa do “interesse nacional”

Neste tópico, observa-se como a atividade minerária, ao ser descrita como atividade de interesse nacional, é elevada por meio de normas jurídicas a uma razão de Estado que subjuga os modos de vida e as economias locais à inexorabilidade da instalação de empreendimentos minerários. Isto mobiliza uma recusa à norma jurídica que envolve a denúncia da forma capturada e totalizante com a qual o Estado nomeia o que é interesse de todos.

Portanto, uma razão de enfrentamento aos discursos jurídicos instituídos no campo dos conflitos envolvendo águas e mineração diz respeito ao reconhecimento constitucional e legal da mineração como atividade de interesse nacional e de interesse público. Para iniciar a discussão, vale retratar como isto ocorre na esfera normativa. Assim, fundamentalmente, encontra-se a previsão normativa questionada nos seguintes dispositivos:

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, **no interesse nacional**, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Constituição Federal de 1988, Art.176, §1º) (grifo nosso)

Art. 42. A autorização será recusada, **se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo.** Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o Relatório. (Código de Minas, Decreto-Lei 227/1967)

Art. 2º São fundamentos para o desenvolvimento da mineração:

I - **o interesse nacional**; e

II - **a utilidade pública.**

(Decreto Lei 9.406/2008, regulamenta o Código de Minas) (grifo nosso)

As normas utilizam uma gramática oscilante entre o interesse nacional e o público, mas foi o primeiro que se consagrou constitucionalmente. Mais que analisar dogmaticamente os dispositivos, importa investigar seus fundamentos. Em Dallarri “o interesse público é todo aquele interesse que a lei classifica como tal” (DALLARI, 2015, p.14), definição que revela o grau de abstração e arbitrariedade conferido à noção. Diante desta crítica, o autor complementa: “essa fórmula simples levou a uma identificação entre o interesse público e o interesse do Estado, exigindo um esforço da doutrina para estabelecer uma distinção entre interesse público primário (do público, da coletividade) e interesse público secundário (do aparelhamento administrativo)” (DALLARI, 2015, p.14)³²⁴. A fragmentação abstrata em interesse público primário e

³²⁴ Dallari (2015, p.15) destaca, nesta explicação, que a fragmentação ocorreu para mostrar que também é possível encontrar interesse público nas atividades não estatais desenvolvidas por agentes privados. O problema oposto, entretanto, não é discutido. Como ficam as situações de interesse privado desenvolvidas no âmbito da atividade estatal? Quem nomeia a massiva zona de interseção em um ambiente social fracionado e marcado por assimétricas relações de poder? Além disso, esta separação entre interesse

secundário, entretanto, não rompe com o problema anterior: será primário ou secundário também aquilo que a lei – ou as autoridades de Estado – definirem como tal. Por este caminho, direciona-se o debate a uma tautologia conceitual infértil.

Já a designação da mineração como atividade de interesse nacional é definida doutrinariamente, no campo do direito minerário, como uma expressão do “princípio da prevalência da mineração sobre a maioria das atividades econômicas” (ATAÍDE, 2020, P.73), que deriva da supremacia do interesse público sobre o privado, mas que nele se aprofunda por duas razões: porque a atividade é simultaneamente nomeada como de interesse público e nacional, e porque é tão profunda sua legitimação que “a atividade mineral tem primazia até mesmo sobre outras atividades também de interesse público” (ATAÍDE, 2020, p.75). Aqui reside o cerne da crítica que parcela dos interlocutores da pesquisa realizam à norma: a pressuposição de que a atividade empresarial mineral deve prevalecer sobre todas as outras expressões econômicas e de vida presentes nos territórios em que ela se instala. Nomeia-se de forma explícita uma hierarquização entre a economia extrativista e as economias locais, entre o projeto empresarial de extração da natureza e os modos de vida territorializados no âmbito comunitário.

Pode-se argumentar que as razões de interesse nacional são utilizadas como critério para deferimento ou indeferimento da extração mineral, haja vista a redação do texto constitucional ao afirmar que a pesquisa e lavra serão efetuadas “mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional” (art. Art.176, §1º). Neste sentido, o princípio do interesse nacional seria definido como “o objetivo norteador do sistema jurídico minerário, de forma a impor que os institutos e títulos minerários só possam existir se compatíveis com o interesse nacional” (ATAÍDE, 2020, p.78). De forma semelhante, a prevalência do bem público ou interesses superiores também são critérios previstos no art.42 do Código de Mineração para indeferimento da portaria de lavra³²⁵. Ou seja, a utilização das razões de ordem pública ou nacional seriam fundamentos tanto para a concessão, como para o indeferimento da extração mineral.

Embora o argumento em tese seja válido, foi preciso interpelar o Estado para buscar evidências acerca de sua plausibilidade, constatando-se que não há sustentação

público primário e secundário não opera a distinção necessária para definir aquilo que é público-estatal daquilo que é público-coletivo ou comum.

³²⁵ O regime de exploração mineral via autorização e concessão de lavra abraça a maioria das substâncias minerais, excetuando àquelas abrangidas pelo regime de monopólio de extração, licenciamento (para atividades voltadas à construção civil) ou a garimpagem. Na fase de autorização de pesquisa, individualiza-se o minério. No regime de autorização, concede-se a possibilidade de exploração mineral, enquanto que no regime de concessão trata-se da exploração, ou seja, o beneficiamento que ocorre a extração mineral (ATAÍDE, 2020, p.225).

para arguir que a defesa de bens públicos ou razões de interesse geral sirvam efetivamente como interdição significativa para o indeferimento da autorização ou concessão da lavra. Assim, em resposta a Ofício³²⁶ enviado nesta pesquisa, a Agência Nacional de Mineração informou que, nos últimos dez anos³²⁷, apenas 10 processos foram bloqueados com base na previsão do artigo 42 do Código de Mineração (defesa de bens ou interesse público), sendo 4 requerimentos de pesquisa, 4 na fase de alvará de pesquisa, 1 na fase de requerimento de lavra e 1 na fase de concessão de lavra. Não há, portanto, sinais de uma aplicação significativa das razões públicas para indeferimento de empreendimentos minerários durante o licenciamento minerário.

Isto vem mobilizando contestações entre os sujeitos sociais com quem esta pesquisa dialogou, que denunciam a captura da indeterminada noção de “interesse nacional” para promover as justificativas de expansão do setor mineral a uma razão de Estado³²⁸, abraçando o desenvolvimentismo extrativista e interditando a coexistência com as atividades econômicas eco-interdependentes que a mineração desequilibra.

Assim, a concessão de portarias de lavra ou autorizações para extração mineral mobilizada sob o argumento de realização do interesse nacional confere à atividade econômica uma razão de Estado que, ao chegar nos territórios, utiliza-se desta gramática para desassociar as práticas sociais, os modos de vida e as economias locais do interesse público, enquanto vincula a perspectiva de um interesse geral com os discursos de legitimação do setor minerário.

Em entrevista, a assessora da FASE diz que apesar da visibilidade dos casos de Mariana/MG e Brumadinho/MG, ainda é necessário explicitar os impactos negativos da

³²⁶ Ofício cadastrado no sistema federal de acesso à informação sob o número de protocolo 48003.002340/2020-23, enviado e respondido no dia 14.09.2020.

³²⁷ O período de uma década, compreendido nas datas entre 14/09/2010 e 14/09/2020, foi utilizado como parâmetro para aferir a aplicabilidade do referido artigo 42, oriundo da versão original do Decreto 227/1967, o qual, marcado pelos traços de autoritarismo político vigente à época, utiliza explicitamente o juízo de governo como razão para considerar a prevalência de um “bem público” ou “interesses” superiores à presumida utilidade da exploração mineral.

³²⁸ Para ilustrar esta associação entre mineração e desenvolvimento na esfera discursiva estatal, vale mencionar a recente aprovação do “Programa Mineração e Desenvolvimento”, publicado pela Portaria 354/2020, o qual tem como metas: “Promover a regulamentação da mineração em terra indígena”; “Dinamizar a pesquisa e lavra de minerais nucleares”; “Agilizar as outorgas de títulos minerários”; “Realizar a oferta pública de áreas em disponibilidade da ANM”; “Promover a adoção de mecanismos de financiamento para atividades de pesquisa e produção mineral”; “Promover e estimular novos empreendedores e mercados”. Constatou-se que tal programa formulou suas metas a partir das recomendações de representações do setor econômico minerário, incluindo o avanço da mineração sobre terras indígenas, sem nenhuma escuta à sociedade, povos e comunidades. Assim, o instrumento de Estado torna-se mero carimbo oficial das demandas empresariais. Informações obtidas em <https://observatoriodamineracao.com.br/metas-do-governo-federal-para-a-mineracao-foram-ditadas-pelo-mercado-revelam-documentos/>, acesso realizado em 03.12.2020.

mineração, a qual se sustenta nos pilares de promoção do interesse e da soberania nacional. Em debate público, uma participante da Rede Brasileira de Justiça Ambiental destaca a utilização discursiva das empresas de mineração para legitimar a instalação de seus empreendimentos:

A mineração é intensiva em uso de recursos, controla os municípios, destrói as economias, é incompatível com outros usos dos territórios e conta com um arcabouço jurídico pra protegê-la, no sentido de que ela é considerada atividade de interesse nacional, e fora da questão jurídica, as mineradoras fazem uso de muitos poderes pra fazer valer esse discurso, essa quase razão de estado. (Mulher, Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Debate online)³²⁹

Além disso, a linha de argumentação da interlocutora se reforça ao denunciar a edição da Portaria nº 135/GM de 2020³³⁰, a qual considerou como essencial a pesquisa e a lavra de minerais necessários às atividades listadas no Decreto nº 10.282/2020³³¹ durante o período de pandemia causada pelo Covid-19:

Então, é esse modelo que o governo e as mineradoras vão querer fazer continuar com a pandemia e ainda com mais força com esse argumento de que a mineração é necessária pra retomada do crescimento, pra geração de empregos etc. (...) A luta por territórios livres ela representa um contraponto a esse discurso hegemônico. (Mulher, Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Debate online)³³²

A fala remete-se à crítica que os sujeitos escutados nesta pesquisa realizam à elevação da extração mineral como razão de Estado fundada na noção de interesse nacional. Três consequências desta nomeação merecem destaque.

A primeira, de ordem jurídica, consiste no fato de que a classificação da atividade como de utilidade pública ou de interesse nacional aparece como um embasamento para as empresas imprimirem um sentido de inevitabilidade dos empreendimentos e, ainda,

³²⁹ Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link < <https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

³³⁰ O conteúdo do artigo 1º da Portaria dita que: “Art. 1º É considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades: I - pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas; II - beneficiamento e processamento de bens minerais; III - transformação mineral; IV - comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e V - transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva”. Disponível em < http://www.mme.gov.br/documents/79325/0/Portaria_135_SGM.pdf/792dcd4d-43f7-c624-63da-9822ae8b01ec>, acesso realizado em 10.07.2020.

³³¹ Trata-se de mais de quarenta itens listados no art.3º do decreto 10.282/2020, alterado pelo Decreto nº 10.329/2020, contendo o rol dos serviços públicos e atividades consideradas essenciais durante o período de Pandemia. Decreto disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm>, acesso realizado em 10.07.2020.

³³² Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link < <https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>>. Acesso realizado em 27.04.2020.

para avançar sobre processos de desapropriação de terras coletivamente ocupadas (MEIRELLES, 1998 p.491).

A segunda corrobora a anterior e consiste no reforço simbólico da inevitabilidade do empreendimento para toda a região e não apenas para posseiros ou proprietários de terras eventualmente atingidos por ações de desapropriação. Típica das estratégias empresariais em conflitos ambientais, a criação de um “imperativo da aceitação que substitui a política pela submissão” (ACSERALD, 2014, p.92) baseia-se mecanismos de modulação das percepções sociais fundadas na nomeação oficial de categorias privadas, denominando seus empreendimentos como “essenciais”, “de interesse nacional”, “propulsores de desenvolvimento”.

A terceira consequência consiste no próprio questionamento ao conteúdo aberto das noções de interesse nacional e uma disputa em torno da gramática de soberania, o que implica em questionar quem são aqueles incluídos e excluídos do conceito de povo ou nação. Neste sentido, a tensão é multifacetada e não se apresenta simplesmente sob a lógica de interesse geral *versus* interesse local, interesse nacional *versus* interesses privados, sendo esta uma forma de aprisionar o debate em dicotomias em vez de posicionar os atores sociais em contextos onde, tantas vezes, o dito interesse nacional corresponde a interesses empresariais e os interesses locais manifestados por prefeituras ou agentes institucionais não correspondem às demandas comunitárias que se organizam no território. Assim, o estudo das relações de poder realizado pela ecologia política associado às teorias dos comuns como análise de posicionamentos fora da dicotomia público-privado confere importante contribuição neste sentido.

Portanto, necessário perguntar quem fala pelo conceito de nação e quais critérios de inclusão e exclusão operam na gramática do “interesse nacional”? Antes de buscar uma resposta generalista, vale lembrar que, conforme Bourdieu (2010), o Estado, detentor do poder de nomeação oficial, incorre para oficializar as categorizações do mundo social. Noções como a de “interesse nacional”, chamadas na doutrina jurídica de conceitos jurídicos indeterminados³³³, procuram dar uma margem para as ações de

³³³ Traçando um paralelo com o interesse público, Carvalho Filho (2017, p.519) define o interesse coletivo como conceito jurídico indeterminado por faltar “a precisão e a identificação necessárias a sua determinabilidade”, demandando, geralmente, lei ou ato administrativo para lhe materializar. Para o autor o conceito jurídico indeterminado distingue-se discricionariedade porque, embora em ambos “a norma não exiba padrões objetivos de atuação”, no primeiro caso, a indeterminação ocorre já no plano de previsão da norma, enquanto que a discricionariedade “aloja-se na *estatuição* da norma (consequente), visto que o legislador deixa ao órgão administrativo o poder de ele mesmo configurar esses efeitos. Nesta, portanto, o processo de escolha tem maior amplitude do que o ocorrente naquele” (CARVALHO FILHO,

governo e administração definirem as prioridades de interesse e políticas de desenvolvimento. Entretanto, estes conceitos também naturalizam e conferem uma força simbólica àquilo que se classifica como sendo público, geral ou nacional, ocultando o processo de escolhas por modelos particulares de desenvolvimento que se apresentam como inevitáveis e universais. Em tentativas de ponderação disto, pesquisadores da área jurídica procuram estabelecer critérios que possam limitar a abrangência das opções estatais, dentre os quais se destaca a ideia de que o interesse público precisa estar compatível com uma leitura sistêmica da ordem jurídica que se oriente pelo conteúdo dos direitos fundamentais³³⁴.

Do ponto de vista teórico, a noção de interesse nacional possui raiz no chamado interesse do príncipe ou do soberano e nas razões militares de disputa entre Estados europeus (MOTONAGA, 2010, p.21). Tal concepção foi alterada pela visão liberal de democracia como conjunto de interesses compartilhados, em que o interesse nacional foi associado, do ponto de vista das políticas internas, com o “interesse da generalidade dos habitantes de um país” (MOTONAGA, 2010, p.31), conceito cuja vagueza constitui um obstáculo para sua compreensão.

Bobbio (1986) enfrenta o problema em torno da nomeação estatal dos interesses gerais sob o ponto de vista dos desafios da democracia em sociedades plurais. Aqui, em vez de adotar seus pressupostos gerais de sua teoria jurídica, pretendo utilizar aspectos de sua construção teórica para ilustrar os pontos nodais de tensão e significação da ideia de interesse nacional na construção do pensamento jurídico.

O autor levanta as discussões em torno da fragmentação da sociedade em grupos relativamente autônomos como fator que levaria a que cada grupo identificasse o interesse nacional como o interesse de si próprio, ou do grupo ao qual pertence (BOBBIO, 1986, p.25), o que lhe levou a perguntar sobre a existência de critérios que permitam distinguir entre interesses gerais e interesses particulares³³⁵. Para ele, restaria

2017, p.70). A distinção, entretanto, não é suficiente para irromper com a indeterminação contida nas noções de interesse público ou nacional que o Estado consagra.

³³⁴ Um destes trabalhos propõe, por exemplo, a limitação da discricionariedade para noção de juridicidade, que seria a conformidade do ato não apenas com a lei, mas também com os princípios constitucionais (MELO, 2000, p.65).

³³⁵ Para chegar neste ponto, Bobbio (1986) observa que a constatação da fragmentação social foi lida pela concepção liberal de Estado como neo-corporativista, ou seja, como uma tendência de tensões entre interesses que posicionaria a esfera pública em uma relação triangular “na qual o governo, idealmente representante dos interesses nacionais, intervém unicamente como mediador entre as partes sociais e, no máximo, como garante (geralmente impotente) do cumprimento do acordo.” (BOBBIO, 1986, P.25). Esta concepção liberal conduz a uma abordagem da política desconectada da disputa efetiva de interesses e das relações de poder no campo social, julgando que os atores agiriam em condições livres (ou, até mesmo,

buscar critérios de legitimidade do poder diante da fragmentação de interesses sociais, onde a atuação política não consista na submissão de umas partes às outras, sendo necessário compartilhar o poder político e incorporar critérios de justiça distributiva. Neste sentido, em suas palavras, “para que uma sociedade qualquer permaneça reunida é preciso que se introduza também algum critério de justiça distributiva. Aqui, como todos sabem, começam as dificuldades.” (BOBBIO, 1986, p.112).

Bobbio (1986) propõe então a renovação de uma aliança contratualista como refundação do estado social, o que culmina por ver no indivíduo a fonte última de poder e reivindicar a finalização do projeto contratualista de poder de baixo pra cima. Para ele, trata-se de contrapor ao neocontratualismo liberal “um projeto de contrato social diverso, que inclua em suas cláusulas um princípio de justiça distributiva” (BOBBIO, 1986, P.128). Assim, seria possível enfrentar a captura do Estado por interesses particulares sem recorrer a uma ideia de soberania enquanto aniquilação das diferenças da vida social.

Esta regressão à proposta de Bobbio tem como objetivo ilustrar brevemente como o problema do interesse geral, ou do próprio interesse nacional especificamente, aparece em teorias jurídicas, mesmo aquelas de caráter progressista. Ainda, serve para destacar como a imagem de um Estado soberano, com poder acima de seus membros, acaba tornando-se subserviente a uma destas partes: a agência econômica. Isto ocorre de uma forma tão intensa que ela não apenas lhe permeia, mas altera sua linguagem e instituições, adentrando, por exemplo, no campo jurídico com a lógica da eficiência.

Entretanto, o que Bobbio (1986) faz ao reforçar um princípio democrático com base nas figuras abstratas do indivíduo e do contrato incorre em pressupostos epistêmicos que vê na modernidade não uma tecnologia de poder, mas sim um projeto igualitário a ser completado. Sua proposta apresenta a vantagem de sublinhar critérios de justiça distributiva para a correção das assimetrias de poder e, ainda, de sublinhar a coexistência de diversidades no interior da esfera social como uma afirmação do

igualitárias) de disputa de um Estado neutro. Portanto, parece desconsiderar a assimetria de poder entre grupos, de forma que o diagnóstico da fragmentação da esfera social não basta para explicar como grandes setores econômicos colonizam as instituições estatais e fazem de seus interesses econômicos interesses de Estado. Tal assimetria é tanta que Bobbio (1986) reconhece a sobrevivência do desafio de derrota das manifestações de poder oligárquico para consolidar as democracias. Além disto, a concepção de democracia liberal vem sendo largamente contestada e a atuação estatal, muito menos que uma mediação neutra entre interesses particulares, comporta-se como indutora de políticas de estímulo e propriamente como ator social acoplado à forma mercantil de reprodução da vida.

princípio democrático³³⁶. Assim, rejeita-se a imagem do estado como “pessoa coletiva, unitária e unificadora” (BOBBIO, 1986, P.133).

Esta possibilidade de coexistência entre sujeitos e modos de vida é atravessada por uma intensa conflitividade social e inviabilizada nos termos da razão hierarquizante moderna. Assim, a compreensão do direito como mera tecnologia de pacificação desta conflitividade torna-se funcional às estratégias totalizantes hegemônicas que reduzem “os ‘conflitos’ político-sociais a conflitos de ideias e de opiniões” (POULANTZAS, 1985, p.7), particularizando os interesses em questão como forma de deslegitimá-los, ao tempo em que consagra outros interesses como de caráter geral.

Na desqualificação do conflito, observa-se a constante referência de discursos em nome da ‘nação’ ou de um ‘interesse público’ para justificar políticas de flexibilização de direitos e de desterritorialização de comunidades, como se aquilo que é geral não fosse um arranjo mais ou menos específico da incorporação de lógicas particulares que se interpõem como réguas universais, um mecanismo estatal ancorado nas hierarquizações racializadas e coloniais do mundo. Portanto, resta trazer o testemunho daquelas e daqueles que seguem interpelando o campo jurídico com uma enunciação autônoma de seus direitos.

Para visualizar uma face deste tensionamento e destas agências coletivas, vale trazer pesquisas que refletem sobre a trajetória brasileira de criação da noção de Estado-nação. Neste sentido, Gomes (2018, 2020) tece uma reflexão sobre o ocultamento da agência quilombola na narrativa de criação nacional, o que o autor interpreta como incompatível com o projeto retórico constitucional de afirmação de direitos (GOMES, 2018). O quilombo visto como caminho de construção da autonomia da população negra põe em confronto uma identidade nacional abstrata com:

uma historiografia que evidencie as disputas por direitos, pois a história fundada em discursos oriundos da ideia de nação não é compatível com a CF/88, ao passo que encobre a tensão permanente e constitutiva sobre os direitos fundamentais, a partir das disputas sobre as noções de raça empreendidas nas narrativas sobre história, identidade e memória nacional (GOMES, 2017). (GOMES, 2018, P.30)

Em síntese, sua proposição dirige-se à afirmação de que a raça operou como matriz orientadora da narrativa de nação (GOMES, 2018, P.31) para destituir a agência

³³⁶ O pluralismo social, que não corresponde ao particularismo de interesses que colonizam o Estado, vem sendo defendido no campo do pluralismo jurídico emancipatório, onde a suposta superioridade de um interesse nacional cederia espaço para compreensão de diversas formações culturais dentro de um mesmo Estado. Conforme lembra o Bobbio (1986), o pluralismo é mais uma decorrência da democracia que uma ameaça, e a política ocorre tanto no âmbito do Estado como nas esferas das forças sociais.

negra da condição de atores históricos na luta e instituição de direitos. Com base nisto, ele critica as narrativas que sustentam imagens dos povos negros como submissos, evidenciando a agência quilombola e seu protagonismo nas lutas por direitos, liberdade e autonomia, realizando formas de espacialização do território “diante das experiências de fugas, rebeliões, aquisições e ocupação dos movimentos das comunidades quilombolas em diáspora interna” (GOMES, 2020, P.74).

Por este necessário caminho, Gomes (2020, P.72) denuncia a noção de soberania-desenvolvimento como categoria fundada em uma matriz jurídica pautada na antinegitude, vinculada à narrativa de nação que apaga a agência negra em sua conformação e que implica na exclusão de sujeitos racializados do lugar de sujeito de direito, traduzidos como empecilhos à totalização da soberania nacional e ao “desenvolvimento” como ortodoxia de projeto de futuro.

Pondo o problema sob outro ângulo, a noção de soberania como narrativa universalizante e centrada no Estado, resultado de agências coloniais, vem também sendo disputada pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM, o qual incorpora em sua própria denominação a disputa por um projeto de soberania associado a interesses populares. Durante a pesquisa, entrevistei dois representantes do movimento, um do Ceará e outro de Minas Gerais, e ambos discutiram o problema da soberania como uma razão de legitimação da atividade minerária e os impactos para os territórios. Um deles, em entrevista, explicava então a proposta da soberania popular:

Então essa ideia de soberania popular, ela tá muito ligada a questão dos territórios. Primeiro que: “por que soberania?”, porque, na verdade, a gente começou a imaginar de que a mineração do Brasil nunca foi contada com o povo. Ela foi sempre feita a reboque e o povo é como se não existisse. Quando a mineração chega é como se o território não existisse. Isso é comum, se você olhar para o século 18 também era assim. (Homem. Membro do MAM. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Esta invisibilidade que o interlocutor narra compõe o repertório da colonização racializadora que, ao negar a diversidade de modos de vida, recusou e inferiorizou uma diversidade de sujeitos sociais. Para Segato (1997, p.14), o modelo do Estado-nação “uniformiza excessivamente a produção histórica de um povo numa formação nacional” e impede que se reconheça sua pluralidade interna. Assim, a negação do território como ente complexo e construído por agências coletivas abre caminhos para a chegada dos “inevitáveis” e sempre “necessários” empreendimentos minerários, o que o entrevistado diz que é uma verdadeira “romantização da mineração”, comandada por empresas e legitimadas pelo Estado.

Ou seja, o Estado tem papel direto nesse poder do ponto de vista de que tão sufocando os territórios, os povos etc historicamente. Mas o povo nunca foi, assim, perguntado “pode minerar aqui? Você acha o quê?”. Nunca foram perguntados. E aí entra a questão da soberania popular. Nós estamos construindo e inventando, e descobrindo que, na verdade, a melhor forma de vencer a mineração é a gente construir conhecimento com o povo, pro povo entender o que significa a mineração, sabe? (Homem. Membro do MAM. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Esta noção de povo, associada aos territórios, foge às figuras de povo do contratualismo moderno, como uma vontade geral abstrata ou uma associação de indivíduos atomizados aglomerados por interesses particulares – a qual funda, de certa forma, a teoria dos recursos comuns baseada no individualismo metodológico, conforme se verá. Por outro ângulo, a partir desta soberania pensada “desde baixo” que se propõe um modelo mineral debatido e deliberado localmente, reposicionando a soberania radicalmente, porque radicalmente associada a um conteúdo democrático profundo. Assim, converte-se o problema da soberania em uma ampliação da questão democrática de deliberação sobre projetos de futuro e desenvolvimento a partir da agência de povos e comunidades que, ao se territorializarem, imprimem sua agência na definição de prioridades e necessidades, um projeto que conflui com uma abordagem relacional dos comuns.

Dito isto, a proposta da soberania popular enfrenta os atuais discursos de soberania estatal que subordinam os modos de vida local e imprimem modelos de economia reprimarizadas em que “as mudanças nos preços internacionais ou as oportunidades de exportação passam a desempenhar papéis centrais nas decisões produtivas nacionais” (GUDYNAS, 2009, p.197). Ou seja, põe-se em questão a soberania estatal que subjuga internamente e alinha-se, do ponto de vista do mercado externo, a uma posição subordinada das economias primárias, posição atribuída aos países do Sul na geopolítica dos regimes extrativistas, conforme discutido na introdução desta pesquisa.

Assim que, mesmo os governos progressistas na América Latina ampliaram os mecanismos de legitimação dos empreendimentos minerários, utilizando de forma costumeira os argumentos de que se trata de atividades de interesse nacional ou público, argumento que vem sendo criticado pela alta carga de indeterminação (MILANEZ & SANTOS, 2013, p.126). A isto, somam-se as medidas de compensação social encampadas no derrocado período de governos progressistas que reforçavam a

legitimidade da mineração como fonte de renda, de forma que “aqueles que questionam o extrativismo estariam contra o progresso nacional” (GUDYNAS, 2009, p.213).

Neste sentido, o membro do MAM diz que o problema do modelo minerário é compreender “que o Brasil - ou o território ou a comunidade - não é um lugar minerador, é um lugar minerado, que tem uma diferença muito grande”. Surge, logicamente, o problema de como operar este giro e sair da voz passiva. Ainda que não haja um modelo pronto para proposição, as experiências testemunhadas sobre gestão coletiva do território, organização de economias locais e instituição de territórios livres oferecem pistas neste sentido, revelando o potencial das emergências sociais em contextos de conflitividade.

Por tudo isto, o interlocutor defende que é preciso publicizar e submeter o modelo vigente de mineração a um amplo debate, o qual se interdita quando a atividade é, por razão de Estado, definida como necessária ao “interesse nacional”, estabelecendo uma narrativa de *doxa* (BOURDIEU, 1976; CARNEIRO, 2008) que inferioriza outras potências dos territórios nos quais ela se instaura. Aqui, este sentido de *doxa* é compreendido como um “conjunto de pressupostos que os antagonistas admitem como sendo evidentes, aquém de qualquer discussão, porque constituem a condição tácita da discussão” (BOURDIEU, 1976, p.113). Ou seja, trata-se de conferir ao discurso empresarial um status de inexorabilidade e à instalação dos empreendimentos um sentido de fato consumado, legitimados pela noção de desenvolvimento como paradigma de crescimento econômico.

Em sua pesquisa, Barros (2017, p.14), investigou os aparatos discursivos que facilitavam a implementação de empresas minerárias no país, identificando que o Estado age para legitimar os empreendimentos com estratégias discursivas tais como: apresentar interesses empresariais como interesses nacionais; associar o investimento em políticas sociais com receitas advindas da mineração, sem computar os impactos negativos sobre as rendas locais que tais projetos causam; apresentar como vantagens do setor a geração de emprego e de crescimento econômico. Assim, a autora afirma que “a primazia do interesse nacional nos negócios da mineração também tem ganhado status jurídico nas legislações nacionais por meio de diversas reformas legais, o que privilegia a exploração mineral sobre quaisquer outros usos precedentes nos territórios” (BARROS, 2017, p.14).

Em uma costura preliminar com o campo teórico dos comuns, vale trazer que a crítica à construção da nação como vocalizadora de um projeto total de Estado é feita

desde esferas do pensamento decolonial que formulam os comuns como fazeres políticos em alternativa à gramática do desenvolvimento e evidenciam o caráter racializador da forma do Estado-nação (ESCOBAR, 2014). Mas essa crítica também é realizada por autores da filosofia política europeia que constroem uma concepção dos comuns como princípio político ou como resultante do excedente cooperativo do trabalho compartilhado. Ainda que esta perspectiva não vá confluir inteiramente com a abordagem dos comuns que se constrói nesta tese, exatamente pela falta de integração com elementos como a territorialidade e a racialização como fatores estruturais do problema em torno dos comuns, ainda assim cabe retratá-los para integrar a crítica ao modelo do Estado-nação como uma desarticulação da coexistência da multiplicidade de mundos de vida.

Neste sentido, em Negri & Hardt (2016, p.187) a nação aparece como um desvirtuamento do comum, ou uma “uma instituição social na qual o comum é ao mesmo tempo mobilizado e corrompido”. Na obra dos autores, na nação o comum se mobiliza, por ser um caminho de vivência e sentimento de comunidade, mas se corrompe porque este sentimento se reveste de uma forma homogênea, imaginada e hierarquizante:

A nação é definida interna e externamente por hierarquias e exclusão. A nação inevitavelmente funciona através da construção e aplicação de “um povo”, uma identidade nacional, que exclui ou subordina todos aqueles que são diferentes. (...) As exortações ao sacrifício pela glória e a unidade da nação e do povo sempre têm uma ressonância fascista aos nossos ouvidos. (NEGRI & HARDT, 2016, P.187)

O desejo totalizante desta experiência de nação, baseada na hierarquização das diferenças seria, portanto, uma forma corrompida de vivenciar a comunidade e os comuns, porque baseado no desejo de dissolução das partes no todo, de esvaziamento das singularidades, de sublimação da disputa de interesses, de fusão unitária nas imagens de uma figura totalizante, seja um deus ou uma nação (CAVAS & MENDES, 2017, p.168).

Assim, o comum propõe-se a enfrentar tanto a crescente privatização encampada pelo neoliberalismo “como as expropriações estatais que ocorrem em nome de um público abstrato, sob o fundamento de um interesse geral, público ou coletivo. Aqui Estado e Mercado são considerados duas pontas da mesma expropriação do comum.” (CAVA & MENDES, 2017, P.201). Conforme argumentam os autores, o avanço

neoliberal não permite mais que se acredite em uma oposição genuína entre interesse público e interesses de mercado (CAVA & MENDES, 2017, P.201).

Além disto, a perspectiva relacional dos comuns, a qual será analisada nesta pesquisa, não lhe permite enxergar nem como uma tipologia classificatória de bens, nem como resultado de uma produção de um sujeito unitário abstrato, “o povo” ou “a nação”. O comum é a produção social aberta, é “compartilhamento do mundo” (CAVA & MENDES, 2017, P.172) e se realiza por relações sociais plurais no âmbito comunitário. Não reside, portanto, em uma abstrata comunidade de iguais, puros e homogêneos, mas na relação construída entre sujeitos concretos e singulares. Assim, o âmbito comunitário que pratica o comum, e que será abordado no capítulo 7, difere da imagem de comunidade como compartilhamento de características intrínsecas, de um campo consensual e homogêneo, que limita a inclusão a seus pares e impõe um princípio de exclusão ao *outro*. Compartilhar a coexistência não é, portanto, comungar de um princípio de existência único.

A partir desta discussão geral, observa-se como a violência simbólica³³⁷ estatal se mobiliza em conformidade com os projetos de extração mineral. Em síntese, a norma jurídica consagra o caráter indeterminado e homogeneizante do “interesse nacional” como caminho para elevar a mineração a uma razão de Estado, revelando sua captura pelo regime extrativista. Ao operar sobre os territórios, isto se imprime como uma marca de racialização e inferiorização dos modos de vida locais. Em termos analíticos, reflete-se como um propósito de desarticulação da coexistência que funda a diversidade na qual os comuns se baseiam, desarticulando igualmente as relações comunitárias com as águas e os territórios para consagrar um princípio único de economia e de organização social. Gera, portanto, uma recusa na agência coletiva, ilustrada pela contestação à noção de interesse nacional e na proposição da soberania popular pelo MAM como caminho de reversão desta estrutura disciplinadora e redutora que se impõe aos territórios.

Esta questão, que pode parecer demasiadamente abstrata, alimenta-se de outras razões apoiadas na utilização prática de instrumentos jurídicos de gestão das águas. Assim, os conflitos revelam não apenas uma recusa de normas que explicitamente

³³⁷ Em Bourdieu, o conceito define-se como: “A violência simbólica é esta violência que extorque submissões que sequer são percebidas como tais, apoiando-se em “expectativas coletivas”, em crenças socialmente inculcadas. Como a teoria da magia, a teoria da violência simbólica apóia-se em uma teoria da crença, ou melhor, em uma teoria da produção da crença, do trabalho de socialização necessário para produzir agentes dotados de esquemas de percepção e de avaliação que lhe farão perceber as injunções inscritas em uma situação, ou em um discurso, e obedecê-las.” (BOURDIEU, 2011, p. 170-171)

carregam uma razão de estado mineral, mas também uma desconfiança com instrumentos que parecem ampliar o espectro de privatização das águas na instalação de empreendimentos minerários. Nas experiências escutadas, este foi o caso da outorga do direito de uso, instrumento jurídico recorrentemente criticado como caminho de apropriação empresarial das águas, conforme se discute a seguir.

5.2 A desconfiança com a norma: o uso da outorga como possível caminho de privatização indireta das águas

Neste tópico, define-se juridicamente a outorga do direito de uso de água e analisa-se o instrumento a partir das críticas relatadas na empiria da pesquisa. Observa-se que, apesar da lei enunciar que a outorga não consiste em alienação das águas (art.18 da PNRH), as experiências comunitárias em conflitos ambientais revelam uma alocação casuística, não fiscalizada e intensiva de águas para empreendimentos do regime extrativista. Isto vem provocando uma desconfiança com o instrumento que passa a ser descrito como caminho de privatização das águas. Portanto, os fundamentos de uso racional das águas, alocação útil, garantia de usos múltiplos e de sustentabilidade hídrica, utilizados na legislação da PNRH, revelam uma aplicação prática de desvinculação entre a alocação hídrica e usos comprometidos com a reprodução da vida (humana e não humana). De forma antagônica, a proposta conceitual de instituição dos comuns ou de concepção complexa e multidimensional das águas apresenta-se como oposição aos caminhos de reificação e mercantilização da natureza.

Para iniciar o debate, apresento a dicção positivada sobre o instrumento jurídico. A outorga do direito de uso de água foi instituída como um instrumento da PNRH, a qual definiu em seu art.11 que “o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água”. Doutrinariamente, a outorga é definida como “o ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante competente faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes” (AMADO, 2020, P.381). A concepção do instrumento supõe que, por seu intermédio, “o Estado passa a ter controle sobre a captação e o lançamento de efluentes nos corpos de água” garantindo, portanto, sua “sustentabilidade”. Para o autor, os contornos jurídicos da outorga ainda não estão precisamente definidos e sua natureza jurídica situa-se em um intermédio entre um ato

de autorização e de um ato de licença, haja vista que o ato não é precário e tampouco definitivo (ANTUNES, 2019, p.294). Destaca-se na doutrina que a concessão de outorga não implica em alienação das águas, conteúdo do artigo 18 da Política Nacional de Recursos Hídricos.

A outorga está legalmente vinculada aos objetivos estabelecidos no art.2º da PNRH, dentre os quais a prioridade de abastecimento humano e dessedentação animal em caso de escassez e o dever de uma gestão que assegure às atuais e futuras gerações a disponibilidade e qualidade das águas. Trata-se de um instrumento concebido para permitir a intervenção estatal na gestão hídrica, sendo aplicada pela deliberação dos comitês de bacia em consonância com o respectivo plano hídrico (D’ISEP, 2006, p.315). A um só tempo, a concessão da outorga possui uma natureza que declara o direito de usar as águas – e não de alienação – e assegura a reserva da vazão hídrica disponibilizada (D’ISEP, 2006, P.356). Exatamente pelo domínio público das águas que seu uso depende de autorização mediante ato administrativo, exceto os casos onde a previsão legal (art.12, PNRH) dispensou a exigência de outorga.

Autores do campo jurídico procuram estabelecer diretrizes e parâmetros para aperfeiçoar os critérios de legitimidade dos usos autorizados mediante outorga. Para D’Isep (2006, p.317), o direito de alocação das águas é sempre de titularidade coletiva e sua legitimidade depende da promoção do diálogo para “construção coletiva dos critérios de uso individual”, o que a autora chama de “uso hídrico privado-participativo”. Em Pereira (2010, p.126), as outorgas devem estar submetidas à existência de uma a função social do uso da água, ainda que o ato administrativo não implique em cessão da propriedade das águas, sendo esta função social avaliada pela conformidade do uso com o plano de bacia.

No entanto, alguns dos casos identificados nesta pesquisa mostram uma sistemática violação do direito à água por meio do instrumento de outorga, seja porque ela foi indevidamente exigida em casos de dispensa legal, seja pela permissividade com a concessão de grandes volumes de água para empreendimentos lesivos ao ambiente, seja pela dificuldade de transparência das informações ou, ainda, porque não vem acompanhada da aplicação das medidas de suspensão e cassação em caso de descumprimento dos seus termos, sendo percebida em diversos momentos como instrumento de concessão indiscriminada e desigual do uso de água com efeitos de privatização.

5.2.1 O uso das outorgas como intimidação dos agricultores da Chapada do Apodi/RN

O primeiro caso diz respeito à cobrança de outorga dos pequenos agricultores da Chapada do Apodi/RN, compartilhado durante o FAMA e o Seminário Nacional dos Bens Comuns. Trata-se de conflito por terra e água entre comunidades campesinas e empresas do agronegócio, acirrado pela implementação de perímetros irrigados para atender à demanda hídrica da fruticultura irrigada³³⁸. Para as famílias de agricultores, a luta pela água sempre foi coesa à luta pela terra, conforme discutido no capítulo 3. Produtores de frutas, polpas, arroz vermelho, feijão, hortaliças e uma série de outros itens agrícolas, as famílias desencadeiam um processo de resistência às expulsões de terras, contaminação ambiental e impactos causados pela expansão do agronegócio em seus territórios.

Diante da chegada de empresas do agronegócio na região com intensiva extração de água do Aquífero Jandaíra³³⁹, houve uma renovação do conflito pois, nas palavras de um agricultor da região, “a indústria da seca se renova”. Ele diz isto fazendo referência à “secagem dos poços” utilizados para abastecimento comunitário e, posteriormente, à abertura de processos administrativos contra as famílias por não possuírem outorgas autorizando o uso das águas. Isto ocorreu no final de 2014 e atingiu cerca de 180 famílias³⁴⁰ que foram surpreendidas por notificações³⁴¹ do órgão de gestão hídrica

³³⁸ Trata-se de comunidades afetadas pela instalação do perímetro de irrigação pública Santa Cruz do Apodi. A instalação do perímetro vem sendo objeto de críticas pelas comunidades locais. Estima-se que 1.649 famílias divididas em 55 comunidades de pequenos agricultores serão impactadas. Além disso, não há água suficiente para abastecer o projeto de irrigação e garantir segurança hídrica da população. A fonte hídrica do projeto é a barragem Santa Cruz, a qual só tem capacidade de satisfazer a um terço da vazão demandada pelo projeto. Mesmo sem outras fontes de água, a construção do perímetro foi licenciada, o que se agrava às preocupações das comunidades do entorno devido à chegada de empreendimentos do agronegócio e comprometido da segurança e qualidade hídrica local. Informações obtidas em <https://dossieperimetrosirrigados.wordpress.com/estudos-de-caso/perimetro-irrigado-santa-cruz-de-apodi/>, acesso realizado em 10.09.2020.

³³⁹ De acordo com o Relatório de Avaliação dos Recursos Hídricos Subterrâneos e Proposição de Modelo de Gestão Compartilhada para os Aquíferos da Chapada do Apodi, entre os estados do Rio Grande do Norte e do Ceará (ANA, 2010), 80% dos poços que exploram o aquífero Jandaíra têm caráter privado. Para a agricultura irrigada, são utilizados 56% dos poços, que produzem 60% da descarga total. Nesse contexto, tem sido produzido um déficit de recarga estimado em 4 milhões de metros cúbicos anuais somente em relação ao aquífero Jandaíra (CEARÁ, 2009), que impacta e ameaça acesso à água pelas populações locais, conforme enuncia este morador (RIGOTTO et.al., 2016, p.137)

³⁴⁰ No evento, o agricultor relatou que cerca de 180 famílias foram afetadas, estimando, provavelmente, a partir da quantidade de moradores da região. Na defesa coletiva apresentada, 34 agricultores foram formalmente representados. A assessora técnica não sabe ao certo quantos foram notificados, mas sabem que cada notificação corresponde geralmente a vários núcleos familiares cooperativamente associados em um mesmo grupo produtivo.

³⁴¹ Trata-se de um conjunto de Autos de Infração, emitidos entre 21/10/2015 e 05/11/2015, para camponesas da região da Pedra e do Vale na Chapada do Apodi/RN, enquadrando-os no artigo 15, § único, da Lei estadual 6908/96, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídrico do Rio Grande do

estadual, o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN. Esta “reatualização da indústria da seca” no território foi detectada na pesquisa de Maia (2016, P.155), a qual considerou que o instrumento da outorga, nas concretas situações de assimetria de poder, vem facilitando a concentração das águas e sua exigência ameaça o acesso tradicional às águas pelas comunidades camponesas.

A pesquisadora relata o forte abalo emocional que as notificações provocaram nas comunidades. Muitos agricultores tinham medo de serem presos, sentiram-se profundamente injustiçados por serem autuados por usar as águas do território para agricultura familiar, diziam se sentir tratados como criminosos e afirmavam que nunca tinham entrado em delegacias por razão nenhuma; assim, a honra camponesa foi ferida com os autos de infração baseados na inexistência de outorga para uso das águas dos rios e poços, tradicionalmente acessadas pelas comunidades (MAIA, 2016). Este impacto simbólico-emocional não pode ser desprezado na análise sobre a aplicação de instrumentos jurídicos, inclusive porque, a partir daí, alguns dos agricultores submeteram-se às exigências do Igarn e buscaram obter as outorgas, mesmo que o processo administrativo resultante da autuação ainda estivesse em curso e que eles tivessem amparo na previsão legal de dispensa de outorga de água, conforme dispõe o artigo 12 da PNRH:

Art.12

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; (Lei 9.433/97)

O sofrimento provocado pelas notificações foi descrito por um agricultor da região durante o Seminário Nacional dos Bens Comuns:

Imaginem o que é para nós, agricultores e agricultoras, receber um auto de infração? Nós morremos de medo de estar fora da Lei. O Sindicato fez uma defesa coletiva destes 180 agricultores e o IGARN não teve corpo técnico para dar respostas a isto. Estamos até hoje sem resposta sobre como isto vai ficar. Além disto, O IGARN não tem condições técnicas para dar apoio a quem é camponês. (Homem, Agricultor da Chapada do Apodi, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Norte e prevê, no dispositivo citado, que “Art. 15. A implantação, ampliação e alteração de projeto de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais e/ou subterrâneos, bem como a execução de obras ou serviços que alterem o seu regime, em quantidade e/ou qualidade, dependerão de prévio licenciamento das obras e da outorga do direito de uso da água pelo órgão competente. Parágrafo único – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas no regulamento desta Lei.” Disponível em < https://www.abas.org/arquivos/LEI-N%20ba6.908-97_RN.pdf>, acesso realizado em 27.10.2020.

Além dos autos de infração, o Igarn emitiu uma convocação para comparecimento em um mutirão de regularização de outorgas em 09, 10 e 11 de novembro de 2015, onde os agricultores de toda a região do Apodi foram chamados sob pena de sofrerem “sérios problemas futuros”, conforme dizia o documento oficial³⁴², em uma postura de intimidação dos moradores desvinculada de previsão de legal de efetivas sanções. Além disso, moradores e sua assessoria denunciam que as empresas do agronegócio não foram notificadas, apesar das constantes denúncias de extração irregular de grandes volumes de água por perfuração de poços.

Nos encontros com os técnicos do Igarn, os autos de infração foram justificados discursivamente diante de uma situação de “colapso hídrico”. Ou seja, o período de estiagem foi utilizado para restringir o uso da agricultura familiar, ao passo em que também não se tem notícias de restrições do uso hidrintensivo das empresas do agronegócio, em uma inversão das prioridades da PNRH. Oficiados para apresentar as outorgas de água existentes sobre o Aquífero Jandaíra, o órgão apresentou respostas incompletas, onde nenhuma empresa instalada do agronegócio constava como beneficiária de concessão de uso de água.

Em complemento, os técnicos do Igarn chegaram a associar a tradicional produção do arroz vermelho, feita por meio da irrigação por inundação, como a atividade responsável pelo colapso hídrico em Apodi, expressando que os pequenos agricultores deveriam mudar a prática produtiva. Diziam que "ninguém seria penalizado se colaborasse com a finalização dos cadastramentos [para obter as outorgas]; que todas(os) deveriam se “regularizar”; que o Estado não arcaria com os custos da documentação exigida para o cadastramento daquelas(es) que tivessem poços tubulares” (MAIA, 2016, P.223). Vale destacar que, mesmo com esta ferramenta discursiva, na audiência pública demandada pela comunidade, o órgão não prestou informações quantitativas efetivas sobre os índices de exploração e recarga do Aquífero Jandaíra (MAIA, 2016, P.226)³⁴³.

Isto gerou, além de uma profunda preocupação entre os agricultores notificados, uma indignação dirigida aos instrumentos do Estado e seu Direito, conforme se apreende dos discursos analisados nesta pesquisa:

³⁴² Documentação pública e disponibilizada para esta pesquisa no dia 22.10.2020 pela advogada responsável pela defesa coletiva dos agricultores, a quem registro agradecimento.

³⁴³ Segundo informações prestadas pela advogada responsável pelo caso a esta pesquisa, até o presente momento (22.10.2020), não houve resposta ao Igarn à defesa coletiva apresentada pelos agricultores, tampouco foi informado sobre o arquivamento dos processos administrativos ou dado seguimento a estes.

Não podemos dizer que um Estado deste está do nosso lado, acho que o Estado é nosso inimigo. Por que eles querem proibir a retirada de água? Para que a água fique reservada para o capital. (Agricultor da Chapada do Apodi, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

O Estado brasileiro tem um papel preponderante no sentido de privatizar a água. Parece que a Lei é mais pesada para o lado do camponês e bem mais leve para o agronegócio. (Agricultor da Chapada do Apodi, oficina no FAMA)

Somado a isto, temos no Estado um grande promotor de injustiça hídrica, na medida em que fragmenta e diferencia a proteção entre o capital e as comunidades afetadas. As leis – inclusive a da outorga - são interpretadas de forma distinta e aplicadas de maneira extremamente desigual e desproporcional a estes povos. (Pesquisadora com atuação na região da Chapada do Apodi, oficina no FAMA)

Neste contexto que o instrumento hídrico foi associado à finalização da “reforma agrária ao contrário” que desapropriou pequenos agricultores no Perímetro Irrigado Santa Cruz (MAIA, 2016, p.244) para a instalação de empresas do agronegócio pois, neste caso, a exigência da outorga servia para inibir os usos tradicionais e coletivos de águas e garantir segurança hídrica à instalação do agronegócio. Assim, a captura do instrumento jurídico, justificado pela narrativa de alocação racional de águas, opera na destituição das águas, um bem comum, dos usos comunitários e denuncia a mediação jurídica na privatização indireta das águas. O caso, no entanto, não foi um relato isolado, amplificando-se pelo relato de outras experiências.

5.2.2 A ampliação das críticas às outorgas como um “problema legalizado”:

O sentimento de “dois pesos e duas medidas” relacionado à concessão de outorgas não é exclusivo do caso citado acima³⁴⁴. Neste tópico, pretende-se mostrar que a crítica foi reiterada por diversos sujeitos sociais. Ainda que sem o mesmo detalhamento, casos semelhantes foram partilhados durante os eventos analisados. Neste sentido, um pescador artesanal durante a oficina realizada no FAMA:

³⁴⁴ Relato semelhante aparece na pesquisa de LIMA & VIANA (2008). Os autores constataam que “a água é muito mais do que um recurso natural, é a própria razão de sobrevivência da população e da agropecuária” (LIMA & VIANA, 2008, online) e vem se constituindo no principal objeto de disputa entre pequenos agricultores e grandes proprietários de terra. Desta forma, os autores observam que as políticas estatais de gestão hídrica e concessão de outorgas vêm servindo para acentuar esta desigualdade, como foi com a construção do Canal da Redenção, feito para levar água para atender o Perímetro Irrigado das Várzeas de Sousa (Paraíba), gerando conflito com 114 famílias que reivindicavam o direito de usar a água do Canal que passava por dentro do assentamento em que se localizavam, mas que não obtinham a outorga de uso. Mesmo após conseguirem o acesso à água que estava na terra dos assentados, eles tiveram que criar uma associação para que o Estado controlasse quem e como utilizavam a água do canal, realizando uma fiscalização mais rígida do que a que era aplicada para os fazendeiros locais (LIMA & VIANA, 2008).

Assim como o companheiro colocou, se quisermos fazer a captação de água e fazer um poço para criar peixes ou qualquer outra atividade produtiva, a força da Lei cai sobre a gente, pois vem lá de cima (do hidro e do agronegócio). Não podemos aceitar e nem compactuar com isto. Vamos defender a nossa água com o nosso sangue e com o nosso suor, pois sem peixe não tem pescador. (Homem, pescador artesanal, comunidade de Resex/BA, oficina no FAMA)

Também durante o FAMA, um agricultor assentado no Distrito Federal compartilhava as estratégias de captação de água da chuva por cisternas em sua comunidade que vem há anos sofrendo com a negação do direito à água e do “direito à outorga para fazer um poço”. O interlocutor denuncia, ainda, a indústria da seca e a “politicagem” na concessão das outorgas para perfuração de poços que serviriam à captação de água para uso doméstico das famílias assentadas.

Em crítica a este modelo, a entrevistada membro da CPT chegou a afirmar que há em curso no país um processo de “grilagem das águas”, o qual caracterizou sob sua perspectiva:

Pra mim assim essa expropriação é uma grilagem, porque em si o território, a água é fundamental pras comunidades. Se eu capto a água e eu não deixo que a água vá pra comunidade eu tô grilando, eu tô pegando a água que é direito da comunidade e tô drenando ela pra mim, né? Mas é uma grilagem legalizada, ela tem outorga pra tirar a água, né? Esse é outro problema, vamos falar da ação do Estado, a legislação que permite que a água seja retirada, né? (Mulher. Membro da CPT. Entrevista concedida a esta pesquisa)

Durante o FAMA, a interlocutora também denunciava que havia um “problema legalizado” que era exatamente a concessão de outorgas para as grandes empresas. Esta suspeita foi levantada também no Seminário Nacional dos Bens Comuns, em que uma pesquisadora dizia que, apesar da água ser um bem público inalienável, “a outorga de água é uma forma de alienar a água mas, ao mesmo, existe uma tutela administrativa”. A crítica, portanto, não foi isolada, de um caso pontual, trata-se de uma necessária investigação sobre os usos e desvios de água por mecanismos institucionais de autorização de uso, os quais demandam pesquisa caso a caso.

Vale pontuar que, embora os exemplos citados sejam referentes ao agronegócio, também na mineração observa-se a concessão de grandes vazões de outorga de água até mesmo para empreendimentos não licenciados³⁴⁵. Por outro lado, há no caso de

³⁴⁵ Exemplo disso foi a concessão de outorga pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, sob o número 1116/2013, legitimado pela Resolução 1044/2009 da ANA, o qual outorgou na vazão de 1.100m³/h águas para o empreendimento de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria, sertão central do Ceará, a despeito de pareceres técnicos da Universidade Federal do Ceará e da 4ª Câmara do Ministério Público Federal que demonstravam a inviabilidade hídrica da proposta. Na ocasião da outorga, o empreendimento sequer possuía licença ambiental prévia e o estudo ambiental ainda estava sob

Quiterianópolis/CE, o “oposto” disso, o uso não outorgado de águas, que mais corrobora do que nega o fenômeno de uso empresarial indiscriminado das águas. Neste caso, a empresa Globest S.A, que realizava extração do minério de ferro desde 2011 na Serra do Besouro, não possuía outorga de água concedida para operar e utilizava-se de poços comunitários para extrair água necessária à atividade empresarial.

A análise documental permite perceber que o Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito – EFTA, assessorando as comunidades camponesas, buscou obter informações sobre a existência de outorga de água para o empreendimento emitida. Considerando que o rio Poty é de domínio federal, pois atravessa os estados do Ceará e Piauí, a competência para gestão e outorga foi delegada da Agência Nacional de Águas - ANA para os órgãos estaduais, no caso do Ceará, para a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, de acordo com os ofícios institucionais presentes no corpus documental desta pesquisa. Para saber sobre a concessão de outorgas, a SRH foi oficiada e informou, por meio do Ofício nº 001/2018, que dentre as outorgas de água emitidas relacionadas ao rio Poty, não havia nenhuma delas expedida para a atividade de mineração. Quando perguntei para a assessora jurídica que acompanhava o caso sobre a existência de outorga de água, o que ela disse foi que achava que a empresa não tinha sequer solicitado.

A ausência de outorga não implica, entretanto, na ausência de uso e contaminação das águas. Em uma das reuniões que realizamos na comunidade, perguntei a eles se lá houve retirada de água. Um dos participantes respondeu que em sua área de 15 hectares a empresa retirava do seu poço 35 carros pipa de água por dia, com o compromisso de pagar pela cessão, o que nunca ocorreu. Quando ia cobrar, a empresa renovava as promessas de pagamento, até que os funcionários começaram a lhe dizer que ele era “muito besta” e que eles não iriam pagar, pois ele “não tem nada assinado”. A questão foi judicializada, o morador faleceu em 2019 e não houve solução para o caso.

O caso citado parece mais uma confirmação que uma exceção ao conjunto de experiências em que a postura estatal, seja quando concede outorga para atividades lesivas ao ambiente, seja quando permite o lesivo funcionamento empresarial (ambientalmente licenciado e com portaria de lavra) sem indagar sobre a existência de outorga de uso de água, transforma o instrumento em uma ambivalente chave que abre-se de forma distinta de acordo com a casuística. Ora exigida, ora informalmente

elaboração. Em 2019, o licenciamento foi arquivado pelo IBAMA que se utilizou, dentre outros argumentos, da ausência de viabilidade hídrica do projeto.

dispensada, ora utilizada como ferramenta de outorga de pequenos produtores, abre-se uma desconfiança razoável sobre como as autorizações de uso de água vêm sendo manejadas em situações de conflitos ambientais.

De forma geral, também se pode investigar se, após concedidas, as outorgas são efetivamente monitoradas, suspensas ou cassadas por má utilização. Sabe-se que o art. 15 da PNRH prevê casos de suspensão total ou parcial da outorga de água concedida quando:

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Interessada em saber sobre a aplicação do dispositivo no setor da mineração, procurei compreender em que casos as outorgas chegavam a ser efetivamente suspensas ou cassadas. Em resposta a ofício enviado por esta pesquisa³⁴⁶, a Agência Nacional das Águas informou que, nos últimos dez anos, nenhuma atividade minerária (seja nos regimes de concessão, autorização, monopólio ou outros) teve outorgas de águas suspensas ou cassadas com base nas previsões do dispositivo supracitado (Art.15 da PNRH). Isto significa que das 1.779 outorgas de água concedidas pela ANA desde 2010³⁴⁷ para atividades minerárias, nenhuma foi sequer parcialmente suspensa por não cumprimento dos termos de uso, para prevenir degradação ambiental ou para atender situações de calamidade, por exemplo. Infere-se, portanto, que uma vez concedida a outorga, razões ambientais posteriores não vem servindo de motivação suficiente para sua suspensão, mesmo que parcial e temporária, o que consiste em uma evidência de que as autorizações de uso funcionam como mecanismos de alienação indireta das águas sem que se saiba, ao certo, se há devida observância aos requisitos legais. Pode-se, a

³⁴⁶ Dado obtido com base na Lei de Acesso à Informação, por meio do pedido registrado com protocolo nº 02303.005837/2020-18, respondido na data de 28.09.2020.

³⁴⁷ Dados obtidos diretamente pela pesquisa em 30.09.2020, por meio do sítio <<https://www.ana.gov.br/regulacao/principais-servicos/outorgas-emitidas/outorgas-emitidas>>, fragmentados por finalidade específica “Mineração” e recortados a partir do marco temporal de dez anos, conforme orientação recebida pela Agência Nacional das Águas, em resposta ao pedido de informações número 02303.005927/2020-17.

partir daí, se não afirmar, no mínimo suspeitar que as outorgas estejam se tornando instrumentos de privatização indireta das águas, afinal, se não há aplicação de suspensões e cassações, há uma diferença real entre conceder o uso de água e conceder a água em si para o setor minerário?

Para Christmann (2015, p.589), da forma como está formulada, as outorgas podem ser interpretadas como uma espécie de “concessão de propriedade sobre tais águas – ainda que a lei preveja sua inalienabilidade”. A própria inalienabilidade vem sendo disputada na esfera institucional e simbólica³⁴⁸. Assim, a desconfiança sobre a forma de aplicação das outorgas não está só entre alguns autores jurídicos, mas primordialmente na esfera social.

Embebidas de desconfiança e recusa, as experiências dialogadas também relataram outro gesto em relação ao direito estatal: disputar seu conteúdo, criar normas jurídicas restritivas da mineração e fundamentadas na defesa das águas e dos modos de vida. Realizada em âmbito local, algumas destas experiências foram citadas nos encontros analisados, outras conheci em idas a campo e, a partir disso, realizei um levantamento não exaustivo de legislações municipais deste perfil, com o intuito de identificar em que medida há um processo político em curso que reivindica a recusa à mineração associada à defesa das águas e criação de novos instrumentos jurídicos.

5.3 A disputa das normas do Estado: o manuseio simbólico-instrumental do direito como ferramenta de expansão crítica das resistências criativas

Neste item, pretende-se mostrar um terceiro momento da relação entre o campo empírico e o direito estatal, que consiste na disputa e, em alguns casos, conquistas de legislações locais protetivas das águas e/ou restritivas da atividade minerária. Assim, mostra-se a potência da agência criativa que interpela o Estado para enunciar seus direitos. Com isto, observam-se experiências em que a esfera institucional foi acionada por movimentos de instituição de novos instrumentos jurídicos, fissurando o discurso homogeneizante e reificante do Estado sobre a natureza.

Para enunciar direitos, fortalecer institucional e simbolicamente as lutas ou mesmo para interpelar e denunciar o Estado, manuseiam-se instrumentos legislativos e

³⁴⁸ Neste sentido, vale retomar a menção ao Projeto de Lei nº 495/2017, proposto pelo senador Tasso Jereissati, que visa “introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos”, mercado este que funcionaria mediante a cessão onerosa dos direitos de uso concedidos pela outorga com o “objetivo de promover a alocação eficiente dos recursos hídricos, especialmente em regiões com alta incidência de conflitos pelo uso de recursos hídricos” (art. 27-A, PL 495/2017).

processuais em um conjunto heterogêneo de estratégias. Tal uso de ferramentas jurídicas, antes de ser um sintoma de uma aposta ingênua em um terreno espinhoso, é resultado da agência coletiva que combina múltiplas estratégias político-jurídicas de constituição e transformação da esfera social. Reconhecer o direito como espaço de poder não significa renunciar a sua disputa ou localizar projetos de direitos e justiça do âmbito comunitário como simplesmente subalternos e carentes de possibilidade transformativa.

Com isto, pode-se reconhecer uma dimensão simbólica atrelada ao Direito, o que começa a complexificar sua imagem como simples instrumento de dominação ou como instrumento neutro de técnica de justiça. A um só tempo, ilumina as múltiplas explicações que justificam que tais sujeitos coletivos desconfiem, desacreditem e, a um só tempo, disputem o direito do Estado: porque ele não serve apenas para pacificar conflitos, palco onde seus interesses perdem estruturalmente diante da assimetria de poder, mas também porque ele instaura e ressignifica “realidades simbólicas” (ANDRADE, 2015, P.288). O que está em jogo, portanto, não se atém à dogmática jurídica, embora lhe atravesse. Neste atravessamento, o risco de romantização da disputa jurídica vem sendo enfrentado na partilha de experiências de casos. Portanto, nos encontros analisados, não só as possibilidades criativas, mas também as consequências negativas do manejo dogmático do direito estatal foram postas em debate.

Assim, o tema deste tópico, mais que uma sistematização de legislações, cuida de tocar em uma ambiguidade que constitui a estratégia de manuseio dos instrumentos jurídicos: a eficácia das conquistas obtidas, ou as vantagens de seu manuseio, são úteis porque o campo jurídico opera com instrumentos da mesma dominação a qual se quer transformar (ANDRADE, 2015, P.289) e, embora avancem na necessária melhoria das condições de vida, podem não alterar estruturalmente os contextos de expropriação aos quais algumas comunidades e grupos são colocados. Trata-se de um uso transformativo do direito imerso na ambiguidade contida entre obediência e disputa de seus termos.

Ao longo da análise dos relatos colhidos pela pesquisa, chama atenção a enunciação de conquistas locais de normas restritivas da atividade minerária, muitas delas submetidas à judicialização e apreciação da análise de competência legislativa municipal. Neste sentido, uma pesquisa não exaustiva sobre legislações municipais correlacionadas às águas e mineração justifica-se no esforço de compreender os sentidos daquilo que se demanda. A tabela abaixo sintetiza o que foi encontrado neste eixo de

legislações locais restritivas da atividade minerária:

NORMAS MUNICIPAIS RESTRITIVA DA MINERAÇÃO		
Norma	Conteúdo	Município/fonte
Lei da transparência na mineração: Lei nº 5.195/2020	Determina às empresas mineradoras instaladas no Município de Itabira a obrigatoriedade de comunicarem ao Poder Executivo Municipal, ou ao órgão competente, o tempo de vida útil de exploração e de exploração de suas respectivas minas, cujos prazos serão estipulados pelo gestor municipal.	Itabira/MG http://www.itabira.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/01/5195-Dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-as-empresas-mineradoras.pdf
Art. 258 da Lei Orgânica Municipal	Estabelece como obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas degradadas por mineração e nas protegidas por lei e todo proprietário que não respeitar as restrições ao desmatamento deverá recuperá-los.	Barbacena/MG http://www.barbacena.mg.gov.br/governo/leiorganicadomunicipio.pdf
Código Municipal de Meio Ambiente: Lei nº 1.410/2007	Estabelece, no art. 135, que “a extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo só poderão ser realizados de acordo com o parecer técnico aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo COMMAM.”	Vitória da Conquista/BA https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/CODIGOMUNICIPAL_MEIOAMBIENTE.pdf

	<p>No art. 140 dita que “será interditada a mina, ou parte dela, mesmo licenciada e explorada de acordo com este Código, que venha posteriormente, em função da sua exploração, a causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou a ecossistemas.”</p> <p>Já no art. 141: “A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de medidas de controle no local de exploração das pedreiras e cascalheiras e outras atividades de mineração, com a finalidade de proteger propriedades públicas e particulares e evitar a obstrução das galerias de águas e de recompor as áreas degradadas, em caso de desativação destas atividades de mineração.”</p> <p>Por fim, no art. 142: “As atividades minerárias já instaladas no Município ficam obrigadas a apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).”</p>	
Lei Orgânica	Art. 159-A Para elaboração das	Boa Esperança/ES

de Boa Esperança	<p>partes que compõem o Plano Diretor, em especial relativas à delimitação de zonas urbana e agrícola, sistema viário, zoneamento, loteamentos, preservação, renovação urbana, equipamentos, deverão obrigatoriamente ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:</p> <p>II - A preservação do meio ambiente, em especial:</p> <p>c) pela exploração controlada das atividades de mineração, especialmente ao longo de nascentes, impondo-se a obrigação da recomposição ou recuperação das áreas atingidas, ou ainda o seu adequado aproveitamento.</p>	<p>http://legislacaocompilada.com.br/boaesperanca/Arquivo/Documents/legislacao/html/L11990.html</p> <p>1</p>
Lei Municipal 5.762/2018	<p>Art.1º Fica instituída como "Patrimônio Hídrico de Muriaé" a área total de 10.215,07 hectares (dez mil, duzentos e quinze hectares e sete ares), cujos limites estão descritos nos Anexos desta Lei.</p> <p>Parágrafo único. Deverão ser incentivadas pelo Poder Público, na área delimitada por esta Lei, a realização de atividades econômicas e sociais</p>	<p>Belisário/MG</p> <p>https://leismunicipais.com.br/a1/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2018/577/5763/lei-ordinaria-n-5763-2018-institui-area-como-patrimonio-hidrico-do-municipio-de-muriae?q=patrim%C3%B4nio+h%C3%ADrico</p>

	<p>sustentáveis, como a prática do turismo natural ou ecológico, a agricultura familiar sustentável, a conservação ambiental e a promoção da pesquisa científica e educação ambiental, dentre outras práticas que colaborem na construção de uma política municipal de proteção aos recursos hídricos.</p>	
<p>Lei Complementar 75/2007 (Plano Diretor)</p>	<p>Art. 39: cria a Zona de Sobreposição de Interesses, “áreas onde existam concessões para extração mineral, nas proximidades do Rio do Peixe, local considerado pela Fundação Biodiversitas como "área de importância biológica especial" por conter peixes endêmicos”, estabelecendo diretrizes para tal zoneamento e a avaliação sistemática das atividades de extração mineral de caráter complementar aos licenciamentos federal e estadual.</p> <p>Art.4º, X e XI: Enfatiza a proteção de mananciais de água</p>	<p>Serro/MG</p> <p>https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-serro-mg</p>
<p>Lei Complementar 1436/2007 (Institui o Plano Diretor)</p>	<p>At.58: Cria Zona de Recuperação Ambiental da Bacia do Peti</p> <p>Art.70: Institui a Zona de Preservação Ambiental</p> <p>Art.76: Zona de Recuperação Urbanística</p> <p>+ Decreto 2438/2013 (regras para Declaração de Conformidade):</p>	<p>Santa Barbara/MG</p> <p>https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-barbara/lei-complementar/2007/143/1436/lei-complementar-n-1436-2007-institui-o-plano-diretor-do-municipio-de-santa-</p>

	<p>Art.4º § 1º Se o parecer técnico concluir pela desconformidade do empreendimento à legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, notadamente no tocante a eventual risco de degradação e poluição do meio ambiente, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Código de Posturas do Município, será indeferido o requerimento de Declaração de Conformidade.</p>	<p>barbara-em-conformidade-com-a-constituicao-federal-com-o-estatuto-da-cidade-e-com-a-lei-organica-municipal-e-da-outras-providencias</p>
--	---	--

NORMAS MUNICIPAIS PROIBITIVAS DA MINERAÇÃO		
Norma	Conteúdo	Município/fonte
<p>Código de Meio ambiente municipal, instituído pela Lei nº 3.129/2000</p>	<p>INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS</p> <p>Dispõe:</p> <p>Art. 79 - Não será permitida a extração mineral, qualquer que seja seu regime de aproveitamento, assim definido pelo Código de Mineração (Decreto-lei no 227/67 - alterado pela Lei no 9.314/96), nos seguintes casos:</p> <p>I - em áreas que apresente potencial turístico, importância</p>	<p>Nova Iguaçu/RJ</p> <p>http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semadetur/wp-content/uploads/sites/20/2018/08/codigo-de-meio-ambiente.pdf</p>

	<p>paisagística ou se caracterize como sendo de preservação permanente ou unidade de conservação, declarada por legislação municipal, estadual ou federal;</p> <p>II - em áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico, assim caracterizado pela legislação municipal competente;</p> <p>III - se a exploração mineral se constituir em ameaça à segurança da população ou comprometa ao desenvolvimento urbanístico da região;</p> <p>IV - se a exploração mineral prejudicar o funcionamento normal de escola, hospital, ambulatório, educandários, instituições científicas, estabelecimentos de saúde ou repouso, ou similares;</p> <p>V - em encostas cuja declividade seja igual ou superior a 30 % (trinta por cento) sem o prévio projeto geotécnico comprovando a estabilidade do talude resultante: a inclinação das rampas de corte nunca deverá ultrapassar 45º (100%) exceto quando a exploração se der em pedreiras e cortes em rochas com</p>	
--	--	--

	<p>uso de explosivos;</p> <p>VI - num raio de 50 m (cinquenta metros) ao redor de nascentes e olhos d'água estabelecidos pelo órgão municipal competente;</p> <p>VII - montante dos locais de captação de água para abastecimento público.</p> <p>Exceções serão permitidas ouvidos os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, mediante a prévia apresentação de EIA/RIMA.</p> <p>VIII - se a exploração mineral comprometer o lençol freático local.</p> <p>Parágrafo Único - Admitir-se-ão exceções ao disposto neste artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para obras de relevante interesse social e econômico para o município, desde que seja apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) e para empreendimentos em operação antes da aprovação deste Código, desde que devidamente legalizados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.</p>	
--	---	--

	<p>Art. 84 - O titular de manifesto de mina, de licenciamento, de autorização de pesquisa, de concessão de lavra ou qualquer outro título minerário, responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.</p> <p>Art. 85 - No caso de danos ao meio ambiente, decorrentes das atividades de mineração ficam obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, de acordo com projeto que a viabilize sob pena de fazê-la a Prefeitura Municipal, diretamente ou por entidade, empresa ou organização especializada, às expensas exclusivas do agressor, independente das cominações civis e criminais pertinentes.</p>	
<p>Lei Municipal nº 1.973/06</p>	<p>CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS “SANTUÁRIO ECOLÓGICO DA PEDRA BRANCA” REGULAMENTA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PELO SETOR PÚBLICO E</p>	<p>Caldas/MG https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro56557/lei%20n%C2%BA%201.973,%20de%2029-12-2006.pdf</p>

	<p style="text-align: center;">PRIVADO.</p> <p>Art. 7º Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.AMB - Zona de Conservação Ambiental:</p> <p>Art. 8º Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para as Z.HIDRI - Zona de Conservação Hídrica:</p> <p>V. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras;</p> <p>VII. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água e de provocar assoreamento das coleções hídricas</p> <p>Art. 9º Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.AGRO - Zona de Uso Agropecuário:</p> <p>IV. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras ou de qualquer outro exercício de atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;</p> <p>Art. 10. Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.TUR - Zona Uso Turístico:</p>	
--	---	--

	<p>IX. Não permitir a exploração mineral ou industriais potencialmente poluidoras;</p> <p>Art. 51. Fica proibida a atividade de mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das já instaladas e com as devidas licenças de operação. § 1º Todos os empreendimentos já instalados e devidamente licenciados, pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (FEAM) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), desta área deverão passar pela análise de controle ambiental dos órgãos competentes, inclusive municipal, e após pareceres técnicos, firmarão Termo de Ajustamento de Conduta com a SEMAMA, Conselho Gestor da APA e Ministério Público Estadual da Comarca de Caldas/MG., de que obedecerão e acatarão os critérios específicos constantes desta lei e demais legislação vigente.</p>	
<p>LEI Nº 3166 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017</p>	<p>PROÍBE A MINERAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS DE AREIA POR CAVA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Navegantes/SC</p> <p>https://leismunicipais.com.br/a/sc/n/navegantes/lei-ordinaria/2017/316/3166/lei-ordinaria-n-3166-2017-</p>

	<p>Art.1º Fica proibido no perímetro urbano do Município a mineração de recursos minerais de areia por cava, por ser uma atividade de impacto local que vai de encontro aos interesses da comunidade.</p> <p>Art.2º A extração de recursos minerais por cava no perímetro rural, fica condicionada a observância do Plano Diretor e a viabilidade aferida por aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança nos termos da lei Complementar nº 55/2008.</p> <p>Art.3º Os empreendimentos consolidados e em funcionamento com licença ambiental de operação vigente e certidão de uso e ocupação, não serão afetados, com exceção dos empreendimentos que necessitem nova viabilidade e licenciamento ambiental ou ampliação da área de exploração</p>	<p>proibe-a-mineracao-de-recursos-minerais-de-areia-por-cava-no-perimetro-urbano-do-municipio-e-das-outras-providencias</p>
<p>Plano Diretor Municipal Lei Complementar 017/2019</p>	<p>O parágrafo único do artigo 19 do Plano Diretor estabelece: “Ficam, também, proibidas atividades de mineração de porte médio, porte grande e porte</p>	<p>São José do Norte/RS https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-sao-jose-do-norte-rs</p>

	<p>excepcional para todos os tipos de mineração, em todas as zonas do Município. Ficam proibidos todos os portes para lavra de minério metálico (cobertura/ouro/chumbo/etc.) a céu aberto e com recuperação de área degradada (CODRAM 530,03). Conforme os portes estabelecidos pela Resolução 372/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) do Rio Grande do Sul”.</p>	<p>Noticiado por veículos de jornal: https://www.brasildefators.com.br/2019/06/24/plano-diretor-de-sao-jose-do-norte-proibe-mineracao-no-municipio https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/06/plano-diretor-de-sao-jose-do-norte-proibe-mineracao-no-municipio/ https://www.arayara.org/idh-em-municipios-onde-ha-mineracao-de-carvao-e-muito-baixo/ https://racismoambiental.net.br/2019/12/19/indice-de-desenvolvimento-humano-e-comprometido-em-municipios-onde-ha-mineracao-de-carvao/</p> <p>Conteúdo do Plano Diretor do site, ainda de 2006. * Em busca preliminar, não encontrei ADI impugnando a lei.</p>
Lei municipal	Art.5º, III	Ipaporanga/CE

373/2016	Cria área municipal onde é proibido explorar qualquer minério compreendendo a pesquisa, a extração e a lavra no perímetro descrito em lei.	https://www.camaraipapora.nga.ce.gov.br/arquivos/525/Leis_373_2016.pdf
Plano Diretor de Muriaé (Lei 5.915/2019)	<p>Art.50 A Macrozona Ambiental de Uso Sustentável - MAS ocupa a porção norte do território, sendo caracterizada pela baixa ocupação, e tem como objetivo desenvolver importante papel de proteção ambiental, com o uso sustentável e supervisionado do meio ambiente.</p> <p>Art.51 Englobam a MAS as seguintes Unidades de Conservação:</p> <p>I - Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) do Rio Preto Pontão;</p> <p>II - Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e sua Zona de Amortecimento;</p> <p>III - Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) Pico do Itajuru; e</p> <p>IV - Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Usina Coronel Domiciano.</p> <p>Parágrafo único. Fica proibida a atividade de mineração na área que engloba a MAS e suas Unidades de Conservação.</p>	<p>Belisário/MG</p> <p>https://leismunicipais.com.br/a1/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2019/592/5915/lei-ordinaria-n-5915-2019-institui-o-plano-diretor-participativo-de-muriae-e-da-outras-providencias?q=plano+director</p>

<p>Lei 3.716/2015</p>	<p>Proibia a implantação e execução de mineração em áreas urbanas e de expansão urbana</p>	<p>Município de Lagoa Santa/MG</p> <p>Julgada inconstitucional por vício de constitucionalidade formal e violação do art. 22, XII, da Constituição Federal de 1988.</p> <p>Ação 0880961-33.2015.8.13.0000 TJ/MG</p>
<p>Art.197 Lei orgânica de e art. 73 da Lei Complementar nº 1529/2000</p>	<p>Proibia exploração de carvão mineral nos limites do município</p>	<p>Município de Nova Orleans/SC</p> <p>Julgada inconstitucional por vício de constitucionalidade formal por ausência de competência legislativa municipal para legislar a matéria.</p> <p>(https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/625932031/direta-de-inconstitucionalidade-adi-91569193020148240000-capital-9156919-3020148240000/inteiro-teor-625932071)</p>
<p>Lei municipal nº 1.862/2020</p>	<p>Institui área de Patrimônio Hídrico e proíbe mineração:</p> <p>Art. 2º. A constituição do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco representa objetiva e legitimamente o</p>	<p>Visconde do Rio Branco/MG</p> <p>https://mamnacional.org.br/2020/11/12/lei-institui-patrimonio-hidrico-e-tornas-serras-de-visconde-do-rio-branco-mg-territorio-</p>

	<p>instrumento de defesa e preservação das nascentes, dos cursos d'água, das cascatas, corredeiras e piscinas naturais, da mata ciliar e da vegetação nativa, dos bens naturais, culturais, ambientais, paisagísticos, históricos, turísticos e antropológicos reconhecidamente existentes no local e se reveste de medida preventiva de proteção à população e à própria zona urbana de Visconde do Rio Branco, à jusante dos mananciais que originam o abastecimento de água para consumo residencial e industrial da cidade.</p> <p>Art. 8º. No perímetro do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco admitir-se-á a atividade de mineração tão somente de empresa ou de pessoa física já devidamente licenciada por órgão competente, em comprovada operação no local, até a data de início de vigência desta lei, limitando-se estritamente à área de extração em que se encontra, sem, contudo, expandir ou ampliar o espaço de exploração.</p>	livre-de-mineracao/
--	--	---------------------

Para fins ilustrativos, há que se mencionar a ocorrência de projetos de lei vetados nos próprios municípios³⁴⁹, legislações revogadas que também restringiam a atividade

³⁴⁹ Em Ibirité/MG, a resistência de movimentos sociais, organizações da sociedade civil e comunidades para frear a chegada de empreendimento minerário, culminou na elaboração de um Projeto de Lei municipal para proteção da Serra Rola Moça e apontamento da criação de um território livre de mineração na região. O projeto de lei nº 058/2019 foi lido na Câmara Municipal de Ibirité em dezembro de 2019 para criar uma área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça como um Patrimônio Hídrico e de Biodiversidade do município, de forma semelhante ao que ocorreu em Belísário/MG. Aprovado por unanimidade na Câmara Municipal, o projeto foi vetado pelo Prefeito do Município que, além disso, conferiu Declaração de Conformidade para reabertura da mineradora Santa Paulina ao lado do manancial Taboões do município, o que vem motivando a mobilização popular para impedir a atividade empresarial. Informações obtidas em <<https://www.cptmg.org.br/portal/mineracao-em-ibirite-mg-nao-prefeito-de-ibirite-cancele-a-declaracao-de-conformidade/>>

minerária³⁵⁰, projetos de lei federais que dispõem sobre normas semelhantes³⁵¹, restrições já previstas em pontos específicos de normas federais³⁵² e legislações relativas às estruturas de barragens, notoriamente a editada em Minas Gerais após os rompimentos de Mariana e Brumadinho³⁵³.

Por outro ângulo, há normas locais que reproduzem a dicção da legislação federal que classificam a mineração como atividade de utilidade pública³⁵⁴, que criam macrozonas voltadas para ampliar a exploração mineral³⁵⁵ ou zonas especiais de exploração mineral³⁵⁶, normas municipais que a um só tempo preveem zonas de

>, <https://www.cedefes.org.br/carta-aberta-em-defesa-da-vida-e-contra-a-mineracao-em-ibirite-mg/> e <https://gilvander.org.br/site/prefeito-de-ibirite-mg-vetou-lei-que-cria-patrimonio-hidrico-exigimos-que-a-camara-de-vereadores-derrube-esse-veto-injusto/>, acesso realizado em 10.09.2020. Vale destacar, por fim, que a lei de Itabira/MG também teve seu conteúdo vetado pelo prefeito do município, veto este apreciado pela Câmara dos Vereadores que culminou na edição da lei nos termos citados na tabela de referência.

³⁵⁰ Trata-se da Lei municipal de São Paulo/SP nº 8.328/75 restringia a mineração em áreas necessárias à proteção de mananciais de águas, mas foi revogada e não permaneceu na atual lei de uso e ocupação do solo nº 16.402/16. Ainda, a lei agora vigente criou “Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável” que visa a proteção ambiental compatível com atividades como extração mineral (art.18). Documento disponível em <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16402-de-22-de-marco-de-2016/>>, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁵¹ Trata-se do PL nº 10874/2018, o qual prevê a proibição da atividade de mineração em uma faixa de dez quilômetros no entorno de unidades de conservação (art.4º). Documento disponível em <<https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=Pro%C3%ADbe%20a%20minera%C3%A7%C3%A3o%20em%20faixa%20de%20dez%20quil%C3%B4metros%20no%20entorno%20de%20unidades%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o.%20>>, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁵² A Lei do SNUC, por exemplo, prevê no §6º, art.18, a proibição de exploração de recursos minerais em áreas de reservas extrativistas.

³⁵³ Trata-se da Lei nº 23.291/2019 de Minas Gerais que institui a política estadual de segurança de barragens, a qual proíbe a concessão de licença ambiental para barragens que utilizem o método de alteamento a montante (art.13) conferindo o prazo de três anos para adaptação para tecnologia alternativa dos empreendimentos existentes (art.13, §2º). Documento disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23291&comp=&ano=2019>>, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁵⁴ Exemplo disso é a política florestal e de proteção à biodiversidade de Minas Gerais, Lei Estadual nº 20.922/2013, cujo art.3º, I, b, inclui a mineração no rol das atividades de utilidade pública. Documento disponível em <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=30375>>, acesso realizado em 01.07.2020.

³⁵⁵ Aqui, cita-se o exemplo da Lei Complementar nº 128/2017 que cria o Plano Diretor do Município de Rio Claro/SP e, no artigo 32, institui uma “Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural é caracterizada pela ampla possibilidade de exploração econômica, em especial agrícola e minerária”. Disponível em <<https://www.rioclaro.sp.gov.br/pd/arquivos/2018/LeiComplementar128.pdf>>, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁵⁶ A referência aqui é ao Plano Diretor do Município de Serro/MG³⁵⁶, que em seu artigo 38 cria a Zona Especial de Exploração Mineral e, no artigo 39, cria a Zona de Sobreposição de Interesses, “áreas onde existam concessões para extração mineral, nas proximidades do Rio do Peixe, local considerado pela Fundação Biodiversitas como “área de importância biológica especial” por conter peixes endêmicos”, estabelecendo diretrizes para tal zoneamento e a avaliação sistemática das atividades de extração mineral de caráter complementar aos licenciamentos federal e estadual. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-serro-mg>>, acesso realizado em 01.07.2020.>, acesso realizado em 01.07.2020.

estímulo à mineração e zonas de recuperação de seus impactos³⁵⁷ e outras que preveem expressamente o estímulo à mineração como atividade de geração de renda³⁵⁸. Há, ainda, o caso do município de Jacareí/SP, o qual incluiu em seu Plano Diretor, Lei Complementar nº 49/2003, o art. 147 que autoriza o minerador a “continuar a lavra em áreas fora da porção territorial destinada a atividade de extração de minerais descrita no artigo 22 desta Lei Complementar, até o esgotamento do respectivo potencial mineral”, quando já possuir uma licença concedida. Ou seja, após obtida a licença para uma determinada área, sua expansão estaria sumariamente autorizada, norma que foi objeto de questionamento de constitucionalidade pelo Ministério Público estadual³⁵⁹. A tensão, portanto, se traduz na esfera institucional com as assimetrias e singularidades de discursos contextuais.

Nesta pesquisa, interessa observar a partir das legislações colacionadas que não há uma forma jurídica única para tratar do tema, as restrições são normatizadas por criação de unidades de conservação, por instrumentos de zoneamento municipal ou por normas ambientais locais. Embora não se tenha mapeado os contextos sociais e institucionais de aprovação de cada uma destas leis, as narrativas de mídia e o contexto com algumas experiências visitadas permitem extrair que uma parte significativa delas são resultados de mobilizações sociais que resistem à atividade minerária e instituem um conjunto de argumentos articulados na defesa do território, das águas e das condições de vida³⁶⁰.

³⁵⁷ O Plano Diretor de Peruíba/SP (Lei Complementar nº 100/2007), ao tempo que também cria uma Macrozona Rural de Desenvolvimento Agro-ambiental, a qual se caracteriza, por força do art.96, VIII, pela existência de empreendimentos de mineração. Em paralelo, a lei institui zonas de recuperação de áreas degradadas por mineração, tendo como objetivo da política ambiental e cultural controlar a atividade de mineração e exigir medidas de mitigação dos empreendedores, conforme dispõe seu artigo 8º, inciso VI. Disponível em < <http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2017/04/Publicacao-Plano-Diretor.pdf>>, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁵⁸ Trata-se da Lei Complementar nº 05/2007 do município de Goianira/GO, cujo artigo 16, inciso VI, prevê como medida de consecução do desenvolvimento econômico e social integrado a implementação de “políticas públicas para o desenvolvimento da mineração”. Documento disponível em < https://www.sistemafieg.org.br/repositoriosites/repositorio/portalfieg/editor/Image/condur/PLANO_DIRETOR_GOIANIRA.pdf>, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁵⁹ Consultar informações e petição inicial da ADI interposta em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/Adins_PGJ_Iniciais_2017/5CC9E59562BC93B2E050A8C0DD010183, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁶⁰ O caso de Belisário/MG, citado outras vezes durante esta pesquisa é um exemplo de articulação de comunidades e movimentos sociais, os quais defendem a instituição de territórios livres de mineração e enunciam em ações políticas que “Mineração aqui não”. O caso de Ipaporanga/CE também resulta da articulação da sociedade civil, o que foi relatado durante a entrevista realizada com o representante do MAM no Ceará. Já o caso de São José do Norte/RS, também foi fruto de pressão de organizações sociais e comunidades, protagonizando o movimento “Não queremos mineração em São José do Norte/RS” que classificaram a conquista da lei como uma vitória popular em nora disponibilizada para a mídia local, cujo acesso do conteúdo pode ser verificado em <https://www.brasildefatores.com.br/2019/06/24/plano->

Além disso, a defesa das águas aparece de forma variada, mais ou menos explícita, mas denota-se como um importante critério de ordem ambiental que fundamenta as normas referidas³⁶¹. A seguir, ilustra-se uma destas experiências em que tive um contato direto e que, por meio da criação de legislações municipais, vem fomentando um processo de resistência comunitária ao “desenvolvimento” e valorização dos modos de vida territorializados.

5.3.1 O caso de Belisário: a lei de criação do Patrimônio Hídrico como restrição da mineração

A experiência de luta e defesa do território do distrito de Belisário³⁶² face às pretensões da Companhia Brasileira de Alumínio de exploração de bauxita retrata múltiplas estratégias sociais e jurídicas por pequenos agricultores locais, além de coletivos de pesquisa, movimentos sociais como o MAM e setores da Igreja. Um dos resultados deste processo de mobilização social foi a aprovação, em 27.11.2018, de uma inédita lei municipal que declara mais de 10 mil hectares como Patrimônio Hídrico de Muriaé³⁶³, articulada localmente com vereadores com os quais o movimento estabeleceu diálogos.

Estima-se que a lei protegerá cerca de 2 mil nascentes de água presentes no distrito de Belisário (VALVASORI & MORRIS, 2018), próximo ao Parque Estadual da

diretor-de-sao-jose-do-norte-proibe-mineracao-no-municipio, além das outras matérias já citadas na referência à lei (acesso realizado em 10.09.2020).

³⁶¹ Belisário/MG consiste, de forma explícita, na criação de um Patrimônio Hídrico municipal que, embora não restrinja diretamente a mineração, foi vista como uma conquista simbólica-institucional no caminho de proibição da atividade na região, conforme já se descreveu nesta pesquisa. Já a lei de Vitória da Conquista/BA estabelece necessidade de parecer técnico específico para mineração em lagos e rios, além de prevê medidas de controle para evitar obstrução de galerias de água. Em Nova Iguaçu/RJ, proibiu-se a extração mineral ao redor das nascentes de água ou se houver risco de comprometimento do lençol freático. Caldas/MG, por sua vez, criou uma Zona de Conservação Hídrica onde proibiu qualquer atividade minerária. O município de Boa Esperança/ES previu o dever de preservação ambiental ressaltando, especialmente, a proteção onde houver exploração minerária ao longo de nascentes de água. Em Ipaporanga/CE, embora o dispositivo específico que restringe a mineração não trate das águas, a entrevista com o representante do MAM no Ceará permitiu inferir que a norma foi editada em um contexto de mobilização social em defesa das nascentes de água da região, havendo projetos locais de cartografia das nascentes de água e de valorização das fontes hídricas face projetos de extração mineral.

³⁶² Já caracterizado nesta pesquisa, vale destacar que Belisário é um distrito com aproximadamente 2.300 habitantes, localizado na parte sul da Serra do Brigadeiro, a região foi instituída como Parque Estadual instaurado pelo Decreto n.º 38.319/1996. Trata-se de um distrito rural, com produção agrícola familiar, o qual vem impulsionando o turismo ecológico e eventos tradicionais (VALVASORI, 2018, p.37). Pesquisas desenvolvidas na região estimam a presença de uma nascente de água para cada 6,7 ha a 9,7 ha no distrito de Belisário (VALVASORI, 2018, p.70), ameaçadas caso se concretize a proposta de extração da bauxita. Vale destacar que o histórico de ocupação do território revela uma forte presença indígena e a utilização da Serra do Brigadeiro como refúgio à ação colonizadora e escravizadora da expansão de bandeirantes portuguesas.

³⁶³ Trata-se do projeto de lei municipal número 192, aprovada pela Câmara Municipal de Muriaé/MG e convertida na Lei 5.763/2018.

Serra do Brigadeiro. Além da instituição do patrimônio hídrico, a lei prevê o estímulo ao turismo ecológico, à agricultura familiar sustentável, à conservação ambiental e a promoção de educação ambiental. Em entrevista, o representante do MAM destaca que a aprovação foi em grande parte fruto da construção de um posicionamento social forte em resistência à mineração, que passou a tensionar os representantes do poder público local. Nas duas ocasiões de visita às comunidades em que houveram audiências públicas³⁶⁴ para discutir o avanço de empreendimentos minerários, havia uma grande mobilização comunitária, em grande parte convocadas pelo MAM, com os auditórios lotados, faixas de “mineração aqui não” e diversas inscrições para realizar falas contrárias aos empreendimentos. Nas duas ocasiões em que estive, não houve inscrição de moradores em apoio à atividade minerária.

Também as faixas dizendo “mineração é uma safra só” faziam referência ao caráter exaustivo da atividade em detrimento da contínua produção da agricultura familiar, fonte de renda local manejada pelos próprios moradores. Assim, interpela-se um senso de defesa do tempo futuro contra o imediatismo da extração máxima do ambiente no tempo presente. Além disso, os discursos da população e dos movimentos em ambos os espaços somavam denúncias das desigualdades de distribuição dos benefícios da mineração, as más condições de trabalho para os poucos moradores que seriam empregados, os impactos ambientais causados e a consequente desarticulação da economia local, a morte de nascentes de água pela extração da bauxita, a apropriação privada dos lucros, a subserviência de órgãos ambientais licenciadores, em um discurso complexo, multifacetado que compõe uma cadeia de longas denúncias, mas também do fortalecimento afetivo coletivo com o pertencimento e defesa do território.

A experiência prévia com desastres decorrentes da mineração constitui, ainda, um dos fatores explicativos da resistência local. A população de Muriaé e de Mirai conhece de perto os impactos do ciclo da mineração. Em 2007, foram atingidos pelo rompimento da Barragem São Francisco em 2007, de propriedade da Mineradora Rio Pomba Cataguases, cuja lama composta de argila e óxido de ferro atingiu a região urbana e rural dos municípios, deixando cerca de quatro mil pessoas desalojadas na região (AGEVAP, 2013, p.430). A memória coletiva convoca, assim, a experiência de um passado recente para antecipar riscos ambientais.

³⁶⁴ Trata-se de uma audiência pública realizada durante o Seminário Nacional Diferentes Formas de dizer não, supracitado, e de uma assembleia popular da mineração ocorrida em 08.02.2020, no município de Divino/MG.

Este contexto de mobilização não cessou com a lei do Patrimônio Hídrico, inclusive no plano normativo. Uma análise técnica-dogmática da lei poderia inferir que não houve proibição expressa da mineração com base nesta lei. Apesar disto, este é o sentido social atribuído à conquista, o que pode ser observado inclusive nas narrativas de divulgação da mídia local³⁶⁵ e também nas entrevistas realizadas. O representante do MAM em Belisário destacou o caráter simbólico da lei na conversa que tivemos.

Do ponto de vista dogmático, uma interpretação finalística da norma, com o largo conjunto de mobilizações sociais, justificativas e diretrizes apresentadas, pode inferir uma concreta incompatibilidade da mineração com a defesa do patrimônio hídrico. Assim, a proteção das águas nomeadas como patrimônio e mapeadas como um verdadeiro complexo interdependente de nascentes é, do ponto de vista técnico-científico, incompatível com a extração da bauxita, cujo caráter poroso é indispensável na retenção hídrica (VALVASORI & MORRIS, 2018).

O que parece ocorrer no caso está muito além de um desconhecimento técnico do conteúdo da norma pela população, e sim um uso estratégico do direito onde o “senso comum de justiça” (BOURDIEU, 2010) interpela e desloca a interpretação dos especialistas, configurando instrumentos que refletem expressões normativas híbridas, vestidas sob as roupas do direito estatal, mas significadas a partir do processo sociopolítico que opera no território ativamente como agência criativa de novos significados.

Desta forma, o representante do MAM-MG contou em entrevista que o objetivo é declarar a região como território livre de mineração e que estão trabalhando em iniciativas legislativas semelhantes para outros municípios e para fortalecer também as leis já aprovadas em Muriaé, revelando uma compreensão sobre a instabilidade jurídica das leis como processo aberto e tensionado pelas reações empresariais, bem como a necessidade de pensar uma expansão da proteção jurídica das águas para além dos limites fronteiriços de um município.

³⁶⁵ A lei foi descrita como impeditiva da atividade minerária em diversas notícias locais. Algumas delas podem ser consultadas em <<http://www.biodiversidadla.org/Noticias/Moradores-de-Muriae-MG-barram-mineracao-e-transformam-area-em-Patrimonio-Hidrico-Projeto-de-Lei-tambem-preve-incentivos-a-turismo-ecol>>; <<https://www.brasildefato.com.br/2018/12/12/moradores-de-muriae-mg-barram-mineracao-e-transformam-area-em-patrimonio-hidrico/?fbclid=IwAR2q7soiWos3f83azosuUYaga6mXZLAnLok9cwXEcIsK9tK5Nx DzW7rXlqU>>; <http://tribunademuriae.com.br/site/2018/11/28/lei-transforma-regiao-de-belisario-em-patrimonio-hidrico-municipal>; <https://razoesparaacreditar.com/sustentabilidade/muriae-barra-mineracao>. Acesso realizado em 26.09.2019.

Neste sentido, a próxima fronteira de disputa do movimento incidiu sobre o Plano Diretor de Muriaé (Lei 5.915/2019), inserindo a criação de uma macrozona ambiental de uso sustentável abrangendo áreas de importante diversidade social e natural da região. O processo legislativo sofreu conturbações na incidência política. Apesar de terem apresentado a proposta com antecedência e haver um relativo consenso entre os vereadores pela aprovação, relatam nas entrevistas que foi convocada a votação “em cima da hora”, tendo sido informados com menos de 24h, o que quase inviabilizou a presença de representantes das comunidades na Câmara Municipal.

A macrozona ambiental criada pelo Plano Diretor Municipal, Lei 5.915/2019, inclui objetivos de uso sustentável do solo incompatíveis com a mineração. No caso, ela foi composta por áreas de três unidades de conservação do entorno da Serra do Brigadeiro: o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, a Área de Proteção Ambiental do Itajuru e a Reserva Particular do Patrimônio Natural Usina Coronel Domiciano e a Área de Proteção Ambiental Rio Preto/Pontão. Entre as diretrizes criadas pela lei, destaco o artigo 51, o qual estabelece a diretriz de “coibir e controlar atividades potencialmente lesivas ao ambiente, como uso de defensivos agrícolas” e “conservar atividades e modo de vida local”, o qual explicita a valorização do modo de vida local como um conteúdo normativo positivado. No parágrafo único, proíbe expressamente a atividade de mineração, um avanço na definição de um território livre de mineração. Na entrevista, o representante do MAM afirma que eles querem instituir um território livre de mineração na região, além dos instrumentos protetivos ambientais, mas estão avaliando como institucionalizar isto, pois os instrumentos jurídicos conhecidos exigem a delimitação de fronteiras nas áreas protegidas e, no caso, a defesa das nascentes e cursos de água da Serra do Brigadeiro possui uma ampla capilarização territorial.

A experiência de Belisário/MG vem sendo classificada como emblemática pelo MAM e organizações sociais que discutem alternativas à gramática da mineração como sinônimo de desenvolvimento e interesse nacional, tema geral onde se insere a gramática dos comuns na América Latina. Mas ela não é um caso único ou tampouco se encontra isolada de um processo difuso de criação de legislações locais protetivas dos modos de vida e das águas, conforme a tabela apresentada permite inferir. Além disso, esta agência coletiva criativa encontra barreiras não apenas na assimetria de poder contida nas desiguais condições de disputa do âmbito legislativo local, mas também é tensionada no judiciário, o que se passa a observar no item a seguir, em que o questionamento judicial confere evidências de que há, no campo jurídico, não apenas

um problema de assimetria de poder entre os sujeitos sociais, mas um hermetismo da forma jurídica em contemplar as demandas que emergem da esfera comunitária.

5.3.2 A disputa no Judiciário: o uso instrumental do conflito de competência legislativa para reverter o conteúdo normativo de restrição à mineração

Na análise das legislações municipais criadas como ferramenta de resistência comunitária à expansão mineral, muitas delas legitimadas na defesa das águas, importa destacar que houve considerável reação de empresas do setor minerário, com o questionamento judicial das normas com base principalmente na alegação de inconstitucionalidade formal por vício de competência legislativa. A reação empresarial convocou o argumento da dicotomia entre interesse público geral e interesse local ao afirmar que os municípios não detinham competência para legislar contrariamente à permissão geral da atividade minerária consolidada nas normas federais, notoriamente no Código de Mineração, Decreto nº 227/1967.

Assim, ao âmbito local caberia legislar dentro das fronteiras da permissão geral de realização da atividade minerária. Mais que defender a competência municipal, cujos interesses nem sempre estão alinhados com a proteção ambiental e territorial, importa aqui identificar como a polêmica na definição entre o que é local ou nacional opera na discussão jurídica e, posteriormente, como ela constitui um desafio de compreensão na teoria dos comuns. Assim, este tópico mostra os pontos controversos, os argumentos acolhidos judicialmente e ilustra parcialmente os entraves na utilização da forma jurídica para acolher a demandas oriundas do campo social que se analisa.

Das normas sistematizadas na tabela do item 5.3.2, a lei municipal nº 1.973/06 de Caldas/MG é caso paradigmático tanto em termos judiciais como de referência nos discursos de movimentos e comunidades para a criação de territórios livres de mineração. No caso, o município de Caldas/MG criou uma Área de Proteção Ambiental³⁶⁶, denominada “Santuário Ecológico da Pedra Branca”, além de estabelecer

³⁶⁶ Conforme dispõe o artigo 15 da Lei 9.985/2000, “A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”. Os parágrafos do artigo elucidam que a APA pode ser constituída por terras públicas ou privadas (§1º); que podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA (§2º); que o órgão gestor estabelecerá as condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público (§3º); por outro lado, que nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público (§4º); e, por fim, que a APA terá um

normas de regulamentação do uso e ocupação do solo. Dentre o que foi estabelecido, sintetiza-se a:

- a) Criação de Zonas de Conservação Hídrica, onde uma das diretrizes era a proibição de atividades de mineração potencialmente poluidoras;
- b) Criação de Zonas de Uso Agropecuário, onde também se proíbem atividades de mineração potencialmente poluidoras;
- c) Criação de Zona Uso Turístico, onde também se proíbem atividades de mineração potencialmente poluidoras;
- d) Proibição da mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das já instaladas e com as devidas licenças de operação, os quais passarão por controle ambiental e obedecerão os critérios específicos da lei.

A lei foi submetida à análise de constitucionalidade via ação interposta pela empresa Togni S/A Materiais Refratários, atuante no município, argumentando violação da competência legislativa da União para dispor sobre direito minerário e violação da autonomia da vontade pela proibição da atividade econômica. Nos autos do processo nº 1.0103.09.010174-4/004, onde se resolveu o incidente de inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu:

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - AMBIENTAL - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO CRIADA NO MUNICÍPIO DE CALDAS - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM REGRA MAIS PROTETIVA QUE A FEDERAL - POSSIBILIDADE. A Lei Federal nº9.985/2006 permite o estabelecimento de restrições à exploração de atividades de uso sustentável dentro das Unidades de Conservação, de modo que não há óbices para que no âmbito de suas necessidades específicas, diante das peculiaridades locais e da própria área a ser protegida, possa a legislação Municipal trazer e tratar dessas restrições, ampliando-as para trazer regra mais protetiva àquela Unidade de Conservação criada no âmbito do seu território municipal. (Arg Inconstitucionalidade 1.0103.09.010174-4/004, Relator Des.(a) Geraldo Augusto, Órgão Especial, DATA DE JULGAMENTO: 18/09/2013.)

A decisão do Tribunal considerou que houve realização de audiências públicas para a criação das unidades de conservação, que há possibilidade jurídica de instituir tais unidades com normas mais restritivas em favor do meio ambiente e que não houve proibição completa da atividade de mineração, pois foram ressalvadas àquelas já iniciadas que não tivesse potencial de poluição considerável.

conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração, cuja composição contará com representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente (§5º).

Tal decisão foi enfrentada por Recurso Extraordinário³⁶⁷ interposto no Supremo Tribunal Federal. Apreciado em decisão monocrática do Ministro Dias Toffoli, foram rejeitados os argumentos do recurso com a seguinte fundamentação: a) a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não julgou a validade de lei em face da Constituição Federal, tampouco julgou conflito entre lei local e lei federal, não sendo o caso de conflito de competência legislativa, de forma que o Recurso Extraordinário se torna incabível neste ponto; b) A decisão enfrentada realizou interpretação da norma, não análise de conflito de competência e, portanto, concluiu pela possibilidade da legislação municipal de caráter ambiental, ao criar Unidades de Conservação, adicionar exigências para a realização de atividades econômicas; c) não cabe ao Supremo julgar todo e qualquer tipo de conflito entre normas locais e federais, apenas àqueles relacionados à competência para disciplinar a matéria; d) ademais, compreendeu-se que para analisar eventuais violações ao dispositivo na Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, seria necessário o reexame fático-probatório, o que não pode ser realização em instância recursal extraordinária. Com base nesta fundamentação, o ministro indeferiu seguimento ao Recurso Extraordinário interposto.

A decisão do TJ-MG também foi enfrentada por Recurso Especial³⁶⁸ no Superior Tribunal de Justiça o qual reafirmou a possibilidade de criação de unidades de conservação pelos municípios com base na Lei Federal nº 9.985/2000 e deixou de apreciar eventual conflito entre a lei municipal e a lei do SNUC por ser matéria de competência do Supremo Tribunal Federal.

Da análise do caso, verifica-se que não houve uma apreciação sobre o conflito de competência normativa entre entes da federação. O mérito do Recurso Extraordinário não foi apreciado e a tese do conflito federativo foi descartada. Além disso, vale pontuar que a lei municipal impugnada consistia em ato carente de conteúdo materialmente legislativo, ou seja, embora seja lei formal, não possui abstração suficiente para assim ser classificada, pois é ato concreto, mas ainda assim passível de controle pela via concentrada, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF na ADI 4.080. Desta forma, o julgamento de primeira e segunda instância apreciou a constitucionalidade da norma, ainda que não baseada no suposto conflito de

³⁶⁷ RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.051.716 MINAS GERAIS, interposto pela empresa “Togni S/A Materiais Retratarios”. Relator: Min. Dias Toffoli. Data da decisão: 21.06.2018.

³⁶⁸ Recurso Especial nº 1.549.329-MG, interposto pela empresa “Togni S/A Materiais Retratarios”. Relator: Min. Herman Benjamin. Data de Julgamento: 22.11.2016.

competências. Decidiu-se com base na aferição de critérios ambientais mais restritivos em áreas de Unidades de Conservação criadas localmente, caso agora transitado em julgado.

A experiência relatada, no entanto, não reflete a inclinação jurisprudencial majoritária. O caso da Lei 3.716/2015 do município de Lagoa Santa/MG, que proibia a implantação e execução de mineração em áreas urbanas e de expansão urbana, teve outra apreciação. A lei foi questionada por Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual de nº 0880961-33.2015.8.13.0000³⁶⁹, interposta pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa contra a Câmara Municipal e teve como resultado a declaração de inconstitucionalidade por vício de constitucionalidade formal e violação do art. 22, XII, da Constituição Federal de 1988, o qual prevê a competência legislativa privativa da União para dispor sobre recursos minerais. Aqui, a análise não se debruçou sobre critérios ambientais instaurados na criação de unidades de conservação, e sim no estrito conflito de competências entre entes federativos para legislar de forma diversa sobre exploração de recursos minerais. A matéria foi enquadrada, portanto, estritamente no ramo da regulação minerária e não do Direito Ambiental.

Caso semelhante ao último ocorreu no município de Nova Orleans/SC, em que se proibia a exploração de carvão mineral nos limites de seu território, por força art.197 Lei orgânica e do art. 73 da Lei Complementar nº 1529/2000. Ambos dispositivos tiveram sua constitucionalidade questionada pelas mesmas razões de inconstitucionalidade formal, por meio da ADI 9156919-30.2014.8.24.0000³⁷⁰, proposta pelo Sindicato da Indústria da Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina, tendo a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC como *amicus curiae*³⁷¹.

³⁶⁹ Rel. Desembargador Moreira Diniz, Data de Julgamento: 14.09.2016.

³⁷⁰ Processo disponível em [³⁷¹ Trata de figura de intervenção de terceiros no processo, disciplinada no art.138 do vigente Código de Processo Civil, em que se admite a entrada de um “amigo da corte” para dar sua versão sobre a matéria,](https://esaj.tjsc.jus.br/cpostgtj/search.do;jsessionid=52F796027D0E637D54ABDF6AA9EB99C4.cpostgtj1?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=9156919-30.2014.8.24.0000&tipoNuProcesso=SAJ&uuiidCaptcha=sajcaptcha_868fa3635a72433a8f461023c45801d5&g-recaptcha-response=03AGdBq27S24-9JjSxL0vW9lk0cAKdGd-DQ1wJ32ZHkVgndmGZuiLNvR7KverZK8ayZa-d96wa9-6AcF7oPTWF9SNA-Ppcd4qeCeVC4Jzt5L0zIigb0xZSBwMsstOGaNarYZCdG2QUHjcoeQKfGWJ7NA_rXJMRzfmfobjp92L LfphxT-D8oS15DVODE01YftLeHWTEo2U_-v_htxXL2j_HvnLB53yyBaX7I8taj-138ShoXxJiGZs7OHHdmDfqqfZGxmV1hIlpc4FglGHGRijkhwcwACEWAGsMnNjwU2bez1Pqzd9wBjbTS-HuK7ERYNowRL_nRVJXLFNvC9QE5ZdNCOYeUgnGKzEp7iVC22CVhzZ3kVf6U3N1aTM1uSdSZ4_wy-n1JanLMLcP9hGjU4lk-m11fKy9o-No0gIcFy5vSPOUlw5i-N3vBSpFM_x30E4yG09srDYUaC3G, consulta realizada em 12.09.2020.</p></div><div data-bbox=)

Em decisão, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou procedente o pedido e declarou a inconstitucionalidade formal dos dispositivos por unanimidade.

Os casos revelam a centralidade do manuseio do conflito de competência legislativa entre entes federativos para retratar a questão como uma tensão entre normas gerais e normas locais, secundarizando a finalidade e conteúdo de proteção do ambiente, da saúde pública e das águas, os quais admitem utilização do princípio da norma mais favorável (SARLET & FENSTERSEIFER, 2020).

Assim, cria-se uma disputa interpretativa sobre determinadas normas: estão mais afeitas ao tema de direito minerário ou de meio ambiente? De regulação do comércio ou de saúde? Fora do estudo de normas relativas à mineração, mas ainda no âmbito do conflito de competências entre legislações locais e normas federais na temática ambiental, vale mencionar ações paradigmáticas que apreciaram a constitucionalidade de leis instituídas em estados e municípios com vistas a ampliar a proteção da saúde e do ambiente, no intuito de compreender o comportamento sistemático do judiciário.

Desta forma, menciona-se o julgamento da lei do Mato Grosso que proibia a saída de madeira do Estado, com vistas a precaver o desmatamento ilegal (ADI nº 280, Rel. Min. Francisco Rezek, DJ de 17/6/1994). O STF compreendeu que se tratava de matéria relativa ao comércio interestadual e que, portanto, a norma local ofendia a competência privativa da União para legislar sobre o tema (art.22, VIII). Já no caso da lei do Paraná (ADI nº 3.035, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 14/10/05) que vedava cultivo, manipulação, comercialização e outros de organismos geneticamente modificados, o STF compreendeu que a matéria era de direito agrário, política de crédito e transporte e, portanto, de competência legislativa privativa da União (art.22, I, VII, X e XI).

No caso da ADI 3.813³⁷², interposta pela Procuradoria Geral da República face a Lei estadual nº 12.427/2006 do Rio Grande do Sul, a qual proibia a comercialização, estocagem e circulação de alimentos importados que não tivessem sido submetidos à análise de resíduos químicos de agrotóxicos ou de seus ingredientes ativos, decidiu-se também pela inconstitucionalidade da lei estadual. Na fundamentação, considerou-se que mesmo diante do intuito de proteção da saúde de consumidores de alimentos face à importação de alimentos eventualmente contaminados por agrotóxicos, a matéria tratada

ajudando a solucionar a demanda, manifestando contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou de entidade especializada que detenham representatividade e notório conhecimento em torno da matéria que se discute (NEVES, 2017, p.372).

³⁷² Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.813. Relator: Min. Dias Toffoli. Data de Julgamento: 12.02.2015.

estava no âmbito normativo do comércio exterior e interestadual, cabendo privativamente à União legislar sobre o tema com base no art.22, VIII, da Constituição Federal de 1988.

O caso do amianto é paradigmático no que tange ao conflito entre normas locais e federais. Em breve síntese, foi submetida ao Supremo Tribunal Federal a apreciação da constitucionalidade de leis estaduais e municipais que proibiam o uso de amianto branco pelos danos causados à saúde. Tomarei como exemplo a ADI 2396³⁷³, interposta pelo Governador do Estado de Goiás, que teve como objeto a Lei 2.210/2001 do estado de Mato Grosso do Sul, a qual vedia sobre a proibição desde a fabricação até o ingresso e a comercialização de amianto branco voltado à construção civil no âmbito do referido estado, bem como sua pulverização em qualquer forma. Por unanimidade, o STF julgou parcialmente procedente o pedido e declarou inconstitucionais os dispositivos do artigo 1º e de seus §§ 1º, 2º e 3º; do artigo 2º; do artigo 3º e seus §§ 1º e 2º; e do parágrafo único do artigo 5º, que continham as normas proibitivas, preservando o dever de adoção de medidas de proteção da saúde pelo Executivo. O fundamento residuiu no conflito de competências legislativas, considerando que houve invasão da competência da União de estabelecer normas gerais de proteção ambiental.

O posicionamento do STF foi posteriormente alterado, mas não para deslocar o entendimento quanto à prevalência da competência legislativa da União, ainda que as normas locais fossem mais protetivas à saúde e ao ambiente. O que houve foi uma consideração de ordem material, de forma que o uso em si do amianto foi declarado incompatível com as normas constitucionais de proteção da saúde e do ambiente, devido à larga comprovação dos impactos negativos que causam.

O giro de posicionamento, portanto, foi material e não formal. Não enfrentou com robustez o problema de conflito de competências – ou de interesses – entre as esferas locais e federais. A ADI 3356³⁷⁴, interposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, questionou a Lei nº 12.589/2004 do estado de Pernambuco que também dispunha sobre a proibição da fabricação e do uso de materiais ou equipamentos produzidos com amianto. No julgamento, definiu-se que o assunto referia-se à proteção do meio ambiente e da saúde pública, estando no âmbito da

³⁷³ Processo consultado em <
<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=1900150>>, acesso realizado em 10.09.2020.

³⁷⁴ Processo consultado em <
<http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2258857>>, acesso realizado em 10.09.2020.

competência legislativa concorrente dos entes, mas que sobrevivia a impossibilidade da norma estadual se contrapor às disposições gerais da norma federal, lei nº 9.055/1995, que permitia o uso da substância no país. Porém, a própria lei federal parâmetro foi invalidada por inconstitucionalidade material superveniente, declarando-se a competência legislativa plena dos Estados e a consequente improcedência da ação. Neste sentido, a ementa do julgamento:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 12.589/2004 do Estado de Pernambuco. Proibição da fabricação, do comércio e do uso de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto ou asbesto. Produção e consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde. Competência legislativa concorrente. Impossibilidade de a legislação estadual disciplinar matéria de forma contrária à lei geral federal. Lei Federal nº 9.055/1995. Autorização de extração, industrialização, utilização e comercialização do amianto da variedade crisotila. Processo de inconstitucionalização. Alteração nas relações fáticas subjacentes à norma jurídica. Natureza cancerígena do amianto crisotila e inviabilidade de seu uso de forma efetivamente segura. Existência de matérias-primas alternativas. Ausência de revisão da legislação federal, como determina a Convenção nº 162 da OIT. Inconstitucionalidade superveniente da Lei Federal nº 9.055/1995. Competência legislativa plena dos estados. Constitucionalidade da Lei estadual nº 12.589/2004. Improcedência da ação (doc. 136).

A solução jurídico-dogmática encontrada de submeter a lei federal parâmetro à “inconstitucionalização” não vem sendo largamente replicada em atividades danosas ao ambiente, como o caso do uso intensivo de agrotóxicos e atividades minerárias, prevalecendo ainda a análise geral conforme apreciação da compatibilidade entre normas locais e federais. O caso do amianto, ainda que o resultado posterior e atualmente consolidado tenha sido pela improcedência da ação, confirmou a posição do STF de resguardo à competência da União de disciplinamento geral dos temas sensíveis à saúde e ao ambiente, mesmo quando as normas locais fossem mais protetivas. Há indícios de reversão da matéria no Supremo, mas ainda não se pode dizer que o pendulo da posição judicial está alterado em favor do ambiente.

Observa-se, portanto, uma fragilidade da força normativa do princípio da norma mais protetiva e da vedação de retrocessos ambientais (AMADO, 2020, p.104), além de uma interpretação que privilegia a intensidade do critério de competência formal sobre uma apreciação do conteúdo sistêmico do direito à saúde e direito ao meio ambiente como deslocamentos jurídicos do âmbito das matérias de comércio ou direito minerário. Os casos revelam que Supremo Tribunal Federal mantém uma postura de prevalência da lei federal quando afrontada por legislação estadual ou municipal na sua competência de legislador de normas gerais.

Assim, a finalidade da norma e do bem jurídico tutelado, a prevalência do interesse local³⁷⁵ e autonomia federativa³⁷⁶ e, ainda, o caráter eventualmente difuso³⁷⁷ dos direitos protegidos são sublimados pela apreciação dogmática da competência legislativa. Ou seja, antes de perguntar se a competência legislativa é da União ou dos Estados e Municípios, deve-se realizar um adequado enquadramento temático da matéria, incorporando concepções mais alargadas e sistêmicas da natureza, o “objeto” do Direito Ambiental.

Caso o conteúdo jurídico-dogmático da proteção ao ambiente fosse enfatizado na análise de enquadramento temático das matérias referidas, a construção argumentativa passaria pelo reconhecimento da competência concorrente³⁷⁸ dos entes federativos e pela aplicação densa do artigo 225 da Constituição Federal, o qual determina o dever do poder público de defender e preservar o meio ambiente. Deve-se salientar que o texto constitucional refere-se às três esferas de poderes da República, dirigindo-se como um comando normativo vinculante para os órgãos legislativos dos entes federativos. Além disso, dispositivos como o princípio da norma mais protetiva e a vedação de retrocessos legislativos poderiam ser apreciados com densidade nos casos submetidos à tutela judicial.

Entretanto, além das questões de ordem jurídico-dogmática, vale pontuar que os avanços na esfera legislativa são alvo de disputa pelos atores empresariais, os quais mobilizam seu aparato técnico e institucional para reverter aquilo que articulações de movimentos sociais nomeiam como vitórias. Há, portanto, uma estratégia empresarial de litigância como mecanismos de legitimar e viabilizar seus empreendimentos, conforme se apreende dos casos expostos.

Assim, disputam uma compreensão de ambiente como assunto localizado, desassociado das normas de comercialização, regulação mineral e produção, utilizando-se da fragmentação jurídica para isto. Neste sentido, a narrativa empresarial também

³⁷⁵ De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³⁷⁶ Conforme assegura a doutrina de José Afonso da Silva sobre federalismo e meio ambiente, a autonomia federativa possui dois componentes que é a existência de órgãos governamentais próprios e a posse de competências exclusivas (2019, p.75), embasando a possibilidade jurídica de criação de legislações específicas no âmbito local e regional.

³⁷⁷ De acordo com a Lei 8078/1990, os interesses ou direitos difusos são aqueles “transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato” (art.81, I).

³⁷⁸ Os artigos 23, 24 e 30, I e II, da Constituição Federal dispõem sobre a competência legislativa concorrente/suplementar de estados e municípios nos temas de saúde e meio ambiente, permitindo legislações mais restritivas dentro do limite da atuação suplementar às normas gerais editadas pela União.

polariza a lógica binária que separa assuntos locais e gerais, como se um não operasse sobre o outro simultaneamente. Desta forma, confrontam-se com as percepções da relação entre natureza humana e não humana como um único metabolismo complexo, com elementos integrados, enraizados nos territórios, nos corpos e nos afetos.

A partir disto, é possível começar uma costura de discussão sobre a correlação entre a defesa das águas e a categoria dos comuns, ademais diante do desafio de se pensar o tema sob os hermetismos da forma jurídica. Isto porque os desafios para o reconhecimento dos vínculos e potências territoriais que fundam os comuns não se limitam à disputa legislativa e dogmática da lei, mas aos seus fundamentos epistêmicos. Assim, as influências das teorias dos comuns enquanto recursos, manejados localmente, compostos por estratégias racionais de indivíduos, pavimenta a redução da natureza aos bens, o binarismo entre escalas e a desvinculação entre a instituição de bens comuns e as relações sociais que lhes fundam e sustentam no cotidiano. Desta forma, no próximo capítulo enfrento os desafios teóricos de se pensar os comuns pela ótica do individualismo metodológico, operando um debate conceitual que aprofunde a compreensão da instituição de (bens) comuns por meio da proteção de vínculos comunitários de compartilhamento de uso na relação com a natureza.

CAPÍTULO 6 Desafios teóricos para uma abordagem relacional dos comuns: romper com o individualismo metodológico e superar o binarismo público e privado

O diálogo entre a categoria dos comuns e as defesas comunitárias das águas envolve uma rediscussão dos princípios que constituem a teoria dos recursos comuns de E. Ostrom (1992; 1992b; 1998; 1999; 2000; 2000b; 2007; 2011), influente em diversas áreas de conhecimento, especialmente na economia e nas ciências sociais – entre elas, as sociais aplicadas, como o Direito, a qual foi brevemente apresentada na introdução e criticada em momentos pontuais durante a análise empírica. Neste capítulo, pretendo tecer tal diálogo a partir da constatação de que as relações comunitárias com as águas complexificam a abordagem dos comuns como recursos, práticas de manejo, decisões institucionais de um grupo ou escolhas comportamentais individuais associadas racionalmente.

Pelas razões já explicitadas na introdução desta pesquisa, dedico uma discussão mais adensada à teoria de E. Ostrom por compreender que seu esforço de rompimento com a tese da tragédia dos comuns e com o binarismo da lógica estatal e de mercado para a gestão dos bens comuns ofertou uma contribuição que, dada sua relevância, deve igualmente ser rediscutida à luz das experiências latino-americanas que adotam os comuns como linguagem política e ecológica de defesa da natureza. Além disso, há confluências entre os pressupostos da teoria da autora e traços da relação jurídica estatal com a natureza: a natureza reduzida a recursos, os conflitos reduzidos a problemas de técnica de gestão, os comportamentos analisados desde a ótica do indivíduo (ainda que associados ou em comunidades), a fragilidade das discussões sobre a assimetria de poder que caracteriza as múltiplas relações humanas *na* natureza, e o lugar secundário conferido à subjetividade, aos afetos, aos sistemas valorativos e às simbologias para se pensar o que constitui os bens comuns.

Por outro ângulo, importa também aprofundar a reflexão em torno de sua metodologia de contestação do binarismo público-privado. Tal contestação, não por responsabilidade da autora, é manejada no campo jurídico por perspectivas muitas vezes opostas: às vezes, pela afirmação dos direitos coletivos e da inalienabilidade (para o Estado ou para o mercado) das condições de vida; às vezes, o seu oposto: a insuficiência do direito público e privado é um argumento movido para abrir espaço às resoluções negociadas, à composição de interesses pelas partes ou à autorregulação de setores, avançando na neoliberalização da lógica jurídica. Assim, não basta romper a dicotomia

público-privado, é preciso esclarecer quais projetos teóricos encontram-se em disputa, de forma que a revisão do individualismo metodológico e do utilitarismo são úteis para rever a noção de bens comuns.

Por fim, foi também no marco do pensamento de E. Ostrom que se construiu uma das mais sólidas refutações à tese da tragédia dos comuns que, de forma ambígua, segue influenciando a ótica jurídica, embasando, por exemplo, a ideia de que a valoração econômica e cobrança de água permitirá seu uso racional, conforme apregoa a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Desta forma, esclareço que apesar deste capítulo assumir uma discussão teórica, considero que ele pode trazer reflexões que vão além de uma apresentação da revisão de literatura, costurando sínteses analíticas que são também resultados da pesquisa, haja vista que a crítica à perspectiva da nova economia institucional sobre os comuns só foi possível de ser feita na medida em que o diálogo com o campo empírico avançava e as narrativas dos sujeitos mostravam outros caminhos para compreensão do tema.

Neste capítulo, portanto, tecerei uma apresentação geral do pensamento de E. Ostrom, focando na abordagem institucional dos comuns, na teoria da ação racional limitada e no individualismo metodológico, três pilares de sua sustentação teórica. Posteriormente, faço algumas considerações sobre as variáveis encontradas na sua pesquisa sobre a gestão de recursos comuns, sintetizo pontos fortes de sua teoria, a refutação da tese das tragédias dos comuns e aponto pontos de crítica para a compreensão das dimensões emergentes atribuídas aos comuns. Ao fim das discussões sobre a autora, introduzo teoricamente a discussão sobre o que seria, então, uma concepção relacional dos comuns que estabeleça fraturas no individualismo como método e na redução da natureza a bens ou recursos, ao tempo em que não se reduza ao aprisionamento das formas estatais e de mercado. No capítulo seguinte, pretendo aprofundar alguns contornos desta abordagem dos comuns em diálogo com os aprendizados empíricos das análises de casos e discursos.

6.1 Introdução ao pensamento de E. Ostrom e seus pressupostos epistêmicos: ação racional limitada e individualismo metodológico

Para Ostrom os problemas da ação coletiva são “universais e relevantes” (OSTROM, POREERE & JANSSEN, 2011, p.42), informais e inseridos nos debates em torno da provisão de bens públicos, da mobilização social e da sustentabilidade do uso de bens ambientais. O conjunto de estudos desenvolvidos pela autora a partir da década

de 1980 orbitaram em torno dos pressupostos da ação racional limitada, que não desprezou a influência de elementos contextuais, como a estrutura ecológica do sistema de recursos, a estrutura sociopolítica e econômica de comunidades e uma série de esquemas institucionais, embora estes últimos tenham sido privilegiados em seus esforços investigativos. A autora se descreve como neoinstitucionalista (OSTROM, 2000) e analisa situações de recursos de uso comum em pequena escala para observar processos de autogestão e saber como indivíduos em situação de interdependência podem se organizar para obter benefícios conjuntos continuados.

Assim, a autora centrou sua abordagem na análise de manejos coletivos com ênfase nos estudos sobre instituições formais e não formais para responder aos dilemas da ação coletiva, ou seja, os dilemas de superexploração e comportamentos individuais oportunistas. Esta preocupação orientou-se no confronto com os pressupostos da economia tradicional da época e culminou com sua teoria dos recursos comuns enquanto instituições, enfrentando questões de saber como o indivíduo adere ao sistema coletivo, como os arranjos de manejo se configuram, como eles se alteram e se adaptam ao longo do tempo, como benefícios, incentivos e sanções potencializam o manejo dos comuns e como se definem as regras de acesso, uso e gestão, para citar as dimensões mais importantes.

Com seu conjunto de estudos empíricos, a pesquisadora contradiz a tese econômica vigente que afirmava que indivíduos racionais não atuam para alcançar interesses coletivos, baseada no pressuposto de que se um indivíduo não pode ser excluído do benefício de um recurso, ele não contribuiria para sua manutenção. Ao contrário, a autora demonstrou um largo conjunto de situações comunitárias (OSTROM, 2000) em que a gestão coletiva de bens comuns se realizava de forma sustentável ao longo do tempo, baseada em regras locais e em sistemas de comunicação, cooperação e sancionamento interno.

No estudo destas situações de cooperação para gestão coletiva de bens comuns, Ostrom incorporou criticamente a elaboração de modelos formais para explicações causais de comportamentos. A um só tempo, rejeitou modelos mecânicos da teoria racional pura, constatando que para o mesmo estímulo ou problema é possível resultarem distintos efeitos e sistemas adaptativos, adotando os pressupostos da heterogeneidade causal (OSTROM, 2011, p.43). Criticou, ainda, uma parte do individualismo metodológico e as teorias da ação intencional, embora tenha criado modelos comportamentais centralizados nas decisões do indivíduo, ainda que de forma

restrita pela ideia de que eles recebem informações limitadas e estruturadas pelo contexto (OSTROM, 1998; 2011). Ou seja, Ostrom compreendeu que eles não agem sob um modelo de racionalidade pura, calculando todas as variáveis e consequências e, ainda, que não há um único tipo de resposta para os mesmos dilemas de ação coletiva.

Para a autora, compreender as escolhas dos comportamentos individuais envolve considerar as informações recebidas pelos indivíduos em determinados contextos, o nível de comunicação e confiança que estabelecem entre si, a disponibilidade dos recursos, as tecnologias de acesso disponíveis, entre outros fatores contextuais. Assim, ela substitui os modelos de racionalidade ampla por uma proposta de racionalidade limitada, incorporando dimensões de confiança e reciprocidade nas variáveis de análise da ação coletiva (OSTROM, 1998). De forma geral, reputa-se que as condições nas quais a escolha comportamental ocorre não são dotadas de todas as informações para garantir uma previsibilidade exata das consequências, assim haveria uma espécie de falha intrínseca na completude do esquema racional, reconhecendo-se que o futuro é aberto e é amplo o espectro da margem de escolha comportamental.

Nesta perspectiva, as previsões baseadas em um indivíduo que agiria para a maximização de seus interesses são insustentáveis empiricamente, mas isto não quis dizer um abandono dos modelos de previsão comportamental baseados na esfera individual racional. Assim, ela apresenta o que chama de uma concepção de comportamento que considera que os humanos são falíveis e que em situações complexas ninguém é capaz de realizar análises completas previamente às decisões, mas que aprendem com a experiência e melhoram as ferramentas de regras, sanção e comunicação para enfrentar as situações repetitivas adversas. Seu propósito geral consiste em explorar a criação e utilização destas regras, formais ou não formais, para alterar a estrutura dos dilemas da ação coletiva (OSTROM, 1999).

Há, por conseguinte, uma recusa ao modelo único de respostas e padrões comportamentais que pudesse capturar a estrutura de gestão de todos os recursos comuns (OSTROM, 1999), mas há também a defesa de componentes universais das situações que estruturam a ação dos indivíduos, sendo estes: os participantes; as posições que ocupam; suas ações; os resultados das ações; as funções de transformação entre ação e resultado; a informação que possuem; os retornos positivos e negativos (OSTROM, 1999, P.498). A amplitude destes componentes e o desenvolvimento de princípios estruturais para a gestão de recursos comuns (elencados mais adiante) dão conta de mostrar o interesse por explicações amplas e diversas, com base empírica,

apontando a centralidade da regulação para a estabilização da sustentabilidade de um recurso comum. Trata-se, portanto, de uma racionalidade profundamente contextualizada, mas que se recusa a perceber tais fatores como alguns de tantos outros elementos culturais que moldam sujeitos, percepções, formas organizativas e comportamentos.

Em síntese, cada forma de gerir um comum é singular, mas as variáveis analíticas são constantes. Ainda, estes modos singulares de governar um recurso comum se baseiam em instituições construídas, específicas e adaptáveis, sendo seu aperfeiçoamento um investimento que se projeta ao longo do tempo e que envolve elaborar, testar, monitorar e compartilhar um conhecimento sobre uma série de atividades complexas e interdependentes (OSTROM, 1992b, P.42). A autora compara o investimento necessário para o aperfeiçoamento institucional com o que se faz em estruturas físicas produtivas, sendo aplicados para obter benefícios futuros e não imediatos. Para exemplificar, ela ilustra o lazer como um tipo de benefício imediato, o que embora não seja genericamente refutável desconsidera que o lazer é, muitas vezes, práticas culturais também de cuidado e observação do ambiente, de troca e comunicação entre os membros de uma comunidade. Em seguida, a autora (OSTROM, 1992b, P.42) menciona que tal investimento no aperfeiçoamento institucional não seria feito por agricultores em extrema pobreza, que não poderiam desviar tempo necessário para a sobrevivência de curto prazo em investimentos de longo prazo, desconsiderando largas experiências de mobilização e agência política de grupos vulnerabilizados economicamente para melhorar regras, criar soluções, denunciar abusos e contaminação de seus territórios.

Cabe aqui avaliar que sua importante base empírica e a valoração da diversidade contextual não significam que a autora tenha descartado princípios gerais do modelo racional e do individualismo metodológico. Em seus estudos, Ostrom afirma que parte do pressuposto geral, baseado em teorias evolucionistas, de que “seres humanos modernos” possuem uma propensão para aprender normas sociais (OSTROM, 2000, P.143). Em última instância, isso fundará a perspectiva cognitiva e institucionalista onde os dilemas da ação coletiva podem ser superados com base na capacidade de criação/adaptação de regras e de comunicação entre os participantes de uma comunidade. Assim, a autora aposta na teoria adaptativa e na tese de que indivíduos racionais criam instituições mais adaptáveis ao meio (DARDOT & LAVAL, 2017, P.161), o que reduziria suas incertezas, garantindo melhores informações e diminuindo

os erros de previsibilidade de seu comportamento. Para Dardot e Laval (2017, p.163), o institucionalismo de Ostrom se distancia do individualismo metodológico dominante e se inspira na ideia de indivíduo socializado da sociologia e do aprendizado comportamental da psicologia. Entretanto, a autora “não vai além da concepção do ato racional, que age sempre comparando benefícios esperados e custos previstos” (DARDOT, 2017, p.167), reproduzindo a imagem de indivíduos calculistas que escolhem a gestão comum para obter maiores benefícios, como se a gestão coletiva fosse um ato de vontade de indivíduos e os comuns se instituíssem em uma soma de decisões tomadas isoladamente.

Desta forma, a crítica de Ostrom à ideia dos indivíduos egoístas e maximizadores de ganhos, fundante das teorias econômicas hegemônicas em sua época, não foi capaz de romper totalmente com o individualismo metodológico e com uma matriz utilitária de análise comportamental. E, afinal, que racionalidade é esta? Quem é este indivíduo que, com maior ou menor grau de informação, decide seu comportamento sempre racionalmente – embora não decida sempre da mesma forma?

No sentido forte ou máximo, a racionalidade “significa que, ao agir e interagir, os indivíduos têm planos coerentes e tentam maximizar a satisfação de suas preferências ao mesmo tempo que minimizar os custos envolvidos” (BAERT, 1997, P.3). Estas perspectivas se baseiam na “premissa de que as práticas sociais são um produto do cálculo consciente” (BAERT, 1997, P.8) e que, diante das mesmas situações, existiria um tipo de preferência constante ou “um modo racional de agir, livre de qualquer especificação cultural” (BAERT, 1997, P.10).

E. Ostrom (2000) mistura sentidos mais restritos de racionalidade com um largo conjunto de estudos empíricos que reduzem o grau de abstração do indivíduo, porém não escapa completamente à busca de preferências comportamentais e à crença em padrões de racionalidade individual. Assim, a autora buscou sujeitos empíricos e não um sujeito abstrato plenamente informado e racional, criticou a busca por preferências constantes centradas em modelos únicos de comportamento, conferindo validade empírica para suas pesquisas, mas se manteve-se no campo do individualismo metodológico. Na sua linha de teoria da ação racional limitada, a previsibilidade do futuro, os graus de confiança e reciprocidade, a possibilidade de comunicação entre os sujeitos e fatores contextuais adentram no campo decisório dos indivíduos que contam com informações limitadas sobre as consequências de suas ações.

A pouco e pouco, verifica-se que os critérios de racionalidade dependem do simbolismo coletivo e das regras de moral, de que a teoria das escolhas racionais entendia fazer a Economia, ou que ela projetava deduzir escolhas racionais individuais. Em conclusão: é a própria noção de racionalidade que é insensata, simples metáfora laicizada da imagem do deus onisciente e onipotente. (CAILLÉ, 1990, P.38)

Em outras palavras, o questionamento consiste em saber se é possível pensar uma racionalidade única que secundariza as dimensões culturais, a diversidade epistêmica e ontológica dos modos de vida, enquadrando experiências sociais distintas em modelos paramétricos de comportamento.

Apesar das variações internas, as teorias de escolha racional pressupõem, para explicação do comportamento social, que os indivíduos agem racionalmente (BAERT, 1997, P.1). Por este ponto de vista que Ostrom critica o dilema do prisioneiro – ou a tese da Tragédia dos Comuns, conforme se mostrará no item adiante – mas se mantém baseada nos modelos da teoria dos jogos. Deste modo, ela realiza experimentos onde verifica que nos jogos de rodada única sem comunicação entre os atores, a tendência de máxima extração de benefícios individuais se confirma, mas nos jogos de rodadas repetitivas e com possibilidade de comunicação, o comportamento cooperativo mostra melhores resultados, sendo estes ainda melhores quando as regras são endógenas, ou seja, quando as instituições/regras são criadas pelos próprios participantes (LAURIOLA, 2009).

Nos seus experimentos de gestão de bens públicos, constata que os sujeitos contribuem de 40% a 60% de suas dotações nos jogos de rodada única ou nas primeiras rodadas de jogos indefinidos; os participantes que acreditam que os demais irão cooperar são mais inclinados a contribuir; o aprendizado ao longo das rodadas leva a maior e não menor taxa de contribuição; a comunicação face a face em um dilema coletivo gera aumento e, depois, estabilidade destas taxas ao longo do tempo (OSTROM, 2000b, P.140). Apesar dos resultados contrariarem a tendência de ação egoísta, a própria explicação da ação cooperativa não prescinde dos sistemas de jogos e da avaliação de sucesso com base nas taxas de deserção, o que confere uma maior complexidade às variáveis de ação, mas não foge do modelo esquemático de explicação da gestão coletiva.

Por outro lado, os comuns apreendidos a partir do campo empírico desta pesquisa revelam que a gestão comunitária é instituída em processo histórico e possui uma lógica própria, não sendo externa aos sujeitos e tampouco fracionável sob uma agregação de

escolhas individuais. As estratégias de gestão coletiva do território ou de bens da natureza se revelam como a defesa de um modo de vida e de identidades coletivas; as dimensões do sagrado, da corporeidade e da subjetivação imprimem outras éticas na relação com a natureza, a qual não se encaixa unicamente na imagem de um recurso externo a ser dominado com unidades a serem extraídas.

A centralidade destas dimensões para se pensar os comuns revela um primeiro limite da abordagem que centraliza o indivíduo, uma racionalidade abstrata focada no cálculo de taxas de extração de bens ambientais ou taxas de desertão para aferir a viabilidade da gestão coletiva. A própria causalidade direta entre comportamento e resultado que permeia as teorias da ação racional já consiste em um traço epistêmico do pensamento moderno, além de se sustentar sob uma noção de racionalidade que prescinde de um sentido denso das especificidades culturais – que não são apenas fatores de contexto para moldar as escolhas dos indivíduos, mas propriamente outras visões de mundo, de indivíduo, de social, de ganho e de perda.

Isto conduz a uma crítica da própria matriz utilitarista de pensamento. O utilitarismo comporta, em si, uma pretensão universalista de um tipo particular de ética e razão do mundo, na qual o consequencialismo assume um perfil de cálculo racional para maximizar felicidade ou bem estar (ARAÚJO, 2011, P.99). Deste ponto de vista, a concepção de racionalidade realiza uma fissura entre o cognitivo e o emocional, onde os cálculos interessados são intensificados como régua para escolha comportamental, deixando de fora as dimensões inconscientes do comportamento e a própria razão como conceito epistemologicamente situado.

O utilitarismo, apesar de diverso, não deixa de se associar a este projeto teórico embasado na previsibilidade da ação humana e de um programa normativo da ação baseado na previsibilidade comportamental que se explica por modelos mais ou menos complexos (CAILLÉ, 1990, P.30). Para CAILLÉ (1990, P.31) o utilitarismo³⁷⁹ é a base do pensamento moderno, o principal recurso do princípio da razão, a qual naturalizou o que chama de utilitarismo vulgar, ou seja, o utilitarismo economicista, onde o cálculo interessado não apenas existe mas consiste em fonte de legitimidade para o pensamento social, sistemas jurídicos e de governo. Ainda para o autor, o utilitarismo presente no

³⁷⁹ Para o autor, o utilitarismo deve ser entendido a partir de uma proposta teórica e uma normativa, sendo “A proposta teórica enuncia que a ação humana e social resulta dos cálculos racionais de sujeitos interessados, quer sejam individuais ou coletivos, egoístas ou altruístas (a hipótese dominante é a do egoísmo). A proposta normativa, por sua vez, defende que são justas ou virtuosas as ações, as normas ou as leis que concorrem para maximizar a felicidade dos sujeitos assim definidos e, se possível, de todos esses sujeitos ou, pelo menos, do maior número deles.” (CAILLÉ, 1990, P.31).

individualismo metodológico é insatisfatório, destacando-se duas razões para isso: o modelo “defende como um universal antropológico o que não passa do imaginário próprio da modernidade” e “é maciçamente tautológico e auto-refutante” (CAILLÉ, 1990, P.36), inclusive porque “tendem a dar sentido às práticas sociais atribuindo a elas racionalidade ex post facto” (BAERT, 1997, P.8). Toma-se a ação já realizada para análise posterior e lhe enquadra em sistemas ou modelos de previsibilidade por aparência de critérios de escolha. A busca de um padrão decisório ou mesmo a hipótese de que estes atores compartilham uma heurística e uma tipologia de preferências consiste em uma espécie de presusposto e resultado do esquema de análise, exemplo do tautologismo referido.

Assim que se pergunta, por exemplo, quem são todos os sujeitos cuja felicidade ou bem estar devem ser maximizados (CAILLÉ, 1990, p.44). Ainda que se possa tentar responder a isso com base em um princípio democrático, estariam todos os povos acolhidos por esta perspectiva de que viver é maximizar benefícios? As próprias noções de felicidade e sofrimento, como são significadas e valoradas culturalmente? Os animais, as águas, a natureza não humana seriam sujeitos deste direito a máxima potencialização do bem estar, ou trata-se de uma noção antropocêntrica? Além disso, é possível compreender o social simplesmente como a soma dos indivíduos, como um todo que não passa da soma de suas partes? É possível decompor a esfera social em esferas individuais sem perder dimensões importantes do que institui significados, práticas e imagens na esfera coletiva?

Tais questões se interpõem a esta matriz de pensamento, a qual Ostrom revisita criticamente, mas não lhe escapa em termos de princípios epistemológicos³⁸⁰. A própria noção atomizada de indivíduo é questionável com base em significações onde não houve uma ruptura completa entre o sujeito e a comunidade a qual compõe. A insistência teórica deste campo em analisar o comportamento fugindo de um “psicologismo” (ARAÚJO, 2011) revela também uma de suas arestas, qual seja, a relação com a diversidade, com o desejo e com as potências instituintes do social que transcendem a imagem do sujeito abstrato e a lógica do custo-benefício.

³⁸⁰ Carvalho (2016, P.677) chega a traçar um paralelo entre as influências de K. Popper no trabalho de E.Ostrom, devido à adesão de ambos ao individualismo metodológico o qual tem o indivíduo como lugar de análise, considerando fatores de contexto que influem sob a ação individual; a recusa ao que chama de “psicologismo”; o uso da abordagem racionalista e o caráter normativo de suas perspectivas de ciências sociais baseado no uso do empirismo para falsear ou remodelar uma teoria.

Araújo (2011) critica o utilitarismo afirmando que pretenderia fomentar teorias normativas sobre o comportamento humano sem uma profunda compreensão explicativa de porque se age como se age, uma preocupação que Ostrom levou a sério em suas pesquisas. Mas além da questão de saber se tais modelos realmente funcionam ou não em todas as situações, deve-se questionar o tipo de sujeito que ele pressupõe e o enquadramento metodológico-teórico que lhe é imanente. Ressalto que esta refutação não quer desprezar a dimensão individual da ação coletiva ou ignorar que os benefícios e interesses compõem indicadores importantes para o comportamento – mas estes benefícios e interesses são muito diversos e fundados em sistemas simbólicos e afetivos diferenciados. A absolutização do cálculo e do indivíduo é o real objeto de crítica, (CAILLÉ, 1990).

Dito isto, há que se destacar que Ostrom levou em consideração as condições contextuais, embora isto não signifique um adensamento epistemológico do lugar das identidades, das formas culturais, dos valores simbólicos³⁸¹ que incidem sobre os modelos de tomada de decisão. Assim, ao tempo em que apregoa constantemente a diversidade de instituições, reconhecendo que a “terceira via” à propriedade privada ou à gestão estatal não é única e comporta uma diversidade institucional baseada nas situações locais (LAURIOLA, 2009), a autora parece não posicionar bem a diversidade de sujeitos e formas de valoração da vida social que não cabem na figura de indivíduos racionais maximizadores da eficiência de suas normas.

Alargando este diálogo, merece pontuação o fato de que as teorias do contrato social postulam também uma certa harmonização dos interesses, ainda que mediadas pela delegação de poder para a figura do soberano, e representam o social como resultado de um ato de instituição por indivíduos agregados para obter maiores benefícios e segurança. Desta forma, consideram o indivíduo como a fonte da instituição do social e esta como um ato de vontade ou de soma de interesses particulares, de onde se conformaria um interesse geral. Conforme alertam Dardot e Laval (2017) e, principalmente, conforme detalha Castoriadis (1975) em sua investigação sobre a relação entre o instituinte e o instituído, o indivíduo não adere simplesmente à instituição, elas são preexistentes, instituídas e abertas para os processos

³⁸¹ A autora não despreza tais dimensões, mas não lhes confere centralidade analítica. Ostrom chega a reconhecer que a associação entre atores envolvidos na gestão de um recurso comum pode envolver sistemas simbólicos, rituais e crenças, que serviriam como solidificação das crenças individuais que aumentariam a confiabilidade do comportamento dos outros participantes (OSTROM, 2000b, P.149). Observa-se, assim, a consideração desta dimensão, embora secundarizada e sempre associada às métricas de análise individual do cálculo custo-benefício do comportamento.

de renovação condicionada. Ainda, a adesão das pessoas aos modos de vida não consiste em um cálculo meramente racional, mas resultantes de processos históricos com camadas conscientes e inconscientes (CASTORIADIS, 1981, p.47). Portanto, “ao contrário do que dizem as teorias do contrato social, os indivíduos não são a fonte das instituições” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.509), e nem estas se fundam em meros atos normativos.

A própria ideia de acesso livre de Hardin (1968), onde indivíduos não comunicantes e sem história comum entre si tenderiam a maximizar as extrações de unidades da natureza, encontra ressonância na figura do estado de natureza como terra de ninguém, uma imagem que serviu para justificar a dominação de países do sul e invisibilizar as estratégias de gestão coletiva da natureza (BOLLIER, 2014, P.31). Assim, os riscos deste suposto estado de natureza seriam corrigidos pela instituição da propriedade privada e do contrato social como delegação de governo pelo conjunto de indivíduos. Desta forma, a figura do contratante livre que, em uma situação abstrata, decide também abstratamente delegar seu poder para fundar formas de governo é fruto deste imaginário, o qual desconsidera que os homens constroem sua história com base nas condições preexistentes, embora não sejam por eles determinadas e contenham agência criativa (CASTORIADIS, 1975). Levando esta crítica em conta, os comuns não podem também ser meros atos de instituição, mas processos constitutivos e prefigurativos, semeados no âmbito do social, cultivados na forma comunitária e embebidos de dimensões culturais, imateriais, simbólicas. Antes de adensar na crítica à perspectiva dos comuns de Ostrom, vale destacar um dos aspectos mais centrais de seu pensamento, a refutação da tese da tragédia dos comuns.

6.2 A crítica da Tragédia dos Comuns

A crescente incorporação da lógica da água como um bem econômico na esfera jurídica legitima-se pelo argumento de que só assim haveria um estímulo para sua gestão e uso racional, um pressuposto da tese da tragédia dos comuns. Portanto, importa destacar entre as contribuições de Ostrom à tese de Hardin (1968), evidenciando a confusão entre sistemas de livre acesso e recursos de uso comum, e entre jogos de atores isolados e concorrentes e situações de comunidades em manejos coletivos de bens.

Investigando a presunção de máxima eficiência da propriedade privada, Ostrom (2000) realizou relevante crítica aos pressupostos da economia tradicional comprometida com as conclusões de Hardin (1968, p.1248) sobre os dilemas da ação

coletiva, que sugeriam o oportunismo comportamental e a superexploração dos bens ambientais como intrínsecas ao manejo coletivo. Assim, reafirmavam-se os pressupostos de eficiência da propriedade privada ou a necessidade de modelos estatais centralizados e rígidos de controle do acesso, uso e gestão dos recursos comuns, presumindo a necessidade de autoridades externas para impor regras aos usuários locais, os quais seriam incapazes de manter práticas de comunicação e formulação de normas que viabilizassem o uso sustentável de bens ambientais (OSTROM, 1999, p.494).

Em análise sobre o processo de transição feudal para o capitalismo, Silvia Federici (2017, p.135-138) identifica origens da tese da tragédia dos comuns nos argumentos dos “modernizadores” que defendiam os cercamentos sob a justificativa de aumentar a eficiência agrícola e a produtividade da terra ao privatizá-la, um discurso que se renova e avança sobre a privatização das águas. Nesta narrativa, os méritos da posse coletiva foram transformados em características de modelos retrógrados e ineficientes. Foram desprezadas as vantagens sociais dos sistemas de campos abertos, como a proteção aos camponeses do fracasso de uma determinada colheita, possibilitando o acesso livre a outras faixas de terra; a promoção de formas de vida sob a base do autogoverno e da autossuficiência, incentivando a cooperação no trabalho e servindo como base material para a sociabilidade campesina, incluindo festas, jogos e reuniões. A miséria produzida pela privatização das terras foi subestimada e a indigência se tornou um problema alastrado. Destaque-se que as mulheres, com menos poder social, tinham maior dependência das terras comunais, sendo “possível dizer que as terras comunais também foram o centro da vida social das mulheres, o lugar onde se reuniam, trocavam notícias, recebiam conselhos e podiam formar um ponto de vista próprio sobre os acontecimentos” (FEDERICI, 2017, p.138).

Alguns pontos balizaram a refutação a estes pilares da economia tradicional, seja no confronto às narrativas da modernidade, seja especificamente no confronto aos pressupostos e às conclusões da tragédia dos comuns. A ideia de que os usuários locais de recursos comuns são interessados em maximizar os ganhos imediatos foi confrontada pelos estudos sobre eficiência dos manejos comuns em múltiplos regimes proprietários. Os pressupostos de que a criação de regras deve ser feita por uma direção central e que isto seria relativamente simples foram substituídos pela afirmação da complexidade das regras de incentivo e coerção para os participantes da gestão comum (OSTROM, 1998, p.496). Para Bollier (2014, P.32), o desenho dos jogos de rodada única, utilizados para justificar as presunções de comportamento egoísta no dilema do prisioneiro, pressupõe

o cálculo racional e a ausência de contexto, onde os sujeitos não compartilham história ou cultura, não agem pensando em um futuro comum. Em síntese, a tese da tragédia dos comuns contém problemas constitutivos, dentre os quais:

- a) Um problema de pressuposto, quando a tese analisa a esfera social a partir de um jogo de indivíduos concorrentes e não comunicantes entre si, no qual os participantes buscariam o máximo de exploração individual dos bens comuns disponíveis, o que contraria a observação relatada em estudos de caso (MARTINS, 2004) e em análises históricas sobre os sistemas comunitários de uso das terras (LUXEMBURGO, 2015)³⁸², além de ignorar a existência de valores e regramentos específico destas organizações comunitárias. Assim, a ausência de propriedade privada não implica na ausência de organização do uso, acesso e extração dos bens³⁸³.
- b) O problema da confusão entre as situações de livre acesso a um recurso comum e as situações de propriedade comum; no primeiro, ninguém tem o direito legal de excluir qualquer pessoa de usar um recurso e no segundo existem regras e normas de uso local, onde os membros de um grupo demarcado têm o direito legal de excluir os não membros (OSTROM & HESS, 2007);
- c) Assim, conforme Espeleta e Moraga (2011, p.129), o que Hardin assinala não é um bem comum, apenas um bem sob regime de acesso aberto e não regulado, uma “terra de ninguém”;
- d) Desta forma, Hardin trata uma diversidade de situações de forma homogênea; ele confunde a “res communis – o que não pertence a ninguém e não é apropriável, como mar ou o ar – e *res nullis* – aquilo que não tem dono, mas de

³⁸² Rosa Luxemburgo mostra os esforços da economia política em essencializar o modo de vista mediatizado pela propriedade privada, localizando e aniquilando as inúmeras e arraigadas experiências de uso e partilha comum. Descrevendo os mecanismos pelos quais se realizou a dissolução das sociedades comunistas primitivas, a autora demonstra a surpresa dos colonizadores europeus com a descoberta da ausência de organização produtiva estruturada na propriedade privada no modo de vida dos povos germanos, eslavos, hindus, kabyles e incas. Além dessa surpresa, a incompreensão da economia política burguesa com a propriedade comum da terra, desqualificada como local, particular, excêntrica, irracional, despreocupada com eficiência e provimento das necessidades coletivas. Esta narrativa, associada ao uso da força para desarticular estes sistemas comuns profundamente enraizados, foram centrais para a naturalização e essencialização da propriedade privada enquanto projeto civilizador. (LUXEMBURGO, 2015, p.43)

³⁸³ Ostrom questiona a ideia de que a propriedade privada é sempre mais eficiente e defender que não há um modelo institucional fechado de regimes de propriedades, propondo feixes de direitos em regimes de divididos em propriedade comum, regimes de acesso aberto, recursos de propriedade comum e base de recursos comuns; estes feixes de direitos fundamentam a classificação dos bens ambientais, realizada sob quatro variáveis: possibilidade de acesso, gestão, exclusão e alienação, para graduar os regimes proprietários. (OSTROM & HESS, 2007; SCHLAGER, & OSTROM 1992).

que é possível apropriar-se – como o peixe pescado do mar” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.156);

e) As evidências empíricas mostraram que o uso excessivo e destruição recursos comuns não é um resultado determinante quando usuários enfrentam um dilema comum (OSTROM, 1999), de forma que Hardin “não levou em consideração que esse processo destruidor se deve à ausência total de regulamentação pública e à falta de freios dos interesses privados” e, assim como as relações comunais, o “comportamento do egoísta calculista e maximizador não nasce espontaneamente: é um produto social” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.155).

O engajamento da perspectiva de Ostrom forja respostas efetivas à tese da Tragédia dos Comuns, sendo esta uma de suas contribuições teóricas mais influentes e que atravessa as distintas perspectivas conceituais no campo de estudo. Porém, quando a autora reduz seu campo analítico à análise de eficiência de recursos, perde dimensões constitutivas dos comuns. A seguir, destaca-se algumas das principais características de sua abordagem, para que seja possível perceber os limites do campo e avançar em uma concepção relacional do tema.

6.3 A perspectiva institucional de gestão dos recursos comuns

Tanto para Ostrom (2000), como para Dardot e Laval (2017), os comuns são produtos sociais baseados em acordos, sistemas de regras co-deliberadas. Apesar da diferença entre ambos, vale destacar a prevalência da abordagem institucional dos comuns, tidos como sistemas de regramentos locais, formas ou informais, o que leva a pensar a produção do comum como um ato de instituição normativo. Desta forma, seriam os comuns uma produção do direito, ainda que não estatal? Quais as raízes e os problemas desta concepção?

De forma inicial, sabe-se que E. Ostrom investigou as capacidades e limitações das instituições de autogoverno na regulação e gestão de recursos comuns, a partir das evidências de que nem o Estado nem o mercado tinham sucesso em manter o uso de recursos naturais ao longo do tempo (OSTROM, 2000, p.26). Sua teoria centrou-se na investigação dos arranjos institucionais relacionados ao governo de recursos comuns, articulando esferas de análise, dentre as quais a estrutura do sistema de recursos

comuns, o comportamento dos usuários, as regras de acesso e uso efetivamente praticadas e os resultados obtidos (CUNHA, 2014, p.10).

Em sua perspectiva, a autora confere centralidade a saber “quando os indivíduos serão capazes de resolver o problema dos comuns unicamente através da auto-regulamentação [...] e qual das muitas intervenções estratégicas são efetivas para ajudar a resolver problemas particulares” (OSTROM, 2000, p.57) pensando as decisões de usuários como as de “indivíduos mais ou menos racionais que se encontram em situações complexas e incertas” (OSTROM, 2000, P.70), secundarizando dimensões culturais e de poder no campo de análise.

Ao estudar práticas de gestão e de uso coletivo, a exemplo das pesquisas sobre o compartilhamento de sistemas de irrigação e de bases de recursos pesqueiros comuns, a autora demonstrou que essas práticas coletivas não só permanecem vivas, como tinham solidez e eficiência (OSTROM, 2000). O argumento central de sua proposta consiste em verificar que estes sistemas de manejo, uso e gestão envolvem a existência de múltiplas regras desenvolvidas e adaptadas conforme cada contexto, livres de forças centralizadoras.

Assim, tais práticas sociais não são ontologicamente naturais, mas situadas e afetadas por fatores como o grau de coesão do grupo, a existência de canais de comunicação entre os atores, o compartilhamento de valores e sistemas de percepção semelhantes, estímulos e incentivos às práticas coletivas e à presença de sanções e monitoramento local das regras instituídas, sejam estas regras reconhecidas ou não pelo Estado (SCHLAGER & OSTROM, 1992).

Ela contradiz, portanto, os pressupostos de que os bens coletivos devem ser administrados ou em regimes de propriedade privada ou sob regramentos de autoridades externas. Em sua crítica, argumenta que toda política pública de gestão dos comuns é um experimento, combatendo o pressuposto de que haja exatidão de informações para instituir regras centrais aplicáveis em todas as circunstâncias, além do fato de que importa que as sanções sejam credíveis pelos apropriadores locais dos recursos para existir um baixo custo de administração e fiscalização (OSTROM, 2000, p.37). Isto ocorre porque para o mesmo problema de ação coletiva é possível que existam saídas múltiplas, sendo necessário reconhecer a complexidade do assunto e a dificuldade de corrigir instituições e regras ao longo do tempo, processo que acarreta em conflitos, principalmente se as regras forem deficientes de aceitação cultural. Em síntese, algumas contribuições importantes de seu pensamento:

- a) Sua teoria visibiliza a experiência de manejos coletivos e verifica a eficiência de práticas sociais baseadas na cooperação não conduzidas diretamente pelo Estado ou pelo mercado;
- b) Há o reconhecimento das múltiplas fontes de direito, a preocupação com a coprodução de regras locais e com o reconhecimento destas regras pelo ordenamento jurídico estatal para que adquiram a segurança necessária na gestão coletiva (SCHLAGER & OSTROM, 1992, p.254-255);
- c) Ela verifica que não há um tipo de norma ou instituição que gere melhores resultados em todas as circunstâncias (OSTROM & HESS, 2007, p.2);
- d) Conforme Dardot e Laval (2017, p.160), sua teoria destaca “o caráter *construído* dos comuns”, a necessidade de regras instituídas, de construção humana na relação tecida, de forma que os comuns não derivam de uma essência natural, da tipologia de bens ou o espontaneísmo social;

Deste último apontamento decorre a perspectiva institucional da teoria dos comuns de E. Ostrom. Em sua definição, instituições são:

os conjuntos de regras de trabalho, ou regras de uso, que se utilizam para determinar quem tem o direito de tomar decisões em uma certa área, que ações estão permitidas ou proibidas, que regras de agregação se usaram, que procedimentos devem ser seguidos, que informações devem ou não disponibilizar-se, e que retribuições se asseguram aos indivíduos dependendo de suas ações. (OSTROM, 2000, P.94)

Instituições constituem o conjunto de regras práticas aplicadas por um conjunto de indivíduos, sejam regras estatais ou informais (OSTROM, POREERE & JANSSEN, 2011, p.36). Seu critério de funcionalidade das instituições não se atrela ao nível de formalidade ou de competência da autoridade da qual a regra emana, mas sim da sua capacidade de adaptação às mudanças e de regulação de eventuais conflitos internos. Assim, o que Ostrom faz é atrelar o manejo comum a um conjunto de regras práticas, introduzindo uma “concepção *governamental* dos comuns concebidos como sistemas institucionais de incitação à cooperação” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.157, grifo no original).

Outro ponto central de sua perspectiva é enfatizar o autogoverno dos comuns pelos seus apropriadores como sistemas viáveis de sustentabilidade. Desta forma, quando os grupos de usuários podem definir quem acessa ou não o recurso, quando possuem direitos exclusivos de posse e/ou de alienação do bem, quando possuem segurança na estabilidade do uso para projetarem melhorias ao longo do tempo, os

grupos desenvolvem relações de confiança e reciprocidade mais densas e mais eficientes para o manejo de bens comuns (OSTROM, 2000b, p.149). Portanto, ela estabelece como princípio de sucesso dos recursos comuns a participação dos sujeitos afetados pelo manejo do recurso na elaboração e modificação das regras de gestão (OSTROM, 2000b, p.150) e demonstra que o controle estatal é menos eficiente do que o controle por aqueles que são diretamente afetados pelo uso do bem (OSTROM, 1999).

Ostrom destaca quatro variáveis que afetam a escolha das estratégias de ação de um indivíduo: os benefícios esperados, os custos previstos, as normas internas do grupo e as chamadas taxas de desconto, que dizem respeito a quantas unidades de benefícios futuros os apropriadores decidem retirar no momento presente, ou seja, altas taxas de desconto indicam escolhas pensadas a curto prazo que tendem a comportamentos predatórios (OSTROM, 2000, P.75). Em termos de problemas teóricos para explicar como a gestão coletiva pode ser eficiente, a autora sobressai três dificuldades: saber como os participantes resolvem o problema da provisão e manutenção dos recursos coletivos, como resolvem o problema de criar acordos credíveis em que exista a confiança de cumprimento recíproco, e como fazer com que estes acordos sejam supervisionados mutuamente entre os participantes (OSTROM, 2000, p.82).

Outra de suas conclusões reside na ênfase do papel da comunicação entre os atores para promover a autogestão coletiva de recursos comuns. Nas situações em que há interdependência entre as decisões individuais sobre provisão ou retirada de unidades de recursos de uso comum, é necessário que exista a possibilidade de comunicação entre os indivíduos para que prevaleçam as estratégias cooperativas (OSTROM, 1999). Isto viabiliza a criação de acordos e, portanto, de regras construídas em cooperação, sendo possível que as estruturas de dominação interna de um grupo dificultem o estabelecimento destes pactos (DARDOT & LAVAL, 2017, p.162).

Ainda é necessário dizer que seus estudos mostraram que as regras variam de acordo com as características biofísicas da base de recurso comum, das perspectivas culturais dos participantes da gestão coletiva e das relações políticas e econômicas existentes no contexto. Por isso, Ostrom aglutina os resultados de suas pesquisas não em um conjunto de regras locais, mas em um conjunto de princípios que caracterizam instituições sólidas de manejo de recursos de uso comum, sendo estes baseados na existência de (OSTORM, 2000, p.148):

- a) limites bem definidos sobre quem pode extrair unidades dos recursos;

- b) coerência entre as regras de provisão e apropriação e as condições ou contexto local;
- c) acordos que devem se basear em escolhas coletivas nas quais seja possível a participação dos indivíduos afetados pelas decisões;
- d) supervisão que deve ser realizada mutuamente pelos próprios usuários do recurso;
- e) sanções graduadas para os que violam as regras coletivas;
- f) mecanismos locais e de baixo custo para a resolução de conflitos;
- g) entidades aninhadas ou articuladas em vários níveis, de forma que as atividades de apropriação, provisão, supervisão, aplicação de normas, resolução de conflitos e gestão se organizam em múltiplos níveis de entidades;

Algumas destas conclusões de Ostrom podem ser revisitadas sob o ponto de vista da luta pelas águas. Por exemplo, a autora defende que os recursos de base comum³⁸⁴ devem possuir limites definidos de usuários autorizados ao uso e que toda pessoa alheia que não contribui para sua manutenção não teria direito de acesso, dois princípios de gestão dos comuns de difícil aplicação para o caso das águas, seja de rios, bacias ou açudes, tanto por suas dimensões, como porque a exclusão do direito de acesso para abastecimento humano ou para insumo industrial geram distintas questões éticas e jurídicas. Não é possível, portanto homogeneizar quem são os “usuários externos”, como faz a autora, assim como não é possível tratar como equivalentes os usos múltiplos de água, como faz a PNRH.

De forma geral, para o sucesso da ação coletiva há, ainda, variáveis relativas aos participantes, os quais geralmente compartilham um entendimento comum sobre os potenciais benefícios e os riscos associados com as normas que adotam; compartilham padrões de reciprocidade e de confiança; compõem um grupo geralmente estável onde os usuários pretendem viver e trabalhar na mesma área por um longo tempo, reduzindo as chances de comportamentos oportunistas com altas taxas de desconto (OSTROM & HESS, 2007). Agregam-se, portanto, as variáveis do tamanho do grupo e sua

³⁸⁴ As bases de recursos comuns ou recursos de usos comuns são sistemas de recursos naturais ou artificiais como lagos, florestas, sistemas de irrigações, suficientemente grandes para ser custoso excluir potenciais utilizadores dos bens. Servem como base de recursos e se distinguem das unidades de fluxo destes sistemas, como os peixes ou a quantidade de água eventualmente retirada. Este fluxo de retirada pelos apropriadores, no caso de recursos renováveis, é primordial para pensar a sustentabilidade da base de recursos comuns, bem como a atuação dos chamados “provedores”, aqueles que desempenham o trabalho de manutenção que assegura a sustentabilidade dos recursos comuns. (OSTROM, 2000, P.68)

homogeneidade como fatores de bom desempenho da gestão dos recursos comuns ao longo do tempo (OSTROM & HESS, 2007). Tudo isto soa como uma leitura economicista do que são os vínculos de base territorial.

Diante deste conjunto de parâmetros, a autora destacou também que além da comunicação entre os atores, outro fator influente sobre a estrutura de gestão dos recursos comuns consiste nos mecanismos de sanção e incentivo dos comportamentos. Os sistemas de regras seriam, portanto, baseados na lógica estímulo-sanção. Isto gera algumas questões, como a de saber como garantir que, com base nos sancionamentos internos, não apareçam atores externos oportunistas, tantas vezes legitimados pela ordem estatal? Como aplicar sistemas de regras locais contra a violência empresarial expropriadora de territórios? Pensar os atores envolvidos apenas na escala local pode consistir em um equívoco explicativo para os mais graves problemas da ação coletiva. Além disso, conforme alertam Dardot e Laval (2017, p.161), a lógica do estímulo-sanção se insere na governamentalidade neoliberal, que olha para a direção da conduta do indivíduo por veículos que binarizam o indivíduo e seu grupo.

Com isto, a opção da abordagem de eleger os dilemas da ação coletiva como problemas de escolhas comportamentais individuais conduziu o debate às variáveis de estímulo, sanção e informação, secundarizando a dimensão estrutural dos conflitos e injustiças ambientais aos quais são submetidas tais comunidades e a relação dialética entre os problemas locais e globais que interditam sua capacidade criativa e adaptativa em face das condições ambientais.

Assim, Ostrom elenca desafios para a ação coletiva: primeiro, é custoso excluir os indivíduos de usar o bem através de barreiras físicas ou instrumentos legais e, em segundo lugar, os benefícios consumidos por um indivíduo subtraem-se dos benefícios disponíveis para outros (OSTROM & HESS, 2007, p.9-10). A estes desafios, deve-se somar o uso e extração de alta escala por grandes empreendimentos que suscitam conflitos ambientais com comunidades ou grupos que realizam o manejo coletivo e local dos bens ambientais. Para Leroy (2016, p.28), os casos estudados por Ostrom são relativamente compatíveis com a economia capitalista e não são comparáveis com a realidade brasileira, em que a existência de povos e comunidades tradicionais é considerada empecilho ao projeto de expansividade do regime extrativista e que a própria definição de comuns deve levar em conta as territorialidades construídas.

Identificar as relações estruturais entre o regime extrativista e os riscos ambientais sobre as águas provoca mais uma crítica à teoria dos recursos comuns de E. Ostrom, na

medida em que a autora baseou sua abordagem em um conjunto de experimentos locais e, embora tenha reconhecido a influência de fatores sociais e econômicos, não imprimiu em suas conclusões recortes estruturais, distributivos ou de assimetria de poder. Desta forma, há um descrédito das questões macroestruturais que respinga sobre seus resultados, haja vista que os princípios estabelecidos para a gestão dos comuns não consideram alguns dos principais fatores de degradação ambiental, como a expansividade empresarial nos territórios de comunidades. Por isto, esta pesquisa não prescinde de investigar as relações com as águas e os sentidos dos comuns a partir de situações de conflitos ambientais. De forma sintética:

Na hora de constituir os comuns, Ostrom atuava dentro do marco econômico convencional e suas presunções sobre os “atores racionais” e o “desenho racional”. Abordou muito superficialmente as dinâmicas macroeconômicas e ainda menos a política e o poder, e tendia a analisar os comuns de maneira comportamental e funcional, tendo pouco interesse pelas dinâmicas psicológicas intersubjetivas que poderiam motivá-los (BOLLIER, 2014, P.39)³⁸⁵

Nos casos escutados na pesquisa, as denúncias comunitárias dirigem-se para apontar as empresas como os agentes oportunistas e maximizadores de ganhos, não indivíduos ou membros do grupo. Isto não significa que não haja comportamentos desalinhados internamente, conflitos de interesses ou apoio à lógica empresarial, mas que consiste em um equívoco centralizar a análise nos agentes, individualizando-os, sem considerar o avanço da lógica econômica extrativista como violador da gestão de bens comuns.

6.4 Desindividualizar os comuns: síntese da crítica à E.Ostrom

Apresentado este panorama do marco teórico e das contribuições que considero mais influentes no campo de estudos, passo a delimitar aspectos da revisão crítica do pensamento de E.Ostrom. Desta forma, ainda que diante dos avanços apontados, seu marco conceitual apresenta alguns limites, tais como:

- a) a ênfase na dimensão normativa lança um desafio de reconhecimento da dimensão cultural e valorativa que fundamenta sistemas práticos e simbólicos de grupos sociais; isto não significa a ausência da dimensão ético-normativa em suas

³⁸⁵ Tradução nossa. No original: “A pesar de ello, a la hora de constituir los comunes Ostrom actuaba dentro del marco económico convencional y sus presunciones sobre los «actores racionales» y el «diseño racional». Abordó muy de refilón las dinámicas macroeconómicas y aún menos la política y el poder, y tendía a analizar los comunes de manera conductista y funcional, interesándose muy poco por las dinámicas psicológicas intersubjetivas que pudieran motivarlos.” Espanhol.

investigações³⁸⁶, mas reflete uma baixa atenção aos modos de vida e sistemas simbólicos que compreendem a natureza de forma não redutível à ideia de recursos, unidades de fluxos ou fonte de benefícios individuais;

b) a ênfase na racionalidade do indivíduo interdita a correta compreensão do papel das comunidades como sujeito na constituição dos comuns;

c) a ênfase nos dilemas da ação coletiva e nos comportamentos individuais oportunistas não permitem compreender como as relações e práticas de manejo coletivo são desestruturadas por agentes externos ao grupo em contextos de conflitos ambientais;

d) o marco teórico não resolve problemas relativos à gestão de comuns no regime extrativista em que os atores não compartilham os mesmos valores ou interesses, em que as sanções internas não tem eficácia para agentes externos, em que alguns sujeitos dependem do território para a constituição da vida a longo prazo, enquanto outros se beneficiam da máxima extração imediata sobre a natureza;

e) nestas situações, pensar na aplicação de sanções pelo próprio grupo de usuários ou na adaptação das regras locais é insuficiente para resolver o problema da superexploração;

f) recorrer para autoridades externas e centrais, em vez de ser um entrave para o cumprimento das regras de usuários locais, pode se constituir em uma estratégia de comunidades na tentativa de preservar seus modos de vida e qualidades ambientais (NADER, 1994), apesar dos compromissos corporativos que o Estado geralmente assume;

g) a abordagem enfatiza os riscos à gestão coletiva em escala local, explorando de forma reduzida as interrelações entre o local e o global e a eco-interdependência em escala global;

h) os experimentos de laboratório não permitiram que a autora realizasse uma ruptura completa com os fundamentos do individualismo racional oportunista o qual criticou; isto pode ser verificado quando ela conclui que os indivíduos atribuem menor valor aos benefícios de um futuro distante do que de um futuro imediato (OSTROM, 2000, P.71), naturalizando uma concepção moderna sobre o tempo; ou que usuários de recursos comuns, ao verem o bem sendo ameaçado de

³⁸⁶ Ostrom considera que “as normas de comportamento refletem as valorações dos indivíduos a ações por si mesmas e não como estão vinculadas a consequências” (OSTROM, 2000, P.72).

destruição por terceiros, tendem a ampliar a retirada das unidades do recurso (OSTROM, 2000, P.72), contrariando um largo conjunto de experiências de resistências comunitárias em situação de conflito ambiental;

i) esta problemática se agrava ao pensar o contexto de países marcados por relações de colonialidade, embora Ostrom julgue que suas conclusões são extensíveis para resolver os problemas dos recursos de uso comum no Terceiro Mundo (OSTROM, 2000, p.144);

j) o nível de informação sobre o ambiente não depende exclusivamente de um processo racional ou cognitivo, mas geralmente do vínculo de territorialidade traçado entre um grupo e seu meio; desta forma, os comuns são relações construídas a partir de conhecimentos específicos que foram desacreditados pela modernidade.

k) Por fim, a autora estabelece uma tipologia de classificação de bens baseada nos critérios de “excluibilidade” e “subtraibilidade” para diferenciar bens privados, bens públicos e recursos comuns. Tais critérios são hoje insuficientes e reafirmam concepções essencialistas sobre os comuns.

Nesta visão panorâmica, foi possível perceber as consequências dos pressupostos da intencionalidade, racionalidade e individualismo metodológico (CUNHA, 2004, p.14). Outro problema consiste no retrato binário da relação indivíduo-sociedade, antagonizando os polos desta relação. Ostrom se interessa por explicar os dilemas da ação coletiva como dilemas constituídos e superáveis pelas escolhas de ação individual. Esta representação binária do mundo, a qual opõe as direções de comportamento do indivíduo em face de seu conjunto social, reflete aspectos do pensamento moderno em que os interesses individuais são opostos ao interesse público ou comum. Estudos envolvendo as representações culturais de povos indígenas e comunidades tradicionais questionam esta oposição entre o sujeito atomizado e seu grupo³⁸⁷. Os interesses individuais e coletivos não são, necessariamente, facilmente distinguidos, tampouco oponíveis. Ainda, os comportamentos explicam-se muito menos pelo estímulo ou

³⁸⁷ É possível, ainda, questionar a dicotomia entre sociedade e ambiente, conforme explicitado na introdução desta pesquisa. Margarita Flórez, em suas pesquisas sobre comunidades e povos tradicionais, afirma não existir a cisão ocidental entre as pessoas e o ambiente, posto que são vistos como seres estreitamente conexos e partes de um mesmo sistema. (FLÓREZ, 2008, p.111)

sanção à ação individual e sim por práticas históricas e culturais, as quais estudos de base antropológica oferecem ferramentas de investigação³⁸⁸.

Apontar os limites teóricos desta abordagem não é apenas um exercício abstrato de revisão, mas um processo de reflexão sobre as bases epistêmicas que conduzem até a compreensão dos comuns. As consequências dos pressupostos atingem as proposições de sua teoria, a exemplo da variável da confiança nos estudos de Ostrom sobre dilemas coletivos. Seus resultados conduzem até a conclusão reiterada de que é necessário ampliar a confiança no comportamento individual como condição de funcionamento dos manejos coletivos³⁸⁹. Em sistemas comunitários, a confiança assume caráter construído e nem tudo se expressa na lógica de incentivos, benefícios e sanções.

O individualismo metodológico mesclado com a teoria da ação racional limitada direciona o foco investigativo de Ostrom para os regramentos que instituem sanções ou estímulos ao comportamento colaborativo dos indivíduos nas organizações coletivas. Com isto, privilegia-se a ideia de que a razão correta do mundo se funda em escolhas individuais, coerentes, bem informadas, livres de incertezas, orientadas por critérios de eficiência e redução de custos, completando um arcabouço teórico moderno que universaliza um sujeito particular e retira do debate público as discussões sobre as métricas e qualidades distintas do que se elege como interesse coletivo, como apropriável e inapropriável. Assim, a teoria dos recursos comuns assume uma racionalidade do indivíduo. Isto implica em divergências tão profundas que a própria noção dos sujeitos como “apropriadores” ou da natureza como “recursos” foi questionada durante esta pesquisa por interlocutores que defendem uma relação de convivência e não se apropriação sobre a natureza.

Ao mesmo tempo, a ausência de ruptura com as formas de mercado e o desprestígio teórico das dimensões macroestruturais abrem caminhos para distintas leituras de suas proposições. Isto porque Ostrom, embora não se associe às formas

³⁸⁸ Em outro sentido, não se quer demonstrar que a ação individual gera cooperação automática aos propósitos da ação coletiva, esta aderência apenas precisa ser explicitada por estudos em profundidade sem os limites do individualismo metodológico.

³⁸⁹ Da mesma forma, também os dilemas da ação coletiva foram acentuados a partir das informações e estímulos recebidos. Nas pesquisas (OSTROM, 1999) se constata que os incentivos de um típico dilema comum foram acentuados porque os usuários locais foram implicitamente informados de que não receberiam benefícios de adotar uma visão de longo prazo em seu uso do recurso. Esta é uma dimensão importante em seu trabalho que o associa a uma base empírica relevante, conectada com as condições reais em que o manejo de recursos comuns ocorre, que incorpora as condições dos usuários, com consequências positivas como o destaque para a importância de informações públicas para os processos decisórios participativos de planejamento de políticas e a superação da teoria do jogo de atores não comunicativos.

neoliberais e critique a supremacia da propriedade privada, não rompe de forma mais profunda com a forma mercantil e utilitária de valorização da natureza, embora o faça acrescentando variáveis importantes sobre a gestão daquilo que se considera comum. Sua perspectiva dos comuns não é antimercantil e coexistem com a esfera pública e privada (CAFFENTZIS & FEDERICI, 2019, P.56).

Assim, para apresentar os contornos desta abordagem dos comuns que não lhe reduz aos recursos ou às práticas de manejo, vale compreender que a categoria refere-se às formas de relações sociais que perpassam sujeitos, bens e vínculos concretos. A relação que lhes conecta assume diversas qualidades e não é homogênea. No próximo capítulo, discuto alguns de seus contornos. Neste momento, apresento os pressupostos gerais para uma concepção que fracione os limites do reducionismo utilitário e individualista, compreendendo a constituição, a defesa e a transformação de bens comuns como frutos de relações sociais.

6.5 Os comuns como relações sociais: pressupostos para uma abordagem relacional dos comuns

Nesta apresentação preliminar dos comuns enquanto construção de relações sociais no âmbito comunitário³⁹⁰, pretendo qualificar duas noções preliminares: eles são relações sociais em contexto, e não os bens em si, mas põem bens materiais e imateriais em uso compartilhado; eles são oposições às formas de propriedade pública (estatal) e privada, um caminho de superação de ambos desde o compartilhamento da riqueza social e da gestão coletiva de bens. Ambos os pressupostos serão apresentados para que, ao longo da pesquisa, se possa adentrar no estudo em torno das águas.

A dificuldade terminológica no campo de estudos sobre os comuns consiste em uma dos problemas preliminares para compreensão do tema da pesquisa. Entendo que o primordial não é em si a questão dos nomes das coisas, mais desafiador é compreender e caracterizar os fenômenos que lhe originam. Entretanto, não é possível desprezar que o

³⁹⁰ Neste momento introdutório, objetivo apresentar ao leitor os pressupostos teóricos em torno da categoria dos comuns, definindo-os como relações sociais e separando-os da dicotomia público x privado. Para isto, transito entre distintas abordagens sobre o tema, exatamente para ilustrar que estas duas características serão tratadas como ponto de partida para o adensamento em torno dos comuns. Por isso, utilizo Negri e Hardt (2016), Dardot e Laval (2016), Gutierrez (2017), Navarro (2019, 2018, 2011), Lipietz (2010), Leroy (2016), Helfrich (2008), Federici (2017) e um conjunto de autores que possuem conceituações muito distintas entre si, mas que partilham destas duas dimensões primordiais. Não ignoro suas distinções e tampouco utilizo as referências igualmente. Ao longo do texto, aponto no que for relevante as distinções entre as perspectivas, distinguindo as abordagens criticamente e construindo, desde os aprendizados do campo empírico, dimensões que podem auxiliar em uma revisão da teoria dos comuns desde a ótica relacional, decolonial e antimercantil.

problema terminológico revela a complexidade do campo teórico, as dificuldades de consenso, as diferentes abordagens envolvidas e se refletem em conceitos delimitados de forma controversa.

Nesta pesquisa, busca-se contribuir para uma abordagem relacional, antimercantil e decolonial dos comuns a partir de estudos sobre relações comunitárias com as águas. Não tenho a pretensão de oferecer um novo conceito para os comuns, tampouco negligenciar as contribuições que os consagrados usos das expressões bens comuns, patrimônio comum ou bens públicos, apesar de distintos, podem conferir na tutela ambiental e na potente transformação da relação com a natureza. Considero que este é o caminho mais adequado para preservar a coerência com a perspectiva desenhada na metodologia de alargar o problema sobre os comuns, pensando nos horizontes possíveis. Além disso, a pluralidade consiste um eixo fundante do debate. Destas razões não se extrai uma ausência de verificação de critérios no campo conceitual, por isso, dedico este tópico para traçar algumas distinções importantes.

A origem terminológica dos *commons* e a dificuldade de tradução são dois problemas que devem ser inicialmente mencionados. Lipietz (2010, p.3) demonstra incômodo com a constante associação do termo *commons* com a origem inglesa. O autor esclarece que a origem do termo é francesa, trata-se de um termo legal do feudalismo de origem latina, que vem de “*múnus*” que significa ao mesmo tempo “presente e carga”, expressão que o autor associa com a ideia de reciprocidade proposta por Karl Polanyi. Dardot e Laval (2017) também fazem esta observação que não é meramente pontual, pois vai conferir à origem do termo um dos traços constitutivos dos comuns enquanto categoria de estudo: a ideia de *múnus*, de direito associado (e não fragmentado) do dever, a de coprodução de normas que gera corresponsabilidade entre os membros de um grupo na relação com o ambiente.

Entretanto, é no debate sobre a experiência inglesa que um largo campo de estudos sobre o tema se baseou. Silvia Federici (2017, p.50) atesta que na experiência europeia feudal, o uso dos espaços comunais – bosques, lagos, pastos – permitiam a sobrevivência dos que não tinham terra, o compartilhamento de riquezas, fomentava a coesão e a cooperação comunitárias, chegando a servir de base para surgirem administrações autônomas comunais, como na Itália. Da importância dos espaços comunais sobreviveu da ideia do compartilhamento fundada na ideia de que a terra pertence a quem nela trabalha, uma origem do valor autônomo do trabalho e da função social da terra. Conforme aponta a autora, atualmente, o sentido político dos comuns

vem se transformando a partir dos movimentos ecologistas e feministas, sendo possível encontrar já na transição feudal a organização de mulheres como fator de propulsão a modelos de vida comunais.

Como construir este debate desde a ótica dos estudos e da realidade de povos do sul, cujas violências da modernidade capitalistas são agravadas pela colonialidade? Desde este ponto de vista, até mesmo a tradução da expressão *commons* se põe em questão. Espeleta e Moraga (2011, p.128) apontam a dificuldade de tradução do termo *commons* para um conceito em espanhol que expresse a ideia. No português ocorre a mesma dificuldade, falar simplesmente de “comuns” parece quase invocar necessariamente o antecedente “bens [comuns]” para que a expressão ganhe sentido de imediato, ou “bem de uso comum” para que se adeque à linguagem constitucional (art.225/CF 1988). Uma das consequências é a redução conceitual dos comuns como instituição ou como um bem ambiental por si.

Entretanto, considerar os comuns como bens ou recursos ambientais em si despreza a dimensão constitutiva das relações com a natureza e tende a incorrer em perspectivas ora essencialistas, que definem o bem como um comum por sua natureza intrínseca, ora economicistas, que definem o bem como um comum pelo custo de transação (HERSCOVICI, 2013)³⁹¹.

Há, ainda, o risco de fortalecer uma compreensão administrativa dos comuns, tornando-os não apenas os bens em si, mas bens sob gestão estatal ou bens públicos estatais, postos fora do mercado, mas não fora de uma relação de apropriação titularizada e gerida por um ente estatal. Esta racionalidade abre espaço para que a gramática da eficiência se sobreponha às gramáticas do cuidado, da convivência, das crenças sagradas e de outros componentes culturais que substanciam um largo conjunto de relações territoriais, conforme se observará a partir das lutas comunitárias em defesa das águas. Assim, conforme alerta HELFRICH (2008a, P.46), traduzir a palavra inglesa

³⁹¹ Além disso, denominar os comuns como “bens” patrimonializa e despolitiza o processo de sua produção social. DARDOT & LAVA (2016, online) afirmam: “É por isso que nos esforçamos para distinguir entre o comum como um princípio político que não precisa ser instituído, mas implementado, e os bens comuns que sempre foram instituídos dentro e através desta implementação. O ponto essencial é que os bens comuns não são “produzidos”, mas “instituídos”; É por isso que estamos muito relutantes em aceitar a noção de “bens comuns”. Parece-nos que o raciocínio tem que ser o inverso: todo comum que é instituído é bom, mas nenhum bem em si é comum. É preciso ter cuidado para não confundir um bem no sentido ético e político (agathon) e um bem no sentido de uma aquisição que pode ser trocada e vendida (ktesis); todo bem comum é um bem no sentido ético e político, mas é apenas tal na medida em que não é uma aquisição. Uma vez instituído, um comum não é alienável; a partir de então, aparece na esfera das coisas que não podem ser apropriadas, o que significa que ela escapa da lógica proprietária em qualquer forma (privada ou estatal).”

como bens comuns aponta uma propensão em conceber o mundo conforme os bens úteis e economicamente negociáveis. Apesar disto, a autora opta por utilizar o termo bens comuns (*bienes comunes*, em espanhol) por considerar que esta seria uma proposta mais compreensível na comunicação com o debate público (HELFRICH, 2008a, p.42).

Desde uma abordagem decolonial, olhando para as experiências de resistências de povos latino-americanos aos mecanismos de expropriação de seus territórios, Gutierrez (2017, p.116) diz que emerge a *res comum* enquanto resultado de anos de lutas criadas diante dos sucessivos ataques da ordem estatal do capital, e que reestabelecem o que deve ser reapropriado coletivamente. O comum carrega, aqui, um sentido de reapropriação das riquezas coletivas, inibindo o monopólio das decisões e ampliando os termos da capacidade coletiva de decidir sobre assuntos que a todos afetam.

Outro conceito distinto é o de comunalidade, construído a partir da experiência dos povos da Serra Norte de Oaxaca no México, que expressa práticas que reproduzem e atualizam sem descaracterizar as relações sociais ancestrais. Aqui, a comunalidade surge não como um conceito, mas como uma palavra em luta, cujo sentido é compartilhado entre aqueles que a vivenciam. Não se refere somente a uma cosmovisão, se não mais a uma cosmoaudição e cosmovivência (ESTEVA & OSORIO, 2018, p.38), praticada nos verbos do cotidiano, ligada a um fazer específico tecido na espiral da existência que constitui realidades contemporâneas. Por este ponto de vista, o conceito de comunalidade deve ser compreendido conforme sua expressão heterogênea, dinâmica, particular, enraizadas em histórias, realizadas em constante transformações.

Apesar das diferenças conceituais, é possível compreender que os comuns assumem um sentido de inclusão, sendo relações dinâmicas que se fundam na capacidade de adaptação aos sistemas em que se encontram, expressam um processo de identidade social, constituindo “estruturas que conectam: a comunidade, e as comunidades entre si e com seu entorno por instituições integradas”. (D’ALISA, 2013, p.38).

Portanto, os comuns serão previamente vistos como um conceito político que contempla a relação entre os recursos e seu vínculo com uma comunidade específica (ESPELETA & MORAGA, 2011, p.132). Assim, é necessário um tecido social composto entre os bens ambientais e as comunidades para se possa emergir acesso coletivo, corresponsabilidade, preservação de ecossistemas e outras características dos comuns. A. Lipietz (2010, p.2) e Bollier (2014) também partem desta noção relacional

ao afirmar que os comuns não são coisas, mas relações sociais as quais estabelecem modos de regulação de bens comuns diversos.

Estes elementos, ou bens, que são instituídos a partir de relações sociais como comuns, foram tradicionalmente classificados como público ou privados. Entretanto, se os comuns não se reduzem as coisas em si, embora não perca sua dimensão material (a defesa das águas por si, com suas qualidades intrínsecas e quantidade), também não estão aprisionados nesta dicotomia. Trata-se de uma categoria de ruptura e não de convivência com esta dualidade. Desta forma, desafia o campo jurídico a pensar fora do regime de apropriação privada ou estatal.

6.6 Os comuns além do público e do privado

A complexidade de sentidos das águas revela a impossibilidade de lhe reduzir a um bem público ou à precificação de mercado. Neste momento, discute-se como a categoria dos comuns visa superar duas dicotomias: a divisão entre bens públicos e bens privados e a divisão entre propriedade pública (estatal) e privada. A construção da noção dos comuns parte de uma crítica do binarismo do público e do privado na classificação de bens. E. Ostrom (2000) fez isso desde a perspectiva econômica, estabelecendo os recursos comuns entre os bens públicos e privados, como uma espécie de terceira via.

Estreitando o tema para as tipologias de bens, vale destacar que os próprios critérios tradicionalmente utilizados para classificar bens públicos e bens privados se mostram insuficientes. A teoria de recurso comum (OSTROM, 2000) costuma utilizar uma classificação de bens para argumentar que aquilo que é um bem comum situa-se entre bens públicos e bens privados, mas tal classificação vem se complexificando e se alterando a partir das insuficiências dos conceitos propostos.

Na classificação dos chamados bens econômicos, a primeira distinção vem da separação entre bens privados, excludíveis e rivais, e os bens públicos de consumo coletivo, sendo aqueles que são compartilhados entre todos (não excludíveis) e que o consumo individual de uma pessoa não afeta o consumo de outras (não rivais). Os bens públicos são ainda aqueles que “não são produzidos pelo mercado, pois a satisfação das necessidades às quais atendem não é compatível com o pagamento individual voluntário deste tipo de bem” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.148).

Em síntese, a classificação considera os critérios da rivalidade e a possibilidade de exclusão de acesso. O primeiro quer saber se o uso do bem por um indivíduo reduz a

quantidade de benefícios disponíveis para os demais, assim, o bem rival só pode ser consumido por um determinado número de pessoas simultaneamente. O segundo quer saber sobre a possibilidade de controlar e excluir o livre acesso do bem (D'ALISA, 2013, p.35). Assim, um bem é não excluível quando por razões técnicas ou de custo não se pode impedir que aqueles que não contribuam para sua manutenção tenham livre acesso (OLIVOS, 2013, p.117).

Há, ainda, os chamados “bens de clubes” (OLIVOS, 2013, p.117), em que seria possível compartilhar os custos de sua manutenção e restringir os beneficiários, mas que o usufruto de uns não diminuiria os dos demais. Isto dá origem aos bens públicos impuros como categoria intermediária, os quais são bens não rivais, mas que têm acesso parcialmente limitado, pois são excluíveis do acesso livre por instrumentos tecnológicos ou institucionais.

E.Ostrom evidencia a existência dos recursos de uso comum (ou base de recursos comum), aqueles grandes o suficiente a ponto de não poderem ter seu usufruto excluído, como lagos e florestas. A dificuldade de excluir beneficiários seria uma característica compartilhada com bens públicos, e a possibilidade de subtrair unidades de um recurso seria uma característica compartilhada com os bens privados (OSTROM, 1999).

No caso de conflitos ambientais como os de Mariana/MG e Brumadinho/MG, ou mesmo no caso da contaminação do rio Poty em Quiterianópolis/CE pela empresa Globest, a dimensão geográfica dos rios e bacias não foram impeditivos para a contaminação em larga escala que, na prática, acabaram interditando o usufruto compartilhado do bem, ainda que não por via de instrumentos jurídicos privatizantes. Excluir o acesso a um recurso ou base comum de recursos, portanto, é uma engenharia que avança a despeito das características dos bens, a exemplo da exclusão do uso de grandes bacias hidrográficas com as contaminações por agrotóxicos ou minérios ou a exclusão do uso de florestas e terras comuns pelo avanço do desmatamento e da fronteira agrícola³⁹². Isto revela que as classificações baseadas nos critérios de rivalidade e na possibilidade de exclusão como características intrínsecas ao bem são

³⁹² De acordo com a FAO, entre 2000 e 2010 o agronegócio foi responsável por 70% do desmatamento na América Latina. Entre 2010 e 2020. O Brasil foi o país que mais perdeu áreas de florestas. A expansão da fronteira agrícola vem sendo a maior responsável pelo desmatamento na Amazônia. Informações obtidas em <http://www.fao.org/americas/noticias/ver/pt/c/425810/>, <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15976-fronteira-agricola-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>, <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/07/22/brasil-e-o-pais-que-mais-perdeu-floresta-na-ultima-decada-aponta-relatorio-da-fao.ghtml>, acesso realizado em 29.11.2020.

insuficientes se desconsiderarem estruturas econômicas movidas por grandes empreendimentos do regime extrativista.

Com isto, tanto rivalidade como possibilidade de exclusão de acesso são fatores variáveis conforme as tecnologias disponíveis para regular o acesso ou gerar escassez, motivo pelo qual bens que eram considerados não rivais – como a água – já começam a ser classificados pela lógica da escassez ou, ainda, bens cujo acesso livre lhes seriam inerentes – como o conhecimento – começam a ser privatizados por instrumentos como o patenteamento³⁹³. Portanto, estas dicotomias e critérios essencialistas despolitizam o problema do acesso à água e subestimam a capacidade tecnológica e institucional de gerar exclusão no acesso de territórios³⁹⁴, sistemas de irrigação³⁹⁵, açudes e bacias³⁹⁶.

³⁹³ A Organização Mundial do Comércio impõe, para os países que desejam lhe compor, a assinatura dos principais instrumentos de legislação internacional sobre propriedade intelectual, o TRIPS (Tratado Internacional sobre Propriedade Intelectual relacionada ao Comércio) ou a Convenção UPOV (União para Proteção de Obtenções Vegetais). O TRIPS exige a modificação das leis nacionais para autorizar a propriedade privada sobre quaisquer processos e produtos biológicos que tenham passo inventivo e aplicação industrial (PACKER, 2012, p.120), o patenteamento sobre matéria viva, como genes e microorganismos que sofram alguma alteração. Assim, além do patenteamento pelas inovações científicas, movimenta-se um mercado de registro de patente sobre organismos vivos que muitas vezes perpassa pela apropriação e privatização de conhecimentos tradicionais. Boaventura (2005) denomina esse processo de “Imperialismo Ecológico”. Segundo o autor, apenas entre 1960 e 1982 foram recolhidas por instituições de investigação médica norte-americana mais de 35 mil amostras de plantas medicinais no sul. Cerca de três quartos das informações sobre as plantas utilizadas nas informações sobre medicamentos são fornecidas por aqueles que são geralmente designados por terapeutas tradicionais [...] No que diz respeito à indústria farmacêutica, sabe-se hoje que mais da metade dos medicamentos prescritos no Norte são produzidos a partir de substâncias originalmente descobertas nas regiões de floresta tropical [...] O lucro resultante da utilização do conhecimento tradicional na pesquisa é diretamente detectável pelo montante financeiro anual do mercado de fármacos americano produzidos a partir de medicinais tradicionais – 32 bilhões de dólares. (SANTOS, 2005, p.67-69)

³⁹⁴ A expansão da fronteira agrícola do agronegócio exemplifica como povos e comunidades são privatizados de seus territórios ainda que não seja pela expulsão direta das terras. A dificuldade em manter os cultivos da agricultura familiar é relatada diante da contaminação e da apropriação privada da água na Chapada do Apodi/CE (CRUZ et.al., 2012). Por sua vez, o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Matopiba, instituído pelo Decreto 8.447/2015, impacta 28 terras indígenas, 42 unidades de conservação ambiental, 865 assentamentos rurais e 34 territórios quilombolas, fora os que ainda estão em processo de reconhecimento, e sofrem resistências por partes de comunidades que resistem à expansão da fronteira agropecuária, onde se registram aumentos dos índices de desmatamento ilegal e de conflitos envolvendo a posse e o uso da terra (CIMI, 2016). Na floresta Amazônica, constata-se que 83% do desmatamento ocorreu fora das áreas ambientalmente protegidas ou das terras indígenas reconhecidas oficialmente (ISA, 2017, online). Desta forma, criam-se mecanismos de tensionamento dos modos de vida local que inviabilizam a permanência no território ou o acesso a bens ambientais que compõem a dinâmica de vida local.

³⁹⁵ Diferente dos estudos de E.Ostrom, em que geralmente os sistemas de irrigação foram vistos como recursos de uso comum, na Chapada do Apodi/CE, a implementação do perímetro irrigado Jaguaribe-Apodi implicou em privatização do acesso à água. A construção do canal de irrigação motivou a desapropriação – muitas ainda não indenizadas – de agricultores da região e, mesmo após o fim das obras, as famílias que permaneceram na região não eram abastecidas, de forma que a água passou a suprir as culturas irrigadas das empresas do agronegócio. Destaque-se que o mesmo reservatório que serve à irrigação abastece a população, havendo a cobrança pelo uso da água para as comunidades e estudos que verificam sua contaminação e inadequação para consumo humano. Diante da ausência de soluções, houve decisão judicial determinando o abastecimento das comunidades por carro-pipa. Além disso, o uso intensivo das águas subterrâneas do Aquífero Jandaíra por poços profundos pelas empresas do

Nesta classificação, importa alertar que os sistemas de recursos ou tipologias de bens não se confundem com o regime jurídico dos direitos de propriedade aos quais estão associados³⁹⁷. É recorrente nos estudos sobre recursos de uso comum concluir que esses sistemas não existem de forma isolada e geralmente se encontram associados com regimes de propriedade individual (OSTROM & HESS, 2007). Uma das consequências disto é que a classificação dos bens conforme características supostamente naturais não exclui a possibilidade de que estes bens sejam posteriormente privatizados (OLIVOS, 2013, p.119). Assim, essa “natureza econômica” de bens depende da evolução tecnológica e do sistema de direitos de propriedade adotados, não sendo o bem por si público ou privado, motivo pelo qual os direitos de propriedade devem ser concebidos como instituições, sistemas de regras eleitas que condicionam a tipologia dos bens (HERSCOVICI, 2013, p.192).

Portanto, a categoria dos comuns não supera apenas a classificação de bens entre público e privado, mas a correlata divisão entre regimes proprietários privados ou estatais, configurando sistemas de compartilhamento irredutíveis. Antes de apresentar a crítica, é preciso elucidar que a noção de propriedade vem se complexificando, desde a ideia de feixe de direitos³⁹⁸, de função social da propriedade³⁹⁹ e do reconhecimento da

agronegócio vem culminando no esvaziamento de poços dos agricultores das comunidades, agravando o problema relatado (DOSSIÊ PERÍMETRO IRRIGADO, 2015, online).

³⁹⁶ No caso da sub bacia do Banabuiú, a privação do acesso à água ocorreu por meio da desigualdade na concessão de outorgas, ou seja, pela aplicação de um instrumento de gestão dos usos das águas. Desde 2012, os municípios abastecidos pela sub bacia foram classificados como em situação de emergência por meio do Decreto estadual nº 30.922/2012. Em setembro de 2014 a reunião do Comitê do Banabuiú registrava que o açude atendia os municípios de Banabuiú, Ibicuitinga e Morada Nova, possuía a vazão alocada no período de 1º de julho de 2014 à 1º de fevereiro de 2014 de 7500 m³/s, iniciando sua operação com 265.580.000 m³, correspondendo a 16,6% de sua capacidade. A previsão nessa ocasião é de que chegasse em 01/02/2016 com o volume final de 94.700.000 m³, correspondendo a 5,9%, já em estado de alerta. No entanto, ainda em fevereiro de 2016 o volume do açude foi de 7.830.000m³ correspondendo a 0,5% da sua capacidade (COMITÊ DE BACIAS DE BANABIÚE, 43 REUNIÃO, 2014, online). Desconsiderando a prioridade de abastecimento humano, manteve-se o nível da vazão de 7.500m³/s, depois alterada para o nível ainda insustentável de 4.000m³/s, atendendo às demandas dos irrigantes dos perímetro de Russes/CE, em detrimento das denúncias de pequenos agricultores que alertavam para a morte do açude, atualmente ainda em recuperação com 7,88% de sua capacidade (informações obtidas em <<http://www.hidro.ce.gov.br/acude/nivel-diario>>, acesso realizado em 09.07.2019).

³⁹⁷ Para E.Ostrom, a propriedade é um feixe de direitos que se organiza em distintos regimes, os quais graduam em função de quatro variáveis: direitos de acesso, direitos de gestão, direitos de exclusão e direitos de alienação (OSTROM; SCHLAGER, 1992). Destaque-se que, neste marco, regimes que permitem o uso sustentável de um recurso de uso comum exigem regras que limitam o acesso ao sistema de recursos, ao valor, ao tempo e à tecnologia utilizados para retirada das unidades de benefícios. (OSTROM & HESS, 2007). Segundo HELFRICH & HASS (2008b, P.319), é necessário criar direitos de propriedade que reconheçam as particularidades dos bens comuns como relações sociais, a exemplo da valoração da ideia de copropriedade combinada com direitos de uso privado.

³⁹⁸ Desde Negri e Hardt (2019, p.63), os autores encontraram na noção de feixe de direitos uma atualização da propriedade, o que corresponderia a compreendê-la como “um conjunto plural de interesses sociais”. Nesta ótica, distinta da de E. Ostrom, o feixe de direitos seria uma tentativa de socializar a propriedade por meio de estudos jurídicos progressistas, reconhecendo que ela é sempre

propriedade comunal ou coletiva⁴⁰⁰, chegando-se às decisões⁴⁰¹ da Corte Interamericana em que se definiu a propriedade comunal como derivada do “conceito da propriedade [que] pode consistir em um domínio compartilhado ou em direitos de acesso e uso, de

social – porque seu exercício é mediado e afetado pela ação dos outros – o que serviria de base para o reconhecimento de direitos de não proprietários, como o direito de uso. Para Dardot e Laval (2017), ao contrário, a proposta do feixe de direitos serve para hierarquizar dimensões e consolidar a supremacia do direito de alienação do bem sobre o direito de uso.

³⁹⁹ Sobre a função social da propriedade, Rosenvald e Farias (2010) consideram que, com o Estado Social, decai a concepção liberal individualista do direito de propriedade, superando a noção de que um interesse particular poderia suprimir interesses coletivos. Os direitos dos não-proprietários passam a ser contemplados na delimitação da atuação dos proprietários, restringida pela função social do bem, já que “qualquer atuação inferior ao patamar da função social será interpretada como abuso do direito de propriedade”. Assim, “a função social impõe limites negativos e positivos, limitadores e impulsionadores em atenção ao direito de propriedade – não ao interesse externo da administração, da sociedade ou de vizinhos -, haja vista que todas as normas que se identificam com aquele princípio estão no interior do direito subjetivo, modelando e conformando a propriedade, incentivando sua adequada fruição, de modo a evitar que o exercício do domínio se revele ocioso ou especulativo.” Além disso, os autores afirmam que a função social constitui um dos valores do ordenamento e deve, portanto, se somar às faculdades de usar, gozar, dispor e reivindicar típicas da caracterização da propriedade, constituindo um quinto elemento de sua caracterização (ROSENVOLD e FARIAS, 2010, P. 207).

⁴⁰⁰ No Direito, a ideia de propriedade comunal ainda é tímida, o que decorre da forte prevalência de uma tradição civilista e individual que uniformizou os sujeitos das relações de apropriação como o sujeito de direitos individualizado. Assim, forjar novos reconhecimentos de direitos enseja em forjar novos sujeitos de direito, sendo agora o grupo ou a comunidade, de forma que a propriedade comunal (ou coletiva) consiste em um esforço potente de valorização de modos de vida locais. Para FLOREZ (2008, p.110), ela funciona como estratégia de proteção cultural e étnica de povos e seus territórios, inclusive pelo reconhecimento internacional. O reconhecimento de direitos de propriedade comunal encontra amparo normativo no direito interno e internacional. No caso *Mayagna Tingni x Nicarágua*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou o Estado da Nicarágua por não ter demarcado as terras comunais da comunidade *Awas Tingi* e, ainda, ter concedido a exploração de madeira no território sem o seu consentimento, deixando de assegurar seus direitos sobre as terras ancestrais e os recursos naturais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.7). No julgamento, foi reconhecido que a comunidade tem “direitos comunais de propriedade sobre terras e os recursos naturais com base em padrões tradicionais de uso e ocupação territorial ancestral” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, P.55). Ainda, que tais direitos existem sem a necessidade de atos estatais que os delimite, que a posse tradicional está atrelada à continuidade histórica e não se restringe a um território delimitado, que os indivíduos e famílias detêm direito de uso e ocupação, que estes padrões tradicionais geram direitos consuetudinários de propriedade criados pelas práticas indígenas que devem ser protegidos. O julgado diz que o não reconhecimento do direito de propriedade por ser baseado em tradição indígena viola o princípio da não discriminação. Utiliza também como fundamentos jurídicos para a decisão a proteção do direito à vida, à honra e à dignidade, à liberdade de consciência e de religião, à liberdade de associação, à proteção à família, e o direito de circulação e residência dos membros da comunidade.

⁴⁰¹ Também no caso da *Comunidade Moiwana x Suriname*, em que houve um massacre com eliminação física dos membros da comunidade pelas forças armadas estatais, a Corte reconheceu que a dispersão dos sobreviventes não elimina o dever estatal de proteger os seus direitos e estabeleceu que a ausência de formalidade documental não impede a titularidade de direitos sobre os territórios ocupados tradicionalmente, que há uma natureza particular da relação do grupo com o território, que a cultura comunitária é intangível e se projeta como identidade cultural sobre seus membros (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, P.243), que a separação dos membros da comunidade de suas terras tradicionais é uma violação que confronta o direito à integridade física e moral (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.400). Vale mencionar o caso brasileiro dos indígenas *Xucuru*, em que a jurisprudência interna colacionada nos fundamentos submetidos à Corte atestava que a posse tradicional indígena tem efeitos que equivalem aos títulos concedidos pelo Estado e conferem o direito de exigir o reconhecimento oficial; que “o Estado deve delimitar, demarcar e conceder título coletivo das terras aos membros das comunidades indígenas;” e, por fim, que “o Estado deve garantir o direito dos povos indígenas de controlar efetivamente seu território, e dele ser proprietários, sem nenhum tipo de interferência externa de terceiros” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018, p.30).

acordo com os costumes das comunidades indígenas”⁴⁰² (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.57).

Há, portanto, formas jurídicas de inclusão de usuários que tiveram seus direitos excluídos desde uma concepção absoluta da propriedade privada⁴⁰³, ainda que esta proteção jurídica ocorra internamente ao próprio conteúdo da propriedade, buscando alargar seu compromisso com a esfera social. Apesar dos esforços de inclusão que estes conceitos promovem, o binarismo público e privado segue sendo um problema para pensar as múltiplas formas de uso e relação com a natureza. Além disso, não se pode desprezar que contemporaneamente a propriedade tem efeitos de um poder soberano na escala social, posto que seu reconhecimento está sempre acompanhado da coerção estatal (NEGRI & HARDT, 2019, p.63). A profundidade deste poder alcança as nossas subjetividades, tanto é que “sem propriedade parece impossível compreender nosso mundo e a nós mesmos” (NEGRI & HARDT, 2019, p.62). O desafios dos comuns passa, portanto, pela centralidade de pensar formas sociais que saiam desta fronteira.

Esta crítica vem se construindo no campo da filosofia política contemporânea. Dardot e Laval (2017) defendem o comum como princípio político de revalorização do uso e instituição do inapropriável que se volta contra a propriedade pública e privada, sendo incompatível com ambas. Negri e Hardt (2016) pensam o comum como resultado da cooperação social, que igualmente se volta contra as formas do público e do privado,

⁴⁰² Trata-se do caso citado anteriormente de Mayagna Tingni x Nicarágua. No julgamento foi aprofundada algumas dimensões do conceito de propriedade comunal: “Dadas as características do presente caso, é necessário fazer algumas precisões a respeito do conceito de propriedade nas comunidades indígenas. Entre os indígenas existe uma tradição comunitária sobre uma forma comunal da propriedade coletiva da terra, no sentido de que o pertencimento desta não se centra em um indivíduo, mas no grupo e sua comunidade. Os indígenas pelo fato de sua própria existência têm direito a viver livremente em seus próprios territórios; a relação próxima que os indígenas mantêm com a terra deve de ser reconhecida e compreendida como a base fundamental de suas culturas, sua vida espiritual, sua integridade e sua sobrevivência econômica. Para as comunidades indígenas a relação com a terra não é meramente uma questão de posse e produção, mas sim um elemento material e espiritual do qual devem gozar plenamente, inclusive para preservar seu legado cultural e transmiti-lo às futuras gerações. O direito consuetudinário dos povos indígenas deve ser levado especialmente em consideração, para os efeitos de que se trata. Como produto do costume, a posse da terra deveria bastar para que as comunidades indígenas que careçam de um título real sobre a propriedade da terra obtenham o reconhecimento oficial desta propriedade e o conseqüente registro”. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p.59).

⁴⁰³ Estas limitações de conteúdo da propriedade privada pela intervenção do Estado se justificam a partir da concepção do Estado Social em superação ao Estado Liberal, passando a considerar a necessidade de ingerência estatal na esfera privada dos homens, a fim de atenuar as desigualdades sociais e regulamentar as relações econômicas, mantendo um equilíbrio das forças sociais. Nesta ótica, o Estado intervencionista deve existir para assegurar o interesse social (CARVALHO FILHO, 2009, P. 773). Desta forma, no plano interno, com a proclamação constitucional da função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII, Constituição Federal), encerra-se definitivamente a concepção de que a propriedade seria um direito absoluto, de usar, gozar e dispor da maneira que o proprietário entendesse fazê-lo, ou mesmo, possibilitando que ele nada fizesse: a relação com o bem se limita pela supremacia do interesse coletivo que passará a estabelecer os contornos sobre os quais a propriedade pode ser exercida legitimamente (MARES, 2003).

uma dicotomia que para os autores deve ser superada pela via do comum, que seriam uma “base e meta das lutas – não só o comum como um fato dado, como a terra ou os recursos naturais, mas também, e mais importante, o comum como um resultado, como as redes de relações sociais ou formas de vida” (NEGRI & HART, 2016, p.138). Os autores são expressos ao afirmar que os comuns configuram uma oposição à propriedade, seja privada, seja estatal:

O comum se define em contraste com a propriedade, tanto privada como pública. Não é uma nova forma de propriedade, mas de não propriedade; isto é, meios fundamentalmente diferentes de organizar o uso e gestão da riqueza. O comum designa uma estrutura igual e aberta para o acesso à riqueza junto com mecanismos democráticos de tomada de decisões. Mais coloquialmente, se poderia dizer que o comum é o que compartilhamos ou, melhor, é uma estrutura e uma tecnologia social para compartilhar. (NEGRI & HARDT, 2019, p.68)

Desde uma perspectiva inspirada nos autores, Cava e Mendes (2017, p.201) esclarecem que o comum:

ataca tanto a privatização neoliberal (...) como as expropriações estatais que ocorrem em nome de um público abstrato, sob o fundamento de um interesse geral, público ou coletivo. Aqui Estado e Mercado são considerados duas pontas da mesma expropriação do comum. (CAVA & MENDES, 2017, P.201).

Também em diálogo com a perspectiva de Negri, Teubner (2010) apoia a crítica à propriedade privada, compreendendo-a como um obstáculo para a criação de sujeitos coletivos e que representa uma lógica econômica privatizante em contínua expansão. Assim, o autor tece uma crítica à face autodestrutiva da modernidade, à esterilidade das alternativas estatais e aponta a necessidade de democratização dos domínios sociais. Entretanto, diferente de Negri, Teubner (2010) propõe submeter a divisão público e privado a um exercício dialético que não destrói nenhum dos polos, mas submete ambos a uma multiplicidade de perspectivas sociais, preservando a diferença entre racionalidade política e econômica, que seriam apenas duas formas das várias racionalidades sociais a serem preservadas em uma policontextualidade reconhecida pela lei.

Há um relativo consenso quanto ao fato de que a proposta dos comuns envolve uma reapropriação de um sentido amplo de esfera pública, capturada pela lógica do Estado – a qual, por sua vez, mostra-se também em captura pela lógica econômica. Entretanto, a convivência com as formas estatais e mercantis é um ponto de distanciamento entre autores que estudam os comuns. Desde a ótica de pesquisadoras

que olham para o contexto da América Latina, compreende-se os comuns (no plural, como práticas e fazeres políticos diversos), como categoria que não está entre o público e o privado, mas que se volta contra a forma política estatal que rege bens públicos e contra a forma mercantil de produção de valor privatizante, expressando a incapacidade das relações capitalistas de totalizar a mercantilização das relações sociais (NAVARRO, 2014, p.165).

Uma advogada de direitos humanos, membro de uma entidade ambientalista, distinguia no Seminário Nacional dos Bens Comuns que “a importância de falar dos bens comuns e dos espaços comuns se insere justamente na crítica desta dicotomia pobre, colonial e dominadora do que é o público ou do que é o privado. O espaço comum está no público e está no privado.” Esta crítica bebe do movimento feminista e pode ser ilustrada por uma das interlocutoras da pesquisa ao afirmar que:

Boa parte do que fazemos e os exemplos destas experiências aqui colocadas estão nos mostrando que é preciso romper certas dicotomias que são muito empobrecedoras da realidade como, por exemplo, a dicotomia “público x privado” (que não dá conta de interpretar a vida social na sua complexidade). A vida social é muito mais complexa. (Mulher, militante da Marcha Mundial de Mulheres, Oficina FAMA).

A partir das lutas por água, observa-se que a instituição de bens comuns ultrapassa a dicotomia clássica entre público e privado, a qual organiza não apenas classificação de coisas, mas toda uma narrativa da vida social fragmentada entre esfera pública e esfera privada, entre o doméstico e o político, a produção e a reprodução da vida, conforme alertaram as interlocutoras supracitadas.

Feita estas distinções, sobrevive a dificuldade de compreender o que, afinal, são os comuns. Esta dificuldade não é apenas teórica, mas inspira problemas políticos na defesa das águas ou das relações territoriais de comunidades com a natureza. Neste sentido, durante a Oficina do Fama, um dos interlocutores chamou atenção para tal dificuldade:

Uma última nota que também gostaria de deixar aqui é que ainda não há clareza sobre o que são bens comuns no Brasil. Nossa divisão legislativa hoje está entre bens públicos e bens privados. Portanto, quando a [PARTICIPANTE] falou ontem que a água é um bem público, esta é uma confusão complexa que precisamos enfrentar, porque a água sendo um bem público e sendo as estruturas estatais dos bens públicos capturadas por interesses privados, isto se transforma na privatização real que já vem acontecendo. Se mudarmos o regime da água de público para privado, aí haverá um avanço ainda maior, pois a água e os aquíferos irão servir como lastro para estes capitais e fundos de investimento. (Advogado e militante de uma rede de articulação de movimentos sociais, comunidades, pesquisadores e organizações sociais. Oficina FAMA)

A dificuldade conceitual e jurídica em se pensar o conteúdo prático daquilo que é comum expõe-se durante o evento. Na perspectiva do interlocutor, a captura estatal pela lógica empresarial e mercantil é um agente direto desta confusão e um limite do regime jurídico de dominialidade pública das águas.

A abordagem dos comuns como relações, vínculos ou formas de organizar a eco-interdependência na relação entre natureza humana e não humana começa a iluminar uma reproposição mais complexa da categoria, mas não é suficiente para elucidar os propósitos político-jurídicos que se prefiguram pela noção dos comuns. Desta forma, em diálogo com o campo teórico selecionado, algumas sínteses podem ser apreendidas na análise das experiências de lutas por águas. A tarefa do próximo e último capítulo é, portanto, oferecer um contorno de uma abordagem dos comuns construída na perspectiva relacional, antimercantil e construída desde os processos de territorialização comunitária.

CAPÍTULO 7: Dos aprendizados com a defesa das águas aos contornos de uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns

Neste capítulo, busco produzir uma síntese teórica-analítica a partir dos aprendizados do campo empírico em diálogo com o campo teórico dos comuns delimitado no marco conceitual da pesquisa. Procuo contribuir com pressupostos epistêmicos que ponham em evidência as divergências e confluências entre os autores selecionados, discutindo contornos do que seria uma abordagem antimercantil, decolonial e relacional dos comuns a partir das disputas em torno das águas.

Antecipo que não há a pretensão de chegar a um novo conceito sobre os comuns ou bens comuns, tampouco de afirmar esta linguagem como a única, melhor ou mais potente gramática de prefiguração político-jurídica. Conforme discutido na introdução, trata-se de categoria aberta e significada no campo de lutas sociais. O que este capítulo pretende é destrinchar alguns contornos daquilo que se extraiu da pergunta sobre quais aprendizados do encontro entre as múltiplas experiências e discursos de defesa das águas e a noção teórica-política de (bens) comuns. Desta forma, em breve resumo, pretende-se dizer que:

a) No contexto das lutas investigadas, os comuns não significam uma categoria teórica ou normativa, mas se apresentam como relações sociais vividas, as quais demandam instituir bens comuns compartilhados e inalienáveis;

b) Baseado em tais relações, os comuns são necessariamente construções de diversidade, singularidade e abertura à coexistência entre múltiplos modos de viver;

c) Os comuns se produzem no âmbito comunitário, sendo este de base territorial ou não, mas protagonizando por sujeitos coletivos em eco-interdependência, vinculados concretamente por uma forma de relação humana *na* natureza; desta forma, os comuns são uma proposta antagônica à forma mercantil de organização da condição eco-interdependente da vida;

d) A partir do caso das águas, observa-se que os comuns enquanto linguagem política afirma a impossibilidade de mercantilização completa das esferas e bens da vida;

e) Esta forma de relação revaloriza a reprodução das condições de vida e discute a politização e redistribuição do trabalho de cuidado que alimentam a sobrevivência de bens comuns;

f) Este trabalho, que tem com resultado bens comuns compartilhados, exprime-se nas práticas de autogestão comunitária de águas e reivindica a reapropriação da riqueza

coletiva como um elemento das demandas por autonomia face à expansividade das formas mercantis e estatais sobre as estruturas de organização comunitária;

g) O trabalho de construção dos comuns no âmbito comunitário enfrenta às hierarquias modernas e as estratégias de homogeneização do espaço e do tempo, de forma que as lutas investigadas propõem novas relações na costura entre tempo passado, presente e futuro;

h) A ruptura com a ideia de água neutra aponta, ainda, para a diversidade de sentidos simbólicos atribuídos à natureza, os quais são atravessados por relações afetivas e emocionais que auxiliam a compreender o lugar da subjetividade na enunciação dos comuns;

i) Há, no campo dos discursos analisados, críticas e desconfianças com o caráter importado de conceitos de comuns e cercamentos, motivando aproximações entre o debate dos comuns e a noção de bem viver, dos costumes e das construções político-teóricas que explicitam a racialização de povos na esfera das lutas ecológicas latino-americanas.

Feita esta breve síntese, os aspectos supracitados serão brevemente comentados a seguir.

7.1 Os comuns como relações sociais vividas e materializadas na defesa da água como bem comum

No capítulo anterior, explicitarei a crítica aos comuns enquanto bens, mas a defesa discursiva das águas é também composta pela defesa de suas qualidades e quantidade. Desta forma, os comuns enquanto relações sociais não prescindem da defesa de bens comuns, compreendidos não como coisas apropriáveis individualmente, mas como elementos da natureza humana e não humana que se compartilha através do uso coletivo.

Com isto se quer dizer que a categoria prefigurativa dos comuns não prescinde dos processos materiais de colocar *em comum* bens necessários à teia da vida. Portanto, os comuns se fundam nestes processos consubstanciados em relações vividas, e não em um princípio de aglutinação abstrata de lutas sociais.

A partir da multiplicidade de experiências de conflitos em torno das águas, pode-se considerar que a constituição dos comuns é atravessada por “relações sociais, práticas sociais constitutivas” (FEDERICI & CAFFENTZIS, 2019, p.56). A disputa entre a lógica mercantil, estatal e comunitária (diversa entre si) nas formas de uso, apropriação

e significação das águas permite inferir os limites de se afirmar a água como bem comum sem visibilizar quais sujeitos, relações e contextos se produzem e se tencionam.

No Seminário Nacional Bens Comuns, uma pesquisadora da PUC/RJ, interpreta os comuns enquanto resultado de relações sociais fora do âmbito estatal e marcadas por relações de uso:

Estes são espaços comuns porque são produzidos pela sociedade, são produzidos por relações sociais e são assim constituídos. Trata-se de uma dimensão que foge ao estatal. Uma praça pode até ser um bem público (no sentido jurídico) ou um bem de propriedade do Estado, mas ela é comum no sentido de que há uma parcela de produção social não estatal, e que muitas vezes acontece à margem da própria regulação estatal que se desenvolve naqueles espaços. Neste sentido, estes espaços públicos possuem um potencial de politização não só pelas discussões que se fazem nestes espaços, mas pelo próprio uso que se faz. (Mulher, pesquisadora, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

No evento, foi considerado um consenso a ideia dos comuns enquanto relações sociais, uma influência das abordagens latino-americanas sobre o tema e também de autores como Bollier (2014) e Federici (2017). Esta foi a perspectiva majoritária das organizações sociais e dos pesquisadores ali envolvidos. Esta perspectiva também foi descrita também como um consenso na Oficina sobre Bens Comuns de 2015. Um pesquisador da USP, estudioso do tema, manifestou sua:

felicidade em participar de um debate nesse contexto em que, para a maioria das pessoas, as práticas são mais importantes do que os recursos! Senti que nesse espaço é consenso e isso me deixou bastante feliz. Aliás, penso que é importante pensarmos o bem comum como verbo e não como substantivo. (Homem, pesquisador, Oficina Bens Comuns)

É interessante observar, no entanto, que estas discussões sobre o conteúdo relacional dos comuns se ativeram majoritariamente às narrativas dos especialistas nos eventos analisados. Para os representantes das comunidades, mais valia defender a água em si, a terra em si, o sagrado, o corpo, a memória e a teia de relações vivenciadas no cotidiano. Entretanto, ainda assim ambas as perspectivas parecem confluir na dicção do interlocutor supracitado ao compreender os comuns como verbo.

Os comuns como verbo são os comuns do fazer político, da construção comunitária e não da tipologia de bens que classifica, ordena e reifica a natureza. Em Navarro (2018, p.11) os comuns consistem em práticas sociais orientadas a disfrutar, produzir e garantir que aquilo que se compartilha seja comum, só sendo possível mediante a atividade humana organizada para esta finalidade. Desta forma, eles se criam e são necessariamente mantidos por comunidades, em um trabalho orientado para a

garantia das condições de vida, que atravessa modos de existência, características que se aproximam das motivações comunitárias de defesa das águas.

A abordagem relacional dos comuns não exclui o estudo dos componentes desta relação, seja dos distintos bens, seja das comunidades, do contexto social ou dos valores e das culturas compartilhados que viabilizam a constituição dos comuns. Assim, conforme Helfrich (2008a, p.47) os bens comuns aparecem como interesses ou valores compartilhados, referindo-se a quaisquer elementos que contribuam para o sustento material e social de um povo. A comunidade a um só tempo constitui e é constituída pelas relações e pelo fazer político comunitário.

Tais fazeres não surgem da espontaneidade ou da mera vontade, são construções sociais que, por sua vez, dependem de condições, contextos, culturas e se remodelam nas circunstâncias. Conforme foi discutido no item sobre autogestão das águas, deve-se destacar que a autogestão envolve regras construídas e aceitas localmente, mas também um trabalho de cuidado empreendido pelos sujeitos camponeses na captação, armazenamento, distribuição, fiscalização e limpeza das águas.

Isto implica que as condições de constituição das relações que fundam os comuns são atravessadas pelas assimétricas relações de poder. Importa aqui destacar que na perspectiva relacional dos comuns o contexto não é apenas um dado cultural como em Ostrom (2000), mas condição para lhes pensar como práxis. Esta perspectiva surgiu nos discursos dos militantes sociais que associavam suas lutas aos comuns:

A aproximação entre bens comuns e o Movimento Ocupe Estelita não é meramente conceitual, mas vivencial. Não há uma elaboração teórica muito complexa nisto, mas há um esforço de leitura da realidade que tento trazer aqui a partir das provocações que nos foram feitas. (Representante, homem, Movimento urbano Ocupe Estelita, no Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Para compreendermos melhor tudo isto temos que considerar que existe um processo de contexto e um processo utópico, mas este utópico é vivenciado e construído. (Militante, homem, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, no Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Estas são perspectivas de militantes de movimentos urbanos que, no evento, teceram uma aproximação entre suas demandas políticas e o debate sobre os comuns. Vale destacar que muitos outros não incorporavam esta gramática e envolviam suas demandas pela linguagem dos direitos territoriais, lutas pelo bem viver e lutas por democracia e controle social, para mencionar as principais gramáticas políticas fazem intercâmbios com dimensões dos comuns.

Do ponto de vista da fala de trabalhadores rurais, por exemplo, a associação entre águas, comuns e suas demandas por direitos era feita de forma vivencial, em relatos orais sobre as mudanças em seus cotidianos a partir da experiência vivida de conflito com atividades do regime extrativista. Portanto, é sobre a descrição desta dinâmica de vida e de resistência que emergem sentidos dos comuns. Na Oficina Bens Comuns (2015), um trabalhador rural do Rio Grande do Norte, em situação de conflito com empresas do agronegócio, dizia:

Em razão do trabalho realizado junto às comunidades do Apodi, acreditamos que esse debate *vai nos ajudar a **construir alternativas de sobrevivência***, – pois, estamos vivendo um momento de muitas perdas, de perda de vida, de perda de território – e *fortalecer a construção da nossa resistência*.(grifos do relatório original) (homem, agricultor, Oficina Bens Comuns)

A fala enuncia as preocupações com o conflito ambiental e as violações de direitos vivenciadas, levantando para o grupo a demanda de que o debate sobre os comuns sirva para alimentar resistências e alternativas para o lugar. Em outras palavras, isto significa uma aproximação entre constituição dos comuns e proteção das formas de territorialização comunitárias, outro aprendizado articulado no estudo sobre as defesas das águas.

Além disso, os comuns também foram apresentados como linguagem possível para fomentar alianças entre múltiplas lutas sociais. A defesa da inalienabilidade das águas no campo e na cidade revela o caráter não fronteiriço do debate dos comuns. Desta forma, trata-se menos de uma categoria teórica e mais de uma linguagem oriunda das lutas sociais, sendo os comuns uma forma de reivindicar a defesa de alternativas ao desenvolvimentismo, ao regime extrativista e à expansividade da lógica mercantil sobre a natureza. Neste sentido, na Oficina dos Bens Comuns dizia-se que:

Então, o que me motiva em toda essa história é a compreensão de que aí se pode ter ***uma ferramenta de luta***. (Homem, assessor da FASE, Oficina Bens Comuns 2015) (grifo no relatório original)

Buscar caminhos, horizontes e novas interpretações para a situação de transições (de conceitos e de percepção, por exemplo) que estamos vivendo. (Homem, professor da Universidade Federal do Recôncavo – BA, Oficina Bens Comuns 2015) (grifo no relatório original)

São essas **realidades localizadas** que fazem nos sentirmos compromissados em debater as suas práticas, em apurar os conceitos (sejam eles operacionais e/ou teóricos) para voltarmos correndo para os nossos movimentos e potencializar toda essa luta. (Homem, educador no Instituto Federal do Paraná, Oficina Bens Comuns 2015) (grifo no relatório original)

Há distinções importantes na tonalidade das falas a partir do lugar de atuação dos sujeitos, em sua maioria assessores e pesquisadores. Apesar de não utilizarem expressões lineares, os discursos confluem na preocupação com a dimensão concreta do debate em torno dos comuns, seja para enfatizar o papel dos conflitos, a potencialidade do termo como categoria para as lutas sociais ou a busca por “novas interpretações” para as transições ambientais e políticas contemporâneas.

No campo da diversidade de percepções, merece destaque a existência de um tensionamento entre os próprios pesquisadores participantes no evento quanto a pensar os comuns enquanto a enunciação de um (novo) termo aglutinador de lutas sociais – uma perspectiva que parece alinhada com a obra de P. Dardot e C. Laval (2017), onde os comuns são práxis instituinte e princípio político aglutinador. Os riscos vanguardistas de perceber o termo como algo novo, os riscos de renomear práticas e relações sociais já ancoradas nas vivências territoriais sob uma gramática importada e os riscos de pretender “alinhar” ou “aglutinar” sociais diversas foram também pontuados no evento.

Não acredito que esta seja a grande tarefa do momento, acredito que *estamos no momento de ler mais, de compreender “aquilo que é” mais do que propor “aquilo que venha a ser”, de acompanhar mais de perto como as lutas concretas das comunidades não capitalistas se criam, se afirmam e resistem.* (Homem, pesquisador do IPPUR-UFRJ, Oficina Bens Comuns 2015) (grifos no original)

Aqui, observa-se a reticência com uma perspectiva normativo-prescritiva dos comuns enquanto uma possível chave de dizer aquilo que deve ser as lutas sociais e arrumá-las prescritivamente antes de conhecê-las em contexto e profundidade. Uma das razões pelas quais é difícil cravar um conceito dos comuns ou prescrever teoricamente como enfrentar o avanço da forma mercantil sobre a vida é a profunda diversidade de experiências sociais de contestação ao regime extrativista e seus múltiplos efeitos. Esta variedade, entretanto, pode ser mais que o desafio de encerrar um conceito, mas ela em si um componente desta noção ampliada dos comuns.

7.2 A multiplicidade de relações com as águas e a diversidade como elemento constitutivo dos comuns

A diversidade de sentidos atribuídos às águas constituiu um eixo central na crítica ao reducionismo do direito. Esta crítica pode se expandir para a categoria dos comuns, de forma a compreender que sua constituição se dá a partir de contextos singulares, podendo assumir formas jurídicas múltiplas de proteção. Conforme lembra Cava e

Mendes (2016, p.195), o comum resulta de redes de cooperação social em uma “produção de diferença”, ou seja, ele não é o produto de um sujeito universal e homogêneo.

No campo do pensamento latino americano, Helfrich (2008a, p.48) considera a diversidade como o coração do conceito de bens comuns, projetada para as comunidades, recursos e formas de gestão. Assim, importa reconhecer a multiplicidade de fatores que interferem no manejo de bens comuns, variáveis que incluem a qualidade e tipo de recursos, até os sistemas culturais e econômicos da comunidade que com eles estabelecem relações (HELFRICH, 2008b, p.328), conforme se observou no tema das águas. Portanto, pensar as características da constituição dos comuns não possui o caráter normativo-prescritivo de conferir uma forma única para sua organização e instituição social.

Neste sentido, as práticas que fundam os comuns na América Latina pressupõem sujeitos com cultura, historicidade e territorialidades próprias, os quais geram sentidos e funcionalidades específicas aos sistemas produtivos locais que, por sua vez, configuram um campo de debates para compreensão sobre culturas, práxis e autonomia comunitária (ZAMORRA, 2014), eixos em conformidade com os aprendizados oriundos das experiências em defesa das águas.

Afluindo o debate para as relações com as águas, para ilustrar as diversidades de práticas a partir de um bem, quando perguntei para a entrevistada sobre as diversidades de usos das águas nas comunidades que ela assessora pela Comissão Pastoral da Terra, a interlocutora me relatou usos relacionados à espiritualidade, às práticas de produção agrícola, de animais, o uso para a higiene, para a saúde, para o lazer; elas são usadas até para mitigar os impactos da mineração, com bacias de água na casa para aliviar os efeitos da poeira, prática manejada pelas mulheres das comunidades de Bandarro e Besouro em Quiterianópolis/CE.

Afirmando que água é um direito, estudos em comunidades quilombolas atingidas por empreendimentos minerários também destacam estas múltiplas relações sociais com as águas, em que rios e igarapés são fontes de acesso de água para beber, cozinhar, fazer uso para higiene pessoal, garantir segurança alimentar por meio da pesca, funcionar como meio para transporte e acesso à diversas localidades. Além destes usos, são nas águas que mulheres e crianças socializam, jovens mantem espaços de lazer, sendo constitutivos das dimensões sociais e simbólicas do território (ANDRADE, 2018, p.26).

Assim, observa-se que os usos sociais e os significados das águas são múltiplos, assim como o são os sujeitos que lhe manejam.

E por que é importante tratar a diversidade como um eixo explicativo dos comuns? Em um plano conceitual, porque isto assegura uma coerência com a perspectiva relacional dos comuns. Afinal, não se pode chamar os comuns de frutos de relações sociais e, a um só tempo, pretender enquadrá-los em um único arranjo, modelo ou princípio político, o que não impede de identificar congruências entre eles. A perspectiva relacional defendida nesta tese, portanto, dialoga criticamente com um dos problemas fundamentais da teoria da ação racional que oferece um modelo decisório baseado no comportamento individual, na identificação de tendências de maximização de ganhos, sem perguntar o que significam custos e benefícios nos múltiplos contextos sociais, qual o lugar dos valores culturais na escolha comportamental e qual a relação estabelecida entre o “indivíduo” e seu grupo fora da dicotomia que lhes antagoniza.

Além disso, é preciso levar epistemologicamente a sério a escolha de olhar para as experiências sociais, sabendo que a homogeneização das múltiplas práticas de resistências serviu estruturalmente para fantasiar a imagem do *outro* camponês, negro, índio, nas figuras folclóricas associadas ao passado, ao não humano e ao inferior, uma produção das inexistências de povos racializados no processo colonial moderno, da qual advém a produção da inexistência de suas formas de gerir, usufruir e compartilhar os bens.

Como proposta de enfrentamento a este sistema de produção de inexistências, a associação entre defesa das águas e diversidade de práticas camponesas auxilia na visibilidade da diversidade de formas de existir que fundam os sistemas de usos coletivos de terras e de águas. Desta forma, as águas assumem sentidos variados a partir das práticas de territorialização, um aprendizado central para pensar a produção dos comuns no marco decolonial. Esta costura vai pavimentando a lógica dos comuns como práxis de instituição movidas por sujeitos coletivos, em arranjos diferenciados de uso da natureza, baseados em relações sociais múltiplas e contextuais – uma perspectiva que pelo aspecto explicativo, e não por uma prescrição normativa, se antagoniza à imagem do indivíduo da racionalidade econômica e concorrencial. Enfatizar a diversidade também é um caminho de olhar para os desafios práticos do campo jurídico e sua intervenção em conflitos ambientais, geralmente regida por critérios técnicos, generalistas, que pouco dialogam com os contextos, sujeitos e sistemas valorativos comunitários.

Por fim, isto também é uma preocupação política que apareceu nas analisadas no material empírico desta pesquisa. Em entrevista, o representante da rede Igrejas e Mineração afirmava que “essa diversidade [de povos e comunidades] ela deve contar nas nossas histórias, nos nossos discursos, porque não são comunidades todas do mesmo jeito, são comunidades que possuem relações diversas com a natureza, com a casa comum, e são relações riquíssimas”. No Seminário Nacional dos Bens Comuns, representante do movimento de preservação Serra do Gandarela reagiu à provocação metodológica da discussão que propunha “afinar” os debates sobre os comuns dizendo que:

devemos estar muito atentos, pois não podemos querer formatar os bens comuns, conceituá-los e colocá-los em caixinhas (...) Quanto mais fluido, diverso, profundo, imprevisível e livre este novo jeito de ser e viver, mais chances temos de nos fortalecer, porque não este sistema não conseguirá nos mapear e planejar estratégias contra nós. (Mulher, MOSVAM, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Interessante observar que a diversidade de formas políticas foi enunciada como autodefesa dos processos de resistência, cuja riqueza está na variedade e não na uniformização, o que não impede a identificação de pontes e o aprendizado entre experiências, uma expectativa vocalizada nos quatro encontros analisados e nas comunidades visitadas. Assim, a interlocutora percebia as estratégias de encontro como mecanismos de troca e intercâmbio, mas não de homogeneização ou de criação de soluções padrão para os problemas vivenciados no âmbito comunitário. No mesmo evento, um militante das Brigadas Populares em Minas Gerais:

Quando discutimos o comum, é sempre dito que falar de comum (sobretudo na questão da espacialidade do espaço comum) é se abrir ao múltiplo e se abrir à diversidade. (...) No espaço comum é onde este encontro dos múltiplos e desta diversidade ocorre e é fundamental para a luta ter esta dimensão do mesclado e dos híbridos. (homem, militante da Brigadas Populares em Minas Gerais, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Também na Oficina Bens Comuns de 2015, um pesquisador demonstrou incômodo com propostas que entonassem “buscar um novo paradigma unificador dos termos dos Comuns”, segundo suas palavras. Para mostrar sua reticência, o participante distinguiu os comuns enquanto atributo do âmbito comunitário que confere um status de compartilhamento a bens, objetos e práticas, e uma segunda perspectiva que vê nos comuns uma “enunciação de um termo como regime geral de lutas ou como uma norma que se quer articular processos fragmentários com a identificação de lugares concretos daqueles que procuram proteger ou promover uma comunalidade relativamente

igualitária” (homem, pesquisador, Oficina Bens Comuns), um discurso aparentemente embasado nas obras de Dardot e Laval (2017) e Negri e Hardt (2016). Abraçando o primeiro sentido, próximo da noção dos comuns como fazeres políticos e atributos de compartilhamento dos bens necessários à vida, o interlocutor destaca a existência de “distintas formas sociais de apropriação dos bens/espacos/grupos sem serem definidos enquanto objetos de propriedade privada. Logo, há diferentes formas de comunalidade dessas práticas” (homem, pesquisador, Oficina Bens Comuns).

A análise teórica-política do evento, embora protagonizada por sujeitos do campo acadêmico, reforça a centralidade da noção de diversidade nos sentidos emergentes dos comuns que se associam ao debate de direitos territoriais e, portanto, aos conflitos ambientais em torno das águas. Além disto, vale destacar que tal diversidade não constitui uma fronteira entre experiências, que se isolariam a partir da diferença; ao contrário, o reconhecimento da pluralidade de sujeitos configura um caminho respeitoso de identificação de pontes entre eles. Neste sentido:

Acredito que este conceito possua um auto poder agregador entre diferentes movimentos, nos diálogos e convergências entre a agroecologia, o feminismo, a economia solidária, a justiça ambiental, etc. Existe aí um conceito extremamente fecundo no sentido de interpretar este conjunto de lutas sociais à luz da agroecologia, à luz da economia solidária e à luz de outros movimentos. (homem, membro da ASPTA, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Este poder agregador dos comuns como linguagem política perpassa o reconhecimento da variedade de contextos e práticas que lhe fundam, mas também demanda compreender, se não um sujeito universal, qual tipo de coletividade realiza ou institui bens comuns. Para esta pesquisa, o âmbito comunitário, seja ele de base territorial ou não, consiste na melhor formulação encontrada na revisão de literatura que permite reafirmar a vinculação entre natureza e um grupo social determinado.

7.3 O âmbito comunitário como espaço de articulação da defesa das águas e da constituição dos comuns:

Considerando o aprendizado de que os comuns não se dissociam dos grupos que gestionam e compartilham bens, importa incorporar no conceito os polos desta relação, compreendendo que os comuns constituem fazeres de um metabolismo que envolve a natureza humana, não humana e os vínculos simbólicos, afetivos e institucionais entre elas. Desta forma, os comuns são resultado de produções de sujeitos concretos e não de

uma prefiguração política abstrata. Tais sujeitos articulam-se em relações de compartilhamento por meio do âmbito comunitário.

Por isso, importa pensar o próprio conceito de comunidade⁴⁰⁴. Isso porque pensar em grupos populacionais com coesão territorial funciona para explicar as relações com os bens ambientais e os comuns produzidos a partir daí, o que abraça o escopo temático desta pesquisa. Entretanto, seria insuficiente para compreender os comuns culturais ou de conhecimento, cujo conteúdo difuso ganha prevalência. Mesmo no caso das águas, as relações de eco-interdependência mostram que a cadeia de usufruto compartilhado vincula sujeitos de comunidades distintas. Assim, estabelecer o âmbito comunitário de constituição dos comuns não é uma questão de delimitação de fronteiras, ou seja, a noção é incabível na gestão espacial estatal.

S. Helfrich (2008b) tece apontamentos à difícil questão de saber qual comunidade é o sujeito da instituição de bens comuns. Conforme foi dito, no caso das relações com as águas, observou-se que esta relação muitas vezes não obedece aos limites das fronteiras de um território ou não se confina apenas na escala local. Procurando identificar dimensões que ajudam a estabelecer a relação concreta entre a comunidade específica e o bem comum, a autora estabelece (2008b, p.323) os seguintes critérios: dimensão espacial, sendo possível definir a comunidade a partir de limites físicos de referência e relação com o bem, um desafio no caso das águas que só pode ser definido caso a caso; dimensão temporal, fazendo menção aos direitos herdados através das gerações, conhecimentos e recursos conservados por comunidades, de forma que os comuns expressam vínculos de tradição de um grupo; dimensão da responsabilidade assumida, em que a comunidade é composta por aqueles que cuidam da produção, conservação e reprodução do recurso, sendo a corresponsabilidade o critério utilizado; e, por fim, a dimensão da funcionalidade, constituindo comunidades somente entre aqueles que assumem a responsabilidade concreta pelos recursos e são capazes de criar acordos sobre as regras, princípios e institucionalização de seu manejo.

Há, portanto, uma variedade de formatos que acompanha o âmbito comunitário na tessitura dos comuns que merece investigação, não para serem utilizados como modelos normativos e sim para que possam exercer seus efeitos transbordantes em redes de aprendizado e inspiração cooperativa. Portanto, assim como nos movimentos urbanos

⁴⁰⁴ Uma noção convencional do termo utilizado enquanto unidade de análise em estudos de caso pode ser encontrada em SAMPIERI (2014, p.418), para quem comunidades são "assentamentos humanos em um território definido socialmente onde surgem organizações, grupos, relações, papéis, encontros, episódios e atividades. É o caso de um pequeno povoado ou de uma grande cidade."

de praça, a espontaneidade da mobilização ou a hegemonização de alguns grupos sobre outros não são as únicas opções políticas disponíveis (NEGRI & HARDT, 2019, p.200), também no âmbito comunitário é possível compreender que as capacidades de auto-organização e cooperação cotidianas se conformam em um processo aberto e auto transformativo dos sujeitos participantes.

Para pensar o âmbito comunitário como uma forma de gerir os comuns que seja antagônica à forma do capital, importa dialogar com o campo de conceituação sobre as tramas comunitárias e os horizontes comunitário-populares. Nesta linha de investigação, a noção de comunitário aparece como “uma forma de reproduzir a vida social” (GUTIERREZ, 2011, p.24) que não está determinado pela dominação, definida como:

uma forma de estabelecer e organizar relações sociais de compartilhamento e cooperação que tendem a gerar equilíbrios dinâmicos não isentos de tensão com a finalidade de reproduzir a vida social através da qual uma coletividade tem e assume a capacidade autônoma, autodeterminada e autorregulada de decidir sobre os assuntos relativos a produção material e simbólica necessária para garantir sua vida biológica e social através do tempo (GUTIERREZ, 2011, P.23).

Desta perspectiva, a comunidade que constitui os comuns não possui um limite geográfico necessário, mas há uma vinculação entre seus membros. Uma implicação disto é a dificuldade de pensar a noção de bem comum mundial por simples nomeação jurídica-institucional, pois sua concreta existência estaria conectada por vínculos de corresponsabilidade. Por outro ângulo, também implica em apontar que o âmbito comunitário não é uma escala geográfica, mas “uma forma de reproduzir a vida social” (GUTIERREZ, 2011, P.24), não estando restrito à esfera local ou étnica.

A construção teórica de Federici e Caffentzis (2019, p.57) também implica em dizer que os comuns requerem uma comunidade, a qual não é necessariamente de pequena escala ou de esfera local, mas não pode ser resultado de uma abstração. Tal comunidade de compartilhamento e gestão dos comuns, para a autora, deve ser selecionada em função do trabalho de cuidado que empenham na reprodução daquilo que é posto em comum. O trabalho, portanto, emerge como critério não de legitimidade da propriedade privada, mas do seu oposto, do inapropriável, tornando-se o caminho da incidência coletiva nos direitos e deveres associados à cogestão dos bens materiais ou imateriais que compõem a riqueza social. Para a autora, se os comuns envolvem sistemas de direitos e de obrigações integrados e são constituídos por comunidades, estas se implicam na definição de regras por meio do trabalho aplicado. Neste sentido, tratar o trabalho coletivo como forma de instituir aquilo que é inalienável consiste em

uma fecunda proposição teórica, que permite defender terra e água como bens comuns, inalienáveis e indisponíveis à apropriação privada quando trabalhadas e cuidadas por comunidades. Ao mesmo tempo, evidencia-se que os comuns não são relações sociais espontâneas, pois resultam não só de acordos e regras sociais (conforme a perspectiva de Ostrom), mas também de valores e trabalho coletivo.

Por outro ângulo, deste ponto de vista não haveria como falar em “comuns globais” porque eles implicariam na existência de uma coletividade global. Se, conforme a autora (CAFFENTZIS & FEDERICI, 2019), esta comunidade global não está constituída, sua conformação permanece como um horizonte prefigurativo de lutas ecológicas globais. Nesta linha, pode-se sugerir a corresponsabilidade global efetiva para a instituição de comuns globais, bem como um reforço jurídico, somado aos direitos territoriais, da proteção de comunidades e povos guardiões e cuidadores das condições climáticas e necessárias à preservação das condições de vida pelo trabalho multifuncional que realizam.

Além do que já foi dito, o âmbito comunitário caracteriza-se por não apenas negar ou resistir às formas mercantis e estatais, pois não está determinado aprioristicamente pelos termos de uma relação de dominação. Ao contrário, sua existência situa-se além destes termos de subordinação e resistência-negação, assumindo dimensões afirmativas e prefigurativas. Esta forma de reproduzir a vida social conta com uma teia de complexas relações sociais que produzem o comum, as quais a autora denomina de “entramados comunitários”, entendidas como:

Uma constelação de relações sociais de compartilhamento – jamais harmônicas ou idílicas, mas repletas de tensões e contradições – que operam de forma coordenada e / ou cooperativa de forma mais ou menos estável no tempo e com objetivos múltiplos - sempre concreto, sempre diferente e renovado, isto é, situado - que, por sua vez, tende a cobrir ou ampliar a satisfação das necessidades básicas da existência social e, portanto, individual. (GUTIERREZ, 2011, P.25)

Com base nesta noção, argumenta-se que há, nas mobilizações populares, um horizonte de reorganização política movido para uma reapropriação da riqueza social privatizada (GUTIERREZ, 2017, P.114). Este horizonte se potencializa nos momentos em que há o aprofundamento do antagonismo social, ou seja, nas situações de conflitividade, de onde emergem enunciações práticas e discursivas direcionadas a irromper com o sistema de equivalências, homogeneidade e fragmentações promovido pelas autoridades do mercado e do estado como formas dominantes de mediação social.

Vale destacar, portanto, que os momentos do conflito e da luta social são como vitrines para visualizar os termos do que se põe em antagonismo.

Isto não significa dizer que, diante de situações de conflito, o âmbito comunitário opere de forma harmoniosa, idílica, ou que constituam pequenas bolhas fora das relações capitalistas, isentas de qualquer atravessamento mercantil (GUTIERREZ, 2017). Tampouco significa a ausência de relações internas de poder ou a incorporação de mediações do estado e da mercadoria. Portanto, o trabalho comunitário de constituição dos comuns não se estabelece em relações puras e o conflito compõe sua existência (NAVARRO, 2018).

Nenhuma destas observações quer dizer que toda ação política esteja represada em fases de intensa conflitividade e mobilização social constante, ao contrário, suas sementes são gestadas no tempo cotidiano e na subjetivação que lhe atravessa. Tampouco isto significa recusar totalmente a delegação de momentos específicos da atividade política. Há transições entre os momentos de intensa mobilização coletiva e aqueles em que sua continuidade e estabilização permitem ferramentas de delegação por confiança (REY, 2011, P.202), a qual se dá por uma soma entre pertencimento a um grupo e confiança na representação estabelecida, mantendo uma teia de relação com o âmbito coletivo-comunitário. Sem esta teia relacional, perde-se o sentido de pertencimento a um coletivo e aliena-se um de seus polos de sustentação, desgastando as possibilidades de ação coletiva (REY, 2011, P.202). Ademais disso, deve-se considerar que muitas vezes a atuação nos espaços de autogestão consiste em um trabalho extra atravessado por assimetrias que nivelam desigualmente a possibilidade de incidência de grupos distintos – as mulheres, por exemplo, costumam ser sobrecarregadas com o trabalho de cuidado, restritas por diversos mecanismos ao âmbito doméstico, ativas nas tessituras políticas do cotidiano e invisibilizadas nos momentos de representação do grupo.

Assim, o âmbito comunitário deve ser também um lugar de conspiração, de tessituras de alianças, de reinvenção de formas organizativas que pode operar em redes e nelas não se diluir. Ao tempo em que a democracia formal baseia-se na delegação formal do poder decisório, o direito-dever (ou coobrigação⁴⁰⁵, compartilhamento mútuo

⁴⁰⁵ Dardot e Laval (2017, p.491) devem o princípio político dos comuns baseado na “coobrigação baseada na codecisão e na co-atividade, ou seja, o próprio comum como princípio político”. Esta noção de obrigação vinculada às possibilidades de decisão e ação coletiva atravessam as perspectivas do comum, ainda que, particularmente, compreende os comuns menos como um princípio político e mais como relações sociais plurais baseada em fazeres políticos.

de riqueza e de trabalho) à trama comunitária apresenta-se como caminho inverso (GUTIERREZ, 2011, P.37).

Quanto às objeções sobre o excessivo localismo do debate dos comuns que formula sobre o âmbito comunitário, além daquilo que já se disse, vale lembrar que “a democracia depende do localismo” (REY, 2011, P.142) ou de recolocar o poder nas teias diretas de constituição da vida. Por outro ponto de vista, o problema da escala global da atual crise ambiental oriunda das emergências climáticas, as incertezas sobre o futuro, o capitaloceno como colapso de magnitude planetária distorcem a noção de escala e lançam a questão dita em Castro & Danowski (2014, p.156): “o que sabemos sobre ampliações ou reduções de escala que teremos que sofrer no correr deste século?”. Afinal, não está descartado que o retorno ao local – que é algo inteiramente diferente que um retorno ao passado – seja um caminho necessário nos desdobramentos da crise ambiental.

Logo, é preciso enfrentar as oposições que identificam a instituição dos comuns enquanto experimentos locais incapazes de ações políticas transbordantes (NEGRI & HARDT, 2019). Esta crítica se relaciona com a dificuldade de imaginar a incorporação de ferramentas políticas comunitárias em escalas maiores, a exemplo da delegação por confiança (REY, 2011), do trabalho em mutirões ou de comitês populares das águas como estratégia de vigilância e denúncia desde aqueles que trabalham e vivem no território. Alguns dos obstáculos a esta possibilidade imaginativa residem no engessamento das imagens sobre as estruturas de uma comunidade sob a figura de um líder ou sob uma organização completamente assembleísta, além da romantização da comunidade como um grupo coeso e homogêneo onde as disputas de valores e interesses estariam sublimadas. Ao contrário, a forma comunitária consiste em construções históricas em conflito onde “boa parte das relações que se geram e regeneram e da riqueza social concreta que se cria a partir delas estão subordinadas e funcionalizadas pelo capital, assim como muitas delas estão mediadas pela forma estatal da política” (GUTIERREZ, 2011, P.25).

Este assédio e violência moldam, mas não definem em absoluto, as formas comunitárias que se territorializam em múltiplas estratégias de compartilhamento e gestão de bens comuns. Estas estratégias são realizáveis porque situam a reprodução da vida no centro do complexo de relações ou, dito de outra forma, porque o comunitário “permite visibilizar a reprodução da vida como núcleo configurador de relações sociais” (GUTIERREZ, 2011, p.28), opondo-se à forma mercantil.

Em Esteva (2011, p. 131) a questão da transformação política realiza uma “revolução democrática radical, baseada nos âmbitos de comunidade”. Para o autor, as experiências urbanas e campesinas de democracia comunitária não são viáveis de serem incorporadas na forma centralista do Estado-nação moderno, mas isso não seria um impedimento para pensá-las como base de funcionamento das sociedades contemporâneas (ESTEVA, 2011, p.134). Mesmo que se considere a proposta de autogestão intransponível em grandes escalas, por exemplo, ela pode ser fecunda para reativar as noções de democracia que expandam a figura do cidadão restrito ao indivíduo ou da sociedade civil como esfera incapacitada de discutir economia. Deste ponto de vista:

As comunidades aparecem como uma alternativa porque nelas se restabelece a união entre a política e o lugar e o povo adquire uma forma em que pode exercer seu poder, sem rendê-lo ao Estado. Está ressurgindo a convicção de que “o futuro será de alguma maneira um feito comunitário”. (ESTEVA, 2011, P.134).

Para o autor, este regime de autonomia inspirado nas experiências comunitárias indígenas não configura exatamente um contraponto, uma oposição, ao poder estatal, conforme a tradição autonomista europeia. Trata-se mais de ir além e tornar o próprio poder estatal supérfluo (ESTEVA, 2011). Que o poder do Estado possa, seja via instituições, seja via eleitoral, ser disputado e que o próprio Estado deva corrigir assimetrias de poder e assegurar direitos territoriais, isto não parece ser o centro da crítica, tampouco o assunto é desprezado nas narrativas sociais, conforme as lutas por águas demonstraram nas incidências sobre as outorgas, os Comitês de Bacia e pela não privatização dos serviços de abastecimento e saneamento. O que parece estar no centro da disputa é o fôlego depositado na expectativa de transformação pelas formas centradas no Estado e não no âmbito comunitário.

Por outras palavras e observando as lutas camponesas em conflitos por água, a representante da CPT entrevistada compartilhou uma compreensão semelhante sobre o assunto. Estava me contando que em um debate que participou, perguntaram-lhe se as comunidades campesinas almejavam “tomar o poder” e que ela respondia que:

Não, eles não almejam poder, eles querem ter garantidos os seus direitos e que tenha um Estado que garanta o direito dele viver nesse espaço que ele quer viver, né, de manter bem, viver bem! Ele luta por esse Estado, ele quer esse Estado diferente, mas ele não almeja tá lá no poder (Mulher, representante da CPT. Entrevista concedida para esta pesquisa).

O Estado passa a ser reivindicado não como uma máquina de poder a ser conquistada, tampouco como uma zona externa de ausência de contato, e sim a partir de uma luta pela garantia de direitos que permita o modo de vida autônomo, o direito de viver bem sem sofrer violências e expropriações. Por este caminho, a construção teórico-política da noção dos comuns reativa a noção de público além do Estado e de produção política no âmbito comunitário, transformando os termos do debate democrático preso entre a recusa completa ou o abraço estratégico nos horizontes de incidência jurídica-estatal.

Este comentário se faz importante porque pensar o âmbito comunitário envolve olhar para uma dimensão de refundação de uma democracia real, tema frequente em estudos latino-americanos ao se referirem à gestão coletiva na elaboração dos comuns e ilustrado a partir das experiências de relações com as águas, em que a autogestão e a capacidade decisória comunitária foram pontos nodais dos conflitos ambientais estudados. A própria noção dos comuns emergente em autoras latino americanas formula-se como uma recomposição entre o indivíduo e seu meio social e natural, valorizando as relações interpessoais, a experiência, a alteridade e a capacidade de decisão (BELOTTI, 2014, p.47). Para Espeleta & Moraga (2011, p.129), os bens comuns se sustentam como um “sistema de autogestão e direitos de consenso” para controle de acesso a recursos ambientais, estando submetidos às regras de seus participantes. Em Gutierrez (2017, p.124) a dinâmica de produção do comum se funda em corpos de obrigações que são assumidas de forma autônoma, deliberada e em colaboração.

Esta perspectiva de aprofundamento democrático opõe-se a uma delegação irrestrita da representação política. Tampouco requer, por outro lado, avocar socialmente os serviços concretizadores de direitos sociais prestados pelo Estado, compactuando com um liberalismo de mercado onde cada um seria responsável pela própria vida, um reforço da autossuficiência individualista. A participação nos assuntos coletivos, conforme alerta Rey (2011, p.181), não carrega em si um conteúdo ético-político de ação, apesar de significar um engajamento em formas coletivas de deliberação. Deste ponto de vista que participação e autonomia, embora estejam conectadas, são categorias distintas, pois é possível pensar os canais de participação centrados na forma estatal, na representação liberal ou na delegação neoliberal de serviços públicos para a gerência social como forma de barateamento de seus custos. Todas elas constituiriam uma ampliação dos canais participativos, mas conduzem a

tipos de relações sociais muito distintas, seja em relação aos métodos de incidência na política, seja em relação à ampliação ou restrição da privatização da riqueza coletiva.

O problema refere-se aos chamados riscos de cooptação dos comuns onde os “esforços comunitários para construir formas de existência solidárias e cooperativas fora do controle do mercado, podem ser utilizados para baratear o custo da reprodução social” (CAFFENTZIS & FEDERICI, 2019, P.52), assim como o trabalho doméstico de cuidado sustenta e barateia o chamado trabalho produtivo, ampliando as taxas de extração de valor, conforme será discutido adiante. Esta preocupação tem morada nos mecanismos neoliberais empreendidos para fazer da esfera social um “terceiro setor” que cuidaria da manutenção de serviços de ordem pública, desobrigando o Estado e o mercado a se comprometerem com as externalidades de suas atividades, com a sustentação da cadeia produtiva de valor que se apoia e, em última instância, com a necessidade de garantia da vida eco-interdependente.

Estas condições de vida são gestadas no âmbito comunitário a partir do trabalho coletivo, elemento constitutivo do conceito de comuns, conforme já discutido. Neste âmbito comunitário, o trabalho destina-se não apenas para a produção de coisas em si, mas para a produção de bens comunitários que satisfazem necessidades individuais e coletivas, além de alimentarem o próprio tecido social do qual resultam, de forma que criam sistemas de circulação de bens intercambiados que garantem a reprodução material e simbólica das trocas recíprocas (GUTIERREZ, 2011, p.34). Deste ponto de vista, o trabalho também consiste em um ponto nodal da forma comunitária de realização do comum, sendo este atravessado por regras localmente construídas, variadas e mutantes, que definem o quê e como partilhar. Importante, então, discutir que trabalho é este e como ele se insere na teia de reprodução da vida.

7.4 A defesa das águas e a constituição dos comuns associada ao trabalho reprodutivo e de cuidado:

A partir das relações comunitárias com as águas, observa-se que grande parte daquilo que se desenvolve enquanto ação humana na natureza para a proteção de bens comuns diz respeito ao trabalho reprodutivo e ao trabalho de cuidado analisado pelas teorias feministas⁴⁰⁶. Considerando que “mulheres, natureza e povos estrangeiros são as

⁴⁰⁶ Gostaria de esclarecer que não pretendo homogeneizar as diversas abordagens e epistemologias feministas, reconhecendo sua pluralidade e a insuficiência desta pesquisa em mapear e dialogar com as múltiplas perspectivas internas do campo de saber. Assim, escolhi trabalhar com autoras que

colônias do homem branco” (MIES, 1993, p.62), a insubordinação contra a expansividade mercantil na natureza implica em reconhecer as teias que permitem a expropriação articulada sobre o trabalho e os corpos inferiorizadas na modernidade. Portanto, a categoria teórica disposta a confrontar as fragmentações hierarquizantes da modernidade implica-se com a articulação entre colonialidade racista, patriarcado e capitalismo.

Conforme explica Federici (2017, p.30), na sociedade moderna capitalista a construção do feminino se deu a partir de uma divisão sexual do trabalho que confinou as mulheres ao âmbito doméstico e ao trabalho reprodutivo. De acordo com a autora (FEDERICI, 2017, p.145), as mulheres foram acentuadamente prejudicadas no contexto de cercamento europeu, pois na medida em que a privatização de terras e a monetarização das relações econômicas se expandiram, associada à proibição de ingresso das mulheres nas corporações de ofício, o trabalho reprodutivo foi generificado e desvalorizado⁴⁰⁷.

Assim, o desenvolvimento capitalista implicou em uma nova fragmentação e na quebra da “unidade entre produção e reprodução, típica de todas as sociedades baseadas na produção-para-o-uso” e instaurou-se o regime monetário no qual apenas a “produção-para-o-mercado estava definida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador começou a ser considerada como algo sem valor do ponto de vista econômico e, inclusive, deixou de ser considerada um trabalho” (FEDERICI, 2017, P.145), apesar de sua importância econômica para os processos de acumulação.

Com isto, a desestruturação das economias comunitárias de subsistência foi acompanhada por uma fragmentação entre trabalho produtivo, voltado à produção para o mercado, e trabalho reprodutivo, aquele destino à reprodução da vida cotidiana. Neste trabalho reprodutivo generificado e racializado que as atividades de cuidado e de subsistência se mantiveram confinadas como uma forma inferior de economia, ou mesmo vistos como fora da economia. Assim, o trabalho de subsistência está presente

desenvolveram trabalhos consolidados sobre teoria do cuidado, trabalho reprodutivo e produção dos comuns.

⁴⁰⁷ Merece destaque a contribuição que Silvia Federici vem construindo na aproximação entre a teoria feminista e a teoria dos comuns. A autora reconstrói a transição na luta antifeudal para o capitalismo enfatizando os indícios da existência de um movimento de mulheres que se opunha à ordem estabelecida e contribuía para a construção de modelos alternativos de vida comunal, tendo sido elas que a perseguição política da ordem dominante, as consequências dos cercamentos sobre a autonomia coletiva e a dominação sobre os corpos expressou-se de forma particularmente aguda, sendo possível dizer que as terras comunais também foram o centro da vida social das mulheres, “o lugar onde se reuniam, trocavam notícias, recebiam conselhos e podiam formar um ponto de vista próprio sobre os acontecimentos” (FEDERICI, 2017, p.138).

em todas as formas de organização social, ainda que seja invisibilizado ou não remunerado (MIES, 2005).

Desta análise, permite-se compreender como a desestruturação das relações do âmbito comunitário desorganizou um sistema de trabalho que integrava as dimensões produtivas e reprodutivas, o que, acrescentado da profunda violência colonial, ajuda a explicar a inferiorização das práticas comunitárias de subsistência na relação na natureza em nome do “desenvolvimento econômico”. Por outro ângulo, as narrativas comunitárias permitem observar que o que está em jogo nos conflitos hídricos é a disputa pela sobrevivência das condições de vida e economia locais, reposicionando no debate político-jurídico a relação entre produção e reprodução.

Neste sentido, Mies (2005) observa que a economia da subsistência é o oposto da economia mercantilista, e elas se diferenciam a partir da finalidade produtiva: esta visa à produção de bens para o mercado, enquanto aquela se relaciona com a satisfação das necessidades humanas e a produção-reprodução da vida em si. Já Orozco (2014, p.92) opta por falar das “desesidades” (um neologismo referente à soma de desejos e necessidades) como objeto do trabalho de cuidado⁴⁰⁸, conceito que parece mais adequado para incorporar a dimensão subjetiva das necessidades constituídas como construções vitais e culturais. Para a autora, não há uma lógica inerente ao trabalho do cuidado que persiga suprir tais “desesidades”. O que há é uma contradição entre os processos de acumulação mercantis e os processos de sustentação da vida, não porque o primeiro não supra e realize desejos e necessidades, mas porque o faz a partir de critérios de rentabilidade, excluindo dimensões da vida e vidas inferiorizadas (OROZCO, 2014, p.95).

Nesta ótica, vem-se pensando uma economia do trabalho reprodutivo e de cuidado, voltado para o viver bem ou para a boa vida, de onde Mies (2005) distingue a economia da subsistência da pobreza, miséria ou da simples falta. Orozco (2014), refletindo sobre o tema, propõe uma nova conceituação para a noção de bem-estar⁴⁰⁹: recolocar a vida como fim, não como um meio; pensar a qualidade de vida fora da relação de consumo/salário; olhar para as condições concretas que sustentam a vida;

⁴⁰⁸ Para a autora, o cuidado pode ser definido como o conjunto de “atividades que regeneram cotidiana e geracionalmente o bem-estar físico e emocional das pessoas, as “práticas orientadas a estarem a cargo dos corpo sexualizados, reconhecendo que estas práticas estão atravessadas por (des)afetos e que constituem em si mesmas relações” (OROZCO, 2014, p.92).

⁴⁰⁹ A partir do questionamento da economia realizado pelo feminismo, a autora mostra que a condição de pleno emprego é fantasiosa e não factível e que o Estado de bem estar social se baseou na exploração da natureza, do sul global e do trabalho reprodutivo não remunerado das mulheres (OROZCO, 2014, p.53). Assim, é preciso pensar novos pilares para uma noção de bem estar coletivo.

questionar a corresponsabilidade coletiva para tornar possível as condições do bem viver; pensar a eco-interdependência como condição básica da vida e, com isso, desprivatizar os trabalhos de sustentação da vida e trazer este debate à esfera política.

Tal perspectiva alinha-se profundamente aos sentidos das defesas das águas: viver bem, ter dignidade, produzir a própria comida, acessar o território com liberdade, banhar-se, cozinhar, limpar, praticar ritos espirituais ou místicos, alimentar os animais, ver crescer a beleza das serras, ter nascentes de água brotando nos quintais foram alguns destes sentidos de bem viver associado à economia comunitária e à proteção das águas. Epistemologicamente, isto implica em enfrentar a divisão hierarquizante da economia entre trabalho visível e invisível, produtivo e reprodutivo, masculino e feminino (MIES, 2014, p.57).

É também este trabalho que é expropriação nos conflitos ambientais. Em visita às comunidades de Quiterianópolis/CE, ouvi relatos das mulheres expressando o trabalho extra que tinham em colocar bacias de água na casa para amenizar os efeitos da poeira do minério no ar ou a dificuldade de lavar a roupa e, ao secar, sujar ainda mais com o pó, revelando uma expropriação do tempo que se dá pela intensificação do trabalho de cuidado. Relatavam, ainda, a tristeza de não ter mais sua casa limpa como gostavam e a preocupação com as rachaduras das casas provocadas pelos explosivos da empresa, que nunca foram reparadas, mostrando uma expropriação dos sentidos subjetivos e da estrutura física do âmbito doméstico. Ouvi também sobre o desespero de acordar se coçando pelas manhãs ou até mesmo durante a madrugada pela ação do pó do minério, o acometimento de problemas respiratórios e a angústia de ter seus familiares saindo dali para evitar o adoecimento – uma expropriação impressa sobre a saúde do corpo. Por fim, registro esta ilustração com a memória do lamento dos moradores em olhar para o céu e ver as nuvens de terra próximas ao sol, o desgosto com a perda da paisagem da Serra que era conhecida na região por sua beleza, que tinha flores e animais silvestres de espécies variadas e foi que desmatado pela mineradora, evidenciando uma expropriação da paisagem que se acompanha da redução sobre a autoestima do território.

Para aperfeiçoar o debate, importa também ressaltar que o trabalho de cuidado, longe de ser uma virtude moral, um ato bom em si mesmo ou uma manifestação abstrata de amor, consiste em um ônus social que recai sobre mulheres e povos racializados (se pensarmos no trabalho na relação com a natureza não humana) e marcado pela distribuição de poder social. Deste ponto de vista, as condições para sustentar a vida

perpassam reconhecer, distribuir e politizar o trabalho de cuidado, seja doméstico, seja na esfera pública, seja na relação e convivência com a natureza.

Fisher & Tronto (1990, p.37) propõem um deslocamento do eixo de análise nos estudos sobre cuidado⁴¹⁰ do sujeito individual que cuida ou é cuidado para examinar o cuidado em si, compreendido como atividade necessária para a manutenção da vida. Para as autoras, o cuidado genuíno envolve a reciprocidade⁴¹¹, ou seja, o reconhecimento dos esforços de quem cuida⁴¹². Desta forma, a responsabilidade seria um conceito relacional, estabelecido a partir do estar com o outro, marcado pelos fatores de distribuição do poder (MOLINIER & PAPERMAN, 2015, p. 50)⁴¹³. Isto reconhece

⁴¹⁰ Estudos sobre gênero e cuidado atestam que a forma social com a qual o trabalho de cuidado é significado está profundamente implicado no sistema atual de sexo/gênero, de forma que não basta evidenciar o cuidado como um trabalho invisível ou incluir os homens na partilha de suas tarefas. Isto porque a divisão sexual do trabalho de cuidado não pode ser desconstruída sem alterar a própria construção da sexualidade e, com isto, os padrões de dominação masculina, redefinindo as noções de público e privado, integrando múltiplas esferas sociais e considerando as opressões sofridas pelas mulheres. Assim, observa-se que o chamado culto à domesticidade situou as mulheres em lugares de sensibilidade, reduzindo suas questões ao campo moral e reafirmando suas tarefas como particulares, distintas do mundo do trabalho e da política. (FISHER & TRONTO, 1990).

⁴¹¹ Esta noção de reciprocidade não consiste em um dado estanque de determinadas comunidades ou sujeitos que cuidam. Do ponto de vista das práticas de manejo com a natureza, trata-se do resultado de uma construção social a ser observadas em práticas concretas de trocas não mercantis. E. Ostrom (OSTROM, 1998) valorizou as evidências de que os grupos que realizam manejos de bens comuns de forma sustentável aprendem normas de reciprocidade em situações de comunicação na qual possam enfrentar os dilemas da ação coletiva. Reciprocidade seriam práticas de cooperação em que bens, valores ou o próprio trabalho sejam intercambiados sem a presença de trocas mercantis, como casos de ajuda mútua e compartilhamento de trabalho ou de sementes, manejos comuns de águas, redistribuição local da produção (SABOURIN, 2010, p.160). Já no âmbito dos estudos de gênero, para o trabalho de cuidado doméstico, a reciprocidade é interdita pela assimétrica posição de gênero, de forma que não basta evidenciar o cuidado como um trabalho invisível ou incluir os homens na partilha de suas tarefas. Isto porque a divisão sexual do trabalho de cuidado não pode ser desconstruída sem alterar a própria construção da sexualidade e, com isto, os padrões de dominação masculina, redefinindo as noções de público e privado, integrando múltiplas esferas sociais e considerando as opressões sofridas pelas mulheres. Assim, observa-se que o chamado culto à domesticidade situou as mulheres em lugares de sensibilidade, reduzindo suas questões ao campo moral e reafirmando suas tarefas como particulares, distintas do mundo do trabalho e da política. (FISHER & TRONTO, 1990). Uma perspectiva mais estrutural da análise das posições de gênero compreende o cuidado como trabalho não remunerado e, portanto, expropriado pelo sistema patriarcal-colonial (MIES, 2014).

⁴¹² A um só tempo, as autoras criticam esta abordagem ao considerar que ela olha para os indivíduos da relação, desconsidera as relações de poder entre quem cuida e quem é cuidado, não discute as condições materiais necessárias para a tarefa de cuidar e ignora as situações em que não há retribuições diretas entre as partes. A crítica me parece pertinente, exceto por este último argumento, haja vista que a existência de reciprocidade não se caracteriza por uma troca direta entre quem dá e recebe, mas por práticas de solidariedade social baseadas na confiança de que o grupo fornecerá retorno e suporte para as que desenvolvem esta tarefa – o que se obscurece diante das relações de poder e hierarquia empreendidas pelo patriarcado. Em Orozco (2014), também se critica o ideário de uma “lógica do cuidado”, como se houvesse uma ética inerente ao trabalho político de cuidar.

⁴¹³ Molinier & Paperman (2015, p. 45) propõem a retomada de um debate sobre a ética do cuidado e sua dimensão política. Ainda que estejam direcionadas para investigar o trabalho profissional do cuidado e que bebam de um conjunto de experiências distintas das de comunidades tradicionais, as autoras expõem importantes pressupostos e resultados. O primeiro consiste em identificar a resistência social a se conceber uma ética do cuidado oriunda de classes subalternizadas ou de baixa instrução. Ainda, identificam que o cuidado opera em escalas que transitam das relações interpessoais, mas a superam e

que as atividades de cuidado envolvem as dimensões políticas de poder e conflito, o que levanta questões práticas sobre justiça, igualdade e confiança. Assim, as autoras chegaram até um conceito de cuidado como “uma espécie de atividade que inclui tudo o que fazemos para manter, continuar e reparar o nosso "mundo" para que possamos viver da melhor maneira possível”⁴¹⁴ (FISHER & TRONTO, 1990, p.41).

Os componentes destrinchados pelas autoras neste conceito de cuidado dialogam com a noção de comuns. Um traço disto está na presença de atividades concretas de assumir responsabilidades com continuidade, manutenção e reparo do objeto ou sujeito que recebe o cuidado, atividades estas condicionadas por fatores como tempo, recursos materiais, conhecimento e habilidades.

Comunidades camponesas, na relação com a natureza, e mulheres, tantas vezes no âmbito doméstico, desempenham tarefas de cuidado sem que lhes sejam asseguradas reciprocidade como uma norma de co-responsabilidade dos sujeitos difusos que se beneficiam pela reprodução das condições da vida. Mais do que isto, muitas vezes desempenham este trabalho mediante situações de violência e expropriação que se operam no nível de seus corpos ou territórios (ou, ainda, do corpo-território que significam as lutas por águas), o que ajuda a explicar o protagonismo de mulheres nas lutas ecológicas (FEDERICI, 2018), a emergência de categorias imbricadas entre o feminismo e a ecologia política como a de corpo-território e a renovação da linguagem política que traz para o centro do debate as questões de gênero e raça como dimensões explicativas da acumulação capitalista, uma narrativa presente em diversos momentos da defesa comunitárias das águas.

Neste sentido, além da já explicitada relação entre comuns, corpo e território, foram apontadas as assimetrias com as quais as mulheres recebem os impactos das atividades minerárias. No Seminário Nacional dos Bens Comuns, um participante do Movimento de Resgate de Sementes Crioulas ampliou ainda mais a discussão afirmando que “buscamos a nossa autonomia agora é expandirmos cada vez mais estes laços de solidariedade em todos os sentidos e é acabar com esta história da dominação de gênero”, dominação esta profundamente relacionada com o trabalho extra desenvolvido pelas mulheres para gerenciar e adaptar as necessidades familiares às múltiplas formas

consistem em processos sociais geralmente hierarquizados. Um terceiro aspecto encontra-se no entrelaçamento entre as ideias de cuidado e de responsabilidade.

⁴¹⁴ Tradução nossa. No original: “caring be views as a species activity that includes everything we do to maintain, continue, and repair our “world” so that we can live in it as well as possible.” Inglês (Estados Unidos).

de concentração das águas. No mesmo evento, uma agricultora do Polo do Borborema, dizia que após a luta pela terra eles tiveram que lutar pela água para amenizar o trabalho das mulheres:

[no início] não tínhamos água na propriedade. As mulheres saíam as cinco horas da manhã para pegar água a dois ou três quilômetros de distância. Hoje nos nossos assentamentos todas as famílias possuem a cisterna de beber e a cisterna de produção. Temos também um trabalho com o Fundo Rotativo Solidário que veio melhorar os quintais das mulheres, temos um trabalho com as mulheres nas comunidades e vimos a melhoria e o salto de qualidade de vida que estas tiveram no assentamento a partir disto. São mulheres que hoje participam do movimento, estão nas comunidades participando das reuniões e dos acontecimentos nos assentamentos. (Mulher, agricultora, Seminário Nacional dos bens Comuns)

Esta relação entre dominação, liberdade e autonomia das mulheres a partir do trabalho de gestão do cotidiano atravessado pelo acesso à água também foi pontuada na Oficina Encontro das Águas, notoriamente na síntese do eixo de debate que perguntava sobre “qual o lugar das mulheres nessas lutas (por água)?”:

A questão que veio muito forte, esse ponto aqui veio em diversas falas, que é a questão da violência contra as mulheres por conta dessa questão da água, como acontece a vulnerabilidade na busca da água, algumas mulheres são colocadas em situações constrangedoras como troca de moeda pela luta pela água para si e para sua família. (...) Quanto mais se tem esse acesso à água, mais as mulheres têm poder com esse processo de luta e com essa resistência que fortalece os processos de luta nos espaços onde estão as mulheres. (Mulher, organização não identificada no relatório, Oficina Encontro das Águas).

Tal dimensão apareceu também nas entrevistas realizadas na pesquisa. Narrando sobre o caso das comunidades de Bandarro e Besouro atingidas pela mineração em Quiterianópolis/CE, a advogada popular responsável pelo caso relatou que as mulheres se sobrecarregavam nos cuidados domésticos com a poeira oriunda da extração de ferro e que muitas vezes não iam para as reuniões comunitárias para discutir o problema pois não podiam deixar os trabalhos com a casa. Em entrevista, também a assessora da Comissão Pastoral da Terra lembrou que “as mulheres tem mais essa dimensão do trato com a água e do cuidado com a água” e fala das mulheres do Cerrado que “têm essa defesa da água muito premente como se a água um corpo e que precisa correr livremente” dimensão que é associada ao acúmulo do trabalho de cuidado:

Quem cuida mais próximo da casa são as mulheres e elas dependem muito da água pra isso, desde a limpeza da água, ainda infelizmente é isso, a produção, fazer a comida, o próprio quintal que muitas vezes é tarefa da mulher cuidar do quintal, cuidar das plantas, então essa é a dinâmica da vida. (Mulher, membro da CPT, entrevista concedida para esta pesquisa)

De um lado, se reconhece que os impactos em conflitos ambientais atingem de forma mais intensa a vida das mulheres; por outro, e a um só tempo, são estas mulheres protagonistas de práticas de cuidado com o território e de movimentos de resistência em sua defesa⁴¹⁵. Na Oficina Bens Comuns, uma militante feminista denunciava que a apropriação dos comuns consiste na apropriação dos saberes sobre os comuns, que são conhecimentos das mulheres, desenvolvendo uma crítica à invisibilidade do trabalho reprodutivo:

Do mesmo modo que o capitalismo verde impõe uma superexploração do trabalho das mulheres, na medida em que retira os recursos naturais que estão sendo utilizados de forma harmoniosa pela comunidade e desloca para a mulher toda relação de cuidado e de trabalho doméstico. Então, a nossa proposta é que de acordo com essas alterações seja ampliada a noção de trabalho. Esse trabalho do cuidado, portanto, precisa ser enxergado enquanto trabalho e, não para ser mercantilizado, mas para coloca-lo dentro de uma economia que não seja meramente de reprodução do capital e sim que seja capaz de pensar na reprodução da vida. (Mulher, membro da Sempre Viva Organização Feminista e da Marcha Mundial de Mulheres, Oficina Bens Comuns).

Isto desdobra-se em dois aspectos. O primeiro reflete as formas com as quais as mulheres recriam e reconhecem sua intervenção na política, intervindo em espaços tradicionalmente dominados pelos homens (NAVARRO, 2015, p.84). A segunda refere-se a sua participação no âmbito produtivo e reprodutivo, valorizando os princípios de interdependência e reciprocidade para a manutenção da vida. Esta dimensão envolve, ainda, suas capacidades de sustentar e atualizar conhecimentos tradicionais, saberes e remédios, como demonstra a experiência das benzedadeiras em defesa das nascentes de água, para fazer frente ao descaso dos poderes instituídos em relação aos agravos à saúde provocados por grandes empreendimentos⁴¹⁶.

⁴¹⁵ Por exemplo, há pesquisas relacionando o protagonismo das mulheres quilombolas pescadoras no manguezal da comunidade do Cumbe/CE, em conflito com a carcinicultura, e seu histórico de lutas, parcerias e articulações, sendo na defesa dos “bens comuns naturais - manguezal, rio, gamboas, lagoas periódicas, dunas, carnaubais, praia e território tradicional que essas mulheres se reproduzem e recriam seus saberes e modo de fazer” (NASCIMENTO & LIMA, 2017). No caso das quebradeiras de coco babaçu em conflito fundiário na comunidade de Centrinho do Acrísio, no município de Lago do Junco/MA, pesquisas identificam a vitalidade e atualidade das formas de uso comuns de terras, a ressignificação da propriedade privada, contradizendo as previsões da extinção dos recursos de uso comum. As práticas tradicionais das mulheres constituem um sistema de regras locais baseadas na limitação dos tamanhos do roçado, no direito de decisão da família produtora sobre a área trabalhada, na mescla entre regimes de posse individual com propriedade da comunidade, constituindo um mosaico de modalidades de apropriação e estratégias de defesa do território. Tais regras de uso comum tradicional são constantemente construídas e reformuladas pela própria comunidade (MARTINS et al, 2014).

⁴¹⁶ Pesquisas sobre os impactos do agronegócio no Ceará, por exemplo, identificam que a forte divisão sexual do trabalho e os impactos sobre o ambiente das comunidades do entorno geram riscos específicos e violações de direitos para a vida das mulheres, promovendo vulnerabilidades que agravam suas condições de saúde (ROCHA; RIGOTTO, 2017).

Observa-se, portanto, o entrelaçamento nos debates sociais que passa a formular uma economia feminista e dos comuns como uma economia produtiva-reprodutiva orientada para a sustentação da vida. Navarro (2015, p.80), estudando narrativas de mulheres “comuneras”⁴¹⁷, defende que a intervenção feminina tem sido fundamental nos movimentos socioambientais que conduzem processos de resistência e reapropriação da riqueza social, colocando em centralidade a produção do comum para a reprodução da vida humana.

A ruptura da divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo, aprendida com as teóricas feministas agrega-se neste debate sobre como se dá a produção dos comuns. Durante o FAMA, uma militante feminista também alertou para esta dimensão:

Acredito que falar da cozinha tem um sentido parecido de quando fazemos o debate sobre a natureza e falamos sempre sobre a vulnerabilidade desta e da ecodependência. Da mesma forma, temos também que entender que existe uma vulnerabilidade das pessoas, pois em boa parte da nossa vida nós somos cuidados (quando somos pequenos, quando somos mais velhos e quando estamos doentes), mas que há uma distribuição desigual deste cuidado. Precisamos reconhecer que existe uma interdependência e que temos que resolver isto fazendo um debate político, não de forma privada. (Mulher, Militante da Marcha Mundial de Mulheres. Oficina FAMA).

Pensar as condições de sustentação da vida envolve também redimensionar a tradicional associação de que o trabalho produtivo, aquele que gera riqueza econômica, situa-se fora do âmbito doméstico, enquanto que o trabalho reprodutivo, dividido por funções de gênero e tido como não econômico, estaria restrito à esfera da casa. Tecendo estes apontamentos, a história do movimento feminista se entrelaça no reconhecimento da interdependência como ruptura das divisões entre público e privado, político e econômico, racional e emocional (MIES, 2018, p.91).

Dimensões semelhantes de significados aparecem no caso analisado por Vandana Shiva (1993), quando entrevistou mulheres que realizaram ações diretas nas comunidades em Nahi-Kala para encerrar a atividade de mineração de calcário que secou as fontes de água e a queda de água perene. Nas entrevistas, as mulheres relatavam a perda da liberdade para trabalhar, adquirindo a liberdade um sentido de autonomia para a produção do próprio alimento e respeito ao “poder da natureza”, que é também o poder de suas mães, práticas de cuidado e vínculo com o território. “Nós crescemos com a comida que as nossas mães nos deram – e com as montanhas, florestas e rios que são como nossas mães”, relata uma das entrevistadas (SHIVA, 1993, p.324).

⁴¹⁷ Achei adequado não tentar traduzir a expressão. Refere-se a mulheres de comunidades que desenvolvem tarefas de reprodução e reinvenção dos comuns.

Adentrando mais especificamente nos estudos sobre os comuns, pesquisadoras do campo reconhecem que o comum tem forte relação com as economias de cuidado e de sustento, nas quais o papel da mulher tem sido central. Assim, regimes de propriedade comunal costumam dotar as mulheres de maior margem de ação, constituem espaços de sociabilidade, ao tempo em que o cerceamento e a expropriação destas relações atingem mais incisivamente o fazer cotidiano das mulheres e de suas atividades comunitárias (NAVARRO & COMPOSTO, 2014, p.67).

Assim que, na perspectiva dos comuns como categoria crítica e fazer político, a instituição do comum perpassa uma reapropriação da riqueza produzida no âmbito comunitário-popular, o que envolve reconectar o trabalho produtivo e reprodutivo, compreendendo que “a produção faz parte da reprodução humana, e não vice-versa” (GUTIERREZ & LUHMAN, 2011, P.26). Portanto, as condições de reprodução da vida só se dividem por força de um pensamento artificial que separa o trabalho produtivo do trabalho reprodutivo, inferiorizando este último, e separando o âmbito de produção econômica da política (GUTIERREZ & LUHMAN, 2011, p.26).

O regime extrativista, portanto, se apropria do trabalho comunitário (produtivo e reprodutivo, material e imaterial), ainda que não lhes retire diretamente os meios de produzir ou o acesso aos bens naturais, gerando o desafio de recuperação das qualidades de vida. Neste sentido o participante entrevistado pelo MAM no Ceará, em referência à luta das comunidades de Bandarro e Besouro em Quiterianópolis/CE:

Mais uma vez eu digo, eu acho que existe esse grande desafio da reconstituição, de recuperar ainda mais o processo de organização, resistência, pra poder decretar que aquele território tem que ser livre de mineração, ou então eles vão sofrer muito mais. Eu acho que é possível isso, inclusive porque os ensaios que foram dados (...). Porque quando a gente falar da força motriz dos camponeses, inclusive no mundo, historicamente, ninguém ganhou deles até hoje. Eu acho que existe essa esperança, essa expectativa de que as pessoas se reinventem com o tempo, de que a mineração vai perder pros camponeses. (Homem, membro do MAM/CE, entrevista concedida a esta pesquisa)

Assim, instituir os comuns não é uma questão apenas de manejo ou gestão institucional de bens, mas um processo de reapropriação ou retomada de terras, águas e da riqueza coletivamente construída.

7.5 Da autogestão das águas para a reapropriação da riqueza coletiva como um componente da teoria dos comuns

Conforme discutido no capítulo 4, a defesa das águas mostra-se, em diversos momentos, como a defesa da autogestão comunitária de bens associada a um sentido de autonomia sobre o modo de vida que se baseia na economia local. Este é um dos pilares de uma abordagem dos comuns enquanto reapropriação da riqueza coletiva.

No Seminário Nacional dos Bens Comuns, um militante social pelas rádios livres dizia que “este ‘livre’ possui dois significados importantes: livre do dinheiro e livre do poder” (homem, Rádio Muda/SP, SNBC). Para pensar os comuns, estas duas dimensões se entrelaçam em uma só, rompendo a separação absoluta entre política e economia. Não se esquece que ambas possuem relativa autonomia, mas se reconhece que a separação da política como uma esfera da “sociedade civil” e da economia como campo produtivo de bens e valores consiste em uma fragmentação de difícil sustentação empírica, principalmente quando os resultados do trabalho e a geração de riqueza cooperativa e imaterial ocorrem tão intensamente no âmbito social-comunitário.

Esta é a tese de Negri e Hardt (2016) ao destacarem que o trabalho biopolítico saiu da esfera industrial, adentrou e se reproduz cada vez mais nas múltiplas dinâmicas da vida. Desta forma, a geração de valor estaria cada vez mais associada às interações, redes de comunicação, conhecimento, trocas e ao trabalho cooperativo não restrito ao domínio disciplinar do capital imobilizado e seus meios de produção. Esta tendência do pós fordismo, para os autores, seria o que engendraria a atual contradição do capital: sua dependência da atividade criativa e cooperativa dos comuns e sua necessidade de expropriá-lo e disciplinar a vida social e produtiva, retendo a autonomia do trabalho que seria ela mesma condição de sua produtividade (NEGRI & HARDT, 2016, p.173). De forma geral, a tese das contradições internas que levariam ao esgotamento da relação capitalista não é recente e formula-se de formas variadas. A organização política e a capacidade de exercitar, reaprender e inventar formas de cogerir as riquezas sociais, entretanto, aparecem como ponto central iluminado na perspectiva dos comuns.

Sem adentrar nas conclusões e apostas que os autores realizam, haja vista o aparente otimismo neste processo de contradição e a aposta excessiva na tendência de desmaterialização econômica, vale a pena beber desta perspectiva a impossibilidade de separação absoluta do âmbito econômico e político, tecendo uma integração necessária para se pensar os comuns enquanto criação das condições de reapropriação da riqueza

produzida em coletivo, o que envolve uma reapropriação das capacidades políticas deliberativas sobre o cotidiano que diz respeito à vida compartilhada. Assim, o repertório de experiências camponesas com as águas ajuda a compreender a articulação entre ação política, autogestão e reapropriação sobre o trabalho e a riqueza social. As habilidades de autogoverno e autogestão do trabalho não aparecem fragmentadas, uma na política e outra na economia, mas correlacionadas.

Para os autores (HARDT & NEGRI, 2019, p.180), a própria existência do compartilhamento da riqueza social não é só a base para organizar alternativas políticas democráticas, mas também redefine a própria noção de política que passa a ter a riqueza como pilar central. Considerando a riqueza como resultado do comum, ou do trabalho em cooperação, tem-se que “a riqueza comum da produção social implica um vínculo direto entre poderes produtivos e capacidades políticas, pois produção e reprodução estão ambas orientadas a produção de subjetividade e até a conservação e expansão das relações sociais” (HARDT & NEGRI, 2019, p.180).

Dito isto, vale destacar que esta reaproximação entre política e economia consiste em um fio partilhado entre construções que assumem pressupostos teóricos muito diferentes no campo teórico dos comuns. Assim, esta é uma característica que não reside apenas na obra de Negri e Hardt (2016), mas sobretudo no campo de elaboração da ecologia política e do pensamento feminista decolonial que constroem os comuns enquanto fazeres políticos comunitários, abordagem que interessa mais a esta pesquisa.

Desta forma, um primeiro destaque consiste em perceber que algumas destas questões tem sido tema de reflexão na ecologia política, a qual pergunta sobre as consequências da organização social para a natureza não humana, reanalisando cinco conceitos: natureza, progresso, responsabilidade, solidariedade e autonomia (LIPIETZ, 2002). A reformulação da ideia de solidariedade implicaria em considerar que toda riqueza individual constitui-se sobre uma base de cooperação social, gerando um direito de retorno ao usufruto de bens associado a um dever de solidariedade coletiva.

Portanto, não seriam plausíveis os termos com os quais se defende a autossuficiência individualista desconsiderando que toda riqueza é resultado de esforços e trabalho coletivo (GUTIERREZ, 2017). Há uma partilha interdependente com o que é produzido pelo trabalho alheio, em uma teia de correlação que não se rompe com a divisão social do trabalho ou com a abstração provocada pelo individualismo econômico. Portanto, nesta ótica a autonomia consistiria na “reconquista, por indivíduos e coletividades, do controle de suas atividades de produção, de sua vida cotidiana e de

decisões públicas” (LIPIETZ, 2002, online). Trata-se da reapropriação social da natureza de que falam LEFF (2010), GUTIERREZ (2011; 2017) e NAVARRO (2011).

Em Federici & Caffentzis (2011, p.57), tanto o acesso aos meios de reprodução e produção da vida deve ser igualitário como o sistema de tomada de decisões, em mais uma perspectiva que alia a reaproximação entre política e economia. Além disso, quando os comuns surgem como relações sociais produtivas não mercantis, a categoria é descrita pela autora como forma de compartilhamento da riqueza comum que toma forma de bens sociais ou naturais a serem usufruídos. Ou seja, pensar relações sociais que instituem os comuns envolve momentos e dispositivos hábeis para colocar bens concretos em compartilhamento e cogestão. Lido desta forma, comum e bens comuns não são noções tão distantes entre si.

Em Navarro (2011, p.128), a proposição em torno do comum também aparece como “forma de reprodução da vida social que leva a outras formas de propriedade e gestão da riqueza social”, os quais superam o âmbito estatal e de mercado, aprofundando a crítica ao binarismo público e privado consagrado na esfera jurídica. As experiências caracterizadas pela autora como fazeres políticos de tecidos comunitários em torno dos comuns compartilham entre si a capacidade de produzir decisão coletiva, ainda que atravessem dificuldades relativas ao próprio aprendizado de auto-organização e da diversidade de participantes. Nesta literatura, as experiências coletivas avançam na instituição de normas como forma de exercício da autonomia política a qual consiste na capacidade de “dar forma coletivamente e gerenciar alguns aspectos da vida social”, ainda que este seja um exercício parcial e restrito a âmbitos específicos da vida (NAVARRO, 2011, p.134), como a gestão de águas ou sementes.

A vinculação entre comuns, cogestão e co-deliberação de regras aparece, com maior ou menor ênfase, em distintas perspectivas teóricas do campo de estudos, ainda que a própria categoria do comum seja apresentada de forma diferente e que flutue em variações importantes sobre questões como o grau de ênfase na economia imaterial, a aposta na contradição interna da forma de expropriação capitalista, o lugar do antagonismo com a forma mercantil e se seria adequado ou não formular dispositivos institucionais que concretizariam os comuns. As divergências entre os autores nestes pontos não retira, entretanto, a aparente confluência no que tange à ideia de que a realização dos comuns mobiliza um horizonte de reapropriação da riqueza social que envolve redefinir a noção de riqueza, imbricando economia e política em um só fazer.

Nisto, o comum se torna condição e resultado do compartilhamento e da cooperação, em espirais tendencialmente potentes de contenção da expansiva forma mercantil, mas que se inserem em contextos de assimetrias de poder e violências expropriatórias. Neste sentido:

O comum, então, não é apenas o ponto de partida do desdobramento crítico do fazer, mas ao mesmo tempo em sua dupla expansão - do comum e do fazer - ele traça seu horizonte; e o faz não como modelo, mas como caminho, como viagem imaginada e produzida, como itinerário de sua própria autorreprodução (GUTIERREZ, 2017, p.121).

O horizonte do fazer político do comum ilumina-se com as experiências compartilhadas nos eventos analisados. Ao inviabilizar que os bens sejam postos em comum, seja pela contaminação, seja pelo não acesso, os empreendimentos do regime extrativista desarticulam economias que se mobilizam como caminhos viáveis de resistência às expropriações e privatizações. Assim que, conforme a equipe de síntese do Seminário Nacional dos Bens Comuns, “agroecologia, agroindústria, comercialização e feiras de troca de sementes são estratégias que parecem estar apontando com mais vigor. Atividades econômicas como a economia solidária e a economia criativa também apareceram como estratégia de defesa”, conforme o relatório do encontro.

No mesmo evento, durante a fala da representante da Serra do Gandarela, por exemplo, a participante ilustra a aposta na importância de trabalhar com “as alternativas de transição econômica”, o que leva o movimento a propor para as prefeituras projetos de ecoturismo e sistemas agroflorestais, mostrando que a economia vivida nos territórios tem algo a oferecer, ao contrário do que o discurso empresarial, embebecido por seus pressupostos racistas e coloniais, narra sobre os territórios ocupados por comunidades campesinas ou tradicionais. De forma geral, o tema da transição econômica se interpõe como um assunto vem sendo desenvolvido e para o qual a proposta da agroecologia aparece como constante referência no campo de lutas sociais investigado.

A implicação em busca das chamadas alternativas econômicas não pode ser, entretanto, mais um dos ônus suportados pelas comunidades tradicionais ou campesinas, seja porque não convidaram os empreendimentos do regime extrativista a se instalarem nos seus territórios, seja porque não são responsáveis pelo modelo societário destrutivo das condições de vida e a crise ambiental global que contemporaneamente se apresenta.

Com isto quero dizer que, ao tempo em que não há o lado de fora do mundo e que tais experiências se inserem no âmbito das disputas contemporâneas, estruturalmente foi a economia industrial fóssil que conduziu ao atual estágio de risco sistêmico de sobrevivência humana e conformou sua capacidade destrutiva como se fosse uma força geológica. Portanto, se a iminente destruição do mundo foi “levada a cabo pela civilização que se julga a delícia do gênero humano – essa gente que, liberta de toda ‘superstição retrógrada’ e de todo ‘animismo primitivo’, só jura pela santíssima trindade do Estado, do Mercado e da Ciência” (KOPENAWA & ALBERT, 2015, p.24), não há critério para exigir que a partir das experiências territoriais de cooperação e reciprocidade seja oferecida uma alternativa mundial total, pronta e amadurecida, para uma crise que não protagonizaram.

Dizendo de outra forma, interpelar estes territórios impondo um regime empresarial de extração da natureza para suprir necessidades de um mercado do qual não se beneficiam e, ao fim, exigir implicitamente que eles apresentem alternativas econômicas e ambientais para a crise vivida é apenas mais umas das formas de perversão colonial. Ademais, chamá-los simplesmente de alternativas é reforçar discursivamente uma visão localista das experiências e exigir que elas respondam aos problemas sob os termos alheios e modernos de totalidade, globalização, transformação social total, quase lhes responsabilizando por apenas oferecer resistências de âmbito local. Além disso, a questão crucial nem mesmo se trata de buscar alternativas viáveis dentro deste sistema, mas da disputa de sistemas e mundos de vida, do antagonismo presente na impossibilidade de convivência entre as lógicas da máxima extração e a convivência relacional com a natureza.

Ao contrário disso, o esforço de desconolização do pensamento – inclusive das teorias sobre os comuns – conduz para uma postura de atenção e aprendizado com o repertório de experiências e conhecimentos contidos no âmbito comunitário, os quais inspiram redes que podem ser alargadas. Não há prática política sem imaginação, conforme lembra Castoriadis (1975). Então, como imaginar os comuns em redes mais amplas e de inspiração para o conjunto social? Esta questão parece fazer mais sentido do que perguntar como transformar o local em global. Não parece possível disputar a generalização de práticas sociais como se elas fossem questão de micro ou de macro, um aprendizado oriundo das narrativas sobre águas ao mostrar que tanto as relações mercantis também operam na menor das escalas – o corpo, o gene, a semente, a

nascente do quintal – como as práticas locais de reciprocidade também podem se inspirar globalmente umas nas outras.

Isto conduz a uma observação crítica atinente às obras de Negri e Hardt (2016) e Dardot e Laval (2017) que, por caminhos distintos, em suas constantes referências à cogestão, ao reforço da autonomia do trabalho produtivo, da autogestão e auto-organização, deixam de tomar em consideração as experiências campesinas e tradicionais como esferas potentes de instituição dos comuns, limitando o campo das experiências observáveis e reduzindo a pluralidade inerente às singularidades que caracterizam os comuns. Exceção a isso pode ser a menção às mobilizações em Cochabamba pela não privatização das águas ou, quem sabe, seja esta menção um reforço à crítica de que o olhar dos autores (NEGRI & HARDT, 2016) é direcionado para movimentos massivos de ruas e a ação política é vista pelo tempo extraordinário da ruptura (GUTIERREZ, 2017).

Isto tem a ver com o que se discute, pois parece pouco credível depositar apostas profundas na autogestão de bens comuns, a exemplo das águas, e não olhar para os sujeitos contemporâneos que produzem a própria (e não só a própria) comida, gerenciam a unidade de trabalho, compartilham trabalho coletivo, reproduzindo conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e modos de vida. Se a economia está imbricada com as condições de reprodução da vida, parece pouco provável que ela se desmaterialize a ponto destes aspectos tornarem-se supérfluos. Portanto, o exercício político dos comuns possui um caráter redistributivo, de ressignificação da noção de valor e de reapropriação da riqueza coletiva – um processo de retomada não apenas de terras e de águas, mas das formas de existência.

Nesta retomada e no fazer político cotidiano que institui o compartilhamento para suprir as “desesidades” humanas e não humanas, orienta-se a ação pela garantia de sustentação da vida, e não pela produção de mercadorias. Isto consiste em mais um traço da abordagem dos comuns: a recusa à mercantilização como uma potência de sua construção.

7.6 A recusa da água mercadoria e os comuns como fronteiras à mercantilização

Nos discursos analisados, a recusa da forma mercantil das águas foi reiterada. Durante o Fama, a convocatória do evento dizia que “água é direito, não é

mercadoria”⁴¹⁸, gramática que também apareceu nas lutas comunitárias e nos demais encontros entre movimentos, organizações, pesquisadores e lideranças comunitárias. Conforme discutido, o dilema da ambígua natureza jurídica das águas como bem de uso comum dotado de valor econômico vem sendo incapaz de conter efeitos de privatização e garantir seu caráter inalienável.

Em uma das reuniões para tratar sobre a mineração em Quiterianópolis/CE, problematizei sobre a apropriação privada das águas, perguntando a quem as águas pertenciam. “É do povo”, respondem, complementando que a água é para todo mundo usufruir, apesar de “a empresa se achar com o direito de usufruir sozinha e destruí-la”, conforme a fala de um morador, para quem a privatização se expressa na extração intensiva de água e na contaminação que lhe “destrói”, a despeito do regime jurídico instituído ou do sentimento comunitário de que a água do rio Poty pertence a todos que ali vivem.

Já no Seminário Nacional de Bens Comuns, observa-se um leque amplo de denúncias contra a privatização do mar, do petróleo, das águas, do ar, do clima, dos serviços ambientais, do conhecimento, do genoma, ampliando os termos do debate além das fronteiras dos territórios para adensar o olhar para os elementos que compõem estes territórios e a sustentação global da vida. Denuncia-se, a um só tempo, a expansividade das relações mercantis que não parece encontrar limites fortes na tipologias de bens. Algumas falas ilustram neste sentido:

O Pré Sal está loteando o mar (que me parecia ser o ultimo bem comum que ainda permanecia comum). Se no mar ainda não havia cerca, agora há. Se olharmos os leilões da ANP, o que vemos são uns quadradinhos, onde cada quadradinho de quilômetros de mar possui um dono.(Homem, assessor, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Por que é importante reforçarmos que a praça é um bem comum? Porque na categoria de bem público (tal como ela é colocada hoje) não temos nenhum limite para que o Estado faça a privatização deste espaço. Isto vale para a água, para as universidades, para a educação, para a praça e para vários outros bens que estamos aqui tratando como comuns, mas que o direito reconhece como bens públicos. (Mulher, pesquisadora, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Das falas citadas, observa-se que a titularidade jurídica de bem público não vem impedindo o avanço de processos de privatização, de forma que a categoria dos comuns apareceria como um adensamento do caráter de inalienabilidade de bens essenciais à

⁴¹⁸ Disponível em < <http://fama2018.org/chamamento-dos-povos/>>, acesso realizado em 08.04.2020.

teia da vida. Mais especificamente em relação ao tema das águas, na Oficina FAMA ficou explícita a recusa da água como mercadoria e bem econômico:

A história que vamos ouvir na nossa Primeira Assembleia Popular das Águas é a história destas lutas. Adianto a vocês que esta história não será fácil de ser ouvida. Vamos precisar de muita força e coragem para sermos testemunhas dela, pois esta é a história das nossas águas sendo privatizadas, privatizadas na garrafinha e privatizadas no minério de ferro que vai para a China. Esta é a história das nossas águas sendo vendidas, roubadas (tanto o conjunto das águas superficiais quanto as águas que estão lá nas profundezas dos nossos aquíferos). Esta é a história das nossas águas sendo poluídas e sendo contaminadas. Pior do que isto, esta é a história das nossas águas sendo assassinadas, como aconteceu com toda a bacia do Rio Doce. (Mulher, assessora da Fase, oficina FAMA)

Com estes crimes, temos visto a necessidade de demarcar os territórios sagrados. Lutamos há mais de dez anos pela demarcação dos territórios sagrados. (...) Uma única pessoa detém uma quantidade imensa de água, água que poderia matar a sede do meu povo, água que poderia chegar até o rio, mas está na mão de uma única pessoa. Por isto, acho que este é o momento para denunciarmos esta tentativa de privatização da água pelas grandes empresas. MINAS – PRIVATIZAÇÃO (...) Água não é moeda de troca, água é vida! (Homem, liderança comunitária de Minas Gerais, oficina FAMA)

Os sentidos atribuídos às águas como bens comuns já foram discutidos. Nos trechos citados, a denúncia da privatização se entrelaça com a denúncia da violência, da morte, da dor, da água que significava vida e que sua expropriação passa a representar imagetivamente o sofrimento oriundo dos conflitos hídricos. Deste ponto de vista, a privatização não é apenas a mudança de regime jurídico de um bem, mas um processo de expansão das mediações capitalistas (LEFF, 2010, p.110). Por isto, ainda que não se esteja diante de regras de propriedade privada que limitem o acesso às águas, a contaminação, a extração em níveis profundos e o comprometimento da dinâmica ecossistêmica das águas manifesta uma dimensão dos mecanismos de privatização, que vem se incorporando em proposições legislativas justificadas pela promoção da “alocação eficiente de recursos hídricos” para alterar a titularidade pública das águas, conforme o já citado caso do PL 495/2017 que visa à criação de um mercado de águas.

Analisando as experiências de resistência contra a privatização do serviço de abastecimento de águas na América Latina, Flores (2019, p.250) aponta que elas se encontram diante de um limite teórico-político, na medida em que se direcionam ao Estado capitalista e suas estruturas, reivindicando a água como um bem público e, a um só tempo, negam o sistema instituído de gestão e governança das águas, enunciando outro critério para fundamentar a prestação do serviço, qual seja, a reprodução da vida humana como base ética.

Quando o autor estuda a resistência de comunidades a projetos de megamineração na Argentina, Flores (2019, p.251) também encontra um novo marco ético de negação ao sistema político-jurídico instituído nos conflitos ambientais, que se revela pelo enunciado de que “água é vida”, antagônico às concepções da água como bem econômico e argumenta na sua tese que, sendo a luta pela água uma luta por sobrevivência, carrega um caráter ético-prático que se antagoniza com as práticas capitalistas, realizando uma crítica ontológica à apropriação mercantil da água, de onde emerge a noção de comuns (FLORES, 2019, p.16).

Neste sentido que também considero os comuns enquanto uma linguagem político-jurídica que expressa o desejo antiprivatização não só das águas, mas da natureza humana e não humana enquanto condição de sustentação da vida. No entanto, importa frisar que a categoria não existe apenas como linguagem, mas como relação e prática social, conforme já se argumentou.

Compreender os comuns do ponto de vista relacional conduz a situá-los em práticas sociais construídas, as quais se baseiam – embora de forma intercambiada – em pressupostos distintos da ação competitiva e privatizante. Enquanto categoria teórica, os comuns consistem em uma ferramenta de crítica anticapitalista. Neste sentido, a perspectiva encontrada nesta pesquisa alinha-se com os comuns que “tem por objetivo a transformação das nossas relações sociais e a criação de uma alternativa ao capitalismo”, sendo os comuns uma aposta conceitual como “meio para a criação de uma sociedade igualitária e cooperativa” (CAFFENTZIS & FEDERICI, 2019, P.52). Assim, os comuns como categoria não está entre o público e o privado, mas ele se volta contra a forma política estatal que rege bens públicos e contra a forma mercantil de produção de valor privatizante, expressando a incapacidade das relações capitalistas de totalizar a mercantilização das relações sociais (NAVARRO, 2014, p.165). Em outras palavras, como diria uma participante membro de uma organização social na Oficina Bens Comuns de 2015, trata-se de buscar “dar um nome para tudo isso que existe de solidariedade, de prática de mutirão, de partilha, de tudo o que não é mercado, tudo o que não é privatização”.

Na oficina Bens Comuns de 2015, a recusa da natureza como “recurso” ou como “mercadoria” foi estruturante da conversa. Neste sentido:

É aqui que entra a agroecologia como um modo da sociedade de se relacionar com a natureza, **visando construir a territorialidade como um metabolismo mais orgânico** e que rompe com a ideia – herdada do industrialismo – da *natureza como espaço de extração de recursos* e, passa a pensar a natureza como *espaço de trocas metabólicas* onde tudo se faz e se

reproduz (a riqueza, a cultura, a economia etc.) **Tem relação com o que chamamos de *(des)utilizar a natureza***. Junto disso, vem a ideia da economia dos sistemas agroalimentares como uma possibilidade de *desmercantilizar*. (grifos no relatório original) (Homem, membro da AS-PTA, oficina Bens Comuns)

Nesta fala, reitera-se a crítica à reificação da natureza e ao mesmo tempo aponta para o anúncio das práticas agroecológicas como possibilidade de produzir, alimentar, distribuir riquezas e se relacionar com a natureza. Ou seja, é no trabalho social produtivo organizado por outros princípios que o antagonismo com a forma utilitária e de mercado se expressa e se enlaça na teia territorial.

Há uma dimensão do sentido anti-privatização dos comuns que se expressa em estabelecer um caráter de inalienabilidade de territórios, conhecimentos e da natureza, ainda que garantido por normas jurídicas lastreadas na concepção de bens públicos/estatais ou na ideia de propriedade coletiva. Daí se extrai uma das proposições políticas que atravessaram tanto este como os demais encontros analisados: deixar certos bens e territórios fora dos mercados, notoriamente a água, pois “não é um bem econômico” e para que não “seja engarrafada”, conforme as narrativas dos eventos. Este “ficar de fora” não significa não se relacionar com mercados, não é a ausência de comercialização ou de mediação da riqueza pela forma dinheiro, como se houvesse um mundo paralelo fora da modernidade capitalista. Trata-se de questionar a mercadoria como mediação social exclusiva e totalizante.

Lipietz (2010) alerta sobre os riscos de isolar os comuns e as práticas de reciprocidade do Estado e do mercado, assim como de confiar sua regulamentação a uma autoridade política local, a qual pode também refletir hierarquias. Considero que o autor pode levar à confusão entre práticas locais com práticas necessariamente horizontais e também parece confundir autogestão com autoridade política local. Gutierrez (2011) distingue as relações de poder, presentes nas relações comunitárias e sociais, das relações de dominação moderna, que consistem em relações de poder cristalizadas em hierarquias na qual os participantes são alijados de construir outros caminhos decisórios. Portanto, os comuns como formas específicas de relações sociais não constituem ilhas isoladas e com elas estão em constante mescla, transformação e tensionamento com as formas mercantis, compartilhando entre si marcos que substituem a concorrência pela colaboração, a convivencialidade, a autogestão, a diversidade, a solidariedade e a reciprocidade (ACOSTA, 2016, p.34).

À resistência à mercantilização da vida corresponde uma resistência ao regime de equivalência entre todas as coisas e seus usos, consagrada juridicamente pela propriedade privada. Com isto, a defesa das águas por suas dimensões plurais (vida, sacralidade, alimento, saúde) desafia a possibilidade de torná-la uma simples coisa útil passível de homogeneização, um requisito da forma mercantil: transformar a natureza em objetos decompostos e passíveis de uma troca abstrata. Assim, a modernidade capitalista vem constituindo uma ferramenta de criação de hierarquias e de homogeneidades: a mercadoria homogeneiza a natureza transformando-a em coisas, a gestão espacialestatal homogeneiza os territórios transformando-os em fronteiras e a temporalidade moderna cria homogeneidade entre múltiplas formas de temporalização da vida. A construção das relações narradas com as águas, entretanto, irrompe contra esta temporalidade e mostram múltiplas formas de articulação entre passado, presente e futuro.

7.7 A temporalidade dos comuns: pontes entre passado, presente e futuro

O imaginário moderno descreve as experiências comunitárias relatadas nesta pesquisa como experiências de um tempo passado. Instituir os comuns não é um retorno ao passado, mas um alargamento das possibilidades de tessitura da vida no presente-futuro que se comprime no atual cenário de emergência climática. Para Latour (2014, p.26), faz parte do imaginário da modernidade postergar as discussões sobre o futuro planetário e “vendar os olhos para o que está por vir”, sendo necessário pensar outra temporalidade para a ação política, pois o “tempo não flui do presente para o futuro – como se tivéssemos de escolher entre dois cenários e esperar que tudo corra bem – mas como se o tempo fluísse daquilo que está vindo para o presente” (LATOURE, 2014, p.26).

Se não há uma formulação teórica que permita frear os desastres do capitaloceno, é possível provocar este imaginário moderno sobre o tempo e sua fulguração nas promessas de futuro. Dentro da perspectiva relacional em construção nesta pesquisa, os comuns se expressam como práticas diversas que compreendem também diversamente a relação com o tempo. Em outras palavras, o conjunto de experiências que mobilizam o debate em torno das águas constituem temporalidades que não são homogêneas e que não se explicam pela mesma qualidade de relação com passado, presente e futuro. Isto carrega uma potência de romper com uma das principais fragmentações modernas: aquela entre futuro e passado e o desprezo deste (SANTOS, 2010; KOSELLECK;

2006), que impede o aprendizado a partir da experiência desperdiçada (SANTOS, 2010).

Esta noção de passado é também racializadora, porque despreza a história dos povos, substitui o conhecimento baseado na experiência vivida pela racionalidade da ciência e da economia que ditarão os caminhos do progresso, do “uso racional de águas”. Além disso, a representação do outro (natureza, selvagem, indígena) enquanto manifestação de um passado encerrado e obsoleto corresponde ao que Mbembe (2014, p.39) identificou como o “momento gregário do pensamento ocidental” em que o negro, figura racializada no momento em que a raça serviu como ferramenta para “nomear as humanidades não europeias”, representava a forma pré-humana, animalesca, uma imagem do passado, inferiorizado porque “reflexo pobre do homem ideal de quem estavam separadas por um intervalo de tempo intransponível” (MBEMBE, 2014, p.39).

Se os povos racializados foram condenados ao tempo passado, se aquilo que conheciam sobre a vida em seus territórios já não tem serventia para o discurso do progresso, se o passado perdia valor histórico face às promessas do futuro, e se o futuro que povos e comunidades sonham e decidem não chegará, pois será substituído por um progresso inevitável, o que restaria a estes sujeitos? Que restaria de possibilidade histórica a ser feita no tempo presente? Que restam dos deuses, do imprevisível, do desconhecido, da natureza se agora ela e seu destino poderiam ser controlados pela ciência e pela técnica?

Para romper com esta fantasia moderna, de início quero argumentar que o tempo passado se articula com o tempo futuro nesta perspectiva de enunciação dos comuns. O passado não é estanque, morto, obsoleto, e sim lugar da ancestralidade, das histórias comuns, da formação dos vínculos de parentesco e com o lugar, de construção dos conhecimentos sobre o modo de viver. Na memória, entrecortada pela formação do sujeito, que se relembram as histórias dos territórios e contam sobre como “sempre viveram”, descrevendo a história de luta pela terra-água. Mas este tempo passado também não é cristalização e nem idealização. É lugar de dor, de violência, de conflitos internos, do tempo em que não havia água, em que se trabalhava para grandes fazendeiros, em que o acesso à terra estava ainda mais intermediado pelas relações de poder, como foi o caso das comunidades de Quiterianópolis/CE, da Chapada do Apodi/RN e de Belisário/MG. Sobretudo, o passado é lugar de aprendizado, a exemplo da identificação de riscos por meio das experiências com vazamentos de barragens minerárias, abrindo caminhos para a reflexão sobre o por vir.

Isto implica em outra relação temporal que não a que se hegemonizou. A aceleração do tempo pela velocidade das trocas mercantis e a compressão do momento presente pela fulguração contínua do futuro expressam características da racionalidade moderna. Nela, as expectativas se distanciaram das experiências⁴¹⁹, invertendo a lógica anterior camponesa em que as expectativas se sustentavam pela experiência construída no cotidiano e nos conhecimentos sobre o lugar e a natureza (KOSELOCK, 2006). Isto ocorreu por meio da criação do progresso-crescimento como um horizonte europeu de um mundo previsível, cientificamente calculável, dominável e em expansão.

Neste presente-passado desvalorizado e neste futuro fulgurado, discrepante da relação entre experiências e expectativas, que o tempo presente se encurta. Não apenas a temporalidade se deixa despercebida, mas sobretudo as possibilidades históricas, porque os saberes, práticas, sentidos e modos de vida que se reinventam no tempo presente são desconsiderados como fonte de aprendizado para imaginar outros mundos, menos determinados, menos projetados no ideia de progresso e mais abertos para a construção. Assim, põe-se a tarefa de resgatar a contemporaneidade daquilo que é tido como não contemporâneo (KOSELOCK, 2006, P.317). Neste sentido, situa-se o esforço analítico de visibilizar a permanência atual de suas relações múltiplas com as águas.

Na Oficina Bens Comuns, uma participante membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, ao contextualizar sobre a questão “o que nos mobiliza a apostar nos comuns?”, também traçou uma linha de relação entre passado e presente no que diz respeito aos usos comunitários das terras:

Com todos os limites que sabemos que existem em termos de alcance e aplicação dessas políticas, essas terras sobre controle comunitário retiraram do mercado de terras, (pois todas essas terras se tornam inalienáveis), segundo levantamento feito pelo PARTICIPANTE A⁴²⁰, em torno de 158 milhões de hectares no país, **o que mostra que essas práticas não são residuais, que relações coletivas, cooperativas no uso da terra e de seus recursos e que operam sob lógicas outras que não se enquadram totalmente na lógica do mercado capitalista, estão vivas e presentes Brasil afora.** (grifo nosso) (Mulher, membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Oficina Bens Comuns)

Assim, as relações múltiplas de uso das terras se contemporanizam no tempo presente não como símbolo do passado, mas como autodefesa, sobrevivência e

⁴¹⁹ Na sua caracterização da temporalidade moderna, o autor compreende a experiência como o passado atual, composto por racionalidade e comportamentos, aquilo que pode ser lembrado e que foi incorporado ao tempo presente. De outro lado, a expectativa, também ligada a pessoa e ao interpessoal, se realiza no hoje, é futuro presente, voltado para o ainda não, para o que pode ser previsto. (KOSELOCK, 2006)

⁴²⁰ Os nomes dos interlocutores e daqueles que foram mencionados nominalmente nas falas analisadas serão mantidos em sigilo, conforme acordado com os participantes da pesquisa.

reinvenção de modos de viver. Neste sentido que um representante de uma campanha de movimentos e organizações sociais afirmou no Seminário Bens Comuns que “o Bem Viver e o bem comum não são uma coisa a ser alcançada no futuro, pois está tudo lá no passado”, conforme relatório do evento.

Este passado às vezes se apresenta como tempo remoto, como quando um militante de brigadas populares diz no mesmo evento que vê ancestralidade “como um bem comum primordial a ser resgatado nas nossas lutas” ou um representante de um indígena Guarani quando afirmou que lutam não só por terra, mas pela sua ancestralidade e para repassar seus conhecimentos ancestrais. Mas este passado também não é sempre longínquo ou ancestral, às vezes se refere à possibilidade de beber e usar água dos rios antes da contaminação chegar ou a admirar as belezas das serras antes da mineração alterar a paisagem. Refere-se, portanto, à memória do que foi perdido, a lembrança do porquê se permanece na luta para reaver as condições simbólicas e materiais de reprodução da vida coletiva. Dito isto, “os bens comuns dirigem o olhar até o vínculo entre nós conosco e nossa herança coletiva”⁴²¹ (ESPELETA & MORAGA, 2011, p.143).

Além de revalorizar o passado, as narrativas observadas também redesenham sua relação com o futuro. “O bem viver não tem apenas que voltar ao passado, ele está também no futuro e no hoje. Eu me sinto fazendo o bem viver quando vou à feira aos domingos comprar legumes e verduras plantadas por agricultores familiares”, diz um participante do Seminário Bens Comuns, membro da campanha nenhum poço a menos, revelando que há, no tempo presente, resistências e reinvenções da teia da vida social que se constroem em comum.

O futuro deixa de ser visto como o lugar da realização do progresso, ou como algo pré-determinado, organizado e mensurável, para readquirir seu aspecto aberto, imprevisível, complexo e não linear. Assim, a defesa das relações ancestrais, dos conhecimentos tradicionais, do modo de viver enlaça a preocupação com o futuro. Diferente da razão moderna em que o futuro é um gesto de fulguração e superação do que passou, aqui a mescla entre aprendizado, esquecimento e memória, transformação e resgate incorpora complexidade nestas relações de temporalidade.

Com isto também se pode enxergar a luta pelos comuns como a defesa das gerações futuras, uma dicção constitucional consagrada no artigo 225 (Constituição

⁴²¹ Tradução nossa. No original: “Los bienes comunes dirigen la mirada hacia el vínculo entre un nosotros y nosotras y nuestra herencia colectiva.”

Federal de 1988) ao garantir a tutela jurídica ao meio ambiente. O compromisso intergeracional como fundamento da defesa dos comuns apareceu de forma recorrente nos discursos analisados e nos territórios em que estive. A representante do MOVSAM no Seminário Nacional dos Bens Comuns dizia que “consideramos o nosso coletivo como uma experiência de promoção de bens comuns, pois defendemos um lugar que nos foi legado e do qual nenhum de nós é dono. Sentimo-nos obrigados a defender este lugar para as futuras gerações”, articulando a herança coletiva com a corresponsabilidade sobre o tempo futuro. Na Oficina no FAMA, um morador de Valadares, em Minas Gerais, afetado por empreendimentos minerários, apontou a correlação entre a defesa das águas e das gerações futuras:

Gostaria que todos déssemos a mão como uma forma de união entre os povos na luta em defesa das comunidades das águas, do nosso patrimônio e do nosso planeta. Com liberdade, na nossa luta em defesa das nossas águas, do nosso patrimônio, da vida dos presentes e das futuras gerações. (Homem, liderança comunitária, Oficina FAMA)

Em entrevista, o representante da rede Igrejas e Mineração associava a resistência à mineração com a luta pela preservação das memórias comunitárias:

Por isso que o enfrentamento da mineração é muito forte porque bate de frente não só com a sobrevivência desses povos, mas com sua história, com seu modo de vida, com a perspectiva de presente, de futuro, impacta fortemente uma visão de mundo, de espaço, então eu acho que o caminho é por aí. Eu estava numa conversa esses dias e as pessoas perguntando qual é o caminho a seguir diante desses conflitos que a gente está vivendo?, eu não consigo eu mesmo dizer qual o caminho, a única coisa que eu consigo dizer é que a gente tem que olhar pro que os povos estão nos apontando, pra luta dos povos, pra sabedoria dos povos, pra o que eles nos ensinam pra gente encontrar um caminho. (Homem, membro da Rede Igrejas e Mineração, entrevista concedida para esta pesquisa)

Os ensinamentos aos quais o interlocutor se refere residem muitas vezes na tessitura do tempo cotidiano. Trata-se de uma construção do tempo presente a partir do cotidiano, âmbito primeiro de constituição dos comuns. Uma assessora comunitária do baixo Amazonas, no Pará, que trabalha com comunidades resistentes de extrativistas, indígenas e trabalhadores rurais, na Oficina Bens Comuns de 2015, relatava que:

O tempo no qual aquelas pessoas vivem, não é o tempo medido pelo relógio do capital. É outro tempo! (...) Para as comunidades tradicionais/indígenas/extrativistas etc. esse viver do capital faz parte de uma lógica incompreendida por elas. (...) Essa comunidade (do Lago Grande) não consegue entender essa relação de exploração das riquezas, perguntam-se: “- O que há aqui embaixo dos nossos pés que eles querem tanto?”⁴²² (...) Quando faço referência ao tempo, quando digo que lá o tempo é outro, estou

⁴²² Referindo-se a conflito ambiental em torno da exploração de bauxita promovido pela empresa ALCOA no município de Juriti no Pará.

dizendo que essas populações não estão precisando gerar energia para indústria. (grifo nosso) (Mulher, assessora comunitária, Oficina Bens Comuns)

O tempo do viver cotidiano é diverso entre os povos. A velocidade de extração dos minérios é denunciada por comunidades que estabelecem relações de temporalidade respeitosa com a regeneração da natureza. Nos tempos comunitários, muitas vezes, é o tempo da colheita e de regeneração ambiental que organiza a vida social e também a organização política. Assim, é preciso desmarcar as reuniões quando se precisa colher milho para que não estrague ou quando se precisa juntar trabalho coletivo para retirar água que adentrou uma das casas no período chuvoso, ambas situações observadas em campo nas comunidades de Bandarro em Quiterianópolis/CE. Audiências públicas e reuniões maiores precisam ser agendadas levando-se em conta o tempo das chuvas e das plantações. Quando se trata de empreendimentos minerários que atingem comunidades de municípios vizinhos, como é o caso de Belisário/MG e Santa Quitéria/CE, estas atividades devem considerar o tempo de deslocamento, acomodação e retorno para viabilizar a presença de todos.

Também as visitas nas casas das famílias devem considerar o tempo do trabalho de cuidado doméstico e produtivo; as atividades no fim de semana se atentam ao calendário religioso e ao tempo de lazer da juventude que não só participa mas, muitas vezes, organiza a reunião, limpa o espaço, arrecada e prepara os alimentos para as refeições, como em Bandarro, Quiterianópolis/CE. Para que as mulheres participem, os horários devem considerar os tempos de cuidar dos filhos e do preparo das refeições.

Estes são apenas alguns exemplos cuja densidade esta pesquisa não se propõe a alcançar. Tais temporalidades se expressam de formas absolutamente diferentes em cada contexto. Não há que se afirmar a existência de um só tipo de tempo antagônico ao tempo das relações mercantis, polarizando entre dois lados uma gramática que é multifacetada, entrecortada e diversa.

Mas é possível pensar que as lutas em torno da reapropriação sobre as condições de reprodução da própria vida se tecem num momento cotidiano, nas práticas comunitárias, e também irrompem em manifestações políticas como campanhas, caminhadas, audiências, mobilizações de ruas e atos de visibilidade pública. Esta constatação, tecida a partir dos estudos sobre a forma política do comum, encontra respaldo em abordagens latino-americanas sobre o tema:

A terceira vertente investiga as lutas para garantir a reprodução da vida coletiva em condições de ameaça e despojo. Estas são lutas recorrentes pelo

comum, que se cultivam em tempos cotidianos e gestam, com suas práticas, as capacidades políticas que se desdobram em tempos extraordinários – como quando uma coletividade se enfrenta com uma ameaça iminente de despojo dos territórios e meios de vida para garantir a existência (GUTIERREZ & NAVARRO, 2019, p.303)

Com isto, os comuns enquanto resultado de relações desenvolvidas no âmbito comunitário envolve corpos, afetos e emoções, as quais ocorrem no tempo cotidiano, de forma que:

toda cotidianidade é protagonizada por sujeitos que habitam os lugares. A cotidianidade constitui o decorrer da vida dos sujeitos na qual emerge, se faz e se reconfigura o social. A cotidianidade também apresenta a particularidade de adquirir diversas formas segundo as práticas espaciais que cada sujeito realiza nas diversas situações (LINDÓN, 2012, p.704).

Assim, as relações que fundam os comuns são relações que articulam tempo cotidiano e tempo de ruptura na luta política, conformados por meio de um trabalho de subjetivação que costura o vínculo entre pessoas, comunidades, natureza e lugar, orientando a produção das “desesidades” (OROZCO, 2014, p.92) que organizam a vida coletiva. Há que se considerar, portanto, a produção dos comuns em sua dimensão subjetiva e afetiva, um alerta feito desde estudos feministas latino americanos e que se desenvolve no próximo item.

7.8 Os sentidos simbólicos das águas como lente para a dimensão subjetiva-afetiva na instituição dos comuns

Pensar as relações não predatórias com a natureza envolve incorporar a produção de subjetividade que lhe é associada. Nesta pesquisa, o passeio sobre os sentidos simbólicos atribuídos às águas e a discussão crítica sobre a teoria institucional dos recursos comuns de E. Ostrom visavam apontar a centralidade dos aspectos culturais, valorativos e simbólicos que explicam as formas de territorialização, as práticas de uso e as formas de existência na natureza.

O debate em torno dos comuns levanta uma disputa que não se restringe à propriedade privada, estatal ou comunal. Há um processo desigual de avanço da racionalidade individualista-concorrencial⁴²³ com o qual se entra em colisão. Teubner

⁴²³ Conforme já apontado, esta racionalidade funda o momento neoliberal contemporâneo, conforme pensam Dardot e Laval (2016). Assim, o neoliberalismo não é mais apenas um ato de fé no mercado e o próprio descrédito desta fé não impede que a normatividade neoliberal siga avançando, inclusive utilizando-se da lógica das regulações estatais, manifestando-se como um “sistema normativo dotado de certa eficiência, isto é, capaz de orientar internamente a prática efetiva dos governos, das empresas e, para além deles, de milhões de pessoas que não têm necessariamente consciência disso.” (DARDOT &

(2010), em diálogo com a proposta de comuns de Negri, aponta a propriedade privada como obstáculo para a formação de sujeitos coletivos, mas destaca a difícil questão de saber como se forja uma nova subjetividade coletiva fora das perspectivas totalitárias do nacionalismo e fora da filosofia liberal que insiste no indivíduo como único sujeito legítimo. Por isso foi importante questionar os pressupostos de teorias dos comuns fundadas no individualismo metodológico e investigar as experiências do âmbito comunitário que vêm protegendo e significando bens comuns.

Mas também é preciso situar o debate além do enquadramento dos efeitos de subjetivação que ocorrem na biopolítica social ou fora do espaço de mercado, um traço do pensamento dos comuns do pós fordismo de Negri & Hardt (2016). De acordo com Orozco (2014), a economia feminista vai além de mostrar os efeitos subjetivos do mercado fora do espaço produtivo, destacando a dimensão relacional da vida negada e precificada pelo mercado, reconhecendo que também o mercado cria, altera e até supre as “desesidades” afetivas, comunicativas e relacionais (OROZCO, 2014, p.77), embora o faça de forma precificada, parcial, hierarquizante e, geralmente, mediada pela razão individualista concorrencial.

Deste ponto de vista, o desafio de resistência à mercantilização passa por denunciar as respostas excludentes que o mercado formula para a condição eco-interdependente da vida, levantando o problema sobre a definição sociocultural dos componentes da noção de bem estar. Isto envolve reconhecer “a dupla dimensão material e imaterial das desesidades e a indissolubilidade de ambas (...) recuperando a dimensão relacional e afetiva do bem estar” (OROZCO, 2014, p.76). Em síntese, pensar a reprodução da vida envolve centralizar o lugar do afeto nas relações sociais, romper a separação entre razão e emoção, inclusive nas relações entre diferentes espécies (OROZCO, 2014, p.393), ou seja, na relação entre natureza humana e não humana. Assumindo tais pressupostos, pode-se compreender o âmbito de constituição de bens comuns como uma esfera movida por práticas e emoções para suprir desejos e

LAVAl, 2016, p.15). Assim, os autores vão defender a tese de que o neoliberalismo, mais que uma ideologia ou política econômica, é “uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados” (DARDOT & LAVAl, 2016, p.16). Sua característica principal seria a “generalização da concorrência como norma de conduta da empresa e como modelo de subjetivação” (DARDOT & LAVAl, 2016, p.16). Assim, o neoliberalismo “é a razão do capitalismo contemporâneo” definido como “um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (DARDOT & LAVAl, 2016, p.17). Dentre suas consequências, estariam a desativação de princípios do jogo democrático como a solidariedade, as mutações subjetivas que fortalecem o individualismo e egoísmo social, a negação da solidariedade e da redistribuição, que se associam com movimentos neofascistas (DARDOT & LAVAl, 2016, p.9).

necessidades situados na condição eco-interdependente da vida, fazendo-o por caminhos de compartilhamento e uso, de forma orientada para a reprodução da vida e não para a acumulação mercantil.

A partir das observações desta pesquisa, a autogestão de águas e de bens comuns nos territórios também comporta uma dimensão afetiva e emocional. Nas narrativas observadas em torno das lutas por águas, tal aspecto observa-se tanto nas visitas de campo, como na esfera discursiva. O lugar do corpo-território, do orgulho pelo lugar e pelas águas do lugar, as emoções, o afeto com os rios e nascentes de água, o destaque para as belezas da paisagem, a autoestima coletiva evidenciada na constatação da riqueza hídrica, o vínculo com cachoeiras por meio de práticas de lazer, o gosto pela alimentação farta viabiliza para cultivo da terra com as águas, os ritos, as caminhadas espirituais, as festas, os cantos, as palavras de ordem, tudo isto anima e mobiliza o que tradicionalmente foi descrito como gestão de bens comuns.

Emerge desta compreensão que os comuns são relações constituídas e constituintes de uma racionalidade ambiental não mercantil, a qual foi descrita como uma “racionalidade-emotividade” que retrata um tipo específico de metabolismo social, baseado na interação, reciprocidade e coabitação na natureza, em que a produção do comum ocorre como trabalho de compartilhamento (NAVARRO, 2018, online). Assim, “outro aspecto que nutre a força que constrói e dinamiza o comum são os vínculos afetivos”, situando o corpo e as emoções no centro das lutas políticas pelos comuns (NAVARRO, 2011, p.133).

Procurando elucidar as zonas de aproximação entre as teorias do sujeito, do corpo e da espacialidade, Lindón (2012) desenvolve o argumento de que são as corporiedades que se apropriam do espaço-tempo e sobre ele agem, significam e valoram, sendo esta relação subjetiva-corpórea com os espaços de vida mobilizadas por meio de emoções (LINDÓN, 2012, p.715). Desta forma, “as emoções também constituem formas de movimento”, sendo estes movimentos corpóreos e espaciais (LINDÓN, 2012, p.707). Assim, territorializar-se é também uma manifestação do movimento dos corpos e da subjetividade. Neste sentido que a autora argumenta que a subjetividade, conformada por aquilo que é vivido pelos sujeitos no cotidiano, “adquire potencialidade construtora da realidade socioespacial cada vez que os sujeitos a mobilizam em seu cotidiano para atuar no mundo” (LINDÓN, 2012, p.704).

Durante os eventos analisados nesta pesquisa, também foi possível observar uma constante referência às dimensões afetivo-simbólicas na teia de constituição dos fazeres políticos que eram relatados. Neste sentido:

É um aprendizado muito grande estar aqui, isto fortalece cada um de nós. Um ponto que me tocou muito foi a fala do [PARTICIPANTE] sobre a necessidade de fazer resistência buscando sempre gerar encantamento. Somos sempre taxados de radicais e de “baderneiros”, e gerar este encantamento é uma estratégia de vitória. (Homem, militante da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS e do Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

No mesmo evento supracitado, os comuns foram descritos como um “espaço de convivência, de afetividade e de segurança emocional” por uma militante da Marcha Mundial de Mulheres. Já um representante das brigadas populares de Minas Gerais, reforçou sua fala e disse que acredita que “o comum esteja relacionado a isto que foi colocado pela PARTICIPANTE F, com este espaço de convivência, este espaço do encontro, espaço feliz, de produção de novas subjetividades e novos modos de vida”, conforme consta no relatório analisado.

Por sua vez, durante a Oficina encontro das águas, a representante da Serra do Gandarela listava as formas de resistência do movimento local e concluía que é preciso subsidiar de todas as formas possíveis o bem comum “e, aí, se for a água, é a água; se for amor, é amor; se for relacionamento, é relacionamento. Porque tudo é a mesma coisa, gente” (mulher, MOVSAM, oficina encontro das águas), expressando a articulação entre as dimensões materiais, afetivas e relacionais com a natureza e a ação política.

Por fim, durante a oficina do FAMA, uma liderança marisqueira, contando sobre a chegada de grandes empreendimentos nos territórios, dizia que a denúncia que faziam tinha também um “caráter de vida, de amor e solidariedade, de formação sobre como ainda podemos estar de pé nestes milhares de anos das nossas vidas e ainda continuarmos aqui” (mulher, liderança comunitária, oficina FAMA). Desta forma, o conteúdo de denúncia se associa ao caráter prefigurativo da defesa da água-território, ambos mobilizados por afetos relacionados à existência coletiva no lugar.

Houve no evento também a animação por cantos em referência aos rios trazidos nas falas dos participantes. Uma mulher, liderança indígena de Altamira/PA, compartilhou o canto do rio Xingú:

Xingú, tú estais chamando, tu estais reclamando, tu não podes falar, Xingú,
Xingú

Eu te vejo chamando, te vejo clamando, mas tu não podes falar, Xingú,
Xingú
Povo das selvas, unam-se todos, vamos lutar
Pela defesa das suas terras, das suas águas
O Xingú não pode falar, mas eu sou a sua voz, nós somos a sua voz. (Mulher,
liderança indígena, oficina FAMA)

Por sua vez, uma mulher agricultora, membro de um assentamento de reforma agrária na Paraíba, também partilhou uma canção ao final de sua fala:

Colher a água
Beber a água
Guardar a água quando a chuva cai do céu
Guardar em casa
Também no chão
E ter a água se vier a precisão (Mulher, agricultora, oficina FAMA)

A letra da canção guarda na oralidade os conhecimentos associados à gestão comunitária de águas: colher, beber, guardar para ter água na precisão. Por aí conecta-se a perspectiva relacional dos comuns com as lutas comunitárias em conflitos ambientais.

Em síntese, importa dizer que aos comuns correspondem sujeitos e subjetividades abertos e dotados de agência coletiva. Abre-se a categoria para um devir no campo das experimentações, trocas cooperativas e os correlatos processos de subjetivação, haja vista que não há uma formação prévia dos sujeitos habilitados para a auto-organização, mas que eles se constituem em luta (MODONESI, 2010) e ela mesma fomenta espirais de aprendizado das quais só podemos enxergar os pontos de partida e não os de chegada.

Conforme lembra Linsalata (2015) o sujeito, ao escolher a forma de produzir e o que produzir, imprime significados ao mundo, um trabalho dotado de intenção, de forma que toda produção de um valor de uso implica na produção de um significado de uso (LINSALATA, 2015, p.315). Desta forma, a autora compreende o processo de reprodução social como uma constante realização da capacidade dos sujeitos de darem formas materiais-subjetivas ao mundo e transformarem-se também por meio dele (LINSALATA, 2015, p.316). Neste caminho, pode-se compreender que a constituição de bens comuns necessita de dinâmicas sociais relativamente estáveis mas abertas à transformação, de onde possam emergir acordos e instituições comunitárias que se modificam a partir da autotransformação⁴²⁴ do sujeito coletivo.

⁴²⁴ Além das autores latino-americanas com as quais o texto dialoga, a ideia de abertura dos pactos que concretizam os comuns pode ser encontrada em Ostrom (2000) ao referir-se à constante adaptabilidade de normas e, de forma diferida, na ideia de autotransformação constante dos sujeitos que realizam os comuns, presente em Dardot e Laval (2017) e Negri e Hardt (2016), ambos empenhados em que o comum

Os próprios acordos coletivos que fundam a justiça comunitária e as relações de uso com bens comuns também se realizam dentro de uma base material, simbólica, afetiva e aberta. Hopkins Moreno (2011) destaca que os laços comunitários não são apenas materiais, de forma que não é apenas a propriedade coletiva ou as regras de manejo que lhes vinculam, mas sobretudo os afetos (e desafetos), de forma que “a maneira de construção do comum atravessa também uma dimensão afetiva” (HOPKINS MORENO, 2011, p.156). Nesta linha, o resultado dos acordos construídos pela convivência são manifestações de vínculos da dinâmica comunitária e que expressam expectativas, afetos e crença na palavra do outro, nas sanções do grupo, na sua memória, coesão e autotransformação.

Portanto, daí emerge um sentido de racionalidade que não é a razão individual abstrata entre indivíduos comunicantes, como pensaram as teorias da ação racional, mas uma “racionalidade que nasce do comum e que, por isso mesmo, pensa diferente, porque é um sujeito também diferente: um sujeito comunitário” (HOPKINS MORENO, 2011, p.157). Nesta ótica que a subjetividade comunitária adquire a dimensão de pertencimento de seus membros, que deixam de ser considerados como unidades integrais anteriores ou externas ao grupo, meramente associados entre si por interesses ou razões comportamentais utilitárias.

Com base nesta breve discussão que complexifica a noção de racionalidade, de sujeito e de práticas sociais, pode-se colocar a questão de saber se há um campo político-teórico em torno dos comuns que assuma pressupostos decoloniais. Apesar da abrangência desta questão ultrapassar os limites desta pesquisa, alguns diálogos podem ser feitos. Primeiro, observa-se que há, conforme percebeu Escobar (2014) e Svmpa (2016), um campo de lutas ecológicas que se apropria da linguagem política da defesa de bens comuns na América Latina. Isto vem ocorrendo de forma não homogênea e envolve uma reconfiguração da categoria dos comuns. Para finalizar as discussões sobre a categoria, abre-se um diálogo-síntese sobre os aprendizados em torno das lutas por águas para uma abordagem decolonial dos comuns.

7.9 Lutas pelas águas e as (im)possibilidades de uma abordagem decolonial dos comuns

Em que medida é possível discutir a categoria dos comuns por meio do pensamento decolonial? Quais discursos lhe atravessam, quais desafios encontra? A complexidade desta pergunta guarda paralelo na questão de saber se há, de fato, um movimento de defesa dos comuns latino-americano e em quê ele se constitui.

Para responder de forma afirmativa a esta pergunta, é preciso rediscutir o conceito de comuns, propósito deste capítulo. A aproximação entre a categoria e os contextos latino-americanos envolve situá-los nas resistências ao regime extrativista. Assim, o militante do MAM no Ceará, em entrevista, associava a crítica à mineração com um processo de descolonização necessário à liberdade das comunidades camponesas:

Mas o desafio, digamos assim, histórico de se consolidar como um povo camponês, independente de qualquer latifúndio, de qualquer patrão, ainda não chegou lá - tinha muito que andar -, com esse processo da mineração agora adentrando muitos territórios, que antes era renegados, inclusive, pelo estado geográfico, onde as pessoas acham que não dá pra produzir nada, agora eles chegaram lá porque tem a mineração. Inclusive eles justificam isso. E daí tem esse segundo desafio de mais uma vez ter que se reinventar pra poder enfrentar a mineração, que é uma estrutura muito pesada, poderosa do ponto de vista das suas relações internacionais com locais. (Homem, membro do MAM/CE, entrevista concedida a esta pesquisa)

Desta forma, o interlocutor destaca o desafio das comunidades de Bandarro e Besouro em Quiterianópolis/CE de enfrentar à empresa de capital inglês e chinês Globest S/A⁴²⁵ e a relação entre negação histórica das condições de vida camponesa, afirmação da identidade coletiva e expropriação renovada sob a chegada da mineração.

Interessa observar que as defesas das águas ou mesmo a enunciação de bens comuns vem de um lugar construído por relações de violência e de resistências criativas, conhecimentos associados aos territórios, estratégias de autodefesa e potência prefigurativa. Neste sentido que a potência crítica da categoria dos comuns apenas pode

⁴²⁵ De acordo com os dados cadastrais da Receita Federal, consultados em 11.03.2019, a empresa Globest Participações Ltda, CNPJ 08.638.102/0001-49, possui capital social em R\$ 61.524.903,00, é administrada pelo sr. Hong Zhang (chinês) e possui em seu quadro societário duas outras empresas: a chinesa “Globest Resources Limited” e a inglesa “United Goalink Limited”. Criada especificamente para o empreendimento, o pedido de abertura do registro data de 30.01.2007 e a sede da empresa consta na Sede na Serra do Besouro em Quiterianópolis/CE. Não encontrei páginas virtuais da empresa. Na última ida a campo para realização da cartografia social, chegou uma equipe de funcionários da empresa querendo participar da reunião, recolhendo contatos, distribuindo cartões, dizendo que iriam corrigir as irregularidades e retomar a mineração para gerar emprego na região. Do grupo, um deles se apresentou como novo dono da empresa, enquanto os engenheiros falavam dos novos sistemas que iriam implantar, da inovação tecnológica, da inspiração no modelo de gestão da empresa Vale.

ocorrer se ela estiver associada a uma perspectiva de restituição e reparação (MBEMBE, 2014, p.304).

Em Mbembe (2014 p.304), “para construir este mundo que é o nosso, será necessário restituir, àqueles e àquelas que passaram por processos de abstração e de coisificação na história, a parte de humanidade que lhes foi roubada”. Em conformidade com o autor, esta restituição e reparação são exigências da construção de um pensamento que vise olhar para possibilidades de justiça em um mundo compartilhado, onde não existe lado de fora e é preciso corrigir as ferramentas de desumanização. Trata-se de compreender tais experiências não como ilhas ou bolhas fora da relação moderna-mercantil, mas de lhes conferir potencial credível de existência enquanto mundos de vida relacionais (ESCOBAR, 2014). A reparação, ainda para Mbembe (2014, p.304), torna-se condição do reconhecimento da humanidade que foi negada nas variadas ferramentas de racialização e inferiorização, o que passa pelo reconhecimento das práticas, usos e significados de estar no mundo adquiridos por tais comunidades, bem como por estabelecer caminhos de reapropriação da riqueza coletiva materializada nas retomadas de corpos, águas e territórios.

Na construção de uma abordagem decolonial dos comuns, alguns cuidados teóricos tornam-se fundamentais. Um deles reside nos riscos de cooptação dos comuns enquanto categoria teórica e discursiva. Neste ponto, vale ressaltar as observações que Michael Goldman vem tecendo em alerta ao trabalho do que chama de “profissionais especialistas em bens comuns”. Nas últimas décadas, estimulados pelas preocupações globais com a proteção dos chamados patrimônios ou bens comuns, agência de investimento como o Banco Mundial financiam o trabalho de profissionais para estimularem a criação ou adaptação de canais de negociação entre usuários de água, mercados comuns para pecuaristas, cooperativas e outras instituições de manejos comuns. Assim, constituem-se políticas baseadas na literatura dos comuns como sistemas de manejos e não como relações antimerchantis, em uma “comunidade epistêmica monotonal dos comuns” (GOLDMAN, 2001, p.45).

O autor cita exemplos de países africanos e indianos para retratar a forma com que esta inserção de despossuídos enquanto usuários de bens comuns vem ocorrendo sob o discurso de tornar mais eficiente a apropriação de recursos ambientais. Em sua análise, um problema nodal desta “comunidade epistêmica” que se consolidou sobre a narrativa dos comuns consiste em perguntar o que os agentes externos devem fazer na busca de modelos para a gestão dos comuns, sem considerar as condições locais, produzindo

conhecimentos exógenos, padronizados, com baixo rigor sobre os dados, os quais reafirmam perspectivas que convergem em seus pressupostos sobre desenvolvimento e modernidade. Há o uso de modelos formatados em padrões para “explicar” ou melhorar a “eficiência” de práticas locais de uso e relação com a natureza e tudo aquilo que não é compreendido nestas práticas torna-se uma “ausência” ou “insuficiência” dos próprios povos, e não do conhecimento externo e de suas metodologias de construção (GOLDMAN, 2001, p.45-47). Assim, os chamados modelos dos comuns vêm funcionando como racionalização de instituições supranacionais no manejo de recursos locais e de ambientes globais sem que se discutam as relações de poder envolvidas.

Portanto, “o efeito não tem sido paralisar praticas destrutivas, mas normalizá-las e institucionalizá-las” (GOLDMAN, 2001, p.48), inclusive pela desconexão entre as relações locais e globais, entre as práticas de manejo “estimuladas” localmente pelo Banco Mundial e a política macroeconômica que estas mesmas agências impõem aos países do Sul (GOLDMAN, 2001, p.57). Neste sentido, importa rediscutir os pressupostos das teorias dos comuns que não lhes identifiquem como recursos, práticas de gestão, padrões de comportamentos, regimes de propriedade ou maximização da controversa noção de eficiência.

Um segundo cuidado reside em filtrar criticamente as teorias dos comuns que partem de contextos históricos plurais. Neste sentido, por exemplo, é necessário reconhecer a profunda diferença entre os antigos e novos cercamentos⁴²⁶ para a história do campesinato brasileiro e a história europeia. Logicamente, este não é o objeto desta

⁴²⁶ Os chamados primeiros cercamentos consistem no processo de expulsão de pequenos usuários de terras na transição entre feudalismo e capitalismo europeu, consolidando a propriedade privada como ordem de domínio e apropriação de terras. O coletivo Midnight escreveu em edição específica da revista *The Commoner* (Midnight Notes Collective, n.2, 2011) que os novos cercamentos operam exatamente como os antigos, acabando o controle comunal ou coletivo dos meios de vida. Na década de 1990 houve uma ampliação das lutas contra estes novos cercamentos que privatizavam esferas coletivas da vida. Estes novos cercamentos não se destinam apenas às propriedades rurais, mas aos direitos sociais (saúde, previdência, educação, moradia), a terra comunal mantida por populações tradicionais, chegando até a fonte de energia coletiva dos trabalhadores. Assim, toda a luta contra esses processos de expropriação e privatização e para afirmação dos comuns constituem o que metaforicamente chamam de luta pelo “jubileu”, que significa a abolição das formas de escravatura, o cancelamento das dívidas e o retorno às terras comuns. Silva Fereci (2017, p.133) atesta que, contemporaneamente, o uso do termo novos cercamentos é utilizado no campo das lutas sociais para se referir de forma ampla aos processos de privatização e expansividade do capital. No entanto, esclarece que no Século XVI, no contexto europeu, cercamento era um termo técnico que se referia ao conjunto de estratégias utilizadas por lordes ingleses para eliminar o uso comum da terra, sobretudo abolindo os sistemas de campos abertos, fechando terras comunais e demolindo barracos de camponeses que sobreviviam graças aos direitos consuetudinários. Isto correspondeu a um processo de privatização da terra, mas que como fenômeno social assumiu várias formas, inclusive jurídicas, como o despejo de inquilinos e o aumento de impostos pelo Estado que levavam à venda de terras. Para a autora, todos esses processos podem ser lidos como expropriação de terras pois, mesmo quando não utilizavam diretamente a força, a perda da terra acontecia contra a vontade do indivíduo ou comunidade.

pesquisa e, portanto, o voo que se faz sobre o assunto é rasante. Apesar disto, permite realizar um alerta: a teoria dos comuns baseada nos processos de cercamentos europeus deve ser revisitada com base na compreensão contextualizada das práticas territoriais.

Neste sentido:

Na construção da formação social brasileira, o modo de existir reconhecido pela forma camponesa, menos que um peso da tradição da estabilidade e de longas genealogias, como ocorre, por exemplo, em formações sociais europeias, é uma ideia-valor, orientadora de condutas e de modos de agregação familiar ou grupal. Na qualidade de valor, é um legado transmitido entre gerações, reatualizado e contextualizado a cada nova geração que investe nessa adesão política. (GODOI et.al., 2009, p.14)

Este processo de formação social baseia-se na imprescindível compreensão da centralidade da violência colonial, fundada no racismo, para a acumulação de capital sobre corpos, colônias, natureza e territórios. Assim, as formas violentas da colonização baseada no genocídio e na escravidão indígena e negra não podem ser associadas em um paralelo descontextualizado com as experiências dos cercamentos europeus, sob pena de se desconsiderar a intensidade da violência como um eixo estruturante da formação social.

Um resgate da própria história europeia, relido a partir da desarticulação dos costumes (THOMPSON, 2005) permite identificar isto. Mesmo com a violência da expropriação de terras, a expulsão de camponeses e a acentuada violação de corpos e territórios das mulheres na caça às bruxas (FEDERICI, 2016) ocorrida na transição entre feudalismo e capitalismo, o processo de cercamentos europeu foi também mediatizado pela aprovação de leis com devido processo parlamentar. Isto requer observar que a disputa sobre os costumes introjetava conflitos de classe em assimétricas de poder, mas era possível reivindicar o reconhecimento do direito dos *commoners* de agir contra os abusos sofridos (THOMPSON, 2005, p.100) e existia a possibilidade de levar as questões até os tribunais, apesar do favorecimento que se registrava contra os pequenos usuários de terras comuns. Neste sentido:

Por mais desiguais que fossem os termos de poder nesse conflito, ainda assim o poder devia se submeter algumas restrições, não só porque o costume tinha endosso jurídico e podia ser ele próprio uma “propriedade”, mas também porque o poder poderia se ver em perigo se o abuso do direito dos costumes enfurecesse o populacho. (THOMPSON, 2005, p.96)

Na Oficina Bens Comuns, essa diferença entre processos de cercamentos e a insuficiência da noção para o contexto latino americano foi discutida por pesquisadoras ali presentes:

Esse processo de renovação temporal e espacial da acumulação primitiva e da expropriação dos camponeses e dos *Comuns* no Brasil tem algumas especificidades em relação ao processo europeu/inglês/clássico. Vale a pena diferenciá-los na hora de fazer um estudo comparativo. **A primeira especificidade é sobre a relação de força.** (...) Estou falando da violência física, da expulsão, da pistolagem, da matança, do queimar de roças, do soltar o gado, de um monte de práticas violentas que são utilizadas para coagir e ameaçar essas comunidades detentoras de áreas comuns. Isso indica os limites de pensarmos estratégias que visem somente o campo do legislativo, acreditando que garantir uma coisa na lei é tê-la na prática. (grifo contido no original) (Mulher, pesquisadora da UFRJ, Oficina Bens Comuns)

A categoria da violência foi destacada a partir do leque de expropriações observadas no acompanhamento de conflitos territoriais. Corroborando tal crítica, outra pesquisadora, no evento, questionava:

Como seria, por exemplo, fazer uma leitura da história da América Latina, desde o processo colonizatório e a partir dos comuns? Outra questão se relaciona com o referencial teórico utilizado para o debate sobre a acumulação por espoliação, é bastante evocada a perspectiva do Harvey, mas por que não trabalharmos com autores da América Latina, os quais têm discutido a questão do neoeextrativismo? (grifo contido no original) (Mulher, pesquisadora da UFC, Oficina Bens Comuns)

Há, portanto, uma discussão sobre a descolonização política, estética e teórica no debate dos comuns que se demarcam pelas diferenças de histórias, práticas e análises entre pensamento europeu e latino-americano. Isto apareceu, ainda, no relato sobre as estratégias de autodefesa comunitárias e como a própria noção de cercamento deve ser vista contextualmente. Assim, na discussão sobre a estratégia de uso comum de terras das comunidades faxinalenses⁴²⁷, um participante da Oficina Bens Comuns:

Lá, o cercamento foi utilizado por eles como defesa contra a grilagem. No caso, foi os agricultores que precisaram colocar as cercas para se protegerem. São os chamados *cercos comunitários*. Atualmente, são nove associações comunitárias de fundo de pasto, e nessas áreas onde elas atuam existem,

⁴²⁷ Também no Seminário Nacional dos Bens Comuns a experiência foi relatada a partir de uma vitória judicial de comunidade faxinalense no Paraná em que houve o reconhecimento dos costumes tradicionais de uso coletivo de terras como fator de legitimação da permanência comunitária no território reivindicado por um suposto proprietário (conforme relatou um participante homem, membro da Rede Puxirum/PR e consta no relatório do evento). Em Shiraishe Neto (2009, p.22) a construção do faxinal como categoria jurídica decorre do fechamento de uma área coletiva para produção agrícola e identidade faxinalense associada, elementos acrescidos dos “seguintes critérios: forma peculiar de exploração da terra e dos recursos naturais, que se ‘assemelhariam’ ao regime ‘comunal’; e formas de ‘ajuda mútua’”, sendo um sistema de uso comunitário de terras e cultivo de animais oposto ao regime da propriedade privada. Incabíveis nas formas jurídicas tradicionais de reconhecimento de propriedade coletiva, o reconhecimento dos direitos dos faxinais⁴²⁷ vem sendo desafiado não só pelo avanço da agricultura baseada em latifúndios, mas na incapacidade jurídica de reconhecer diferenças internas entre os faxinais, buscando soluções homogeneizantes para os grupos, um reducionismo do direito que se associa a sua tendência de excluir relações sociais tidas como “atrasadas” (SHIRAISSHE NETO, 2009,p.23). Algumas experiências de obtenção de conquistas legislativas locais vem sendo exitosas, apesar dos limites do reconhecimento. Exemplo disto é a Lei nº 15.673/2007-PR que reconheceu os faxinais, seus direitos e territorialidades específicas.

aproximadamente, cinco cercos comunitários. (Homem, pesquisador da UFRB, Oficina Bens Comuns)

Observa-se, portanto, uma resistência à importação acrítica da noção de cercamentos e do desdobramento teórico em torno da categoria dos comuns. O relativo reconhecimento institucional dos direitos dos pequenos usuários de terras e a expropriação desassociada do racismo e da escravidão são alguns breves fatores que permitem considerar que os chamados cercamentos não foram iguais entre Europa e América Latina, ainda que com estes termos se generalize muito a discussão e suas variantes internas.

Há de se registrar um esforço crítico direcionado também à parcela do campo teórico europeu que formula um debate sobre os comuns, neste sentido:

Não vim para cá para contribuir com o debate exclusivo de bens comuns. Nós do Movimento viemos dialogando com o debate de afirmação do Bem Viver enquanto um processo de acumulo histórico de resistências rumo a uma utopia. Para nós o debate sobre bens comuns possui uma importância (e eu vou demonstrar aqui qual a sua importância), mas, do ponto de vista utópico, ele não nos contempla (...) por serem autores europeus de meia idade e brancos que falam de processos de resistências na América Latina a partir de um olhar muito distante e sem trazer para este debate a América Latina que nos contempla. **O que vou propor aqui é não desperdiçarmos experiências locais que viemos construindo a partir da própria América Latina, o que inclui o debate sobre bens comuns, mas não entendendo este bem como uma utopia nossa capaz de ser absorvida pelos debates populares a ponto de chegar como um aporte de superação.** (Homem, militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Seminário Nacional dos Bens Comuns) (grifo nosso)

A crítica realizada enfatiza que a construção teórica dos comuns deve estar condicionada ao que dizem as experiências locais de resistência popular, e não o contrário, “enquadrando” tais experiências na categoria; por outro ângulo, também expressa uma recusa dos comuns como utopia geral, ou seja, como razão única de aglutinação de toda a inventividade social anticapitalista. Consciente de que não é possível generalizar a fala do interlocutor como um consenso do grupo, chama atenção a provocação para que o debate sobre bens comuns ocorra a “partir de comunidades, construção de comunidades locais de Bem Viver e, nelas, a desconstrução da descolonização, do patriarcado e da mercantilização”, conforme o militante apontou.

Há, no entanto, alguns aspectos que podem ser sistematizados a partir da análise do material empíricos como um todo: o desejo de aproximação da categoria dos comuns com a noção de Bem Viver; o questionamento sobre o enraizamento da noção de

comuns enquanto linguagem das lutas comunitárias; e o questionamento sobre o lugar da colonização e da raça na construção teórica dos comuns. Sobre este último aspecto:

Entre as questões que foram tangenciadas e que parecem importantes de serem aprofundadas estão o debate sobre as questões étnicas e raciais colado a alguns elementos históricos como colonização, escravidão, o genocídio desde um olhar próprio da América Latina e como estes elementos se encontram no presente e influenciam os próprios processos de transformação. O que isto significa e implica para a nossa vida comum? Como estas experiências caminham para um processo de despatriarcalização, visibilidade das mulheres, distribuição do trabalho doméstico e participação política? (Mulher, militante feminista, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Já no que tange à identificação dos discursos sobre o caráter dos comuns na ótica decolonial com o Bem Viver⁴²⁸, a representante da CPT, por exemplo, referia-se reiteradamente na entrevista sobre tal relação. Quando pedi para ela explicitar o que isto significava, ela disse que:

A gente tem muito discutido que o bem viver é viver bem, né? Então, os bens comuns que a gente tem é pra gente viver bem. Então, ele tem uma relação diretamente nisso, né? Quando o povo fala que a gente tem que usar a água com racionalidade, a gente tem que pedir autorização da floresta pra tirar a árvore e depois a gente vai fazer com que aquela árvore nasça em outro lugar, né? Então, quer dizer, eu manter meu ambiente é eu viver bem! Então, manter os bens comuns, que é de todo mundo, ele tem relação com o bem viver, porque é a maneira que eu vou me relacionar com a minha vizinha... Bem comum é aquilo que todo mundo deve ter. (Mulher, CPT, entrevista concedida a esta pesquisa)

Por sua fala, observa-se que a noção de bem comum é associada ao compartilhamento de bens, ao uso responsável pela sua sustentação e comprometido com o acesso coletivo, o que implica na ausência de apropriação privada – o que difere da ausência de uso pessoal – como requisito para a existência de bens comuns os quais aparecem, por sua vez, enquanto condição para um bem viver coletivo.

⁴²⁸ Para Esteva & Osorio (2018, p.35), a noção de comunalidade oriunda de Oaxaca carrega um “princípio estético comunal: estar com o outro nos momentos-chaves da vida, compartilhar experiências” que se aproxima do Sumak Kawsay dos Quechua, descrito como um possível equivalente da noção de comunalidade por estarem ambos envolvidos pela ética da reciprocidade. As origens e os desdobramentos das categorias dos comuns e do Bem Viver, entretanto, ainda possuem diversas distinções. Investigando sobre possíveis aproximações entre os conceitos de Bem Comum e Bem Viver, Belotti (2013, P.43) refere-se à dimensão ancestral-cultural dos povos andinos como um fator de diferenciação entre ambos, sendo o Bem Viver uma articulação entre processos de integração cultural que forjam a construção de identidades coletivas plurais “capaz de restaurar o equilíbrio entre a espiritualidade e a materialidade da vida, defender-se dos ataques da hegemonia cultural e do pensamento único e, finalmente, recolocar o indivíduo dentro da comunidade a qual pertence”. Durante os eventos analisados, bem como nas entrevistas feitas, falou-se bastante da associação entre bens comuns e bem viver, seja descrevendo o primeiro como condição de existência do segundo, seja reivindicando que nos contextos latino-americanos a melhor construção teórica dos comuns envolve aproximá-los do bem viver, ou de noções de viver bem e bem estar, conforme pensa a economia feminista de Orozco (2014).

Para finalizar esta discussão, outro ponto de tensão diz respeito a tratar ou não os comuns como a expressão de utopia, conforme discutiu o militante do MTST, ou seja, como princípio aglutinador de lutas sociais. Para esta pesquisa, o caráter explicativo-analítico das experiências comunitárias e seus anúncios prefigurativos importa mais que o caráter normativo contido na aposta ou prescrição sobre quais linguagens se consolidarão no enfrentamento ao capitalismo colonial e patriarcal. Assim, o conteúdo de porquê, para quê e como se costuram as lutas sociais importa mais que os nomes que assumam ou recebam.

No entanto, ainda assim vale pontuar que observei nos discursos analisados uma desconfiança com a noção de comuns enquanto produto de uma suposta “novidade” política, o que não significa o descarte da categoria, mas o adensamento daquilo que ela revela e sua ressignificação a partir das lutas ecológicas relatadas. Com isto, aponto para um terceiro e último cuidado teórico que reside em comentar sobre os comuns enquanto práxis instituinte e sua relação com os costumes⁴²⁹.

7.9.1 A relação entre os costumes e os comuns como um problema teórico da práxis instituinte

Os contornos de uma abordagem decolonial da categoria dos comuns apontam para um ponto de tensão na perspectiva teórica de Dardot e Laval (2017) sobre a separação entre os comuns, ou da coprodução de regras da qual emanaria o comum, com o direito dos costumes. Apesar de não compreender que ambos se identificam, a forma com que os autores realizam esta ruptura merece ser comentada, finalizando a apresentação de aspectos que abrangem uma revisão crítica do marco teórico selecionado a partir dos aprendizados da pesquisa.

P. Dardot e C. Laval (2017, p.461) distinguem os comuns dos costumes com base em sua tese da práxis instituinte. Deste ponto de vista, a instituição do comum, visto como princípio político de revalorização do direito de uso face ao direito de propriedade, ocorre por meio de uma *práxis instituinte*, atividade de instituição consciente, que instaura novos significados e formas de agir por meio de acordos sociais

⁴²⁹ Gostaria de reiterar ao leitor que, durante a construção desta tese, apesar das tradições teóricas muito diferentes, senti não apenas a presença de diferenças entre as abordagens dos comuns, mas também confluências entre algumas delas. Assim, a perspectiva de Dardot e Laval (2017), Negri e Hardt (2016), embora sejam profundamente diferentes daquelas de autoras que pensam os comuns no âmbito comunitário latino-americano como Gutierrez (2011;2017), compartilham entre si pontos de aproximação que residem em argumentar os comuns como categoria de antagonismo à forma mercantil, com a necessidade de embasar a criação de bens comuns em acordos coletivos e com a crítica à concepção do indivíduo como único sujeito agente sobre o mundo.

abertos para constante transformação, envolvendo uma automodificação constante do sujeito que lhe realiza (2017, p.461-464). Assim, o comum seria um aprofundamento democrático ou uma “escola diária de codificação” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.492). Desta forma, sendo a fonte do comum uma práxis instituinte fundada no que chamam de decisão consciente, estaria em lado oposto à reprodução dos chamados “costumes da pobreza” ou do próprio direito consuetudinário, associado pelos autores como a reprodução inconsciente da tradição, cujas alterações de estrutura são lentas e fundadas em graduais alterações daquilo que já existe, e não propriamente na criação de novas formas sociais. Portanto, os comuns estariam na fundação do novo e por isso são opostos à lógica da tradição, a qual teria sido incapaz de conter o avanço da privatização proprietária sobre as mais diversas esferas da vida.

Um primeiro ponto crítico reside na relação entre dimensões consciente e inconsciente, fundamento da crítica que fazem à Castoriadis e elemento central do conceito de práxis instituinte. Afinal, o que seria essa ação política completamente consciente, dissociada das estruturas imaginárias sociais e do desejo, cuja relação com os modos de subjetivação é mais de efeito do que de causa? A leitura da tese dos autores permite concluir que a práxis instituinte seria, na verdade, um momento de deliberação pela co-decisão para instituição dos comuns e, enquanto momento de nomeação, estaria visível ao campo social como ação consciente. Entretanto, nesta dimensão aparente e institucional não se esgota o ato de instituir e criar.

Além disso, quais fundamentos epistêmicos levam os autores a pensar as tradições e os costumes como esferas de reprodução de estruturas sociais menos conscientes? E, sobretudo, a generalizá-los a partir da experiência europeia, único repertório de tradições relatado na obra? Para os autores, os costumes tiveram no melhor dos casos um papel de resistência às usurpações da propriedade privada, mas com ela conviviam e não foram capazes de romper com sua instauração e ampliação sob a vida social. Em outro texto, os autores foram ainda mais explícitos: “Por isso, [o comum] não pode ser confundido com o direito consuetudinário, que reduz as práticas à perpetuação inconsciente e à transmissão de costumes. Os comuns estão acima de todos esses problemas de instituição e governo” (DARDOT & LAVAL, 2015, p.6).

A afirmação revela uma aparente compreensão sobre cultura e tradição, a qual parece ser vista de forma estanque e os grupos sociais camponeses como incapazes de realizar transformações radicais em suas estruturas de vida por meio dos costumes. Soa como se as sociedades, povos e comunidades associados à “tradição” pela modernidade

não tivessem também agência histórica, ou seja, a possibilidade de deliberar politicamente suas decisões, mudar os rumos do futuro e gerar inventividade de novas formas sociais. Parece que todo ato de criar foi associado a um tipo de sujeito, o indivíduo moderno racional, agora associado para co-decisão e co-gestão do mundo.

Mesmo no marco do direito dos costumes europeu, a afirmação dos autores pode ser contestada pelos estudos de Thompson (1998) ao compreender os costumes como resultado de uma interface entre a lei e a prática agrária, sendo práxis e lei a um só tempo fundados no uso comum e no tempo imemorial (THOMPSON, 1998, p.86). Ao mesmo tempo, alerta que o direito daquilo que é comum, fundado nos costumes, é variado e historicizado:

O direito comum é um vocabulário sutil e às vezes complexos de usos, reivindicações de propriedade, hierarquia e acesso preferencial aos recursos, adaptação às necessidades que, sendo *lex loci*, deve ser investigado em cada localidade e não pode ser jamais tomado como “típico”. (THOMPSON, 1998, P.124)

Indo de forma mais central ao ponto, o autor explica que:

Longe de exibir a permanência sugerida pela palavra “tradição”, o costume era um campo para a mudança e a disputa, uma arena na qual interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes. Essa é uma das razões pela qual precisamos ter cuidado com generalizações como “cultura popular”. Essa pode sugerir, numa inflexão antropológica influente no âmbito dos historiadores sociais, uma perspectiva ultraconsensual dessa cultura. (THOMPSON, 1998, P.16-17)

Portanto, ainda que os comuns não se identifiquem com o direito dos costumes, neles podem se inspirar, e a distinção feita por Dardot e Laval (2017) parece cair no que Segato (2012, P.119) chama de argumento culturalista que se expressa em formas do tipo “assim é, porque assim sempre foi”, dissociando expressões do modo de viver da capacidade de agência transformativa coletiva.

No segundo aspecto do argumento, os autores reduzem a capacidade crítica dos costumes e consomem sua derrota história para a propriedade privada, desconsiderando um amplo campo de inventividades sociais resultantes das resistências mobilizadas pela força dos costumes, das tradições, da ancestralidade, quando tensionadas e expropriadas em contextos de violência colonial. As resistências comunitárias aos avanços da mercantilização sobre seus territórios constituíram múltiplas estratégias de autodefesa que seguem se reinventando, criando formas comunitárias e modelos de organização da reprodução social da vida, assunto já discutido a partir das experiências de relações com

as águas⁴³⁰. Gera-se, portanto, um excedente criativo, adaptativo e inventivo que vai além de resistir às expropriações de cercamentos de terras.

No limite do problema, mais uma questão se interpõe no diálogo com Dardot e Laval (2017): o que é, afinal, esta novidade política que se pretende instaurar?

Como princípio argumentativo, é possível concordar com a crítica que os autores fazem ao espontaneísmo social. De fato, uma concepção funcionalista da sociedade, que pensasse a transformação como um conjunto de alterações graduais das formas já existentes, impediria epistemologicamente de pensar a ação criativa como inauguração do novo e, dada a expansão generalizada da forma mercantil e as desiguais distribuições de poder, seria ingênuo pensar tal ruptura por processos sociais espontâneos. A outra face disto, entretanto, não deve ser a instituição de um “novo” que, embora se reconheça condicionado ao instituído, gera uma oposição com um largo conjunto de costumes sem distingui-los contextual e historicamente, pretendendo que a “instituição de regras [seja] capaz de se tornar costume pela força da prática” (DARDOT & LAVAL, 2017, p.492).

Por tudo isto que os comuns não podem ser a recriação, sob um novo nome, de práticas e relações sociais já existentes, nomeadas, vividas. Tampouco parece credível que os comuns se instaure por ato de decisão consciente para então depois se corporificar no cotidiano das relações sociais. Como disse uma professora da UFRJ na Oficina Bens Comuns, “Os comuns são de uma tradição muito antiga. (...) Os primeiros momentos da agricultura já são marcados – e isso será uma característica permanente da agricultura camponesa - por misturar a produção familiar individual com o que é coletivo”. Ou, dito de outra forma, pelas palavras de uma militante feminista:

Uma outra questão que gostaria de colocar é sobre a necessidade de pensarmos como construir uma maior aproximação destes debates com os coletivos que estão resistindo em vida. Não sei em que medida as experiências chamadas se apresentaram desde esta perspectiva ou se foram experiências que vieram para confirmarmos nossas perspectivas teóricas. (...) (Mulher, membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Seminário Nacional dos Bens Comuns)

Para os autores, os comuns são a instituição do inapropriável. Por si só, este foi um fio condutor de diversas perspectivas dos comuns: instituir o inapropriável face ao

⁴³⁰ Vale registrar que a gramática dos costumes e do direito consuetudinário foi mencionada de forma tangencial nos eventos analisados nesta pesquisa, envolvidos em distintas linhas de estratégias de defesa de direitos – direitos territoriais, direito de consulta e direito aos protocolos comunitários. Ainda que não nomeadas sob a gramática do direito consuetudinário, os usos, as práticas, as tradições, os ritos, as formas de manejo, as agências locais de decisão foram valorizados como fontes inspiradoras e concretizadoras dos comuns. Em uma perspectiva relacional, seriam exatamente estas práticas movidas no cotidiano, centralizadas pelo valor de reprodução da vida, que inspirariam a nomeação de bens como comuns a partir de um processo comunitário de co-deliberação.

crescente e totalizante processo de expansão da forma mercantil. As lutas em defesa das águas parecem mobilizar isto, tanto é que diversas vezes reivindicou-se no campo empírico que a água não fosse privatizada, que fosse tida como inalienável, que ela não poderia ser engarrafada ou ter um dono. Sem dúvidas, do ponto de vista social, é um desafio que a água não seja capturada pela propriedade privada, haja vista que isto não está dado e o direito está longe de conseguir, sob sua tutela legal, resguardar a inalienabilidade hídrica.

O inapropriável, entretanto, como dimensão das relações com a natureza, já existe em formas comunitárias não completamente capturadas pela lógica mercantil, não sendo uma invenção de uma renovada teoria dos comuns. Assim, retomo a pergunta de Castoriadis:

Colocar o problema de uma nova sociedade é colocar o problema de uma criação cultural extraordinária. E a questão que se coloca e que coloco para vocês é: será que desta criação cultural temos, em nossa frente, sinais precursores e prenunciadores? (CASTORIADIS, 1986, p.30)

A construção teórica dos comuns, ou das gramáticas prefigurativas que emergem das defesas comunitárias de águas deve, portanto, fidelidade às experiências vividas, e não o contrário. Os contornos gerais da construção teórico-política da noção identificado nesta pesquisa não pretende, portanto, abranger todas as situações possíveis e se enriquece, assim como as águas, quando confluem na multiplicidade de linguagens de lutas territoriais, abrindo o chamado a se (re)pensar as formas de gerir a condição eco-interdependente da vida.

7.10 Os comuns como proposta de organização não mercantil da condição eco-interdependente

Conforme discutido no capítulo 2, as expressões de defesa das águas revelam relações de eco-interdependência e lançam a questão de como gerir esta condição da existência. Tal questão é respondida por caminhos antagônicos.

Uma resposta que se hegemoniza na esfera social reside no ideário neoliberal e no individualismo como método, os quais reafirmam a noção de que os direitos devem ser substituídos pela responsabilização de cada um sobre si mesmo, e que a solidariedade é um custo desvantajoso e uma abertura para comportamentos oportunistas (uma ideia que se atualiza a partir da tese da tragédia dos comuns). Por outro lado, os feminismos vêm visibilizando que este ideário baseia-se na invisibilidade do trabalho reprodutivo de

cuidado e que é preciso formular direitos a partir de uma ótica não do indivíduo atomizado, mas da pessoa relacional (OROZCO, 2014, p.127), situada por sua condição singular e digna por si, para que o cuidado seja uma relação de reciprocidade e reconhecimento. Trata-se, portanto, de redistribuir a responsabilidade pelas condições de sustentação da vida (OROZCO, 2014, p.226).

Já as soluções de mercado propõem uma mediação mercantil para a condição interdependente: pagamentos por serviços ambientais, contratação de serviços de cuidados domésticos, compra de serviços de saúde e valoração econômica da água como algumas soluções para os chamados dilemas da ação coletiva que, em última instância, são dilemas de situações de interdependência, conforme percebeu Ostrom⁴³¹ (2000). Para Gutierrez & Navarro (2018, p.47), o capitalismo é também uma forma de organizar a natureza, e não uma exterioridade restrita a um sistema econômico ou social. Sob seus termos, a interdependência é organizada para viabilizar as crescentes taxas de acumulação e expropriação de riquezas construídas socialmente.

A este projeto se antagonizam as compreensões relacionais e holísticas que centralizam e organizam a eco-interdependência com a finalidade de reprodução da vida (GUTIERREZ & NAVARRO, 2018). Neste sentido que as práticas não mercantis oferecem pistas para organizar a teia da vida considerando trocas recíprocas, princípios de solidariedade, distribuição de bens conforme o binômio necessidade/trabalho empreendido, compartilhamento do tempo e dos conhecimentos em mutirões e atividades comunitárias, apenas para citar alguns exemplos. Abre-se, portanto, a possibilidade de organizar uma política da eco-interdependência sob termos de horizontalidade e autonomia, revalorizando a solidariedade como princípio de um estado de bem estar coletivo (OROZCO, 2014, P.123).

Esta forma de gestão ou de relações entre vida humana e não humana baseada em princípios não mercantis e em padrões de compartilhamento (das condições da vida, do poder decisório, da responsabilidade sobre o cuidado) é exatamente um dos pilares de uma abordagem relacional e decolonial dos comuns. Desta forma:

A chave da interdependência tem sido fértil para nos aproximarmos da reflexão que gira em torno da reprodução da vida. Inderpendemos para poder levar a vida adiante: múltiplas tramas coletivas em cada momento se organizam para fazer em comum a vida. Em suma, a interdependência é tecida em um conjunto de atividades, trabalhos e energias interconectadas em comum para garantir a reprodução simbólica, afetiva e material da vida. (GUTIERREZ & NAVARRO, 2018, P.48).

⁴³¹ Em Ostrom, “o fato vital chave para os coapropriadores é que se encontram atados em um emaranhado de sobrevivência enquanto seguem compartilhando um recurso de uso comum” (OSTROM, 2000, p.76).

Deste ponto de vista, a produção dos comuns é igualmente uma forma de organizar a eco-interdependência (GUTIERREZ & NAVARRO, 2018, P.54). Por ser uma expressão desta organização das condições de vida, os comuns como relações sociais revelam-se no cotidiano por meio de ações coletivas que desestabilizam as mediações mercantis-raciais-patriarcais, criando fazeres que ressituem a reprodução da vida coletiva na centralidade da ação política, social e econômica (GUTIERREZ & NAVARRRO, 2018, P.55). Assim, criam-se pistas conceituais para investigar se e como o debate dos comuns se constitui no contexto latino-americano.

Nesta ótica, a produção do comum está associada com a gestão da interdependência “colocando no centro a defesa e afirmação da vida. Em meio àquelas separações e processos de despojo múltiplo que vem buscando negar, corroer, fragmentar ou alterar, a produção do comum é um exercício de reconexão, recomposição e reapropriação” (NAVARRO & GUTIERREZ, 2019, P.313). Em Gutierrez (2018b), duas chaves de leitura são importantes: a perspectiva comunitária dos comuns envolve compreendê-lo como uma relação social, que deve ser praticada e cultivada; e a produção do comum se realiza em tramas de interdependência que revitalizam a vida coletiva, rompendo as separações da lógica moderno-capitalista. A proposta teórica das professoras citadas apresenta a tese de que “a vida é interdependente e a produção do comum é um modo coletivo de renovar e disputar sua gestão” (NAVARRO & GUTIERREZ, 2019).

Esta discussão oriunda dos pensamentos feministas se aproxima de uma perspectiva dos comuns como encontro de singularidades que não se estruturam por fragmentações hierárquicas e sim pela co-existência em um mundo compartilhado. Apesar das tradições teóricas distintas, em Negri e Hardt (2019, p.70) “o comum vive da cooperação de singularidades, cada uma delas capaz de aportar uma contribuição específica para a construção de instituições”. Já para Cava & Mendes o estar em comum envolve também este “mútuo compartilhamento que dilui os dualismos modernos e se apresenta como co-existência”, sendo o comum um “espaço aberto para o infinito: presença absoluta do incomensurável” (CAVA & MENDES, 2017, p.171) e antagônico à forma mercantil que trata todas as coisas e relações como intercambiáveis pelo valor econômico. Para os autores, o comum aparece como qualidade do trabalho que “recompõe o âmbito do fazer e do agir”, rompendo a separação entre política e

economia que funda a perspectiva liberal de sociedade (CAVA & MENDES, 2017, p.192).

Com isto, a noção de eco-interdependência propõe uma redefinição da relação entre natureza humana e não humana, reconfigurando o debate sobre os dilemas da ação coletiva, baseados no pressuposto de que os indivíduos tendem a não cooperar e a buscar o máximo de benefício individual na gestão de bens comuns. Os estudos de Ostrom demonstraram distintos casos em que a confiança e a reciprocidade alteraram os pressupostos da economia tradicional de super exploração na gestão de bens comuns (OSTROM, 1999, 1998). Entretanto, os problemas da ação coletiva são formulados nos termos binários da relação indivíduo-sociedade, conforme já foi analisado. Além disso, as perspectivas binárias entre local e global e a compreensão da interdependência como uma circunstância da ação coletiva, e não como fenômeno estruturante da vida, são alguns dos aspectos que produzem efeitos teóricos fragmentários nesta abordagem. Por isso, pensar a ação coletiva como um repertório de formas singulares de gerir a condição eco-interdependente da existência constitui um caminho explicativo mais potente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Um copo de água não se nega a ninguém”. A frase, que se constrói pela negação, contém um sentimento de partilha na compreensão de que não podemos ser donos da vida e de suas condições mais básicas, a água, a terra, a natureza em suas manifestações. Esta pesquisa nasceu de uma inquietação: o que há de subversivo nas experiências comunitárias de defesa das águas? O que elas querem nos dizer?

“Viemos das águas”, “água é o sangue que corre nas veias”, “sem água não somos nada”, “na água vivem todos os nossos orixás” e tantas outras expressões do campo empírico dão uma pista: as águas são muito mais do que o Estado e o mercado dizem, e aniquilar seus múltiplos sentidos faz parte de um processo de hierarquização e violação histórica dos povos que lhes fazem uso.

Desta forma, tais sentidos põem em evidência os limites da forma jurídica que regula as águas e suas tendências binárias, simplificadores e reificantes da natureza. Ao mesmo tempo, o direito é interpelado, recusado, disputado, submetido à dúvida, e responde a isto com um repertório ambíguo e multifacetado sobre as águas: um bem público, um direito, um bem comum, um bem econômico. A partir disto se pensa, então, a água como um bem comum como uma ruptura com o binarismo público e privado. Mas o que isto quer dizer?

Durante esta pesquisa, foi possível verificar que muitas abordagens dos comuns recaem no utilitarismo, no individualismo como método, na lógica da eficiência ou na consagração de categorias universais para normatizar a transformação social. Na empiria, observei a relutância em se consagrar a linguagem dos comuns como porta voz de um princípio político único que representasse todo o conteúdo prefigurativo e utópico das lutas comunitárias.

Mas isto não impede a emergência da defesa dos comuns no âmbito latino-americano, conforme se apreende das experiências de defesa das águas. Assim, fui compreendendo que não interessaria tanto buscar *o comum* como projeto de uma utopia pronta e futura; há mais potência em identificar e analisar os fundamentos dos *comuns* que já existem, que se realizam no cotidiano, que se reinventam, que nos interpelam, que são utopias concretas e que se constroem em processos históricos e em um contínuo devir, desejo, subjetividade, festa, resistência, criatividade, sofrimento e dor.

Onde eles se encontram, então? De forma geral, no trabalho de reprodução da vida quando ela se sobrepõe à reprodução do valor mercantil. Este trabalho, no entanto, é assediado, expropriado e transformado pela agência empresarial, o que se observa

nitidamente nos empreendimentos do regime extrativista. A um só tempo, ele é inventivo, mesmo que situado nas assimetrias do capitaloceno e na angústia das sistemáticas expropriações com as quais o direito tende a ser epistemologicamente conivente.

Em diálogo com estas inquietações, sintetizo alguns aprendizados da pesquisa. Da primeira parte centrada nos estudos das águas, conclui que: a) a teia da água como vida, alimento, saúde, sagrado, direito e bem comum transcende a compreensão jurídica-positiva das águas como bem neutro, bem público de uso comum ou bem de valor econômico; b) assim, não há apenas uma incompletude da norma jurídica que reduz o bem ao seu caráter utilitário, mas uma incompatibilidade com os fundamentos que baseiam as relações comunitárias com as águas; c) além disso, a norma jurídica positivada segue incorporando a lógica da tragédia dos comuns ao considerar a gestão estatal e a precificação de águas como componente de um “uso racional”, sendo relevante questionar tais fundamentos; d) por outro lado, as experiências de defesa das águas mostram uma centralidade das dimensões simbólicas, afetivas e subjetivas na compreensão dos comuns enquanto formas de relações que se territorializam, não sendo redutíveis a meros sistemas de práticas de manejo; e) as defesas comunitárias das águas também põem centralidade na condição eco-interdependente da vida e a categoria dos comuns discute como organizá-la de forma antagônica às mediações mercantis; g) a defesa das águas mostra uma recomposição de dimensões fragmentadas na modernidade, a exemplo das separações entre sociedade e natureza, trabalho produtivo e reprodutivo, da generificação e racialização que estruturou o sistema mundo contemporâneo.

No que tange à noção de direito à água, gostaria de enfatizar que: a) além dos limites de compreender as águas como bens e não como componentes de uma teia de vinculação social, há um problema analítico ao desconectar a compreensão do direito à água de sua dimensão territorial; b) a partir das lutas por água, também se mostra uma dificuldade de pensar o território desde uma ótica imobilizada, fronteiriça, espaço homogêneo de realização de soberania; c) a íntima relação entre o direito à água e a terra alarga o próprio conceito de água como bem público para incorporar as dimensões do metabolismo água-terra-corpo-território; d) constrói-se, portanto, as noções de água-corpo-território para por em evidência as relações hidrossociais que fundam um único metabolismo da vida e implicam em práticas de gestão cooperativa na relação entre natureza humana e não humana; e) desta forma, há o desafio de romper com a

legitimidade jurídica homogênea aos usos múltiplos, reconhecendo a intensa conflitividade pela distribuição de águas e valorando as distintas formas de uso das águas, para priorizar àquelas centradas na reprodução das atividades vitais e garantindo as qualidades hídricas para o ecossistema local; f) vale, ainda, promover uma ampliação do conteúdo do direito à água para que este supere o mero abastecimento pela lógica do consumo individual e proteja o acesso pela lógica das territorialidades comunitárias como garantia de alocação ecossistêmica suficiente para a sustentação das atividades produtivas de âmbito comunitário.

Além da ruptura com a forma mercantil, chamou atenção a associação com uma ética intrínseca às águas como detentores de direitos por si. Neste sentido, as águas, por si mesmas, foram defendidas como bens comuns, assim como foram descritas como vida, sagradas, alimentos. Desta forma, aproximam-se a categoria dos comuns com a instituição material de bens comuns, compartilhados pelo uso, valorados pela função de sustentação da vida. Por outro ângulo, também merece pontuação o argumento de que, na América Latina, os comuns se correlacionam com o Bem Viver, a defesa de direitos coletivos e os territoriais e na construção da autonomia dos povos. Esta correlação não implica, entretanto, que se possa afirmar os comuns como *a* categoria ou linguagem exclusiva de prefiguração político-jurídica.

Igualmente, o estudo sobre estas experiências permite visibilizar a busca por autonomia nas relações de trabalho e sustento da vida, as concepções não binárias e individuais na construção política, a não reificação da natureza enquanto recursos e a constituição de uma crítica social profunda a partir de relações de âmbito territorial, desafiando a teoria dos comuns a reconectar o trabalho produtivo e reprodutivo. Deste trabalho coletivo que os comuns – como relações e como bens que se põem em comum por meio da atividade concreta – se realizam enquanto aquilo que está orientado para a sustentação da vida individual e coletiva.

Na segunda parte da pesquisa reside uma discussão quanto à insuficiência da teoria dos comuns como recursos e instituições consolidada em E. Ostrom, influente sobre o campo jurídico. Esta insuficiência se dá com base na construção de uma abordagem relacional e antimercantil dos comuns que: a) arranja múltiplas singularidades que expressam vivências de organização do caráter ecodpendente e interdependente da existência, por meio de práticas de cooperação e compartilhamento, desmercantilização e distribuição do trabalho; b) o trabalho interpretativo desta pesquisa mostra, ainda, que Svmpa (2016) acerta ao diagnosticar que as lutas pelos comuns na

América Latina orbitam em torno da defesa da inalienabilidade da natureza e estão intimamente relacionadas à defesa dos territórios e à valorização dos modos de vida; c) as múltiplas manifestações encontradas exprimem a diversidade de formas políticas e institucionais que os comuns lançam, não sendo um conceito étnico-cultural (NAVARRO & GUTIERREZ, 2018), mas sim um campo aberto constituído por relações que envolvem bens materiais e imateriais postos em compartilhamento, significado e politizado em arranjos polissêmicos, e gestado coletivamente com uma relativa esfera de autonomia das pressões de mercado. d) estes comuns expõem os limites do sistema de equivalência mercantil que transforma espaço, tempo e natureza em coisas homogêneas.

Também importa dizer que: a) o fazer político-econômico constitutivo dos comuns envolve sujeitos antes de assumir formas jurídicas, sendo estas resultantes da deliberação e agência coletiva; b) o âmbito comunitário se expressa como lugar de realização dos comuns; c) há uma má colocação da relação entre local e global nas teorias dos comuns, restringindo-os em termos de escala e confundindo o alcance prático imediato das lutas com seus horizontes de transformação.

Quando se relacionam com as normas jurídicas, estas experiências comunitárias recusam, desconfiam e disputam os instrumentos do direito estatal. Neste movimento, contestam a lógica do domínio público como porta voz do interesse geral ou nacional, mostrando que a norma jurídica consagra o caráter indeterminado e homogeneizante do “interesse nacional” como caminho para elevar as atividades do regime extrativista a uma razão de Estado. Além disso, criticam os instrumentos de alocação hídrica voltados ao “uso racional” e sua aplicação casuística e privatizante das águas e, a um só tempo, enquanto sujeitos dotados de agência e inserção *dentro* e não *fora* da esfera social, disputam o direito com vistas a constituir legislações protetivas dos territórios em que vivem.

Há, ainda, dois desafios conceituais para esta proposta dos comuns: o desafio de romper com a lógica da propriedade privada e o desafio de diferenciar estes comuns do conceito jurídico de bem público; outro desafio consiste na homogeneização do espaço e do tempo pela codificação do direito e do Estado, de forma que em paralelo ao tempo abstrato e ao espaço abstrato, à expropriação do trabalho e à ideia de natureza reificada, opõem-se os comuns quando se apresentam como fazeres de compartilhamento cotidiano que tecem uma costura entre tempo passado, presente e futuro, que buscam afirmar as condições que sustentam o tecido da vida e posicionam as relações territoriais

singulares no centro da lógica reprodutiva. Também se associam aos fazeres políticos cotidianos, às demandas por autonomia e autogestão e à diversidade de significados, afetos e emoções que perpassam a relação humana na natureza.

Assumindo tais pressupostos, pode-se compreender o âmbito de constituição de bens comuns como uma esfera movida por práticas e emoções para suprir desejos e necessidades situados na condição eco-interdependente da vida, fazendo-o por caminhos de compartilhamento e uso, de forma orientada para a reprodução da vida e não para a acumulação mercantil. Nos dizeres de Castro e Danowiski (2014, p.127), devemos considerar a possibilidade de que sejam estas “pequenas populações e a tecnologia ‘relativamente rudimentar’ dos povos indígenas e de tantas outras minorias sociopolíticas da Terra, que venham a transformar-se em um exemplo, um “recurso” e uma vantagem crucial em um futuro pós-catastrófico”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Pedro. **O mercado do solo informal em favelas e a mobilidade residencial dos pobres nas grandes cidades brasileiras**, 2011. Disponível em <<http://info.worldbank.org/etools/docs/library/111077/panama/docs/Texto%20Panama%20DEF.pdf>>, acessado em 10.09.2019.

ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Ed. Abril, 2012.

ABRASCO. **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos de agrotóxicos na saúde**. CARNEIRO, F.F., AUGUSTO L., RIGOTTO R., FRIEDRICH K., BURIGO A.C. (Org.). Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2015.

ABU-LUGHOD, Lila. **A escrita contra a cultura**. Equatorial, v.5, nº 8, 2018.

ACOSTA, A. **EXTRACTIVISMO Y NEOEXTRACTIVISMO: DOS CARAS DE LA MISMA MALDICIÓN**. 2011, disponível em <<http://www.polodemocratico.co/pdf/Alberto%20Acosta.pdf>>, acesso realizado em 20.05.2019.

_____. **Extratativismo e neoextrativismo: Duas faces da mesma maldição**. In: Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento. Fundação Rosa Luxemburgo: 2016a.

_____. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016b.

ACSERALD, Henri (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2004.

_____.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **Inserção Econômica Internacional e “Resolução Negociada” de Conflitos Ambientais na América Latina**, 2007. Disponível em <<http://www.observaconflitos.ippur.ufrj.br/novo/analises/HenriAcseRad-Resolu%C3%A7%C3%A3onegociadadeconflitos.pdf>>, acesso realizado em 22.05.2019.

_____.; BEZERRA, Gustavo das Neves; MELLO, Cecília Campello do Amaral. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____.; VIEGAS, Rodrigo N. Cartografias sociais e território – um diálogo latino-americano. In: ACSERALD et.al. (Org). **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, IPPUR, 2012.

_____. . **Apresentação**. In: CONFLITOS AMBIENTAIS E URBANOS Debates, Lutas e Desafios. Rio Grande, Editora Evangrafe, 2013.

_____. **Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil**. Revista Sociologias. Porto Alegre, ano 16, no 35, jan/abr 2014, p. 84-105.

AGEVAP, CEIVAP & HOLOS. **Avaliação Ambiental Integrada – AAI das bacias dos rios Muriaé, Pomba, Piabanha, Paraibuna e Preto, afluentes do rio Paraíba do Sul**. Parte 3. 2013.

AITH, Fernando M. Abujamra; ROTHBARTH, Renata. **O estatuto jurídico das águas no Brasil**. Revista Estudos avançados, 29(84): 163-177, maio-ago. 2015.

- ALBUQUERQUE, P. Autogestão. In CATTANI, A. **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.
- ALMEIDA, A. W. B. DE. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos**: terras tradicionalmente ocupadas. 2a. edição ed. Manaus: PGSCA - UFAM, 2008.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SOUZA, Roberto Martins de (Org.). **Terras de Faxinais**. Manaus_ Edições da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, 2009.
- ALONSO, Angela; COSTA, Valeriano. **Por uma Sociologia dos conflitos ambientais no Brasil**. Ecologia Política. Naturaleza, sociedad y utopia, 2002.
- AMADO, Frederico. **Direito ambiental**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.
- ANA – Agência Nacional das Águas. **Direito de águas à luz da governança**. Brasília: ANA, 2019.
- ANDRADE, Lucia Mendonça Morato. **Antes a água era cristalina, pura e sadia**: percepções quilombolas e ribeirinhas dos impactos e riscos da mineração em Oriximiná, Pará. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2018.
- ANDRADE, O. A. **A disputa pela diversidade jurídica nos tempos da globalização neoliberal**. A propósito, poderá o direito ser emancipatório? Revista Direito e Práxis, v. 6, n. 10, p. 261–309, 2015.
- ANDRADE, L. M. M. DE. GRUPIONI, D. F.; **Entre águas bravas e mansas: índios & quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró índio de São Paulo, 2015.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. São Paulo: Atlas, 2019.
- AQUINO, Sérgio R.F; CAVALHEIRO, Luana P.R.; PELLEZ, Mayara. **Análise da legislação brasileira sobre a água**: a necessidade de um redimensionamento diante de sua imprescindibilidade à manutenção da vida. Revista Direito Ambiental e sociedade , v. 7, n. 2, 2017.
- ARAGÃO, Alexandra. **Prevenção de riscos na União Europeia**: o dever de tomar em consideração a vulnerabilidade social para uma protecção civil eficaz e justa. Revista Crítica de Ciências Sociais, 93, 2011, 71-93.
- ARÁOZ, M. **Ecología política de los regímenes extractivistas**. De reconfiguraciones imperiales y re-ex-sistencias decoloniales en nuestra América. Bajo el Volcán, v. 15, n. 23, p. 11–51, 2015.
- ARAÚJO, Eliane R.; OLIVIERI, Renata D.; FERNANDES, Francisco R.C.; **Atividade mineradora gera riqueza e impactos negativos nas comunidades e no meio ambiente**. In: **Recursos minerais e comunidade**: impactos humanos, socioambientais e econômicos. FERNANDES, Francisco et.al. (Orgs). Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2014.
- ARCADIS LOGOS. **Estudo de impacto ambiental projeto Santa Quitéria**. São Paulo, 2014.
- ATAÍDE, Pedro. **Direito minerário**. Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.
- BAERT, P. **Algumas limitações das explicações da escolha racional na Ciência Política e na Sociologia**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 12, n. 35, 1997.
- BANCO MUNDIAL. **Água**: Redução de Pobreza e Desenvolvimento Sustentável. 1ª edição. Brasília, 2003.

- BARROS, Juliana Neves. **Legislação ambiental aplicada à mineração** / Juliana Neves Barros. Cruz das Almas, BA: UFRB 2017.
- BECKER, Howard. **Segredos e truques da pesquisa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BELOTTI, Francesca. **Entre bien común y buen vivir. Afinidades a distancia**. Revista de Ciencias Sociales. Num. 48, Quito, enero 2014, pp. 41-54.
- BENJAMIN, A. H. V. E. Função ambiental. In: BENJAMIN, A. H. V. E (Ed.). . **Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. p. 9–82.
- _____. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes e MORATO LEITE, José Rubens (Orgs), **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**, 2 ed., São Paulo: Saraiva, 2008.
- BENSAID, Daniel. **Os irredutíveis: temas da resistência para o tempo presente**. São Paulo. Boitempo, 2008.
- BLACK, Julia. **Critical Reflections on Regulation**. London School of Economics and Political Science, 2002.
- Bobbio, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOELEN, Rutgerd; HOOGESTER, Jaime; RODRIGUEZ DE FRANCISCO, Jean Carlo. **Commoditizing Water Territories_ The Clash between Andean Water Rights Cultures and Payment for Environmental Services Policies**. in_ *Capita*
- BOELES, Rutgerd; HOOGESTEGER, Jaime & FRANCISCO, Jean C. R. **Commoditizing Water Territories: The Clash between Andean Water Rights Cultures and Payment for Environmental Services Policies**, *Capitalism Nature Socialism*, 2014.
- BÖHM, S.; DINERSTEIN, A. C.; SPICER, A. (Im)possibilities of autonomy: Social movements in and beyond capital, the state and development. **Social Movement Studies**, v. 9, n. 1, p. 17–32, 2010.
- BOLLIER, David. **Pensar desde los comunes: una breve introducción**. Traficantes de Sueños, 2014.
- BOLTANSKI & CHIAPELO. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- BOSE, Purab. **250 million traditional people in India need protection of land and water rights**. IASC. Disponível em <<https://iasc-commons.org/cs-rights-traditional-people-india/>>, acesso realizado em 07.05.2019.
- BOURDIEU, Pierre. **O campo científico**. *Actes de Ia RechercheenSciences. Sociales*, n. 2/3, jun. 1976, p. 88-104. Tradução de Paula Montero.
- _____. **Economia das Trocas Linguísticas**, 1997. Disponível em <<http://ucbweb2.castelobranco.br/webcaf/arquivos/12933/11099/AEconomiasdasTrocasLingstcasPierreBourdieu.pdf>>, aceso realizado em 10.07.2015.
- _____. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz, 13ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRAVO, Álvaro A. Sanchez. Derecho Humano al Agua. In: PURVIN, Guilherme (coord.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

BRONZ, Deborah. **Empreendimentos e empreendedores**: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em antropologia social. Rio de Janeiro, 2011.

BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. **O direito à água no direito internacional e no direito brasileiro**. Confluências, vol. 14, n. 1. Niterói_ PPGSD-UFF, PP. 60-82, 2012.

BULTO, Takele Soboka. **Muito familiar para ignorar, muito novo para reconhecer**: a situação do direito humano à água em nível global. In: O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica. Castro et al(editores). Brasília: Ipea, 2015.

CADEMARTORI, Daniela; CADEMARTORI, Sergio. **Repensando a teoria e a prática do direito à água**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 69, pp. 133 - 160, jul./dez. 2016.

CAILLÉ, A. O princípio de razão, o utilitarismo e o antiutilitarismo. Sociedade e Estado, v. 16, n. 1-2, p. 26-56, 2001.

CALDERÓN, Patrícia A.L.; GUEDES, Ana L.M. **Abordagem metodológica em estudos decoloniais**: possível diálogo entre a análise crítica do discurso e as epistemologias do sul. In: ANAIS XI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ESPM E XI SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING. Disponível em: <<http://ocs.espm.br/index.php/simposio2016/C2016/paper/download/168/52>>, acesso realizado em 16.05.2019.

CAMPOS, V. N.; FRACALANZA, A. P. Governança das águas no Brasil: Conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. **Ambiente e Sociedade**, v. 13, n. 2, p. 365-382, 2010.

CAPPELLI, Sílvia. **Desformalização, desjudicialização e autorregulação**: tendências do direito ambiental? Revista de Direito Ambiental, vol. 63, p. 69-99, jul/set., 2011.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida – uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Editora Cultrix Ltda, 1996.

CARAGNATO, Rita C.A.; MUTTI, Regina. **Pesquisa qualitativa**: análise de discurso versus análise de conteúdo. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>>, acesso realizado em 15.07.2019.

CÁRITAS DE CRATEÚS. **COMUNIDADES REALIZAM ASSEMBLEIA PRA DEBATER IMPACTOS DA MINERAÇÃO EM QUITERIANÓPOLIS**. Disponível em <<http://ww2.caritasdecrateus.org/comunidades-realizam-assembleia-pra-debater-impactos-da-mineracao-em-quiterianopolis/>>, acesso realizado em 22.06.2019.

CARMO, Roberto Luiz do; OJIMA, Andréa Leda Ramos de Oliveira; OJIMA, Ricardo; NASCIMENTO, Thais Tartalha do. Água virtual, escassez e gestão_ o Brasil como grande _exportador_ de água. in_ Ambiente & Sociedade [online], vol.10, n.2, pp. 83-96, 2007.

CARNEIRO, Jurandir Eder. Política Ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs). **A insustentável leveza da política ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizontes: Autêntica, 2005.

CARRARA, Ozanan V. **Ética, meio ambiente e mineração**. R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.13, n.3, p.121-142 Set.-Dez. 2016

CARSOLIO, V. Claves para comprender la dimensión especista en la coproducción de la vida. **Revista Latinoamericana de Estudios Críticos Animales**, v. Año VII, V, p. 380–398, 2020.

CARVALHO, Enéas G.; GUEDES, Sebastião Neto R. **Ecos popperianos na metodologia econômica de Elinor Ostrom**. Estud. Econ., São Paulo, vol.46, n.3, p.675-699, jul.-set. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

CASTORIADIS, Cornélius. **A instituição imaginária da sociedade**. São Paulo, Paz e Terra, 1975.

_____. **Da ecologia à autonomia**. São Paulo_ Brasiliense, 1986.

CASTRO, Almicar. **O conceito de território**. Revista da Faculdade de Direito UFGM, n.1, 1962.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá, Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar. 2007.

CAVA, Bruno; MENDES, Alexandre. **A Constituição do comum**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017.

CHALMERS, A. F. **O que é ciência afinal?** Tradução de Raul Filker. Brasília: Editora Brasiliense, 1993, p. 174-188.

CHRISTMANN, Luiza Landerdahl. **Água_ direito humano ou produto_** Incursões em torno das contradições e perplexidades dos fundamentos da Lei 9.433_1997. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, 2015.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Matopiba destrói a natureza e seus povos**. 2016. Disponível em <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Matopiba_folder-2016.pdf>, acesso realizado em 22.05.2019.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Relatório Anual de Conflitos no campo**. 2017, CPT.

Comité da ONU sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (CESCR). Comentário Geral N.º 15. Disponível em <[http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/\\$FILE/G0340229.pdf](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf)>, acesso realizado em 10.06.2019.

COMITÊ DE BACIAS DE BANABIÚ. 43ª REUNIÃO, 2014. Disponível em <<http://www.cbhbanabuiu.com.br/atas/43o-reuniao-ordinaria/>>, acesso realizado em 09.07.2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso do povo indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil**. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em < http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf>, acesso realizado em 18.07.2019.

CORUJO, Maria T.V.F., PADOVANI, Vinícius P. **Dossiê-denúncia: ameaças e violações ao direito humano à água no Quadrilátero Ferrífero-Aquífero de Minas Gerais**, Belo Horizonte, Editora Crítico, 2018.

CRESWELL, Jhon W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Porto Alegre: Penso, 2014.

CRUZ; Odiane B.; GURGEL, Virginia P.; ALMEIDA, Diego G.; MENDES, Leticia L.F., MORAIS JR, Francisco A. **Conflitos socioambientais na Chapada do Apodi: contaminação e privatização da água**. VII CONNEPI, 2012. Disponível em < <http://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/connepi/vii/paper/viewFile/3696/2324>>, acesso realizado em 10.05.2019.

CUNHA, Luis Henrique. **Da “tragédia dos comuns” à ecologia política: perspectivas analíticas para o manejo comunitário dos recursos naturais”**. Revista Raízes, Campina Grande, vol. 23, nºs 01 e 02, p. 10–26, jan./dez. 2004.

D’ALISA, Giacomo. **Bienes comunes: las estructuras que conectan**. In: ALIER, Martinez et.al. (Org). **Los bienes comunes: alternativas al estado y al mercado**. Cuadernos de ecología política, nº45. Barcelona: Icaria Editorial, 2013, p.38.

D’ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. **Água juridicamente sustentável**. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____. **O Direito Hídrico: um olhar jurídico tridimensional**. In: PURVIN, Guilherme (coord.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

DALLARI, A. (2015). **PRIVATIZAÇÃO, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**. Revista Da Faculdade De Direito De São Bernardo Do Campo, 10.

DANOWSKI, Deborah; CASTRO, Eduardo Viveiros. **Ha mundo por vir? Ensaio sobre os medos e os fins**. Florianópolis: Instituto Socioambiental, 2014.

DARDOT, Pierre; LAVAL, CHRISTIAN. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. **Propriedade, apropriação social e instituição do comum**. Scielo, vol. 27, n.1, 2015.

_____. **The Common: na essay on the 21st-century Revolution**. In: INTEGRATION – DISINTEGRATION – NATIONALISM. transform!. Edited by Walter Baier, Eric Canepa and Eva Himmelstoss Merlin Press Ltd www.merlinpress.co.uk. 08.03.2016. Disponível em < <https://www.transform-network.net/cs/publications/sbornik/overview/article/yearbook-2016/the-common-an-essay-on-the-21st-century-revolution/>>.

_____. **Comuns: ensaio sobre a Revolução no século XXI**. São Paulo, Boitempo Editoriaal, 1ªed., 2017.

CASTRO, Amilcar. **CONCEITO DE TERRITÓRIO**. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG, [S.l.], n. 1, p. 98-106, fev. 2014. ISSN 1984-1841.

Disponível em <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/661/625>>. Acesso em: 17 jan, 2021.

DEFANTI, Francisco. **Um ensaio sobre a autorregulação**: características, classificações e exemplos práticos. R. de Dir. Público da Economia – RDPE | Belo Horizonte, ano 16, n. 63, p. 149-181, jul./set. 2018.

DI MAURO, Cláudio Antonio. **CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA**. Caderno Prudentino de Geografia, Presidente Prudente, n.36, Volume Especial, p. 81-105, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo. 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DIAS, Leonardo A.R.; BECUE, Sabrina M.F. **Regulação e autorregulação do mercado de valores mobiliários brasileiro**: limites da autorregulação. REVISTA DO INSTITUTO DO DIREITO BRASILEIRO, VOL. 1, 2012.

DIEGUES, Antônio Carlos. **Água e cultura nas populações tradicionais brasileiras**. I Encontro Internacional: Governança da Água. São Paulo, novembro 2007. Disponível em < <http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/simbolagua.pdf>>, acesso realizado em 10.10.2020.

DINERSTEIN, Ana C. **Afirmación como Negatividad Abriendo espacios para otra teoría crítica**. COLOQUIO MARXISMO ABIERTO 25 AÑOS DEL MARXISMO ABIERTO: REFLEXIONES SOBRE TEORÍA CRÍTICA Y PRAXIS REVOLUCIONARIA. Benemérita Universidad Autónoma de Puebla. México, 2017.

_____. **El arte de organizar la esperanza**: sobre utopia, reproduction social y teoria critica. Cuadernos del pensamiento crítico latinoamericano, n. 62, p. 1–5, 2018a.

_____. **Afirmación como Negatividad**: Abriendo espacios para otra teoría crítica. Coloquio Marxismo Abierto 25. Anais...2018b

DOSSIÊ PERÍMETRO IRRIGADO. **Perímetro irrigado Jaguaribe-Apodi**, 2015. Disponível em <<https://dossieperimetrosirrigados.wordpress.com/estudos-de-caso/perimetro-irrigado-jaguaribe-apodi/>>, acesso realizado em 17.07.2019.

DRUMOND, Nathalie. **A guerra da água na Bolívia**: a luta do movimento popular contra a privatização de um recurso natural. Revista NERA Presidente Prudente Ano 18, nº. 28 – Edição Especial Pp 186-205, 2015.

DUARTE, Livia F. C. **“A gente quer a vida da gente e a água também a gente quer”**: transformações nos usos tradicionais da água pelo empreendimento minerário Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro, MG. Monografia. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

EJOLT. Environmental Justice Organizations, Liabilities and Trade. **Environmental Justice Atlas**, 2016. Disponível em: <http://ejatlas.org/>, acesso realizado em 20.07.2018.

ELÍAS, D. A. **La mujer resistencia**: apropiación del agua, territorios en conflicto y atentados contra la vida. Cochabamba: Infante, 2018. v. V.

ESCOBAR, A. **Sentipensar con la tierra**: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín: Ediciones UNAULA, 2014.

ESPELETA, Ana Lúcia Gutiérrez; MORAGA, Flavio Mora. **El grito de los bienes omunes**: qué són? Qué nos aportan? In: Rev. Ciencias Sociales 131-132: 127-145/2011.

ESTEVA, Gustavo. Outra autonomia, outra democracia. In: **Pensar las autonomias**. México D.F.: Sísifo Ediciones, Bejo Tierra, 2011.

_____. Usos, ideas y perspectivas de la comunalidad. In: **Comunalidad, tramas comunitarias y producción de lo común. Debates contemporáneos desde América Latina**. Raquel Gutiérrez Aguilar (Coord.) Oaxaca, México: Colectivo Editorial Pez en el Árbol, Editorial Casa de las Preguntas, 2018.

FASE - Federação de órgãos para a assistência social e educacional. ETTERN-Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ). **Relatório – Síntese**. Projeto de Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos e avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2011.

_____. **Novo marco legal da mineração do Brasil**. 1ª Edição, Rio de Janeiro, 2012.

FEDERICI, Silvia; CAFFENTZIS, George. Comunes contra y más allá del capitalismo. In: **Producir lo común – entramados comunitários y luchas por la vida**. El Apantle. Revista de Estudios Comunitarios. Traficantes de sueños, 2019.

_____. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Ricardo Cid. Produto e processo: desafios para o antropólogo na elaboração de laudos de impacto ambiental. In: LEITE, Ilka Boaventura (org.). **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: Co-edição NUER/ABA, 2005.

FERREIRA, Renan Finamore; PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **Injustiças da sustentabilidade: Conflitos ambientais relacionados à produção de energia “limpa” no Brasil**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n 100, 2013. Disponível em <https://rccs.revues.org/5217>).

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **A situação das mulheres atingidas pelo desastre do Rio Doce a partir dos dados da ouvidoria da Fundação Renova**. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_a-situacao-das-mulheres-atingidas-pelo-desastre-do-rio-doce-a-partir-dos-dados-da-ouvidoria-da-fundacao-renova>, acesso realizado em 10.07.2020.

FIGUEIREDO, Guilherme J. Pastana. Atuação do setor privado no fornecimento de água. In: PURVIN, Guilherme (coord.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

FINAMORE, Renan; FERREIRA, Hugo; PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **Injustiças da sustentabilidade: Conflitos ambientais relacionados à produção de energia “limpa” no Brasil**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n 100, 2013.

FISHER, Berenice; TRONTO, Joan. Toward a Feminist Theory of Caring. In Emily K. Abel and Margaret K. Nelson (eds.), **Circles of Care: Work and Identity in Women’s Lives**. Albany: SUNY Press, 1990.

FLORES, R. K. **Dos antagonismos na apropriação capitalista da água à sua concepção como bem comum**. [s.l.] Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

FLORES, Rafael Kruter. **O bem comum desde uma ontologia crítica: análise de lutas sociais em situações de espoliação da água**. In: O comum, os novos direitos e os

processos democráticos emancipatórios. SILVEIRA, C.E.D; BORGES, G. WOLKMER, M.F.S. (Orgs). Caxias do Sul/RS: Educs, 2019.

FLÓREZ, Margarita. **Lo público, lo común? O lo nuestro, lo de todos!** In: HELFRICH, Silke (Comp.). **Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía.** Fundación Heinrich Böll, 2008.

FO, E. M. DE A. M. **O navio negreiro do racismo religioso “reverso” e a escola como porto inseguro.** Revista Semina, v. 17, n. 1, p. 10–30, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** AULA INAUGURAL NO COLLEGE DE FRANCE, PRONUNCIADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1970. Disponível em <https://projetchronesis.files.wordpress.com/2009/08/foucault-michel-a-ordem-do-discurso-aula-inaugural-no-college-de-france.pdf>, acesso realizado em 15.07.2018

FREIRE, Maria Alice Campos. **Água e cooperação na perspectiva das tradições.** In: RIBEIRO, Sérgio et.al. (Orgs). **Água e cooperação: reflexões, experiências e alianças em favor da vida.** Brasília, Organização para a Paz Mundial, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da autonomia - saberes necessários à prática educativa.** 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIEDRICH, Nelton Miguel. **Água: alimento para a vida, para a alma.** In: RIBEIRO, Sérgio et.al. (Orgs). **Água e cooperação: reflexões, experiências e alianças em favor da vida.** Brasília, Organização para a Paz Mundial, 2014.

GALVÃO, J.; BERMANN, C. **Crise hídrica e energia: Conflitos no uso múltiplo das águas.** Estudos Avancados, v. 29, n. 84, p. 43–68, 2015.

GALVÃO. D.M.O. **Subsídios à determinação de vazões ambientais em cursos d’água não regulados: o caso do Ribeirão Pipiripau (DF/GO).** 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade de Brasília, 2008.

GESTA – Grupo de Estudos em temáticas ambientais/UFMG. **Estudo Preliminar: Transformações socioambientais e violações de direitos humanos no contexto do empreendimento Minas Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais.** Agosto de 2018.

GLOBAL WITNESS. **Defending Tomorrow: The climate crisis and threats against land and environmental defenders.** London: [s.n.]. Disponível em: <globalwitness.org>.

GODOI, Emilia P. Et.al. (Org). **Diversidade do campesinato: expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades.** V. 1. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

GOLDMAN, Michael. Inventando os Comuns: teorias e práticas do profissional em bens comuns. In: DIEGUES, Antonio Carlos; MOREIRA, André de Castro C. (Org). **Espaços e recursos naturais de uso comum.** São Paulo: Napaub-USP, 2001. p. 43-78.

GOMES DA SILVA, Renan Finamore. **Riscos, Saúde e Alternativas de Produção de Conhecimentos para a Justiça Ambiental: O Caso da Mineração de Urânio em Caetité, BA.** Tese de Doutorado. Fiocruz – Ciências de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2015.

GOMES, Rodrigo Portela. **Quilombos, constitucionalismo e racismo_ famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí.** 2018. 219 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

_____. A cultura jurídica antinegra sobre os territórios quilombolas nos discursos de soberania nacional e proteção socioambiental. In: **Rebelião** / FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira (organizadoras) - Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020.

GONÇALVES, R. J. DE A. F.; MENDONÇA, M. R. Expansão dos grandes empreendimentos de mineração e territórios em disputa no cerrado goiano (Goiás/Brasil). **Sociedade e Território**, v. 27, n. 2, p. 206-228, 2015.

GONDIM, L. M. DE P. **Meio ambiente urbano e questão social**: habitação popular em áreas de preservação ambiental. Caderno CRH, v. 25, n. 64, p. 115–130, 2012.

GRAMINHA, Marina Rachel; BAIRRÃO, José Francisco Miguel Henriques. **Torrentes de sentidos**: o simbolismo das águas no contexto umbandista. Memorandum, 17, 122148, 2009.

GUDYNAS, E. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo. In: CAAP; CLAES. **Extractivismo, política y sociedad**. Quito: Centro Andino de Acción Popular; Centro Latino Americano de Ecología Social, 2009. p.187-225.

_____. **O novo extrativismo progressista na América do Sul**: teses sobre um velho problema sob novas expressões. In: LENA, P.; NASCIMENTO, E. P. (Orgs). **Enfrentando os limites do crescimento. Sustentabilidade, decrescimento e prosperidade** (pp. 303-318). Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

GUIMARÃES JR, J. A. **Reforma hídrica do Nordeste como alternativa à transposição do Rio São Francisco**. Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades, n. 227, p. 80–88, 2007.

GUTIERREZ, Raquel. Sobre la autorregulación social: imágenes, posibilidades y límites. In: **Pensar las autonomías**. México D.F.: Sísifo Ediciones, Bejo Tierra, 2011.

_____. **Horizontes comunitário-populares**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2017.

_____. Produzir lo común: entramados comunitarios y formas de lo político. In: **Comunalidad, tramas comunitarias y producción de lo común. Debates contemporáneos desde América Latina**. GUTIERREZ, Raquel (Coord.) Oaxaca, México: Colectivo Editorial Pez en el Árbol, Editorial Casa de las Preguntas, 2018.

_____.; LOHMAN, Huascar S. Reproducción comunitaria de la vida. Pensando la transformación. In: **Producir lo común – entramados comunitários y luchas por la vida**. El Apantle. Revista de Estudios Comunitarios. Traficantes de sueños, 2019.

_____. A. Común, ¿hacia dónde? Metáforas para imaginar la vida colectiva más allá de la amalgama patriarcado-capitalismo y dominio colonial. In: **Producir lo común – entramados comunitários y luchas por la vida**. El Apantle. Revista de Estudios Comunitarios. Traficantes de sueños, 2019b.

_____.; TRUJILLO, M. L. N. **Procedir lo común para sostener y transformar la vida**: algunas reflexiones desde la clave de la interdependencia. *Confluências* | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 21, n. 2, p. 298, 2019.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. **DO CORPO-TERRITÓRIO AO TERRITÓRIO-CORPO (DA TERRA): CONTRIBUIÇÕES DECOLONIAIS**. GEOgraphia, vol: 22, n.48, 2020.

HARAWAY, D. Antropoceno, Capitaloceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes. **Clima Com Cultura Científica - pesquisa, jornalismo e arte**, v. Ano 3-N., n. 2015, p. 139–146, 2016.

HARDIN, Garrett. **The Tragedy of the commons**. Science. 13 Dec 1968: Vol. 162, Issue 3859, pp. 1243-1248.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço urbano**. 2ª Ed. São Paulo: Annablume, 2005.

_____. **A liberdade da cidade**. GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, Nº 26, pp. 09 - 17, 2009.

_____. **The future of the commons**. MARHO: The Radical Historians' Organization, Inc. 2011.

HELFRICH, Silke. COMMONS: ÁMBITOS O BIENES COMUNES, PROCOMÚN O “LO NUESTRO”. In: HELFRICH, Silke (Comp.). **Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía**. Fundación Heinrich Böll, 2008a.

HELFRICH, Silke; HASS, Jorg. GENES, BYTES Y EMISIONES: ACERCA DEL SIGNIFICADO ESTRATÉGICO DEL DEBATE DE LOS BIENES COMUNES. In: HELFRICH, Silke (Comp.). **Genes, bytes y emisiones: Bienes comunes y ciudadanía**. Fundación Heinrich Böll, 2008b.

HERCULANO, Selene. **O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental**. Interfacehs. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n.1, Artigo 2, abril 2008.

HERNANDEZ, Delmy Tania. **Una mirada muy otra a los territorios- Cuerpos femeninos**. in_ SOLAR, Revista de Filosofía Iberoamericana Año12 Vol. 12-1, 2016.

HERRERA FLORES, Joaquin. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência**. Seqüência. UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, ISSNe 2177-7055, 2002.

HERSCOVICI, Alain. **Escolha coletiva, governança e direitos de propriedade: uma análise econômica dos commons**. Nova econ, v.23, n.1, 2013.

HOPKINS, Alicia Moreno. Categorías para pensar la justicia desde la comunidad: acuerdo, reparación y reeducación. In: **Producir lo común** – entramados comunitários y luchas por la vida. El Apantle. Revista de Estudios Comunitarios. Traficantes de sueños, 2019.

HOUTART, François. **Dos bens comuns ao Bem Comum da Humanidade**. Bruxelas: Fundação Rosa Luxemburgo, 2011.

ICMBIO, online. **Parque nacional da Serra do Gandarela**. Disponível em <<https://www.icmbio.gov.br/portal/visitacao1/idades-abertas-a-visitacao/9463-parque-nacional-da-serra-do-gandarela>>, acesso realizado em 29.09.2020.

IGREJA, Rebecca Lemos. **Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito**. In: MACHADO, Máira Rocha

(Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

IORIS, A. **Desenvolvimento nacional e gestão de recursos hídricos no Brasil**. Revista Crítica de Ciências Sociais, v. 85, p. 23–41, 2009.

_____. **Da foz às nascentes**: análise histórica e apropriação econômica dos recursos hídricos no Brasil. In: ALMEIDA, Alfredo W. B. et al. *Capitalismo globalizado e recursos territoriais*. Lamparina: Rio de Janeiro, 2010. p. 211-255.

ISA. **Mineração em terras indígenas na Amazônia**. 2013. Disponível em <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/publicacoes/mineracao2013_v6.pdf>, acesso em 07.01.2017.

_____. **Novos dados reforçam que territórios indígenas e áreas protegidas são barreiras contra o desmatamento**. 2017. Disponível em <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/novos-dados-reforcam-que-territorios-indigenas-e-areas-protegidas-sao-barreiras-contr-o-desmatamento>>, acesso realizado em 18.07.2019.

KAUL I.; GRUNBERG, I.; STERN, M. A. **International Cooperation in the 21st Century**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

KLEIN, Naomi. **Reclaiming the commons**. New Left Review, 2001, v.9, p.81-89.

KOPENAWA, Davi & ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KOSELLECK, R. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LANG, Miriam Lang y MOKRANI, Dunia (Org.). **Mas allá del desarrollo**. Fundacion Rosa Luxemburg, 2011. Disponível em <http://www.rosalux.org.mx/docs/Mas_alla_del_desarrollo.pdf>, acesso realizado em 20.11.2018.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado sobre o decrescimento sereno**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LATOUR, Bruno. **Para distinguir amigos e inimigos no tempo do Antropoceno**. Revista de Antropologia, [S. l.], v. 57, n. 1, p. 11-31, 2014. DOI_ 10.11606_2179-0892.ra.2014.87702. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/87702>. Acesso em: 17 jan. 2021

LAURIS, Élide. **Pluralismo emancipatório**_ Uma abordagem a partir dos movimentos indígenas da América Latina. in_ Cronos, Natal-RN, v. 8, n. 1, p. 57-80, jan./jun. 2007

LECHAT, Noëlle M. P.; BARCELOS, Eronita da Silva. **Autogestão**_ desafios políticos e metodológicos na incubação de empreendimentos econômicos solidários. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 96-104, 2008.

LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Medio ambiente y diálogo de saberes. **Cultura y representaciones sociales**, v. Año 5, num, p. 42–121, 2010a.

_____. **Imaginaris sociales y Sustentabilidad**. Cultura representaciones soc. Vol.5, n.9, 2010b.

_____. PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Political Ecology in Latin America: the Social Re-Appropriation of Nature, the Reinvention of Territories and the Construction of an Environmental Rationality**. *Desenvolv. Meio Ambiente*, v. 35, p. 65-88, dez. 2015.

LEITE, J. R. M.; AYALA, P. DE A. **A transdisciplinaridade do direito ambiental e a sua equidade intergeracional**. *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*, v. 21, n. 41, p. 113–136, 2000.

LEROY, Jean Pierre. **Mercado ou Bens Comuns? O papel dos povos indígenas, comunidades tradicionais e setores do campesinato diante da crise ambiental**. Rio de Janeiro: FASE - Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional, 2016.

LIMA, Valéria Raquel Porto de; VIANNA, Pedro Costa Guedes. **A Necessidade de Uma Reforma Hídrica: o Conflito por Água no Semi-árido da Paraíba**. II Semiluso - Seminário Luso-Brasileiro Agricultura Familiar e Desertificação. 2008

LINDÓN, Alicia. **Corporalidades, emociones y espacialidades_** hacia um renovado betweenness. in_ *RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 11, n. 33, pp. 698-723, 2012

LINSALATA, L. **Cuando manda la asamblea**. Lo comunitario-popular en Bolivia: una mirada desde los sistemas comunitarios de agua de Cochabamba. 1a. edição ed. Cochabamba: Fundación Abril, 2015.

LIPIETZ, Alain. **A ecologia política, solução para a crise da instância política?** Conferencia CLACSO Democracia sustentáveis? Roteiros para a Ecologia Política latino-americana na mudança do século, Rio de Janeiro, 23 nov 2000. CLACSO, Buenos Aires, 2002.

_____. Questions sur les "biens communs". In: **Les biens communs**, modèle de gestion des ressources naturelles. Paris: Ritimo, 2010.

LITTEL, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**: Série Antropologia. Brasília: 2002.

_____. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horizontes Antropológicos, Porto Alegre**, ano 12, n. 25, p. 85-103, jan./jun. 2006.

LONDRES, Flavia. **As sementes da paixão e as políticas de distribuição de sementes na Paraíba** / Flavia Londres. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2014.

LÓPEZ, Rocha, R.F. **Enfoque Sociotécnico, Hidrosocial & Socionatural**. Post Uiterweer, PARAGUAS, Justicia Hídrica, 2014.

LOSADA, Manuel. **IMAGINÁRIO RADICAL: A PROPOSTA DE CASTORIADIS À ATUAL CRISE DOS PARADIGMAS NO CAMPO DAS CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS**. *Boletim Interfaces da Psicologia da UFRuralRJ*, v. 2, n. 1. Rio de Janeiro: 2009.

LUXEMBURGO, Rosa. **A sociedade comunista primitiva e sua dissolução**. 1 ed. São Paulo: Edições ISKRA, 2015.

LYNCH, Barbara Deutsch. **Instituições internacionais para a proteção ambiental: suas implicações para a justiça ambiental em cidades latino-americanas**. ACSERALD, Henri (Org.). **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

MACHADO, Horacio Aráoz. Agua y Minería Transnacional . Desigualdades hídricas e implicaciones biopolíticas. **Hábitat urbano: Dimensiones y perspectivas**, p. 61–90, 2010.

_____. **Ecología política de los regímenes extractivistas**. De reconfiguraciones imperiales y re-existencias decoloniales en nuestra América. Bajo el Volcán, vol. 15, núm. 23, septiembre-febrero, 2015.

_____. **Clase Ecología política del extractivismo**. SEMINARIO VIRTUAL DE CLACSO, 1921, ECOLOGÍA POLÍTICA LATINOAMERICANA, 2019. Disponível em <<https://www.clacso.org/pt/ecologia-politica-latinoamericana/>>, acesso realizado em 05.07.2020.

MACHADO, Máira Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 22.ed. ver, ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

MADONESI, Massimo. El concepto de la autonomía em el marxismo contemporáneo. In: **Pensar las autonomias**. México D.F.: Sísifo Ediciones, Bejo Tierra, 2011.

MAGALHÃES Jr., Antônio Pereira. **A nova cultura de gestão da água no século XXI: lições da experiência espanhola**. Antônio Pereira Magalhães Jr. São Paulo: Blucher, 2017.

MAIA, Renata Catarina Costa. **“Como se fosse o nosso sangue correndo nas veias”**: a dimensão camponesa do direito à água a partir do conflito ambiental entre agronegócio e agricultura camponesa em Apodi (RN). 287f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (Prodema), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

MAINGUENEAU, Dominique. **A análise do discurso e suas fronteiras**. Matraga, Rio de Janeiro, v.14, n.20, p.13-p.37, jan./jun, 2007.

_____. Argumentação e análise do discurso: reflexões a partir da segunda provincial. In: BARONAS, Roberto L.; MIOTELLO, Valdemir. **Análise de discurso: teorização e método**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2011.

MALERBA, Juliana (org.). **Diferentes formas de dizer não: experiências internacionais de resistência, restrição e proibição ao extrativismo mineral**. Rio de Janeiro: FASE - Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional, 2014.

MALVEZZI, Roberto. A Reforma Hídrica. Disponível em <https://www.ecodebate.com.br/2008/03/21/a-reforma-hidrica-artigo-de-roberto-malvezzi-gogo/>, acesso realizado em: 10.09.2020.

MAM. **SERTÃO DOS INHAMUNS: MINERAÇÃO E DESTRUIÇÃO**. Vídeo disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=hNUZ2-5ZKxI&t=193s>>, acesso realizado em 10.07.2019.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Editora Antígona, 2014.

MARÉS, Carlos F. **Os direitos invisíveis**. XXI Encontro Anual da ANPOCS, 1997. Disponível em <<https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/21-encontro-anual-da-anpocs/st-3/st05-2/5240-carlosfilho-os-direitos/file>>, acesso realizado em 10.06.2019.

_____. **Função social da propriedade.** In: REFORMA agrária e meio ambiente: teoria e prática no estado do Paraná./ Claudia Sonda (Org.), Silvia Cristina Trauczynski (Org.). Curitiba: ITCG, 2010.

MARQUES, Eduardo S.; SILVA, Erivan C.; BARBOSA, José A.M.; **A morfologia da paisagem a partir da mineração de ferro em Quiterianópoles.** Anais do VIII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada, 2019.

MARTINEZ ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres.** São Paulo: Contexto, 2014.

MARTINS, José de Souza. **Reforma agrária** o impossível diálogo sobre a História possível. Tempo soc. [online]. vol.11, n.2, pp.97-128, 1999.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca; NÓBREGA, Luciana Nogueira. **Entre retomadas e autodemarcações** – lutas indígenas por recursos naturais, territórios e direitos no Brasil. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, v. 14, n. 3, set./dez. 2019.

MARTINS, Pedro Sergio Vieira et.al. **O direito de propriedade ressignificado por quebradeiras de coco babaçu: a atualização da experiência no uso comum de recursos em uma comunidade tradicional.** Revista da Faculdade de Direito da UFG, v.38, n.2, 2014.

MATSUNAGA Liz. **DESASTRES E SAÚDE MENTAL: EVIDÊNCIAS DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA, MINAS GERAIS.** 2020.

MAUÉS, Raymundo H. **Um aspecto da diversidade cultural do caboclo amazônico:** a religião. ESTUDOS AVANÇADOS 19 (53), 2005.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: Editora RT, 2019.

MEIRELLES, L. **Soberania Alimentar, agroecologia e mercados locais. Agriculturas,** v. 1, n. 10, p. 11–14, 2004.

MEISCH, Simon P. **I Want to Tell You a Story:** How Narrative Water Ethics Contributes to Re-theorizing Water Politics. Water 11, 631, 2019. Doi: 10.3390/w1104063.

MELO, Ana Paula Lima de. **O Novo Paradigma da Discricionariiedade Administrativa.** In: Germana de Oliveira Moraes. (Org.). Temas Atuais de Direito Administrativo. Fortaleza: ABC Fortaleza, 2000.

MELO, João A. T. ; MONTEZUNA, Talita F. P. F. ; MARQUES, Geovana. O. P. **DIREITO À ÁGUA E INJUSTIÇA HÍDRICA: UM ESTUDO SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS ÀS INDÚSTRIAS HIDROINTENSIVAS NO COMPLEXO INDUSTRIAL DO PORTO DO PECÉM/CEARÁ.** In: 22 Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, 2017, São Paulo. Direito e Sustentabilidade na era do antropoceno: retrocesso ambiental, balanço e perspectivas, 2017. v. 1. p. 814-834.

MIDNIGHT NOTES COLLECTIVE. **The new enclosures.** The Commoner N.2 September 2001.

MIES, Maria. Investigação feminina: Ciência, Violência e Responsabilidade. In: **Ecofeminismo.** MIES, M; SHIVA, V. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

_____. **La Perspectiva de Subsistencia.** 2005. Disponível em < <https://biblio.flacsoandes.edu.ec/libros/digital/45843.pdf>>, acesso realizado em 08.04.2020.

_____. **Patriarcado y acumulación a escala mundial.** Traficantes de sueños, 2014.

MILANEZ, Bruno. **Novo marco legal da mineração no Brasil: por quê? Para quem?** 2012. Disponível em < <http://www.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Milanez-2012-O-novo-marco-legal-da-minera%C3%A7%C3%A3o.pdf>>, acesso realizado em 10.07.2019.

_____.; SANTOS, R. S. P. **Neodesenvolvimentismo e neoextrativismo: duas faces da mesma moeda?**. In: 37o. Encontro Anual da ANPOCS, 2013, Águas de Lindóia. Anais do 37o. Encontro Anual da ANPOCS, 2013.

_____. **MINERAÇÃO, AMBIENTE E SOCIEDADE: IMPACTOS COMPLEXOS E SIMPLIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**, 2017. Disponível em <http://respositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7936>, acesso realizado em 15.07.2019.

_____.; **Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do Rio Paraopeba.** Sumário Executivo. Brasília: Grupo de Pesquisa e Extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedades (PoEMAS).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIAS. **PLANO NACIONAL DE MINERAÇÃO 2030.** 2011. Disponível em <http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf>, acesso realizado em 18.07.2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica nº. 39/2007 – 4ª CCR**, disponível em <http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/gtlicenciamento/documentos-diversos/informa-tecnicas/NT%20039-07_Encaminha_trabalho_area_de_influencia.pdf>, acesso realizado em 04.11.2020.

MODONESI, M. **Subalternidad, Antagonismo, Autonomía Marxismos y subjetivación política.** *Vasa*, p. 185, 2008.

MOLINIER, Pascale; PAPERMAN, Patricia. **Descompartmentar a noção de cuidado?** Revista Brasileira de Ciência Política, nº18. Brasília, setembro - dezembro de 2015, pp. 43-57.

MONTEZUMA, T. F. P. F. **Licenciar e Silenciar: análise do conflito ambiental nas audiências públicas do Projeto Santa Quitéria, CE.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2015.

MONTOYA, M. A.; FINAMORE, E. B. **Os recursos hídricos no agronegócio brasileiro: uma análise insumo-produto do uso, consumo, eficiência e intensidade.** Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2019.

MOORE, Jason W.. **Capitalism in the Web of Life: Ecology and the Accumulation of Capital.** [s.l: s.n.]. v. 37. 2015.

_____. Introduction. **Anthropocene or Capitalocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism.** Kairos books, 2016.

_____. **¿Trabajo Barato?: Tiempo, Capital y la Reproducción de la Naturaleza Humana.** *Relaciones Internacionales*, nº 36, 2018.

MOREIRA, Amanda Gonçalves. **Apropriação desigual da água na Chapada do Apodi**_ espoliação, privatização e exportação. 2018. 111 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

MORENO, Alejandro. **Superar a exclusão, conquistar a equidade**: reformas, políticas e capacidade no âmbito social. In: LANDER, Edgar (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Colección SurSur, CLASCO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, setembro 2005.

MORENO, J. C. A. **Visión andina y chola del agua**. Revista Tierra Nuestra UNALM, v. 8, n. 1, p. 11–49, 2010.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 4ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2004.

MORRAND-DEVILLER, Jacqueline. “O sistema pericial. Perícia científica e gestão do meio ambiente”. In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Governo dos Riscos**. Brasília: Rede Latino – Americana – Europeia sobre Governo dos Riscos, 2005.

MOTONAGA, Alexandre Akio. **O interesse nacional sob a ótica da Constituição Federal de 1988**. 2010. 138 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

NADER, Laura. **Harmonia Coerciva**: A Economia Política dos Modelos Jurídicos. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, 29(9): 18-29, 1994.

NASCIMENTO, João L.; LIMA, Ivan C. **NA PESCA E NA LUTA: MULHERES QUILOMBOLAS PESCADORAS DO MANGUE DO CUMBE CONTRA AS INJUSTIÇAS AMBIENTAIS**. Seminário Internacional Fazendo Gênero, Anais Eletrônicos, Florianópolis, 2017.

NAVARRO, Mina L. **Luchas por lo común contra el renovado cercamiento de bienes naturales en México**. Bajo el Volcán, año 13, número 21, 2014.

_____. ; COMPOSTO, Claudia. Claves de lectura para comprender el despojo y las luchas por los bienes comunes naturales en América Latina. In: **Territorios en disputa. Despojo capitalista, luchas en defensa de los bienes comunes naturales y alternativas emancipatorias para América Latina**. NAVARRO, Mina L.; COMPOSTO, Claudia (Comp.) -1ª ed.- México, D. F.: Bajo Tierra Ediciones, 2014.

_____. **Mujeres comuneras em la lucha por la reproducción de la vida ante el despojo capitalista**: irradiaciones del pensamiento de Silvia Federici. Bajo el Volcán, vol. 15, núm. 22, marzo-agosto, 2015.

_____. Diálogos entre el feminismo y la ecología desde una perspectiva centrada en la reproducción de la vida. : Entrevista a Silvia Federici. Ecología Política, n. 54, p. 117–120, 2017.

_____. **CLAVES PARA REPENSAR EL DESPOJO Y LO COMÚN DESDE EL MARXISMO CRÍTICO**. No prelo. In: Instituto de Investigaciones Sociales (Org.). La Crisis, el Poder y los Movimientos Sociales en el Mundo Global. México, 2018. Disponível em <

<https://horizontescomunitarios.files.wordpress.com/2016/09/navarro-claves-para-repensar-el-despojo-y-lo-comun.pdf>>, acesso realizado em 10.11.2018.

_____ & GUTIÉRREZ, Raquel. **Claves para pensar la interdependencia desde la Ecología y los Feminismos**. Bajo el Volcán, nº 28, 2018.

_____. Hacer común contra la fragmentación en la ciudad: dinámicas de autonomía e interdependencia para la reproducción de la vida. In: **Comunalidad, tramas comunitarias y producción de lo común. Debates contemporáneos desde América Latina**. GUTIERREZ, Raquel (Coord.) Oaxaca, México: Colectivo Editorial Pez en el Árbol, Editorial Casa de las Preguntas, 2018.

_____. **Multiple Dispossession on the Web of Life: Impacts and Socio-Environmental Resistances**. *Textual*, n. 73, p. 11–42, 2019.

_____. **Despojo múltiple sobre el tejido de la vida: Impactos y resistencias socioambientales**. *Revista Textual*, 73. 2019.

NEGRI, A. & HARTD, M. **Bem-Estar Comum**. Rio de Janeiro: Record, 2016.

_____. **Asamblea**, Akal, Madrid, 2019.

NEVES, Miguel S. **Direito Internacional da Água e conflitualidade internacional: implicações do reconhecimento da água como direito humano**. *JURISMAT*, Portimão, n.º 3, 2013, pp. 261-291.

NÓRI, Alfred B. Rastreado la privatización del agua. In: ALIER, Martinez et.al. (Org). **Los bienes comunes: alternativas al estado y al mercado**. *Cadernos de ecología política*, n45. Barcelona: Icaria Editorial, 2013.

NUNES, Paulo Henrique Faria. **A influência dos recursos naturais na transformação do conceito de território**. *Cuestiones Constitucionales*, México, v. 15, p. 69-112, 2006.

OLIVEIRA, Paulo de Salles. **Economia solidária** [Entrevista]_ Entrevista com Paul Singer. *Estudos Avançados*[S.l_ s.n.], 2008.

OLIVOS, Álvaro R. El concepto de bienes comunes en la obra de Elinor Ostrom. In: ALIER, Martinez et.al. (Org). **Los bienes comunes: alternativas al estado y al mercado**. *Cadernos de ecología política*, n45. Barcelona: Icaria Editorial, 2013.

ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292>, acesso realizado em 20.04.2017.

ORDUZ-ROJAS, Claudia Marcela; BARROS-PEREIRA, Doralice; BRUNODIAS, Janise. **Participação, resolução negociada de conflitos e (neo) extrativismo no Brasil_ o Parque Nacional da Serra do Gandarela (MG_Brasil)**. *Revista de Estudios Andaluces*, 36, 121-146, 2018.

OROZCO, Amaia P. **Subversión feminista de la economía Aportes para un debate sobre el conflicto capital-vida**. Madrid: Traficantes de sueños, 2014.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

OSTROM, Elinor; SCHLAGER, Edella. **Property-rights regimes and natural resources: a conceptual analysis**. *Land Economics*, August, 1992, 68(3). Disponível em: http://dlc.dlib.indiana.edu/dlc/bitstream/handle/10535/3857/Schlager_and_Ostrom-

[Property_Rights_regimes_and_natural_resources_a_conceptual_analysis.pdf?sequence=1](http://dlc.dlib.indiana.edu/dlc/bitstream/handle/10535/3857/Schlager_and_Ostrom-Property_Rights_regimes_and_natural_resources_a_conceptual_analysis.pdf?sequence=1), acesso realizado em 23.08.2018.

_____.; **A behavioral approach to the rational choice theory of collective action.** *The American Political Science Review*, v. 92, n.1, 1998.

_____.; **Coping with tragedies of the commons.** *Annu. Rev. Polit. Sci.* 1999.

_____.; **El gobierno de los bienes comunes: la evolución de las instituciones de acción colectiva.** México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2000.

_____.; HESS, Charlotte. **Private and Common Property Rights** (November 29, 2007). Indiana University, Bloomington: School of Public & Environmental Affairs Research Paper No. 2008-11-01.

_____.; POTEETE, Amy R.; JANSSEN, Marco A.. **Trabalho em parceria – ação coletiva, bens comuns e múltiplos métodos.** Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Editora Senac, 2011.

OUVIÑA, Hernán. **La política prefigurativa de los movimientos populares em América Latina – Hacia una nueva matriz de intelección para las Ciencias Sociales.** *Acta Sociológica*, n° 62, 2013, pp.77-104.

PACHECO, Tania & FAUSTINO, Cristiane. A Iniludível e Desumana Prevalência do Racismo Ambiental nos Conflitos do Mapa. In: PORTO, M.F., PACHECO, T., and LEROY, J.P., comps. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013.

PACKER, Larissa. **Capitalismo Verde: Como os novos mecanismos jurídicos e financeiros preparam o mercado para a economia,** 2012. Disponível em , acesso realizado em 17.07.2013.

PARREIRA, L.; BENACCHIO, M. **Da Análise Econômica do Direito para a Análise Jurídica da Economia: a concretização da sustentabilidade.** *Prisma Juridico*, v. 11, n. 1, p. 179–206, 2012.

PEIXOTO, Lanna B.L. & SILVEIRA, Flávio L.A. **Da água, a palavra: uma reflexão sobre as relações entre cidade e cursos d'água em Salvaterra a partir da memória de seus habitantes.** *Ponto Urbe Revista do núcleo de antropologia urbana da USP*, n° 24, 2019.

PENIDO, Maria O. **BIO(NECRO)POLÍTICA DA MINERAÇÃO: QUANDO O DESASTRE ATINGE O CORPO-TERRITÓRIO.** *R. Bras. Geogr.*, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 38-51, jul./dez. 2018.

PEREIRA, G. R.; CUELLAR, M. D. Z. **Conflitos pela água em tempos de seca no Baixo Jaguaribe, estado do Ceará.** *Estudos Avancados*, v. 29, n. 84, p. 115–137, 2015.

PEREIRA, L. M. DE A. **Função Social do Uso de Bens Públicos: natureza jurídica e requisitos da outorga de uso da água e de sua respectiva cobrança.** *Argumentum - Revista de Direito*, v. 11, p. 125–144, 2010.

PINTO, Cláudio L.L.; SALUM, Maria J.G.; **Mineração: aspectos ambientais e socioeconômicos.** In: THOME, Romeu (Org.). **Mineração e Meio Ambiente: análise jurídica interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PORTAL DOS SERTÕES. **Gerente da Cagece afirma que rio poti e açude Flor do Campo não são afetados por rejeitos de mineradora.** Disponível em <https://portalserto.es.com/2019/02/diretor-da-cagece-afirma-que-rio-poti-e-acude-flor->

do-campo-nao-sao-afetados-por-dejetos-de-mineradora.html>, acesso realizado em 23.06.2019.

PORTO, M.F.S.P; SCHUTZ, G. E. **Gestão ambiental e democracia: análise crítica, cenários e desafios**. Revista CiênciaSaúde Coletiva, v.17, nº 6. Rio de Janeiro, jun/2012.;

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **De Saberes y de Territorios - diversidad y emancipación a partir de la experiencia latino-americana [De Saberes e de Territórios - diversidade e emancipação a partir da experiência latinoamericana]**. Em: Polis, 22|2009, 08.04.2012. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/polis/2636>>. Acesso em 16.07.2019.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. São Paulo: Unesp, 1996. Prólogo, p. 9-15.

PURVIN, Guilherme. Justiça ambiental, acesso à água e o saneamento: algumas considerações por ocasião dos vinte anos de edição da Lei 9.433/1997 e dos dez anos da Lei nº 11.445/2007. In: PURVIN, Guilherme (coord.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RAMIREZ, Gustavo R. **Los territorios hidrosociales de la ciudad de Lamas (San Martín, Perú): agua, sociedad y poder**. Espacio y Desarrollo, Nº 29, 2017.

RAQUEL PORTO DE LIMA, V.; COSTA GUEDES VIANNA, P. A Necessidade De Uma Reforma Hídrica: O Conflito Por Água No Semi-Árido Da Paraíba. **II Semiluso - Seminário Luso-Brasileiro Agricultura Familiar e Desertificação**, 2006.

REY, Mabel Thwaites. La autonomía: entre el mito y la potencia emancipadora. In: **Pensar las autonomias**. México D.F.: Sísifo Ediciones, Bejo Tierra, 2011.

RIBEIRO, Sérgio; CATALÃO, Vera; FONTELES, Bené (orgs). **Água e cooperação_ reflexões, experiências e alianças em favor da vida**. Brasília_ Ararazul - Organização para a Paz Mundial, 2014.

RIGOTTO, Raquel; MATOS, Vanira; ROSA, Islene. Agrotóxicos, saúde humana e os caminhos do estudo epidemiológico. IN: **Agrotóxicos, trabalho e saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no baixo Jaguaribe/CE**. Co-edição com a Expressão Popular./ Raquel Rigotto. [organizadora]. – Fortaleza: Edições UFC, 2011.

RIGOTTO, Raquel M.; LEÃO, Fernando A.F; MELO, Rafael D. A pedagogia do território: desobediências epistêmicas e insurgências acadêmicas na práxis do Núcleo Tramas. In: RIGOTTO, et.al. (Org). **Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias**. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

RIVA, Gabriela R. Saab. **Água, um direito humano**. São Paulo: Paulinas, 2016.

ROBECOSAM STUDY. **Water: the market of the future**. 2015.

ROCA-SERVAT, D, OCANDO, L Palacio. ‘**Sí a la vida, al agua y al territorio**’_ Relaciones hidrosociales alternativas en Colombia. in_ European Review of Latin American and Caribbean Studies. vol. 107, pp.117–38, 2019.

ROCHA, Mayara M.; RIGOTTO, Raquel M. **Produção de vulnerabilidades em saúde: o trabalho das mulheres em empresas agrícolas da Chapada do Apodi, Ceará.** SAÚDE DEBATE. RIO DE JANEIRO, V. 41, N. ESPECIAL, P. 63-79, JUN 2017.

ROCHA, R.F. **Enfoque Sociotécnico, Hidrosocial & Socionatural.** V. Claudín y N.C. Post Uiterweer (eds). PARAGUAS_ Justicia Hídrica, 2014.

ROSENVOLD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves. **Direitos Reais.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica_** Introdução a uma leitura externa do Direito. 2. ed. São Paulo_ Revista dos Tribunais, 2002.

SABOURIN, Eric (a). **MULTIFUNCIONALIDADE E RELAÇÕES NÃO-MERCANTIS: manejo de recursos comuns no Nordeste.** Caderno CRH, vol. 23, núm. 58, 2010. Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2010.

SABOURIN, Eric.(b), **Manejo de recursos comuns e reciprocidade: os aportes de Elinor Ostrom ao debate.** Sustentabilidade em debate, vol.1, n.2, 2010. In:<<http://seer.bcc.unb.br>>. Acesso realizado em 02.11.2018.

SACHS, Ignacy. **O Desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos.** Rev. De Estudos Avançados, vol.,12, n.33, 1998.

SADELEER, Nicolas de. **Comentários sobre o status no direito internacional de três princípios ambientais.** In: Proteção internacional do meio ambiente / organizadores: Marcelo D. Varella;e Ana Flavia Barros-Plataiu. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009.

SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. **Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa.** Revista Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 112, 2012, out./dez, p. 672-688.

SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia de pesquisa.** 5 ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação Ambiental Estratégica e sua aplicação no Brasil.** 2008. Disponível em <<http://www.revistaestudosavancados.usp.br/iea/aaeartigo.pdf>>, acesso em 02.08.2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal.** Novos estudos, v.79, 2007.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Paula V.C.J.; CUNHA, A.C. **Outorga de Recursos Hídricos e Vazão Ambiental no Brasil: Perspectivas Metodológicas Frente ao Desenvolvimento do Setor Hidrelétrico na Amazônia.** RBRH – Revista Brasileira de Recursos Hídricos Volume 18 n.3 –Jul/Set 2013.

SANTOS, R. S. P.; MILANEZ, B. **The construction of the disaster and the ‘privatization’ of mining regulation: reflections on the tragedy of the Rio Doce Basin, Brazil.** VIBRANT , v.14, n. 2, p.127 – 149, 2017.

SANTOS, Suely V. **O Quilombo de Caraíbas.** Belo Horizonte : FAFICH, 2016.

SARLET, I. W.; FENSTERDEIFER, T. STF e a solução de conflitos de competências legislativas em matéria ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020->

jan-17/direitos-fundamentais-stf-conflitos-competencia-legislar-materia-ambiental>.
Acesso em: 24 jan. 2021.

SCHLOSBERG, David. **Three dimensions of environmental and ecological justice**. London School of Economics/Northern Arizona University. Prepared for the European Consortium for Political Research Annual Joint Sessions, Grenoble, France, 6-11 April 2001.

SCHRODER, Peter. **Antropologia e ‘desenvolvimento’**: Balanço crítico de uma relação problemática. II Conferência do Desenvolvimento CODE, 2011.

SEGATO, R. L. **Una paradoja del relativismo**: el discurso racional de la antropología frente a lo sagrado. *Religião e Sociedade*, v. 16, n. 1–2, p. 296, 1992.

_____. **Formações de Diversidade**: nação e opções religiosas no contexto da globalização: Série Antropologia. Brasília: 1997.

_____. **Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. *Revista MANA* 12(1): 207-236, 2006.

_____. **Gênero e colonialidade**: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *e-cadernos CES*, n. 18, p. 106–131, 2012.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. *Rev. Saúde Pública* vol. 31 no. 5 São Paulo Oct. 1997.

SÉGUIN, Elida & ASSUMPÇÃO, Rafaela. Comitês de Bacia Hidrográfica: oportunidade de participar e exercer a cidadania. In: PURVIN, Guilherme (coord.). **Direito ambiental, recursos hídricos e saneamento**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017.

SERVAT, Denisse R. & OCANDO, Lidy P. **‘Sí a la vida, al agua y al territorio’**: Relaciones hidrosociales alternativas en Colombia. *Revista Europea de Estudios Latinoamericanos y del Caribe*, nº 107, 2019.

SHIVA, Vandana. O conceito de liberdade das mulheres de Chipko. In: **Ecofeminismo**. MIES, M; SHIVA, V. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

SILVA, Carlos Eduardo Mazzetto. **O cerrado em disputa: apropriação global e resistências locais**. Brasília: Confea, 2009.

SILVA, E. C. DA. **A geopolítica do saque mineral: conflitos e impactos socioambientais da mineração de ferro em Quiterianópolis-CE**. [s.l.] Universidade Estadual Vale do Acaraú, 2020.

DA SILVA, Gustavo; PRUEZA, Marcelo Gaudêncio Brito. **A demarcação de terras indígenas na Amazônia Legal**. *Revista Nupem: Dossiê: Povos originários latino-americanos: sujeitos, identidades, conflitos e paz territorial*, v. 11 n. 22 (2019).

SILVA, Jairo Bezerra et al. **A crise hídrica global e as propostas do Banco Mundial e da ONU para seu enfrentamento**. *Revista Cronos*, v. 11, n. 2, 2012.

SILVEIRA, Clóvis E.M. **Direito dos bens comuns ambientais: apresentação do projeto de pesquisa e a possibilidade de uma teoria do direito ambiental pautada no comum**. In: *O comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios*. SILVEIRA, C.E.D; BORGES, G. WOLKMER, M.F.S. (Orgs). Caxias do Sul/RS: Educs, 2019.

SILVEIRA, Sandra Maria Batista; SILVA, Maria das Graças e. Conflitos socioambientais por água no Nordeste brasileiro _ expropriações contemporâneas e lutas sociais no campo. *Rev. katálysis*, Florianópolis, v. 22, n.2, p. 342-352, maio 2019.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. 1ª ed. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2002.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. O direito dos povos dos faxinais: as interpretações e interpretações jurídicas. Em: ALMEIDA, A. W. B. de; SOUZA, R. M. de (orgs). **Terras de Faxinais**. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas, 2009.

SOKAL, Alan. Pseudoscience and postmodernism: antagonists or fellow-travelers? In: FAGAN, Garrett (ed.). **Archaeological fantasies: How pseudoarchaeology misrepresents the past and misleads the public**. New York: Routledge, 2006.

SOUZA, Carolina H.C. **O “ESPAÇO DA RESISTÊNCIA” na Serra do Gandarela: Instrumentos, Contraposições e a necessária Utopia**. Tese de Doutorado. Escola de Arquitetura da UFGM, 2015.

SVMPA, Maristela. Entre alguns dos temas e marcos comuns que atravessam tal linguagem ecoterritorial, citamos quatro: bens comuns, justiça ambiental, Bem Viver e Direitos da Natureza. In: **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento**. Fundação Rosa Luxemburgo: 2016.

SUBIRATS, Joan. Bienes comunes y contemporaneidad. Releyendo a Polanyi. In: ALIER, Martinez et.al. (Org). **Los bienes comunes: alternativas al estado y al mercado**. *Cadernos de ecologia política*, n45. Barcelona: Icaria Editorial, 2013.

SWYNGEDOUW, Erik. **Social Power and the Urbanization of Water. Flows of Power**. New York: Oxford University Press, 2004.

TEIXEIRA, Júlio C.; OLIVEIRA, Guilherme S.; VIALI, Amanda M.; MUNIZ, Samuel S. **Estudo do impacto das deficiências de saneamento básico sobre a saúde pública no Brasil no período de 2001 a 2009**. *Eng Sanit Ambient* | v.19 n.1 | jan/mar 2014.

TEIXEIRA, R. O. S.; LASCHEFSKI, A. L. Z.; MOTTA, L. D. Environmental impact studies and the development visibility economy. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 105, 2021.

TEIXEIRA, Raquel Oliveira Santos; ZHOURI, Andréa; MOTTA, Luana Dias. OS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E A ECONOMIA DE VISIBILIDADES DO DESENVOLVIMENTO. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo , v. 36, n. 105, 2021.

TEUBNER, GUNTHER. **Societal Constitutionalism and the Politics of the Common**. *Finnish Yearbook of International Law*, Vol. 21, 2010.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Pau: Companhia das Le, 1998.

ULLOA ASTRID. Feminismos territoriales en América Latina: defensas de la vida frente a los extractivismos. *Nómadas*, n. 45, p. 123–139, 2016.

VALVASORI, Guilherme P. C. G. **ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DA TERRA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FUMAÇA E SEUS IMPACTOS SOBRE OS RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO DE BELISÁRIO (MG)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2018.

VARGAS, Ramón. **La Cultura del Agua**. Lecciones de la América Indígena .Serie Agua y Cultura del PHI-LAC, N° 1. UNESCO, 2006.

VASCONCELOS, Sônia Maria Silva; TEIXEIRA, Zulene Almada; NETO, José Alves Carneiro; SANTOS, Johny Leanderson Lima dos. **Avaliação da reserva permanente do Aquífero Jandaíra - Bacia Potiguar-Ceará**. In: Revista Águas Subterrâneas, p.1-4, 2012.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e Civilização Capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WOLKMER, Antonio C.; AUGUSTIN, Sergio; WOLKMER, Maria de Fátima S. **O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina**. R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v.9, n.1, 2012.

WOLKMER, Maria de Fátima S.; SCUSSEL, Evilyn. **A questão do “comum” no constitucionalismo latino-americano**. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 5, Núm. 11, mai/ago, 2018.

_____. O comum na contemporaneidade: a construção de um espaço emancipatório em realidades plurais. In: **O comum, os novos direitos e os processos democráticos emancipatórios**. SILVEIRA, C.E.D; BORGES, G. WOLKMER, M.F.S. (Orgs). Caxias do Sul/RS: Educs, 2019.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2011.

WWF. **MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA LEGAL E ÁREAS PROTEGIDAS - Situação dos direitos minerários e sobreposições**. Relatório 2018. Disponível em <http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/mineracao_na_amazonia_legal_web.pdf>, acesso realizado em 15.07.2019.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

ZAGALLO, Guilherme et al. **Na Justiça: instrumentos de litígio e defesa de comunidades afetadas pela mineração**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Justiça Global, 2015.

ZAMORRA, José Gasca. Comunalidad y gestión social de los recursos naturales en la Sierra Norte de Oaxaca. In: PIMENTEL, Boris Marañón (Coord.). **Buen vivir y descolonialidad: crítica al desarrollo y la racionalidad instrumentales**. 1ª ed. México:

ZARAGOCIN, Sofia. **Espacios acuáticos desde una descolonialidad hemisférica feminista**. Mujer Sapiens, ano V, núm 10, p. 6-19. 2018.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (Orgs). **A insustentável leveza da política ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizontes: Autêntica, 2005.

_____.; LASCHEFSKI, Klemens. **Conflitos ambientais**. Publicação do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais – GESTA/UFGM, 2010.

_____.; HELLER, Léo; QUEIROZ, Josiane T.M. Apropriação das águas no circuito das águas minerais do sul de Minas Gerais, Brasil: mercantilização e mobilização social. In: **O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Castro et al(editores). Brasília: Ipea, 2015.